SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 27 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XV | Nº 3503

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA – ATO DE ANULAÇÃO O Consórcio Multifinalitário do Vale do Aço, por intermédio dos seu Presidente e Secretário Executivo, no uso de suas atribuições, em atenção à determinação do Senhor Presidente, decide ANULAR o processo Licitatório 012/2023 – Pregão Eletrônico 005/2023, nos termos da decisão administrativa proferida. CIMVA.

Publicado por:
Germana Maria de Melo Vitorino
Código Identificador:5AC93CD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

SECRETARIA EXECUTIVA
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL CONSÓRCIO AMESP

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

MAIO DE 2023

A Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, Rosângela Maria Dantas Prefeita de Inconfidentes, **CONVOCAM** os Membros da Diretoria e demais Prefeitos Consorciados para a **Primeira Assembléia Geral Ordinária do ano de 2023,** que será realizada no dia 05 de Maio de 2023, a partir das 08h30min com término previsto para 12h00min, no Instituto Federal do Sul de Minas, Campus Inconfidentes.

Pouso Alegre/MG, ao 25 de Abril de 2023.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Presidente do Consórcio AMESP

Programação
08h30min às 09h00min: Recepção/Cadastro dos Participantes e "*Café da Manhã"*.
09h00min às 09h15min: Abertura (Prefeita Rosângela Maria Dantas - Presidente da AMESP).
09h15min às 09h30min: Deliberações Internas da AMESP (Eng. Moacir Franco – Diretor Executivo).
09h30min às 10h00min: Proposta de Cooperação Técnica para o Municípios Consorciados à AMESP (Diretor do IF Campus Inconfidentes – Prof. Luiz Flávio Fernandes).
10h00min às 10h30min: Apresentação da Atual Situação das Estradas no Sul de Minas (Dr. Rodrigo Tavares – Diretor do Departamento de Edificações de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais).
10h30min às 11h00min: Apresentação dos Serviços de Gestão de Documentos Físicos e Digitais dos Municípios *"arquivos municipais"* (Sr. Rafael Aguiar – Diretor da Empresa R&C IMPÉRIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA).
11h00min às 11h30min: Apresentação do Andamento do Processo da MIP, Serviços de Iluminação Pública de Vias, Prédios e Usinas Fotovoltaicas (Eng. João Gabriel – Fábrica de Projetos, Dr. José Otavio e Dr. Abrão Elias -Departamento Jurídico AMESP).
11h30min às 12h00min: Palavra dos Deputados Federais e Estaduais da Região.
12h00min: Enceramento (Prefeita Rosângela Maria Dantas - Presidente da AMESP).

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:7E2E93E7

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata de Registro de Preços nº 13/2023, com a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ nº 14.733.870/0001-84 - Processo Licitatório nº 43/2023 – Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 10/2023** na forma de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUND AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.** Valor Total da Ata de Registro de Preços **R$ R$ 206.839.796,10 (duzentos e seis milhões oitocentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e dez centavos).** Vigência: **O prazo de vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses.** De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 26/04/2023. Dotações orçamentárias: **As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.**

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:FB885B17

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PORTARIA CIDES Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023 DO CONSÓRCIO PÚBLICO

INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA.

Considerando que será realizado pelo **CIDES** o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária Por Excepcional Interesse Público até a realização de Concurso Público de Provas e Títulos;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, *caput* da Constituição Federal;

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 37, II da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio e Estatuto do CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída e nomeada a Comissão Especial encarregada de organizar, planejar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e realizar o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, destinado ao provimento efetivo da vaga de Emprego Público para os empregos públicos de **Engenheiro Civil** e **Geógrafo**, ficando designados para sua composição os seguintes membros:

I – Natasha Mattar Ribeiro, ocupante do emprego público de Advogado do PROCON do CIDES;
II – Altamiro Daniel de Jesus, Representante Legal da pessoa jurídica AD CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL – LTDA – contratada pelo Consórcio CIDES – Contrato Administrativo 21/2022.

§1º. A Comissão será presidida e coordenada pelo Sr. Júlio Cesar da Silva Sobrinho Santos, ocupante do emprego público de Advogado do CIDES, devendo todas as deliberações e decisões serem registradas em ata.

§2º. A Comissão somente poderá se reunir, deliberar e decidir sobre o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023 somente se estiverem presentes no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 2º. São competências e atribuições da Comissão:

I – Elaborar o Edital e o Cronograma para a realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023;
III – Garantir a observância das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que tange a realização de Processo Seletivo Simplificado;
IV – Elaborar o cronograma de trabalho que deverá ser cumprido pela Comissão.

Art. 3º. Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas à realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, bem como, autorizada a publicar o edital após parecer da Assessoria Jurídica, e adotar todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e perderá seus efeitos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberlândia/MG, 26 de abril de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:52CE6817

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2023.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 207/2023. **Contratada**: HBC – Hospital Brasil Central Ltda, CNPJ 10.951.450/0001-13, para realização de Cirurgias de Vitrectomia. Valor total do contrato: R$4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2023 – Pregão Eletrônico nº 03/2023. Vigência: de 25/04/2023 a 29/12/2023. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2023/.

Uberlândia-MG, 25 de abril de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES **-**
Presidente do AMVAP SAÚDE.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:C23BB8ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: AMEG – ASSOCIAÇÃO PUBLICA DOS MUNICÍPIOSDA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE, RATIFICA nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a I DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2023, formalizada com amparo no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para a *contratação da empresa: JONATAS EMANUEL COSTA FRANÇA", no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)*. Dotação orçamentária: Ficha: 007-1501.

Passos, 26/04/2023.

LAILA CRISTINA PEREIRA

Publicado por:
Isabella Goulart Oliveira Rodarte
Código Identificador:CA003A90

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÃMARA DE SÃO FRANCISCO DE SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
EXTRATO DE DISPENSA 006

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, com sede na avenida seis, nº 2507, na Cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.042.200/0001-09, neste ato pela Presidente Senhora VALQUIRIA BORGES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF- 034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, Cep-38.260.000, nesta cidade de São Francisco de Sales/MG.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIO-AMM**, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo Presidente Marcos Vinicius Da Silva Bizarro, RG nº MG14410599, e C.P.F. nº 687.262.440-04.
OBJETO:

"*CONTRATAÇÃO DE MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG".*

Valor Global do contrato é de R$ 4.210,00 (Quatro Mil, Duzentos e Dez Reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R$ 421,00 (quatrocentos e Vinte e Um Reais).

Prazo: 10 (dez) meses
Início de contrato: 27 de fevereiro de 2023
Finalizar: 31 de dezembro de 2023

Vereadora:
VALQUÍRIA BORGES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

Publicado por:
Teresinha Teixeira Silva
Código Identificador:2B215123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, com sede na avenida seis, nº 2507, na Cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.042.200/0001-09, neste ato pela Presidente Senhora VALQUIRIA BORGES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF- 034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, Cep-38.260.000, nesta cidade de São Francisco de Sales/MG.

CONTRATADA: **TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.381.307/0001-33, com sede na Avenida Rio Grande, 864, centro- CEP- 38280.000- Iturama, Estado de Minas Gerais.
OBJETO:
"*CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG".*
TERMO DE REFERÊNCIA

QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
400	Unidade	Envelope saco timbrados	**R$ 3,15**	**R$ 1.260,00**
20	Unidade	Encadernações simples espiral	**R$ 15,00**	**R$ 300,00**
30	Unidade	Encadernações capa dura em espiral	**R$150,00**	**R$ 4.500,00**
400	Unidade	Envelopes Ofício para correspondência timbrado	**R$ 3,10**	**R$ 1.240,00**
100	Unidade	Pastas personalizadas	**R$ 10,40**	**R$ 1.040,00**
06	Unidade	Carimbos automáticos	**R$110,00**	**R$ 660,00**
20	Unidade	Artes datas comemorativas	**R$100,00**	**R$ 2.000,00**
VALOR TOTAL.....			**R$11.000,00**	

Valor Global do contrato é de **R$11.000,00** (Onze Mil Reais).
Prazo: 10 (dez) meses
Início de contrato:03 de março de 2023
Finalizar: 31 de dezembro de 2023

Vereadora:
VALQUÍRIA BORGES DA SILVA-
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

Publicado por:
Teresinha Teixeira Silva
Código Identificador:04D53342

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
EXTRATO CONTRATO CM 009

EXTRATO DO CONTRATO CM Nº 009/2023.

Pregão Presencial n.º 002/2023.

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2507, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Presidente Senhora VALQUIRIA BORGES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF-034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA:- SUPERMERCADO PH LTDA, inscrita sob CNPJ- 07.280.905/0001-01, endereçada na Avenida dez nº 385, centro, CEP- 38.260.000- SÃO FRANCISCO DE SALES-MG, E'mail:supermercadophsmart@gmail.com, representada pelo Sr. Paulo Humberto de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade RG-21.998.262-SSP-MG,inscrito sob CPF-876.048.846-87, residente e domiciliado na Avenida dez nº 368, centro, São Francisco de Sales-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL POR SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL", a que se seguem:

(CONFORME SEGUE CÓPIA ANEXO AO CONTRATO)

-Valor Global: **R$8.062,30 (Oito Mil, e Sessenta e Dois Reais, e Trinta Centavos).**
- Prazo: 24 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023.
- Data da Assinatura: 24 de março de 2023.

Vereadora:
VALQUÍRIA BORGES DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

Publicado por:
Teresinha Teixeira Silva
Código Identificador:B40C1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
EXTRATO CONTRATO 010

EXTRATO DO CONTRATO CM Nº 010/2023.

Pregão Presencial n.º 002/2023.

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2507, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Presidente Senhora VALQUIRIA BORGES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF-034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.
CONTRATADA:- LEONEL E MORAIS LTDA, inscrita sob CNPJ- 26.403.014/0001-40, endereçada na Avenida doze nº 3583, centro, CEP- 38.260.000- SÃO FRANCISCO DE SALES-MG,E'mail:irmaosleonelsupermercado@hotmail.com, representada pelo Sr. Cássio Henrique de Morais, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF- 052.400.726-80, e carteira de identidade RG- MG- 11.095.824-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua quinze nº 2395, centro, São Francisco de Sales-MG.

DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA,

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL POR SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, a que se seguem:

-Valor Global: de **R$ 10.738,80 (Dez Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos).**
- Prazo: 24 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023
- Data da Assinatura: 24 de março de 2.023.
Vereadora: **VALQUÍRIA BORGES DA SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

Publicado por:
Teresinha Teixeira Silva
Código Identificador:8CB221B9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
EXTRATO CONTRATO 011

EXTRATO DO CONTRATO CM Nº 011/2023.
Pregão Presencial n.º 002/2023.
CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2507, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Presidente Senhora VALQUIRIA BORGES DA SILVA**,** brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF-034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade
CONTRATADA:- DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MALUF LTDA, inscrita sob CNPJ- 35.359.038/0001-30, endereçada na Avenida quatorze nº 602, bloco 2, Bairro Novo Horizonte, CEP- 38.260.000- SÃO FRANCISCO DE SALES-MG, representada pelo Sr. Cássio Pereira Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 17.172.398-SSP-MG e do CPF-390.803.488-48, residente e domiciliado na Rua Um nº 1611, centro, Cep- 38260.000- São Francisco de Sales-MG.
DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP BOTIJÃO 13 KG), CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL POR SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, a que se seguem:

Seq	Descrição	Unid	marca	Valor unitário	Valor total
	ÁGUA MINERAL 500 ML	FDS 60	CRYSTAL	R$ 24,00	R$1.440,00
	ÁGUA MINERAL 500 ML COM GAS	FDS 40	CRYSTAL	R$ 25,00	R$1.000,00
	ÁGUA MINERAL SEM GÁS CONDICIONADA A GALÃO 20 LITROS RETORNAVEL	UN 150	HIDROLEV	R$ 14,30	R$2.145,00
	GLP GÁS LIQUIDO 13KGPRODUTO DE 1ª QUALIDADE	UN 05	NACIONAL	R$ 119,00	R$ 595,00
	TOTAL GERAL	-	-	-	R$ 5.180,00

-Valor Global: **R$ 5.180,00(Cinco Mil, Cento e Oitenta Reais).**
- Prazo: 24 de março à 31 de dezembro de 2023
- Data da Assinatura: 24 de março de 2023.
Vereadora: **VALQUÍRIA BORGES DA SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

Publicado por:
Teresinha Teixeira Silva
Código Identificador:0E2DDEA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos legais, ficam os Senhores Vereadores convocados para participar de 02 (duas) Reuniões Extraordinárias da Câmara Municipal de Arcos, a serem realizadas no dia 28 de abril de 2023, respectivamente às 17:00h (dezessete horas) e 17:20h (dezessete horas e vinte minutos) no Plenário da Câmara Municipal, com o objetivo de:
1ª Reunião (às 17:00h) - Dar entrada no projeto de Lei Ordinário **nº 08/2023** de autoria da vereadora Kátia Mateus de Moura SOUSA que "DÁ DENOMINAÇÃO A QUADRA ESPORTIVA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2ª Reunião (às 17:20h) – Realizar a discussão e votação única do projeto de Lei Ordinário **nº 08/2023** de autoria da vereadora Kátia Mateus de Moura SOUSA que "DÁ DENOMINAÇÃO A QUADRA ESPORTIVA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arcos, 26 de abril de 2023.

ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS
Vereador-Presidente

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:18B17361

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA Nº 027/2023 EXONERA SERVIDOR PÚBLICO – CONTADOR LEGISLATIVO – CARGO EM COMISSÃO – PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 027/2023

Exonera Servidor Público – Contador Legislativo – Cargo em Comissão – Providências

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º. O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, por este ato, **exonera** o **Sr. Lucas Emiliano Silva, inscrito no CRC/MG sob o nº 107.855/O,** em exercício no cargo de Contador Legislativo deste Poder, conforme Lei Complementar Municipal nº 115, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 2°. A contabilidade do Poder Legislativo deverá providenciar a quitação dos encargos decorrentes da presente exoneração.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor em 30 de abril de 2023.

Carmo do Cajuru, 25 de abril de 2023.

RAFAEL ALVES CONRADO
Presidente

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:1BF69D96

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA Nº 028/2023 NOMEIA CONTADORA LEGISLATIVO – CARGO EM COMISSÃO.

PORTARIA Nº 028/2023

Nomeia Contadora Legislativo – Cargo em Comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal (Art. 17, VI) e o Regimento Interno (Art. 16, X), tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 115/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, por este ato, **nomeia a Sra. Samara Cláudia Silva, inscrita no CPF sob o nº 136.153.246-76,** para exercer o Cargo Público em Comissão de **Contadora Legislativo,** podendo e devendo praticar todos os atos comuns ao Cargo.

Art. 2º. A remuneração e as atribuições atinentes ao Cargo são aquelas regularmente previstas na Lei Complementar Municipal nº 115/2021, especificamente em seu Anexo II, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio de 2023.

Carmo do Cajuru, 25 de abril de 2023.

RAFAEL ALVES CONRADO
Presidente

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:41A08A9D

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA N° 029/2023 COMISSÃO ESPECIAL – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS – PODER LEGISLATIVO – NOMEIA MEMBROS – PROVIDÊNCIA.

PORTARIA N° 029/2023

Comissão Especial – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Poder Legislativo – Nomeia Membros – Providência.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e considerando a necessidade de se fazer uma revisão pontual do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo, haja vista a necessidade de adequar algumas situações que estão desatualizadas e defasadas, **RESOLVE:**

Art. 1°. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial para Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo os vereadores e servidores designados nesta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão Especial para Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo será composta pelos seguintes membros:

I – Pelos Vereadores:
Anthony Alves Rabelo;
Ricardo da Fonseca Nogueira;
Sérgio Alves Quirino.

II – Pelos Servidores como Equipe Técnica de Apoio:
Marcos Fonseca da Silva;
b) Eduardo Barbosa Vilela;
c) Samara Cláudia Silva.

Art. 2°. A Comissão nomeada por esta Portaria reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, de preferência às terças-feiras, facultando-se a realização de reuniões em separado quando for necessário.

Art. 3º. Após a finalização dos trabalhos, a Comissão encaminhará anteprojeto do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo à Mesa Diretora desta Casa Legislativa para apreciação e deliberação sobre a matéria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em 02 de maio de 2023.

Carmo do Cajuru, 26 de maio de 2023.

RAFAEL ALVES CONRADO
Presidente

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:E8170B13

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Suprimentos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, informa que se encontra aberta **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando à "**Aquisição de mesa de som para atender às demandas de transmissões e sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Curvelo"**.

As empresas (ME/EPP) interessadas devem solicitar o formulário de cotação, bem como o Projeto Básico, ao Setor de Suprimentos por meio do e-mail: ***suprimentos@cmcurvelo.mg.gov.br*** ou pelo telefone: (38) 3721-2955.

Prazo para entrega do orçamento/proposta: 04/05/2023 (quinta-feira).

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:AE90AC55

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PAUTA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA/MG

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com o Art. 29 do Regimento Interno, faz saber que a pauta da reunião ordinária que realizar-se-á no dia 27/04/2023, é a seguinte:

1ª PARTE
Leitura e votação da Ata 13/04/2023.
Leitura do Expediente
Leitura e distribuição

Projeto de Lei 012/2023 Dispõe sobre as diretrizes e metas fiscais para elaboração da Lei orçamentária de 2024 e dá outras Providências.
Projeto de Lei 013/2023 Altera a Lei nº 899/2001 que institui o "CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPIO DE GUARACIABA" e da outras Providências.

Apresentação, leitura e votação de recebimento/rejeição de denúncia apresentada pelo SR. Gilberto Nobrega, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG, Ademar Fernandes Moreira.

2ª PARTE
Discussão e Votação:
Projeto de Lei 01/2023 - Autoriza o chefe do poder executivo municipal a firmar convênio de cooperação com a agência reguladora dos serviços de saneamento da zona da mata de Minas Gerais e adjacências – ARIS-ZM, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 03/2023 - Dispõe sobre regulamentação da cessão" de uso das máquinas e operadores da prefeitura para prestar serviços em caráter transitório para particulares e entidades públicas e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 010/2023 Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional – tipo suplementar – superávit - despesa - orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.
Indicação

3ª PARTE
Uso da Tribuna SR. Gilberto Nóbrega que abordará o tema Comissão Parlamentar de Inquérito.
Uso da Tribuna SR. Roberto Carlos Pantaleão que abordará o tema Secretaria de infraestrutura, obras e transportes.
Palavra livre aos Vereadores.

Guaraciaba/MG, 26 de abril de 2023.

VALDECI ARLINDO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:D8DDC66C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 11/04/2023

Ata Eletrônica da 5ª Ordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica:Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 11/04/2023 - 19:35 ; Encerramento: 11/04/2023 - 19:55

Mesa Diretora:Presidente: HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; Vice-Presidente: SINVALDO JOSÉ LOPES / MDB ; Secretário da Mesa: TONI TOSHIO YAMASHITA / PP

Lista de Presença na Sessão:Alexandre Sabino Braga / PTB ; ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES / DEM ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Expedientes:Grande Expediente: INDICAÇÃO N.º 001 / 2023 - TONY SANDRO DE LIMA, Vereador em regular exercício de seu mandato, neste Município de Itapeva / MG, vem à presença deste Plenário para INDICAR para que seja oficiado o Poder Executivo Municipal para que este providencie a colocação de portas giratórias com detectores e metais nas escolas e creches da rede municipal de educação do nosso município, haja vista os recentes acontecimentos de extremas violências ocorridas nas escolas do nosso país, o que torna essencial e urgente a adoção de medidas preventivas. É o que tem a indicar. Sala das Sessões, em 05 de abril de 2023. TONY SANDRO DE LIMA - Vereador.

Lista de Presença na Ordem do Dia:Alexandre Sabino Braga / PTB ; ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES / DEM ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Matérias da Ordem do Dia:1 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 2º Turno da Redação Final Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 144, Turno: Segundo, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado ;2 - Projeto de Lei Ordinária nº 7 de 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 1º Turno da Emenda Modificativa n.º 001. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 31, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;3 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023, ALTERA AS LEIS COMPLEMENTAR Nº 002/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 268/1985 E REGULAMENTA AS DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS OU INABITADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 1º Turno da Emenda Modificativa n.º 001. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 44, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;4 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 1º Turno da Emenda Modificativa n.º 001. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 45, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;5 - Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSINAR TERMO ADITIVO, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.607, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, E REFERENDA PROTOCOLO DE INTENÇÕES. - Obs.: 1º Turno do Substitutivo Global n.º 001. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 49, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;6 - Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2023, ALTERA A LEI MUNICIPAL 1615 DE 02 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 2º Turno da Emenda Modificativa n.º 001. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 51, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;7 - Projeto de Resolução nº 1 de 2023, ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 12 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. - Obs.: 1º Turno da Emenda Modificativa n.º 001. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 90, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:ACDE38C1

MESA DIRETORA
ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 11/04/2023

Ata Eletrônica da 10ª Extraordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica:Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 11/04/2023 - 19:57 ; Encerramento: 11/04/2023 - 20:02

Mesa Diretora:Presidente: HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; Vice-Presidente: SINVALDO JOSÉ LOPES / MDB ; Secretário da Mesa: TONI TOSHIO YAMASHITA / PP

Lista de Presença na Sessão:Alexandre Sabino Braga / PTB ; ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES / DEM ; DEVANIL LAURINDO DA

SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Lista de Presença na Ordem do Dia:Alexandre Sabino Braga / PTB ; ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES / DEM ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Matérias da Ordem do Dia:1 - Projeto de Lei Ordinária nº 7 de 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 2º Turno da Emenda Modificativa n.º 001. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 31, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;2 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023, ALTERA AS LEIS COMPLEMENTAR Nº 002/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 268/1985 E REGULAMENTA AS DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS OU INABITADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 2º Turno da Emenda Modificativa n.º 001. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 44, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;3 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 2º Turno da Emenda Modificativa n.º 001. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 45, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;4 - Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSINAR TERMO ADITIVO, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.607, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, E REFERENDA PROTOCOLO DE INTENÇÕES. - Obs.: 2º Turno do Substitutivo Global n.º 001. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 49, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;5 - Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2023, ALTERA A LEI MUNICIPAL 1615 DE 02 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 1º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 51, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;6 - Projeto de Resolução nº 1 de 2023, ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 12 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. - Obs.: 2º Turno da Emenda Modificativa n.º 001. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 90, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:B72A9956

MESA DIRETORA
ATA DA11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 11/04/2023

Ata Eletrônica da 11ª Extraordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica:Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 11/04/2023 - 20:04 ; Encerramento: 11/04/2023 - 20:08

Mesa Diretora:Presidente: HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; Vice-Presidente: SINVALDO JOSÉ LOPES / MDB ; Secretário da Mesa: TONI TOSHIO YAMASHITA / PP

Lista de Presença na Sessão:Alexandre Sabino Braga / PTB ; ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES / DEM ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Lista de Presença na Ordem do Dia:Alexandre Sabino Braga / PTB ; ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES / DEM ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Matérias da Ordem do Dia:1 - Projeto de Lei Ordinária nº 7 de 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 1º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 31, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;2 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023, ALTERA AS LEIS COMPLEMENTAR Nº 002/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 268/1985 E REGULAMENTA AS DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS OU INABITADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 1º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 44, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;3 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 1º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 45, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado ;4 - Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2023, ALTERA A LEI MUNICIPAL 1615 DE 02 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 2º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 51, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;5 - Projeto de Resolução nº 1 de 2023, ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 12 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. - Obs.: 1º Turno. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 90, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:07D9BD53

MESA DIRETORA
ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 11/04/2023

Ata Eletrônica da 12ª Extraordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica:Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 11/04/2023 - 20:10 ; Encerramento: 11/04/2023 - 20:15

Mesa Diretora:Presidente: HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; Vice-Presidente: SINVALDO JOSÉ LOPES / MDB ; Secretário da Mesa: TONI TOSHIO YAMASHITA / PP

Lista de Presença na Sessão:Alexandre Sabino Braga / PTB ; ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES / DEM ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Lista de Presença na Ordem do Dia:Alexandre Sabino Braga / PTB ; ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES / DEM ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Matérias da Ordem do Dia:1 - Projeto de Lei Ordinária nº 7 de 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 2º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 31, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;2 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023, ALTERA AS LEIS COMPLEMENTAR Nº 002/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 268/1985 E REGULAMENTA AS DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS OU INABITADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 2º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 44, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;3 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: 2º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 45, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;4 - Projeto de Resolução nº 1 de 2023, ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 12 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. - Obs.: 2º Turno. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 90, Turno: 1ª e 2ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:9E4A7619

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023

A Câmara Municipal de João Monlevade, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** ao edital de Pregão Presencial n.º 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de solução tecnológica para os trabalhos desta Casa e demais serviços associados, no Anexo I – Termo de Referência do edital, título III – Quadro Descritivo do Quantitativo dos Itens, nos seguintes termos:
- **Item 10** - onde se lê: **4** Terminal Operador (CPU, Monitor, Teclado, Mouse), **leia-se: 1** Terminal Operador (CPU, Monitor, Teclado, Mouse).
- **Item 19** -, onde se lê: **32** Serviços de Instalação, Integração, Treinamento Operacional, Suporte e Assistência Técnica, **leia-se: 1** Serviços de Instalação, Integração, Treinamento Operacional, Suporte e Assistência Técnica.
Considerando que a retificação afeta a proposta comercial, faz-se necessária a alteração da data de abertura dos envelopes para o dia **11 de maio de 2023, às 9h**. Retificação disponível no site da Câmara (http://www.joaomonlevade.mg.leg.br), Link Transparência - Licitações e Contratos - Processos Licitatórios 2023. Outras informações pelo telefone: (31) 3852-3906 ou através do e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br.

Câmara Municipal de João Monlevade, 26 de abril de 2023.

MARY CAETANO SILVA SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Flávio Cristiano Pena Lial
Código Identificador:FC412357

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido próprio, o servidor **PAULO SÉRGIO ESTEVÃO JÚNIOR** do cargo de Assessor Parlamentar IV-CM-AP-IV, a partir do dia 1º de maio de 2023.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 26 de abril de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:D703DD03

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 39, DE 26 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o nível de lotação da servidora **DALCILENE APARECIDA SANTOS** do cargo de Assessor Parlamentar V-CM-AP-V para o cargo de Assessor Parlamentar VIII-CM-AP-VIII, a partir do dia 1º de maio de 2023.
Parágrafo único. A servidora continuará realizando as mesmas funções de assessoramento ao processo legislativo, elaboração de projetos e outras proposições legislativas, bem como de atendimento ao público e serviços externos, quando necessário, cumprindo os horários diários das 8:00h às 11:00h.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 26 de abril de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:2AF41517

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o nível de lotação da servidora **EMILLENE PEREIRA MARCELINO DE OLIVEIRA REIS** do cargo de Assessor Parlamentar IV-CM-AP-IV para o cargo de Assessor Parlamentar VIII-CM-AP-VIII, a partir do dia 1º de maio de 2023.
Parágrafo único. A servidora continuará realizando as mesmas funções de assessoramento ao processo legislativo, elaboração de projetos e outras proposições legislativas, bem como de atendimento ao público e serviços externos, quando necessário, cumprindo os horários diários das 13:00h às 17:00h.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 26 de abril de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:7ACFC7B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
ERRATA Nº 001/2023

ERRATA Nº 001/2023
EDITAL Nº 002/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 01 DAS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL ACIMA, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	CAIXA	01	Cabo **CAT6** PTP STP6 para internet e telefone, rolo para área externa com 305 metros

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 26 de abril de 2023.

RODRIGO WALACE CORRÊA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Walace Corrêa
Código Identificador:7FE98DBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 20/2023

Determina a abertura de Sindicância para apuração de irregularidade no âmbito da Câmara Municipal de Tapira/MG, consubstanciada no extravio de documentos nas dependências da Sede do Legislativo.

ELIZEU DANIEL LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 29, II da Lei Orgânica do Município e art. 40, XXVIII, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa e,

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta presidência o extravio de proposições que tramitaram legalmente nesta Casa.
CONSIDERANDO a atribuição legalmente conferida ao Presidente da Câmara de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara, bem como a de determinar a apuração de responsabilidades administrativa de servidores faltosos.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinada a instauração de SINDICÂNCIA investigatória para apurar possível irregularidades- e os responsáveis- na gestão e armazenamento dos documentos que tramitam nesta casa, fatos que culminaram no extravio de arquivos nas dependências do Prédio do legislativo municipal.

Art. 2º- A Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado justificadamente.

Art. 3º- Fica autorizado aos membros da Comissão de Sindicância proceder com todos os atos, diligências e depoimentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º- Designo como membros da Comissão os Servidores:
Arlete Olivia Valeriano
Mary Márcia Marques
Edilene Luana de Oliveira Neves

Parágrafo Único: O servidor indicado no inciso I presidirá os trabalhos, podendo nomear auxiliares no decorrer da instrução

Art. 5º- O relatório final será circunstanciado, apontando todos os fatos, diligências e conclusão.
Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Tapira, 26 de Abril de 2023.

ELIZEU DANIEL LOURENÇO
Presidente da Câmara Municipal de Tapira

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:C40D64D3

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 21/2023

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo para reconstituição do Processo Legislativo deflagrado pelo Projeto de Resolução nº 08/2021.

ELIZEU DANIEL LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o extravio dos documentos que compõe o Processo Legislativo iniciado pelo Projeto de Resolução nª 08/2021.
CONSIDERANDO que as gravações das reuniões da Câmara, bem como as respectivas atas indicam a tramitação regular do Projeto, inclusive com sua aprovação em plenário.
CONSIDERANDO que o teor da proposição extraviada encontra-se disponível nos computadores utilizados para edição do Projeto.

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Procedimento Administrativo para **RECONSTITUIÇÃO** do Processo Legislativo iniciado pelo Projeto de Resolução nº 08/2021.
Art. 2º- Designo como responsáveis pela condução do Procedimento Administrativo as servidoras **Sônia Aparecida Machado** e **Marcella da Silva Coppede.**
Art. 3º- Os servidores responsáveis pela reconstituição do Processo Legislativo deverão observar os seguintes procedimentos:
Ordenar a documentação que caracteriza a busca de localização do processo;
Reconstituir o Processo, resgatando suas informações e obtendo cópias dos documentos que o constituíram;
Autuar os documentos da reconstituição em pasta própria e na ordem de tramitação.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Tapira, 26 de Abril de 2023.

ELIZEU DANIEL LOURENÇO
Presidente da Câmara Municipal de Tapira

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:065E543D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PORTARIA

PORTARIA N. 006/2023

Dispõe sobre a revogação da portaria que instituiu o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as novas normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que as entidades dotadas de personalidade jurídica, detém competência para regulamentar seus procedimentos e organização interna;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros seguros para se realizar as contratações públicas no exercício de 2023, haja vista a coexistência, até 29 de dezembro de 2023, dos regimes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e da Lei Federal n º. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Câmara Municipal de Viçosa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei Federal nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191);

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 005/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa, 03 de abril de 2023.

RAFAEL MAGALHÃES CASSIMIRO
Presidente
Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Mônica Bernardi Pellizzario Reis
Código Identificador:88AA9190

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO Nº 026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna pública – Processo Licitatório nº. 026/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 008/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO TRUCK EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.** O edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. SESSÃO PÚBLICA: será às 09:15hrs do dia 13 de maio de 2023. Informações pelos fones: (38) 3221-0841 ou (38)9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br, ou pelos sites: www.cimams.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS –
Pregoeiro

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:36D21690

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
ATO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 003/2023

Extrato de ratificação a Inexigibilidade N° 003/2023 - Credenciamento N° 003/2023, Processo Administrativo N° 034/2023, de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de plantões médicos no pronto atendimento do município de Curvelo.
Empresas **Credenciadas** e **Habilitadas**:
Carlos André Oliveira – **Lote 01 e 02.**
APO-E Medicina Humanizada LTDA - **Lote 01.**
Rede Médica LTDA – **Lote 01.**
Mednutri Serviços Médicos LTDA – **Lote 01**.
Abigail Mariano de Andrade – **Lote 01 e 02**.
Lucas Godoy Serviços Médicos – **Lote 01**.
Victória Abasse Maciel– **Lote 01 e 02.**
Bruna Raphaela Pereira Arcanjo - **Lote 01.**
Gilson Carvalho de Sales Junior - **Lote 01 e 02.**
Aladim Serviços Médicos Ass. LTDA - **Lote 01.**
Mariana Amaral Rodrigues Braga LTDA - **Lote 01 e 02.**
Juliana Lima de Aguiar Santos - **Lote 01 e 02.**
Teles & Oliveira Serviços Médicos - **Lote 01 e 02.**
Bruno Borba Apolinário - **Lote 01.**
Atualis Empreendimentos LTDA - **Lote 01.**
Odo Médica Serviços em Saúde - **Lote 02.**
Assinatura: 26/04/2023.

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:BAB4D2AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

CONVALE
HOMOLOGAÇÃO PE 001-2023

CONVALE- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01

Termo de Homologação

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) ,HOMOLOGAnos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é:*Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria na execução do Plano de Desenvolvimento Gastronômico dos Municípios que fazem parte do CONVALE para atender o Convênio nº. 904947/2020, firmado com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*
Fornecedor : EDUARDO AVELAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE GASTRONOMIA LTDA - 09.383.015/0001-50
TOTAL GERAL DO PROCESSO
Total Adjudicado
R$ 98.400,00

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Pregoeiro e de conformidade com as Leis nº 10.520 e 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGARopresente procedimento licitatório em favor da empresavencedora. Com este ato fica convocada a proponente vencedora para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
HOMOLOGOo presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberaba-MG , 11 de Abril de 2023

RENATO SOARES DE FREITAS
Presidente CONVALE

Publicado por:
Leonardo Guedes Souza Correia
Código Identificador:7EFF0A52

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº05/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº05/2023, FIRMADO ENTRE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS E O MUNICÍPIO DE CAMACHO MG; CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO DE RATEIO O REPASSE MENSAL DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DO MUNICÍPIO, PARA QUE O CONSÓRCIO MANTENHA SUAS ESTRUTURAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL CIVIL, ENCARGOS SOCIAIS, DIÁRIAS, MATERIAIS DE CONSUMO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, MATERIAIS PERMANENTES, BEM COMO OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIA PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS. VALOR TOTAL DA CONTRATO: R$7.978,68(SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). VIGÊNCIA 02/01/2023 À 31/12/2023.

CANDEIAS/MG, 26/04/2023.

CIDRUS.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:8D408970

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB SUL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARISMIG

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARISMIG
EDITAL Nº 01/2023

EXTRATO DE ABERTURA DO EDITAL Nº 01/2023

O Exmo. Sr. Hideraldo Henrique Silva, DD. Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, e Prova de Títulos, de caráter classificatório, destinado a selecionar candidatos para a contratação nas funções públicas do quadro da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG, observados os termos das leis e demais normas contidas no Edital nº 01/2023. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas pela *internet*, no endereço eletrônico do IBGP (**www.ibgpconcursos.com.br**), no período entre 09h00min do **dia 24 de abril de 2023 às 15h59min do dia 18 de**

maio de 2023, observado o horário de Brasília/DF e critérios do Edital. O Edital nº 01/2023 será publicado, em sua íntegra no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br.**

Boa Esperança, 17 de abril de 2023.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal De Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG

Publicado por:
Fernanda Rodrigues Vilela
Código Identificador:9EBCC514

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ARISMIG BOA ESPERANÇA – MG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2023,

O Presidente da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARISMIG), homologou no dia 10 de abril o ato de inexigibilidade n° 003/2023, processo administrativo n° 018/2023. Objeto de contratação: empresa de consultoria e assessoria econômica. Empresa fornecedora: LUISA VIEIRA ALMEIDA CONSULTORIA, CNPJ: nº 38.232.055/0001-08.

Boa Esperança, 26 de abril de 2023

Publicado por:
Fernanda Rodrigues Vilela
Código Identificador:95D43C8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ, torna público que realizará Processo Licitatório N° 021/2023, Pregão Eletrônico N° 009/2023, através da plataforma www.licitardigital.com.br. Objeto: "Registro de Preços aquisição de MATERIAIS AUXILIARES - cintas, relés, fotocontrolador, conectores, parafusos e cabos - destinados à instalação de luminárias LED no parque de iluminação pública dos municípios consorciados ao Cis Caparaó, em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica nº TCT-PRF- 024/2022, celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz - 01/2021, conforme as condições constantes no edital e Termo de Referência". Data e hora de abertura: 11/05/2023 as 09:00 horas. Cópia do edital estará à disposição dos interessados no site do Consórcio (www.ciscaparao.gov.br) e também através da plataforma www.licitardigital.com.br. Informações ou pedidos de esclarecimento através do fone/fax (33) 3312-1240, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

SÉRGIO LUCIO CAMILO.
Presidente do Consórcio.

Publicado por:
Heitor Silva Alves
Código Identificador:D2DF8856

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PL 022/2023 – PE SRP 004/2023 – Objeto: registro de preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" para atender as necessidades do CISRUN/SAMU MACRONORTE, através do maior percentual de desconto sobre a Tabela Oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA). **Recebimento das propostas de preço no Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br): **a partir das 10h00min. do dia 27 de Abril de 2023 - Abertura e julgamento das propostas: Dia 11 de Maio de 2023 às 10h01min.** Consulta ao edital e documentos via portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou retirada no site http://www.cisrun.saude.mg.gov.br – Dúvidas: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br ou Telefones: (38)2211-0003/3221-0009 -

EDILENE B. CANGUSSU.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edilene Batista Cangussu
Código Identificador:D60D858F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36-2022

DESPACHO PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 036/2022
TIPO: MAIOR DESCONTO
.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EQUIPAMENTO MÉDICO, MATERIAL LABORATORIAL E MATERIAIS PERMANENTES E MOVEIS HOSPITALARES, APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS DO MINISTERIO DA SAÚDE VIGENTE; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Ementa: Revogação do Processo Licitatório

Esta pregoeira, pautada nos princípios de isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade, decide por **REVOGAR** o presente certame para que sejam realizadas adequações em obediência à legislação e às normas regulamentares aplicadas no caso. Informo desde já que, após os ajustes e adequações que deverão ser realizados, instauraremos novo processo licitatório, que será publicado posteriormente.

Matozinhos, 26 de abril de 2023.

MAIZE ALVES COSTA
Pregoeira – CISREC

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:74D72A02

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CISAJE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha torna público que fará Processo Licitatório n° 022/2023, Pregão Eletrônico n° 008/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de apoio operacional à autogestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, incluindo implantação e licença de uso de software 100% web, manutenções, customizações, suporte técnico, conversão e migração de dados e treinamento operacional, visando atendimento aos setores Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, e o Setor de Transporte Frota/CISAJE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. A sessão ocorrerá no dia **11/05/2023, às 09h:00min**, na forma eletrônica via sistema **https://ammlicita.org.br/** Maiores informações: **https://ammlicita.org.br/** **www.cisaje.mg.gov.br**, licitacao@cisaje.mg.gov.br; controleinterno@cisaje.mg.gov.br; ouvidoria@cisaje.mg.gov.br; (38) 3531-2757/1309.

Publicado por:
Júlio Cesar Gomes
Código Identificador:CFB86319

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CISAJE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha torna público que fará Processo Licitatório n° 028/2023, na modalidade Inexigibilidade n° 002/2023, objetivando o Credenciamento para contratação de **pessoa jurídica apta à prestação de serviços médicos especializados em média e alta complexidade**, visando atendimento no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, setor Centro de Especialidades Médicas – CEM, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I do edital. A primeira sessão ocorrerá no dia **16/05/2023, às 08h:30min,** no Ambulatório do CISAJE, situado no Beco Felisberto, n°. 101, bairro Rio Grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000. Maiores informações: www.cisaje.mg.gov.br, licitacao@cisaje.mg.gov.br; ouvidoria@cisaje.mg.gov.br; (38)3531-2757/1309.

Publicado por:
Júlio Cesar Gomes
Código Identificador:9CAB02E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 057/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2022 WEB MÍDIAS E SISTEMAS LTDA-ME, prorroga o contrato para o período de 24/03/2023 a 24/03/2024.

João Monlevade, 14 de abril de 2023.

IASMIM TEIXEIRA DE FREITAS -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:4776B376

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

CIMBAJE
PORTARIA 005/2023 SUPERVISDORA ELAINE PÉREIRA ROCHA

PORTARIA Nº 005/2023 – SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EMPREGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha**, Sr. Oximane Peixoto Bomfim, nos termos da Cláusula 15ª, inciso XV do Contrato de Consórcio Público, e de acordo com o Manual de Descrições e Especificações dos Empregos Públicos constante no Apêndice II do Estatuto do Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELAINE PEREIRA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade **nº MG 18.903.308**, **CPF nº 133.893.306-07**, para assumir o emprego comissionado de Supervisor Administrativo do CIMBAJE.

Art. 2º Revogar a Portaria **Nº 002/2023** de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na da data de sua assinatura, devendo ser publicada no Órgão Oficial do CIMBAJE.

Registre-se, publique-se, cumpra-se**.**

Jacinto-MG, 24 de Abril de 2023.

Publicado por:
Elaine Pereira Rocha
Código Identificador:EAC90D65

CIMBAJE
PORTARIA 006/20223 SUPERVISOR ESTTEVAO DE FREITAS FERRAZ

PORTARIA Nº 006/2023 – SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EMPREGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha**, Sr. Oximane Peixoto Bomfim, nos termos da Cláusula 15ª, inciso XV do Contrato de Consórcio Público, e de acordo com o Manual de Descrições e Especificações dos Empregos Públicos constante no Apêndice II do Estatuto do Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ESTTÊVÃO DE FREITAS FERRAZ**, portador da Carteira de Identidade **nº 53.264.806-7**, **CPF nº098.162.906-77**, para assumir o emprego comissionado de Supervisor Administrativo do CIMBAJE.
Art. 2º Revogar a Portaria **Nº 003/2023** de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na da data de sua assinatura, devendo ser publicada no Órgão Oficial do CIMBAJE.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jacinto-MG, 25 de Abril de 2023.

OXIMANE PEIXOTO BOMFIM
Presidente do CIMBAJE

Publicado por:
Elaine Pereira Rocha
Código Identificador:EF1585A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS - CPGRS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Alvinopólis
CONTRATADA: Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CPGRS
OBJETO: o presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, o seguinte: Prestação de serviço de **GERENCIAMENTO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES/COMERCIAIS DOS MUNICÍPIOS DE *ALVINÓPOLIS, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA, SÃO DOMINGOS DO PRATA, NOVA ERA, PASSABÉM, SANTA BÁRBARA E SANTA MARIA DE ITABIRA*, ATRAVÉS DA OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS COMO MONITORAMENTO, JARDINAGEM ETC DO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, E DO GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE *BELA VISTA DE MINAS, CATAS ALTAS, NOVA ERA E RIO PIRACICABA*, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE SEMANAL, TRATAMENTO DE INCINERAÇÃO E/OU AUTOCLAVAGEM COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS TIPOS "A", "B" E "E", CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS E LEGISLAÇÃO PERTINENTES COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS QUANTITATIVOS** .

VALOR: R$175. 028,76 (Cento e setenta e cinco mil, vinte e oito reais e setenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses

Publicado por:
Bruna Laura Soares
Código Identificador:9C519812

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTE: Municipio de Alvinopólis
CONTRATADA: Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos - CPGRS
DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CPGRS- Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, bem como de melhorias e adequações na operação do aterro sanitário.
VALOR: R$53.878,68 (Cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 MESES

Publicado por:
Bruna Laura Soares
Código Identificador:14B43DC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
PORTARIA Nº94/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL NO CONTRATO CELEBRADO PELO IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07, expede a seguinte
PORTARIA
Art. 1º. Designa, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 24/2022,os servidores relacionadosabaixo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA/CNPJ	TITULAR	SUPLENTE
			Maria Fernanda da Cruz Faria	**Poliana de Carvalho Oliva**
24/2022	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, EM NUVEM, DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA	IPM SistemasLTDA. CNPJ Nº 01.258.027/0001-41	**Matrícula 130** Setor: Departamento de Contabilidade	**Matrícula 131** Setor: Departamento de Administração

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se

Pouso Alegre, 25 de abril de 2023

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor-Presidente

ANELISA C. OLIVA
Diretora de Administração

Publicado por:
Carolina Juliana de Almeida
Código Identificador:5E3B742A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO TERMO FOMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGILILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 046/2023 – TERMO DE FOMENTO 06/2023.

Ratifico por este termo a Inexigibilidade de Licitação referente Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal e Associação Musical Lira Abadiense - CNPJ n. 19.925.445/0001-00, conforme Lei autorizativa n.º 1881 de 04/04/2023, com arrimo no Art. 25, Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer Técnico, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo licitatório n.º 046/2023.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Abadia dos Dourados-MG, 26 de abril de 2.023.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:48A63C5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
ATOS PROCESSO 18/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Extratode Adjudicação – Processo 0018/2023
O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor das empresas **CASA DA ROCA ALAGOA EIRELI - CNPJ: 30.572.098/0001-12**
CONSTRUAGRO ALAGOA LTDA - CNPJ: 23.873.615/0001-28; **M & A MATERIAL DE CONST E RAÇÕES LTDA-ME- CNPJ: 07.448.937/0001-73,** licitantes vencedores do processo licitatório nº 0018/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, o objeto do referido processo. Alagoa, 25 de abril de 2023. JANSEN MONTEIRO JUNIOR. Pregoeiro.

Extrato de Homologação- Processo 0018/2023
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório n° 0018/2023 Pregão Presencial n° 004/2023 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS, E EM PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM INSCRIÇÃO EM ATA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**. Valor Total de R$ 125.603,00 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e três reais). Município de Alagoa-MG.

Alagoa, 25 de abril de 2023.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Extrato do Ata Registro Preço nº. 0011/2023 - Processo 0018/2023
Processo licitatório nº 0018/2023, Pregão Presencial nº 004/2023. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA e **CASA DA ROCA ALAGOA EIRELI - CNPJ: 30.572.098/0001-12, CONSTRUAGRO ALAGOA LTDA - CNPJ: 23.873.615/0001-28**; e **M & A MATERIAL DE CONST E RAÇÕES LTDA-ME- CNPJ: 07.448.937/0001-73** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS, E EM PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM INSCRIÇÃO EM ATA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**. Valor Total de R$ 125.603,00 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e três reais).

Alagoa, 25 de abril de 2023.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:48FB31C1

PROCURADORIA
ATOS PROCESSO 30/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Extratode Adjudicação – Processo 0030/2023
Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, adjudica em favor da empresa **MENEZES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 18.670.799/0001-99**, licitante vencedor do processo licitatório nº 030/2023, Tomada de Preços nº 01/2023, o objeto do referido processo.

Alagoa, 20 de abril de 2023.

JANSEN MONTEIRO JUNIOR –
Pregoeiro.

Extrato de Homologação- Processo 0030/2023
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório n° 0030/2023 Tomada de Preços n° 001/2023 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG, COM INSCRIÇÃOEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Valor Total de R$ 539.900,00 (quinhentos e trinta e nove mil e novecentos reais). Município de Alagoa/MG.

Alagoa, 26 de abril de 2023.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Ata Registro de Preço nº. 12/2023 - Processo Licitatório nº 0030/2023

Processo licitatório n° 0030/2023 Pregão Presencial n° 001/2023. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA e **MENEZES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 18.670.799/0001-99**. **Valor Total de** R$ 539.900,00 (quinhentos e trinta e nove mil e novecentos reais). Objeto REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE EXECUÇÃO COMFORNECIMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG, COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Alagoa, 26 de abril de 2023.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:96A87356

PROCURADORIA
ATOS PROCESSO 20/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Extratode Adjudicação – Processo 0020/2023
O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor das empresas **CASA DA ROCA ALAGOA EIRELI - CNPJ: 30.572.098/0001-12, CONSTRUAGRO ALAGOA LTDA - CNPJ: 23.873.615/0001-28**; **M & A MATERIAL DE CONST E RAÇÕES LTDA-ME- CNPJ: 07.448.937/0001-73,** licitantes vencedores do processo licitatório nº 0020/2023, Pregão Presencial nº 006/2024, o objeto do referido processo.

Alagoa, 26 de abril de 2023.

JANSEN MONTEIRO JUNIOR.
Pregoeiro.

Extrato de Homologação- Processo 0020/2023
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório n° 0020/2023 Pregão Presencial n° 006/2023 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, COM**

INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Valor Total de R$ 23.968,50 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Município de Alagoa-MG.Alagoa, 26 de abril de 2023.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Extrato do Ata Registro Preço nº. 0013/2023 - Processo 0020/2023
Processo licitatório nº 0020/2023, Pregão Presencial nº 006/2023. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA e **CASA DA ROCA ALAGOA EIRELI - CNPJ: 30.572.098/0001-12, CONSTRUAGRO ALAGOA LTDA - CNPJ: 23.873.615/0001-28**; **M & A MATERIAL DE CONST E RAÇÕES LTDA-ME- CNPJ: 07.448.937/0001-73** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Valor Total de R$ 23.968,50 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Alagoa, 26 de abril de 2023.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:E5146D2F

PROCURADORIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO N° 007/2023

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do artigo 25 da Lei 8.666/1993, por inviabilidade decompetição pela diversidade do objeto do Processo Administrativo nº 29/2023 –Credenciamento do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃOPREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NOS POSTOS DE SAÚDEDE ALAGOA/MG, do credenciado **FATEC COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 12.245.156/0001-11;MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.246.208/0001-71; eSANTOS FERREIRA FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA - CNPJ: 19.685.219/0001-08**.

Alagoa, 26 de abril de 2023.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:AF7F25CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073A/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073A/2022 tendo sido a empresa **3B COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n° 30.703.806/0001-07, com sede a Rua Maria da Silva Machareth , 45- Influência-Carmo-RJ CEP: 28.640-000, por intermédio do Representante Legal a Sra. **Maria das Graças de Castro Queiroz**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 2.744.378 SSP/MG ,CPF: 656.112.846-04- Tel.(22) 2537-4186, e-mail: licitacao3b@gmail.com
PROCESSO: 247/2022-PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)**, atendendo pedido de diversas secretarias pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073A/2022** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** e a empresa **3B COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n° 30.703.806/0001-07, pactuaram, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR APÓS REAJUSTE
CARNE BOVINO - FÍGADO 1 kg	PLENA SIF: 4060	R$ 10,50	R$ 13,19
CARNE DE FRANCO - COXA E SOBRECOXA -	COOGRAN SIF: 2514	R$ 7,80	R$ 9,51

Fundamento Legal: O presente Termo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 65 , inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.
Além Paraíba, 17 de Abril de 2023.
CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

CRISTIANE LIMA DE ANDRADE
Divisão de Contratos

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:748C6942

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073B/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073B/2022 tendo sido a empresa **FARO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, com sede a Rua Antônio da Mota Leite, 70, Influencia, Carmo/RJ, por intermédio do Representante Legal o(a) Sr(a). **Roberta D'alva Soares Ribeiro**, portador (a) da identidade M-3.271.979 SSP/MG e CPF: 942.219.016-91, cujo contato é através do telefone (22) 2537-4186, cel. (32) 98800-3334 e e-mail: licitacao3b@gmail.com
PROCESSO: 247/2022-PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)**, atendendo pedido de diversas secretarias pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073B/2022,** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** e a empresa **FARO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, pactuaram, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR HOMOLOGADO	VALOR APÓS REAJUSTE
CARNE BOVINA,PATINHO	PLENA SIF: 4060	R$ 23,15	R$ 28,37

Fundamento Legal: O presente Termo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 65 , inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.
Além Paraíba, 17 de Abril de 2023.

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

CRISTIANE LIMA DE ANDRADE
Divisão de Contratos

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:727278AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066A/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066A/2022 tendo sido a empresa **3B COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n° 30.703.806/0001-07, com sede a Rua Maria da Silva Machareth , 45- Influência-Carmo-RJ CEP: 28.640-000, por intermédio do Representante Legal a Sra. **Maria das Graças de Castro Queiroz**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 2.744.378 SSP/MG ,CPF: 656.112.846-04- Tel.(22) 2537-4186, e-mail: licitacao3b@gmail.com
PROCESSO: 249/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual compra de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI),** atendendo pedido de secretarias diversas, pelo período de 12 (doze) meses.
Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066A/2022,** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** e a empresa **3B COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n° 30.703.806/0001-07, pactuaram, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR HOMOLOGADO	VALOR APÓS REAJUSTE
ALHO - DE PRIMEIRA QUALIDADE; BRANCO;	R$ 16,83	R$ 19,30
BATATA INGLESA - EXTRA; IN NATURA;	R$ 3,70	R$ 4,30

Fundamento Legal: O presente Termo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 65 , inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.
Além Paraíba, 17 de Abril de 2023.

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

CRISTIANE LIMA DE ANDRADE
Divisão de Contratos

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:A78B11D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 039/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 171/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 30/05/2023 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, atendendo pedido de secretarias diversas pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 27/04/2023, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba 26/04/2023.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:3525A349

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PMAP Nº 016/2022 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA** e **LOCAIMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA** , QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA PRAÇA RAIMUNDO DE MELO S/Nº, DISTRITO DE ANGUSTURA, ALÉM PARAÍBA – MG, PARA O FUNCIONAMENTO DE 3 (TRÊS) SALAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – TURMA ANEXA DO CEMEI – ANCHILDES BARANDA.
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período**: 14 DE ABRIL DE 2023 A 15 DE ABRIL DE 2024.**
VALOR: Foi realizado o Primeiro Apostilamento ao Contrato onde o valor foi reajustado com base no índice IPCA no patamar de 4,6506%, passando assim, o contrato a vigorar no valor mensal de R$ 1.401,79 (mil quatrocentos e um reais e setenta e nove centavos),sendo o valor anual de R$ 16.821,48(Dezesseis mil, oitocentos e um reais e quarenta e oito centavos)
DOTAÇÃO: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: 02.04.00.12.365.0006.2.0046.3.3.90.39-Manutenção da Educação Infantil.
Data: Além Paraíba , 14 de Abril de 2023.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:FBE188CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2023 - PROCESSO ESCOLHA DE DIRETOR

DECRETO Nº 25 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR INTERINO DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALVORADA DE MINAS E TRATA DE OUTROS DISPOSITIVOS CORRELATOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos do Decreto 71 de 08 de setembro de 2022 e do Edital/SME Nº 01/2023, os quais tratam do processo de escolha de servidor para o cargo de provimento em comissão de diretor interino de escola da rede municipal de ensino de Alvorada de Minas,

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de provimento em comissão de diretor interino de escola municipal da Prefeitura de Alvorada de Minas e estabelece critérios para o provimento do cargo ou da função, nos casos de afastamento temporário do titular ou de vacância.

Art. 2º - O cargo de provimento em comissão de diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por candidato que possuir graduação em nível superior, preferencialmente, em Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena.

Art. 3º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor interino de escola será legitimada por ato do titular da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

Capítulo II
DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor interino deverão constituir, preferencialmente, chapa única, composta por um candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor interino, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais.

Art. 5º - A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Organizadora, prevista neste Decreto.
§1º - O candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor interino somente poderá se inscrever em uma única chapa, em uma única escola.
§2º - Não poderão integrar a mesma chapa ou à equipe gestora da escola: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Poderá candidatar-se ao cargo de provimento em comissão de diretor interino o candidato que comprove:
I - possuir graduação em nível superior, preferencialmente, em Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena.
II - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
III - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;
IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;
V - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
VI – Obter pontuação mínima na prova de certificação ocupacional de diretor interino da rede municipal de ensino de Alvorada de Minas/MG.
Parágrafo único - A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição, um Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da respectiva unidade escolar, observada a legislação vigente.

Capítulo III
DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 7º - A escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada nas escolas municipais, por votação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º - A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha compõe-se de:
I - Profissionais em exercício na escola:
a) servidores ocupantes de cargo efetivo, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica ou de função pública estável ou convocado/ contratado para o exercício de função pública.
II – Comunidade atendida pela escola:
a) estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos
b) pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos matriculado na educação infantil e ensino fundamental I e II ou por estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos impossibilitado de votar.
§ 1º - Os membros da categoria "profissionais em exercício na escola", que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.
§ 2º - Os membros da categoria "profissionais em exercício na escola", que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício, poderão votar normalmente.
§ 3º - Os membros da categoria "comunidade atendida pela escola", na condição de estudante ou de pais ou responsáveis por estudante, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.
§ 4º - O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

Art. 9º - Qualquer alteração na composição entre os membros das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da votação pela comunidade escolar.

Art. 10 - Em cada escola será considerada escolhida, pela comunidade escolar, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
§ 1º - Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, esta chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.
§ 2º - Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, será realizado novo processo de eleição.

Art. 11 - Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, será submetido à consideração do titular da Secretaria de Municipal de Educação o nome do servidor escolhido ao cargo de provimento em comissão de diretor que comprovar, pela ordem:
I – mais tempo de serviço na escola;
II – mais tempo de serviço no magistério público estadual;
III – idade maior

Capítulo IV
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12 - Compete à Comissão Organizadora:
I – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
II – divulgar amplamente as normas do processo;
III – receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 6º deste Decreto;
IV – dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento, considerando apenas os dias úteis;
V – Possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;
VI – Coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;
VII – organizar as listagens dos votantes;
VIII – convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;
IX – Designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas;

Capítulo V
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 13 - A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões, no recinto escolar, para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, conforme disposto no parágrafo único do artigo 6º.
Parágrafo único. A reunião, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

Art. 14 - Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitadas as disposições deste Decreto, de modo a garantir a lisura do processo.
Parágrafo único. É vedado às chapas concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte dos habilitados a votar, distribuição de brindes, camisetas, lanches, cesta básica, divulgação em vias públicas por meio de sonorização e outros.

Art. 15 - As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

Capítulo VI
DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16 - O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora. Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

Art. 17 - Cada mesa receptora de votos será composta por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.
§ 1º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito ao sigilo e à liberdade de escolha de cada votante.
§ 2º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.
§ 3º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.
§ 4º - Não poderão integrar à mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de provimento em comissão de diretor.

Art. 18 - A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 19 - A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 20 - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.
§ 1º - Para efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se votos válidos os destinados às chapas, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.
§ 2º - Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza a vontade do votante.

Art. 21 - As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 22 - Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 23 - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 24- A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

Art. 25 - Se constatados vícios ou irregularidades, que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Art. 26 - Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:
I – Verificar a regularidade da documentação do escrutínio;
II – Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
III – decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
IV – Registrar no formulário "Ata de Resultado Final" a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
V – Proclamar escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
VI – Proclamar escolhida a chapa única que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;
VII – divulgar, imediatamente, à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha.

Capítulo VII
DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 27 - O candidato, que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição, poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do indeferimento.
Parágrafo único. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 28 - No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 29, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do pronunciamento da Comissão Organizadora.
Parágrafo único. A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 29 - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

Capítulo VIII
DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR INTERINO

Art. 30 – A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas será o responsável pela nomeação para o exercício do cargo de provimento em comissão de diretor de escola, nos termos deste Decreto.

Capítulo IX
DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Art. 30 - No afastamento temporário do diretor, por período superior a 30 (trinta) dias, será designado servidor da própria escola, que atenda aos critérios do artigo 8º para exercer o cargo de diretor em substituição ao titular.
§ 1º - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Poder Executivo Municipal indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do artigo 8º.
§ 2º - Não havendo servidor que possua Certificação Ocupacional vigente e/ou que comprove tempo de exercício na escola, o Poder Executivo Municipal indicará servidor, preferencialmente da escola, ou de outra escola municipal, que atenda aos demais critérios do artigo 8º.

Art. 31 - Ocorrendo a vacância do cargo de provimento em comissão de diretor, o Poder Executivo Municipal indicará servidor da escola, que atenda aos critérios do artigo 8º deste Decreto.
§ 1º - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Poder Executivo Municipal indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do artigo 8º.
§ 2º - Não havendo servidor que possua Certificação Ocupacional vigente e/ou que comprove tempo de exercício na escola, o Poder Executivo Municipal indicará servidor, preferencialmente da escola, ou de outra escola municipal, que atenda aos demais critérios do artigo 8º.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SME/Alvorada de Minas-MG.

Art. 33 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, em Alvorada de Minas, aos 26 de abril de 2023.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREITOR INTERINO

ANEXO I	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR INTERINO	
AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Planejamento e organização do processo de escolha de diretor interino pela Comissão Organizadora	A partir de 26/04/2023
Inscrição de chapas e confirmação de documentos	27/04 à 04/05/23
Divulgação das normas do processo na escola	A partir de 27/04/2023
Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas	05 e 08/05/23
Interposição de pedido de reconsideração à Comissão	09/05/23
Análise e resposta do pedido de reconsideração	10/05/23
Realização de reuniões no recinto escolar, com participação da comunidade escolar, para divulgação das chapas e apresentação do Plano de Gestão pelos candidatos ao cargo de provimento em comissão de diretor	13/05 a 16/05/23
Convocação da comunidade escolar para a votação, mediante edital afixado na escola	17/05/23
Votação	19/05/23 – das 8h às 17h
Apuração dos votos e proclamação da chapa escolhida	19/05/23 – a partir de 17h

Publicado por:
Josemeire Perciliana Dumont
Código Identificador:671AAC50

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° 29/2.023
PROCESSO LICITATÓRIO n° 46/2.023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção/Limpeza de Fossas Sépticas através de sucção com bomba de alta pressão em diversas localidades do Município.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 11 de MAIO de 2.023 às 09h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 11 de MAIO de 2.023 às 09h00min
Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Araújos/MG – FONE (37) 3288-3010, no horário de 13h00min às 16h00min, e-mail: licitação@araujos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araújos/MG, na Avenida 1° de janeiro, 1748, em 26 de abril de 2.023, e ainda no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM-www.diariomunicipal.com.br).

Araújos/MG, 26 de abril de 2.023.

MELISSA MEIRELES SANTOS E SILVA
Pregoeira Oficial
Presidente Da CPL

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:5DD351CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 139/2023 - EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 048/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023
ADESÃO Nº 003/2023
Objeto: Adesão a Ata de registro de preços do Governo do Estado de Minas Gerais, município de Poté, Pregão Presencial nº 0022/2022-16/06/2022 – Processo nº0041/2022 para futura e eventual prestação de serviços de substituição de pontos na rede de iluminação pública no município de Arcos/MG, com fornecimento de materiais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Vigência: até 31/12/2023

Fornecedor	VALOR GLOBAL
SCL Construtora e Energia Eireli	R$1.266.963,88

Arcos, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A73969FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 124/2023 - EXTRATO ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-ATAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Contratação de empresa, para prestação de serviço de UTI Móvel - Tipo D, para cumprir as demandas do Hospital Municipal São José e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arcos/MG., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
A & G Serviços Médicos LTDA	1	1	740.100,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
A & G Serviços Médicos LTDA	740.100,00
Valor Total Adjudicado	**740.100,00**

Arcos, 12 de abril de 2023.

VIVIANE CRISTINA GUIMARÃES RAMOS
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviço de UTI Móvel - Tipo D, para cumprir as demandas do Hospital Municipal São José e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arcos/MG.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 124/2023 Pregão nº 66/2023, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
A & G Serviços Médicos LTDA	1	1	24,6700	740.100,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
A & G Serviços Médicos LTDA	740.100,00

Arcos, 12 de abril de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº122/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023
Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviço de UTI Móvel - Tipo D, para cumprir as demandas do Hospital Municipal São José e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arcos/MG.

Fornecedor	Valor Total		
A & G Serviços Médicos LTDA	740.100,00	194,50	29.175,00

Arcos, 12 de abril de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:35914C1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 168/2023 - EXTRATO DE FRUSTRADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHO EM ALTURA, CONFORME DETERMINA A NR 35 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA TRATAR DO TEMA "TRABALHO EM ALTURA".

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que foi frustrado o item da licitação acima referida haja vista a inabilitação dos proponentes participantes.

Arcos, 25 de abril de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:59910FC3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 203/2023

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE
PROCESSO LICITATORIO Nº203/2023
INEXIGIBILIDADE Nº027/2023
CREDENCIAMENTO Nº004/2023

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviço de urologia

Aviso de sessão de abertura do envelope da empresa Instituto de Urologia e Nefrologia Ltda

Dia 27/04/2023 as 15:30 horas

Arcos, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:3320856A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 209/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

OBJETO: Registro de preço para a eventual e futura aquisição de concreto usinado para manutenção, reforma e ampliação de bens públicos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Integração Social, de Meio Ambiente e Agricultura, de Educação, de Saúde, de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo do Município de Arcos/MG, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 10/05/2023 às 09:00 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 26/04/2023

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:20B03B64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PL 521/2022- DECISÃO DE CANCELAMENTO DE ATA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022
ATA 492/2022
Decisão

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Item 42: Forno industrial; a gás GLP; 95x95 cm; material inox; revestimento interno em aço galvanizado; câmara com três trilhos de apoio para regulagem de altura das grelha; isolamento em lã de rocha; abertura total do vidro; termômetro na lateral do forno; Com Suporte Cavalete reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada.

Conforme todo exposto no processo, com fulcro no item 11da Ata de Registro de preços: *I.2 - Pelas detentoras, quando:a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.I.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.*

Neste sentido a empresa apresentou um Pedido de Rescisão Contratual, justificando a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preço.

Tendo em vista opedidoapresentadoe não tendo havido o pedido para compra, tendo ela somente a expectativa da compra, fundamentado no art. 12, 4º paragrafo, inciso I, do Decreto Municipal 3.254/10, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Conforme art. 12, 4º paragrafo, inciso II, do Decreto Municipal 3.254/10 o não há segundo colocado para a venda do item, portanto resta frustrado.

Arcos, 26 de abril de 2023

HELEN CRISTINA BATISTA
Departamento de Licitações

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br– CNPJ: 18.306.662/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022
ATA 492/2022
Decisão

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Item 42: Forno industrial; a gás GLP; 95x95 cm; material inox; revestimento interno em aço galvanizado; câmara com três trilhos de apoio para regulagem de altura das grelha; isolamento em lã de rocha; abertura total do vidro; termômetro na lateral do forno; Com Suporte Cavalete reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada.

Proceda-se o cancelamento do item 42por não ter segundo colocado habilitado para a venda, retificar a Ata de Registro.
A secretaria requisitante deverá providenciar novo processo licitatório para o item frustrado.

Arcos, 26 de abril de 2023

CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:FEAB0ADB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PL 345/2022-
DECISÃO CACELAMENTO DE ATA

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br– CNPJ: 18.306.662/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022
ATA 332/2022
Decisão

OBJETO: Aquisição de utensílios domésticos, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Item 19: Bule Industrial Café Em Alumínio Cabo De Madeira 2 litros - linha hote

Item 41: Escorredor de pratos/Material: inox - com capacidade mínima de 48 pratos – industrial.

Conforme todo exposto no processo, com fulcro no item 11da Ata de Registro de preços: *I.2 - Pelas detentoras, quando:a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.I.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.*

Neste sentido a empresa apresentou um Pedido de Rescisão Contratual, justificando a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preço.

Tendo em vista opedidoapresentadoe não tendo havido o pedido para compra, tendo ela somente a expectativa da compra, fundamentado no art. 12, 4º paragrafo, inciso I, do Decreto Municipal 3.254/10, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Conforme art. 12, 4º paragrafo, inciso II, do Decreto Municipal 3.254/10 o não há segundo colocado para a venda do item, portanto resta frustrado.

Arcos,26 deabril de 2023

HELEN CRISTINA BATISTA
Departamento de Licitações

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br– CNPJ: 18.306.662/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022
ATA 492/2022
Decisão

OBJETO: Aquisição de utensílios domésticos, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Item 19: Bule Industrial Café Em Alumínio Cabo De Madeira 2 litros - linha hote

Item 41: Escorredor de pratos/Material: inox - com capacidade mínima de 48 pratos – industrial.

Proceda-se o cancelamento do item 19 e 41por não ter segundo colocado habilitado para a venda, retificar a Ata de Registro.
A secretaria requisitante deverá providenciar novo processo licitatório para o item frustrado.

Arcos,26 deabril de 2023

CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:1852A8E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 001/2023
(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Getúlio Vargas, 149
CNPJ: 02.666.567/0001-27
(37) 3351-1875

PORTARIA Nº 001 – 20/04/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Gestor Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando que, o artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.859/98, em seu parágrafo único dispõe sobre condição para o exercício de ações observando a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1.999 – Código de Saúde de Minas Gerais,

RESOLVE,

1º - Designar os servidores abaixo, para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Fundo Municipal de Saúde:

Cleomar Geraldo da Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Maspm nº 116156/3
CPF nº 704.322.956-15

Jair Ribeiro da Silva Junior
Diretor do Departamento de Finanças
Maspm nº 117371/5
CPF nº 827.039.146-87

Eliane de Fátima Silva
Coordenadora de Área
Maspm nº 114068/0
CPF nº 045.285.996-43

Parágrafo único - Toda e qualquer movimentação financeira será realizada em conjunto e conterá, no mínimo, duas assinaturas, não sendo necessária a assinatura do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de abril de 2023.

TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:30978E96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023

A Prefeitura Municipal de Argirita, por sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/00, torna público fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de vales transportes para usuários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Argirita-MG. A análise e julgamento das propostas e da documentação será realizada no dia 10/05/2023 às 08h30min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288, no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br .

Argirita, 26 de abril de 2023.

BEATRIZ PEREIRA XAVIER
Pregoeira

Publicado por:
Valquiria Iria Silveira
Código Identificador:97AC4732

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO - PROC. 054/2023

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2.023
DATA: 26 de abril de 2.023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos veterinários e nitrogênio.

CONTRATADO: ***DANILO APARECIDO BORELLA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Negro, nº 128, Bairro Amazonas, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.368.371/0001-19.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinqüenta reais).

DO PRAZO DO CONTRATO: 26/04/2023 a 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0006.2.0077 1.500.000 178.

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Iria Silveira
Código Identificador:3DCE0B74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº nº 029/2023 Dispensa nº 10/2023, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21: (art. 75, inciso II). Objeto: prestação de serviços comuns na montagem de moveis e divisórias em imóvel locado para instalação e funcionamento da sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: PAULO GONCALVES DA CRUZ 03930027640. Valor Global R$ 49.951,93. Vigência: 20/06/2023.

Arinos 26 de abril de 2023.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:504084B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG torna público Edital de Pregão Presencial 017/2023 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva dos veículos automotores leves pertencentes à frota da prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto. Abertura dia 12/05/2023, às 08:00 horas na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro – Barão do Monte Alto/MG. Edital disponível na sede da instituição e no site do município a partir do dia 27/04/2023. Informações (32) 3727-1308, e-mail: licitabarao@yahoo.com.br - e site www.baraodomontealto.mg.gov.br –

FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:F4C5CB86

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
RESULTADO CREDENCIAMENTO 005/2023
INEXIGIBILIDADE 006/2023

CREDENCIAMENTO005/2023 INEXIGIBILIDADENº 006/2023

O município de Barroso, torna público o resultado do Credenciamento Público nº 005/2023, objetivando o Chamamento público para Credenciamento de serviço de locação de caminhões e equipamentos diversos, para prestação de serviços em toda a área rural e urbana do município, atendendo a necessidade dos produtores rurais e da população de maneira geral, para o exercício 2023, através da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Barroso/MG.

CREDENCIADO	CNPJ/CPF
JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA	004.587.476-02
NELSON JOSÉ MOREIRA	588.897.796-91
JR ELETRICAS INDUSTRIAL LTDA	24.564.495/0001-40

Barroso,05 de abril de 2023.

RAQUEL FERREIRA DINIZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:A868745A

DIVERSAS SECRETARIAS
EXTRATO DE ATA 058/2023 - PROCESSO 054/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - EDITAL 028/2023

A Prefeitura Municipal de Barroso, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICONº 020/2023

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SUPERMERCADO, AÇOUGUE E PADARIA.**
Ata de Registro de Preços:N° 058/2023
Detentora:

CICLO ALIMENTOS LTDA
CNPJ:49.955.687/0001-08

Valor da ARP: R$ 61.013,90 (sessenta e um mil e treze reais com noventa centavos).

Vigência :De 25/04/2023 à 25/04/2024

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:637BF7E4

DIVERSAS SECRETARIAS
EXTRATO DE ATA 059/2023 - PROCESSO 054/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - EDITAL 028/2023

A Prefeitura Municipal de Barroso, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SUPERMERCADO, AÇOUGUE E PADARIA.**
Ata de Registro de Preços:N° 059/2023
Detentora:

ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ:42.851.740/0001-81

Valor da ARP: R$ 111.616,50 (CENTO E ONZE MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Vigência :De 25/04/2023 à 25/04/2024

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:BE495F38

DIVERSAS SECRETARIAS
EXTRATO DE ATA 060/2023 - PROCESSO 054/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - EDITAL 028/2023

A Prefeitura Municipal de Barroso, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICONº 020/2023

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SUPERMERCADO, AÇOUGUE E PADARIA.**
Ata de Registro de Preços:N° 060/2023
Detentora:

DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA
CNPJ:44.053.953/0001-93

Valor da ARP: R$ 54.714,45 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

Vigência :De 25/04/2023 à 25/04/2024

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:552BED26

DIVERSAS SECRETARIAS
EXTRATO DE ATA 061/2023 - PROCESSO 054/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - EDITAL 028/2023

A Prefeitura Municipal de Barroso, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICONº 020/2023

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SUPERMERCADO, AÇOUGUE E PADARIA.**
Ata de Registro de Preços:N° 061/2023
Detentora:

AGNALDO FRANCISCO DE MELO
CNPJ:03.744.855/0001-15

Valor da ARP: R$ 414.883,50 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Vigência :De 25/04/2023 à 25/04/2024

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:9E7C44F1

DIVERSAS SECRETARIAS
EXTRATO DE ATA 062/2023 - PROCESSO 054/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - EDITAL 028/2023

A Prefeitura Municipal de Barroso, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

PREGÃO ELETRÔNICONº 020/2023

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SUPERMERCADO, AÇOUGUE E PADARIA.**
Ata de Registro de Preços:N° 062/2023
Detentora:

NOVO MILENIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:02.412.970/0001-20

Valor da ARP: R$ 57.339,45 (CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Vigência :De 25/04/2023 à 25/04/2024

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:C190FD45

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO AO COTRATO PROCESSO 11/2023 INEXIGIBILIDADE 001/2023 CREDENCIAMENTO 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA E TURISMO
EXTRATO AO CONTRATO– PROCESSO 011/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO 001/2023

Município de Barroso torna público extrato aocontrato 091/2023 Inexigibilidade 001/2023, Credenciamento de Bandas e Artistas em diferentes estilos musicais para atender aos eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barroso, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

YAGO BRYTNER GONÇALVES
CNPJ: 27.595.113/0001-33

_____

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:161673A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESULTADO CREDENCIAMENTO 001/2023 PROCESSO 011/202 INEXIGIBILIDADE 001/2023

CREDENCIAMENTO001/2023 INEXIGIBILIDADENº 001/2023

O município de Barroso, torna público o resultado do Credenciamento Público nº 001/2022, objetivando o Chamamento público para Credenciamento de Bandas e Artistas em diferentes estilos musicais para atender aos eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barroso. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CREDENCIADO	CNPJ/CPF	ITEM
Gabriel Augusto Martin	49.897.228/001-15	03 e 16
Thaisa Fabiana de Resende	41.958.856/0001-51	07,08,09,10,12,13 e 14

Barroso,05 de abril de 2023.

RAQUEL FERREIRA DINIZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:6B6B20D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO 008/2023 3º CICLO PROCESSO 061/2023

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICÍPIO DE BARROSO/MG comunica que aderiu à Adesão a ata de registro de preços para aquisição de medicamentos da listagem básica, referente ao3º Ciclo de Abastecimento 2023. adesão a Ata de Registro de Preços ARPE 252/2022(Estadual), Pregão 198/2022, AEC 064815/2023. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023ADESÃO Nº 008/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Governo do Estado de Minas Gerais;Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para Aquisição referente ao contrato Compra Estadual - de Insumos, 03º ciclo de abastecimento. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços

INJEX INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA-
CNPJ: 59.309.302/0001-99

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:B8E7C4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO 009/22023 3º CICLO PROCESSO 062/2023

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICÍPIO DE BARROSO/MG comunica que aderiu à Adesão a ata de registro de preços para aquisição de medicamentos da listagem básica, referente ao3º Ciclo de Abastecimento 2023. adesão a Ata de Registro de Preços ARPE 247/2022(Estadual), Pregão 141/2022, AEC 064822/2023. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023ADESÃO Nº 009/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Governo do Estado de Minas Gerais;Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para Aquisição referente ao contrato Compra Estadual - de Insumos, 03º ciclo de abastecimento. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa detentora da Ata de Registro de Preços

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 18.269.125.163/0001-87;
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 21.681.325/0001-57
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARS LTDA – CNPJ: 12.927.876/0001-67
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0002-20;
BH FARMA LTDA - CNPJ: 42.799.163/0001-26
PRATI DONADIZZ & CIA LTDA – CNPJ: 73.856.593/0010-57
CIMED INDISTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 02.814.497/0001-00
ALFALAGOS LTDA – CNPJ: 05.194.502/0001-14
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 03.945.035/0001-91
SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 025.031.668/0001-27
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 12.047.164/0001-53
MED CENTER COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.874.929/0001-40
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NAC. S.A CNPJ: 60.665.981/0001-75

Vigência da Ata do Registro de Preços: 20/12/2022A 19/12/2023

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:2ADA8A4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.
Pregão Presencial nº 015/2023 – Processo Licitatório nº 045/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão CM-30 e emulsão asfáltica RL 1C para manutenção de vias publicas e demais locais pertencentes ao município de Belo Oriente/MG Abertura do Julgamento será no dia 12/05/2023 às 09h.
O edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação: licitacao@belooriente.mg.gov.br, pelo telefone (31) 3258-2807, (31) 9-9781-1703, ou poderá ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO.

Belo Oriente, 26 de abril de 2023.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Pregoeira.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:332FC18A

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, através do Presidente da CPL torna público o resultado do Processo Licitatório Nº. 017/2023, Credenciamento Nº 005/2023- Inexigibilidade de Licitação Nº. 007/2023, cujo objeto é contratação de estabelecimentos e/ou pessoas físicas para realização exames especializados, biópsias e procedimentos de fisioterapia, em atendimento a secretária de saúde do Município de Belo Oriente/MG. Homologado e adjudicado em favor do licitante **NEUROCENTER S/S**, conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 18 de abril de 2023.

CREDENCIAMENTO: 005/2023
INEXIGIBILIDADE: 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 017/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belo oriente/MG.
CONTRATADA: NEUROCENTER S/S
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023**.**
CNPJ: 02.331.348/0001-97

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, através do Presidente da CPL, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº. 017/2023, Credenciamento Nº 005/2023- Inexigibilidade de Licitação Nº. 007/2023, cujo objeto é contratação de estabelecimentos e/ou pessoas físicas para realização exames especializados, biópsias e procedimentos de fisioterapia, em atendimento a secretária de saúde do Município de Belo Oriente/MG. Homologado e adjudicado em favor do licitante **WANNER SILVA VILLACA EIRELI**, conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 18 de abril de 2023.

CREDENCIAMENTO: 005/2023
INEXIGIBILIDADE: 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 017/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belo oriente/MG.
CONTRATADA: WANNER SILVA VILLACA EIRELI
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023**.**
CNPJ: 28.086.732/0001-65

Belo Oriente MG, 26 de abril de 2023.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:4030028C

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, através do Presidente da CPL, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº. 138/2022, Credenciamento Nº 010/2022- Inexigibilidade de Licitação Nº. 021/2022, cujo objeto é credenciamento de profissionais médicos clínicos gerais, para serviços de plantão noturno e nos finais de semana, pontos facultativos e feriados**.** Homologado e adjudicado em favor da licitante: **CARDOSO & MALTA SAÚDE LTDA**, conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 20 de abril de 2023. Belo Oriente/MG, 20 de abril de 2023.

CREDENCIAMENTO: 010/2022
INEXIGIBILIDADE: 021/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: 138/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belo oriente/MG.
CONTRATADA: CARDOSO & MALTA SAÚDE LTDA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023**.**
CNPJ: 47.297.555/0001-00

Belo Oriente MG, 26 de abril de 2023.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:259A3275

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERIZAL

MUNICÍPIO DE BERIZAL
AVISO DE LICITAÇÃO 033/2023

A Prefeitura Municipal de Berizal-MG torna público que realizará no dia 15/05/2023, às 09:00 horas, o Processo Licitatório Nº 033/2023, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2023, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes, Equipamentos, Eletroeletrônicos, Material de Informática e brinquedos em atendimento às secretarias municipais, conforme especificações do Edital Convocatório disponível no endereço eletrônico informado e no site https://berizal.mg.gov.br/. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, Centro. E-mail: licitacao.berizalmg@gmail.com

Publicado por:
Ernando Emílio Santos
Código Identificador:82B05E91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 35/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) veículos zero km, conforme descrição contida no Edital e Anexos**. Data entrega das propostas: até 10/05/2023 às 09:00 horas. O Edital e anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes ou na Plataforma de Licitações: www.ammlicita.gov.br. Informações: (35) 3851-0314.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:12382E4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria e orientação ao CMDA para realização dos atos do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Bom Jesus do Amparo/MG, que envolverá as atividades, conforme especificações. INICIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 25/04/2023 ÀS 17:00 HORAS. FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS/INÍCIO DA DISPUTA: 02/05/2023 ÀS 08:00 HORAS. ENDEREÇO ELETRÕNICO: https: https://app.licitardigital.com.br/pesquisa/?idE=998befac58ad5eec995ab735541cce7b. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para sessão da Dispensa Eletrônica ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmo horário. CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br. Telefone: (31) 3833-1222 – Ramal 121. E-mail para esclarecimentos: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br. REFERÊNCIA DO TEMPO: Horário de Brasília.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:E5D3B72B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de **Contrato nº 229/2023** Objeto: – Credenciamento para Contratação de mão de obra (pessoa jurídica) para Prestação de Serviços de Borracharia em veículos leves e máquinas pesadas da frota municipal. Empresa: **MARCELO SOARES DE OLIVEIRA 09087040628**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.395.364/0001-74.** Valor total estimado: **R$86.350,00 (oitenta e seis mil trezentos e cinquenta reais)**. Início: 26.04.2023. Vigência: 25.04.2024.

Bonfinópolis de Minas - MG, 26 de abril de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:452BDA4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2018

Processo nº 082/2018, Convite n°002/2018. Data: 01/05/2023. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Junto Aos Órgãos Públicos Localizados em Brasília - DF. Aplick, Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ-09.000.693/0001-97.

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:F350D2B7

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 531/2021

Processo nº 210/2021, Tomada de Preço n°018/2021. Data: 30/04/2023. Objeto: Contratação de Serviços Diversos. Rodrigo dos Santos Ribeiro, CNPJ-42.742.027/0001-08.

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:F6AFAE5D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 142/2023.

Inexigibilidade n°003/2022. Processo nº 013/2022. Empresa: Caixa Econômica Federal. Objeto: contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade. Vigência no período de 11/04/2023 a 31/12/2023. Buritis-MG -

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:0C1312AB

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG –SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 339/2022

Processo Licitatório nº 192/2022. Empresa: **BRE – Empresa Brasileira de Equipamentos EIRELI**. Objeto: Aquisição de Um Trator 0Km 4X4, Diesel Mínimo de 03 Cilindros Com Potência Mínima de 80 CV. Fica prorrogada a Vigência no período de 01/04/2023 a 31/07/2023. Buritis – MG Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:E13304DA

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 027/2023 – O Município de Buritis - MG, através da Pregoeira Titular, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com objetivo de Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento e instalação de cerca em concertina dupla clipada, com abertura prevista

para o dia 11/05/2023 a partir das 9h, maiores informações: (38) 3662-3437. Av. Bandeirantes, n. º 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 26 de abril de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1C054A45

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação, para o Repasse de Recurso (MROSC), para Associação Comunitária do Assentamento Luz da Esperança, para realização de serviços de terraplenagem nas estradas vicinais, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fundamento no Art. 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Buritis - MG, 26 de abril de 2023.

VÂNIA FERREIRA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:D093FCAF

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n°016/2023, para o Repasse de Recurso (MROSC), para Associação Comunitária do Assentamento Luz da Esperança, para realização de serviços de terraplenagem nas estradas vicinais, CNPJ: 08.680.103/0001-51, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Despesas Ordenadas Pela Dotação Orçamentária Ficha: 486.

Buritis - MG, 26 de abril de 2023.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:5445E3D0

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023. O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação, Contratação de apresentação artística de show com a banda "**Cavalo de Fogo**", para as festividades do **Arraia Público de** Buritis - MG, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com fundamento no Art. 25. Inciso III da Lei Federal n° 8.666/93.

Buritis - MG, 26 de abril de 2023.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D43F5FBD

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023. O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 017/2023, Art. 25. Inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, no valor de R$ 14.000,00 quatorze mil reais). Despesas Ordenadas Pela Dotação Orçamentária Ficha: 374.

Buritis - MG, 26 de abril de 2023.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:92086B4E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023. O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação, Contratação de apresentação artística de show com a banda "**Vitor e Luan**", para as festividades do **Arraia Público de** Buritis - MG, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com fundamento no Art. 25. Inciso III da Lei Federal n° 8.666/93.

Buritis - MG, 26 de abril de 2023.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:DA42CF1E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023. O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 018/2023, Art. 25. Inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Despesas Ordenadas Pela Dotação Orçamentária Ficha: 374.

Buritis - MG, 26 de abril de 2023.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3BC0BB4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO
O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande - MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo à direita de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação da ratificação, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem

lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a ratificação da dispensa n° 012/2023 contrato 056/2023, objeto: contratação de prestação de consultoria e assessoria em telecomunicações para os órgãos da administração direta e indireta do poder executivo. Empresa vencedora: SITE SOLUCOES INTELEGENTES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 18.708.912/0001-88, Valor global R$ 1.250,00. Devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93 convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Cabeceira Grande MG, 26 de Abril de 2023.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:8FCAB799

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO-AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º004/2023 – O Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande MG "Sanecab" torna público aos interessados que fará realizar no dia **11 de Maio de 2023, às 08:31h** licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo: menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.024/19, Decreto Municipal n.º 2.855/20, e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para **AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE MG "SANECAB"**. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São José s/n°, em Cabeceira Grande (MG), e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefax: (38) 3677-8044/ 8093

Cabeceira Grande (MG), 26 de Abril de 2023.

NELMA MARIA JOSÉ COIMBRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:06267DE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
3 ADITIVO AO CONTRATO N° 0402022 PRC 129 22 TP 004 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA/EXECUCAO)
CONTRATO Nº..: 0402022
PROCESSO.....: PRC 00129 22 LICITACAO: TP 000422
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP
VALOR.....: R$0,00
ASSINATURA...: 19/04/2023
VIGENCIA.....: 19/04/2023 a 19/08/2023
OBJETO.....: PRORROGACAO DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUCAO PARA FINALIZAR PROCEDIMENTOS RESTANTES E ADITIVOS APRO-VADOS.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:65761BCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2023

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 074/2023 – Tomada de Preços n.º 006/2023*** para a *contratação de empresa para realização de serviços de execução da Ampliação da creche Ediléia Monteiro Costa Betsa, situada à Rua José Adolpho da Silveira, nº 107, bairro Rosário no Município de Cachoeira de Minas/MG*. Após analise, ficam os recursos impetrados pelas empresas ***CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSAICO LTDA; J COSTA CONSTRUTORA LTDA e COMETA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA*** indeferidos, conforme segue anexo ao processo. Para continuidade do processo, a Comissão Permanente de Licitações estará se reunindo no dia 28 de Abril de 2023 às 13h30 para proceder à abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas.

Cachoeira de Minas, 26 de Abril de 2023.

ÉRICA JUSSARA RIBEIRO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:BF778D5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 889, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se:

I - Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;
II - Colar de Girassóis: Faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde estampada com girassóis ou estampada com quebra-cabeças coloridos, estes comumente conhecidos para os casos de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma contida no Anexo I

Art. 3º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e humanizada.

§ 1º O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

§ 2º Para os efeitos do dispositivo no caput deste artigo, os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com

deficiências ocultas, a partir do uso do Colar de Girassóis, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

§ 3º Os usuários de Colar de Girassóis que trata esta lei terão prioridade de atendimento nos estabelecimentos públicos e privados sediados no território do município de Cachoeira Dourada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, junto às secretarias competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 26 de abril de 2023.

PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA
Vereadora Presidente

PALOMA LUCAS FERNANDES
Vereadora Primeira Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas. Pessoas com deficiência oculta, nos termos desta Lei, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. Podemos citar como exemplos: doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros. Todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas. Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la, pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas. Vale ressaltar que não se está tratando, aqui, necessariamente, de estabelecimento de preferências, cotas, ou muito menos privilégios. Providências, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos. A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos. A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos. Conforme informações no site HiddenDisabilitiesSunflower, a escolha do girassol se deu por ser uma flor universalmente conhecida e refletir felicidade, positividade, força, crescimento e confiança, além de ser um símbolo neutro. O objetivo era que o crachá fosse discreto, mas claramente visível à distância, permitindo que todas as pessoas com deficiências ocultas pudessem estar visíveis, quando precisassem e se assim desejassem. O uso de crachás, aliás, já é comum entre portadores de autismo e outras condições pessoais em que a comunicação verbal pode ser uma grande dificuldade. A presente proposição está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares. Diante de todo o exposto, podemos visualizar que esta simples e poderosa ferramenta, apresentada neste projeto de Lei, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar da nossa capital. O presente projeto tem sido apresentado em diversas cidades do Brasil, logo, CACHOEIRA DOURADA não poderia ficar para trás em poder propiciar melhorias para garantir o bem estar das pessoas com deficiências ocultas. Portanto, conto com o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:620F4CE4

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 890, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o oferecimento de absorventes higiênicos em escolas e unidades básicas de saúde através do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no município de Cachoeira Dourada.

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Cachoeira Dourada, voltado ao atendimento de saúde, de higiene pessoal e à promoção educacional às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual tem como objetivos específicos:

I - erradicar a pobreza menstrual através do fornecimento de absorventes higiênicos em escolas públicas municipais e unidades básicas de saúde no município de Cachoeira Dourada.

II - levar informação as mulheres e transgêneros masculinos da comunidade sobre menstruação, ciclo menstrual e higiene necessária neste período.

III - reduzir a evasão e as faltas escolares em período menstrual das mulheres e transgêneros masculinos que menstruam, diminuindo os prejuízos ao rendimento escolar.

IV - promover a atenção a saúde das pessoas que menstruam, incluindo crianças e adolescentes.

V - combater a desinformação e esclarecer temas polêmicos sobre a menstruação, estabelecendo o acesso à informação e o diálogo sobre o tema nas comunidades e famílias.

VI - prevenir os problemas de saúde resultantes da falta de acesso às informações e aos produtos de higiene e saúde menstrual.

VII - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social.

VIII - promover a inclusão, a educação, a higiene e a saúde de pessoas trasngêneros masculinos, não binárias e gênero fluido no que concerne à menstruação.

Art. 3°. Dentre as ações do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Cachoeira Dourada a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal, devem ser previstas:

I - o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos as pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Cachoeira Dourada.

II - a realização de ações educacionais no âmbito escolar do município de Cachoeira Dourada.

III - a realização de ações de promoção da higiene pessoal e de saúde voltadas às pessoas que menstruam no município de Cachoeira Dourada.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Cachoeira Dourada poderá articular

equipamentos públicos já existentes no âmbito da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 4º. O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Cachoeira Dourada poderá abranger coletores e outros equipamentos similares e que atendam aos critérios de saúde, higiene, eficiência e sustentabilidade, garantindo-se, em qualquer caso:

I - a ausência de contrapartida financeira ou de qualquer espécie pela pessoa assistida.

II - a não exigência de documentação ou de cadastro que torne oneroso, humilhante ou que de qualquer outra maneira dificulte o acesso ao programa, observado o disposto no art. 5º desta lei.

Parágrafo único. Fica determinada a publicidade quanto ao direito previsto nesta lei, devendo-se afixar cartazes nas unidades básicas de saúde e de assistência social, conforme o caso, estabelecidas como pontos de distribuição dos absorventes.

Art. 5º. Poderá ser realizado o cadastro das pessoas beneficiadas pelo fornecimento gratuito de absorventes, conforme estabelecido pelo Poder Público Municipal, garantindo-se, neste caso que:

I - a demonstração do domicílio em Cachoeira Dourada possa se dar exclusivamente por declaração da pessoa e, no máximo, pelo titular do comprovante de residência apresentado, se for o caso.

II - a situação de vulnerabilidade seja demonstrada por autodeclaração, podendo ser utilizados cadastros de outros programas e projetos voltados à população em vulnerabilidade socioeconômica, vedada a exigência de documentos comprobatórios de renda como forma de impedir o acesso ao programa.

III - a inclusão de beneficiários no cadastro possa se dar nos mesmos locais em que sejam distribuídos os absorventes, sem prejuízo de outros, inclusive por meio virtual.

IV - seja permitido o cadastramento com imediato recebimento do absorvente pela pessoa que preencha os requisitos estabelecidos pela lei e eventual regulamento.

Parágrafo único. A exigência de documentação probatória de situação socioeconômica ou de residência com fins de atualizar o cadastro ou mesmo de apurar fraudes não viola o determinado neste artigo, desde que regularmente notificada a beneficiária e concedido prazo mínimo de trinta dias para apresentação, garantida a ampla defesa.

Art. 6º. Fica instituída a Semana da Saúde e Higiene Menstrual a ser promovida na última semana de maio de cada ano que integre o dia 28 de maio, marcado como o Dia Internacional da Higiene Menstrual.

§ 1º Durante a Semana da Saúde e Higiene Menstrual serão promovidas ações municipais nas Escolas e Unidades de Saúde para informar crianças, adolescentes, jovens mulheres, transmasculinas e pessoas que menstruam sobre política de atenção à saúde e à higiene menstrual, além de se realizarem oficinas outras ações educativas sobre o tema no âmbito do município.

§ 2º As ações da Semana da Saúde e Higiene Menstrual deverão constar dos calendários escolares da rede municipal de ensino, com atividades a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Passará a integrar o calendário oficial do município o dia 28 de maio como o "Dia Internacional da Higiene Menstrual", com ações a serem definidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências .

Art. 7° Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo elaborarem, em conjunto, campanhas educacionais específicas para a promoção da saúde e da higiene menstrual da população municipal, integrando o programa definido nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária já consignada no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, notadamente voltados à promoção da saúde e da assistência social.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 26 de abril de 2023.

PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA
Vereadora Presidente

PALOMA LUCAS FERNANDES
Vereadora Primeira Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo determinar a o Poder Público que atue significativamente na vida de centenas de pessoas que, em virtude de suas condições de vida, não possuem renda suficiente para a aquisição de itens básicos de higiene menstrual.
Não é difícil observar que os absorventes higiênicos constituem item básico ao dia-a-dia das pessoas que menstruam (mulheres e transexuais masculinos), ao passo que os estudos mais recentes sobre o tema demonstram a existência da chamada "pobreza menstrual", problemática que reflete não somente a falta de recursos para compra de produtos de higiene menstrual adequados, mas também o problema global da falta de acesso à água e à saneamento básico. Além disso, expõe a desigualdade social que coloca considerável população sem garantias das condições socioeconômicas mínimas para viver com dignidade.
Neste sentido, o acesso aos absorventes higiênicos constitui uma medida inicial de enfrentamento à pobreza menstrual, mostrando-se efetiva uma vez que as pessoas que menstruam passam a dispor de um item fundamental que não proporciona somente benefícios à saúde (físico mental), mas atinge também a inserção social desse grupo. Não há dúvidas de que a falta deste item impede a realização de atividades fora de suas casas, incluindo estudo e trabalho.
Acrescente-se que, no Brasil, estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não têm condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação. Assim, durante o período fértil, quem não possui acesso aos absorventes higiênicos precisa se ausentar de trabalho, escola e outros compromissos sociais.
Considerando também a importância de não se agravar a distinção entre quem tem mais recursos financeiros, o Projeto deixa claro que poderão ser distribuídos não só os absorventes, mas também coletores e outros equipamentos similares que atendam aos critérios de saúde, higiene, eficiência e sustentabilidade. Aliás, frise-se que os coletores menstruais têm duração de 5 a 10 anos e se mostram uma opção menos degradante ao meio ambiente e até mais econômica, sendo assim mais sustentáveis.
A atividade educativa também é essencial, pois somente o acesso à informação de qualidade permitirá as pessoas vulneráveis que menstruam a ciência de seus direitos, deveres e necessidades a serem supridas. Daí a necessidade de trabalho do tema desde a escola, ainda mais considerando que a primeira menstruação tem chegado às crianças de cada vez mais tenra idade.
Os cadastros e trâmites burocráticos ao programa, por sua vez, não podem ser extensos, sob pena de repetirem a exclusão histórica e sistemática dos grupos vulneráveis, o que se busca, ao contrário, combater.
Por fim, o Poder Público dispõe de condições e tem a obrigatoriedade de suprir tal necessidade das pessoas que menstruam e que não possuem condições de arcar mensalmente com a despesa de adquirir seus absorventes, contribuindo de forma decisiva para proporcionar dignidade menstrual a todas e todos em Cachoeira Dourada.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:50E48709

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 00074/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas do Departamento de Recursos Humanos, através do Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 211/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 00144/2023 – Dispensa nº 0074/2023**, a fim de que se proceda **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTEÇÃO REVISÃO DE GARANTIA DE 20.000 KM DO VEÍCULO PLACA RUN9I13,** a ser firmado com a **Estilo Automoveis Ltda** – CNPJ n° 02.315.552/0001-14, situada na Rua Comendador Jose Garcia, 1221 - Centro - Pouso Alegre - MG, ofereceu a proposta mais vantajosa no valor de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais).

Campanha/MG, 26 de abril de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:9223839D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 000073/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas do Departamento de Recursos Humanos, através do Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 198/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 00142/2023 – Dispensa nº 0073/2023**, a fim de que se proceda **A CONTRATAÇÃO PARA IMPRESSÃO A LASER - GUIAS DE IPTU 2023 - COM CÓDIGOS DE BARRAS PRADÃO FEBRABAN, COM GERAÇÃO DE TEXTO NO PADRÃO HP (A PARTIR DO ARQUIVO TXT OU SPOOL GERADOS) IMPRESSÃO FRENTE/VERSO, UM POR FOLHA, ENVELOPADO, PRETO/BRANCO, CONFORME MODELO,** a ser firmado com a **Grafica Editora Bom Pastor Ltda – CNPJ nº 08.181.421/0001-78**, ofereceu a proposta mais vantajosa no valor de **R$ 7.165,60** (Sete mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Campanha/MG,17 de abril de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:2B7B5573

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 000075/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas do Departamento de Recursos Humanos, através do Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 215/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 00149/2023 – Dispensa nº 0075/2023**, a fim de que se proceda **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RECEPTOR DE TV PARA INSTALAÇÃO NAS TORRES DE TV DO MUNICÍPIO,** a ser firmado com a **MACBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNIÇÕES LTDA** – CNPJ n° 42.951.806/0001-05, situada na Av Hegel Raymundo de Castro Lima 400 - Distrito Industrial Douto - Contagem - MG, ofereceu a proposta mais vantajosa no valor de **R$ 500,00** (Quinhentos reais).

Campanha/MG, 26 de abril de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:6DDC2C1B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO PROCESSO 0150/2023 - DISPENSA 0076/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, através do Termo de Referência e Parecer Jurídico, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 00150/2023 – Dispensa nº 0076/2023**, a fim de que se proceda **A AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO DE DENGUE,** a ser adquirido com a empresa **ROTA MEDICAL LTDA – CNPJ nº 12.080.295.0001-32**, que ofereceu a proposta mais vantajosa no valor total de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais).

Campanha/MG, 26 de Abril de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:5A60CCA0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna publico o Edital n° 52/2023 - Processo Licitatório nº 00147/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 00041/2023 - ***Objeto***: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA EM FORMULÁRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Dotações 2023:**

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
351	02.06.01-3390.30.00-10.122.0006-4.015	1.500.95
361	02.06.01-3390.30.00-10.122.0014-4.047	1.500.95

- **Valor Estimado: R$ 46.061,66** (Quarenta e seis mil e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) **- Data de Abertura**: **10/05/2023 às 13:00 horas. *LOCAL:*** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema

de Pregão Eletrônico (licitações) no sistema eletrônico no Portal Compras Públicas no **Endereço: *www.portaldecompraspublicas.com.br***. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 26 de abril de 2023

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:9FE85CE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 118/2022 – TOMADA DE PREÇOS 007/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Terceiro Termo Aditivo - Processo Licitatório 118/2022 – Tomada de Preços 007/2022 – Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº SL 131/2022 do dia 01/05/2023 a 31/05/2023. Terceiro Termo Aditivo: SL131/2022_ Alternativa Construções Elétricas Ltda, inscrita no CNPJ n° 02.236.919/0001-04. Vigência: do dia 01/05/2023 até o dia 31/05/2023.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:8CE4F6AB

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO LICITATÓRIO 034/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Contratos - Processo Licitatório 034/2023 - Pregão Eletrônico 023/2023. Objeto: aquisição de brinquedos pedagógicos e playgrounds para as escolas municipais de educação infantil do município de Campestre/MG, através da Resolução SEGOV nº 21, de 1º de abril de 2022. Contratados: SL 036/2023 - SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA –ME, inscrita no CNPJ 14.780.286/0001-80, no valor total de R$ 31.054,00 (trinta e um mil e cinquenta e quatro reais); SL 037/2023 - TICTAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ 13.697.291/0001-60, no valor total de R$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais). Vigência: os contratos terão validade a contar da data de sua assinatura dia 25/04/2023 até completar 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:5E245E2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campos Altos – MG, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o PROCESSO Nº 66/2023 - Dispensa Art. 24 Nº XX/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MAQUINAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG Contratada: AC SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, pelo Valor Total de R$ 7.960,00. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei 8666/93.

Campos Altos – MG, 26/04/2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Pref. Mun.

Publicado por:
Camila Cristina Ferreira
Código Identificador:46A91726

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 57/2023 - Pregão Eletrônico Nº 29/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTA DO TRABALHADOR DE CAMPOS ALTOS 2023", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 29, 30 DE ABRIL E 01º DE MAIO NO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS - MG. Contratado: Joadelivio Silva. Contrato nº. 144/2023. Valor Contrato R$ 19.900,00. Contratado: A.L. de Matos & R.S. Vicente Ltda. Contrato nº. 145/2023. Valor Contrato R$ 8.955,00. Contratado: Equipe de Apoio Alpha Ltda. Contrato nº. 146/2023. Valor Contrato R$ 14.680,00. Vigência: 26/04/2023 a 30/05/2023. Data assinatura 26/04/2023.

Campos Altos – MG, 26/04/2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:785B3A0D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO UNIFICADA SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

RESOLUÇÃO UNIFICADA SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

Resolução n. 001/2023 DE _____ DE ABRIL DE 2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campos Altos/MG, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal 1.055/2023, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1o Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campos Altos/MG para o mandato 2024/2027, sendo composta por 6 (seis) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Maria das Graças Silva Tavares, representante governamental;
II – Josiane Martins Elias, representante governamental;
III – Graziella Ramos Paim, representante da sociedade civil;
IV – Beatriz Helena de Medeiros, representante da sociedade civil;

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Gustavo Adriano Ferreira.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Antônio Américo Pedroso.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10º A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível à criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§4º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite do dia 29/09/2023.

Art. 13º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n.1.055/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14º O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n.1055/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Capitão Virgílio Marques nº 33 - Bairro Camposaltinho, no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h.
§5º As denúncias poderão também ser feitas no endereço supracitado ou encaminhadas para o e-mail: cmdcacamposaltos@gmail.com
§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a

suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.
Art. 18º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21º A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22º Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 23º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couberem, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 24º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Campos Altos cadastrados até o dia 03/05/2023.
§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5o O eleitor poderá votar em até cinco candidatos (Art. 32, parágrafo 5º da Lei 1.055/2023.

Art. 25º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que constem no cadastro da Justiça Eleitoral até 03/05/2023 (Resolução TRE 1.243/2023).
§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei Municipal 1.055/2023, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir e ser eleitor no Município;
IV – conclusão do Ensino Médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do
Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.
64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 29º O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30º Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 1 (um) dia, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 2 (dois) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31º Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32º Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33º Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.
§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 50%.
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 34º Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 2 (dois) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPITULO VIII – DA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA

Art. 35º A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e

aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
& 1º Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
& 2º De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes, e criatividade institucional e comunitária.
& 3º Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
& 4º Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
& 5º O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

CAPÍTULO IX – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 36º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 37º A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 38º À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO X – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 39º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO XI – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 40º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8o Ocorrendo à vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 41º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campos Altos, 26 de abril de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS SILVA TAVARES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:1EA6F676

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Processo Licitatório - Nº 020/2023

Pregão Presencial - Nº 009/2023

Homologo o resultado do presente Processo Licitatório, que declara como vencedoras as seguintes licitantes: PANIFICADORA E CONFEITARIA RICARDO LTDA – ME, PADARIA E CONFEITARIA SILVA E FERNANDES LTDA – ME, MERCEARIA BRAZ LTDA – ME, visando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa, para o fornecimento de gêneros alimentícios e padarias, destinados a manutenção das Secretarias Municipais de Capitão Andrade-MG.

Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 25 de abril de 2023.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:BB9FB6A5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023, PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2023, modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2023, menor preço por item. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE e a empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA RICARDO LTDA – ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa, para o fornecimento de gêneros alimentícios e padarias, destinados a manutenção das Secretarias Municipais de Capitão Andrade-MG. Valor de Ata: R$ 115.675,00 (cento e quinze mil e seiscentos e setenta e cinco reais). Vigência: 26/04/2023 a 26/04/2024.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:606D1770

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023, PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2023, modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2023, menor preço por item. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE e a empresa PADARIA E CONFEITARIA SILVA E FERNANDES LTDA – ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa, para o fornecimento de gêneros alimentícios e padarias, destinados a manutenção das Secretarias Municipais de Capitão Andrade-MG. Valor de Ata: R$ 426.329,90 (quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos). Vigência: 26/04/2023 a 26/04/2024.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:6C320BFD

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023, PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2023, modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2023, menor preço por item. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE e a empresa MERCEARIA BRAZ LTDA – ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa, para o fornecimento de gêneros alimentícios e padarias, destinados a manutenção das Secretarias Municipais de Capitão Andrade-MG. Valor de Ata: R$ 155.719,50 (cento e quinze mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Vigência: 26/04/2023 a 26/04/2024.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:753B2895

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRC 05.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Eletrônico nº. 4/2023 – Processo Licitatório nº. 05/2023 – Extrato da Homologação. **Objeto:** "registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios diversos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas/MG"**. Contratante**: Município de Carlos Chagas, **Favorecidos:** Lindraci Mendes Damacena – EPP; Comercial Mauristela Ltda. e Distribuidora Opção de Nanuque Ltda. Data da Homologação: 26 de abril de 2023.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:73F1A232

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ARP'S PRC 05.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 4/2023 - Extrato de Ata de Registro de Preços de Processo. **Contratante:** Município de Carlos Chagas. **Favorecidos:** Lindraci Mendes Damacena – EPP; Comercial Mauristela Ltda. e Distribuidora Opção Nanuque Ltda. Processo N°. 5/2023 – referente ao registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios diversos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas/MG– Ata De Registro De Preços Nº. 101/2023 – Distribuidora Opção Nanuque Ltda.; Ata De Registro De Preços Nº. 102/2023 – Lindraci Mendes Damacena – EPP e Ata De Registro De Preços Nº. 103/2023 – Comercial Mauristela Ltda. Data da Assinatura: 26/04/2023. Vigência: 12(doze) meses a contar da data da assinatura – Data da Homologação: 26 de abril de 2023.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:41829999

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ 24.605.227/0001-29, objeto: aditivo para é acrescentar um ponto de rede de fibra ótica de 100 MB conexão banda larga a ser instalada na Rua Ascânio Diniz nº321 Centro em Carmo da Mata – MG iniciando em **25/04/2023 Até 07/01/2024**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmo da Mata-MG, data: 25/04/2023;

JOSÉ CARLOS LOBATO

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:F89BC391

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 023/2023 – Processo Licitatório n.º 060/2023. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança no trabalho, visando a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PRG (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme norma regulamentadora NRI, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), e do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como realizar exames médicos periódicos do PCMSO e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 12/05/2023 às 08:00 horas do dia 22/05/2023 – Sessão da disputa de preços: dia 22/05/2023, às 13:00 horas. Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser obtido no site www.carmodamata.mg.gov.br. e portal da BLL.

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Felipe Adame Silva
Código Identificador:DE9C367F

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 026/2023 – Processo Licitatório Nº 061/2023. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a ratificação em 26/04/2023, nos termos do Artigo 24, IV, da Lei Federal 8666/1993, objeto: Referente a aquisição de suplemento alimentar, fórmula infantil Pregomin Pepti 400g, atendendo as necessidades por ordem judicial. Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. www.carmodamata.mg.gov.br.

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luís Felipe Adame Silva
Código Identificador:C2CCEBBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023, DISPENSA Nº 20/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da impressora zebra zq-520. Foi vencedora a empresa: Inovação Computação Móvel Ltda, CNPJ nº 04225.153/0001-98, localizada na Avenida Paraná, n° 1.348, andar 05, Sidil, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-660, com o valor total de R$ 1.340,00(Um mil, trezentos e quarenta reais). Data da homologação dia 26/04/2023.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:6DFFDB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU EXTRATO DO CONTRATO Nº. 53/2023 do PL 82/2023, Dispensa nº 38/2023. Objeto: Locação de ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no transporte dos produtores rurais que fazem parte da Feira Livre no sábado. Empresa Contratada: SAMUEL DA SILVA JÚNIOR 01197468676, inscrita no CNPJ nº 42.041.504/0001-08. Valor R$ 5.184,00. Vigência: 31/05/2023.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:D2E2A250

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU EXTRATO DO CONTRATO Nº. 55/2023 do PL 83/2023, Dispensa nº 39/2023. Objeto: Locação de ônibus em substituição a veículo com defeito da Secretaria Municipal de Obras que transporta funcionários. Empresa Contratada: SAMUEL DA SILVA JÚNIOR 01197468676, inscrita no CNPJ nº 42.041.504/0001-08. Valor R$ 4.500,00. Vigência: 31/05/2023.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:26E4F488

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 42/2023

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023. PROCESSO N.º 64/2023. Extrato do Termo do Contrato nº 42/2023. Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: **FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA,** inscrita no CNPJ N° 39.702.550/0001-98. Objeto: O objeto deste Contrato é regular a apresentação do cantor gospel "FERNANDINHO", com duração do show de no mínimo 01:30:00 (uma hora e trinta minutos) , no valor global de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme quadro constante na Cláusula Terceira. Da execução: Os serviços serão executados na data estabelecida para a realização do evento, à ocorrer no dia 29 de julho de 2023. Data de assinatura: 26/04/2023.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:08E7AEE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 02/2023

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. INEXIGIBILIDADE N.º 02/2023. PROCESSO N.º 03/2023. Extrato do Termo do Contrato nº 02/2023. Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: MENEZES & MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ N° 12.937.048/0001-00. Objeto: O objeto deste Contrato é regular a apresentação da banda "ESTRELA SUPER SOM", com duração do show de no mínimo 03:00:00 (Três Horas) , no valor global de R$ 17.000,00(dezessete mil reais), conforme quadro constante na Cláusula Terceira. Da execução: Os serviços serão executados na data estabelecida para a realização do evento, à ocorrer no dia 28 de janeiro de 2023. Data de assinatura: 24/01/2023.

WILLIAN MARTINS MAIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:AE0A2698

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 03/2023

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. DISPENSA N.º 01/2023. PROCESSO N.º 05/2023. Extrato do Termo do Contrato nº 03/2023.

Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: **GUILHERME OTAVIO RIBEIRO,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.594.752/0001-63. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LOCUÇÃO E CERIMONIAL, GRAVAÇÃO DE OFFS PARA SPOTS DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) ATÉ 45" (QUARENTA E CINCO SEGUNDOS), GRAVAÇÃO DE OFFS E CRIAÇÃO DE TEXTOS PARA VÍDEOS INSTITUCIONAIS, PRODUÇÕES DE AÚDIO PARA REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DE MARCA PERSONALIZADA DAS REALIZAÇÕES DESTA PREFEITURA E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA APOIO AO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, EM AÇÕES QUE ENVOLVAM SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, EDIÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS E DIAGRAMAÇÃO DE ARTE FINAL DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021. Valor: R$ 37.851,00 (trinta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e um reais), em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R$ 3.441,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e um mil reais), até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal. Da execução: Os serviços deverão ser prestados até o dia 31 (Trinta e Um) de dezembro de 2023, contados a partir da data da devida assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante termo aditivo. Vigência: O Futuro contrato terá prazo de vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do art. 91, §4° da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo. Data de assinatura: 01/02/2023.

WILLIAN MARTINS MAIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:F283A1F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 04/2023

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. DISPENSA N.º 02/2023. PROCESSO N.º 06/2023. Extrato do Termo do Contrato nº 04/2023. Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: **METAL MECANICA ARAUJO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.397.300/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ELÉTRICA E MECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. Valor: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos). Da execução: O objeto deste contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE por 11(onze) meses, a contar da assinatura do contrato. Vigência: O presente contato vigorará pelo prazo de 11(onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data de assinatura: 01/02/2023.

GABRIELA CAROLINE DE SOUZA MAIA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:5D96A5CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 05/2023

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. DISPENSA N.º 03/2023. PROCESSO N.º 08/2023. Extrato do Termo do Contrato nº 05/2023. Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: **SOLUÇÃO CONTABILIDADE FISCAL E TRIBUTARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.233.080/0001-72. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE EQUIDADE DAS CLASSIFICAÇÕES DAS CONTAS CONTÁBEIS DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, JUNTO À CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em parcelas mensais, no valor de R$ 5.333,33 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mediante a apresentação da nota fiscal. Da execução: O objeto deste contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE por 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato. Vigência: O presente contato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data de assinatura: 02/02/2023.

WILLIAN MARTINS MAIA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:938CE5F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 04/2023

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023. A Pregoeira do Município de Carneirinho, nomeada através do Decreto Municipal nº 2.996 de 03 de janeiro de 2023, ADJUDICA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE PROJETO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), DIGITALIZAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL UTILIZANDO CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GED, DIRECIONADO PARA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, à empresa vencedora do certame: K.J.G.M. SOLUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.031.536/0001-77, no valor global de R$ 61.000,07(sessenta e um mil e sete centavos). Data da Adjudicação: 10/02/2023. Carneirinho/MG.

VANESSA APARECIDA SOUZA –
Pregoeira.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:62B29763

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE PROJETO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), DIGITALIZAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL UTILIZANDO CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GED, DIRECIONADO PARA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, à empresa vencedora do certame: K.J.G.M. SOLUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.031.536/0001-77, no valor global de R$ 61.000,07(sessenta e um mil e sete centavos). Data da Homologação: 10/02/2023. Carneirinho/MG.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:A023D8A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 08/2023

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023. EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 08/2023. Contratante: Município de Carneirinho/MG. Contratada: K.J.G.M. SOLUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.031.536/0001-77. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE PROJETO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), DIGITALIZAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL UTILIZANDO CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GED, DIRECIONADO PARA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. Valor global: Pelo objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global na importância de R$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Vigência: O prazo para a prestação dos serviços e de sua vigência serão de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93. Assinatura: 15/02/2023. Carneirinho/MG.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:4468CE1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 030/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E DE BRIGADISTAS PARA AS COMEMORAÇÕES DO 133º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA/MG

Prefeitura Municipal de Cássia/MG - PL 228/23 – PREG PRES 030/23. A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações e Contratos, às 8h do dia 24 de ABRIL de 2.023, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Contratação de Serviços de Segurança Desarmada e de Brigadistas para as Comemorações do 133º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Cássia/MG", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço por Item", conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados no site www.cassia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitações e Contratos, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5709 / 5710 ou pelos e-mails licitacoes@cassia.mg.gov.br vinicius.melo@cassia.mg.gov.br e cleiton.batista@cassia.mg.gov.br e para tirar dúvidas técnicas através dos contatos e e-mails descritos no preâmbulo do edital.

Cássia/MG, 26 de abril de 2.023.

RÊMULO CARVALHO PINTO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:2F80CFB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Processo Licitatório n° 001/2023

Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico e executivo, ensaios de solo, estudo de impacto de vizinhança, além de memorial descritivo, orçamentação da Estação de Tratamento de Água do distrito do Morro D'água Quente aproveitando a estrutura existente, conforme Termo de Referência, especificações técnicas, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa **PRODEMIG – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.-ME,** CNPJ nº 14.545.064/0001-82, com o valor total de **R$109.241,84 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

A luz do parecer jurídico acompanhado da ata de julgamento, homologo o presente processo licitatório.

Catas Altas, 26 de abril de 2023.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:55C1F68A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna publico a realização do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023, processo autuado nº 067/2023, é a contratação de empresa para o registro de preços de prestação de serviços de sonorização e iluminação, montagem de estruturas, decoração e ornamentação, gráfica, profissionais especializados de comunicação, produção de eventos e produção técnica e operacional, serviço de UTI Móvel, apresentações artísticas e culturais bem como oficinas de lazer e locação de mobiliário e equipamentos, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias, Início da sessão pública: 12/05/2023 às 08h00min, O edital encontra-se disponível no site: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações via e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefones: 31-3832-7113 / 3832-7583.

Catas Altas, 26 de abril de 2023.

SAULO MORAIS DE CASTRO –
Prefeito.

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:F3FD6D5A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que regem as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, em vista do Parecer Jurídico, acompanhado da ata de julgamento e a

indicação da adjudicação apresentada pelo Pregoeiro, HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: 049/2023.

OBJETO: O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônico múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas com operador para o município, cuja finalidade será promover a manutenção da limpeza da sede e demais distritos de Catas Altas, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, conforme condições previstas neste edital e demais anexos.

Jardins Serviços de Revitalização Ltda
CNPJ: 41.278.917/0001-30
End: Avenida dos Presidentes-Nova Lima-CEP: 34018-261-MG

Produto	Modelo	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Serv. Eletrocussão de Plantas Daninhas	Zasso EH 30	Zasso Brasil	12	R$ 137.000,00	R$ 1.644.000,00

Catas Altas, 25 de abril de 2023

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Ceny Aparecida Rocha
Código Identificador:3D2C0BD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG torna público o Processo Licitatório nº 045/2023 - Dispensa nº 013/2023 – Chamada Pública nº 001/2023 que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, nas Resoluções CD/FNDE nº 038/2009, CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020. Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a Habilitação e o Projeto de Vendas no dia 16 de maio de 2023 ás 08:00 hs. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do setor de licitações - Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, Chapada do Norte/MG. Demais informações à disposição no Tel. (33) 3739-1105;e-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.

Chapada do Norte/MG, 24 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:1C782AF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de contrato referente Processo Licitatório nº 040/2023 – Dispensa de licitação nº 008/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 029/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADO: FÁGNER APARECIDO OLIVEIRA - CPF nº 089.403.896-62.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua José Soares Coelho, nº 15, Centro, Chapada do Norte/MG, cujo objetivo será sediar as atividades da Secretaria Municipal de Educação no período em que o prédio Sede da secretaria supracitada encontrar-se em reformas.
VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2023.

Chapada do Norte/MG, 05 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:457F6E77

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de contrato referente Processo Licitatório nº 040/2023 – Dispensa de licitação nº 008/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 030/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: JOANA RODRIGUES VIANA RAMOS - CPF nº 008.008.866-07.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da Creche na comunidade de São João Marques, área rural, atendendo às crianças regularmente matriculadas na Educação Infantil do município.
VALOR GLOBAL: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2023.

Chapada do Norte/MG, 05 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:CCA1A843

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de contrato referente Processo Licitatório nº 041/2023 – Dispensa de licitação nº 009/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
CONTRATO Nº 032/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA:
MELHOR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME – CNPJ: 33.492.933/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, na elaboração de documentos (desenhos e projetos) de

engenharia e prestação de assessoria técnica, junto ao município de Chapada do Norte/MG.
VALOR GLOBAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 11 de outubro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

Chapada do Norte/MG, 11 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:A996F9B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de contrato referente Processo Licitatório nº 042/2023 – Dispensa de licitação nº 010/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CONTRATO Nº 033/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADO: JOSÉ RAMOS GOMES MACHADO - CPF nº 021.946.248-80.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel na sede do município para moradia de médica, em atendimento às atividades do Programa Saúde da Família.
VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

Chapada do Norte/MG, 11 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:891DBC07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de contrato referente Processo Licitatório nº 043/2023 – Dispensa de licitação nº 011/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
CONTRATO Nº 034/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADO: VALDIR ALVES DOS SANTOS 03623433659 - ME - CNPJ nº 27.494.604/0001-98.
OBJETO: Contratação de profissional com experiência na formação musical (Maestro), para regência da Banda Filarmônica de Santa Cruz, condução do processo de aprendizagem continuada de novos integrantes, aprimoramento do repertório, participando de encontro de bandas regionais, entre outras atividades.
VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 11 de novembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

Chapada do Norte/MG, 11 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:97CCD66F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de contrato referente Processo Licitatório nº 044/2023 – Dispensa de licitação nº 012/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
CONTRATO Nº 035/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: MARCO AURELIO PEREIRA LOPES 21663681821 - ME – CNPJ: 21.782.380/0001-33.
OBJETO: Contratação de profissional com experiência na preparação de alunos na modalidade Karatê, condução do processo de aprendizagem continuada de novos alunos, aprimorando a parte física e mental, participando de seletivas e campeonatos em cidades mineiras e também em outros estados.
VALOR GLOBAL: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

Chapada do Norte/MG, 11 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:3849213F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento da empresa BIANCA FIGUEIREDO AMARAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 50.123.633/0001-65, cujo objeto do referido processo é o credenciamentode pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atendimento nos PSF's de todas as Unidades Básicas de Saúde do Município. Médicos: Clínico geral, plantonista, perito, médico regulador e médico para transferência de pacientes para as cidades de Belo Horizonte, Diamantina e Teófilo Otoni, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 06 de abril de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDENCIADA: BIANCA FIGUEIREDO AMARAL LTDA – ME - CNPJ: 50.123.633/0001-65.
OBJETO: Credenciamentode pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atendimento nos PSF's de todas as Unidades Básicas de Saúde do Município. Médicos: Clínico geral, plantonista, perito, médico regulador e médico para transferência de pacientes para as cidades de Belo Horizonte, Diamantina e Teófilo Otoni.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 347.400,00 (Trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
RESPALDO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2023.

Chapada do Norte/MG, 06 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:ED3E714C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento da empresa ROMÁRIO EVANGELISTA LEMOS 09275157685 - ME, inscrita no CNPJ nº 33.329.827/0001-00, cujo objeto do referido processo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestar serviços com veículos de aluguel, em viagens municipais e intermunicipais por km rodado, no transporte de passageiros em atendimento as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 20 de abril de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDENCIADO:
ROMÁRIO EVANGELISTA LEMOS 09275157685 – ME – CNPJ: 33.329.827/0001-00.
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestar serviços com veículos de aluguel, em viagens municipais e intermunicipais por km rodado, no transporte de passageiros em atendimento as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
RESPALDO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2023.

Chapada do Norte/MG, 20 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:663608BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento da empresa 49.899.485 JOSIELY ALVES DE MATOS - ME, inscrita no CNPJ nº 49.899.485/0001-96, cujo objeto do referido processo é o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços diversos de reparação, conservação, pequenos reparos em edifícios que envolvem serviços elétricos, pintura e alvenaria em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Chapada do Norte/MG, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 12 de abril de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDENCIADA: 49.899.485 JOSIELY ALVES DE MATOS - ME – CNPJ: 49.899.485/0001-96.
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços diversos de reparação, conservação, pequenos reparos em edifícios que envolvem serviços elétricos, pintura e alvenaria em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Chapada do Norte/MG.
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
RESPALDO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2023.

Chapada do Norte/MG, 12 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:51AAF574

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento da empresa JOÃO ANTÔNIO SANTANA 08824569625 - ME, inscrita no CNPJ nº 28.176.114/0001-06, cujo objeto do referido processo é o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços diversos de reparação, conservação, pequenos reparos em edifícios que envolvem serviços elétricos, pintura e alvenaria em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Chapada do Norte/MG, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 20 de abril de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDENCIADA: JOÃO ANTÔNIO SANTANA 08824569625 - ME –CNPJ: 28.176.114/0001-06.
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços diversos de reparação, conservação, pequenos reparos em edifícios que envolvem serviços elétricos, pintura e alvenaria em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Chapada do Norte/MG.
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
RESPALDO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2023.

Chapada do Norte/MG, 20 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:AC0F3F8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento da empresa 49.964.394 ANA SOARES NEIVA - ME, inscrita no CNPJ nº 49.964.394/0001-97, cujo objeto do referido processo é o credenciamento de empresas do ramo de hospedagem e alimentação estabelecidas na cidade de Chapada do Norte/MG e seus distritos/comunidades, para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, sob demanda, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG e suas

secretarias, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 20 de abril de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 007/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDENCIADA: 49.964.394 ANA SOARES NEIVA - ME - CNPJ nº 49.964.394/0001-97.
OBJETO: Credenciamento de empresas do ramo de hospedagem e alimentação estabelecidas na cidade de Chapada do Norte/MG e seus distritos/comunidades, para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, sob demanda, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG e suas secretarias.
VALOR ESTIMADO: R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
RESPALDO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2023.

Chapada do Norte/MG, 20 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:13BB28BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 015/2023-TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023-CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, até a presente data, não houve a apresentação/interposição de recursos por parte das Empresas Licitantes denominadas ELTON HELENO VENTURA, CNPJ: 32.214.346/0001-89, e CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA., CNPJ: 46.205.402/0001-23, consoante o que restou verificado mediante manifestação dos Senhores Representantes Legais destas mencionadas Empresas, consoante o que se encontra disposto na Ata de Sessão ocorrida na data correspondente ao dia 17 (dezessete) do mês de abril do corrente ano civil de 2023 (dois mil e vinte e três), inobstante os Senhores Representantes Legais destas aludidas empresas tenham se manifestado expressamente na mencionada ata acerca da intenção em interpor recursos diante da inabilitação/desclassificação destas citadas Empresas, mediante decisões empreendidas por parte do Senhor Presidente e dos demais Senhores Membros da Comissão de Licitação no decorrer da referida sessão, razão pela qual restou constatado, de maneira cabal e inequívoca, que as citadas empresas não procederam à interposição de recursos nos autos do Processo Licitatório Nº. 015/2023 – Tomada de Preços Nº. 002/2023, tendo decorrido, *in albis*, o prazo para interposição de recursos por parte destas referidas Empresas, conforme o que se encontra disposto no item 12.2 do Edital do já aludido certame, bem como em consonância com as disposições que se encontram contidas na Lei nº. 8.666/93.

Ademais, certifico, para os devidos fins que, até a presente data, também não houve a apresentação/interposição de recurso por parte da Empresa Licitante denominada RODRIGO HELENO COELHO, CNPJ: 43.675.403/0001-43, inobstante a pronta comunicação encaminhada para o Senhor Representante Legal desta citada Empresa acerca da decisão exarada pelo Senhor Presidente e dos demais Integrantes da Comissão de Licitação, no tocante à também inabilitação desta referida empresa, consoante o que se depreende através da análise da ata da sessão alusiva ao já mencionado Processo Licitatório Nº. 015/2023 – Tomada de Preços Nº. 002/2023, tendo decorrido, inclusive, *in albis*, o prazo para interposição de recurso por parte desta mencionada empresa, também em conformidade com o que se encontra elencado no item 12.2 do Edital do referido processo licitatório, assim como em consonância com as disposições devidamente estatuídas na Lei nº. 8.666/93.

Sendo assim, diante dos fatos anteriormente narrados, proceda-se ao devido trâmite do aludido feito de cunho licitatório, com o posterior e consequente envio de comunicação para as empresas participantes deste aludido certame no que se refere à data da sessão designada para abertura do Envelope de Proposta de Preços, a qual restou designada para o dia 04 (quatro) do mês de maio do corrente ano civil de 2023 (dois mil e vinte e três), no horário correspondente as 09 (nove) horas.

Município de Cipotânea, 26 de abril de 2023.

CLÉO APOLINÁRIO DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:91433132

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO - CONTRATO 004/2021 - PRC 215/2021 - TP 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extratodo **TERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº215/2021, TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021**,cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação de vias diversas do município de Cláudio/MG**CONTRATO N° 084/2021**, através da empresa **PAVIFORTE ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° **39.349.504/0001-57.**Objeto do Aditivo: acréscimo de 66,71% do valor (R$ 318.806,13).

Cláudio, 20 de abril de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:ED41CBA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO - PRC 100/2023 - PE 037/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 037/2023
ATA DE SESSÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 09h30min, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, centro, em Cláudio (MG), CEP 35.530-000, o Pregoeiro, Helisson Rinco Resende Santos, e a equipe de apoio designados pela Portaria n° 021, de 17 de janeiro de 2023, para a abertura da sessão cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de captura, transporte, estadia, alimentação e cuidados de animais de médio e grande porte, no perímetro do município de Cláudio, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Anexo I deste edital. Compareceu para o credenciamento o representante da licitante **BEN HUR DE PADUA LEAO MALACHIAS, inscrita no CNPJ 42.674.191/0001-17**, a qual foi devidamente credenciada. Abertoo envelope da proposta, a licitante ofertou o valor de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Iniciada a negociação, o representante chegou o valor lance no valor de referência, a saber, R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Seguiu-se para a abertura do envelope de

Habilitação, ressaltamos que o Licitante anexou a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao CPF do representante da empresa, o Pregoeiro realizou diligência, tirando Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Pessoa Jurídica, no mesmo momento, através do site da Prefeitura Municipal de Cláudio/MG, sede da empresa licitante. Dessa forma, a Licitante foi Habilitada. Não houve manifestação em recorrer. Sendo assim, o Pregão foi Adjudicado. Nada mais havendo a tratar, opregoeirodeclarou encerrada a sessão.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS
Pregoeiro

FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS
Equipe de Apoio

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA
Equipe de Apoio

THAYS MORAES COSTA
Equipe de Apoio

RAMAÍNA ARAÚJO CARVALHO
Equipe de Apoio

CHARLES VILELA DA SILVA
Equipe de Apoio

ANNA CAROLINE DA SILVA MARCELOS
Equipe de Apoio

FERDINANDO GUILHERME BARROSO JÚNIOR
Equipe de Apoio

BEN HUR DE PADUA LEAO MALACHIAS
42.674.191/0001-17

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:BA5578B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC N° 147/2023 - DISPENSA N° 024/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO, Dispensa nº 024/2023 Processo Licitatório nº147/2023 Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para: "contratação de profissional para ministrar palestra para evento que esta sendo organizado pelo Departamento de Recursos Humanos". Contratada:**NORMA APARECIDA DE RESENDE CARVALHO.** Valortotal: **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

Cláudio (MG), 26 de abril de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:82ABCA68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REUNIÃO - PRC 085/2023 - PE 031/2023

ATA DE REUNIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2023
OBJETO:escolha da proposta mais vantajosa para o Município, de menor preço por ITEM, tendo por finalidade a aquisição Display Touch Screen Multiplos Toques, para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Cláudio, por meio do Convênio 1261001437/2022/SEE, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Claudio/MG, situada à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, bairro Centro, reuniram-se o Pregoeiro, Helisson Rinco Resende Santos, e a equipe de apoio designados pela Portaria n° 021 de 17 de janeiro de 2023, com o objetivo de analisar o pedido de impugnação interposto pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, inscrita sob o **CNPJ n° 06.213.683/0001-41**. O pedido foi apresentado tempestivamente, razão pela qual foi conhecido. No mérito, considerando o parecer Jurídico da Advocacia-Geral do Município de Cláudio/MG e a decisão da Secretária Municipal de Educação, Geny Gonçalves de Melo, matricula n° 15.304, conforme ofício nº 125/2023, apresentados na ocasião, foi decidido pela **IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.**Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS
Pregoeiro

FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS
Equipe de Apoio

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA
Equipe de Apoio

FERDINANDO GUILHERME BARROSO JÚNIOR
Equipe de Apoio

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:D31324A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009A/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2023 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS DE ESCRITÓRIO** – Vigência da ata 26 de abril de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **BRUNA MARIA FERNANDES RABELO – ME -** inscrita no CNPJ sob o n.º 34.821.050/0001-51 - sediada na Av. Waldemar Rabelo da Silva, nº 105, Bairro – São José - CEP 39.373-000, na cidade de Mirabela - MG, no valor total de **R$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 26 de abril de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:5795D622

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009B/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2023 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS DE ESCRITÓRIO** – Vigência da ata 26 de abril de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA** - inscrita no CNPJ sob o n.º 44.506.209/0001-05 - sediada na Rua São Geraldo – nº 400 – Bairro – Centro – CEP 29.770-000 – Mantenópolis - ES, no valor total de **R$ 11.586,00**

(onze mil e quinhentos e oitenta e seis reais) - Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 26 de abril de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:E67E6F4A

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009C/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2023 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS DE ESCRITÓRIO** – Vigência da ata 26 de abril de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **FRANCISCO A FILHO – ME -** inscrita no CNPJ sob o n.º 34.720.798/0001-68 - sediada na Av. Geraldo da Costa Zuba – nº 1.335 – Bairro – Centro – CEP 39.592-000 – Glaucilândia - MG, no valor total de **R$ 8.785,00 (oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 26 de abril de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:C482FB96

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009D/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2023 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS DE ESCRITÓRIO** – Vigência da ata 26 de abril de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **IRLEIDE APARECIDA ALVES AMARAL – ME -** inscrita no CNPJ sob o n.º 33.678.147/0001-94 - sediada na Rua Barão do Rio Branco – nº 15 – Bairro – Centro – CEP 39.400-075 – Montes Claros - MG, no valor total de **R$ 18.985,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta e cinco reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 26 de abril de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:2DB27D80

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009E/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2023 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS DE ESCRITÓRIO** – Vigência da ata 26 de abril de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **MOBILHE MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI -** inscrita no CNPJ sob o n.º 15.011.572/0001-43 - sediada na Rua Dos Carreiros, nº 454, Condomínio Galeria Mato Grosso, Sala 6, Jundiaí – CEP 75.113-060 – Anápolis - GO, no valor total de **R$ 11.015,00 (onze mil e quinze reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 26 de abril de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:F260AEBE

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009F/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2023 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS DE ESCRITÓRIO** – Vigência da ata 26 de abril de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA -** inscrita no CNPJ sob o n.º 45.785.473/0001-80 - sediada na Rua Natal – nº 860 – Bairro – Jardim Palmeiras – CEP 39.402-210 – Montes Claros - MG, no valor total de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 26 de abril de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:623FB230

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009G/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2023 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS DE ESCRITÓRIO** – Vigência da ata 26 de abril de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **SUPERAR EIRELI** - inscrita no CNPJ sob o n.º 13.482.516/0001-61 - sediada na Rua Joaquim Nabuco – nº 40 – Bairro – Velha – CEP 89.041-070 – Blumenau - SC, no valor total de **R$ 40.965,00 (quarenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 26 de abril de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:AC4097CB

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009H/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2023 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS DE ESCRITÓRIO** – Vigência da ata 26 de abril de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS -** inscrita no CNPJ sob o n.º 34.497.870/0001-30 - sediada na Rua Aimorés – nº 404 – Bairro – Cândida Câmara – CEP 39.401.038 – Montes Claros - MG, no valor total de **R$ 6.454,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais) -** Qualquer Informação:

(38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 26 de abril de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:2B3854A6

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009I/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2023 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS DE ESCRITÓRIO** – Vigência da ata 26 de abril de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **WEB TECNOLOGIA LTDA** - inscrita no CNPJ sob o n.º 47.400.801/0001-08 - sediada na Rua Getúlio Vargas – nº 73 – Sala - 06 – Bairro – Centro – CEP 89.700-079 – Concordia - SC, no valor total de **R$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 26 de abril de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:82395929

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009J/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 019/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2023 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS DE ESCRITÓRIO** – Vigência da ata 26 de abril de 2024 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME** - inscrita no CNPJ sob o n.º 23.270.837/0001-56 - sediada na Praça Vereador Domingos Cardoso – nº 50 – Bairro – Centro – CEP 46.446-000 – Feira da Mata - BA, no valor total de **R$ 32.150,00 (trinta e dois mil e cento cinquenta reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 26 de abril de 2023 -

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:F889D26C

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2023
OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA: CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO PARA ARBITRAGEM E CABINE NARRAÇÃO CAMPO VILA NOVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA.** Foi vencedora deste certame a seguinte empresa: **I9 ENGENHARIA E SERVIÇOS LOGISTICOS EIRELI** - inscrita no CNPJ sob o n.º 30.061.351/0001-73 - sediada na Rua Januária – nº 142 - Bairro – Centro – Cep – 39.489-000 – Cônego Marinho – MG, com o valor de **R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).** Data da assinatura do Contrato: 06/04/2023 - Vigência: 06/05/2023.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:8DEC8F01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 0048/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 0012/2021.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0048/2021, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA GOVERNO DE MINAS E UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG., tendo como contratada a empresa: **DARIAM JONNIS JOSE DA SILVA**, inscrita no CNPJ Nº 24.923.003/0001-65, prorrogar a vigência do contrato administrativo de nº 0039/2021, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 25 de abril de 2023.

MOISES FERREIRA VAZ -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:8ACA2546

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 0048/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 0012/2021.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0048/2021, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA GOVERNO DE MINAS E UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.**, tendo como contratada a empresa DARIAM JONNIS JOSE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.923.003/0001-65, situada na RUA BENEDITO BUENO DOS SANTOS nº 513– Centro, NATERCIA - MG, favorável a concessão do reajuste conforme previsto contratualmente pelo respectivo preço de R$ 4.933,15 (quatro mil e novecentos e trinta e três reais e quinze centavos). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 25 de abril de 2023.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:1BB5C978

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2023.

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa n° 2713, referente ao Processo Licitatório n° 68/2023 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2023 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., conforme especificado no Edital.

Congonhal-MG, 26/04/2023.

MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:97E27648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE ATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2023.

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 68/2023, PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO n° 15/2023,** que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.. Empresas vencedoras: BATUTA SUPERMERCADO LTDA - EPP - 19.014.323/0001-62, situada na RUA ANTONIO PINTO DE CARVALHO, 156 - CENTRO - IBITIURA DE MINAS - MG com o valor total de R$ 333.940,50 (trezentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), D' ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA - 15.413.146/0001-36, situada na AVENIDA DONA MARIQUINHA, 3265 - TURQUIA - MARIA DA FE - MG com o valor total de R$ 119.639,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e nove reais), EBENEZER AÇOUGUE E PADARIA LTDA - 32.740.414/0001-43, situada na RUA BIAS FORTES, 440 - CENTRO - CONGONHAL - MG com o valor total de R$ 201.922,05 (duzentos e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinco centavos), H.A DISTRIBUIDORA LTDA/HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - 01.255.291/0001-21, situada na AV JOAO BAPTISTA PIFFER, 215 - JARDIM AEROPORTO - POUSO ALEGRE - MG com o valor total de R$ 248.389,00 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais).Valor total do Processo: R$ 1.062.058,35 (Hum Milhão Sessenta e Dois Mil Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos). Vigência: 26/04/2023 a 24/04/2024.

Congonhal/MG, 26 de abril de 2023.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:4F50911A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1.380/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONQUISTA - ESTADO DE MINAS GERAIS, ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2023."

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de **R$ 2.657.000,00** (dois milhões seiscentos sessenta e sete mil reais) a seguir demonstradas:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSOS	FICHA	VALOR (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.06.01.10.301.0010.1010-44.90.51	2.500	163	1.837.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02.07.01.12.122.0018.2034-33.90.18	2.501	248	120.000,00
	2.753		210.000,00
	2.718		130.000,00
	2.500		240.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.08.02.08.244.0023.2011-33.50.43	2.500	361	120.000,00
Total.....			2.657.000,00

Art.2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n°. 4.320/64, relativo às Fontes de Recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista – MG, 25 de abril de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:2325EF83

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Denomina próprio municipal e dá outras providências"

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O próprio municipal, situado na Rua Salatiel Alves, em Jubaí, no qual funcionará o Velório daquele distrito, será denominado de ***VELÓRIO "SEBASTIÃO FRAGOSO".***

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:501AB3C9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **IRMÃOS TURA LTDA**

OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ADITAMENTO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, A FIM DE REAJUSTAR QUANTITATIVO E O VALOR TOTAL ORIGINÁRIO DE CADA ITEM PARA ATENDER AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CONFORME CONTRATO Nº 024/2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	7098,4216216	5,19	5,55	39.396,2399999
03	ÓELO DIESEL S 10	2440,6229508	6,00	6,10	14.887,7999999
04	ÓLEO DIESEL	516,6666667	5,90	6,02	3.100,0000002
Valor total_____					R$ 57.384,04

VALOR: **O VALOR DO ADITIVO É DE R$ 57.384,04 (CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS).**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023.**

CONQUISTA/MG, 03 DE MARÇO DE 2023.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora-Adjunta Do Município

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:3F4196B0

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4850/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia comissão para avaliação de veículo e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando a necessidade de se designar comissão para avaliação de veículo - Caminhão Pipa - Placa MPR-7944 - Processo licitatório 54/2023, Pregão 22/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão para avaliação de veículo referente ao Processo licitatório 54/2023 - Pregão 22/2023.

Artigo 2º - Ficam designados os servidores abaixo para comporem a referida Comissão:

Ilson Guarato - Gestor de Fiscalização
Giovanni Elias Ferreira - Secretário M. de Transporte
Luis Gustavo Manzan - Gestor de Mecânica

Artigo 3º - A Comissão deverá realizar a avaliação no prazo de 05 (cinco) dias, e apresentar o devido laudo de conformidade.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:B6435E7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

A PMC através da CPL fará realizar licitação para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item no sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação MERCOSUL, para os veículos oficiais da frota municipal de Coqueiral/MG. Entrega dos envelopes, sessão de julgamento no dia **17/05/2023** às **08h00min**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 25 de abril de 2023.

JÉSSICA PINHEIRO SILVA
– Pregoeira Municipal.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:83D8855D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023.

A PMC através da CPL fará realizar licitação para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção e hidráulicos, através das secretarias municipais, incluso frete da origem até o município, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Entrega dos envelopes, sessão de julgamento no dia **15/05/2023** às **08h00min**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 25 de abril de 2023.

JÉSSICA PINHEIRO SILVA –
Pregoeira Municipal.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:0994AD7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/20221, PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021.

A PMC através da CPL que **FORMALIZOU CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022** a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço global; para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aerolevantamento e mapeamento 360° para atualização da base de dados do cadastro imobiliário urbano do Município de Coqueiral/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, in locu na sede do município, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência que fará parte integrante do processo licitatório. **Justificativa da Contratação**: O Município de Coqueiral-MG tem apresentado significativa expansão urbana nos últimos anos, fazendo com que houvesse o aumento da área total construída no município, somando-se novas construções, bem como reformas e expansões nas unidades já existentes. Ter o controle e conseguir manter o cadastro atualizado dos imóveis que estão no município é de fundamental importância, pois é por meio deles que o município mantém ativo e crescente as suas principais fontes de receitas próprias (IPTU, ITBI e ISS), além de subsidiar informações de fundamental importância para o Zoneamento Urbano, Plano Diretor e demais ações de Planejamento. O Município de Coqueiral-MG tem seus valores referenciais tanto para terrenos como para construções atualizados apenas pela aplicação de índices oficiais de inflação. Não existe regra de enquadramento para os novos empreendimentos imobiliários, o que tem provocado sérias distorções na composição do valor venal do imóvel. Nesse sentido, esse projeto tem por objetivo apoiar os projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando à modernização da administração tributária e qualificação do gasto público no município. A presente contratação tem como meta a aquisição de mosaico de ortofoto georreferenciado obtido através de voo aerofotogramétrico de 100% da malha urbana na escala 1:1000, que permitirá uma precisa identificação das áreas urbanas e de expansão urbana, unidades construídas, malha viária, sistema de iluminação pública, arborização, Áreas de Preservação Permanente (APP), cemitério e loteamentos, etc. As fotografias 360° das unidades imobiliárias e a vetorização das mesmas garantem todas as informações necessárias para a implantação do SIG. Com a implantação do Sistema de Informações Geográficas (SIG) em plataforma DESKTOP e WEB, a Administração Pública Municipal busca atingir os seguintes objetivos: • Ampliação das receitas próprias atingindo o universo a ser tributado de forma eficiente e justa; • Otimização da sistemática de atualização do cadastro imobiliário existente, com suas respectivas inserções em ambiente georreferenciado, minimizando a evasão de receitas; • Atendimento às necessidades dos diversos setores da administração municipal; • Auxílio na tomada de decisão de investimentos em benefício aos cidadãos, com base nas informações georreferenciadas; • Compreensão ampla e eficiente da realidade da ocupação territorial do município. . O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Celebrou Contrato Administrativo nº **091/2022,** c/ a sociedade empresária denominada: **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.338.574/0001-62**, com sede na Rua Inglaterra, nº 826, Anexo 840, 846 e 856, Bairro Vila Senhora de Fatima, na cidade São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Cep: 15.015-510, no valor global de **R$ 174.443,40** (cento setenta quatro mil, quatrocentos quarenta três reais e quarenta centavos). Firmados em **10/10/2022.** Vigência **10/10/2022** a **09/10/2023**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 10 de outubro de 2022.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO –
Pregoeiro Municipal.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:82ABE944

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 37/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 23/2023

PREÂMBULO
Às 07:30:00 de Quarta-Feira, 26 de Abril de 2023, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, a Pregoeira Bruna Soares Oliveira e a equipe de apoio designados através da Portaria 13/2023, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**.**

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentou a documentação e se credenciou tempestivamente o licitante.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF:	ME EPP
LIDER PNEUS LTDA-EPP	00.464.331/0001-82	GUILHERME MORAIS AZEVEDO TORRES GONTIJO	129.232.006-08	SIM

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto os envelopes contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida a Pregoeira convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio a Pregoeira.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registro da proposta, a pregoeira elaborou a classificação da proposta escrita para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, a pregoeira convidou o representante da licitante classificada a formular os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, a PREGOEIRA elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO
Encerrada a fase de negociação, a pregoeira e equipe de apoio procedeu à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujo documentos e envelope foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, a pregoeira declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	HABILITADA
LIDER PNEUS LTDA-EPP	00.464.331/0001-82	HABILITADA

RESULTADO FINAL
Diante de todo o andamento da sessão, a pregoeira declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedoras no presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
LIDER PNEUS LTDA-EPP	00.464.331/0001-82	R$: 338.380,00

ENCERRAMENTO
Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não

havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e se aprovada, segue assinada por todos os presentes - Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 26 DE ABRIL DE 2023.

ASSINAM: REPRESENTANTES DAS EMPRESAS E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
BRUNA SOARES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

_____
MARIANA SAMPAIO BATISTA
Membro da comissão

_____
TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão

_____
LIDER PNEUS LTDA-EPP
Rep. da empresa: GUILHERME MORAIS AZEVEDO TORRES GONTIJO

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:F905C9BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 41/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 27/2023

PREÂMBULO
Às 07:30:00 de Terça-Feira, 25 de Abril de 2023, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, a Pregoeira Bruna Soares Oliveira e a equipe de apoio designados através da Portaria 13/2023, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.**

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances e demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram suas documentações e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	ME/EPP
SUPER BOX LTDA - ME	05.855.672/0001-00	Hugo Leal Da Silva	803.431.206-15	ME
ANTONIO GILBERTO VELOSO DE MELO - ME	25.774.522/0001-71	Antônio Gilberto Veloso de Melo	535.973.036-68	ME
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME	11.960.562/0001-01	Vanilson Cardoso Castro	004.329.456-10	ME

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Foram lançadas as propostas no sistema informatizado de apoio da Pregoeira objetivando agilizar os procedimentos.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registros das propostas, a pregoeira elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, a pregoeira convidou os representantes das licitante classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto aos licitantes, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO
Encerrada a fase de negociação, a pregoeira e equipe de apoio procederam à abertura do envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricado por todos os presentes. Após análise dos documentos, a pregoeira declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	HABILITADA
SUPER BOX LTDA - ME	05.855.672/0001-00	**SIM**
ANTONIO GILBERTO VELOSO DE MELO - ME	25.774.522/0001-71	**SIM**
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME	11.960.562/0001-01	**SIM**

RESULTADO FINAL
Diante de todo o andamento da sessão, a pregoeira declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores ali acordados de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESA	VALOR TOTAL
SUPER BOX LTDA - ME	**R$ 549.722,20**
ANTONIO GILBERTO VELOSO DE MELO - ME	**R$ 299.798,00**
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME	**R8.911,00**

ENCERRAMENTO
Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

Coração de Jesus-MG, 25 de Abril de 2023.

ASSINAM: REPRESENTANTES DAS EMPRESAS E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
BRUNA SOARES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

_____
MARIANA SAMPAIO BATISTA
Membro da comissão

_____
TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão

_____
SUPER BOX LTDA - ME
Representante: Hugo Leal Da Silva

_____
ANTONIO GILBERTO VELOSO DE MELO - ME
Representante: Antônio Gilberto Veloso de Melo

_____
F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME
Representante: Vanilson Cardoso Castro

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:C2DF2DF2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: 02/2023

Nº da Modalidade: 01/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA

A Pregoeira, Bruna Soares Oliveira, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor dos licitantes vencedores a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
ALMEIDA E MAGALHAES ASST. TEC.EM VEIC. E PECAS LTDA	05.835.390/0001-33	R$: 797.587,50
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME	17.649.367/0001-33	R$: 568.300,00
SANDRA B. B. SANTOS AUTOPEÇAS	43.906.111/0001-74	R$: 217.400,00

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

Coração de Jesus- MG, Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023.

BRUNA SOARES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:8A8B65A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 02/2023
Nº da Modalidade: 01/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA

O Secretário de Administração e Finanças, José Carlos Mota, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor dos licitantes vencedores a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
ALMEIDA E MAGALHAES ASST. TEC.EM VEIC. E PECAS LTDA	05.835.390/0001-33	R$: 797.587,50
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME	17.649.367/0001-33	R$: 568.300,00
SANDRA B. B. SANTOS AUTOPEÇAS	43.906.111/0001-74	R$: 217.400,00

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

Coração de Jesus- MG, Segunda-feira, 20 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:ECBD49F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023.

O Secretario municipal de Administração, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, **POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 002/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:ALMEIDA & MAGALHAES- ASSISTENCIA TECNICA EM VEICULOS E PECAS LTDA,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de R$:797.587,50 (Setecentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos**).**

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações” :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças.

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:D0DF14C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023.

O secretario municipal de Administração, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 002/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 568.300,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações”:
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:BBA7155B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023.

O secretario municipal de administração, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da

licitação, **POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 002/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:SANDRA B.B. SANTOS AUTOPECAS,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 217.400,00 (Duzentos dezessete mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações": http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:247F4320

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 22/2023
Nº da Modalidade: 12/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

O Secretário de Administração e Finanças, José Carlos Mota, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor dos licitantes vencedores a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
ALVES RUAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	16.961.098/0001-83	R$: 437.844,00
MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA - EPP	02.016.256/0001-12	R$: 117.308,50
TORRES LAFETA & RAFAEL LEITE - LTDA	31.980.437/0001-62	R$: 287.840,50

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, Sexta-feira, 24 de Março de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Secretario de Adm. e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:2AAA70D8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2023 LEILÃO Nº 001/2023

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade LEILÃO, tipo "maior lance", em sessão pública a partir das 13:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 12/05/2023, cujo objeto é a CONCESSÃO ESPAÇOS PÚBLICOS (BARRACAS) COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXXVI VAQUEJADA NACIONAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, NO PERÍODO DE 01 A 04 DE JUNHO DE 2023, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

Coração de Jesus/MG, 26 de abril de 2023.

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:C25FC286

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Processo Licitatorio nº 057/2023, Pregão Presencial nº 037/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAIS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG. No dia 10 de maio de 2023, (quarta-feira) ás 13:30Hs. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

Coração de Jesus- MG, 11 de abril de 2023.

BRUNA SOARES OLIVEIRA –
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:7ED91A58

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 0011/2023

O município de Coração de Jesus-MG torna público o cancelamento do pregão presencial nº011/2023, processo administrativo nº021/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAIS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG
DATA DO CANCELAMENTO: Segunda-feira, 10 de Abril de 2022. Justificativa nos autos do processo.

Justificativa na sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSE CARLOS MOTA
Secretario Municipal de Adm e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:7B9A0D2D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 22/2023
Nº da Modalidade: 12/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.,

O Secretário de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório

acima identificado, resolve HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor dos licitantes vencedores a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
ALVES RUAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	16.961.098/0001-83	R$: 437.844,00
MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA - EPP	02.016.256/0001-12	R$: 117.308,50
TORRES LAFETA & RAFAEL LEITE - LTDA	31.980.437/0001-62	R$: 287.840,50

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

Coração de Jesus- MG, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:D2CCAC1E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023.

A pregoeira Bruna Soares Oliveira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 22/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA - EPP,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 117.308,50 (Cento e dezessete mil e trezentos e oito reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações” http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:DE11B3B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

A pregoeira Bruna Soares Oliveira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº22/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2023cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:ALVES RUAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 437.844,00(Quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA:17/04/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações” :http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:605EB228

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023.

A pregoeira Bruna Soares Oliveira, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, POCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 0022/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:TORRES LAFETA & RAFAEL LEITE - LTDA,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 287.840,50 (Duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba “Licitações”:http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:A423F619

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1.250, DE 26 DE ABRIL DE 2023

RESERVA PERCENTUAL DE BARRACAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EVENTOS MUNICIPAIS EM FAVOR DOS MORADORES DE CORAÇÃO DE JESUS/MG DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Coração de Jesus/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservados aos barraqueiros de Coração de Jesus/MG, o percentual de 30% (trinta por cento) dos pontos de comércio (barracas) liberados pela Administração Pública para atuarem nos eventos públicos e/ou privados com parceira do poder público, especialmente festas tradicionais da cidade.

Parágrafo primeiro: Para ser contemplado com a reserva de barracas, o barraqueiro deverá comprovar:

I – Residência, domiciliado e eleitor no município de Coração de Jesus/MG, há mais de 01 (um) ano;
II – Que exerce o trabalho de barraqueiro e/ou feirante e/ou atividade similar, com cadastro junto ao município de Coração de Jesus/MG;
III – Que esteja cadastrado no CADUNICO;

Parágrafo Segundo: O barraqueiro contemplado dentro do percentual do caput deste artigo não poderá sublocar o espaço recebido, inclusive a parentes de primeiro grau.

Art. 2º - O barraqueiro contemplado com o percentual previsto no artigo 1º desta Lei, terá desconto de 30% (trinta por cento) do valor de locação fixado pelo município, sendo vedada a concessão gratuita do espaço.
Art. 3º O percentual poderá ser reduzido pela Administração Pública em caso de comprovado desinteresse de quem atenda aos requisitos, desde que seja comprovada a convocação dos interessados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento.

Art. 4º - A forma de convocação dos interessados e critério de seleção serão regulamentados por meio de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus/MG, 26 de abril de 2023.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:7BE220D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG - Torna público o edital de licitação 030/2023, Tomada de Preços 007/2023, a Contratação de Sociedade Empresária, para prestação de serviços de engenharia compreendendo a finalização da construção de um complexo esportivo no Município de Corinto – MG. A obra está compreendida no Programa Esporte e Lazer na Cidade do Ministério do Esporte e será executada com verba federal do convênio nº. 738169/2010, contrato de repasse nº. 0.329.233-66/2010. A execução da obra deverá seguir os termos do projeto básico/executivo, planilhas e demais documentos anexos ao Edital. Licitação do tipo menor preço e regime de execução contratual de empreitada global, art. 6°, VIII, a), Lei 8666/1993, a realizar-se no dia 15/05/2023 às 09:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br .

PAULO SÉRGIO SILVA RIBEIRO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:5E5A7784

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 019/2023, Tomada de preços nº 003/2023, Contrato nº 055/2023; firmado em 24/04/2023, entre Município de Corinto e PROCOPIO E COLEN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 30.481.169/0001-71; Objeto: Construção da Ponte Cachoeirinha, localizada na Comunidade da Cachoeirinha, área rural de Corinto, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, Município de Corinto-MG; o serviço será executado no regime de empreitada por preço global. Valor: R$ 371.013,51. (Validade 04 meses).

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:3672D318

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO

1) PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG – RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA PAULISTANA DE VIOLA CAIPIRA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 29 DE ABRIL DE 2023, NO FESTIVAL DO QUEIJO E DA CACHAÇA DAS VERTENTES.** Ratifico a condição de Inexigibilidade de Licitação enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL INSTITUTO SÃO GONÇALO DE ESTUDOS CAIPIRAS - CNPJ: 05.086.275/0001-03**, no valor de **R$ 30.109,00 (trinta mil cento e nove reais).** Coronel Xavier Chaves/MG –

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO -
Prefeito Municipal.

2) PUBLICIDADE DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Coronel Xavier Chaves/MG – EXTRATO DE CONTRATO – torna público o contrato de Prestação de Serviço, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2023. Contratado: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL INSTITUTO SÃO GONÇALO DE ESTUDOS CAIPIRAS - CNPJ: 05.086.275/0001-03**. Valor Global: **R$ 30.109,00 (trinta mil cento e nove reais).** Vigência: 24 de abril de 2023 até 30 de abril de 2023 -

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:1EFD1F3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.509, DE 26 DE ABRIL DE 2023 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua recentemente aberta no novo loteamento do povoado vista Alegre, passa a denominar-se “Rua Rosário Pereira da Silva”.

Art. 2º. A denominação da via pública de que trata esta lei é uma homenagem póstuma ao ilustre cidadão.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de placa indicativa da respectiva denominação para fins de identificação do logradouro.

Art. 4º. Será comunicado à CEMIG, à COPASA, à CTBC e aos Correios a denominação da via pública para as devidas anotações e registros.

Parágrafo único – A providência descrita no *caput* deste artigo será tomada pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 26 de abril de 2023.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:59D9BAAF

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.510, DE 26 DE ABRIL DE 2023 ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA "LEI MUNICIPAL Nº 1.503/2023

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de "cerveja e de chopp nas "barracas" destinadas a comercialização de bebidas do tipo "Caipifruta".

§1º - O comerciante que for flagrado infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeito a imposição de multa no valor de R$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).
§2º - Caso haja reincidência da infração, a multa será de R$ 3.906,00 (três mil e novecentos e seis reais);
§3º - A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;
§4º - A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por foto ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração.
§5º - O não pagamento da multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a inscrição do débito em dívida ativa do município.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 26 de abril de 2023.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:BFA21631

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 875, DE 26 DE ABRIL DE 2023 DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DO CONSUMO DE BEBIDAS EM INVÓLUCRO DE VIDRO DURANTE A FESTA DO TRABALHADOR DE CÓRREGO DANTA - EDIÇÃO 2023

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição prevista no inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a realização da Festa do Trabalhador no Parque de Exposições Eli Chagas de Carvalho no período de 28 a 30 de abril deste ano de 2023;

Considerando que o tradicional evento conta com expressivo número de pessoas no interior do Parque de Exposições em suas adjacências;

Considerando o expressivo consumo de bebidas em geral - alcoólicas e não alcoólicas - durante a festividade;

Considerando que recipientes como garrafas de vidro podem ser utilizados como arma e, quando estilhaçados, se tornam instrumento perfuro-cortante, colocando em risco a integridade física de pessoas presentes no evento;

Considerando que a Municipalidade deve primar para que o evento transcorra com tranqüilidade e segurança do público em geral,

DECRETA:

Art. 1º.Fica vedada a comercialização e o uso de bebidas em geral - alcoólicas e não alcoólicas, em garrafas e/ou recipientes de vidro, no interior do Parque de Exposições Eli Chagas de Carvalho e num raio de 200 metros deste logradouro, seja por meio de estabelecimentos físicos ou por vendedores ambulantes (caixas térmicas, trailers, food truck, e congêneres), no período compreendido entre as 18h do dia 28 até às 04h do dia 1º de maio de 2023.

Art. 2º. A vedação de que trata o artigo anterior se estende aos usuários que levarem e/ou portarem suas próprias bebidas para uso próprio ou compartilhado.

Art. 3º. Constatada a infração fica autorizada a apreensão dos produtos irregulares.

Art. 4º. Fica permitida a utilização e o consumo de bebidas em invólucros plásticos e latas descartáveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 26 de abril de 2023.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:16633132

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 067/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 MODALIDADE: PREGÃO Nº 012/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS SAÚDE.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 067/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023
MODALIDADE: PREGÃO Nº 012/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médicos, com fornecimento de peças para pequenos reparos, nos equipamentos do hospital, unidades de apoio (cachoeirinha e alto da serra), atendendo as necessidades das UBS do município, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no Termo de Referência.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA: ANDREI ALVES DA SILVA 12874881619
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 01 ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 25 de abril de 2023.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:5469C021

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO OCORRIDA, NESTE DIÁRIO, EM 24 DE ABRIL DE 2023.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO N° 057/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG torna público que fará realizar, às09:00 de **Quarta-feira, 10 de maio de 2023**, em sua sede, à Rua Francisco Mota, nº45 – Centro – Couto Magalhães de Minas/MG, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2023, processo 057/2023, tendo por objeto Registro de Preços para aquisição de brinquedos, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos esportivos e utensílios domésticos, destinados a Unidade Sócio Assistencial de Couto de Magalhães de Minas, para estruturação da rede de serviços do SUAS, conforme programação nº 312010220210001 e 312010220200001, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

LEIA-SE

PROCESSO N° 058/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG torna público que fará realizar, às09:00 de **Sexta-feira, 12 de maio de 2023**, em sua sede, à Rua Francisco Mota, nº45 – Centro – Couto Magalhães de Minas/MG, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2023, processo 058/2023, tendo por objeto Registro de Preços para aquisição de brinquedos, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos esportivos e utensílios domésticos, destinados a Unidade Sócio Assistencial de Couto de Magalhães de Minas, para estruturação da rede de serviços do SUAS, conforme programação nº 312010220210001 e 312010220200001, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3533-1244 OU E-MAIL: licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:34F62135

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 020/2022

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 020/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial: 010/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS -MG
CONTRATADO (A): LUZIANE DOS SANTOS ROCHA
OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais nas seguintes áreas da saúde: enfermeiro, nutricionista, psicólogo, dentista e farmacêutico, para o Município de Couto de Magalhães de Minas.

Novo Valor mensal: **R$ 2.166,06 (dois mil cento e sessenta e seis reais e seis centavos)**

Assinatura: 08/04/2023

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:20FD2C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 060/2023

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG torna público que fará realizar, às **09:00 do dia 16 de maio de 2023**, em sua sede, à Rua Sebastião Francisco Mota, nº45 – Centro – Couto Magalhães de Minas/MG, licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2023 Processo Licitatório 060/2023,** tendo por objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO NA COMUNIDADE RURAL DE SÃO GONÇALO DE CANJICAS EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** Maiores esclarecimentos Tel.: (38) 3533-1244, e-mail: licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br, ou ainda no site da prefeitura http://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/ onde o edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

AILTON FIRMIANO PASSOS
Presidente CPL

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:885F5B58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 981 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 979, de 22 de março de 2023, que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cristiano Otoni.

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação constante no § 6º do art. 3º da Lei Municipal nº 979, de 22 de março de 2023, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
(...)
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título eleitoral inscrito no Município até o dia 03 (três) de maio de 2023.

Art. 2º As demais disposições constantes na Lei Municipal nº 979, de 22 de março de 2023 permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Otoni, 26 de abril de 2023.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:10B27AB1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA PMCO Nº 31/2021, DECORENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021, PREGÃO PRESENCIAL 13/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI– Extrato de 2º termo aditivo ao contrato Nº 31/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI** e TATIANA APARECIDA BORGES DOS SANTOS**. Objeto:** Este Termo tem por objeto: 1 - O realinhamento de valores, conforme previsto na cláusula 10 do contrato de origem, sendo usado para tal o índice inflacionário de 8,9%, passando o valor global do contrato a ser de R$28.281,84; e 2 – A prorrogação da vigência do referido instrumento passando este a viger até 08/05/2024, podendo vir a rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento**. Data da assinatura**: 26/04/2023.

Cristiano Otoni, 26/04/2023.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:5B68B47B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇAO DE DISPENSA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2023 DISPENSA Nº 09/2023.

TERMO DE RATIFICAÇAO DE DISPENSA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2023
DISPENSA Nº 09/2023.

OBJETO – Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização, na biblioteca municipal e em prédios pertencentes a secretária municipal de educação e secretaria municipal de saúde.

VALOR DA CONTRATAÇÃO – R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinqüenta reais).

Despacho: Considerando o valor proveniente das pesquisas de preços apresentada pela chefe de setor responsável e a apreciação de formalização deste procedimento pelo setor jurídico deste município com base no disposto no artigo 24, II da Lei 8.666/93 venho homologar e ratificar a contração da empresa PREVENTIVA CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS com o valor global de R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinqüenta reais).

Cristiano Otoni, 26 de abril de 2023.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:340BB37D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Extrato de Ata de Registro de Preços nº 21/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** Objeto: Contratação de empresa, mediante sistema de registro de preços, para material hospitalar e equipamentos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Global:** R$18.092,65(dezoito mil, noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos). **Data da assinatura**: 12/04/2023. **Vigência:** 12 meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 12/04/2023.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:9E0B37B3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Extrato de Ata de Registro de Preços nº 13/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA KMRE CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.** Objeto: Contratação de empresa, mediante sistema de registro de preços, para confecção de camisas personalizadas e fornecimento de artigos diversos de vestuário para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni – MG. **Valor Global:** R$62.615,00(sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais). **Data da assinatura**: 12/04/2023. **Vigência:** 12 meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 12/04/2023.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:7425F2D1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 27/2022, – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI– Extrato de 4º termo aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 30/2022, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e AUTO POSTO RESSAQUINHA LTDA. Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 1,86% sobre o valor da ata celebrada em virtude do acréscimo de quantitativo sobre o item 01 – Gasolina comum em um total de 2000(dois mil) litros e o item 05- Óleo Diesel S10 em um total de 4000(quatro mil) litros perfazendo um valor de R$32.020,00(trinta e dois mil e vinte reais) a ser acrescido ao valor contratado originalmente. **Data da assinatura**: 17/04/2023.

Cristiano Otoni, 17/04/2023.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:181F1C07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 27/2022, – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI– Extrato de 3º termo aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 30/2022, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e AUTO POSTO RESSAQUINHA LTDA. Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 0,97% sobre o valor da ata celebrada em virtude do acréscimo de quantitativo sobre o item: 05- Óleo Diesel S10 em um total de 3000(três mil) litros perfazendo um valor de R$16.620,00(dezesseis mil, seiscentos e vinte reais) a ser acrescido ao valor contratado originalmente. **Data da assinatura**: 05/04/2023.

Cristiano Otoni, 05/04/2023.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:A5937033

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93

Objeto: **Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com profissionais de notória especialidade, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**. Dotação Orçamentária: 02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.35.00.2.500.000.0000-115. Valor Total: R$127.200,00. Data: 26/04/2023. **CONTRATADA: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 08.396.956/0001-66.**

PEDRO HENRIQUE BIANCHI -
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:386224C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 –

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato atual, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 1º/5/2023 e término no dia 1º/5/2024. Impacto Financeiro: R$788.372,00. Altera subitem 9.24, da CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, para inclusão de fiscais administrativos. Inclui as seguintes dotações na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.93.39.00.2.600.000.0000-732
02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.93.39.00.2.621.000.0000-732. Exclui da relação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços o veículo: Chassi 93PB12E3PCO28493, espécie pas/ônibus, combustível diesel, marca/modelo Marcopolo/Volare WE ON, ano de fabricação 2008, modelo 2009, ca/pot/cil 27L/150CV, categoria particular, cor branca, Cod. RENAVAM 122880595, placa HMH 5143. – Data: 19/4/2023 – **Parte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV – CNPJ: 00.995.538/0001-83.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:2C11E135

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 100, DE 30 DE MARÇO DE 2023

APROVA RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curvelo – MG, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais contidas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011, e na Lei Municipal nº 1.542, de 17 de junho de 1991,

Considerando a apresentação do Relatório Anual de Gestão 2022 em Reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 30 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2023.

Curvelo, 30 de março de 2023.

CRISTIANE PEREIRA LEITE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 100/2023, do Conselho Municipal de Saúde

RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do SUS

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:6836ED68

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2023

APROVA O CREDENCIAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO VILA NOVA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curvelo – MG, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais contidas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011, e na Lei Municipal nº 1.542, de 17 de junho de 1991,

Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 14 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Credenciamento da Estratégia Saúde da Família do Vila Nova.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2023.

Curvelo, 14 de abril de 2023.

CRISTIANE PEREIRA LEITE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 101/2023, do Conselho Municipal de Saúde

RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do SUS

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:AEFAC8A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.403, DE 26 DE ABRIL DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.588, de 19 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - Primeiros Passos
12.365.1202.2143 Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem de Crianças de 0 a 5 Anos
3.3.90.40.00 915 Serv. de TI e Comunicação - PJ 4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 4.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.122 Administração Geral
12.122.0405 Gestão Politica/Intercâmbio do Conhecimento
12.122.0405.2133 Gestão Política Educacional do Município
3.3.90.35.00 857 Serviços de Consultoria 4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00
TOTAL: R$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 26 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:A022AD9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
25/04/23	62525-6 - Fundeb	R$ 195.808,94
26/04/23	14777-X - PNAT	R$ 6.351,01

Curvelo, 26 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:31420B70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.225, DE 25 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA JOHNNY MAX SOARES RODRIGUES EM CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, NÍVEL I, DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 103/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Johnny Max Soares Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.384.856-00, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, Nível I, Departamento de Manutenção, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.12, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2023.

Curvelo, 25 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:FA6D71DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.224, DE 25 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA RICARDO DE OLIVEIRA ROCHA EM CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR, NÍVEL I, SETOR DE SERRALHERIA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 104/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ricardo de Oliveira Rocha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.246.026-09, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, Nível I, Setor de Serralheria, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.13, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2023.

Curvelo, 25 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:D4A79FE2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.226, DE 25 DE ABRIL DE 2023

EXONERA RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 105/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Raimundo Pereira de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 743.274.616-87, do cargo em comissão de Assistente Administrativo de Educação, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.14, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2023.

Curvelo, 25 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:FE18E00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Objeto: Contr. de empresa especializada na execução de serviço de perfuração de poço artesiano p/ atender às necessidades de abastecimento, manutenção e irrigação da Escola Municipal João Batista, na comunidade de Cobu, localidade de Canabrava, zona rural do Município de Curvelo/MG. – Protocolo Envelope. Habilitação e Proposta: até dia 17/5/23 às 8h30min. Abertura: 17/5/23 às 9h. Inf./retirada Edital: 38 3722-2617.

ELAINE R. MONTALVÃO -

CPL.

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:24CA6030

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e VII do artigo 2º da Lei Complementar nº 24, de 24 de setembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 19 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art.2º.....
I – Acompanhar o planejamento, avaliar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à educação;
.....
VII – Manifestar sobre a localização, abertura e fechamento de unidades escolares.

Art. 2º- O artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 24 de setembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á, de maneira paritária, por 14 membros e seus respectivos suplentes,constituído por:
I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II - 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino-SRE;
III - 01 (um) representante da classe de professores da Rede Municipal de Ensino;
IV – 01 (um) representante da classe profissional de Pedagogos;
V - 01 (um) representante dosservidores da Educação Municipal, preferencialmente, os auxiliares escolares ouserventes;
VI - 01 (um) representante dos pais de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
VII - 01 (um) representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM - Campus Diamantina/MG;
VIII - 01 (um) representante do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG - Campus Diamantina/MG;
IX - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
X – 01 (um) representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute;
XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Diamantina;
XII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
XIII - 01 (um) representante das Escolas Particulares de Educação Básicae;
XIV - 01 (um) representante da Sociedade Protetora da Infância.
§1º.O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante à municipalidade.
§2º. A duração do mandato dos membros eleitos e/ou designados será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos, na forma do Regimento Interno.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar nº 24, de 24 de setembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 19 de março de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Diamantina (MG), 26 de abril de 2023.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:B68FC328

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.226, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 3.547, DE 28 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 70 da Lei Municipal nº 3.547, de 28 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis 1815, de 01 de abril de 1991,1818, de 22 de abril de 1991,1956, de 01 de setembro de 1992,1957, de 91 de setembro de 1992,2168, de 24 de junho de 1994,2279, de 30 de agosto de 1995e 2453, de 24 de setembro de 1997 ."

Art. 2º - Fica restabelecida a vigência integral da Lei Municipal nº 1.769, de 02 de setembro de 1990.

Art. 3º- Fica restabelecida a vigência integral da Lei Municipal nº 3.160, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 4º- As demais disposições da Lei Municipal nº 3.547, de 28 de maio de 2010, permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 26 de abril de 2023.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:28B03D4B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.227, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.125, de 15 de janeiro de 2021, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 4.162, de 25 de novembro de 2021.

A Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.125, de 15 de janeiro de 2021, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 4.162, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Será concedida diária de viagens, por dia de afastamento, a vereador e servidor que se afastarem da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional, em virtude de serviço e no desempenho de suas funções, incluídas participação em congressos, palestras, cursos ou eventos e reuniões de interesse do Poder Legislativo, para custeio com alimentação e hospedagem."

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 26 de abril de 2023.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:01851A63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.637/23

Abre na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 178.874,82.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.159/22,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$178.874,82 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a fim de atender as seguintes despesas:
02.04.01.26.781.0008.2254 - AEROPORTO REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
4.4.90.51.00 - F. 0403 - Fonte 2700 - Obras e Instalações..... R$ 178.874,82
Total..... R$ 178.874,82
Parágrafo único: Para fazer face às despesas de que trata o *caput*, fica utilizado o superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, Anexo III, do TCEMG e nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Art. 2º Este crédito vigorará até 31/12/2023.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Divinópolis, 17 de abril de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0C0E1EFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.636/23

Abre na Secretaria Municipal de Saúde, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 568.000,00.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.159/22,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:
02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.39.00 - F. 1248 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R$ 525.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1254 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 43.000,00
Total..... R$ 568.000,00
Parágrafo único: Para fazer face às despesas de que trata o *caput*, fica utilizado o superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, Anexo III, do TCEMG e nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Art. 2º Este crédito vigorará até 31/12/2023.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Divinópolis, 17 de abril de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:99555F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.610/23

Abre na Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação e Ciência e Tecnologia, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 595.000,00.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.159/22,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação e Ciência e Tecnologia, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.02.02.04.126.0005.2152 - MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E CONTRATOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
3.3.90.92.00 - F. 0187 - Fonte 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 75.000,00
02.13.01.26.128.0014.2902 - QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA
3.3.90.30.00 - F. 1274 - Fonte 1752 - Material de Consumo.....R$ 20.000,00
02.13.01.26.131.0014.2903 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA O TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.3.90.39.00 - F. 1280 - Fonte 1752 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
02.13.01.26.451.0014.1900 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.3.60.45.00 - F. 1283 - Fonte 1500 - Subvenções Econômicas.....R$ 480.000,00
Total.....R$ 595.000,00
Parágrafo único: São os seguintes os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no *caput*:
02.01.02.02.062.0003.0060 - PAGAMENTO DE CONDENAÇÕES E ORDENS JUDICIAIS
4.6.90.91.00 - F. 0088 - Fonte 1500 - Sentenças Judiciais.....R$ 555.000,00
02.13.01.26.131.0014.2903 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA O TRÂNSITO E TRANSPORTE
4.4.90.52.00 - F. 1281 - Fonte 1752 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 40.000,00
Total..... R$595.000,00
Art. 2º Este crédito vigorará até 31/12/2023.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Divinópolis, 30 de março de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8E1BB0DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2024

O Poder Executivo do Município de Divinópolis, neste ato representado pela Secretária de Governo, a Sra. Janete Aparecida Silva Oliveira e pelo Secretário de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Thiago Nunes Lemos, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), convida todas as Associações de Bairros, Conselhos Municipais, Entidades existentes na cidade, e a todos que se interessarem a participar da audiência pública a ser realizada no dia 10/05/2023, quarta-feira, **a partir das 13:00h**, no plenário da Câmara Municipal de Divinópolis - MG, com o objetivo de discutir o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024.
A LDO é uma lei de periodicidade anual que faz o enlaçamento do PPA com a LOA, ou seja, faz a conexão dos objetivos e políticas de médio prazo para as de curto prazo, pois é nela que constam as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício subsequente.
Ressaltamos que o momento é oportuno para que os munícipes possam apresentar sugestões coletivas de prioridades que entendam ser convenientes e que possam ser submetidas à análise da administração quanto à possibilidade de inclusão nos Projetos de Lei Orçamentários respectivos.
Canal de Atendimento para participação e encaminhamento de sugestões: (37) 3229-8160

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B794BF08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

– Pelo Portal Comprasnet - Código UASG 984445 – Objeto: Aquisição de mesas, cadeiras, projetor multimídia, impressora e bebedouro industrial a serem utilizados no Tiro de Guerra do Município de Divinópolis, conforme descritivos e quantitativos indicados no Termo de Referência e no Anexo I do Edital. Data e horário da abertura da sessão pública: dia 10/05/2023 às 8:30h. Disponibilização do edital e informações nos portaiswww.gov.br/compras/pt-brewww.divinopolis.mg.gov.br.
Contato: (37) 3229-6826.

Divinópolis, 24 de abril de 2023.

KARINA ALVES DE OLIVEIRA.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4FCDAF31

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG

A Secretária Municipal de Assistência Social (SEMAS), no uso de suas atribuições institucionais, informa a intenção de celebrar parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, sem a realização de procedimento prévio de chamamento público, conforme previsão do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 para a execução de finalidade de interesse público e recíproco, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.
JUSTIFICATIVA
Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial ao art. 6º-B que prevê que as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único da Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação.
Considerando a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê entre os Serviços de Proteção Social Básica o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Considerando o SUAS instituído pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que tem como objetivo garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.
Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
Considerando a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Lei nº 9.066 de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.
Considerando a Portaria nº 01/2023-SEMAS de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as transferências de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de emenda parlamentar à lei orçamentária municipal, que vieram a ser indicadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, constituindo Norma Complementar Específica de que trata o art.53 da Lei nº 9.066/2022.
Considerando a Resolução CMAS nº 04/2023 de 20 de março de 2023, publicada no diário oficial dos municípios mineiros em 11 de abril de 2023.
Considerando o disposto no Parecer Técnico Nº 13/2023-SEMAS, que se pronunciou de forma favorável a celebração e a formalização do termo de fomento.

A Secretária Municipal de Assistência Social (SEMAS) informa que pretende realizar termo de fomento sem a prévia realização de chamamento público, para formalização de parceria com o Lar das Meninas, inscrita no CNPJ nº 20.163.366/0001-99, cujo objeto é incrementar de maneira temporária a execução do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com crianças de 06 a 12 anos de ambos os sexos e suas famílias.
A celebração do termo de fomento justifica-se a ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares constantes na Lei Orçamentária do exercício de 2023, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14.
Destacam-se as emendas parlamentares:

Emenda	Vereador	Unidade pública ou referenciada	Valor	Modalidade de programação
69	Claudinei Cunha da Silva	Lar das Meninas	R$ 20.000,00	Proteção social básica
49	Edsom José de Sousa	Lar das Meninas	R$ 30.000,00	Proteção social básica

A não realização do chamamento público encontra amparo legal na Lei Federal nº 13.019/14, conforme transcrição a seguir:

• Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

O Lar das Meninas, comprovou ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3°da Lei Nº 8.742/1993, estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), atendendo os requisitos previstos do art. 2º da Resolução 21/2016 CNAS. Além disso, demonstrou o atendimento dos requisitos dispostos na Portaria nº 01/2023-SEMAS.
A presente proposição, além de beneficiar público vulnerável e inserido em serviço socioassistencial regulamentado, contribui para a prevenção do agravamento de situações de isolamento, negligência, violência e ruptura de vínculos.
Por todo o acima exposto, está cumprida a exigência prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, as disposições específicas da Resolução Nº 21/2016 do CNAS e na Portaria nº 01/2023-SEMAS.
A não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 da Lei nº 13.019/2014,inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria.

Divinópolis, 26 de abril de 2.023.

JULIANA COELHO
Secretária Municipal De Assistência Social Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos Habitação De Interesse Social Segurança Alimentar E Nutricional Sustentável

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:363888F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED Nº. 09 / 2023 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre autorização de condução de veículo oficial da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação, ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a especificidade dos serviços desenvolvidos na Secretaria Municipal de Educação, que necessitam constantemente do atendimento às demandas diversas junto às unidades escolares e visitas ao Centro Administrativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade dos atendimentos na forma presencial, aos educandos da Rede Municipal de Ensino, através da equipe itinerante das Salas de Recursos Multifuncionais, EM Raio de Sol e CEAE Centro Educacional de Apoio e Atendimento Educacional Especializado Prof.ª "Maria Fernanda Azevedo";

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação abaixo especificados, e aqueles ocupantes dos cargos comissionados e coordenadores, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, dirigir veículos oficiais da SEMED, de transporte individual de passageiros.

I - Erika Muniz Oliveira Leão – Matrículas 99015878 / 99018549
II – Lucas Martins de Morais – Matrícula 99022476
III – Alexsandro Inocêncio dos Santos – Matrícula 99022633
IV – Daniela Freire Menezes Elias – Matrícula 2016470
V – Patrícia Rodrigues Tavares – Matrículas 99021047 / 99021507
VI – Helen Rodrigues Ferreira Fagundes – Matrículas 2023833 / 99015882
VII – Sônia Diniz Borges Cunha – Matrícula 2018244
VIII – Anderson Aparecido Nunes – Matrícula 99015695
IX – Ana Carolina Guimarães Dias – Matrículas 99014645 / 99017144
X – Angelita Antônia dos Santos Oliveira – Matrículas 99015396 / 99014671
XI – Keila Almeida Faria Guimarães – Matrículas 99014656 / 99015885
XII – Ana Flávia Camargos Castro – Matrículas 99020093 / 99035347
XIII – Letícia Maria de Melo Campos – Matrícula 99021243 / 99035312
XIV – Maurício Gonçalves da Silva – Matrícula 99017536
XV – Rafael Apipe Silveira – Matrícula 99037778
XVI - Caroline Oliveira Bruzigues - Matrícula 99039564
XVII – Diogo Alves Pereira - Matrícula 99039501
XVIII - Emily Garcia Camargos - Matrícula 99039570
XIX – Thiago Ribeiro Pinto – Matrícula 99020686
XX - Anderson Cesar de Oliveira – Matrícula 2019704 / 99018517
XXI - Gleidson Rogério de Araújo – Matrícula 99014958
XXII - João Henrique de Aguiar – Matrícula 99020783
XXIII - Júlio César Nunes Campos – Matrícula 02035386
XXIV - Mariana Borges Campos dos Santos – Matrícula 99021412
XXV - Ronaldo Maurício do Carmo – Matrícula 2037435
XXVI - Ana Paula Cândida Faria – Matrícula 02016039
XXVII - Juan Pablo Lima de Souza – Matrícula 99040173
XXVIII - Marianna Santos Bulhões – Matrícula 99040172
XXIX – Fernanda Cristina Martinho – Matrículas 99020096 / 99035311

Artigo 2º - Na necessidade da utilização dos veículos deverão ser observadas todas as ações educativas quanto aos protocolos e medidas sanitárias e o uso de máscara de proteção facial, bem como o efetivo uso de álcool em gel.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis / MG, 24 de fevereiro de 2023.

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1F27E942

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO 03/2023 – ESTÁGIO EXTRACURRICULAR - CONVOCAÇÃO 84

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos candidatos abaixo classificados no Processo Seletivo 03/2023 – Estágio Extracurricular.

Engenharia Civil:

Colocação	Nome
1	Ronan Martins Coelho Junior
2	Marnon Pereira do Carmo
3	lucas de sousa salles
4	Joyce Castro Santos
5	Eduardo Cássio Sales Dos Santos
6	Mariana Cristina Fraga Silva
7	Laura Lisley Nunes Ramos

Os (as) Candidatos (as) que tiverem interesse na vaga, favor entrar em contato no telefone 3229-8154 ou através do e-mail prefeituradivinopolis.estagio@gmail.com para realizar o agendamento de data e horário para receber as orientações e entrega de documentos **até o dia 03/05/2023.**
Caso o candidato não confirme interesse na vaga até a data acima, o mesmo será considerado desistente do Processo Seletivo 03/2023 – Estágio Extracurricular.

Divinópolis, 25 de abril de 2023.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1838E1F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2023
PREGÃO Nº. 001/2023

Contratante: EMOP – Empresa Municipal de obras públicas e serviços, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 20.949.285/0001-19, situada a Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral Lucas Vivas Pereira.

CONTRATADA: EMEQUE EMPRESA DE MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 18.105.833/0001-82**,** com sede a Rua Itapetinga, 806, Bairro – Cachoeirinha - CEP 31.130-192 em Belo Horizonte, MG, neste ato representada por Ícaro Ricardo Castro Piana.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **locação de ferramentas e equipamentos para prestação de serviços nas áreas de construção, reforma e limpeza, conforme a necessidade da Emop, dentro do Município de Divinópolis, de acordo com o Anexo I deste contrato, Especificação do Objeto.**

1.2– Os equipamentos e ferramentas deverão ser fornecidos mediante a emissão da Ordem de Serviço e será de acordo com as necessidades da contratante, devendo ter início a partir da assinatura do contrato.

1.3 A contratada deverá emitir Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

1.4 A fiscalização será por conta da diretoria técnica, administrativa e financeira da Emop.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo para a contratante requisitar todos os serviços será 1 ano, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido com base na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – **O valor global a ser pago para a execução do objeto contratual é de R$74.832,00 (setenta quatro mil, oitocentos trinta dois reais).**

3.2- A contratante poderá acrescer ou suprir os quantitativos, respeitando os limites legais, caso seja necessário, será comunicado previamente a contratante.
3.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.2 – A contratada deverá apresentar no setor de contas a pagar da EMOP a nota fiscal, com a descrição dos serviços fornecidos com a antecedência de 10(dez) dias, da data prevista para o pagamento.

4.3 - Caso ocorra atraso na data prevista para pagamento o mesmo poderá ser acrescido de 1% (um por cento) ao mês do valor previsto.

4.4 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal.

4.5 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

5.2 – Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinação do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da lei 9069 de 29/06/95 e a Medida Provisória nº 1053 de 3/06/95.

5.3- O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de preços ao Consumidor – IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo**.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da EMOP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
a) Execução do objeto contratual de acordo com a ordem de serviço;
b) Arcar com o pagamento de todos os impostos necessários, fretes e demais encargos sociais referente ao objeto licitado;
c) Os equipamentos e ferramentas terão que estar em bom estado de uso e conservação, sendo detectado pela fiscalização da Emop, que o mesmo não oferece condição segura para a prestação do serviço, terá que ser procedido as devidas correções e ou substituição.
d) assumir inteira responsabilidade por danos causados a EMOP ou terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a EMOP de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da CONTRATADA, ou de qualquer pessoa, física, ou jurídicas, empregada ou ajustada para execução dos serviços;
e) Entregar os equipamentos e ferramentas nos locais a serem determinados pela Emop.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento nas datas previstas;
b) Emitir ordem de serviços de acordo com suas necessidades;
c) Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratado se sujeitar às penalidades previstas na lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela EMOP, independente de Notificação jurídica, mediante comunicação por escrito a contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o mesmo tenha direito, a indenização de qualquer espécie nos casos de:

Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
Desvie-se das especificações;
Deixe de cumprir ordens da EMOP, sem justificativa;
Atraso injustificado na execução dos serviços;
Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à EMOP;
Por decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

10.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso a CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na entrega objeto contratual sujeitará o CONTRATO as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
advertência;
multas;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
a multa prevista na letra "b" não será superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 - O objeto desta licitação não poderá ser cedido ou transferido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - É eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 14 de abril de 2023

EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
Contratante

EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

1ª Testemunha_____

2ª Testemunha_____

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EC75A179

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 053/2007

– Dispensa de Licitação Nº 005/2007 – Contrato/SEMUSA Nº 010/2007 - **Contratada: SÔNIA JANDIRA DA SILVA – Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento à prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 20 de Abril de 2023 a 19 de Abril de 2024, conforme permissivo legal constante no artigo 51, da Lei Federal 8.245/91.

Divinópolis, 18 de Abril de 2023 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA -
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F2BDD30F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 027/2012

– Dispensa de Licitação Nº 020/2012 – Contrato/SEMUSA Nº 077/2012 - **Contratada: HILDA GONÇALVES DA SILVA** representada pela **CASA NOVA LOCADORA LTDA – Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento à prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 17 de Abril de 2023 a 16 de Abril de 2024, conforme permissivo legal constante no artigo 51, da Lei Federal 8.245/91.

Divinópolis, 14 de Abril de 2023

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A5932683

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2023 – PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO

– Centro de Formação de Condutores Coimbra Ltda. Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme

item "5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.: 16/04/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:23C9118A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

– Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, página 77, Edição 3500, do dia 24/04/2023, Onde se Lê... Semed – Extrato do Ta 01/2023, Termo de Convênio 34/23 – Caixa Escolar Anália Nogueira Silva. Leia se... Semed – Extrato do Ta 03/2023, Termo de Convênio 34/23 – Caixa Escolar Anália Nogueira Silva.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D8B8D95A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): ALICIA MARIA TELES DE FARIA, TCE 021/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 17/04/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:60E562C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Considerando urgência da necessidade de contratação do profissional Médico para cmpor a equipe do Programa Saúde na Hora credenciado no Ministério da Saúde.
Considerando que está ocorrendo as convocações e desistências devido ao horário e localização da unidade.
Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados, conforme resultado final do Processo Seletivo **12/2022 para assumir contrato temporário** nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.
- 03 vagas para o cargo de Médico Generalista PSF – 20hs, de segunda a sexta de 18 as 22hs.

36°	WILLIAN RODRIGUES DE LIMA
37°	DÉBORA SILVA COUTINHO
38°	KAREN WYNNIE RAINHA BRAZ
39°	ERIVELTON EVANGELISTA FILHO
40°	ANA CLARA RIBEIRO GUIMARÃES ROSA
41°	ISADORA PRADO DE ARAÚJO VILELA
42°	CAMILA DE GOUVEIA NUNES
43°	ANA LUIZA REGINA MARIA FONSECA SILVA
45°	GABRIEL MACHADO AZEVEDO DE FREITAS
46°	LUCAS LANDGRAF TORRES
47°	GISELE DE FREITAS RODRIGUES
48°	BRUNA RAFAELLA SANTOS TORRES
49°	FERNANDO WILSON BALBO
50°	VINÍCIUS GONÇALVES
51°	FABIANE FIGUEIREDO RIBEIRO
54°	ROSANGELA BRANDT
55°	THIAGO MELLO RIGO
56°	MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA
57°	JACQUELINE VIEIRA DE PAULA SANT'ANA YANKOUS

Os (as) Candidatos (as) convocados (as) terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação desta convocação para enviar sua manifestação para o e-mail: selecaosemusa@gmail.com.
Caso o número de candidatos que manifeste interesse dentro do prazo estipulado seja maior que o número de vagas disponíveis, terão preferência os candidatos melhores classificados.
O (a) candidato(a) que não manifestar interesse nessa vaga não será excluído da lista, e havendo necessidade no serviço poderão ser convocados normamlmente.
A não manifestação de interesse no prazo definido implicará em renúncia tácita para assumir **contrato temporário** nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, para essa vaga.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C16D7464

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAD - ATO ADMINISTRATIVO N° 300/2023

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa e o Coordenador de Pessoal, Sr. Marcos Paulo Vieira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 22.778/2023, datado de 22/04/2023, concede o Adicional de Permanência à servidora **KARLA OLIMPIA SILVA MARQUES**, matriculada sob o nº 0203294-8, detentora do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com efeitos a contar de 23/04/2023, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de abril de 2023.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador de Pessoal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8F69D88F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAD - ATO ADMINISTRATIVO N° 287/2023

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa e o Coordenador de Pessoal, Sr. Marcos Paulo Vieira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o OFÍCIO PROGER Nº 157/2023 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 21.093/2023, datado de 13/04/2023, concede o Adicional de Permanência à servidora **VIRGINIA DA COSTA**, matriculada sob o nº 0203188-7, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, com efeitos a contar de 13/04/2023, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 19 de abril de 2023.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador de Pessoal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3CCE2229

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAD - ATO ADMINISTRATIVO N° 295/2023

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa e o Coordenador de Pessoal, Sr. Marcos Paulo Vieira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o OFÍCIO PROGER Nº 157/2023 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 22.398/2023, datado de 19/04/2023, concede o Adicional de Permanência à servidora **ROSANGELA AMARAL DECIMO**, matriculada sob o nº 0202066-4, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, com efeitos a contar de 19/04/2023, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 20 de abril de 2023.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador de Pessoal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:24D6CC5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 0258/2023

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Governo, Janete Aparecida Silva Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, de 11/10/2019, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, de 26/11/2019, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **MICHELLE CRISTINA DE ARAUJO RIBEIRO,** detentora do efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matriculada sob o nº 9903572-9, **com efeitos retroativos à 01/04/2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 13 de abril de 2023.

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0E4B329E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 0254/2023

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Governo, Janete Aparecida Silva Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, de 23/10/2019, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, de 26/11/2019, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **BRUNA RAFAELA RODRIGUES,** detentora do efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matriculada sob o nº 9903576-9, **com efeitos retroativos à 01/04/2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 13 de abril de 2023.

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C21FCC9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 0256/2023

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Governo, Janete Aparecida Silva Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, de 06/11/2019, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, de 26/11/2019, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **FERNANDA DA SILVA FERREIRA,** detentora do efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matriculada sob o nº 9903581-8, **com efeitos retroativos à 01/04/2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 13 de abril de 2023.

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:92D936BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 0255/2023

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Governo, Janete Aparecida Silva Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, de 14/12/2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, de 07/01/2021, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **CARLA FABIANA DE PAULA,** detentora do efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matriculada sob o nº 9902268-5, **com efeitos retroativos à 01/04/2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 13 de abril de 2023.

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:630C12EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 0257/2023

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Governo, Janete Aparecida Silva Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, de 25/10/2019, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, de 26/11/2019, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolve **CONCEDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **KELLEN APARECIDA DA SILVA,** detentora do efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matriculada sob o nº 9903578-2, **com efeitos retroativos à 01/04/2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 13 de abril de 2023.

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AB830347

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL SEMDES N° 16 /2023

RETIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NO DESFILE DE 1º DE JUNHO DE 2023

A prefeitura de Divinópolis, Minas Gerais, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NO DESFILE DE 1º DE JUNHO**, com inscrições abertas entre 25 de Abril até 25 de Maio.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital tem o objetivo de selecionar pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em comercializar bebidas não alcoólicas, como ambulantes, durante o Desfile do 1º de Junho.
1.2 O Desfile será realizado no dia 01 (primeiro) de Junho, quinta-feira, no horário de 08h às 13h, na Avenida 1º de Junho.
1.3 O desfile é uma tradição da cidade e comemora o aniversário do município, movimentando divinopolitanos em uma passeata que percorre a Av. 1º de Junho, reunindo moradores e visitantes para acompanharem de perto a festividade.
1.4 A iniciativa é realizada pela Prefeitura de Divinópolis, com apoio das forças de segurança, empresas da cidade, escolas, artistas, e membros e representantes de toda a sociedade civil.
1.5 As informações sobre o evento serão publicadas principalmente no site da Prefeitura de Divinópolis (https://www.divinopolis.mg.gov.br/) e nas redes sociais.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão ser selecionados até 50 (cinquenta) participantes, que terão permissão para a comercialização de bebidas não alcoólicas durante o evento;
2.2 Os custos e mão de obra com os produtos a serem comercializados são de responsabilidade do comerciante ambulante credenciado.
2.3 Está terminantemente vedado a comercialização e/ou distribuição de produtos alcoólicos.
2.4 É de responsabilidade do participante o atendimento às normas da vigilância sanitária em todos os processos necessários para a venda dos produtos, desde o momento de organização do estoque até a comercialização dos itens.
2.5 É expressamente proibida a comercialização de garrafas de vidro, seja de qualquer produto ou finalidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Os interessados deverão se cadastrar através de formulário eletrônico, entre os dias 25 de Abril a 25 de Maio de 2023, por meio do link: https://bit.ly/Ambulantes1deJunho
3.2 Para seleção, será utilizado o seguinte critério:
3.2.1 Ser de Divinópolis, mediante comprovação de endereço.

4. DOS RESULTADOS

4.1 Após a finalização do período de inscrições e validação dos dados dos participantes, a equipe de análise divulgará a listagem dos participantes aprovados no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis.
4.2 A seleção será realizada conforme os critérios mencionados no item 3;

5. DA CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Os selecionados credenciados para serem comerciantes ambulantes durante o Desfile do 1º de Junho 2023 deverão preencher um Termo de Compromisso (Anexo II deste edital), validando sua participação, e encaminhá-lo para o e-mail: turismodivinopolis@gmail.com até o dia 30 de Maio de 2023.
5.2 O não envio do Termo de Compromisso ocasionará no cancelamento da participação e no oferecimento da vaga para outro inscrito, conforme lista de classificação.

Divinópolis , 26 de Abril de 2023

LUIZ ÂNGELO COUTINHO GONÇALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo de Divinópolis

TÚLIO FERNANDES COELHO
Gerente de Turismo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu _____, portador de identidade nº_____ , e CPF _____ , residente na Rua _____ , nº _____ , Bairro _____ , da cidade de _____, proprietário da empresa (caso pessoa jurídica) _____ , de CNPJ _____, declaro interesse na participação como vendedor ambulante de bebidas não alcoólicas no Desfile de 1º de Junho, comercializando bebidas não alcóolicas, e me responsabilizando pelos recursos humanos e financeiros necessários para atuar como ambulante credenciado durante o evento, conforme descrito no Edital Semdes nº 16 / 2023.

_____.
Assinatura do Participante

ANEXO II

(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA SELECIONADOS APÓS A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS)

Eu _____, portador de identidade nº_____, e CPF _____, residente na Rua _____, nº ___, Bairro _____, da cidade de Divinópolis, proprietário da empresa (caso pessoa jurídica) _____, de CNPJ _____, CONFIRMO a participação como comerciante ambulante de bebidas não alcoólicas no Desfile de 1º de Junho, e estou ciente do regulamento e critérios estabelecidos pelo Edital SEMDES nº 16 /2023, me responsabilizando pelos recursos humanos e financeiros necessários e descritos no presente edital para envolvimento no projeto e aquisição dos benefícios mencionados.

_____
Assinatura do Participante.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:150F3DDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO

– CONFORME determina o art. 2º da LEI 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde, comunica ás entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:

	Competência	Valor
FAEC - HEMODINÂMICA EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	FEV de 2023	60.538,62
FAEC - NEFROLOGIA	MAR de 2023	605.776,71

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.
ALAN RODRIGO DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B05764E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 91

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 19/2021– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 19/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
181°	FELIPE NICOLAS GOMES CARNEIRO	Não manifestou interesse na vaga.
184°	RENATA PRISCILA FREIRE QUEIROZ	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:967EDD08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 120

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 19/2021– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **19/2021**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO PSF - 40HS	
Classificação	**Nome**
186º	DAIANA MARA CORGOSINHO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **19/2021**.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C6684341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 134

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 20/2021– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 20/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
321º	RAYNARA GIULIA MORAIS NETO	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:64E5C303

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 174

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 20/2021– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **20/2021**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF - 40HS	
Classificação	**Nome**
326º	NELLYANE RESENDE

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da

pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **20/2021.**

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:030E0D89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 104

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 22/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
118°	FLAVIA QUEIROZ DE JESUS	Não manifestou interesse.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:26E7F4F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 139

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **22/2021**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO - 20HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
121º	DANIEL FELIPE TEIXEIRA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **22/2021**.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4FB0CEA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 140

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2022– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 01/2022 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 150 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
407º	ROSÂNGELA DA SILVA ARAÚJO	Não manifestou interesse na vaga.
411º	ANA CAROLINA ARAÚJO SOUZA	Não comprovou a pontuação de acordo com edital.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:452F1857

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 170

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2022– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **01/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
419º	LETICIA FERNADES SILVA
420º	LAURA LISLEY DE OLIVEIRA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **01/2022**.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5D19FBFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 19

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 02/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF – 12 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
49º	JOAO LUIZ BREMMER LEMOS	Não manifestou interesse na vaga..

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2D104728

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 27

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **02/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
53º	DÉBORA MILENE DINIZ

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **02/2023**.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1E0AD954

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 03

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 04/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO INFECTOLOGISTA – 12 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
1°	LAURA CRIVELLARI MACIEIRA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C48EB987

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 04

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **04/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO INFECTOLOGISTA - 12 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
2°	KELLY CRISTINA SANTOS
3°	LUCAS DOS SANTOS ATHADEU FERREIRA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **04/2023**.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B3A3252D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DO DECIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2019 (PAL 058/2019).

OBJETO: dispõe sobre a alteração da programação financeira do contrato com vistas a incluir os valores atinentes à Resolução SES/MG Nº 8.461, de 17 de novembro de 2022 – Deliberação CIB-SUS Nº 4.023, de 17 de novembro de 2022. **VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO**: **R$ 164.335.390,64** (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Divinópolis, 26 de abril de 2023

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B341F482

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 008/2023 – CMAS/DIV DE 17/04/2023

Aprova o Plano de Ação do Governo Estadual de Assistência Social do ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 17/04/2023, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 221 de 17 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação do Governo Estadual de Assistência Social 2023 – Recurso do Piso Mineiro de Assistência Social - metas físicas e a meta pactuada.

Art. 3º - Publique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, 17 de abril de 2023.

MÍRIAM FERREIRA SOARES	***SIRLÉIA MOREIRA TAVARES***
Presidente	Primeira Secretária

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:327ABAC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO N° 306/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

A Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para a servidora **MARIA APARECIDA BATISTA,** matrícula 9703263-8, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Grau Hierárquico 25, Grupo B, prevista na lei complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de não ter recebido a promoção na data oportuna, o que alterou os períodos aquisitivos para fins de promoção horizontal por merecimento, devendo ser enquadrado no **nível 21**, **com efeitos retroativos a 01/07/2022.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretor de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:108ABEC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DA ATA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2023

– Tomada de Preços nº. 04/2023. Objeto:Contratação de empresa especializada em obras civis para substituição da cobertura no Centro de Saúde São José no município de Divinópolis/MG.Após abertura dos envelopes propostas, obteve-se o seguinte resultado:empresa PS Martins Construções e Terraplanagem Ltda-ME apresentou proposta com valor de R$ 188.220,20 ; empresa Malta Construção e Incorporação apresentou proposta com valor de R$ 198.980,79; a empresa Construtora WBF Eireli apresentou proposta com valor de R$ 205.356,28; a empresa M.A.P. Engenharia Ltda apresentou proposta com valor de R$ 208.440,37; a empresa Construtora Ouro Minas Ltda ME apresentou proposta com valor de R$ 214.007,65 ; e a empresa Chart Engenharia Estratégica Ltda apresentou proposta com valor de R$ 223.088,33.A sessão foi suspensa e os documentos enviados para análise da seara técnica. Após análise e emissão de parecer, o resultado será publicado e aberto o prazo recursal.Aata em seu inteiro teor está disponível no site:www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 26 de abril de 2023

LORRAN ALEXANDRE TAVARES –
Presidente CPL.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9B5A4252

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL NO. 09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº. 09/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Thiago Nunes Lemos, o Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento, Paulo Jose Silva e a Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos termos da Lei Municipal nº. 4.450, de 22 de dezembro de 1998, com nova redação dada pela Lei Municipal nº. 8.985, de 07 de Março de 2022 e demais preceitos de Direito Público, torna público o recrutamento de pessoal a ser contratado para suprir a demanda dos serviços na Prefeitura Municipal de Divinópolis.
DO OBJETO
Este processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar 01 (um) candidato para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL para ser contratado por período determinado, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, para atender a demanda da SEMFOP, considerando ser uma alta demanda, que não pode ser descontinuada, visto sua grande importância nas políticas públicas; Considerando que no momento não há mais nenhum candidato a ser chamado do concurso do edital 0001/2017; Considerando o art. 2º da Lei 4.450/98 "VI - com o objetivo de atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de prédios públicos destinados a escolas ou estabelecimentos de saúde, bem como nos casos de obras públicas com recursos oriundos de emendas parlamentares ou transferências do Governo Estadual ou Federal." Considerando a lei 4.450/1998, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Justifica-se a contratação temporária de um engenheiro civil para atuar em projetos de engenharia.
1. DAS INSCRIÇÕES
1.1. Os interessados deverão efetuar a inscrição no site https://www.divinopolis.mg.gov.br/, no período de 00h e 00min do dia 28/04/2023 até as 23h59min do dia 09/05/2023.
1.2. O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício da função, antes de efetuar a inscrição.
1.3. O preenchimento da inscrição no site é de inteira resposabilidade do candidato.
1.4. As informações prestadas na inscrição deverão ser comprovadas no momento da convocação, caso não consiga comprovar, o candidato será eliminado.
1.5. Serão indeferidas as inscrições efetuadas por via postal ou por outras vias, senão inscrição no site.
1.6. A declaração falsa ouinexata de dados constantes na ficha de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da contratação e dos demais atos dela decorrentes.
1.7. O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de Divinópolis e consistirá da avaliação de títulos, de caráter classificatório.
1.8. Tabela de pontuação.

Engenheiro Civil para atuar em projetos de engenharia.

TÍTULO	PONTUAÇÃO POR PERÍODO/CURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Experiência profissional como Engenheiro de projetos	05 pts. /ano	20 pts.
Pós Graduação "Lato Sensu" C.h. mínima 360 hs em áreas relacionadas a projetos de infraestrutura	05 pts./curso	10 pts.
Experiência profissional como Engenheiro na elaboração de terraplenagem e pavimentação com dimensionamento do pavimento	05 pts./projeto	35 pts.
Experiência profissional como Engenheiro na elaboração de projetos de drenagem profunda em vias urbanas e rurais com dimensionamento de microbacia	05 pts./projeto	35 pts.

1.9. Para pontuação da Experiência Profissional será considerada: Carteira de Trabalho Profissional constando a experiência profissional no cargo pretendido; ou ART - Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do candidato, com as assinaturas desse e do cliente;ou CAT - Certidão de Acervo Técnico.

2.SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
2.1. Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal, parágrafo 1º;
2.2. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;
2.3. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
2.4. Não ter registro de antecedentes criminais;
2.5. Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo pleiteado;
2.6. Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo/área de atuação e/ou especialidade ou emprego

ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
2.7. Não estar respondendo como indiciado em processo administrativo disciplinar no âmbito das esferas Federal, Estadual e Municipal;
2.8. Preencher os pré-requisitos de escolaridade estabelecidos para a função;
2.8.1. Graduação em Engenharia Civil com registro no CREA;
2.9. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
2.10. As atribuições de cada cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos emlei.
3.DOS CARGOS
3.1. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao recrutamento de pessoal para complementação do quadro de servidores referente ao cargo listado no quadro de vagas abaixo:
3.2. Tabela de Cargos:

Cargo	Exigência para provimento	Carga horária	Remuneração
Engenheiro Civil	Curso Superior Completo em Engenharia Civil - Registro no CREA	200 (duzentas) horas mensais	R$ 5732,58 (Cinco mil setecentos e trinta e dois reais e cinqüenta e oito centavos)

4.DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD
4.1. Das vagas destinadas ao cargo/especialidade, oferecidas neste edital ou que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, 10% (dez) serão providas na forma da Lei Complementar Municipal 143/2008.
4.2. O candidato que se declarar com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.
4.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
a)No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.
b) Apresentar, quando convocado, o laudo médico, legível, emitido nos últimos doze meses, no qual deverá constar a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.
c) O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
d) A inexistência de laudo médico implicará em indeferimento da inscrição, nesta categoria.
e)O laudo médico (original) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim comonão serão fornecidas cópias desse laudo.
4.4. A não observância do disposto no subitem 4.3. acarretará na perda do direito ao pleito de vagas reservadas aos candidatos em tal condição e ao não atendimento às condições especiais necessárias.
4.5. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham a classificação necessária, também, na lista de classificação geral do cargo.
4.6. Os candidatos que declararem-se pessoas com deficiência, para a nomeação, deverão submeter-se à Perícia Médica promovida pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, a fim de averiguar a qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
4.7. Os candidatos deverão comparecer, quando convocados, à Perícia Médica do Município de Divinópolis, localizado à Avenida Primeiro de Junho, 595, 7º andar, centro CRESST, munidos de laudo médico (original) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, bem como à provável causa da deficiência.
4.8. A reprovação ou o não comparecimento na Perícia Médica do Município na ocasião da convocação, após resultado, acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
4.9. O candidato com necessidades especiais reprovado na Perícia Médica por não ter sido considerado deficiente, será eliminado da lista de classificação de PCD do processo seletivo.
4.10. O candidato com deficiência reprovado na Perícia Médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do processo seletivo.
4.11. As vagas definidas no subitem 4.1. não providas por falta de candidatos com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação no cargo.
5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
5.1. A seleção será por critérios, considerando-os por bloco conforme descrito na tabela 1.8 deste edital.
6.CRITÉRIOS DE DESEMPATE
6.1. Na hipótese de empate no número final de pontos serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:
6.1.1. Maior tempo de experiência profissional como Engenheiro na elaboração de terraplenagem e pavimentação com dimensionamento do pavimento;
6.1.2. Maior tempo de experiência profissional como Engenheiro na elaboração de projetos de drenagem profunda em vias urbanas e rurais com dimensionamento de microbacia;
6.1.3. Maior tempo de experiência profissional como engenheiro de projetos;
6.1.4. Maior quantidade de pós-graduação “Lato Sensu” C.h. mínima 360 hs em áreas relacionadas à estruturas de aço/concreto;
6.1.5. Maior idade.
7.DO RESULTADO
7.1. O resultado parcial será emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia com listagem em ordem decrescente dos pontos obtidos e publicado até o dia 15/05/2023 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da Prefeitura no campo da inscrição do Processo, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.divinopolis.mg.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e tecnologia, localizada à Av. Paraná, nº 2601 sala 307 – São José – Gerência de Recursos Humanos. Em caso de finalização do processo de análise antes da data estabelecida, a divulgação do resultado poderá ocorrer antecipadamente.
7.2. O candidato poderá interpor recurso do resultado do Processo Seletivo através de formulário específico (Anexo I), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado parcial. O recurso deverá ser protocolado diretamente no Setor de Protocolos da Sede Administrativa da Prefeitura de Divinópolis, localizada na Av. Paraná, nº 2601, Bairro São José, Divinópolis-MG, através do o formulário de recurso constante no ANEXO I, devidamente preenchido, até às 16hs do prazo acima especificado.
7.3. A homologação final da Classificação será publicada, até o dia 22/05/2023 no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e disponibilizada a resposta ao recurso do (a) candidato (a) no Protocolo da Sede Administrativa da Prefeitura de Divinópolis.
8. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS
8.1. As chamadas de candidatos classificados serão realizadas por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, informando local e data para apresentação da escolaridade e experiência declarados, no ato da inscrição, pelos candidatos classificados, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de convocação.
8.2. Após a comprovação dos dados declarados na inscrição, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mgo ato de convocação dos candidatos aprovados na análise, que deverão comparecer,na data e no local informado, para receber a listagem de exames pré-admissionais solicitados e demais orientações e no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do ato, deverão entregar os documentos necessários para contrato temporário.
8.3. Os candidatos deverão procurar um médico do trabalho sob sua responsabilidade e solicitar um exame de admissão contendo:
8.3.1. Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
8.3.2. Informações sobre os riscos ocupacionais inerentes ao cargo.
8.3.3. Indicação de todos osprocedimentos médicos a que foi submetido o candidato.
8.3.4. Definição de apto ou inapto para a função específica que o candidato vai exercer.

8.3.5. Data e assinatura do médico do Trabalho encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina. Caso o médico avaliador não seja médico do trabalho, o documento deverá vir assinado pelo médico examinador constar assinatura e carimbo de médico coordenador.
8.4. Estes deverão apresentar os seguintes documentos na data e local de apresentação:
8.4.1. Original e cópia de cédula de Identidade (RG ou Carteira de Habilitação) e CPF;
8.4.2. Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
8.4.3. Original e cópia Titulo de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (1º e 2º Turno) da última Eleição ou Certidão de quitação Eleitoral, emitida no endereço eletrônico: http//TSE.jus.br;
8.4.4. Original e cópia do número do cartão do PIS ou PASEP;
8.4.5. Original e cópia de certificado de reservista para o sexo masculino;
8.4.6. Original e cópia do CPF e certidão de nascimento dos dependentes (filhos de 0 a 21 anos);
8.4.7. Original e cópia do Termo de Curatela ou interdição (no caso de dependente inválido);
8.4.8. Laudo Médico atestando incapacidade definitiva (no caso de dependente inválido);
8.4.9. Uma foto 3x4 colorida e recente;
8.4.10. Original e cópia do Cartão do PIS/PASEP;
8.4.11. Cópia do cartão da conta bancária ou declaração de abertura de conta corrente (Banco Itaú);
8.4.12. Original e cópia do diploma ou certidão de conclusão do curso de Engenharia Civil com registro no CREA;
8.4.13. Original e cópia da Carteira de Identidade Profissional;
8.4.14. Original e cópia do comprovante de residência, atualizado com no máximo 30 dias (conta de água ou energia elétrica);
8.4.15. No caso de imóvel alugado, cópia autenticada do contrato de locação do imóvel juntamente com o comprovante de endereço atualizado, com no máximo 30 dias;
8.4.16. Caso resida com parentes, amigos, república ou em imóvel cedido, apresentar Declaração de Residência preenchida pelo proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório e comprovante de endereço original e cópia, atualizado no máximo 30 dias, do proprietário;
8.4.17. Declaração de Residência em moradia Estudantil se for o caso;
8.4.18. Declaração para Admissão e exercício;
8.4.19. Declaração de bens – Duas vias;
8.4.20. Declaração de dependentes para fins de IRRF – Duas vias;
8.4.21. Certidão Negativa Criminal emitida no endereço eletrônico do TJMG - 1º e 2º Instância:http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true;
8.4.22. Currículo do Candidato;
8.4.23. Cópia do Cartão de vacina;
8.4.24. Os candidatos aprovados serão convocados para apresentação de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo deste Seletivo Simplificado;
8.4.25. Na etapa de exames médicos pré-admissionais, serão desclassificados os candidatos nas situações abaixo descritas, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação:
8.4.25.1. Quando não fornecerem os exames solicitados no prazo estabelecido pela SEMAD;
8.4.25.2. Quando forem considerados inaptos para o exercício da função a qual deverão desempenhar.
9. DA REMUNERAÇÃO
9.1. A remuneração do pessoal contratado será conforme estabelecido na tabela de cargos, subitem 3.2. deste Edital.
10. DO CONTRATO
10.1Os contratos celebrados em razão de classificação neste processo seletivo simplificado, poderão ser rescindidos pelo Contratante, no interesse da administração e a bem do serviço público, a qualquer momento.
10.2 A rescisão contratual por interesse do contratado deverá ser comunicada/requerida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa rescisória no valor do salário recebido pelo contratado.
10.2.1Nos casos em que o contratado comprovar, mediante apresentação de documentação idônea, a aprovação em concurso/processo seletivo público, bem como aprovação em processos seletivos para Pós-graduaçãolato sensu e pós- graduações stricto sensu, poderão requerer o afastamento da multa rescisória.
11. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
11.1. O prazo de vigência do Processo Público Simplificado é de 12(doze) meses, contado da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
12.1. A classificação por meio deste Processo Seletivo Público Simplificado não garante ao candidato qualquer tipo de garantia acerca da efetiva contratação, ficando esta reservada, exclusivamente, ao interesse público, por conveniência e oportunidade administrativas;
12.2. O processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, informação, Ciência e Tecnologia por meio da Diretoria de Administração.
12.3. Os casos omissos serão resolvidos pelaDiretoria de Administração.
12.4. Os contratos poderão ter duração mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido antes do prazo pré- estabelecido, quando do retorno do servidor licenciado.

Divinópolis, 26 de abril 2023.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

PAULO JOSE SILVA
Secretário Municipal deFiscalização de Obras Públicas e Planejamento

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

ANEXO I
FORMULÁRIO DE RECURSO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 09/2023

Nome do Candidato:	CPF:
Nº de inscrição:	Cargo

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:_____

Divinópolis, _____de_____ de 2023.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1918B9A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 15.611/23

Altera o Decreto nº 15.220, de 03 de agosto de 2023, que "nomeia os membros do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA para o biênio 2022/2024".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o teor dos Ofícios nº 024 e 028/2023/CODEMA;

DECRETA:

Art. 1º Os inciso VI e VII do art. 1º do Decreto nº 15.220, de 03 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
VI - Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA:
1. Efetivo: Giovanardi Marco Alves;
2. Suplente: Reginaldo Teodoro.
VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER:
1. Efetivo: Giovane Chaves;
2. Suplente: Lamartine Wéliton Branquinho".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de março de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BD2061CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO 3º TA – CT 004/2021 – PL 146/2021.

Contratada: Algar Soluções em Tic S/A.Objeto: 1.1 – Registrar a incorporação da empresa Algar Soluções em Tic S/A pela Empresa Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A, inscrita no CNPJ 05.872.814/0001-30. 1.1.1 – Em decorrência da incorporação, fica estabelecido que a pela Empresa Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A, sucessora na relação contratual estabelecida com A Contratante no âmbito do Contrato, passa a constituir-se titular da prestação de serviços, sendo todos os direitos e obrigações contratuais integralmente mantidos entre as partes, não impactando na continuidade e nas características dos serviços atualmente prestados pela empresa Algar Soluções em Tic S/A. 1.2 – Prorrogar o prazo contratual por 12 meses, contado a partir de 09/06/2023, em conformidade com a cláusula 8.1 do contrato e artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Ass: 14/04/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F6E181A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DESISTENCIA CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2019

A EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, através do Setor Pessoal, torna pública a DESISTENCIA DO CARGO:

DESISTENCIA DO CARGO AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Nome: Maria Helena de Souza
Cargo: Auxiliar de Produção
Colocação: 734 º LUGAR

Nome: Maria Aparecida Silva Santos
Cargo: Auxiliar de Produção
Colocação: 737 º LUGAR

Nome: Dulciana Rogeria Ramos
Cargo: Auxiliar de Produção
Colocação: 704 º LUGAR

Nome: Roberta Alexandra de Lima Nardy
Cargo: Auxiliar de Produção
Colocação: 745 º LUGAR

Divinópolis, 26 de abril de 2023

EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
Setor Pessoal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7F4B10D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - 038/2023

EXTRATO DE CONTRATO - 038/2023
Processo: 012/2022
Pregão Eletrônico: 001/2022

Contrato 038/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE DOM BOSCO. Contratada: ACM LOCAÇÕES LTDA CNPJ 40.190.705/0001-33. Objeto: Aquisição de tenda piramidal, para atender as necessidades da administração municipal. Valor Global Contratual R$71.912,00 (Setenta e um mil novecentos e doze reais) Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024.

Dom Bosco/MG, 05 de Abril de 2023.

(A) NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:AB46D805

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Nelson Pereira de Brito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 011/2023, modalidade Pregão Presencial nº 024/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA MENSAL, NA REDE DE COLETA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NA REDE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES BIODESPOLUENTE ECOLÓGICO EM APROXIMADAMENTE 150 RESIDÊNCIAS, ALÉM DE IMPLANTAR ESTE SISTEMA EM ATÉ 05 RESIDÊNCIA MENSAIS, CASO HAJA NECESSIDADE, conforme segue:

EMPRESA:
48.932.095 ANGELA PAULA DE LIMA BATISTA ANDRADE MEI - CNPJ – 48.932.095/0001-08. Correspondendo o valor Global R$102.000,00 (cento e dois mil reais). Correspondendo o valor Mensal R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Dom Bosco-MG, 26 de Abril de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:31648093

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Nelson Pereira de Brito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 012/2023, modalidade Pregão Presencial nº 027/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS COM DISTÂNCIA, PERCURSO, CAPACIDADE DOS VEÍCULOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, conforme seguem as Empresas:

EMPRESAS VENCEDORAS:
AMANTINO GONÇALVES DA FONSECA TRANSPORTES - CNPJ- 44.850.646/0001-33, com o valor Global de R$52.773,05 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e cinco centavos) Linha 07 – e Linha 18, valor por KM de R$4,19 respectivamente.
MARCELO T. DE SOUZA ME – CNPJ- 42.373.116/0001-16, no valor Global de R$45.896,40 (doze mil novecentos e noventa e nove reais) Linha 13 – e Linha 24, valor por KM de R$4,18 respectivamente.
ROSILENE ALVES DE JESUS MEI 01341133656 – CNPJ- 44.102.277/0001-09, no valor Global de R$33.939,00 (doze mil novecentos e noventa e nove reais) Linha 08 – valor por KM de R$4,19.
VALMI MENDES GONTIJO 03732101673 – CNPJ – 44.683.892/0001-48, no valor Global de R$52.794,00 (doze mil novecentos e noventa e nove reais) Linha 11 – valor por KM de R$4,19.
48.459.915 LORENA GABRIELA DE SOUZA SILVA – CNPJ – 48.459.915/0001-96, no valor Global de R$47.221,30 (doze mil novecentos e noventa e nove reais) Linha 17 – e Linha 23, valor por KM de R$4,19 respectivamente.

Dom Bosco-MG, 26 de Abril de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:EAB78586

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Nelson Pereira de Brito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 013/2023, modalidade Pregão Presencial nº 028/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, NA CATEGORIA DE OPERÁRIO E COORDENADOR/FISCAL DE TURMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme seguem as Empresas:

EMPRESAS VENCEDORAS:
JOÃO BATISTA PIRES NOGUEIRA ME – CNPJ- 40.280.201/0001-04, com o valor Global de R$323.640,00 (trezentos e vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais) LOTE 01.

INOVE SERVICOS DOM BOSCO LTDA - CNPJ- 26.912.693/0001-82, no valor Global de R$137.220,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e vinte reais) LOTE 02.

Dom Bosco-MG, 26 de Abril de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:181C8D04

RECURSOS HUMANOS
OFÍCIO Nº 034/2023

OFÍCIO SETOR RECURSOS HUMANOS Nº 034 DE 2023

DOM BOSCO-MG, 26 DE ABRIL DE 2023.

Tendo em vista o processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Dom Bosco nº 001/2023, venho convocar o aprovado em 16º lugar para o cargo de **Motorista**, o Sr. **Fagney José Xavier Pereira**, CPF 116.616.086-63, para que compareça junto a essa Administração Municipal e proceda a documentação referente ao decreto Municipal 662 de 15 de Janeiro de 2009 e nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Lei Complementar 01/2002, contado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
___/___/____
_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:DDFAA7BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA SESSÂO PÙBLICA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
TIPO: MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA PERMISSÃO COM TÉCNICA

OBJETO: O objeto da presente licitação a delegação de permissões para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, vinculadas à distribuição de pontos de taxi, conforme detalhamento contido no ANEXO I deste Edital.

PREÂMBULO
No dia 24 de abril de 2023, às 09:00 horas, reuniram-se na Sede da Administração Pública Municipal, para a sessão pública da Concorrência em epígrafe, o Presidente Sr. Rodolfo Correia de Castro, os membros da Comissão Permanente de Licitação Sras. Sónia Maria do Nascimento Menezes e Fernanda Ferreira dos Santos e os licitantes presentes: **MIGUEL ARCHANJO DE OLIVEIRA - CPF: 741.237.936-49; SEBASTIÃO EDUARDO BORGES ROCHA - CPF: 860.503.976-00; ISABEL DA SILVA CARDOSO - CPF: 770.272.726-87; LUIZ FERNANDES NUNES CARDOSO - CPF:**

571.413.206-87; MATHEUS JOSÉ SANTOS VICENTE - CPF: 097.494.366-52.

REGISTRO DA SESSÃO
No intuito de definir as permissões disponíveis, abriu-se a palavra aos permissionários na ordem de classificação apurada em Ata de 12 de abril de 2023, os quais se manifestaram da seguinte forma: **MIGUEL ARCHANJO DE OLIVEIRA - CPF: 741.237.936-49,** o qual ficará com a permissão constante do Inciso V, Art 7º. do Decreto Municipal nº 062/2022, 01 permissão no Distrito de São Manoel do Guaiaçu**; SEBASTIÃO EDUARDO BORGES ROCHA - CPF: 860.503.976-00,** o qual ficará com a permissão constante do Inciso I, Art 7º. do Decreto Municipal nº 062/2022, 01 permissão na Praça Getúlio Vargas**; ISABEL DA SILVA CARDOSO - CPF: 770.272.726-87,** o qual ficará com a permissão constante do Inciso V, Art 7º. do Decreto Municipal nº 062/2022, 01 permissão no Distrito de São Manoel do Guaiaçu; **LUIZ FERNANDES NUNES CARDOSO - CPF: 571.413.206-87,** o qual ficará com a permissão constante do Inciso II, Art 7º. do Decreto Municipal nº 062/2022, 01 permissão na Avenida Antônio Esteves Ribeiro**; MATHEUS JOSÉ SANTOS VICENTE - CPF: 097.494.366-52,** o qual ficará com a permissão constante do Inciso I, Art 7º. do Decreto Municipal nº 062/2022, 01 permissão na Praça Getúlio Vargas. Em data oportuna, esta Comissão intimará aos Permissionários para realização da vistoria dos veículos e posterior pagamento das permissões

ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cujo a ata vai assinada pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes. Publica-se.

ASSINATURAS

_____
Rodolfo Correia de Castro
Presidente da CPL

_____
Sónia Maria do Nascimento Menezes
Membro da CPL

_____
Fernanda Ferreira dos Santos
Membro da CPL

Licitante:

LUIZ FERNANDES NUNES CARDOSO -
CPF: 571.413.206-87

ISABEL DA SILVA CARDOSO -
CPF: 770.272.726-87

SEBASTIÃO EDUARDO BORGES ROCHA -
CPF: 860.503.976-00

MIGUEL ARCHANJO DE OLIVEIRA -
CPF: 741.237.936-49

MATHEUS JOSÉ SANTOS VICENTE -
CPF: 097.494.366-52

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:D5E63424

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 074/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº004/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada, sendo uma motoniveladora e uma roçadeira hidráulica central para acoplamento no trator para atender as necessidades da secretaria municipal de transportes e obras públicas, nos termos do convênio n° 910483/2021, celebrado entre ministério desenvolvimento regional e o município de dores do indaiá-MG, nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos. Sendo a sessão eletrônica marcada para o dia 11/04/2023 às 09:00 horas. AVISO DE ANULAÇÃO: em decorrência da transição de equipe ter acarretado vários transtornos à dinâmica interna do Departamento Municipal de Licitação e Contratos, verificou-se a ausência do lançamento e disponibilização do instrumento convocatório, do processo em epígrafe, na plataforma do sistema eletrônico de licitação "AMM LICITA", de forma tempestiva, o que comprometeu a publicidade mínima dos oito dias úteis, necessária para conferir a publicidade legalmente exigida entre a publicação do edital e data da sessão de abertura, o que, por conseguinte caracteriza manifesta desconformidade ao que dispõe o Art. 4º, V, da Lei 10.520/02, bem como ao princípio da publicidade, insculpido no Art. 37, caput, da CF. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou pelo e-mail - licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:DCC5F712

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO: ALTERAÇÃO DO ITEM 2.1.1 ALÍNEA "D" - PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2023 CREDENCIAMENTO N° 021/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 093/2023, na modalidade Credenciamento n° 021/2023 Inexigibilidade Nº 021/2023. **AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO:** ALTERAÇÃO DO ITEM 2.1.1 ALÍNEA "d" – **Onde se lê**: d) Comprovante de inscrição e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). **Leia-se**: d) Comprovante de inscrição e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Dores do Indaiá-MG, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:07765550

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
JUSTIFICATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 011/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Administrativo n° 032/2023, na modalidade Inexigibilidade de Chamamento n° 011/2023. JUSTIFICATIVA – Celebração de parceria entre a "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANTA DOS COELHOS - ASPAC" e o município de Dores do Indaiá-MG, para auxílio financeiro na compra de insumos necessários ao desenvolvimento econômico nas propriedades rurais dos associados, revela-se medida de extrema razoabilidade, em plena sintonia com o interesse público e a hipótese do Art. 31, da Lei 13.019/2014, representando efetivo instrumental para concretização e preservação da manifestação cultural de caráter singular.

Dores do Indaiá, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:C5DB203A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 102/2023 CREDENCIAMENTO Nº 022/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 102/2023, na modalidade Credenciamento n° 022/2023, Inexigibilidade 022/2023. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Contratação de profissional habilitado para prestação de serviços médicos especializados em dermatologia em fortalecimento as ações de vigilância em saúde da hanseníase, com fulcro na resolução 7.153/2020 que trata das ações estratégicas de vigilância em saúde, a ser realizado no dia 16/05/2023 às 09:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:8D459693

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº15/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 259/2022, na modalidade Pregão Presencial n° 120/2022. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO – SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERCORRENDO ITINERÁRIO DE DORES DO INDAIÁ-MG ATÉ ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE ÀS LINHAS 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9 e 10, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O presente Termo Aditivo objetiva promover o reajuste de**14,49%** (quatorze virgula quarenta e nove por cento), sobre o valor do quilômetro rodado do contrato nº 015/2023, linha 04, no importe de **R$2,37** (dois reais e trinta e sete centavos), nas mesmas condições contratuais originariamente celebradas, em plena observância aos limites do **art. 65, §1º**, **da Lei 8.666/93.**

Dores do Indaiá-MG, 26 de abril de 2023

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:03863185

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 260/2022, na modalidade Pregão Presencial n° 121/2022. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO – SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERCORRENDO ITINERÁRIO DE DORES DO INDAIÁ-MG ATÉ ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE ÀS LINHAS 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, E 23 EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O presente Termo Aditivo objetiva promover o reajuste de**17%** (dezessete por cento), sobre o valor do quilômetro rodado do contrato nº 016/2023, linha 23, no importe de **R$2,33** (dois reais e trinta e três centavos), nas mesmas condições contratuais originariamente celebradas, em plena observância aos limites do **art. 65, §1º**, **da Lei 8.666/93.**

Dores do Indaiá-MG, 26 de abril de 2023

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:FA4D12C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº062/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 081/2023, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n°: 019/2023. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO**.** Empresas vencedoras: ATTIVA TEK COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 45.729.921/0001-28, CENTRAL ELÉTRICA DORENSE EIRELI, CNPJ: 11.235.571/0001-21, GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 27.927.653/0001-77, MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ: 22.902.202/0001-61, UDI VIRTUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.639.269/0001-80.

Dores do Indaiá-MG, 26 de abril de 2023

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:D273EC1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RESULTADO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº062/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 062/2023, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n°: 019/2023 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO**.** A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 015/2023, tendo como vencedor os seguintes licitantes: ATTIVA TEK COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 45.729.921/0001-28, CENTRAL ELÉTRICA DORENSE EIRELI, CNPJ: 11.235.571/0001-21, GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO – EIRELI, CNPJ: 27.927.653/0001-77, MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ: 22.902.202/0001-61, UDI VIRTUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.639.269/0001-80.

Dores do Indaiá-MG, 26 de abril de 2023

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:F0716635

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 037/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, TORNA PÚBLICO – abertura e julgamento das propostas às 08:00 horas do dia **12/05/2023** através do portal **LICITANET**. OBJETO: contratação de pessoa empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica profissional para fins de atendimento às demandas de captação de recursos, através da interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal e os Governos do Estado de Minas Gerais e Federal, atuando e participando de políticas públicas presencialmente em Brasília-DF e Belo Horizonte - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Estrela Dalva - MG, em conformidade com o Edital e seus anexos que lhes são parte integrante. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 28/04/2023, pelo site

www.estreladalva.mg.gov.br, maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181- Ramal 203.

Estrela Dalva em 26/04/2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:75E60D4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG vem a público informar **AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO** à Ata de Registro de Preços 247/2022 SIGAF objetivando o presente termo a aquisição de material farmacológico do componente Básico da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais com as empresas: BH FARMA COMÉRCIO LTDA CNPJ 42.799.163/0001-26, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 18.269.125/0001-87, CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 02.814.497/0007-00, COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ 67.729.178/0002-20, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 36.325.157/0002-15, GLOBAL HOSP CNPJ 12.047.164/0001-53, MED CENTER COMERCIAL LTDA CNPJ 00.874.929/0001-40, MULTIFARMA COMERCIAL LTDA CNPJ 21.681.325/0001-57, PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ 73.856.593/0010-57, PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ 73.856.593/0010-57, SAMEH - SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA CNPJ 25.031.668/0001-27, SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 12.927.876/0001-67, UNIÃO QUÍMICA CNPJ 60.665.981/0009-75.

Estrela Dalva em 25/04/2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:1F879FF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESULTADO PARCIAL - PROCESSO LICITATÓRIO 36/2023, CONCORRÊNCIA 01/2023

O Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ Sob o n° 17.695.032/0001-51, torna público o Resultado Parcial do Processo Licitatório 36/2023, Concorrência 01/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia consultiva, visando a elaboração de projeto de engenharia rodoviária de melhoramento e pavimentação da Rodovia AMG 930, nos moldes do Convênio nº 1301000012/2023 – SEINFRA, conforme especificações constantes no Termo de Referência**(...). Na sessão do dia 26/04/2023 as empresas **Beck de Souza Engenharia Ltda**, Inscrita no **CNPJ nº 91.806.844/0001-80**, com sede à Rua Padre Chagas, nº 079 – sala 501, Bairro Moinhos, Porto Alegre/RS – CEP 90570-080, e **Porto Assunção Engenharia Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 06.045.864/0001-06**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1030 – Salas 403 e 406, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30.170-001, foram declaradas habilitadas (Envelope 01). Próxima sessão agendada para o dia 05/05/2023 às 13h00min. para análise das propostas técnicas (Envelope 02). Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

GABRIELA FERNANDES VALADARES.
Presidente da Comissão de Licitação

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:F3B51E38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: 044/2023. Processo Licitatório nº: 039/2023 – Pregão Eletrônico nº: 11/2023. CONTRATANTE: Município de Formiga/MG. CONTRATADA:NEVES E VILELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o sistema videomonitoramento "Formiga de Olho". VALOR ESTIMADO: R$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 24/04/2024. 2.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.01.2.001.3.3.90.00.00.00 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Gabinete. DATA: 24/04/2023

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9A8848E1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVIFOR

No dia 30 do mês de março de 2023, às 9:00 horas, reuniram-se na sede do PREVIFOR os membros do Comitê de Investimentos e o Superintendente Executivo, que iniciou a reunião cumprimentando os presentes, e em seguida fez comentários dos resultados dos investimentos do Instituto. No mês de fevereiro de 2023, a meta atuarial foi de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento), a rentabilidade foi de 0,52 (zero vírgula cinquenta e dois por cento), no mês, que representa 42% (quarenta e dois por cento) da meta para o período. O retorno foi de R$ 717.275,63 (setecentos dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Os investimentos totalizaram em 28/02/2023 o montante de R$ 134.319.997,49 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos). No ano a meta acumulada ficou em 2,17% (dois vírgula dezessete por cento), e o retorno para o período foi de 2,04 (dois vírgula zero quatro por cento), que corresponde a 94% (noventa e quatro por cento) da meta dos primeiros meses do ano. Na carteira geral do mês, somente os fundos de renda fixa deram retorno positivo (0,96%), os fundos de renda variável (-4,58%), exterior (-0,99%) e os fundos estruturados (-0,59%), o retorno deles foi negativo para o mês. O índice IPCA do mês foi de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento), o acumulado nos dois primeiros meses ficou em 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) e nos últimos 12 meses em 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento). No dia 23/03/23, foi realizada uma live com gestores de investimento do Banco do Brasil, com a participação do superintendente e os membros deste comitê de investimentos, quando foram debatidos o cenário econômico do Brasil e do exterior e perpectivas dos principais indicadores financeiros para o ano, visando sempre condições para melhor tomada de decisão para os investimentos do instituto. Quanto aos investimentos atuais do PREVIFOR, a carteira está bem diversificada, com valores aplicados em vários ativos financeiros. Todos estão de acordo com a Politica de Investimentos 2023 e enquadrados na Resolução 4.963. Qualquer movimentação de ativo, visa acompanhar as expectativas do mercado financeiro e melhorar o retorno. As APR (s) do mês de março de 2023 foram analisadas e aprovadas, sendo as de resgates de números 5, 6, 8, 11 e 15 totalizando o valor de R$1.523.097,38 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, noventa e sete reais e trinta e oito centavos) e as de aplicação de números 7, 9, 10, 12, 13, e 14

totalizando o valor de R$ 1.946.837,71 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos). Nada mais a discutir, sendo aprovada, foi encerrada a reunião e a ata assinada pelos participantes.

KELMA MARIA LEAL FARIA	***PRISCILLA MARA DA SILVA***
Presidente do Comitê de Investimentos	Membro do Comitê de Investimentos
ÉDERSON DOS REIS MORAIS	***RONALDO CÂNDIDO DA SILVA***
Membro do Comitê de Investimentos	Superintendente Executivo do PREVIFOR

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:A8A311C3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 0033/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023 - SAAE

SAAE / FORMIGA / MG
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO **0033/2023**
Realizará o Pregão Eletrônico **025/2023**. Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: Aquisição de **material elétrico,** para ligação de poço artesiano e estoque do almoxarifado desta Autarquia**.** A abertura da sessão será às **08:00h,** do dia: **11/05/2023.** Informações à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.saaeformiga.com.br

WAINY TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:05780E42

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 121- TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro**,** CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 261.666.316-34; alterar o Anexo Técnico II - Recursos Financeiros, RECURSOS FINANCEIROS conforme Portaria 1.100 de 12/05/2022, com inclusão do quadro 103. **Do Acréscimo**: ANEXO TÉCNICO II – RECURSOS FINANCEIROS com a inclusão do item 1.102. **Do Valor Estimado (Anual)**: Por este termo aditivo, o valor total estimado de R$ 77.240.669,46 (setenta e sete milhões, duzentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R$77.338.725,47 (setenta e sete milhões trezentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) anual. **Data:** 24/04/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D9194DBE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 122- TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro**,** CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 261.666.316-34; alterar o Anexo Técnico II - Recursos Financeiros, RECURSOS FINANCEIROS conforme Portaria 1388 de 09 de junho de 2022, com inclusão do quadro 104. **Do Acréscimo**: ANEXO TÉCNICO II – RECURSOS FINANCEIROS com a inclusão do item 1.103. **Do Valor Estimado (Anual)**: Por este termo aditivo, o valor total estimado de R$77.338.725,47 (setenta e sete milhões trezentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para R$77.339.064,83 (setenta e sete milhões trezentos e trinta e nove mil sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) anual. **Data:** 24/04/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:ED0648F1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 123- TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro**,** CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 261.666.316-34; alterar o Anexo Técnico II - Recursos Financeiros, RECURSOS FINANCEIROS conforme Resolução SES/MG8.461 de 17 de novembro de 2022, com inclusão do quadro 105. **Do Acréscimo**: ANEXO TÉCNICO II – RECURSOS FINANCEIROS com a inclusão do item 1.104. **Do Valor Estimado (Anual)**: Por este termo aditivo, o valor total estimado de R$77.339.064,83 (setenta e sete milhões trezentos e trinta e nove mil sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para R$ 77.414.536,83 (setenta e sete milhões quatrocentos e quatorze mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos) anual. **Data:** 24/04/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:259F2624

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 120- TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro**,** CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 261.666.316-34; alterar o Anexo Técnico II- Recursos Financeiros – Recurso de Fonte Municipal, com inclusão do quadro 102 **Do Acréscimo**: ANEXO TÉCNICO II – RECURSOS FINANCEIROS com a inclusão do item 1.101. **Do Valor Estimado (Anual)**: Por este termo aditivo, o valor total estimado passa para R$ 77.000.669,46 (setenta e sete milhões e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R$ 77.240.669,46 (setenta e sete milhões, duzentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) anual. **Data:** 19/04/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:3755778C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SAAE

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0035/2023**. Pregão Eletrônico Nº **026/2023 – Registro de Preços**. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Objeto: referente eventual e futura aquisição de **CONJUNTOS DE VARETAS E DE PONTAS SEM FIM** para desobstrução da rede de esgoto neste município. A abertura da sessão será às **08h00min,** do dia: **12/05/2023**. Aos interessados, informações, bem como o edital

completo está à disposição nos sites: *www.licitanet.com.br* e *www.saaeformiga.com.br*.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL –
Pregoeira.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:410EBD84

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA** vencedora nos itens: item **01** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – Volkswagen Original de: **70,00%**, item **02** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – Volkswagen Genuína de: **29,10%**, item **03** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – Ford Original de: **70,00%**, item **05** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – Mercedes Benz Original de: **70,00%**, e, item **07** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – Iveco Original de: **70,00%;** e, **UNIR PEÇAS DIESEL LTDA – EPP** vencedora nos itens: item **04** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – Ford Genuína de: **27,50%**, item **06** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – Mercedes Benz Genuína de: **29,50%**, item **08** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – Iveco Genuína de: **16,04%**, item **09** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – Toyota Original de: **66,00%**, item **10** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – Toyota Genuína de: **22,03%,** item **11** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – JCB Original de: **71,01%**, item **12** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – JCB Genuína de: **12,15%**; item **13** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – New Holland Original de: **71,90%,** e, item **14** no desconto percentual sobre catálogo/tabela – New Holland Genuína de: **13,51%**. Processo Licitatório nº **0023/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **018/2023** – Registro de preços.

Formiga/MG, 26 de abril de 2023. SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:8A006599

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.027, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R$ 492.200,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
1.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.0077.1.294	**Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos p/ Secretaria de Obras e Trânsito – Banco Brasil**	
449052	Equipamentos e Material Permanente	492.200,00
TOTAL		**492.200,00**

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de abril de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:BFFF89CD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.029, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Município de Formiga a conceder subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder subvenção social à Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalidas de Formiga – Apromid, inscrita no CNPJ nº 20.503.199/0001-88, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Art. 2º Para fazer face à parte das despesas de que trata o art.1º, serão utilizados os recursos do orçamento vigente a seguir:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12.02	FUNDEB – FUNDO MANUT. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0000.0.036	Subvenção Social a APROMID - FUNDEB	
3.3.50.43 1540	Subvenções Sociais (1440)	150.000,00

Art. 3º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12.02	FUNDEB – FUNDO MANUT. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0000.0.036	Subvenção Social a APROMID - FUNDEB	
3.3.50.43 1540	Subvenções Sociais (1440)	146.100,00
4.4.50.42 1540	Auxílios	3.900,00
TOTAL		150.000,00

Art. 4º Para fazer face às despesas de que trata o art. 3º, fica anulada parcialmente a dotação abaixo discriminada:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12.02	FUNDEB – FUNDO MANUT. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0017.2.124	Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – FEB30	
3.3.90.39 1540	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1427)	150.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de abril de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:7FF2EF14

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 159/2022, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º: 10/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 002 AO CONTRATO Nº: 124/2022. PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 159/2022, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º: 10/2022. Contratante: Município de Formiga/MG. Contratada: ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI C.N.P.J. n.º: 34.224.983/0001-61. **DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato original, com vencimento em 02/05/2023, fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, sendo até

01/07/2023, conforme documentos de fls. 436/481, constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 57, §1º, inciso II, e §2º da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento no Parecer Jurídico e no Parecer Técnico constantes no Processo Licitatório. **DO ACRÉSCIMO:** Fica acrescida ao valor contratual a quantia de **R$ 79.824,77 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro mil reais e setenta e sete centavos)**, o que corresponde a 17,84% do valor inicial do contrato, conforme documentos de fls. 436/468 do processo licitatório, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fundamentando-se no parecer técnico constante de fls. 440/441 e no parecer jurídico constante no processo licitatório. O valor total da obra passa de*R$ 447.321,10 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um mil reais e dez centavos)*para ***R$ 527.145,87 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).*** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo. Data: 24/04/2023.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:7696FA45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023.DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023.OBJETO: Contratação de prestação de serviços de locação de licença do uso de plataforma inteligente socioassistencial e acompanhamento permanente da gestão do SUAS em plataforma WEB e móbile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre os profissionais do SUAS do Município de Formoso, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Contratação Direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.DECISÃO DA COMISSÃO: 31/03/2023.RATIFICAÇÃO EM 03/04/2023.VALOR GLOBAL: R$ 27.039,20 (vinte e sete mil, trinta e nove reais e vinte centavos).CONTRATADA: Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda – CNPJ: 08.582.479/0001-23.

Formoso/MG, 05 de abril de 2023.

DINARTE HENRIQUE GUEDES ORNELAS,
Prefeito.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:0D3498C7

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de locação de licença do uso de plataforma inteligente socioassistencial e acompanhamento permanente da gestão do SUAS em plataforma WEB e móbile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre os profissionais do SUAS do Município de Formoso, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania. UNIDADE: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda – CNPJ: 08.582.479/0001-23. VALOR DO CONTRATO: Valor total é de R$ 27.039,20 (vinte e sete mil, trinta e nove reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01.08.244.0019.2043.3.3.90.39.00 – Ficha 304, fonte: 1.500.000.0000. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/04/2023.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:F2DF8F0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO BADARÓ

COMISSAO DE ICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº01/2023

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, torna público a **CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme lei Federal Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, em atendimento ás Escolas da Rede Municipal de Ensino.** Edital e informações poderão ser obtidos no setor de contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e na EMATER, ou pelos fones: Whatsapp 37381123 (Prefeitura), 37381250 (EMATER) e 37381361(Educação).Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos **no dia 30 de maio de 2023 ás 14:00 h.**

ANA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA PAULA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Código Identificador:B2D53576

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços Funerários, em especial o serviço de TRANSLADO.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe.

FUNERÁRIA SÃO GERALDO LTDA - CNPJ: 04.871.683/0001-03: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a realização do serviço.

Guarani – MG, aos 26 dias de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Guarani /MG
FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:74A46B35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: FUNERÁRIA SÃO GERALDO LTDA.
CNPJ: 04.871.683/0001-03.

OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços Funerários, em especial o serviço de TRANSLADO.

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O valor estimado para este Registro de Preços é de até ***R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)***, sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 045/2023 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 018/2023.

SIGNATÁRIOS: JULIO CESAR LIMA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:9835AF15

JURÍDICO
PORTARIA Nº 39 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI, Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que na data de 21 de abril de 2023, houve ampla divulgação nas redes sociais de que alguns vereadores se deslocaram até a Rua Altair Olívio dos Reis, s/nº, bairro Caxias, Guarani/MG e constataram a realização de serviços de despejo de cascalhos em um lote particular, com máquina e funcionário do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Transportes, Cleber Correia Caldi, apresentou nesta data, uma escritura pública declaratória onde o mesmo declarou que solicitou ao Secretário Municipal de Obras, a colocação de cascalhos na "antiga estrada de acesso de Guarani à São João Nepomuceno e em um terreno ao lado da referida estrada que serve de manobra e estacionamento de veículo";

CONSIDERANDO que, em tese, o fato acima apontado demonstra suposto uso indevido da máquina pública para fins particulares;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de instauração de sindicância para apurar a suposta irregularidade dos atos mencionados, em respeito garantia do devido processo legal, que é assegurada pela Constituição Federal, em seu artigo 5°, LV, e alcança, inclusive, a esfera administrativa;

RESOLVE
Art. 1º. Determinar a instauração de sindicância para apurar os fatos descritos acima, devendo ser apresentado relatório conclusivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

§1º. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente, nomeada pela Portaria nº 032 de 11 de Janeiro de 2021.

§2º. Em obediência ao princípio constitucional da eficiência administrativa sem descurar do asseguramento à garantida da ampla defesa, autorizo a diminuição dos prazos procedimentais previsto na legislação própria, com o escopo de contribuir para a conclusão célere da referida sindicância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, 26 de abril de 2023.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito

Certifico que em **27/04/2023** foi dada publicidade: por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

DRA. RAPHAELA DA SILVA PEREIRA -
OAB/MG 179.155

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:96DA9E8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAO E HOMOLOGACAO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2023
Processo 34/2023
O prefeito Municipal de Guarda Mor, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 8.666/93 torna público a homologação e adjudicação do pregão nº 16/2023.
Dotações Orçamentárias:
02.07.01.04.122.0402.2057.3.3.90.30.00 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos – ficha 334
02.07.01.04.122.0402.2057.3.3.90.39.00 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos – ficha 336
Data da Adjudicação: 20 de Abril de 2023.
Data da Homologação: 20 de Abril de 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE LAMINAS, DENTES, UNHAS, PARAFUSOS E PORCAS A SEREM UTILIZADAS PARA A MANUTENCAO DA FROTA DE MAQUINAS PESADAS DO SETOR DE OBRAS DESTE MUNICIPIO

Fornecedores/Vencedores/Itens/total:
Empresas:
WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 27.614.905/0001-08

Valor Total do Certame: R$: 469.700,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos reais)

AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação.

DETERMINO a convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo contrato nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Guarda Mor-MG, 20 de Abril de 2023.

JOSE DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:C98E1B6E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 34/2023
PREGÃO Nº 16/2023

EXTRATO DE ATA Nº 54/2023

Objeto: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE LAMINAS, DENTES, UNHAS,

PARAFUSOS E PORCAS A SEREM UTILIZADAS PARA A MANUTENCAO DA FROTA DE MAQUINAS PESADAS DO SETOR DE OBRAS DESTE MUNICIPIO

Contratante: Município de Guarda-Mor

Contratado: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 27.614.905/0001-08

VALOR ESTIMADO R$: 469.700,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos reais)

Dotações orçamentarias:

02.07.01.04.122.0402.2057.3.3.90.30.00 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos – ficha 334

02.07.01.04.122.0402.2057.3.3.90.39.00 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos – ficha 336

VIGÊNCIA: 20/04/2023 até 20/04/2024.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:343377C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR – A Comissão Permanente de Licitação Torna público que realizar o processo licitatório nº 44/2023, modalidade Tomada de Preço 06/2023 . OBEJETO: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA OBRA DE COMPLEMENTACAO DE CENTRO DE ESPORTES NESTE MUNICIPIO.** Tipo menor preço por empreitada global JULGAMENTO 15/05/**2023**as 14:00 hs. INFORMAÇÕESSETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL. RUA GOIAS, 166 BAIRRO CENTRO CEP 38570-000 FONE(38) 3673-1166 Site: www.guardamor.mg.gov.br EMAIL:licitacomprasgmor@gmail.com.

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:C2D3FE18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 098/2023, **Inexigibilidade de Licitação nº 038/2023**. Objeto: **Contratação de empresa detentora da concessão de transporte coletivo urbano para fornecimento de passes às famílias em extrema vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, conforme Lei Municipal 3008/2023.** Valor: R$ 392.277,60**.** Fundamento Legal: artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 19 de Abril de 2023.

HEBER HAMILTON QUINTELLA –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:72466A65

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2023 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo nº 093/2023. Tipo: Menor Preço por ITEM. Objeto: Seleção e contratação de empresa para fornecimento e instalação de cesta aérea isolada simples de 13 metros, para ser utilizada em diversos serviços a serem realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Guaxupé/MG. As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia 12 de maio de 2023 às 09:00hs (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Edital poderá ser baixado a partir do dia 27 de abril de 2023. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021.

Guaxupé, 26 de abril de 2023.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO –
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Maria de Lourdes Correia
Código Identificador:9737E342

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 054/2023, originado da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2023, firmado com a empresa **FARMÁCIA QUEIROZ DE GUAXUPÉ LTDA. Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de fórmulas magistrais de medicamentos em cumprimento de determinação judicial pelo período de 12 meses, para atender as demandas de Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 1.603,98

Guaxupé 19/04/2023.

ADILSON DE IORIO FREITAS -
Secretário Municipal de Saude

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:8BEA043D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 055/2023, originado da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2023, firmado com a empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO FORMULA CERTA Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de fórmulas magistrais de medicamentos em cumprimento de determinação judicial pelo período de 12 meses, para atender as demandas de Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 225,00

Guaxupé 19/04/2023.

ADILSON DE IORIO FREITAS -
Secretário Municipal de Saude

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:6A74BABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023

Extrato do Contrato nº 058/2023, originado do Pregão Presencial nº 031/2022, firmado com a empresa **NILTON CESAR PIZA – ME.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral - Galão de 20 litros, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias e Convênios firmados com o Município de Guaxupé, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 108.000,00
Guaxupé, MG, 26/04/2023.
JAIR PEREIRA BASTOS FILHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:69FF5CE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 007/2023

AVISO PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público a abertura do Pregão Eletrônico 007/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FOLHETO DESCRITIVO QUE INTEGRA O EDITAL COMO ANEXO I. Início da Disputa: 09/05/2023 às 09h00min. O certame ocorrerá através do site: www.licitanet.com.br. O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br, das 08h:00 às 17:00 horas.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Medeiros da Silva
Código Identificador:C6B33AB7

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2023

O Município de Gurinhatã-MG., por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM TRECHOS DA RODOVIA MUNICIPAL – RM 075 (SERRA DOS PATOS), NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DE BÁSICO, PLANILHA (ORÇAMENTÁRIA) QUANTITATIVA DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONSTANTES NA PASTA TÉCNICA DO EDITAL. Abertura será no dia 16/05/2023 às 10h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br, das 08h:00 às 17:00 horas.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Lucelia Medeiros da Silva
Código Identificador:99A49E4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 009/2023

Objeto: Prestação de serviços de operação tapa buraco, incluindo a operação de sinalização do local, remoção do material inservível para bota fora DMT < = 10KM, limpeza e varrição do buraco, aplicação de pintura de ligação com RR-2C, com caminhão espagidor e aplicação de massa asfáltica em CBUQ, rolagem da pista com rolo e liberação do trânsito, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I.**

Vencedor : **VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 18.492.454/0001-92**
Valor total: R$ 948.000,00 (Novecentos e quarenta e oito mil reais).

Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada pelo Pregoeiro Oficial do Município e determino a lavratura do competente contrato.

Ibiá(MG), 24 de abril de 2023.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Eduardo Henrique Brito
Código Identificador:5D67F7FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Origem: Pregão Eletrônico 018/2023

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestar serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos odontológicos, incluso o fornecimento de peças de reposição e mão de obra, em todos os consultórios odontológicos das Unidades de Saúde do Município de Ibiá/MG e seus Distritos.

Vencedor: GOMES DA ROCHA ITUVERAVA LTDA - CNPJ : 122.171.91.0001/27
Valor Total: R$ 167.920,00 (Cento e sessenta e sete mil e novecentos e vinte reais)

Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada pelo Pregoeiro Oficial do Município e determino a lavratura das Atas de Registro de Preços.

Ibiá(MG), 26 de abril de 2023.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Eduardo Henrique Brito
Código Identificador:5C9DA4E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022, PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – ADITIVO DE 25 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022, PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – ADITIVO DE 25 % AOS ITENS: RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEN SUPERIOR E RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU ENCEFALO - O Município de Iguatama torna público o aditamento ao contrato 068/2022. Objeto: Aditamento de 25%, com alteração do valor global contratado. Contratado: MEGASCAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ:07.823.292/0001-01. Fundamentação: art.65, II, “d” da Lei 8.666/93.

LUCAS VIEIRA LOPES,
Prefeito de Iguatama
26/04/2023.

Publicado por:
Yan Laini do Vale
Código Identificador:A2B86883

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL– PROCESSO 023/2023

O Prefeito do Município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição legal, torna público que foram feitas alterações no edital do pregão eletrônico nº010/2023, processo licitatório nº023/2023 cujo objeto é o registro de preço para aquisição de peças de reposição para rede de oxigênio hospitalar e prestação de serviços de engenharia clinica com manutenção corretiva e preventiva na rede de oxigênio hospitalar em atendimento a secretaria municipal de saúde e atenção primária de iguatama/mg, disponível para consulta no portal licitanet.com.br e site www.iguatama.mg.gov.br foram feitas alterações nas cláusulas 9.2.4 – Qualificação Técnica , 9.2.4.1, 9.2.4.2; e foi acrescida a cláusula 9.2.4.4 – a) A empresa deverá apresentar autorização de funcionamento; b) Alvará Sanitário. A abertura da sessão do pregão será no dia 11/05/2023 ás 09:00 horas.

Iguatama, 27 de abril de 2023.

LUCAS VIEIRA LOPES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Suyara Leonel Minucci de Oliveira
Código Identificador:6FFF72DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2022, CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 – ADITAMENTO 25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2022, CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 – ADITAMENTO 25% - O Município de Iguatama torna público o aditamento ao contrato 088/2022. Objeto: Aditamento de 25%, com alteração do valor global contratado. Contratado INSTITUTO DE TRATAMENTO UROLOGICO E NEFROLOGICO LTDA CNPJ:10.769.238/0001-30. Fundamentação: art.65, II, “d” da Lei 8.666/93.

LUCAS VIEIRA LOPES,
Prefeito de Iguatama 26/04/2023.

Publicado por:
Yan Laini do Vale
Código Identificador:70F8B7DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 43/2023 CONCORRÊNCIA 02/2023 AVISO DE EXTRATO DA ATA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Lic. 43/2023 Concorrência 02/2023. Extrato da ata de classificação: OBJETO: Contratação de empresa para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ em diversas vias públicas urbanas do Município de Itaguara/MG, em quatro metas: Meta 1: Rua Abel Marcelino da Costa e Rua Adão Silva Rodrigues, Bairro Vista Alegre; Meta 2: Rua Clementina, Bairros Caiapó de Almeida e Liberdade; Meta 3: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Bairros Centro, Maria do Carmo e Alto do Rosário; e Meta 4: Trecho da Rua Perdões e Rua Professor Manoel Batista, Bairros Alto Santa Cruz e Vitalino de Oliveira. Setor de Engenharia aprovou a proposta ofertada pela licitante CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA com valor total de R$846.561,69. Aberto prazo recursal quanto a fase de abertura das propostas ou manifestação de não intenção de recurso das licitantes participantes.

Itaguara 26/04/2023.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:386361B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 134/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato do 1° Aditivo ao Contrato **N° 134/2023**. **CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de SEGURO TOTAL com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de veículos oficiais do Município de Itaguara. Processo Licitatório nº 36/2023, Pregão nº 25/2023. **Aditivo de Acréscimo. Valor do Aditivo: R$ 1.845,00**. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data de assinatura: 26/04/2023.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:CA30C074

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO Nº 016/2023 - REPUBLICADO

DECRETO Nº 016/2023

Regulamenta no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

HAMILTON DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, em especial o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame dos documentos, cabendo-lhes ainda:

I - acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - assinar o Edital de Licitação;

III - conduzir a sessão pública;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - sanear erros, falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver a sua decisão;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação e, neste caso, quando se tratar da modalidade pregão a adjudicação será ato proferido pelo agente de contratação, caso não exista recurso.

§1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições acima listadas, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º - Os Agentes de Contratação serão servidores efetivos dos quadros permanentes do Município.

§4º - A Comissão de Contratação será constituída de 03 (três) membros, preferencialmente dentre servidores efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§6º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.

§7º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que se trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - O Município poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO
DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 7º - O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

CAPÍTULO VI
DOS BENS DE CONSUMO
NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO

Art. 8º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 9º - O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 8º:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10 - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 8º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Município.

Art. 11 - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 12 - As Secretarias Municipais identificarão os bens de consumo de luxo constantes nas solicitações de compras antes do encaminhamento da requisição de compras.

Parágrafo único - Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, a requisição deverá retornar à Secretaria requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 13 - O Município poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 14 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 15 - Adotar-se-á, para obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º - A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que justificada nos autos.

Art. 16 - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação demão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí- la.

Art. 17 - Na elaboração do orçamento de referência de obra e serviços de engenharia a serem realizadas no âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outra normativa que vier a substituí-los.

CAPÍTULO VII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 18 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração.

§1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII
DO JUGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 19 - Para o julgamento por técnico e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único - Considera-se autoaplicável o disposto nos §§3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE
DE USO DISSEMINADO

Art. 20 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único – A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou outra que vier a substitui-la.

CAPÍTULO X
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XI
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22 – Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Parágrafo único - Enquanto não forem designados o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, a negociação prevista no *caput* será conduzida pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação conforme a modalidade de licitação a ser utilizada.

CAPÍTULO XII
DA HABILITAÇÃO

Art. 23 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art.17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único – Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível como licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS
ESTRANGEIRAS

Art. 26 – Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 28 - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º - Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso representeou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 29 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 30 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 31 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 32 – O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 33 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVI
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 34 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XVII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 35 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVIII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 36 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados como objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 37 – O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XX
DAS SANÇÕES

Art. 38 – Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade quando se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 39 - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá o Município:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

I - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

II - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art.5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 desetembro de 2019.

III - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 41 – Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 42 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati de Minas/MG,
aos 13 de março de 2023

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Américo de Oliveira
Código Identificador:1AFC5EB9

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 006/2023 – PROCESSO nº 035/2023

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao procedimento licitatório nº 035/2023 – Chamada Pública nº 006/2023, adjudicando o objeto licitado em favor de **MINERVAL DE PAIVA CAMPOS FILHO – CPF: 280.647.986-04, valor total do repasse de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais),** para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 26 de abril de 2023.

HAMILTON DE MOURA FILHO –
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 006/2023 – PROCESSO nº 035/2023

OBJETO: Seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos no exercício de 2023, para a prestação de serviços na área de Cultura (Folia de Reis), de interesse público.

Nome:

MINERVAL DE PAIVA CAMPOS FILHO
CPF: 280.647.986-04
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros mediante solicitação. Os valores de subvenção poderão ser alterados mediante Lei especifica. O repasse está condicionado à disponibilidade financeira da Prefeitura.

Data da assinatura da homologação: 26/04/2023.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:5325DE1C

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO:
ADITIVO PARA ACRESCIMO DO VALOR CONTRATADO
CONTRATO Nº..: 103
PROCESSO.....: PRC 00059 22 LICITAÇÃO: PREG003022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: DANIEL DE OLIVEIRA ABRANCHES
VALOR.....: R$9.669,93
ASSINATURA...: 26/04/2023
OBJETO.....: SE FAZ NECESSESARIO ESTE ADITIVO PARA ATENDER AS OBRAS QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO ATRAVES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:792CB941

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 042/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (VIGENCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 161
PROCESSO.....: PRC 00113 22 LICITAÇÃO: DISP004222
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: DANIEL DE OLIVEIRA ABRANCHES
VALOR.....: R$25.450,00
ASSINATURA...: 26/04/2023
VIGÊNCIA.....: 26/04/2023 a 30/08/2023
OBJETO.....: DEVIDO A CONSTRUÇÃO DO TERCEIRO PAVIMENTO DO COMPLEXO EDUCACIONAL MUNICIPAL QUE NAO ESTAVA
PREVISTO NO ANTERIORMENTE, SE FAZ NECESSARIO O ADITIVO DESTE PROCESSO, PARA QUE A OBRA SEJA REALIZADA EM SUA TOTALIDADE.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:5E8CCEF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Itambé do Maro Dentro/MG, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada em Arquitetura e Urbanismo para a elaboração de projetos, em atendimento as diversas secretarias do Município de Itambé do Mato Dentro, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no prazo descrito abaixo, a contar desta Publicação, conforme disposto no edital e seus anexos.

Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: **Do dia 28/04/2023 as 23h59min do dia 03/05/2023.**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.itambedomatodentro.mg.gov.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail: compradireta@itambedomatodentro.mg.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3836-5120 / 3836-5121.

Itambé do Mato Dentro (MG), 26 de abril de 2023.

MARIA GLEICILENE PERDIGÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Gleicilene Perdigão
Código Identificador:8AA01597

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 25 DE ABRIL DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Altera A redação do parágrafo único da Lei Municipal 05/2016- ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO – e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. A redação do parágrafo único do artigo 104 da Lei Municipal 05/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 .....
.....

"Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, a critério da Administração, na forma definida em regulamento, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração ou proventos, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, observado o seguinte": (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Itanhandu, 25 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:5767FB3E

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.724, DE 25 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 1.724, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o Município de Itanhandu a conceder, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos judiciais em favor do Município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica o Município de Itanhandu autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta lei, descontos para pagamento

de créditos judiciais constituídos em favor do Município de Itanhandu, da seguinte forma:

I – para pagamento integral e à vista:

a) desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros de mora, em até 30 (trinta) dias da adesão;

b) desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora, em até 60 (sessenta) dias da adesão;

c) desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora, em até 90 (noventa) dias da adesão.

II – para pagamento parcelado:

a) desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros de mora, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;

b) desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora, para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

c) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora, para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

d) desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora, para pagamento de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

§1º Com a adesão ao pagamento previsto nesta Lei, seja à vista ou o parcelado importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§2º A adesão ao disposto neste artigo deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias da constituição do crédito em favor do Município, assim considerado o trânsito em julgado ou data de assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta e Acordos de Não Persecução perante o Ministério Público.

Art. 2º - Os descontos previstos nesta lei aplicam-se somente aos créditos judiciais devidamente constituídos, ainda que provenientes de transação, não se aplicandoàqueles de natureza tributária.

Art. 3º - O atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 30 (trinta) dias implicará a restauração do valor original dos créditos, reduzidos na forma desta lei, relativamente às parcelas não pagas.

Art. 4º - Os benefícios concedidos não geram direito à compensações ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente a adesão das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso haja depósitos ou pagamentos prévios a adesão, os valores serão retidos pelo Município, promovendo-se a concessão das benesses sobre o remanescente.

Art. 5º - As vantagens previstas nesta Lei se estendem aos casos de ressarcimento ao erário Municipal, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta e Acordos de Não Persecução firmados perante o Ministério Público, observado o disposto no art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 25 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:D3E27A2F

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.725, DE 25 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 1.725, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00, por superávit financeiro apurado no exercício anterior, cria a ação tipo projeto 1313 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de**R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** na fonte de recursos: 100 –Recursos Não Vinculados de Impostos, na conta corrente 5-4(Arrecadação), **criando a ação tipo projeto**: **1313**– CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL com meta física 01 obra realizada. E, a dotação seguinte:

02.10._.15.452.0036.1313–CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL
02.10._.15.452.0036.1313.4.4.90.51.00–Obras e Instalações
2.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores)..... R$ 50.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a despesa em até 30% (R$ 15.000,00) do valor deste crédito.

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 25 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:11AEA75A

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.726, DE 25 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 1.726, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o crédito suplementar no valor de R$ 614.213,67 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito suplementar, no valor de **R$ 614.213,67** (seiscentos e quatorze mil, duzentos e treze mil reais e sessenta e sete centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, utilizando saldo financeiro da conta corrente **6122-0** (Arrecadação), na fonte de recurso **1.500** – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de **R$ 53.200,00** e na fonte de

recurso **1.501** – Outros Recursos Não Vinculados, no valor de **R$ 561.013,67**, suplementando as seguintes dotações:

-02.03.00.04.122.0007.2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças
02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.46.00 Auxilio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 33.413,67

-02.03.00.04.122.0007.2202. Manutenção das Atividades Administrativas do Departamento de Compras e Licitação
02.03.00.04.122.0007.2202.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 24.000,00

-02.03.00.04.122.0007.2204. Manutenção das Atividades Administrativas do Departamento de Contabilidade
02.03.00.04.122.0007.2204.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 18.000,00

-02.03.00.04.122.0007.2205. Manutenção das Atividades Administrativas do Departamento de Patrimônio e Planejamento
02.03.00.04.122.0007.2205.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 7.200,00

-02.03.00.04.122.0007.2203. Manutenção das Atividades Administrativas do Departamento de Tecnologia da Informação
02.03.00.04.122.0007.2203.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 6.800,00

-02.03.00.04.122.0007.2012. Manutenção das Atividades Administrativas do Departamento de Recursos Humanos
02.03.00.04.122.0007.2012.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 10.800,00

-02.03.00.04.122.0007.2201. Manutenção das Atividades Administrativas do Departamento de Tesouraria
02.03.00.04.122.0007.2201.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 10.500,00

-02.03.00.06.181.0009.2146. Apoio as Ações de Segurança Pública e Controle de Trânsito
02.03.00.06.181.0009.2146.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 3.200,00

-02.04.03.04.122.0007.2015. Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (FMAS)
02.04.03.04.122.0007.2015.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 28.400,00

-02.04.03.08.244.0012.2022. Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF (FMAS)
02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 39.600,00

-02.05.01.04.122.0007.2031. Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02.05.01.04.122.0007.2031.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 10.800,00

-02.05.01.17.512.0034.2041. Manutenção dos Serviços de Tratamento e Fornecimento de Água Urbano
02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 39.600,00

-02.05.01.18.542.0042.2033. Manutenção da Usina de Triagem e Compostagem
02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 7.200,00

-02.06.00.27.812.0019.2048. Manutenção de Atividades Administrativas
02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 17.500,00

-02.07.01.10.122.0007.2051. Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
02.07.01.10.122.0007.2051.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 46.000,00

-02.09.03.12.366.0030.2092. Manutenção da Atividade de Educação de Jovens e Adultos
02.09.03.12.365.0033.2092.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 7.200,00

-02.10.00.04.122.0007.2098. Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transportes
02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 10.800,00

-02.10.00.15.451.0036.2200. Manutenção de Cemitérios e Velórios
02.10.00.15.451.0036.2200.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 7.200,00

-02.10.00.15.452.0036.2099. Manutenção dos Serviços Gerais e Infra-Estrutura Urbana
02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 141.000,00

-02.10.00.18.542.0042.2034. Manutenção e Melhorias das Atividades de Coleta de RSU
02.10.00.18.542.0042.2034.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 20.000,00

-02.10.00.26.782.0036.2102. Manutenção das Estradas Vicinais
02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 14.000,00

-02.11.01.13.392.0040.2110. Manutenção dos Serviços de Difusão Cultural
02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 3.600,00

-02.12.00.04.122.0007.2122. Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Obras
02.12.00.04.122.0007.2122.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 14.000,00

-02.12.00.15.451.0048.2123. Serviços de Obras Municipais
02.12.00.15.451.0048.2123.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 61.000,00

-02.13.00.03.062.0044.2126. Gestão Processual dos Assuntos Jurídicos
02.13.00.03.062.0044.2126.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

Na fonte de recurso 2.501 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 7.200,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 25 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:09147FF7

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.727, DE 25 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 1.727, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o crédito suplementar no valor de R$ 425.816,39 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito suplementar, no valor de **R$ 425.816,39** (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, utilizando saldo financeiro das contas corrente **71.049-5**, no valor de **R$ 102.389,68** (contra partida), na fonte de recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos e no valor de **R$ 268.599,03** (recursos de convênio), na fonte de recurso 181 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados . Na conta corrente **672013-0**, no valor de **R$ 34.847,96**, Na fonte de recurso 164 – Transferência Especial da União Na conta corrente **20.023-9**, no valor de **R$ 19.979,72,** Na fonte de recurso 169 – Transferência Especial dos Estados **,** suplementando as seguintes dotações:

02.12.__.26.782.0048.1141 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
02.12.__.26.782.0048.1141. 4.4.90.51 Obras e Instalações
2.500–Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos de Exercícios Anteriores)R$ 102.389,68
2.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Recursos de Exercícios Anteriores) ..... R$ 268.599,03
2.710-Transferência Especial dos Estados (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$ 19.979,72
2.706 – Transferência Especial da União Recursos de Exercícios Anteriores)..... R$ 34.847,96
Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 25 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:952BED9C

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.728, DE 25 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 1.728, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre denominação do Laboratório de Análises Clinicas Municipal Helena Maria Varella e dá outras providências".

O Povo do Município de Itanhandu, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Local denominado de laboratório de Análises Clinicas Municipal " localizado no Centro de Saúde Leonor Sobral**,** passa a ser denominado de **"Laboratório de Análises Clinicas Municipal Helena Maria Varella"**.

Art. 2º - Deverá ser feito e afixado um Letreiro ou Placa com o nome denominado, na fachada do Prédio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 25 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:FD6E99EA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contrato de programa de nº 047/2023-MAQ do consórcio público CIMAG firmado com o Município de Itanhandu. Objeto: Prestação de serviços de máquinas (PÁ CARREGADEIRA E PATROL), que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem e em observância ao Credenciamento Público de nº 008/2022 Processo de Licitação nº 035/2022. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, o Estatuto do Consórcio Público e da Lei Municipal autorizativa de nº 841 de 15/09/2014, que autorizou o Município de ITANHANDU em filiar-se ao CIMAG. **Partes**: Município de Itanhandu, signatário: Paulo Henrique Pinto Monteiro e Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG – CIMAG - CNPJ: 21.406.451/0001-01. Caxambu/MG. Signatário: Presidente Edmir Geraldo Silva. Valor total do contrato: R$ 72.324,23. Vigência: 31/12/2023. Dotação: ficha 721, fonte: 2.500. Data: 25/04/2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:8A6B7E55

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Tomada de Preços n° 002/2023 – Objeto: execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim, com recursos recebidos do acordo judicial da Vale - Lei nº 28.830 de 28/07/2021. Sessão dia 17/05/2023 às 09h:30min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:A83EEEDA

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Errata –Pregão Eletrônico n° 34/2023 - Referente ao Edital publicado, a Pregoeira torna publico que retificou o item 7.6 do Edital, **onde se lê:** "7.6 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo **ABERTO e FECHADO** ..", **leia-se:** "7.6 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo **ABERTO** ..".

LUCIMARA DE FÁTIMA ALVARENGA -
Pregoeira.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:2E796753

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023.

Processo administrativo nº 102/2023 - processo licitatório n.º 102/2023 – modalidade pregão presencial nº 10/2023. ERRATA 01.
22.1. A apresentação do sistema e sua inspeção ocorrerá após a definição do licitante vencedor,conforme estipulado pela Comissão de Licitação, em sessão única, aberta e pública. Os resultadosapresentados pelo licitante serão devidamente catalogados pela Comissão de Licitação e o resultadoda inspeção será anunciado, de forma detalhada, em 10 dias úteis, a partir da data da Inspeção. Caso a empresa vencedora não atenda aos requisitos do Edital, será convocada a empresa classificada em segundo lugar para demonstração do serviço licitado.
22.2. A demonstração para verificação da conformidade do serviço de processamento de dadosofertado com as exigências técnicas e funcionais do presente Edital, será realizada através daexecução das rotinas, exclusivamente a partir de dados fornecidos pela Comissão de Licitação, em equipamento da prefeitura, quando se verificará as funcionalidades exigidas conforme itens/perguntas a serem formuladas com base nesse edital, para que a empresa licitante seja considerada como apta a atender as especificações do presente Edital e seu termo de referência.
22.3. Para demonstração de algumas das funcionalidades obrigatórias, o licitante deve trazer para a sessão de inspeção um equipamento portátil, com acesso à internet e o e-CNPJ da empresa instalado.
22.4. O número de questões será programado para que a apresentação tenha duração máxima compatível com um único dia de expediente da Prefeitura. Os itens de inspeção serão detalhados para o licitante em instruções para execução das tarefas, informando para cada item a pergunta e a ação a ser executada, para comprovação. Todos os documentos eletrônicos necessários para uso durante a inspeção serão entregues ao licitante no início da sessão.
22.5. Os resultados fornecidos pelo licitante serão devidamente documentados em relatórios e imagens de tela impressos e assinados pelos presentes à demonstração.
22.6. Na análise posterior, pela Comissão de Licitação, para cada item/pergunta que for verificado será assinalado "Sim" quando a sua verificação for considerada satisfatória, assim entendido pela Comissão de Licitação e, em caso contrário, com "Não", sendo que o atendimento satisfatório das exigências e referências técnicas e funcionais do presente Edital exige que a totalidade dos itens verificados seja identificado com a resposta "Sim".
22.7. A falta de execução de funcionalidade ou a não entrega de resultado para qualquer dos itens/perguntas será considerado como não atendimento aos requisitos do edital, sem necessidade de posterior análise pela comissão de licitação.
Leia-se:

DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS
22.1. O Pregoeiro, juntamente com a uma Equipe de Apoio formada por servidores indicados pelo Município, assistirá à DEMONSTRAÇÃO e verificará a conformidade dos sistemas proposto com as exigências deste termo. Esta fase é obrigatória e indispensável para a homologação do objeto da licitação.
22.2 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances e após devidamente habilitada, será convocada pela comissão de licitação, com pelo menos 48 horas de antecedência para realizar o teste de conformidade. A licitante deverá comprovar o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) para os requisitos descritos nas "Especificações Técnicas Gerais Obrigatórias" descritos no item 5 e seus subitens, e o atendimento mínimo de 90% (noventa por cento) para as "Especificações Funcionais dos
Sistemas" descritos nos itens 6 e 7 e seus subitens, deste Anexo I (Termo de Referência).
22.2.1 Os 10% (dez por cento) restantes das especificações funcionais dos sistemas, não obrigatoriamente de atendimento imediato pela empresa vencedora, deverão ser entregues dentro do período estipulado para implantação dos sistemas.
22.3. A apresentação dos requisitos gerais de tecnologia e funcionais dos sistemas deverão estar em conformidade com as exigências mínimas deste termo de referência. Se o sistema ofertado não atender aos percentuais mínimos exigidos, a empresa será desclassificada e será convocada a licitante classificada em segundo lugar, sendo avaliada no mesmo molde da empresa anterior, assim sucessivamente até que seja apurado o pleno atendimento aos requisitos do edital.
22.4. A empresa habilitada deverá trazer os equipamentos necessários para a realização dos trabalhos, o município fornecerá acesso à internet e ponto de energia elétrica.
22.5. Havendo a constatação de possível dolo da proponente quanto a falsas alegações ou documentações de cumprimento das exigências deste anexo, ou de qualquer outra exigência editalícia, promover-se-á representação criminal junto ao Ministério Público
Estadual para apuração de eventuais responsabilidades, além da mesma ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos.
A Errata faz-se necessária para unificação dos termos dispostos no Edital e no Termo de Referência. Mantida a data de abertura da sessão de licitação.

Secretário Municipal de Administração.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:0C0F5A87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4.811, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Portaria nº 4.811, de 25 de abril de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de conformidade com nos incisos II, IV, V, IX e XX do art. 120 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 44 de 20 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2007, do Edital do Concurso Público nº 01/2017 e do Decreto nº 3.802, de 16 de março de 2018,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Complementar nº 44, de 20 de novembro de 2007 e da Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2007, a candidata discriminada no Anexo I desta Portaria, aprovada dentro do número de vagas ofertadas no Concurso Público nº 01/2017, para exercer, em caráter efetivo, o respectivo cargo público do Magistério da Administração Direta do Município, observando à respectiva ordem de classificação.

Art. 2º A posse da candidata dar-se-á, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 44/2007, Lei Complementar nº 64/2011 e item 14.3 do Edital do Concurso Público nº 01/2017, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de provimento de cargo, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, situado na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 – 2º andar – Centro – Itatiaiuçu – MG.

Art. 3º No ato da posse a candidata nomeada deverá apresentar os documentos constantes no Anexo II desta Portaria conforme a legislação municipal e Edital do Concurso Público nº 01/2017.

Art. 4º Os exames médicos serão realizados na forma do disposto no item 13 do Edital do Concurso Público nº 01/2017 e deverão ser agendados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, situado na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 – 2º andar – Centro – Itatiaiuçu – MG, de acordo com a disponibilidade de datas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Está impedido(a) de tomar posse o(a) candidato(a) que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no Edital do Concurso Público nº 01/2017.

Art. 6º A lotação da candidata ora nomeada observará o disposto no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 25 de abril de 2023.

ADELCIO ROSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS NOMEADOS

CARGO: PROFESSOR P1

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
71	RENATA PATRICIA DOS SANTOS	2194223

ANEXO II
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA POSSE

Documentos para a posse (item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2017)
2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas).
Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original.
Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original.
Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original.
Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do original (se tiver).
Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento.
Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original.
Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original.
Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e / ou municipal.
Declaração de bens atualizada até a data da posse.
Carteira de Trabalho.
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP.
Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I do Edital nº 01/2017.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:3869E47D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DOS CONTRATOS.

Processo administrativo nº 306/2022 - processo licitatório nº 306/2022 – modalidade pregão eletrônico nº 178/2022, para registro de preços - **Extrato do Contrato nº 37/2023** – Partes: Município de Itatiaiuçu e Belclips Distribuidora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 25.897.729/0001-33. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de expediente e papelaria II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". Valor do contrato: R$1.075,44 (hum mil, setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 13/01/2023 à 31/12/2023. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Governadoria Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 306/2022 - processo licitatório nº 306/2022 – modalidade pregão eletrônico nº 178/2022, para registro de preços - **Extrato do Contrato nº 38/2023** – Partes: Município de Itatiaiuçu e RC Ramos Comércio Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.048.323/0001-02. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de expediente e papelaria II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". Valor do contrato: R$5.897,15 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos). Vigência: 13/01/2023 à 31/12/2023. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Planejamento de Governo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Governadoria Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 306/2022 - processo licitatório nº 306/2022 – modalidade pregão eletrônico nº 178/2022, para registro de preços - **Extrato do Contrato nº 39/2023** – Partes: Município de Itatiaiuçu e Kingdom Licitação Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 48.500.314/0001-80. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de expediente e papelaria II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". Valor do contrato: R$4.436,68 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 13/01/2023 à 31/12/2023. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Cultura, Governadoria Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 306/2022 - processo licitatório nº 306/2022 – modalidade pregão eletrônico nº 178/2022, para registro de preços - **Extrato do Contrato nº 40/2023** – Partes: Município de Itatiaiuçu e Prisma Papelaria Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.076.288/0001-05. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de expediente e papelaria II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". Valor do contrato: R$286,50 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência: 13/01/2023 à 31/12/2023. Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 306/2022 - processo licitatório nº 306/2022 – modalidade pregão eletrônico nº 178/2022, para registro de preços - **Extrato do Contrato nº 41/2023** – Partes: Município de Itatiaiuçu e Pintando e Bordando Comércio Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 41.852.525/00001-32. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de expediente e papelaria II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". Valor do contrato: R$1.216,00 (hum mil, duzentos e dezesseis reais). Vigência: 13/01/2023 à 31/12/2023. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo administrativo nº 306/2022 - processo licitatório nº 306/2022 – modalidade pregão eletrônico nº 178/2022, para registro de preços - **Extrato do Contrato nº 42/2023** – Partes: Município de Itatiaiuçu e Pintando e LG Comércio e Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.307.079/0001-54. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de expediente e papelaria II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". Valor do contrato: R$1.216,00 (hum mil, duzentos e dezesseis reais). Vigência: 13/01/2023 à 31/12/2023. Secretaria Municipal de Administração, Governadoria Municipal, Secretaria Municipal de Planejamento de Governo e Desenvolvimento Econômico, Procuradoria Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 306/2022 - processo licitatório nº 306/2022 – modalidade pregão eletrônico nº 178/2022, para registro de preços - **Extrato do Contrato nº 43/2023** – Partes: Município de Itatiaiuçu e Pintando e Daiane dos Santos Martins 13320576674 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 45.930.390/0001-37. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de expediente e papelaria II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". Valor do contrato: R$547,50 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: 13/01/2023 à 31/12/2023. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Planejamento de Governo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esportes, Governadoria Municipal, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas, Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 306/2022 - processo licitatório nº 306/2022 – modalidade pregão eletrônico nº 178/2022, para registro de preços - **Extrato do Contrato nº 44/2023** – Partes: Município de Itatiaiuçu e Pintando e Aliança Comércio e Distribuição Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 31.486.195/0001-55. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de expediente e papelaria II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". Valor do contrato: R$316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Vigência: 13/01/2023 à 31/12/2023. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esportes e Governadoria Municipal.

Processo administrativo nº 306/2022 - processo licitatório nº 306/2022 – modalidade pregão eletrônico nº 178/2022, para registro de preços - **Extrato do Contrato nº 45/2023** – Partes: Município de Itatiaiuçu e Pintando e Dubai Distribuidora Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.376.436/0001-78. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de expediente e papelaria II, para fornecimento parcelado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". Valor do contrato: R$2.104,80 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta centavos). Vigência: 13/01/2023 à 31/12/2023. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:9AC6DF9F

SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 588/2022.

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 588/2022. Processo administrativo nº 198/2022 - processo licitatório nº 198/2022 - modalidade pregão eletrônico nº 109/2022 para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e 3 Poderes Comércio Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.152/0001-20. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de limpeza e higiene, para fornecimento parcelado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **com itens para ampla concorrência (itens 19, 21, 57 e 70) e os demais exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". **Valor acrescido ao contrato é de R$9.956,20 (nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).** Vigência a partir de 30/03/2023. Chefe de Gabinete. Secretária Municipal de Educação. Secretário Municipal de Esportes. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Secretária Municipal de Saúde. Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:0C770D82

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2023 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023.

Processo administrativo nº 211/2023 - processo licitatório nº 211/2023 – modalidade concorrência pública nº 008/2023. Objetivo: "Contratação de empresa especializada na execução de "Construção de uma UBS – Unidade básica de Saúde, no Município de Itatiaiuçu/MG, incluindo todas as etapas instalação do canteiro de obras, infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrossanitárias, proteção e combate a incêndio, climatização, de acessibilidade, materiais de acabamento e limpeza da obra. A obra descrita será executada em terreno de propriedade da contratante, sito no bairro Pio XII, com área total de 966,82 m2. A edificação a ser implantada conta com área construída total de 455,46 m2, sendo executada em 1 pavimento", sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e agregados necessários, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas e cronograma físico-financeiro apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, órgão autônomo da Administração Direta do Município com atribuição legal de coordenar, gerenciar, executar e fiscalizar os projetos e as respectivas execuções de obras públicas municipais (art. 17, I e II da LC nº 153/2022)". A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 20/06/2023, às 08h:15min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do sítio eletrônico oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Júlio Cesar Silva Ribeiro
Código Identificador:4E8ECD71

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023 - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 234/2023 – processo licitatório nº 234/2023 – modalidade pregão eletrônico nº 181/2023. **Torna público que às 08h30min do dia 10/05/2023**, fará realizar o pregão eletrônico nº 181/2023, cujo objeto é a "**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de caminhões, 0 km (zero quilômetro), para fornecimento parcelado, para ampla concorrência, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I)", **para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas**, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 10/05/2023, às 08h:30min,** no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:CD8D52D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

O **MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.186.056/0001-48, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, nº. 72, Centro, por intermédio do Departamento de Licitações, torna pública a SUSPENSÃO do Processo n° 078/2023, Pregão Presencial n° 039/2023, cujo **Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do departamento de Infraestrutura.** Devido à necessidade de correções, será necessário a suspensão do processo, sendo que será remarcado e publicado novamente após as devidas correções.

Jacuí – MG, 26 de abril de 2023.

VINÍCIUS APARECIDO PEREIRA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:0263A804

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Jacuí/MG torna público o Processo nº. 086/2023, Pregão Eletrônico nº. 043/2023. Tipo: menor preço unitário. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Tubos de Concreto e Bloquete para manutenção do departamento de obras. Início do recebimento das propostas em 28/04/2023 às 08:30. Fim do acolhimento das propostas em 10/05/2023 às 08:30. Início da sessão de lances em 10/05/2023 às 09:00. Plataforma BLL Compras. *Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1250.*

VINICIUS APARECIDO PEREIRA–
Pregoeiro.

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:A3893FB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2022 CREDENCIAMENTO Nº 012/2022

Às nove horas e trinta minutos do dia 26 (vinte e seis) de abril de dois mil e vinte e três, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 155/2022, para dar início a Licitação, cujo objeto é o **"Credenciamento de profissional pessoa jurídica na área medico clínico para realizar pequenas cirurgias dos usuários dos serviços de saúde do Município de Japaraíba conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência".** Abertos os trabalhos a CPL constatou a entrega de um envelope devidamente protocolado da empresa: **NOVA MEDIC – SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **36.485.708/0001-27**. Após rubricar o envelope, foi aberto o mesmo, e após rubricar os documentos, os mesmos foram analisados, onde verificou-se que a participante apresentou o item – "Certidão negativa de antecedentes criminais do profissional médico", exigido no item 7.1.6 do edital, vencida em 24/10/2022, pois a mesma foi emitida em 27/07/2022 e tem validade de 90 dias, e não apresentou também o Anexo I – Tabela de Preços - (proposta), razão pela qual fica declarada **INABILITADA**. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente da CPL, demais membros da Comissão e publicada nos locais de costume.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Presidente da CPL

MARCIA CECILIA GONÇALVES
Membro da CPL

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro da CPL

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da CPL

LIDIANE CONCEIÇÃO PAULA RABELO SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:CDF89966

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESO LICITÁTORIO N° 123/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, fará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2023,** do tipo **MENOR VALOR POR ITEM,** no **dia 10 de maio de 2023 às 09:00 horas** no site www.licitanet.com.br cujo objeto é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte nas premiações de torneios esportivos promovidos no ano de 2023 e premiações em eventos realizados nas escolas, conforme quantitativos, especificações técnicas constantes no Termo de Referência". Os interessados poderão adquirir o edital completo no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 26 de abril de 2023.

MARIA ANGELICA BERNARDES RIBEIRO
Setor de Licitações.

Publicado por:
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
Código Identificador:6B51C2CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2023

PORTARIA Nº 027/2023

"Exonera servidora Lilian Silva Castro Figueiredo"

Écio José de Sousa, Prefeito Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto conferidos em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR por motivo de requerimento de demissão do dia 11/04/2023, a Sra. **Lilian Silva Castro Figueiredo,** brasileira, casada, portadora da identidade RG 10.785.736 PC/MG e do CPF 043.706.746-08, do cargo efetivo de ENFERMEIRO, a partir do dia 11/04/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Japaraiba/MG, 11 de abril de 2023

ECIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:14AA229E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 036/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e MILTON BERNARDO RAMOS, Período de vigência: 20/03/2023 à 19/03/2024. Valor global de R$ 23.172,36 (vinte e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos). Dotação: 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 Ficha 315.

JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA MAIA-
Prefeito Municipal.

Jeceaba 26/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 037/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e WAGNO RODRIGUES DA CUNHA, Período de vigência: 20/03/2023 à 19/03/2024. Valor global de R$ 36.934,63 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos). Dotação: 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 Ficha 315.

JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA MAIA-
Prefeito Municipal.

Jeceaba 26/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 038/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e ANTÔNIO CEZAR FINAMORE, Período de vigência: 20/03/2023 à 19/03/2024. Valor global de R$ 14.430,64 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos). Dotação: 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 Ficha 315.

JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA MAIA-
Prefeito Municipal.

Jeceaba 26/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 040/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e ROSELI MARIA MENDES PENA ALMEIDA, Período de vigência: 20/03/2023 à 19/03/2024. Valor global de R$ 7.445,74 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Dotação: 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 Ficha 315.

JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA MAIA-
Prefeito Municipal.

Jeceaba 26/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 041/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e ADELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Período de vigência: 20/03/2023 à 19/03/2024. Valor global de R$ 39.932,69 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos). Dotação**:** 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 Ficha 315.

JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA MAIA-
Prefeito Municipal.

Jeceaba 26/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 042/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e MOZART DE OLIVEIRA MACHADO, Período de vigência: 20/03/2023 à

19/03/2024. Valor global de R$ 27.874,00 (vinte e sete mil e oitocentos e setenta e quatro reais). Dotação: 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 Ficha 315.

JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA MAIA-
Prefeito Municipal.

Jeceaba 26/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 043/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e JACINTA MARIA BASTOS RIBEIRO, Período de vigência: 20/03/2023 à 19/03/2024. Valor global de R$ 21.413,00 (vinte e um mil e quatrocentos e treze reais). Dotação: 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 Ficha 315.

JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA MAIA-
Prefeito Municipal.

Jeceaba 26/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 044/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e LÁZARO PINTO MAIA, Período de vigência: 20/03/2023 à 19/03/2024. Valor global de R$ 39.986,42 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Dotação: 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 Ficha 315.

JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA MAIA-
Prefeito Municipal.

Jeceaba 26/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 045/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e MARIA SUELI DE OLIVEIRA, Período de vigência: 20/03/2023 à 19/03/2024. Valor global de R$ 12.506,51 (doze mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e um centavos). Dotação: 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 Ficha 315.

JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA MAIA-
Prefeito Municipal.

Jeceaba 26/04/2023.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:BBDC498E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JENIPAPO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023
A Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas- MG - RETIFICA o Edital de Licitação – PAL Nº 022/2023 – PP Nº. 008/2023.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária para atualização do Código tributário Municipal deste Município, em razão de ser acatada parcialmente pedido de impugnação, nos seguintes itens: 3.1.3 (facultativa) e 7.2.3.3. (Apresentação na Assinatura do Contrato) - Nova data de Abertura:12/05/2023, às 09 Horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao@jenipapodeminas.mg.gov.br , tel. (33) 37389002 ou na sede da Prefeitura Municipal Jenipapo de Minas, situada à Rua Turmalina, nº 200, Centro- Jenipapo de Minas/MG-

RAFAELA PINHEIRO DA MOTA-
Pregoeira.

Publicado por:
Rafaela Pinheiro da Mota
Código Identificador:EE57521C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO 049/2023 - DISPENSA 04/2023 - RATIFICAÇÃO

O processo licitatório nº049/2023, Dispensa de ***Licitação*** *nº 004/2023, objetiva a* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS DE VEÍCULOS****, consoante requisição formulada pela Secretária Municipal de Transportes. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133, De 2021. A Secretária, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem* ***RATIFICAR*** *o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração à pessoa jurídica PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS****, e em ato contínuo determino a*** ***PUBLICAÇÃO*** *do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dá por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

Publique-se.

Jequitibá, 05 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:D73EA6FD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO 43/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está republicando para o dia 10/05/2023 (quarta-feira) as 09h00min, acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 043/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023, referente a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS INFANTIS TIPO PLAYGRUND EM MADEIRA ROLIÇA DE EUCALIPTO"**. A íntegra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br. Leis Federais 8666/93 – 10.520/02. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:BB3E652F

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 520/2023

LEI MUNICIPAL Nº 520/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2003 (CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) QUE DEFINE SOBRE A VEDAÇÃO DE CRIAÇÃO DE SUÍNOS NAS ÁREAS URBANAS E NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DETERMINAÇÃO PARA QUE OS IMÓVEIS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO CONTRIBUAM PARA PROLIFERAÇÃO DE ROEDORES, VETORES E ANIMAIS SINANTRÓPICOS QUE OFEREÇAM RISCO À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jequitibá. **FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Art. 25 e o Inciso III do Art. 77 da Lei Municipal nº 927/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Fica vedada a criação de suínos nas áreas urbanas do Município de Jequitibá.

REDAÇÃO ANTERIOR:

"Art. 25 - A criação de suínos na área urbana no município, só será permitida caso sejam observadas as seguintes condições: fossa séptica e lavagem 03 (três) vezes ao dia, por um número que não constitua focos de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública."

Art. 77.

(...)

III – Multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

REDAÇÃO ANTERIOR:

"Art. 77 - As infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente com uma ou mais das penalidades seguintes, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:
(...)

III – Multa no valor de 50 (cinquenta) UFIRS.
Art. 78. São infrações sanitárias:

(...)

– Manter condições nos imóveis e estabelecimentos comerciais e industriais que contribuam para proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que causam odores e ofereçam risco à saúde.
Penalidade - Multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
Medida administrativa – Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário.
(...)

XXXIV – manter criação de suínos na área urbana e nos núcleos urbanos informais do município de Jequitibá.
Penalidade - Multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
Medida administrativa – Advertência, pena educativa e apreensão do animal.

REDAÇÃO ANTERIOR:

"Art. 78 - São infrações sanitárias:

(...)

XXXI – Manter condições nos imóveis e estabelecimentos comerciais e industriais que contribuam para proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que ofereçam risco à saúde.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário.

(...)

XXXIV – manter criação de suínos na área urbana do município fora dos padrões citados no artigo desde código.

PENA: Advertência, pena educativa e apreensão do animal e/ou multa. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, em 26 de abril de 2023.

Ciência a Procuradoria-Geral do Município

SANCIONADA EM: 26/ABRIL /2023

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:0D1BA0CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 185/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023

EXONERA CHEFE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido a partir de 20 de Abril de 2023, a servidora Larissa Fonseca Diniz Freitas do seu respectivo cargo efetivo de **Monitor de Creche, Matrícula 10.687.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 20 de Abril de 2023.

João Monlevade, em 24 de Abril de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no vigésimo quarto dia do mês de Abril de 2023 .

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:AB48ED6E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 184/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 50% A SERVIDOR ABAIXO DESIGNADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de Abril de 2023, gratificação de 50% (cinquenta) ao servidor abaixo mencionado, conforme disposto na Lei 2527/2023 do Acordo Coletivo, na cláusula décima sétima.

Raymundo Nonato Ferreira,

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de Abril de 2023.

João Monlevade, em 24 de Abril de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo quarto dia do mês de Abril de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:D64EF7C5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 183/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo mencionada, a partir de **24/04/2023 pelo período de 1 (um) ano**, licença sem remuneração de suas atividades funcionais do cargo efetivo, **Matrícula 10.613** de Monitora de Creche, do quadro de servidores do Município de João Monlevade.

Miriam Aparecida Lobão

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 24 de Abril de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo quarto dia do mês de Abril de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:2AD777FB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA – APURAÇÃO DE RESULTADO DA COMISSÃO JULGADORA DE FOTOGRAFIA

Às oito horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três, na sede da Fundação Casa de Cultura, reuniram-se três representantes da Fundação Casa de Cultura, a saber, Nadja Lírio Furtado (Diretora-Presidente), Jordana Perdigão Alvarenga e Wir Caetano Francisco, para apuração de resultado conforme pontuação atribuída pelos integrantes da Comissão Julgadora dos inscritos no Prêmio Louis Ensch 2023, na modalidade fotografia, para seleção das dez fotos a serem submetidas a voto popular de acordo com os itens 6.1 e item 6.3.1 do Edital de Premiação 001/2023 – Prêmio Louis Ensch.
Com base na verificação das fichas de análise dos jurados, foram selecionados as dez fotos abaixo relacionadas, identificadas por título, acompanhadas da pontuação (média):

- Escola Estadual Santana – 95,5
- Cemitério de Carneirinhos – 86,75
- Senai (1) – 84,25
- Tríade Siderúrgica – 79,25
- Serpenteador e Solar Fazenda – 66,5
- Solar Monlevade – 64,5
- Senai – Vila Tanque – 62,75
- Cemitério dos Escravos – 61,75
- Casa de Madeira – Vila Tanque – 59,38
- Arpas (Associação Regional de Promoção e Ação Social) – 48,38

Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião às onze horas do mesmo dia, lavrando-se a presente Ata, que, uma vez lida e nos conformes, será assinada pelos servidores da Fundação Casa de Cultura supracitados e publicada no site da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

NADJA LÍRIO FURTADO

WIR CAETANO FRANCISCO

JORDANA PERDIGÃO ALVARENGA

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:F3F5A19E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS: SMA/001/2019

CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS PARA PARTICIPAÇÃO DE SORTEIO

LEILÃO Nº 01/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, DE LEILÕES COM VISTAS À VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) EM DESUSO.

O Secretário Municipal de Administração CONVOCA os leiloeiros credenciados no Credenciamento nº01/2019 do Município de João Monlevade, conforme Ata lavrada pela Comissão de Credenciamento de Leiloeiro, nomeada pela Portaria nº 165/2019, e previsão no item 5. do Edital de Credenciamento SMA/001/2019, sendo: ADRIANA PIRES AMANCIO, CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, GILSON APARECIDO MARIANO, GUSTAVO COSTA DE AGUIAR DE OLIVEIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, PASCHOAL COSTA NETO, PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA, RONALD DE FREITAS MOREIRA, SANDRA DE FÁTIMA SANTOS, para participação de reunião, a ser realizada no dia **15/05/2023, às 8:30h**, no Auditório da sede da Prefeitura Municipal

de João Monlevade, onde será definido, por SORTEIO, o leiloeiro que realizará o Leilão nº01/2023 do Município de João Monlevade.

João Monlevade, 26 de abril de 2023

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:F8B9AA2E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023**, fundamentada no caput do Art. 25, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 213/2023.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ARTE E CULTURA COM PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL REGIONAL E DE RENOME ESTADUAL, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO E SISTEMÁTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE".

Prestadoro:
ADRIANO FIDÉLIS DE PAULA - CPF: 005.176.936-07

Valor Global: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Fundação Casa de Cultura.

Dotações Orçamentária:
03003002.1339213021.033 – 33.90.36 – Ficha 20 – Fonte 150000000000

João Monlevade, 26 de abril de 2023.

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora Presidente
Fundação Casa de Cultura

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:688562D3

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126/2021 – ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE DE JOÃO MONLEVADE – Objeto: Contratação de ações e serviços de saúde, eletivos ou não, de média e alta complexidade em hemodiálise, de apoio ao diagnóstico e terapêutico e dos atendimentos de urgência e emergência que contemplam a atenção hospitalar e/ou ambulatorial, inclusive Pronto Socorro no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS da micro região de João Monlevade - MG, definido a inserção da contratada na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, com garantia de atendimento ininterrupto, decorrente da **Inexigibilidade nº 15/2021** - **Valor:** R$ 29.307,78 - **Fundamentação:** Lei Completar nº 181, de 06/05/2021; Lei Complementar nº 197 de 06/12/2022: Portaria GM/MS nº 96 de 07/02/2023; Nota Técnica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde de 24/02/2023 **– Dotação Orçamentária:** 10.302.1003.2105 Ficha 498 - F.R. 260000000000 - **Data**: 10/04/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do dia 18/04/2023, pág 113. **Onde se lê: DATA: 10/04/2023, Leia-se: DATA: 11/04/2023**.
.
.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:102EAB1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 100/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 100/2023
Espécie: Contrato
Contratado: Eterna Tecidos e Confecções Ltda.
Objeto: Constitui objeto principal deste contrato é a AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS DESTINADOS A HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CARNEIRO VALADARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG; nos quantitativos, especificações e valores estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 21.035,00 (vinte e um mil e trinta e cinco reais).
Dotações Orçamentárias:
Ficha: 305 e 377.
Vigência: 05/04/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:02F56F0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 126/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 126/2023
Espécie: Contrato
Contratado: Arcepatos Distribuidora Ltda.
Objeto: Constituí objeto principal deste contrato a Aquisição de Materiais de Limpeza e Lavanderia destinados ao Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares e Unidade de Pronto Atendimento – UPA; nos quantitativos, especificações e valores estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 20/2023, nos que será regido no Decreto Federal n**º** 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 163.603,82 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos).
Dotações Orçamentárias:
Fichas: 305, 377 e 368.
Vigência: 29/03/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:FA22E0B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O Município de José Gonçalves de Minas/MG, comunica que abrirá o Processo Licitatório nº 053/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, na plataforma *www.portaldecompraspublicas.com.br*, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E/OU EQUIPAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AO**

ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS. FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Nº SIGCON-002063/2022 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 1261002996/2022/SEE, tipo menor preço por item no dia 12/05/2023 às 09h00, plataforma *www.portaldecompraspublicas.com.br* onde os interessados poderão retirar o EDITAL, pedir esclarecimentos entre outros pedidos legais.

VALDÍCIO DA VEIGA LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdício da Veiga Leite
Código Identificador:D3AC4507

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2023.

ABERTURA DE EDITAL

Torna público a ABERTURA do Processo Licitatório nº 036/2023 - Pregão Eletrônico SRP n° 010/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de mobiliários em geral, para atender as Secretarias do Município de Lagamar-MG.

Abertura no dia 15 de maio de 2023 às 08h30min.

Informações e edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura, pelo telefone (34) 3812-1125 ou pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

LUANA CRISTINA BRAGA
Pregoeira Municipal

Lagamar - MG, 26/04/2023

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:74370609

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

DECRETOS
DECRETO Nº 077/2023

DECRETO Nº 077/2023

"Permite a utilização Precária do Bem Público que Menciona"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 108 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização das dependências da Praça de Eventos, localizada entre as Ruas Pernambuco, Goiás, Paraíba e Dr. Rômulo Amorim, bairro Santa Alexandrina, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal a empresa **Vó Lourdes Produtos Artesanais,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.044.553/0001, com sede na Fazenda dos Ferreiras e Lage Grande, s/nº, Zona rural, Santo Antônio do Monte, neste ato representado por Gabriel Bernardes de Castro Cardoso e Ângelo Junior Tiradentes, cujo uso será a título precário, nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2023, para realização do evento "FESTIVAL MINEIRIDADES – GASTRONOMIA, CULTURA E ARTE DE LAGOA DA PRATA", nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissionária, findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria, eventualmente efetuada, ou a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 14 de abril de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com endereço na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, denominado **PERMITENTE** e a empresa **Vó Lourdes Produtos Artesanais,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.044.553/0001-00, com sede na Fazenda dos Ferreiras e Lage Grande, S/Nº, Zona Rural, Santo Antônio do Monte/MG, neste ato representado por Gabriel Bernardes de Castro Cardoso e Ângelo Junior Tiradentes, denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, de acordo com o Decreto nº 077/2023 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto do presente instrumento a **permissão de uso**, pelo PERMISSIONÁRIO, da Praça de Eventos, localizada entre as ruas Pernambuco, Goiás, Paraíba e Dr. Rômulo Amorim, Bairro Santa Alexandrina, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente termo vigorará nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2023, para realização do evento "FESTIVAL MINEIRIDADES – GASTRONOMIA, CULTURA E ARTE DE LAGOA DA PRATA".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO:

O imóvel será utilizado pela PERMISSIONÁRIA, para o fim exclusivo de promover o evento "FESTIVAL MINEIRIDADES – GASTRONOMIA, CULTURA E ARTE DE LAGOA DA PRATA".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. DA PERMISSIONÁRIA:
Responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
Cuidar do imóvel, conservando-o em perfeitas condições de uso;
Cuidar da limpeza do local após o evento, entregando-o em perfeitas condições;
Desocupar e restituir o imóvel, findo o prazo da permissão, na condição de conservação em que foi cedido, consoante vistoria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções legais;
Recolher aos cofres públicos os valores referentes ao ISS sobre o evento, se houver.
Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, dos valores devidos a título de direitos autorais, se houver;
Depositar na Tesouraria do Município, em espécie, 02 (duas) UFMLP's, como **caução** para cobrir eventuais despesas por danos causados ao imóvel durante o evento, nos termos do artigo 7º, § 5º do Decreto 100/2010;

DO PERMITENTE:

Ceder o espaço da Praça de Eventos para o Permissionário nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2023.
Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do presente termo, que competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em especial quanto ao depósito de caução, bem como vistorias a serem realizadas no imóvel antes e após a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO IMPEDIMENTO:

Fica a PERMISSIONÁRIA impedida de:
Servir qualquer tipo de bebida em garrafas ou copos de vidro;
Utilizar, para fins comerciais, o entorno da praça;
Fixar pregos ou material semelhante à fiação elétrica em árvores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Elegem, as partes, o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 14 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Permitente

Vó Lourdes Produtos Artesanais
GABRIEL BERNARDES DE CASTRO CARDOSO / ÂNGELO JUNIOR TIRADENTES
Permissionário

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Jady Taís Costa Alves
Código Identificador:50CD45C1

DECRETOS
DECRETO Nº 079/2023

DECRETO Nº 079/2023

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 150.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3.810/2023, de 24 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
08.001 - Secretaria Municipal de Educação – Gabinete da Secretaria
12.122.301.4.094 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$ 150.000,00
TOTAL ..... R$ 150.000,00

Art. 2º Como recurso a abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício de 2022.

TOTAL ..... R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de abril de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jady Taís Costa Alves
Código Identificador:9DD32842

DECRETOS
DECRETO Nº 080/2023

DECRETO Nº 080/2023

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 600.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3.811/2023, de 24 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de no montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

1203 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8.037 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora do Domicílio
449052 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 500.000,00
1203 – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária
10.304.1205.8.046 – Manutenção da Vigilância Sanitária e Zoonoses
449052 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 100.000,00

TOTAL ..... R$ 600.000,00

Art. 2º Como recurso a abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro apurado do Exercício de 2022, de recursos próprios da Saúde.
TOTAL ..... R$ 600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de abril de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jady Taís Costa Alves
Código Identificador:94751C51

LEIS
LEI N° 3.829/2023

LEI Nº 3.829, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 147.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
01.001 – Gabinete do Prefeito – Gabinete do Prefeito
04.122.301.4.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
339339 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 54.000,00

12.001 – Secretaria Municipal de Saúde – Gabinete da Secretaria de Saúde
10.122.1201.8.026 – Manutenção da Secretaria de Saúde
339339 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 93.000,00

TOTAL ..... R$ 147.000,00

Art. 2º Como recurso a abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do Exercício de 2022.

TOTAL ..... R$ 147.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de abril de 2023.

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jady Taís Costa Alves
Código Identificador:8C57C268

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CTR 049/2021 do Proc. 076/2021- TP 008/2021- Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção do Parque de Exposições no Município de Lagoa dos Patos/MG conforme contrato de Repasse Nº 909268/2020 MAPA/CAIXA. Prorrogando o prazo por mais 60 dias conforme solicitação do departamento de engenharia - p/ **ROMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.859.325/0001-18** – 18/04/2023-Vigência: 60 dias (17/06/2023).

QUINTO TERMO ADITIVO ao CTR 005/2022 do Proc. 075/2021- TP 007/2021- Construção de uma praça pública na Comunidade de Goiabeiras Município de Lagoa dos Patos/MG conforme convênio 1301001013/2021. Prorrogando o prazo por mais 30 dias conforme solicitação do departamento de convênios p/ **TOPPLAN ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 20.089.658/0001-29** – 19/04/2023-Vigência: 30 dias (19/05/2023).

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA -
Prefeito Municipal

Lagoa dos Patos-MG, 19 de abril de 2023

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:C7F1FF7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
04ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS 002/2022

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 16.5. DO REFERIDO EDITAL 002/2022, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.
Data de comparecimento: 28/04/2023
Horário: 9h às 11h
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

a)01(uma) fotos 3x4 (recente e colorida);
b) Documento original de identidade oficial com fotografia;
c) Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição quitação eleitoral;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF
e) Atestado de Qualificação no E-Social (disponível em https://bityli.com/CARzp);
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
g) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não tê apresentar de acordo com a Lei Federal nº 4.375/1964 e o Decreto Federal nº 57.654/1966;
h) Comprovante de residência expedido nos últimos 03(três) meses;
i) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura de Lagoa Santa;
j) Declaração de bens atualizada até a data da contratação (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa);
k) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
l) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
m) Comprovante de escolaridade mínima exigida para no Anexo I deste Edital;
n) Comprovante de registro do conselho da classe profissional (quando necessário);
o) Atestado de antecedentes criminais da justiça federal (disponível em: https://bityli.com/RrlX88), comum e pela Polícia Civil (disponível em: https://bityli.com/J9nYZ7) que ateste a idoneidade moral e social criminais sem sentença condenatória transitada em julgado;
p) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
q) Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos menores de 21 anos;
r) Declaração de dependentes para fins previdenciários e dedução de imposto de renda (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa).
s) Carta de concessão de aposentadoria , caso seja aposentado.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	DANIELA BARBABELA DE CASTRO TAVARES BRANCO	CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTISTA	26/04/2023	
1	GUILHERME DE SÁ MAGALHÃES	MÉDICO CLÍNICO	26/04/2023	
2	DANIEL TADEU PACHECO RODRIGUES	MÉDICO CLÍNICO	26/04/2023	
3	CINTIA DIAS VIEIRA BEMFICA	MÉDICO CLÍNICO	26/04/2023	
1	MILENE SANDRA SALDANHA CALDEIRA NÜMM	MÉDICO PSIQUIATRA - 12 HORAS	26/04/2023	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:9315E811

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
21ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 8.3 DO REFERIDO EDITAL 002/2022, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data de comparecimento: 28/04/2023
Horário: 13h às 14h
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 (uma) foto 3x4 (recente e colorida);
- Documento de identidade com fotografia;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral;
- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função;
- Registro profissional de conselho de classe (de acordo com exigência da função);
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
16	RAQUEL GERMANA DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem	26/04/2023	
17	ALESSANDRA SENA PEREIRA	Técnico de Enfermagem	26/04/2023	
18	FERNANDA EVANGELISTA DA CRUZ	Técnico de Enfermagem	26/04/2023	
19	VALDETE OLIVEIRA SILVA	Técnico de Enfermagem	26/04/2023	
52	DAISY CRISTINA DA SILVA	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	26/04/2023	
53	NILDA CÂNDIDA DA SILVA SOUZA	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	26/04/2023	
54	JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	26/04/2023	
55	ELISAMA GOMES GONÇALVES	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	26/04/2023	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:7BBD7590

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 062/2023

Errata e Prorrogação do Pregão Eletrônico RP nº 062/2023 para o dia 11/05/2023 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: Locação de equipamentos de estrutura para eventos, tais como sonorização, iluminação, cadeiras e mesas plásticas, banheiros contêiners e químicos, tendas, geradores, palcos, gradis, placas metálicas, painel de LED e telão, instalações/manutenções elétricas e hidráulicas e outras estruturas complementares a serem utilizados em eventos das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG. A Errata e o edital consolidado na íntegra estarão disponíveis nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

ANDRÉ LUIZ FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:CA5079FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 59/2023

Abertura do Pregão Eletrônico 59/2023, no dia 19/05/2023 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de aluguel de equipamentos de informática, tablet com seguro total, para uso da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

EUVANI LINDOURAR PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:2A8FD1AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023

Anulação do Pregão Eletrônico nº 032/2023, Processo Licitatório nº 047/2023, Objeto: Locação de ambulância(s) tipo "D" (UTI adulto, pediátrico e neonatal), com motorista, sem combustível (...) conforme disposições do termo de anulação de 25/04/2023. A anulação na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:13E62E57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO - TP 001/2023

Resultado de Julgamento de Proposta Comercial - Tomada de Preços 001/2023. Objeto: Contratação de empresa de especializada para a realização da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Aeronautas com recurso vinculado à Emenda Parlamentar nº 37130002 e recurso próprio do município vinculado à secretaria de saúde, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. Empresa com proposta classificada e vencedora do certame: GC Engenharia EIRELI, valor global de R$ 537.229,21 (quinhentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos). O presidente da CPL abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa/MG em 26/04/2023

DANIEL ALVES VILELA
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:14449E84

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001354
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4077/2017, artigos 41 e artigo 43, inciso v, ao Contribuinte **EULER SILVA SALOMÃO** portador do CNPJ/CPF nº **071.017.906-58** porProcesso Poda / Supressão, situado na **CURVELO**, **173 LUNDCEA II**, conforme Auto de Infração lavrado no dia 26 de Agosto de 2022, às 20 horas e 02 minutos. "Fica o responsável acimaautuado devido ao plantio de 01 árvore na área do passeio não ter vingado, sendo desconsiderada a compensação,constatado em vistoria de 26/08/2022,de acordo com laudo técnico, vistoria do dia 06/07/2021, autorização nº 332/2021,no valor de 150 UPFMLS,conforme lei municipal 4348/2019 art. 1º, que altera a lei 4077/2017".Multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias. Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001484
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I, ao contribuinte **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, portador do CNPJ/CPF nº **00.360.305/0001-04**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **RUA CEARA**, **700**, **JOA**, (lote 2 e 6, quadra 56), conforme Auto de Infração lavrado no dia 23 de Novembro de 2022, às 20 horas 22 minutos. "Em vistoria foi constatado disposição inadequada de resíduos proveniente de obra na Rua Ceará a direita do número 720". Fica o responsável acima qualificado autuado em201 UPFMLS. Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002404
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/2008, art. 47, ao contribuinte**JULIO CESAR BATISTA MOREIRA**, portador do CNPJ/CPF nº **039.658.916-26**, por Rebaixamento de Guias, situado na **RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS**, **25 - FLAMBOYANT** (lote 16, quadra 2), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 18 de Janeiro de 2023, às 13 horas e 39 minutos. "Rampa invadindo a rua. Fica o proprietário notificado a cumprir a legislação municipal, providenciar a remoção da parte da rampa que invade o logradouro publico pertencente ao imóvel." Prazo de execução de 30 (trinta) dias. Sujeito a multa de 10 UPFMLS por metro de testada, por cumprimento da notificação. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001408
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos daLei Municipal n° 2863/08 Art. 47; Lei 4278/18 - Art. 78, §2, inc. XV, ao contribuinte**FRANCISCO TRINDADE VELOSO**, portador do CNPJ/CPF nº **665.256.326-68**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **AV. BRASIL**, **375 - JOA**, (lote 07, quadra 46), conforme Auto de Infração lavrado no dia 23 de Setembro de 2022, às 15 horas 33 minutos. "Em vistoria na data de 31/08/2022 foi constatado disposição de resíduos na rua Pernambuco esquina com Avenida Brasil. O responsável será autuado. Fica o responsável acima qualificado autuado em 201 UPFMLS de acordo com a Lei 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I. Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023100013715
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **WALTER PATRICIO DA NASCIMENTO** portador do CNPJ/CPF nº **216.333.556-91** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA TEREZA ASCENDINA GONCALVES, S/N - PROMISSAO**, (lote 14 quadra 15), conforme Auto de Infração lavrado no dia 06 de Fevereiro de 2023 , às 11 horas e 55 minutos. "Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020, arts. 2º e 3º. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote; "A limpeza do imóvel deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Notificação, seja ela pessoalmente, por Carta com Aviso de Recebimento ou por Publicação no Diário Oficial do Município, a que ocorrer primeiro". O não cumprimento da obrigação acarretará em pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, conforme art. 5º da mesma Lei. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20233210001004
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **LEONARDO NUNES LEAO** portador do CNPJ/CPF nº **039.405.126-21** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **R ALFREDINA AMARAL, S/N - MILIONÁRIOS**, (lote 09 quadra 01), conforme Auto de Infração lavrado no dia 08 de Fevereiro de 2023 , às 08 horas e 10 minutos. "Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, inciso I; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze)dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023100013499
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **NILS NEUMANN** portador do CNPJ/CPF nº **234.043.158-12** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA INACIO PARREIRA NEVES, 30 - HAVAI**, (lote 16 quadra 04), conforme Auto de Infração lavrado no dia 09 de Fevereiro de 2023 , às 07 horas e 49 minutos. Em vistoria, constatou-se "presença de mato/graminea com altura acima de 50cm no interior do lote. "Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização, Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023100013573

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **MAURO SERGIO MARQUES** portador do CNPJ/CPF nº **607.565.356-20** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA JOSE ALCICI, S/N - VILA SANTA HELENA**, (lote 16 quadra 09), conforme Auto de Infração lavrado no dia 09 de Fevereiro de 2023 , às 08 horas e 45 minutos. Em vistoria, constatou-se "presença de mato/graminea com altura acima de 50cm no interior do lote. "Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização, Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20233210001003

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **PROMISSAO EMPREENDIMENTOS LTDA** portador do CNPJ/CPF nº **22.147.714/0001-60** por Limpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 385 - PROMISSAO**, (lote 14 quadra 2), conforme Auto de Infração lavrado no dia 08 de Fevereiro de 2023 , às 08 horas e 01 minuto. "Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, inciso I; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização, Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE EMBARGO Nº 2022100011201

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA,** nos termos e efeitos da Lei Municipal **nº** 2863/08 Art. 16 e Art. 31, ao contribuinte **ANGELA SOUZA DE OLIVEIRA** portador do CPF nº **141.495.916-87**, por Obras Irregular, situado na Rua **São Paulo**, **361**, **Joa** , (lote 06, quadra 24) conforme Auto de Embargo lavrado no dia 02 de Fevereiro de 2022 , às 18 horas e 36 minutos. “Fica a pessoa física ou jurídica acima qualificada notificada da(s) aplicação(ões) da(s) infração(ões) acima descrita(s), podendo apresentar defesa no improrrogável descrito abaixo, a contar do primeiro dia útil após a data da ciência. O não cumprimento das exigências dessa notificação no prazo de 05 dias(s) caracterizará crime de desobediência, sendo aplicadas as penalidades determinadas na legislação, assim como as demais medidas cabíveis. Em caso de reincidência o valor da multa será elevado ao dobro. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002439

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos daLei Municipal n° 2863/08 Art. 47 o contribuinte**MARTA DE JESUS VIEIRA**, portador do CNPJ/CPF nº 989.466.176-91, por Passeio não conservado / irregular / ausente, situado na **RUA ODETE DE OLIVEIRA COSTA**, **S/N - SOBRADINHO**, (lote 02, quadra 06), conforme Notificação lavrado no dia 07 de Fevereiro de 2023, às 13 horas e 36 minutos. “FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.” FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PROVIDENCIAR A RETIRADA DE TODA OBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO (PASSEIO) NO PRAZO DE 15 DIAS. SUJEITO A MULTA POR METRO DE TESTADA DO IMÓVEL POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20233710001077

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº **Lei 4523/2020**, o Contribuinte **LAURO ANTONIO TIRADENTES DE OLIVEIRA JUNIOR** portador do CNPJ/CPF nº **320.486.706-44** por Queimada, situado na **AVN 1**, **365 - RECANTO DA LAGOA**, (lote 4/5 quadra 09), conforme Auto de Infração lavrado no dia 23 de Janeiro de 2023 , às 10 horas e 40 minutos. “Fica o responsável ciente e autuado por queima de resíduos, ocorrida em 20/01/2023, por volta das 07:40 da manha, verificado em diligencia por fiscal. Ainda, de acordo com moradores, são constantes as queimas no local. Observou-se grande volume de fumaça, causando desconforto respiratório para os transeuntes e moradores. Constatada a irregularidade no local, independente do resíduo, pelo cometimento da infração constante do inciso III do artigo 3º será lavrado Auto de Infração, contendo imposição imediata de multa no valor de 0,5 UPFM-LS/m² (zero vírgula cinco Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa por metro quadrado da área do imóvel), independentemente da área atingida pela queimada, inclusive, em lotes onde há residências, dobrada em caso de reincidência. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20235010002051

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/08 art. 148 § 2º e 3º, ao contribuinte**MARIA DA PIEDADE MACHADO**, portador do CNPJ/CPF nº **001.877.626-43**, por Descumprimento de embargo, situado na **IRGILIO DE MELO FRANCO**, **338 - CENTRO** (lote 155, quadra 37), conforme Auto de Infração lavrado no dia 27 de Janeiro de 2023, às 14 horas e 28 minutos. Em virtude do não cumprimento de embargo de obra o responsável fica autuado conforme a Lei Municipal 2863/08, art. 148, item A151-001 - Não cumprimento de notificação de embargo da obra sem que a obra se encontre regularizada. Devido a obra estar sem licenciamento prévio, e não cumprimento da notificação de embargo fica o contribuinte multado no artigo citado e seus valores estipulados pelas leis Municipais 2985/2010, 3408/2013 e Decreto n° 4765/2022. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA QUALIFICADO, NOTIFICADO DA(S) APLICAÇÃO (ÕES) DA(S) INFRAÇÃO (ÕES) ACIMA DESCRITO(S), PODENDO APRESENTAR DEFESA NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS(S), A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA DA CIÊNCIA. DEVENDO PARALISAR A OBRA IMEDIATAMENTE, O EMBARGO SÓ SERÁ RETIRADO APÓS A REGULARIZAÇÃO, O PROPRIETÁRIO É OBRIGADO A REPARAR OS DANOS CAUSADOS TERCEIROS AOS ESPAÇOS PÚBLICOS OU AO MEIO AMBIENTE. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE EMBARGO Nº 2020491000707

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/08 Art. 16 e

Art. 31 eLei Municipal nº 2863/08 Art. 19, ao contribuinte**CLELIA DE MATOS ABREU**, portador do CNPJ/CPF nº **276.517.466-00**, por Obra Irregular, situado na **RUA JOSÉ DIAS DE SOUZA**, **67-VARZEA** (lote 0700, quadra 10), conforme Auto de Embargo lavrado no dia 06 de Fevereiro de 2023, às 19 horas e 41 minutos. "Obra sendo executada sem placa sem documentação." Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2022521000993

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **DAVID ALMEIDA FERNANDES** portador do CNPJ/CPF nº **048.699.796-08** por Limpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **VL 27, S/N - LAGOA MANSOES**, (lote 07 quadra 10), conforme Auto de Infração lavrado no dia 17 de Outubro de 2022 , às 10 horas e 26 minuto. "Fica o proprietário/ responsávelautuadoe ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020, arts. 2º e 3º. Ainda fica o mesmo autuado emmulta imediatano valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote. A limpeza do imóvel deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Notificação, seja ela pessoalmente, por Carta com Aviso de Recebimento, ou por Publicação no Diário Oficial do Município, a que ocorrer primeiro". O não cumprimento da obrigação acarretará em pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, conforme art. 5º da mesma Lei. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022441000793

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4077/2017, art 41 e art. 43 inciso II, ao contribuinte**ROMULO VIRGINIO LEAL**, portador do CNPJ/CPF **221.463.426-68**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA ALICE DE PAULA ARAUJO**, **85** – **SOBRADINHO** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 22 de Novembro de 2022, às 11 horas e 49 minutos. "FOI REALIZADA SUPRESSÃO DE UMA PALMEIRA SEM AUTORIZAÇÃO." A AUTORIZAÇÃO EMITIDA Nº 126/22 AUTORIZA APENAS A PODA DAS FOLHAS SOBRE A REDE ELÉTRICA. INFRAÇÃO DISPOSTA NA LEI 4077/17: Art. 43 – Caso seja constatada a poda ou a supressão de árvores sem a devida autorização ou o descumprimento da autorização emitida será aplicada as seguintes multas:
II – Multa no valor de 300 UPFM-LS por árvore abatida com DAP entre 0,1 e 0,3m (dez e trinta centímetros). PRAZO PARA DEFESA: 20 DIAS. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2022100013039

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/08 art. 33, ao contribuinte**NN INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME**, portador do CNPJ/CPF **28.619.131/0001-70**, por Material ou Entulho no passeio, situado na **RUA Gustavo Barbi**, **85** – **Vila Nossa Senhora de Fátima** (lote 06, quadra 09), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 27 de Outubro de 2022, às 18 horas e 45 minutos. "Denúncia de material ou entulho no passeio." Fica o proprietário notificado a realizar a retirada de entulho, material de construção ou similares sobre o passeio, mantendo o limpo, livre para o trânsito dos pedestres portadores ou não de deficiência física, conforme Código de Obras 2863/08 art. 33. Caso o proprietário não desobstrua o passeio, será lavrado auto de infração e seus serviços poderão ser realizados pelo Município e seus valores cobrados posteriormente a preço público. Fica o responsável acima qualificado, notificado da(s) aplicação(ões) da(s) infração(ões) acima descrita(s), podendo apresentar defesa no prazo improrrogável abaixo citado, a contar do primeiro dia útil após a data da ciência, o proprietário é obrigado à reparar os danos causados a terceiros, aos espaços públicos ou ao meio ambiente. O não cumprimento das exigências dessa notificação no prazo de 1 dia(s) caracterizará crime de desobediência, sendo aplicadas as penalidades determinadas na legislação, assim como as demais medidas cabíveis. Em caso de reincidência o valor da multa será elevado ao dobro. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022371000892

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 03/50 - Artigos 177 e 178 e Lei Municipal nº 4278/18 - Artigo 121, ao contribuinte**ROSANGELA DAS GRAÇAS COSTA MATOS**, portador do CNPJ/CPF **792.707.946-87**, por Criação Irregular: Bovinos, Equinos e outros tipos de gados, situado na **RUA IPE AMARELO**,**S/N** – **ALTO DOS AERONAUTAS** (lote -, quadra 07), conforme Auto de Infração lavrado no dia 17 de Outubro de 2022, às 11 horas e 53 minutos. "Fica o responsável ciente e autuado pornãorealizar a remoção de todos os animais, bem como de todas as estruturas construídas dentro da ÁREA VERDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA." Será acionado então o Setor de Agropecuária para realizar a apreensão dos animais e setor competente para realizar a demolição das estruturas que se encontram no local, conforme Leis Lei 4278/2018 - Art. 78, §2, VI ; Art. 121.; e Lei 03/1950 - Art. 177. A multa fica estipulada em 201 UPFMLS de acordo com Lei 4278/2018 mais 159,43 UPFMLS (equivalente a meio salario minimo), de acordo com na Lei 03/1950. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023441000848

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **JAILSON SOARES MEDEIROS** portador do CNPJ/CPF nº **284.848.508-62** por Limpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **Rua ENGENHEIRO GERALDO NASSIF**, (lote 05 quadra 18), conforme Auto de Infração lavrado no dia 30 de Janeiro de 2023 , às 13 horas e 54 minutos. "Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, inciso I; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos,contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11." Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022441000815

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4348/19 - Art. 1**, ao contribuinte**ISABEL ALVES CORREA DE ABREU**, portador do CNPJ/CPF **108.401.706-70**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU**, **565** – **RECANTO DA LAGOA** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 14 de Dezembro de 2022, às 13 horas e 44 minutos. "NÃO FORAM DOADAS 70 MUDAS AO HORTO MUNICIPAL COMO EXIGIDO PELA AUTORIZAÇÃO LEGAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO PRAZO DE 90 DIAS. LEMBRANDO QUE AO TÉRMINO DA OBRA AINDA DEVERÃO SER PLANTADAS 4 MUDAS DE IPÊ. PORTANTO, O REQUERENTE SERÁ AUTUADO DE ACORDO COM A LEI 4348/19: Art. 1º. O inciso VIII do art. 43 da Lei Municipal de nº 4.077, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: VIII - multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias. PRAZO PARA DEFESA: 20 DIAS. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001018
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, artigos 93**, ao contribuinte**MARIA LUZIA DA CRUZ DE SA**, portador do CNPJ/CPF **222.659.296-20**, por Atos lesivos, situado na **RUA ALVARO ALVIM**, **55** – **NOVO SANTOS DUMONT** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 11 de Novembro de 2022, às 10 horas e 51 minutos. "Fica o responsável acima qualificado autuado em 100 UPFMLS por depósito de resíduos em passeio, conforme Lei 4077/2017, artigos 93, inciso I, alíneas a, b e c; e artigo 94. (Constatado em vistoria do dia 10/11/2022)." Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001017
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, artigos 93**, ao contribuinte**NILSON ANTERO E OUTRA**, portador do CNPJ/CPF **269.631.461-6**, por Atos lesivos, situado na **RUA ALVARO ALVIM**, **75** – **NOVO SANTOS DUMONT** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 11 de Novembro de 2022, às 10 horas e 51 minutos. Fica o responsável acima qualificado autuado em 100 UPFMLS por depósito de resíduos em passeio, conforme Lei 4077/2017, artigos 93, inciso I, alíneas a, b e c; e artigo 94.(Constatado em vistoria do dia 10/11/2022). Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20229610002322
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/2008, art. 47**, ao contribuinte**Matheus Pacheco Brescia**, portador do CNPJ/CPF **111.289.426-82**, por Rebaixamento de Guias, situado na **RUA avenida 2**, **200** – **RECANTO DA LAGOA** (lote 15A, quadra 05), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 09 de Novembro de 2022, às 14 horas e 15 minutos. "RAMPA INVADINDO A RUA. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A REMOÇÃO DA PARTE DA RAMPA QUE INVADE O LOGRADOURO PÚBLICO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO." Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20209610001297
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/08 Art. 47**, ao contribuinte**RETA MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA**, portador do CNPJ/CPF **32.897.136/0001-32**, por Passeio irregular ou ausente, situado na **RUA FERREIRA DE OLIVEIRA**, **30** – **RECANTO DA LAGOA** (lote 10, quadra 25), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 23 de Novembro de 2020, às 15 horas e 34 minutos. "PASSEIO IRREGULAR OU AUSENTE FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL." PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20209610001298
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/08 Art. 47**, ao contribuinte**RETA MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA**, portador do CNPJ/CPF **32.897.136/0001-32**, por Passeio irregular ou ausente, situado na **RUA FERREIRA DE OLIVEIRA**, **40** – **RECANTO DA LAGOA** (lote 09, quadra 25), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 23 de Novembro de 2020, às 15 horas e 37 minutos. "PASSEIO IRREGULAR OU AUSENTE FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL." PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001071
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I, ao contribuinte **JOVENTINO JORGE FILHO**, portador do CNPJ/CPF nº **450.957.956-04**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **RUA JOSE BISPO LISBOA**, **217**, **JOA**, (lote 09 e, quadra 06), conforme Auto de Infração lavrado no dia 15 de Dezembro de 2022, às 11 horas 00 minutos. "Fica o responsável acima autuado em201 UPFMLSde acordo com aLei 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I.(Constatado em vistoria do dia 14/12/2022 - OS 20221231000364). Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001478
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, art 41 e art. 43**, ao contribuinte**DANIELE PEREIRA ARRUDA DE ASSIS**, portador do CNPJ/CPF **065.664.556-39**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA DOLLY ROCHA**, **70** – **RECANTO DA LAGOA** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 22 de Novembro de 2022, às 20 horas e 13 minutos. "Em vistoria de 20/09/2022 foi constatada supressão irregular de 02 Ipês Roxos na Rua Dolly Rocha número 125 (antiga Dona Quita 70), assim a responsável será autuada." Fica aresponsável acima autuada por supressão irregular de02 árvores no valor de 200 UPFMLS cada árvore, totalizando 400 UPFMLSde acordo com a Lei Municipal 4077/2017, artigos 41 e artigo 43, inciso v.Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001478
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, art 41 e art. 43**, ao contribuinte**DANIELE PEREIRA ARRUDA DE ASSIS**, portador do CNPJ/CPF **065.664.556-39**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA DOLLY ROCHA**, **70** – **RECANTO DA LAGOA** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 22 de Novembro de 2022, às 20 horas e 13 minutos. "Em vistoria de 20/09/2022 foi constatada supressão irregular de 02 Ipês Roxos na Rua Dolly Rocha número 125 (antiga Dona Quita 70), assim a responsável será autuada." Fica aresponsável acima autuada por supressão irregular de02 árvores no valor de 200 UPFMLS cada árvore, totalizando 400 UPFMLSde acordo com a Lei Municipal 4077/2017, artigos 41 e artigo 43, inciso v.Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002378
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/08 Art. 47**, ao contribuinte**JULIO CALDAS DE MELO**, portador do CNPJ/CPF **506.823.696-91**, por Passeio irregular ou ausente, situado na **RUA DALIAS**, **16** – **JARDIM IPE** (lote 19, quadra 02), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 09 de Janeiro de 2023, às 12 horas e 43 minutos. "PASSEIO IRREGULAR OU AUSENTE. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO

DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002392

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/2008, art. 47**, ao contribuinte**Matheus NAIARA SILVEIRA RODRIGUES**, portador do CNPJ/CPF **055.669.556-90**, por Rebaixamento de Guias, situado na **RUA ESMERALDAS**, **637** – **POR DO SOL** (lote 07, quadra 09), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 12 de Janeiro de 2023, às 11 horas e 07 minutos. "RAMPA INVADINDO A RUA. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A REMOÇÃO DA PARTE DA RAMPA QUE INVADE O LOGRADOURO PÚBLICO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO." OBSTRUÇÃO DE PASSEIO. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PROVIDENCIAR A RETIRADA DE TODA OBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO (PASSEIO) NO PRAZO DE 15 DIAS. SUJEITO A MULTA POR METRO DE TESTADA DO IMÓVEL POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001076

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I, ao contribuinte**JOSE PAULO PIMENTA NEVES**, portador do CNPJ/CPF nº **860.513.266-34**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **RUA SAFIRA**, **140**, **POR DO SOL** (lote 30, quadra 06), conforme Auto de Infração lavrado no dia 15 de Dezembro de 2022, às 12 horas 09 minutos. "Fica o responsável acima autuado em201 UPFMLSde acordo com aLei 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I.(Constatado em vistoria do dia 14/12/2022 - OS 20221231000364). Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001354

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4077/2017, artigos 41 e artigo 43, inciso v, ao Contribuinte **EULER SILVA SALOMÃO** portador do CNPJ/CPF nº **071.017.906-58** porProcesso Poda / Supressão, situado na **CURVELO**, **173 LUNDCEA II**, conforme Auto de Infração lavrado no dia 26 de Agosto de 2022, às 20 horas e 02 minutos. "Fica o responsável acimaautuado devido ao plantio de 01 árvore na área do passeio não ter vingado, sendo desconsiderada a compensação,constatado em vistoria de 26/08/2022,de acordo com laudo técnico, vistoria do dia 06/07/2021, autorização nº 332/2021,no valor de 150 UPFMLS,conforme lei municipal 4348/2019 art. 1º, que altera a lei 4077/2017".Multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias. Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001484

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I, ao contribuinte **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, portador do CNPJ/CPF nº **00.360.305/0001-04**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **RUA CEARA**, **700**, **JOA**, (lote 2 e 6, quadra 56), conforme Auto de Infração lavrado no dia 23 de Novembro de 2022, às 20 horas 22 minutos. "Em vistoria foi constatado disposição inadequada de resíduos proveniente de obra na Rua Ceará a direita do número 720". Fica o responsável acima qualificado autuado em201 UPFMLS. Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002404

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/2008, art. 47, ao contribuinte**JULIO CESAR BATISTA MOREIRA**, portador do CNPJ/CPF nº **039.658.916-26**, por Rebaixamento de Guias, situado na **RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS**, **25** - **FLAMBOYANT** (lote 16, quadra 2), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 18 de Janeiro de 2023, às 13 horas e 39 minutos. "Rampa invadindo a rua. Fica o proprietário notificado a cumprir a legislação municipal, providenciar a remoção da parte da rampa que invade o logradouro publico pertencente ao imóvel." Prazo de execução de 30 (trinta) dias. Sujeito a multa de 10 UPFMLS por metro de testada, por cumprimento da notificação. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001408

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos daLei Municipal n° 2863/08 Art. 47; Lei 4278/18 - Art. 78, §2, inc. XV, ao contribuinte**FRANCISCO TRINDADE VELOSO**, portador do CNPJ/CPF nº **665.256.326-68**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **AV. BRASIL**, **375 - JOA**, (lote 07, quadra 46), conforme Auto de Infração lavrado no dia 23 de Setembro de 2022, às 15 horas 33 minutos. "Em vistoria na data de 31/08/2022 foi constatado disposição de resíduos na rua Pernambuco esquina com Avenida Brasil. O responsável será autuado. Fica o responsável acima qualificado autuado em 201 UPFMLS de acordo com a Lei 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I. Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023100013715

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **WALTER PATRICIO DA NASCIMENTO** portador do CNPJ/CPF nº **216.333.556-91** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA TEREZA ASCENDINA GONCALVES, S/N - PROMISSAO**, (lote 14 quadra 15), conforme Auto de Infração lavrado no dia 06 de Fevereiro de 2023 , às 11 horas e 55 minutos. "Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020, arts. 2º e 3º. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote; "A limpeza do imóvel deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Notificação, seja ela pessoalmente, por Carta com Aviso de Recebimento ou por Publicação no Diário Oficial do Município, a que ocorrer primeiro". O não cumprimento da obrigação acarretará em pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, conforme art. 5º da mesma Lei. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20233210001004

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **LEONARDO NUNES LEAO** portador do CNPJ/CPF nº **039.405.126-21** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **R ALFREDINA AMARAL, S/N - MILIONÁRIOS**, (lote 09 quadra 01), conforme Auto de Infração lavrado no dia 08 de Fevereiro de 2023 , às 08 horas e 10 minutos. "Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de

resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, inciso I; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze)dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023100013499

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **NILS NEUMANN** portador do CNPJ/CPF nº **234.043.158-12** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA INACIO PARREIRA NEVES, 30 - HAVAI**, (lote 16 quadra 04), conforme Auto de Infração lavrado no dia 09 de Fevereiro de 2023 , às 07 horas e 49 minutos. Em vistoria, constatou-se "presença de mato/graminea com altura acima de 50cm no interior do lote. "Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização, Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023100013573

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **MAURO SERGIO MARQUES** portador do CNPJ/CPF nº **607.565.356-20** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA JOSE ALCICI, S/N - VILA SANTA HELENA**, (lote 16 quadra 09), conforme Auto de Infração lavrado no dia 09 de Fevereiro de 2023 , às 08 horas e 45 minutos. Em vistoria, constatou-se "presença de mato/graminea com altura acima de 50cm no interior do lote. "Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização, Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20233210001003

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **PROMISSAO EMPREENDIMENTOS LTDA** portador do CNPJ/CPF nº **22.147.714/0001-60** por Limpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 385 - PROMISSAO**, (lote 14 quadra 2), conforme Auto de Infração lavrado no dia 08 de Fevereiro de 2023 , às 08 horas e 01 minuto. "Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, inciso I; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização, Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE EMBARGO Nº 2022100011201

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA,** nos termos e efeitos da Lei Municipal **nº** 2863/08 Art. 16 e Art. 31, ao contribuinte **ANGELA SOUZA DE OLIVEIRA** portador do CPF nº **141.495.916-87**, por Obras Irregular, situado na Rua **São Paulo**, **361**, **Joa** , (lote 06, quadra 24) conforme Auto de Embargo lavrado no dia 02 de Fevereiro de 2022 , às 18 horas e 36 minutos. “Fica a pessoa física ou jurídica acima qualificada notificada da(s) aplicação(ões) da(s) infração(ões) acima descrita(s), podendo apresentar defesa no improrrogável descrito abaixo, a contar do primeiro dia útil após a data da ciência. O não cumprimento das exigências dessa notificação no prazo de 05 dias(s) caracterizará crime de desobediência, sendo aplicadas as penalidades determinadas na legislação, assim como as demais medidas cabíveis. Em caso de reincidência o valor da multa será elevado ao dobro. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002439

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos daLei Municipal n° 2863/08 Art. 47 o contribuinte**MARTA DE JESUS VIEIRA**, portador do CNPJ/CPF nº 989.466.176-91, por Passeio não conservado / irregular / ausente, situado na **RUA ODETE DE OLIVEIRA COSTA**, **S/N - SOBRADINHO**, (lote 02, quadra 06), conforme Notificação lavrado no dia 07 de Fevereiro de 2023, às 13 horas e 36 minutos. “FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.” FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PROVIDENCIAR A RETIRADA DE TODA OBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO (PASSEIO) NO PRAZO DE 15 DIAS. SUJEITO A MULTA POR METRO DE TESTADA DO IMÓVEL POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20233710001077

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº **Lei 4523/2020**, o Contribuinte **LAURO ANTONIO TIRADENTES DE OLIVEIRA JUNIOR** portador do CNPJ/CPF nº **320.486.706-44** por Queimada, situado na **AVN 1**, **365** - **RECANTO DA LAGOA**, (lote 4/5 quadra 09), conforme Auto de Infração lavrado no dia 23 de Janeiro de 2023 , às 10 horas e 40 minutos. “Fica o responsável ciente e autuado por queima de resíduos, ocorrida em 20/01/2023, por volta

das 07:40 da manha, verificado em diligencia por fiscal. Ainda, de acordo com moradores, são constantes as queimas no local. Observou-se grande volume de fumaça, causando desconforto respiratório para os transeuntes e moradores. Constatada a irregularidade no local, independente do resíduo, pelo cometimento da infração constante do inciso III do artigo 3º será lavrado Auto de Infração, contendo imposição imediata de multa no valor de 0,5 UPFM-LS/m² (zero vírgula cinco Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa por metro quadrado da área do imóvel), independentemente da área atingida pela queimada, inclusive, em lotes onde há residências, dobrada em caso de reincidência. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20235010002051
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/08 art. 148 § 2º e 3º, ao contribuinte**MARIA DA PIEDADE MACHADO**, portador do CNPJ/CPF nº **001.877.626-43**, por Descumprimento de embargo, situado na **IRGILIO DE MELO FRANCO**, **338 - CENTRO** (lote 155, quadra 37), conforme Auto de Infração lavrado no dia 27 de Janeiro de 2023, às 14 horas e 28 minutos. Em virtude do não cumprimento de embargo de obra o responsável fica autuado conforme a Lei Municipal 2863/08, art. 148, item A151-001 - Não cumprimento de notificação de embargo da obra sem que a obra se encontre regularizada. Devido a obra estar sem licenciamento prévio, e não cumprimento da notificação de embargo fica o contribuinte multado no artigo citado e seus valores estipulados pelas leis Municipais 2985/2010, 3408/2013 e Decreto n° 4765/2022. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA QUALIFICADO, NOTIFICADO DA(S) APLICAÇÃO (ÕES) DA(S) INFRAÇÃO (ÕES) ACIMA DESCRITO(S), PODENDO APRESENTAR DEFESA NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS(S), A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA DA CIÊNCIA. DEVENDO PARALISAR A OBRA IMEDIATAMENTE, O EMBARGO SÓ SERÁ RETIRADO APÓS A REGULARIZAÇÃO, O PROPRIETÁRIO É OBRIGADO A REPARAR OS DANOS CAUSADOS TERCEIROS AOS ESPAÇOS PÚBLICOS OU AO MEIO AMBIENTE. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE EMBARGO Nº 2020491000707
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/08 Art. 16 e Art. 31 eLei Municipal nº 2863/08 Art. 19, ao contribuinte**CLELIA DE MATOS ABREU**, portador do CNPJ/CPF nº **276.517.466-00**, por Obra Irregular, situado na **RUA JOSÉ DIAS DE SOUZA**, **67-VARZEA** (lote 0700, quadra 10), conforme Auto de Embargo lavrado no dia 06 de Fevereiro de 2023, às 19 horas e 41 minutos. “Obra sendo executada sem placa sem documentação.” Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2022521000993
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **DAVID ALMEIDA FERNANDES** portador do CNPJ/CPF nº **048.699.796-08** por Limpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **VL 27, S/N - LAGOA MANSOES**, (lote 07 quadra 10), conforme Auto de Infração lavrado no dia 17 de Outubro de 2022 , às 10 horas e 26 minuto. “Fica o proprietário/ responsávelautuadoe ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020, arts. 2º e 3º. Ainda fica o mesmo autuado emmulta imediatano valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote. A limpeza do imóvel deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Notificação, seja ela pessoalmente, por Carta com Aviso de Recebimento, ou por Publicação no Diário Oficial do Município, a que ocorrer primeiro". O não cumprimento da obrigação acarretará em pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, conforme art. 5º da mesma Lei. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022441000793
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4077/2017, art 41 e art. 43 inciso II, ao contribuinte**ROMULO VIRGINIO LEAL**, portador do CNPJ/CPF **221.463.426-68**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA ALICE DE PAULA ARAUJO**, **85** – **SOBRADINHO** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 22 de Novembro de 2022, às 11 horas e 49 minutos. “FOI REALIZADA SUPRESSÃO DE UMA PALMEIRA SEM AUTORIZAÇÃO.” A AUTORIZAÇÃO EMITIDA Nº 126/22 AUTORIZA APENAS A PODA DAS FOLHAS SOBRE A REDE ELÉTRICA. INFRAÇÃO DISPOSTA NA LEI 4077/17: Art. 43 – Caso seja constatada a poda ou a supressão de árvores sem a devida autorização ou o descumprimento da autorização emitida será aplicada as seguintes multas:
II – Multa no valor de 300 UPFM-LS por árvore abatida com DAP entre 0,1 e 0,3m (dez e trinta centímetros). PRAZO PARA DEFESA: 20 DIAS. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2022100013039
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/08 art. 33, ao contribuinte**NN INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME**, portador do CNPJ/CPF **28.619.131/0001-70**, por Material ou Entulho no passeio, situado na **RUA Gustavo Barbi**, **85** – **Vila Nossa Senhora de Fátima** (lote 06, quadra 09), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 27 de Outubro de 2022, às 18 horas e 45 minutos. “Denúncia de material ou entulho no passeio.” Fica o proprietário notificado a realizar a retirada de entulho, material de construção ou similares sobre o passeio, mantendo o limpo, livre para o trânsito dos pedestres portadores ou não de deficiência física, conforme Código de Obras 2863/08 art. 33. Caso o proprietário não desobstrua o passeio, será lavrado auto de infração e seus serviços poderão ser realizados pelo Município e seus valores cobrados posteriormente a preço público. Fica o responsável acima qualificado, notificado da(s) aplicação(ões) da(s) infração(ões) acima descrita(s), podendo apresentar defesa no prazo improrrogável abaixo citado, a contar do primeiro dia útil após a data da ciência, o proprietário é obrigado à reparar os danos causados a terceiros, aos espaços públicos ou ao meio ambiente. O não cumprimento das exigências dessa notificação no prazo de 1 dia(s) caracterizará crime de desobediência, sendo aplicadas as penalidades determinadas na legislação, assim como as demais medidas cabíveis. Em caso de reincidência o valor da multa será elevado ao dobro. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022371000892
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 03/50 - Artigos 177 e 178 e Lei Municipal nº 4278/18 - Artigo 121, ao contribuinte**ROSANGELA DAS GRAÇAS COSTA MATOS**, portador do CNPJ/CPF **792.707.946-87**, por Criação Irregular: Bovinos, Equinos e outros tipos de gados, situado na **RUA IPE AMARELO**,**S/N** – **ALTO DOS AERONAUTAS** (lote -, quadra 07), conforme Auto de Infração lavrado no dia 17 de Outubro de 2022, às 11 horas e 53 minutos. “Fica o responsável ciente e autuado pornãorealizar a remoção de todos os animais, bem como de todas as estruturas construídas dentro da ÁREA VERDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.” Será acionado então o Setor de Agropecuária para realizar a apreensão dos animais e setor competente para realizar a demolição das estruturas que se encontram no local, conforme Leis Lei 4278/2018 - Art. 78, §2, VI ; Art. 121.; e Lei 03/1950 - Art. 177. A multa fica estipulada em 201 UPFMLS de acordo com Lei 4278/2018 mais 159,43 UPFMLS (equivalente a meio salario minimo), de acordo com na Lei 03/1950. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023441000848
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **JAILSON SOARES MEDEIROS** portador do CNPJ/CPF nº **284.848.508-62** por Limpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **Rua ENGENHEIRO GERALDO NASSIF**, (lote 05 quadra 18), conforme Auto de Infração lavrado no dia 30 de Janeiro de 2023 , às 13 horas e 54 minutos. "Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, inciso I; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos,contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11." Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022441000815
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4348/19 - Art. 1**, ao contribuinte**ISABEL ALVES CORREA DE ABREU**, portador do CNPJ/CPF **108.401.706-70**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU**, **565** – **RECANTO DA LAGOA** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 14 de Dezembro de 2022, às 13 horas e 44 minutos. "NÃO FORAM DOADAS 70 MUDAS AO HORTO MUNICIPAL COMO EXIGIDO PELA AUTORIZAÇÃO LEGAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO PRAZO DE 90 DIAS. LEMBRANDO QUE AO TÉRMINO DA OBRA AINDA DEVERÃO SER PLANTADAS 4 MUDAS DE IPÊ. PORTANTO, O REQUERENTE SERÁ AUTUADO DE ACORDO COM A LEI 4348/19: Art. 1º. O inciso VIII do art. 43 da Lei Municipal de nº 4.077, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: VIII - multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias. PRAZO PARA DEFESA: 20 DIAS. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001018
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, artigos 93**, ao contribuinte**MARIA LUZIA DA CRUZ DE SA**, portador do CNPJ/CPF **222.659.296-20**, por Atos lesivos, situado na **RUA ALVARO ALVIM**, **55** – **NOVO SANTOS DUMONT** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 11 de Novembro de 2022, às 10 horas e 51 minutos. "Fica o responsável acima qualificado autuado em 100 UPFMLS por depósito de resíduos em passeio, conforme Lei 4077/2017, artigos 93, inciso I, alíneas a, b e c; e artigo 94. (Constatado em vistoria do dia 10/11/2022)." Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001017
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, artigos 93**, ao contribuinte**NILSON ANTERO E OUTRA**, portador do CNPJ/CPF **269.631.461-6**, por Atos lesivos, situado na **RUA ALVARO ALVIM**, **75** – **NOVO SANTOS DUMONT** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 11 de Novembro de 2022, às 10 horas e 51 minutos. Fica o responsável acima qualificado autuado em 100 UPFMLS por depósito de resíduos em passeio, conforme Lei 4077/2017, artigos 93, inciso I, alíneas a, b e c; e artigo 94.(Constatado em vistoria do dia 10/11/2022). Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20229610002322
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/2008, art. 47**, ao contribuinte**Matheus Pacheco Brescia**, portador do CNPJ/CPF **111.289.426-82**, por Rebaixamento de Guias, situado na **RUA avenida 2**, **200** – **RECANTO DA LAGOA** (lote 15A, quadra 05), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 09 de Novembro de 2022, às 14 horas e 15 minutos. "RAMPA INVADINDO A RUA. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A REMOÇÃO DA PARTE DA RAMPA QUE INVADE O LOGRADOURO PÚBLICO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO." Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20209610001297
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/08 Art. 47**, ao contribuinte**RETA MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA**, portador do CNPJ/CPF **32.897.136/0001-32**, por Passeio irregular ou ausente, situado na **RUA FERREIRA DE OLIVEIRA**, **30** – **RECANTO DA LAGOA** (lote 10, quadra 25), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 23 de Novembro de 2020, às 15 horas e 34 minutos. "PASSEIO IRREGULAR OU AUSENTE FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL." PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20209610001298
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/08 Art. 47**, ao contribuinte**RETA MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA**, portador do CNPJ/CPF **32.897.136/0001-32**, por Passeio irregular ou ausente, situado na **RUA FERREIRA DE OLIVEIRA**, **40** – **RECANTO DA LAGOA** (lote 09, quadra 25), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 23 de Novembro de 2020, às 15 horas e 37 minutos. "PASSEIO IRREGULAR OU AUSENTE FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL." PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001071
A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I, ao contribuinte **JOVENTINO JORGE FILHO**, portador do CNPJ/CPF nº **450.957.956-04**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **RUA JOSE BISPO LISBOA**, **217**, **JOA**, (lote 09 e, quadra 06), conforme Auto de Infração lavrado no dia 15 de Dezembro de 2022, às 11 horas 00 minutos. "Fica o responsável acima autuado em201 UPFMLSde acordo com aLei 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I.(Constatado em vistoria do dia 14/12/2022 - OS 20221231000364). Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001478

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, art 41 e art. 43**, ao contribuinte**DANIELE PEREIRA ARRUDA DE ASSIS**, portador do CNPJ/CPF **065.664.556-39**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA DOLLY ROCHA**, **70** – **RECANTO DA LAGOA** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 22 de Novembro de 2022, às 20 horas e 13 minutos. "Em vistoria de 20/09/2022 foi constatada supressão irregular de 02 Ipês Roxos na Rua Dolly Rocha número 125 (antiga Dona Quita 70), assim a responsável será autuada." Fica aresponsável acima autuada por supressão irregular de02 árvores no valor de 200 UPFMLS cada árvore, totalizando 400 UPFMLSde acordo com a Lei Municipal 4077/2017, artigos 41 e artigo 43, inciso v.Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001478

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, art 41 e art. 43**, ao contribuinte**DANIELE PEREIRA ARRUDA DE ASSIS**, portador do CNPJ/CPF **065.664.556-39**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA DOLLY ROCHA**, **70** – **RECANTO DA LAGOA** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 22 de Novembro de 2022, às 20 horas e 13 minutos. "Em vistoria de 20/09/2022 foi constatada supressão irregular de 02 Ipês Roxos na Rua Dolly Rocha número 125 (antiga Dona Quita 70), assim a responsável será autuada." Fica aresponsável acima autuada por supressão irregular de02 árvores no valor de 200 UPFMLS cada árvore, totalizando 400 UPFMLSde acordo com a Lei Municipal 4077/2017, artigos 41 e artigo 43, inciso v.Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002378

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/08 Art. 47**, ao contribuinte**JULIO CALDAS DE MELO**, portador do CNPJ/CPF **506.823.696-91**, por Passeio irregular ou ausente, situado na **RUA DALIAS**, **16** – **JARDIM IPE** (lote 19, quadra 02), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 09 de Janeiro de 2023, às 12 horas e 43 minutos. "PASSEIO IRREGULAR OU AUSENTE. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002392

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/2008, art. 47**, ao contribuinte**Matheus NAIARA SILVEIRA RODRIGUES**, portador do CNPJ/CPF **055.669.556-90**, por Rebaixamento de Guias, situado na **RUA ESMERALDAS**, **637** – **POR DO SOL** (lote 07, quadra 09), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 12 de Janeiro de 2023, às 11 horas e 07 minutos. "RAMPA INVADINDO A RUA. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A REMOÇÃO DA PARTE DA RAMPA QUE INVADE O LOGRADOURO PÚBLICO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO." OBSTRUÇÃO DE PASSEIO. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PROVIDENCIAR A RETIRADA DE TODA OBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO (PASSEIO) NO PRAZO DE 15 DIAS. SUJEITO A MULTA POR METRO DE TESTADA DO IMÓVEL POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001076

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I, ao contribuinte**JOSE PAULO PIMENTA NEVES**, portador do CNPJ/CPF nº **860.513.266-34**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **RUA SAFIRA**, **140**, **POR DO SOL** (lote 30, quadra 06), conforme Auto de Infração lavrado no dia 15 de Dezembro de 2022, às 12 horas 09 minutos. "Fica o responsável acima autuado em201 UPFMLSde acordo com aLei 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I.(Constatado em vistoria do dia 14/12/2022 - OS 20221231000364). Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001354

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4077/2017, artigos 41 e artigo 43, inciso v, ao Contribuinte **EULER SILVA SALOMÃO** portador do CNPJ/CPF nº **071.017.906-58** porProcesso Poda / Supressão, situado na **CURVELO**, **173 LUNDCEA II**, conforme Auto de Infração lavrado no dia 26 de Agosto de 2022, às 20 horas e 02 minutos. "Fica o responsável acimaautuado devido ao plantio de 01 árvore na área do passeio não ter vingado, sendo desconsiderada a compensação,constatado em vistoria de 26/08/2022,de acordo com laudo técnico, vistoria do dia 06/07/2021, autorização nº 332/2021,no valor de 150 UPFMLS,conforme lei municipal 4348/2019 art. 1º, que altera a lei 4077/2017".Multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias. Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001484

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I, ao contribuinte **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, portador do CNPJ/CPF nº **00.360.305/0001-04**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **RUA CEARA**, **700**, **JOA**, (lote 2 e 6, quadra 56), conforme Auto de Infração lavrado no dia 23 de Novembro de 2022, às 20 horas 22 minutos. "Em vistoria foi constatado disposição inadequada de resíduos proveniente de obra na Rua Ceará a direita do número 720". Fica o responsável acima qualificado autuado em201 UPFMLS. Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002404

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/2008, art. 47, ao contribuinte**JULIO CESAR BATISTA MOREIRA**, portador do CNPJ/CPF nº **039.658.916-26**, por Rebaixamento de Guias, situado na **RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS**, **25 - FLAMBOYANT** (lote 16, quadra 2), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 18 de Janeiro de 2023, às 13 horas e 39 minutos. "Rampa invadindo a rua. Fica o proprietário notificado a cumprir a legislação municipal, providenciar a remoção da parte da rampa que invade o logradouro publico pertencente ao imóvel." Prazo de execução de 30 (trinta) dias. Sujeito a multa de 10 UPFMLS por metro de testada, por cumprimento da notificação. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001408

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos daLei Municipal n° 2863/08 Art. 47; Lei 4278/18 - Art. 78, §2, inc. XV, ao contribuinte**FRANCISCO TRINDADE VELOSO**, portador do CNPJ/CPF nº **665.256.326-68**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **AV. BRASIL**, **375 - JOA**, (lote 07, quadra 46), conforme Auto de Infração lavrado no dia 23 de Setembro de 2022, às 15 horas 33 minutos. "Em vistoria na data

de 31/08/2022 foi constatado disposição de resíduos na rua Pernambuco esquina com Avenida Brasil. O responsável será autuado. Fica o responsável acima qualificado autuado em 201 UPFMLS de acordo com a Lei 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I. Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023100013715

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **WALTER PATRICIO DA NASCIMENTO** portador do CNPJ/CPF nº **216.333.556-91** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA TEREZA ASCENDINA GONCALVES, S/N - PROMISSAO**, (lote 14 quadra 15), conforme Auto de Infração lavrado no dia 06 de Fevereiro de 2023 , às 11 horas e 55 minutos. “Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020, arts. 2º e 3º. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote; "A limpeza do imóvel deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Notificação, seja ela pessoalmente, por Carta com Aviso de Recebimento ou por Publicação no Diário Oficial do Município, a que ocorrer primeiro". O não cumprimento da obrigação acarretará em pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, conforme art. 5º da mesma Lei. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20233210001004

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **LEONARDO NUNES LEAO** portador do CNPJ/CPF nº **039.405.126-21** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **R ALFREDINA AMARAL, S/N - MILIONÁRIOS**, (lote 09 quadra 01), conforme Auto de Infração lavrado no dia 08 de Fevereiro de 2023 , às 08 horas e 10 minutos. “Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, inciso I; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze)dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023100013499

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **NILS NEUMANN** portador do CNPJ/CPF nº **234.043.158-12** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA INACIO PARREIRA NEVES, 30 - HAVAI**, (lote 16 quadra 04), conforme Auto de Infração lavrado no dia 09 de Fevereiro de 2023 , às 07 horas e 49 minutos. Em vistoria, constatou-se "presença de mato/graminea com altura acima de 50cm no interior do lote. "Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização, Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023100013573

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **MAURO SERGIO MARQUES** portador do CNPJ/CPF nº **607.565.356-20** porLimpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA JOSE ALCICI, S/N - VILA SANTA HELENA**, (lote 16 quadra 09), conforme Auto de Infração lavrado no dia 09 de Fevereiro de 2023 , às 08 horas e 45 minutos. Em vistoria, constatou-se "presença de mato/graminea com altura acima de 50cm no interior do lote. "Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, incisos I e II; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imovel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização, Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20233210001003

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **PROMISSAO EMPREENDIMENTOS LTDA** portador do CNPJ/CPF nº **22.147.714/0001-60** por Limpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 385 - PROMISSAO**, (lote 14 quadra 2), conforme Auto de Infração lavrado no dia 08 de Fevereiro de 2023 , às 08 horas e 01 minuto. "Fica o proprietário/responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, inciso I; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11. É expressamente vedada a utilização de queimada para a "limpeza" do imóvel, ficando o responsável passível de aplicação de multa no valor de 0,5 UPFMLS/m², conforme art. 5º, inciso II. Coordenadoria de fiscalização, Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE EMBARGO Nº 2022100011201

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA,** nos termos e efeitos da Lei Municipal **nº** 2863/08 Art. 16 e Art. 31, ao contribuinte **ANGELA SOUZA DE OLIVEIRA** portador

do CPF nº **141.495.916-87**, por Obras Irregular, situado na Rua **São Paulo**, **361**, **Joa** , (lote 06, quadra 24) conforme Auto de Embargo lavrado no dia 02 de Fevereiro de 2022 , às 18 horas e 36 minutos. "Fica a pessoa física ou jurídica acima qualificada notificada da(s) aplicação(ões) da(s) infração(ões) acima descrita(s), podendo apresentar defesa no improrrogável descrito abaixo, a contar do primeiro dia útil após a data da ciência. O não cumprimento das exigências dessa notificação no prazo de 05 dias(s) caracterizará crime de desobediência, sendo aplicadas as penalidades determinadas na legislação, assim como as demais medidas cabíveis. Em caso de reincidência o valor da multa será elevado ao dobro. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002439

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos daLei Municipal n° 2863/08 Art. 47 o contribuinte**MARTA DE JESUS VIEIRA**, portador do CNPJ/CPF nº 989.466.176-91, por Passeio não conservado / irregular / ausente, situado na **RUA ODETE DE OLIVEIRA COSTA**, **S/N - SOBRADINHO**, (lote 02, quadra 06), conforme Notificação lavrado no dia 07 de Fevereiro de 2023, às 13 horas e 36 minutos. "FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO." FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PROVIDENCIAR A RETIRADA DE TODA OBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO (PASSEIO) NO PRAZO DE 15 DIAS. SUJEITO A MULTA POR METRO DE TESTADA DO IMÓVEL POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 20233710001077

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº **Lei 4523/2020**, o Contribuinte **LAURO ANTONIO TIRADENTES DE OLIVEIRA JUNIOR** portador do CNPJ/CPF nº **320.486.706-44** por Queimada, situado na **AVN 1**, **365** - **RECANTO DA LAGOA**, (lote 4/5 quadra 09), conforme Auto de Infração lavrado no dia 23 de Janeiro de 2023 , às 10 horas e 40 minutos. "Fica o responsável ciente e autuado por queima de resíduos, ocorrida em 20/01/2023, por volta das 07:40 da manha, verificado em diligencia por fiscal. Ainda, de acordo com moradores, são constantes as queimas no local. Observou-se grande volume de fumaça, causando desconforto respiratório para os transeuntes e moradores. Constatada a irregularidade no local, independente do resíduo, pelo cometimento da infração constante do inciso III do artigo 3º será lavrado Auto de Infração, contendo imposição imediata de multa no valor de 0,5 UPFM-LS/m² (zero vírgula cinco Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa por metro quadrado da área do imóvel), independentemente da área atingida pela queimada, inclusive, em lotes onde há residências, dobrada em caso de reincidência. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20235010002051

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/08 art. 148 § 2º e 3º, ao contribuinte**MARIA DA PIEDADE MACHADO**, portador do CNPJ/CPF nº **001.877.626-43**, por Descumprimento de embargo, situado na **IRGILIO DE MELO FRANCO**, **338** - **CENTRO** (lote 155, quadra 37), conforme Auto de Infração lavrado no dia 27 de Janeiro de 2023, às 14 horas e 28 minutos. Em virtude do não cumprimento de embargo de obra o responsável fica autuado conforme a Lei Municipal 2863/08, art. 148, item A151-001 - Não cumprimento de notificação de embargo da obra sem que a obra se encontre regularizada. Devido a obra estar sem licenciamento prévio, e não cumprimento da notificação de embargo fica o contribuinte multado no artigo citado e seus valores estipulados pelas leis Municipais 2985/2010, 3408/2013 e Decreto n° 4765/2022. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA QUALIFICADO, NOTIFICADO DA(S) APLICAÇÃO (ÕES) DA(S) INFRAÇÃO (ÕES) ACIMA DESCRITO(S), PODENDO APRESENTAR DEFESA NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS(S), A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA DA CIÊNCIA. DEVENDO PARALISAR A OBRA IMEDIATAMENTE, O EMBARGO SÓ SERÁ RETIRADO APÓS A REGULARIZAÇÃO, O PROPRIETÁRIO É OBRIGADO A REPARAR OS DANOS CAUSADOS TERCEIROS AOS ESPAÇOS PÚBLICOS OU AO MEIO AMBIENTE. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE EMBARGO Nº 2020491000707

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/08 Art. 16 e Art. 31 eLei Municipal nº 2863/08 Art. 19, ao contribuinte**CLELIA DE MATOS ABREU**, portador do CNPJ/CPF nº **276.517.466-00**, por Obra Irregular, situado na **RUA JOSÉ DIAS DE SOUZA**, **67**-**VARZEA** (lote 0700, quadra 10), conforme Auto de Embargo lavrado no dia 06 de Fevereiro de 2023, às 19 horas e 41 minutos. "Obra sendo executada sem placa sem documentação." Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2022521000993

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **DAVID ALMEIDA FERNANDES** portador do CNPJ/CPF nº **048.699.796-08** por Limpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **VL 27, S/N - LAGOA MANSOES**, (lote 07 quadra 10), conforme Auto de Infração lavrado no dia 17 de Outubro de 2022 , às 10 horas e 26 minuto. "Fica o proprietário/ responsávelautuadoe ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020, arts. 2º e 3º. Ainda fica o mesmo autuado emmulta imediatano valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote. A limpeza do imóvel deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Notificação, seja ela pessoalmente, por Carta com Aviso de Recebimento, ou por Publicação no Diário Oficial do Município, a que ocorrer primeiro". O não cumprimento da obrigação acarretará em pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, conforme art. 5º da mesma Lei. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022441000793

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4077/2017, art 41 e art. 43 inciso II, ao contribuinte**ROMULO VIRGINIO LEAL**, portador do CNPJ/CPF **221.463.426-68**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA ALICE DE PAULA ARAUJO**, **85** – **SOBRADINHO** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 22 de Novembro de 2022, às 11 horas e 49 minutos. "FOI REALIZADA SUPRESSÃO DE UMA PALMEIRA SEM AUTORIZAÇÃO." A AUTORIZAÇÃO EMITIDA Nº 126/22 AUTORIZA APENAS A PODA DAS FOLHAS SOBRE A REDE ELÉTRICA. INFRAÇÃO DISPOSTA NA LEI 4077/17: Art. 43 – Caso seja constatada a poda ou a supressão de árvores sem a devida autorização ou o descumprimento da autorização emitida será aplicada as seguintes multas:
II – Multa no valor de 300 UPFM-LS por árvore abatida com DAP entre 0,1 e 0,3m (dez e trinta centímetros). PRAZO PARA DEFESA: 20 DIAS. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2022100013039

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 2863/08 art. 33, ao contribuinte**NN INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME**, portador do CNPJ/CPF **28.619.131/0001-70**, por Material ou Entulho no passeio, situado na **RUA Gustavo Barbi**, **85** – **Vila Nossa Senhora**

de Fátima (lote 06, quadra 09), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 27 de Outubro de 2022, às 18 horas e 45 minutos. "Denúncia de material ou entulho no passeio." Fica o proprietário notificado a realizar a retirada de entulho, material de construção ou similares sobre o passeio, mantendo o limpo, livre para o trânsito dos pedestres portadores ou não de deficiência física, conforme Código de Obras 2863/08 art. 33. Caso o proprietário não desobstrua o passeio, será lavrado auto de infração e seus serviços poderão ser realizados pelo Município e seus valores cobrados posteriormente a preço público. Fica o responsável acima qualificado, notificado da(s) aplicação(ões) da(s) infração(ões) acima descrita(s), podendo apresentar defesa no prazo improrrogável abaixo citado, a contar do primeiro dia útil após a data da ciência, o proprietário é obrigado à reparar os danos causados a terceiros, aos espaços públicos ou ao meio ambiente. O não cumprimento das exigências dessa notificação no prazo de 1 dia(s) caracterizará crime de desobediência, sendo aplicadas as penalidades determinadas na legislação, assim como as demais medidas cabíveis. Em caso de reincidência o valor da multa será elevado ao dobro. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022371000892

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 03/50 - Artigos 177 e 178 e Lei Municipal nº 4278/18 - Artigo 121, ao contribuinte**ROSANGELA DAS GRAÇAS COSTA MATOS**, portador do CNPJ/CPF **792.707.946-87**, por Criação Irregular: Bovinos, Equinos e outros tipos de gados, situado na **RUA IPE AMARELO**,**S/N** – **ALTO DOS AERONAUTAS** (lote -, quadra 07), conforme Auto de Infração lavrado no dia 17 de Outubro de 2022, às 11 horas e 53 minutos. "Fica o responsável ciente e autuado pornãorealizar a remoção de todos os animais, bem como de todas as estruturas construídas dentro da ÁREA VERDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA." Será acionado então o Setor de Agropecuária para realizar a apreensão dos animais e setor competente para realizar a demolição das estruturas que se encontram no local, conforme Leis Lei 4278/2018 - Art. 78, §2, VI ; Art. 121.; e Lei 03/1950 - Art. 177. A multa fica estipulada em 201 UPFMLS de acordo com Lei 4278/2018 mais 159,43 UPFMLS (equivalente a meio salario minimo), de acordo com na Lei 03/1950. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2023441000848

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que**AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal nº 4523/2020, ao Contribuinte **JAILSON SOARES MEDEIROS** portador do CNPJ/CPF nº **284.848.508-62** por Limpeza de Lote/ Edificações/Quintal mal-conservado, situado na **Rua ENGENHEIRO GERALDO NASSIF**, (lote 05 quadra 18), conforme Auto de Infração lavrado no dia 30 de Janeiro de 2023 , às 13 horas e 54 minutos. "Fica o proprietário/ responsável autuado e ciente da obrigação de manter seu terreno roçado/capinado, drenado e livre de deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Lei 4523/2020. Ainda fica o mesmo autuado em multa imediata no valor equivalente a 280 UPFM-LS (duzentas e oitenta Unidades Padrões Fiscais do Município de Lagoa Santa) por lote, independente do tamanho do lote, conforme art. 5º, inciso I; além de observação do art. 9º. A limpeza do imóvel acima identificado, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos,contados da Notificação pessoal, do recebimento da carta com AR, ou da publicação do auto no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, sob pena de execução pelo município e cobrança do serviço ao autuado, nos termos do art. 11." Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022441000815

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4348/19 - Art. 1**, ao contribuinte**ISABEL ALVES CORREA DE ABREU**, portador do CNPJ/CPF **108.401.706-70**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU**, **565** – **RECANTO DA LAGOA** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 14 de Dezembro de 2022, às 13 horas e 44 minutos. "NÃO FORAM DOADAS 70 MUDAS AO HORTO MUNICIPAL COMO EXIGIDO PELA AUTORIZAÇÃO LEGAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO PRAZO DE 90 DIAS. LEMBRANDO QUE AO TÉRMINO DA OBRA AINDA DEVERÃO SER PLANTADAS 4 MUDAS DE IPÊ. PORTANTO, O REQUERENTE SERÁ AUTUADO DE ACORDO COM A LEI 4348/19: Art. 1º. O inciso VIII do art. 43 da Lei Municipal de nº 4.077, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: VIII - multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias. PRAZO PARA DEFESA: 20 DIAS. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001018

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, artigos 93**, ao contribuinte**MARIA LUZIA DA CRUZ DE SA**, portador do CNPJ/CPF **222.659.296-20**, por Atos lesivos, situado na **RUA ALVARO ALVIM**, **55** – **NOVO SANTOS DUMONT** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 11 de Novembro de 2022, às 10 horas e 51 minutos. "Fica o responsável acima qualificado autuado em 100 UPFMLS por depósito de resíduos em passeio, conforme Lei 4077/2017, artigos 93, inciso I, alíneas a, b e c; e artigo 94. (Constatado em vistoria do dia 10/11/2022)." Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001017

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, artigos 93**, ao contribuinte**NILSON ANTERO E OUTRA**, portador do CNPJ/CPF **269.631.461-6**, por Atos lesivos, situado na **RUA ALVARO ALVIM**, **75** – **NOVO SANTOS DUMONT** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 11 de Novembro de 2022, às 10 horas e 51 minutos. Fica o responsável acima qualificado autuado em 100 UPFMLS por depósito de resíduos em passeio, conforme Lei 4077/2017, artigos 93, inciso I, alíneas a, b e c; e artigo 94.(Constatado em vistoria do dia 10/11/2022). Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20229610002322

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/2008, art. 47**, ao contribuinte**Matheus Pacheco Brescia**, portador do CNPJ/CPF **111.289.426-82**, por Rebaixamento de Guias, situado na **RUA avenida 2**, **200** – **RECANTO DA LAGOA** (lote 15A, quadra 05), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 09 de Novembro de 2022, às 14 horas e 15 minutos. "RAMPA INVADINDO A RUA. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A REMOÇÃO DA PARTE DA RAMPA QUE INVADE O LOGRADOURO PÚBLICO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO." Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20209610001297

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/08 Art. 47**, ao contribuinte**RETA MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA**, portador do CNPJ/CPF **32.897.136/0001-32**, por Passeio irregular ou ausente, situado na **RUA FERREIRA DE OLIVEIRA**, **30** – **RECANTO DA LAGOA** (lote 10, quadra 25), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 23 de Novembro de 2020, às 15 horas e 34 minutos. "PASSEIO IRREGULAR OU AUSENTE FICA O

PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL." PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20209610001298

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/08 Art. 47**, ao contribuinte**RETA MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA**, portador do CNPJ/CPF **32.897.136/0001-32**, por Passeio irregular ou ausente, situado na **RUA FERREIRA DE OLIVEIRA**, **40** – **RECANTO DA LAGOA** (lote 09, quadra 25), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 23 de Novembro de 2020, às 15 horas e 37 minutos. "PASSEIO IRREGULAR OU AUSENTE FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL." PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001071

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I, ao contribuinte **JOVENTINO JORGE FILHO**, portador do CNPJ/CPF nº **450.957.956-04**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **RUA JOSE BISPO LISBOA**, **217**, **JOA**, (lote 09 e, quadra 06), conforme Auto de Infração lavrado no dia 15 de Dezembro de 2022, às 11 horas 00 minutos. "Fica o responsável acima autuado em201 UPFMLSde acordo com aLei 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I.(Constatado em vistoria do dia 14/12/2022 - OS 20221231000364). Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001478

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, art 41 e art. 43**, ao contribuinte**DANIELE PEREIRA ARRUDA DE ASSIS**, portador do CNPJ/CPF **065.664.556-39**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA DOLLY ROCHA**, **70** – **RECANTO DA LAGOA** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 22 de Novembro de 2022, às 20 horas e 13 minutos. "Em vistoria de 20/09/2022 foi constatada supressão irregular de 02 Ipês Roxos na Rua Dolly Rocha número 125 (antiga Dona Quita 70), assim a responsável será autuada." Fica aresponsável acima autuada por supressão irregular de02 árvores no valor de 200 UPFMLS cada árvore, totalizando 400 UPFMLSde acordo com a Lei Municipal 4077/2017, artigos 41 e artigo 43, inciso v.Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20224310001478

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **4077/2017, art 41 e art. 43**, ao contribuinte**DANIELE PEREIRA ARRUDA DE ASSIS**, portador do CNPJ/CPF **065.664.556-39**, por Processo poda/ Supressão, situado na **RUA DOLLY ROCHA**, **70** – **RECANTO DA LAGOA** (lote -, quadra -), conforme Auto de Infração lavrado no dia 22 de Novembro de 2022, às 20 horas e 13 minutos. "Em vistoria de 20/09/2022 foi constatada supressão irregular de 02 Ipês Roxos na Rua Dolly Rocha número 125 (antiga Dona Quita 70), assim a responsável será autuada." Fica aresponsável acima autuada por supressão irregular de02 árvores no valor de 200 UPFMLS cada árvore, totalizando 400 UPFMLSde acordo com a Lei Municipal 4077/2017, artigos 41 e artigo 43, inciso v.Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002378

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/08 Art. 47**, ao contribuinte**JULIO CALDAS DE MELO**, portador do CNPJ/CPF **506.823.696-91**, por Passeio irregular ou ausente, situado na **RUA DALIAS**, **16** – **JARDIM IPE** (lote 19, quadra 02), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 09 de Janeiro de 2023, às 12 horas e 43 minutos. "PASSEIO IRREGULAR OU AUSENTE. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO E OU REPARO DO PASSEIO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20239610002392

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° **2863/2008, art. 47**, ao contribuinte**Matheus NAIARA SILVEIRA RODRIGUES**, portador do CNPJ/CPF **055.669.556-90**, por Rebaixamento de Guias, situado na **RUA ESMERALDAS**, **637** – **POR DO SOL** (lote 07, quadra 09), conforme Auto de Notificação lavrado no dia 12 de Janeiro de 2023, às 11 horas e 07 minutos. "RAMPA INVADINDO A RUA. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIAR A REMOÇÃO DA PARTE DA RAMPA QUE INVADE O LOGRADOURO PÚBLICO PERTENCENTE AO IMÓVEL. PRAZO DE EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS. SUJEITO A MULTA DE 10 UPFMLS POR METRO DE TESTADA, POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO." OBSTRUÇÃO DE PASSEIO. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PROVIDENCIAR A RETIRADA DE TODA OBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO (PASSEIO) NO PRAZO DE 15 DIAS. SUJEITO A MULTA POR METRO DE TESTADA DO IMÓVEL POR DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20225210001076

A Coordenadoria de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA**, nos termos e efeitos da Lei Municipal n° 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I, ao contribuinte**JOSE PAULO PIMENTA NEVES**, portador do CNPJ/CPF nº **860.513.266-34**, por Ar, água, solo e patrimônio público, situado na **RUA SAFIRA**, **140**, **POR DO SOL** (lote 30, quadra 06), conforme Auto de Infração lavrado no dia 15 de Dezembro de 2022, às 12 horas 09 minutos. "Fica o responsável acima autuado em201 UPFMLSde acordo com aLei 4278/2018 art. 78, § 2º, inciso XV, anexo I.(Constatado em vistoria do dia 14/12/2022 - OS 20221231000364). Prazo de defesa: 20 dias após a assinatura do aviso de recebimento (AR) do auto de infração. Coordenadoria de fiscalização: Rua Barão do Rio Branco, nº44 (2°andar), centro. Lagoa Santa/MG. Telefone: 31 36881487.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:874FB1CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 003/2023 - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, junto à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa**,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 221 § 2º, da Constituição Federal do Brasil, 05 de outubro de 1988, e, em cumprimento à Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e nos termos do Edital nº 003/2023 torna público a abertura de Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Voluntários para o desempenho de atividades de Assistente de Alfabetização no

Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com o estabelecido na Resolução 06 de 20 de Abril de 2021 e no art. 7º § IV, da Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020. O Edital, na íntegra, pode ser consultado através do endereço eletrônicohttps://forms.gle/zjV9AzfqoidzAKMp7.

Lagoa Santa, 26 de abril de 2023.

NILA ALVES DE REZENDE -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Ana Luiza de Almeida e Silva
Código Identificador:9DE256D3

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2023

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **IGREJA BATISTA EBENEZER,** representada por Sr. Charles Ribeiro da Cunha - CPF sob o n° 780.464.406-04.

Objeto: cessão de uso do espaço físico pelo cedente ao cessionário, das dependências do primeiro pavimento do imóvel onde está localizada a Igreja Batista Ebenezer, situada na Rua das Acácias, nº 230, Acácias – Lagoa Santa – MG para instalação temporária da Escola Municipal Dona Naná.

Valor:

Vigência: 10/04/2023 a 09/04/2024.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.01.12.361.0012.2167.3.3.90.30.00	814
02.07.01.12.361.0012.2167.3.3.90.39.00	816

NILA ALVES REZENDE
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:3BEDC3D3

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 1° TERMO ADITIVO – TERMO DE FOMENTO Nº 007/2022

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **FEDERAÇÃO MINEIRA DE CANOAGEM**- CNPJ: 21.530.233/0001-76

Finalidade: alteração do plano de trabalho, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 31, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal n° 3366/2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretaria Municipal de Bem Estar

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:BBACDF5F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO – TERMO DE FOMENTO 003/2022

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCECPCIONAIS DE LAGOA SANTA – APAE-LS**- CNPJ n° 17.395.815/0001-10.

Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 31, I, "c" do Decreto Municipal n° 3.366/2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Natalia Costa Leão
Código Identificador:27B62F5A

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA -** CNPJ: 32.150.633/0001-72.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA - CÓDIGO RENEM 11422 (MINISTÉRIO DA SAÚDE) E SISTEMA VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL ALTA E BAIXA - CÓDIGO RENEM 11268 (MINISTÉRIO DA SAÚDE), INCLUINDO INSTALAÇÃO, PARA ADEQUAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS, PUBLICADO NA RESOLUÇÃO SES 8.183/2022, PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, MG.

Valor: R$ 298.000,00

Vigência: 25/04/2023 a 31/12/2023

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
702	02.06.01.10.302.0021.2239.4.4.90.52.00

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:94114003

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 003/2020

Partes: Mun. de Lagoa Santa e **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o n°: 08.241.739/0001-05.

Objeto: prorrogação de prazo até 31/12/2023, conforme Processo Interno n° 2.939/2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:8788C842

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 2° TERMO ADITIVO - TERMO DE CESSÃO DE FUNCIONÁRIO 001/2020

EXTRATO - 2° TERMO ADITIVO - TERMO DE CESSÃO DE FUNCIONÁRIO 001/2020

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** - CNPJ n° 08.241.739/0001-05.

Finalidade: prorrogação do prazo até 31/12/2023, conforme Processo Interno n° 2.939/2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:73CBE602

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
"AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES AO MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG, MEDIANTE CONVÊNIO."

LEI 1.319/2023.

"*Autoriza a cessão de servidores ao Município de Muriaé-MG, mediante Convênio."*

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º. O Município de Laranjal-MG, fica autorizado a realizar cessão de servidores ao Município de Muriaé-MG, mediante Convênio, visando à cooperação entre os signatários.
§1°. O respectivo Convênio só será realizado mediante prévio acordo entre as partes e seus termos deverão regular as especificações das obrigações de cada convenente.
§2°. A remuneração do servidor efetivo cedido será de responsabilidade do Município Cessionário.
Art. 2º. O acompanhamento das atividades inerentes ao cargo efetivo ocupado e o cumprimento da carga horária do servidor cedido, na forma desta Lei, será de responsabilidade do Município onde o servidor estiver exercendo suas funções.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal, 26 de abril de 2023.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:DABE275D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DA LOJA MAÇÔNICA TEMPLÁRIOS DE LARANJAL"

LEI Nº 1.320/2023.

"Declara de Utilidade Pública da LOJA MAÇÔNICA TEMPLÁRIOS DE LARANJAL"

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública da ***LOJA MAÇÔNICA TEMPLÁRIOS DE LARANJAL***, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.762.189/0001-83, com sede na Rua Jeremias Dias de Oliveira, nº 371, Centro, Laranjal (MG).

Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal (MG), 26 de abril 2023.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.
Prefeito do Município de Laranjal/MG.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:D63330EB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MAÇONICA DE BENEFICENCIA DE LARANJAL IRMÃO PAULO FIGUEIRA HENRIQUES"

LEI Nº 1.321/2023.

"Declara de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO MAÇONICA DE BENEFICENCIA DE LARANJAL IRMÃO PAULO FIGUEIRA HENRIQUES"

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública da ***ASSOCIAÇÃO MAÇONICA DE BENEFICENCIA DE LARANJAL IRMÃO PAULO FIGUEIRA HENRIQUES***, associação privada, filantrópica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.159.447/0001-79, com sede na Praça Ricardo Martinez, nº. 1, Centro, Laranjal – MG, CEP: 36.760-000 sediado à Av. Serafim Machado Naya, s/n°, Centro, Laranjal (MG).

Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal, 26 de abril de 2023.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:8CC3607E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos daCriança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; II - Conselho Tutelar;
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§3°As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 4. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 5. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

– políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

- política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA -é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 8. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.o 8.069/90.
Art. 9. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTODO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 11. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança edo Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

– despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;

– aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos; III – outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA
Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.
Art. 13. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II
Dos Representantes do Governo

Art. 14. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§2º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§3º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

Art. 15. O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Seção III
Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 16. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

§2º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§3º Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar a lei de criação do CMDCA.

Art. 17. O processo de escolha iniciará 60 dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

- comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

- convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

- designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

- convocação das entidades para participarem do processo de escolha;
VI - realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.
Art. 18. A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado e o suplente deverão:

– ser maiores e capazes;

- estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

- estar em gozo dos direitos políticos;

- ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

VI – ser alfabetizados.

Art. 19. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.

Art. 20. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 21. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção IV
Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 22. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - conselhos de políticas públicas;
- representantes de órgão de outras esferas governamentais;

- ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

- conselheiros tutelares;

- a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 23. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

– não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.

- for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção V

Das Disposições Comuns

Art. 24. O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, sendo obrigatória, a cada ano, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 26. Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a posse, dar início à capacitação, apresentando cronogramae conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 27. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 28. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 29. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento, por meio de carta- convite, ofício ou correio eletrônico.

Art. 30. De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 31. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 32. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOSDA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

- difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteçãointegral como prioridade absoluta;

- conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

- realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

- definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

- articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no

atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

- promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

- propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

- participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

- gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

- deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anuale na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

-examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

-acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

- convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

-atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

- registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

- inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

- recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90,

das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

- instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

- elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

TÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem milhabitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

– possuir imóvel próprio ou locado, com exclusividade, de fácil acesso e identificação pela população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, reunião de equipe multidisciplinar e para atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

– possuir um Assistente Social e um Psicólogo, que deverão ser servidores públicos municipais efetivos, para desempenharem rotina diária de suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas pelos Conselhos Tutelares;

– possuir no mínimo, um veículo e um servidor público municipal efetivo para o cargo de motorista, para que fique de sobreaviso, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão para que, caso necessário, possa cumprir as diligências diárias;

– possuir um veículo e um servidor público municipal efetivo para o cargo de motorista, que poderá ser o mesmo do inciso anterior, para que fique de sobreaviso nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, para atendimento aos casos de urgência e emergência;
- linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

– mínimo de dois computadores e duas impressoras para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

– uma máquina fotográfica digital e o custeio das impressões que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

– ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

– placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax, inclusive com a escala e os horários de plantão;

– formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana .

§1º A equipe técnica que integra o Conselho Tutelar, descrita no inciso II do *caput* deste artigo, será admitida para prestar serviço exclusivo ao Conselho Tutelar ou estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e desempenhará as seguintes funções:

orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;

participar de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação;

dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;
desenvolver ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;

realizar estudos sociais, perícia e laudo técnico, na área de atuação profissional específica, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

emitir relatórios e pareceres técnicos sob demanda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;

apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;

assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90);

desempenhar outras funções análogas, determinadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Para as funções acima, é vedado utilizar-se de profissionais das equipes técnicas de referência dos equipamentos socioassistenciais do município, a exemplo do CRAS e do CREAS, cadastradas no MDS como exclusivas.

§ 3º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- placa indicativa da sede do Conselho;

- sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o Atendimento aos casos;
IV - sala reservada para os serviços administrativos; V - salas reservadas para os Conselheiros Tutelares.
§ 4º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

Art. 36. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento daremuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; III - fiscalização pelo Ministério Público;
IV - posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 38. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 39. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;

as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;

a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

as etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial ao conselheiros e suplentes eleitos, após a realização do pleito e antes da posse.
§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/90 e por esta legislação municipal.

Art. 40. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro dacandidatura ou cassada a nomeação.

Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 41. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos

trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da

publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráterextraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado; V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

- resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 43. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

- ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

- ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

- residir no município há, pelo menos, 1(um) ano;

– comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaraçãoprovisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

- estar no gozo de seus direitos políticos;

- apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

- submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

– submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

Art. 44. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 45. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelardeverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 46. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 47. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmentejá constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas , perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§ 1º O atendimento em plantões será realizado das 18:00 às 08:00, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

§ 2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

Art. 49. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, parafins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 50. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 51. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.
§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 52. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 53. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 54. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças eadolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OSDEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 55. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãospúblicos.

Art. 56. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.

Art. 57. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 58. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 59. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 60. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 61. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 62. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOSNO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 63. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

- proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

- responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

- municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes; V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

- intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

- proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

- intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

- prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

- obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seusdireitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

- oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 64. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

- considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não

sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal epela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 65. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 66. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 67. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 68. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI
DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 70. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal não inferior a um salário mínimo.

§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo osreferidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 71. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:I

– irredutibilidade de subsídios; II – cobertura previdenciária;
– repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

– licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

– licença-paternidade, com duração de 20 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

– licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

– licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

– licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

– gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

– gratificação natalina.

§ 1º No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 72. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

Art. 73. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- zelar pelo prestígio da instituição;

- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

- obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

- desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

- declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 76 desta lei;

- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- residir no Município;

- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

- identificar-se em suas manifestações funcionais;

- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 75. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político- partidária;

- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

- proceder de forma desidiosa;

- deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;

- descumprir seus deveres funcionais.

Art. 76. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

- algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 77. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá
de:

- renúncia;

- posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada; III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento;

V- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;

VI– descompatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo
eletivo.

Art. 78. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos
membros do Conselho Tutelar: I - advertência;
II - suspensão do exercício da função; III - destituição do mandato.
Art. 79. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I – reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior; II – usar da função em benefício próprio;
– manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
– aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do ConselhoTutelar; V – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos,
diligências ou qualquer vantagem indevida;

– for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

- for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 80. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 81. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração desindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades.

Art. 82. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇOES FINAIS
Art. 83.Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos: I – licença, de qualquer natureza, superior a 15 dias;

– vacância;

– suspensão;

– gozo de férias.

§ 1º O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do suplente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser, igualmente, comunicado para acompanhar as providências assumidas pelo Poder Executivo, devendo, no caso de omissão deste, remeter o caso ao Ministério Público.

Art. 84. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 87. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculadoao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 88. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aosdireitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas

e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

- publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

- monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o
Fundo;

- mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação
da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 89. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano

calendário anterior;

comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

– mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

– trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

– anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

– anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 90. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 91. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

– pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valormínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

– pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valormínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;
III– pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";

– destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

– pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
– pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

– por outros recursos que lhe forem destinados;

– pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único – O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 92. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 93. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

– desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

– acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260,
§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacionaldo Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

- para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

- financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

– programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, açõese projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 94. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

– pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

– manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistencia Social;

– o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

– transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

– investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de

julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 95. Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou

privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 96. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 97. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único – Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximotrinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicaçãoaprovados.

Art. 98. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixaros procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursosdo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa. Art.

99. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 100. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aoConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve

apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 101. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

– as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

- os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

– o total dos recursos recebidos;

– a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 102. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Para atendimento ao disposto no art. 35, II desta Lei, fica criado 01 (um) cargo de Assistente Social e 01 (um) cargo de Psicólogo, os quais estarão submetidos ao mesmo regime estatutário, incluindo a remuneração e a progressão na carreira, que se aplicar aos demais servidores públicos municipais com essa formação.

Art. 104. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 105. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 106. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.
Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário, em especial a Lei nº 1.129 de 10 de julho de 2017.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal, 26 de abril de 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos daCriança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; II - Conselho Tutelar;
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§3°As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 4. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 5. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

– políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

- política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA -é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 8. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.o 8.069/90.
Art. 9. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTODO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 11. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança edo Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

– despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;

– aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos; III – outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA
Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II
Dos Representantes do Governo

Art. 14. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§2º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§3º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

Art. 15. O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Seção III
Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 16. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

§2º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§3º Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar a lei de criação do CMDCA.

Art. 17. O processo de escolha iniciará 60 dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

- comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

- convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

- designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

- convocação das entidades para participarem do processo de escolha; VI - realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 18. A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado e o suplente deverão:

– ser maiores e capazes;

- estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

- estar em gozo dos direitos políticos;

- ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

VI – ser alfabetizados.

Art. 19. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.

Art. 20. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 21. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção IV
Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 22. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - conselhos de políticas públicas;
- representantes de órgão de outras esferas governamentais;

- ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

- conselheiros tutelares;

- a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 23. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

– não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.

- for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção V
Das Disposições Comuns

Art. 24. O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, sendo obrigatória, a cada ano, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 26. Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a posse, dar início à capacitação, apresentando cronogramae conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 27. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 28. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 29. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento, por meio de carta- convite, ofício ou correio eletrônico.

Art. 30. De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 31. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 32. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOSDA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

- difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteçãointegral como prioridade absoluta;

- conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

- realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

- definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

- articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no

atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

- promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

- propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

- participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

- gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

- deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anuale na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

-examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

-acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

- convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

-atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

- registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

- inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

- recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

- instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

- elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

TÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem milhabitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

– possuir imóvel próprio ou locado, com exclusividade, de fácil acesso e identificação pela população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, reunião de equipe multidisciplinar e para atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

– possuir um Assistente Social e um Psicólogo, que deverão ser servidores públicos municipais efetivos, para desempenharem rotina diária de suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas pelos Conselhos Tutelares;

– possuir no mínimo, um veículo e um servidor público municipal efetivo para o cargo de motorista, para que fique de sobreaviso, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão para que, caso necessário, possa cumprir as diligências diárias;

– possuir um veículo e um servidor público municipal efetivo para o cargo de motorista, que poderá ser o mesmo do inciso anterior, para que fique de sobreaviso nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, para atendimento aos casos de urgência e emergência;
- linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

– mínimo de dois computadores e duas impressoras para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

– uma máquina fotográfica digital e o custeio das impressões que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

– ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

– placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax, inclusive com a escala e os horários de plantão;

– formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana .

§1º A equipe técnica que integra o Conselho Tutelar, descrita no inciso II do *caput* deste artigo, será admitida para prestar serviço exclusivo ao Conselho Tutelar ou estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e desempenhará as seguintes funções:

orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;

participar de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação;

dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;
desenvolver ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;

realizar estudos sociais, perícia e laudo técnico, na área de atuação profissional específica, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

emitir relatórios e pareceres técnicos sob demanda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;

apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;

assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90);

desempenhar outras funções análogas, determinadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Para as funções acima, é vedado utilizar-se de profissionais das equipes técnicas de referência dos equipamentos socioassistenciais do município, a exemplo do CRAS e do CREAS, cadastradas no MDS como exclusivas.

§ 3º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- placa indicativa da sede do Conselho;

- sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o Atendimento aos casos;
IV - sala reservada para os serviços administrativos; V - salas reservadas para os Conselheiros Tutelares.
§ 4º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

Art. 36. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento daremuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - fiscalização pelo Ministério Público;
IV - posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 38. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 39. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;

as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;

a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

as etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial ao conselheiros e suplentes eleitos, após a realização do pleito e antes da posse.
§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/90 e por esta legislação municipal.

Art. 40. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro dacandidatura ou cassada a nomeação.

Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 41. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da

publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráterextraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado; V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

- resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 43. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

- ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

- ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

- residir no município há, pelo menos, 1(um) ano;

– comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaraçãoprovisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

- estar no gozo de seus direitos políticos;

- apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

- submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

– submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

Art. 44. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 45. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelardeverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 46. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 47. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmentejá constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas , perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§ 1º O atendimento em plantões será realizado das 18:00 às 08:00, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

§ 2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

Art. 49. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, parafins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 50. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 51. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.
§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 52. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 53. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 54. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças eadolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OSDEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 55. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãospúblicos.

Art. 56. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.

Art. 57. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 58. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 59. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 60. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 61. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 62. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOSNO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 63. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

- proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

- responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

- municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes; V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

- intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

- proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

- intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

- prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

- obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seusdireitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

- oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 64. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

- considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não

sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal epela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 65. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da

Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 66. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
Art. 67. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 68. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI
DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
Art. 69. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 70. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal não inferior a um salário mínimo.

§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo osreferidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 71. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:I

– irredutibilidade de subsídios; II – cobertura previdenciária;
– repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

– licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

– licença-paternidade, com duração de 20 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

– licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

– licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

– licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

– gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

– gratificação natalina.

§ 1º No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 72. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

Art. 73. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- zelar pelo prestígio da instituição;

- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

- obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

- desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

- declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 76 desta lei;

- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- residir no Município;

- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

- identificar-se em suas manifestações funcionais;

- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 75. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político- partidária;

- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

- proceder de forma desidiosa;

- deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;

- descumprir seus deveres funcionais.

Art. 76. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

- algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 77. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá
de:

- renúncia;

- posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada; III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento;

V- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;

VI– descompatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo
eletivo.

Art. 78. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos
membros do Conselho Tutelar: I - advertência;
II - suspensão do exercício da função; III - destituição do mandato.
Art. 79. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I – reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior; II – usar da função em benefício próprio;
– manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
– aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do ConselhoTutelar; V – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos,
diligências ou qualquer vantagem indevida;

– for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

- for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 80. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 81. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração desindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades.

Art. 82. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇOES FINAIS
Art. 83.Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos: I – licença, de qualquer natureza, superior a 15 dias;

– vacância;

– suspensão;

– gozo de férias.

§ 1º O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do suplente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser, igualmente, comunicado para acompanhar as providências assumidas pelo Poder Executivo, devendo, no caso de omissão deste, remeter o caso ao Ministério Público.

Art. 84. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 87. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculadoao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 88. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aosdireitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas

e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

- publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

- monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o
Fundo;

- mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação
da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 89. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano

calendário anterior;

comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

– mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

– trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

– anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

– anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 90. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 91. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

– pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valormínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

– pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valormínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;
III– pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";

– destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

– pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
– pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

– por outros recursos que lhe forem destinados;

– pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único – O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 92. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 93. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

– desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

– acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260,
§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacionaldo Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

- para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

- financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

– programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, açõese projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 94. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

– pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

– manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistencia Social;

– o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

– transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

– investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 95. Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou

privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 96. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 97. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único – Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximotrinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicaçãoaprovados.

Art. 98. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixaros procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursosdo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa. Art.

99. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 100. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aoConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve

apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 101. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

– as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

- os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

– o total dos recursos recebidos;

– a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 102. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Para atendimento ao disposto no art. 35, II desta Lei, fica criado 01 (um) cargo de Assistente Social e 01 (um) cargo de Psicólogo, os quais estarão submetidos ao mesmo regime estatutário, incluindo a remuneração e a progressão na carreira, que se aplicar aos demais servidores públicos municipais com essa formação.

Art. 104. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 105. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 106. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.
Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário, em especial a Lei nº 1.129 de 10 de julho de 2017.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal, 26 de abril de 2023.

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos daCriança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; II - Conselho Tutelar;

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§3°As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 4. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 5. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

– políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

- política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA -é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 8. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.o 8.069/90.

Art. 9. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTODO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança edo Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

– despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;

– aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos; III – outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.
Art. 13. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II
Dos Representantes do Governo

Art. 14. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§2º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§3º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

Art. 15. O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Seção III
Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 16. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

§2º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§3º Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar a lei de criação do CMDCA.

Art. 17. O processo de escolha iniciará 60 dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

- comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

- convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

- designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

- convocação das entidades para participarem do processo de escolha;
VI - realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.
Art. 18. A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado e o suplente deverão:

– ser maiores e capazes;

- estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

- estar em gozo dos direitos políticos;

- ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

VI – ser alfabetizados.

Art. 19. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.

Art. 20. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 21. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção IV
Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 22. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - conselhos de políticas públicas;
- representantes de órgão de outras esferas governamentais;

- ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

- conselheiros tutelares;

- a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 23. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

– não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.

- for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção V
Das Disposições Comuns

Art. 24. O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, sendo obrigatória, a cada ano, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 26. Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a posse, dar início à capacitação, apresentando cronogramae conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 27. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 28. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 29. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento, por meio de carta- convite, ofício ou correio eletrônico.

Art. 30. De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 31. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 32. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOSDA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

- difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteçãointegral como prioridade absoluta;

- conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

- realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

- definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

- articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no

atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

- promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

- propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

- participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

- gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

- deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anuale na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

-examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

-acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

- convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

-atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

- registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

- inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

- recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

- instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

- elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

TÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem milhabitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

– possuir imóvel próprio ou locado, com exclusividade, de fácil acesso e identificação pela população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, reunião de equipe multidisciplinar e para atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

– possuir um Assistente Social e um Psicólogo, que deverão ser servidores públicos municipais efetivos, para desempenharem rotina diária de suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas pelos Conselhos Tutelares;

– possuir no mínimo, um veículo e um servidor público municipal efetivo para o cargo de motorista, para que fique de sobreaviso, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão para que, caso necessário, possa cumprir as diligências diárias;

– possuir um veículo e um servidor público municipal efetivo para o cargo de motorista, que poderá ser o mesmo do inciso anterior, para que fique de sobreaviso nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, para atendimento aos casos de urgência e emergência;
- linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

– mínimo de dois computadores e duas impressoras para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

– uma máquina fotográfica digital e o custeio das impressões que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

– ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

– placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax, inclusive com a escala e os horários de plantão;

– formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana .

§1º A equipe técnica que integra o Conselho Tutelar, descrita no inciso II do *caput* deste artigo, será admitida para prestar serviço exclusivo ao Conselho Tutelar ou estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e desempenhará as seguintes funções:

orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;

participar de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação;

dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;
desenvolver ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;

realizar estudos sociais, perícia e laudo técnico, na área de atuação profissional específica, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

emitir relatórios e pareceres técnicos sob demanda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;

apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;

assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90);

desempenhar outras funções análogas, determinadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Para as funções acima, é vedado utilizar-se de profissionais das equipes técnicas de referência dos equipamentos socioassistenciais do município, a exemplo do CRAS e do CREAS, cadastradas no MDS como exclusivas.

§ 3º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- placa indicativa da sede do Conselho;

- sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o Atendimento aos casos;
IV - sala reservada para os serviços administrativos; V - salas reservadas para os Conselheiros Tutelares.
§ 4º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

Art. 36. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento daremuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - fiscalização pelo Ministério Público;
IV - posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 38. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 39. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;

as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;

a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

as etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial ao conselheiros e suplentes eleitos, após a realização do pleito e antes da posse.
§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/90 e por esta legislação municipal.

Art. 40. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro dacandidatura ou cassada a nomeação.

Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 41. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da

publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráterextraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado; V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

- resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 43. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

- ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

- ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

- residir no município há, pelo menos, 1(um) ano;

– comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaraçãoprovisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

- estar no gozo de seus direitos políticos;

- apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

- submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para

interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

– submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

Art. 44. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 45. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelardeverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 46. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 47. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmentejá constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas , perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§ 1º O atendimento em plantões será realizado das 18:00 às 08:00, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

§ 2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

Art. 49. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, parafins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 50. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 51. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.
§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 52. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 53. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 54. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à

população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças eadolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OSDEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 55. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãospúblicos.

Art. 56. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.

Art. 57. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 58. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 59. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 60. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 61. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 62. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOSNO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 63. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

- proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

- responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

- municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes; V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

- intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

- proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

- intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

- prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

- obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seusdireitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

- oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 64. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

- considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não

sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal epela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 65. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 66. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
Art. 67. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 68. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI
DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 70. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal não inferior a um salário mínimo.

§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo osreferidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 71. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:I

– irredutibilidade de subsídios; II – cobertura previdenciária;
– repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

– licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

– licença-paternidade, com duração de 20 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

– licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

– licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

– licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

– gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

– gratificação natalina.

§ 1º No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 72. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

Art. 73. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- zelar pelo prestígio da instituição;

- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

- obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

- desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

- declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 76 desta lei;

- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- residir no Município;

- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

- identificar-se em suas manifestações funcionais;

- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 75. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político- partidária;

- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

- proceder de forma desidiosa;

- deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;

- descumprir seus deveres funcionais.

Art. 76. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

- algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 77. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá
de:

- renúncia;

- posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada; III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento;

V- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;

VI– descompatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo
eletivo.

Art. 78. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos
membros do Conselho Tutelar: I - advertência;
II - suspensão do exercício da função; III - destituição do mandato.
Art. 79. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I – reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior; II – usar da função em benefício próprio;
– manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
– aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do ConselhoTutelar; V – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos,
diligências ou qualquer vantagem indevida;

– for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

- for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 80. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 81. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração desindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades.

Art. 82. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 83.Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos: I – licença, de qualquer natureza, superior a 15 dias;

– vacância;

– suspensão;

– gozo de férias.

§ 1º O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do suplente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser, igualmente, comunicado para acompanhar as providências assumidas pelo Poder Executivo, devendo, no caso de omissão deste, remeter o caso ao Ministério Público.

Art. 84. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 87. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculadoao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 88. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aosdireitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas

e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

- publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

- monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o
Fundo;

- mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação
da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 89. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano

calendário anterior;

comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

– mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

– trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

– anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

– anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 90. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 91. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

– pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valormínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

– pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valormínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;
III– pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";

– destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

– pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
– pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

– por outros recursos que lhe forem destinados;

– pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único – O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 92. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 93. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

– desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

– acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260,
§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacionaldo Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

- para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

- financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

– programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, açõese projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 94. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

– pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

– manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistencia Social;

– o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

– transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

– investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 95. Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou

privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 96. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 97. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único – Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximotrinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicaçãoaprovados.

Art. 98. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixaros procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursosdo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa. Art.

99. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 100. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aoConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve

apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 101. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

– as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

- os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

– o total dos recursos recebidos;

– a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 102. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Para atendimento ao disposto no art. 35, II desta Lei, fica criado 01 (um) cargo de Assistente Social e 01 (um) cargo de Psicólogo, os quais estarão submetidos ao mesmo regime estatutário, incluindo a remuneração e a progressão na carreira, que se aplicar aos demais servidores públicos municipais com essa formação.

Art. 104. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 105. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 106. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.
Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário, em especial a Lei nº 1.129 de 10 de julho de 2017.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal, 26 de abril de 2023.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:B1F929D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, BEM COMO ACERCA DOS MEIOS DISPONILIZADOS PARA DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS EM VIAGENS E TRANSLADOS DA SEDE À SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a concessão de diárias, bem como acerca dos meios disponilizados para deslocamentos realizados pelos agentes políticos e servidores públicos em viagens e translados da sede à serviço da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Para os efeitos dessa Lei, sede é o local onde o agente político ou servidor público se encontra em exercício.
Art. 2º - O agente político e o servidor municipal que necessitar se deslocar de sua sede eventualmente e por motivo exclusivamente de interesse da Administração Municipal, bem como para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem.
Art. 3º - A diária de viagem, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destina-se a indenizar o agente político e o servidor municipal das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
Art. 4º - A diária, concedida por dia de afastamento da sede do serviço, será requisitada, empenhada, paga antes do início do deslocamento e terá dotação orçamentária correspondente.
Parágrafo único - Em casos de comprovada emergência devidamente comprovada e justificada, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento.
Art. 5° - Os valores das diárias são os constantes da Tabela do Anexo II dessa Lei.
Parágrafo único - Anualmente os valores contidos na referida tabela serão atualizados pelo índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). A data-base para a realização da atualização será a de publicação dessa Lei.

Art. 6º - São competentes para autorizar a concessão de diária o Prefeito e o Secretário Municipal da pasta imediata do servidor.
Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III dessa Lei.
Art. 7º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede;
Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50 % (cinquenta por cento) da diária integral.
Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.
Art. 9º - A diária não será devida:
I - no período de trânsito ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
II - quando o deslocamento do agente público ou servidor durar menos de 6 (seis) horas;
III - quando o deslocamento se der para a localidade onde o agente público ou servidor seja domiciliado;
IV - quando o agente público ou servidor dispuser de alimentação e pousada oficial gratuita ou incluída em evento para o qual esteja inscrito;
V - no caso de utilização de contrato de agenciamento.
Art. 10 - Quando 2 (dois) ou mais servidores que recebam diárias com valores diferenciados viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos a diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que devidamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou secretaria, admitida a delegação de competência.
Art. 11 - As diárias serão concedidas até o limite máximo contínuo de 5 (cinco) ou até em valor global de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor solicitante. Ambas as situações deverão incorrer a cada interstício de 30 (trinta) dias e serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único - Quando a viagem ultrapassar os limites expostos no *caput*, as diárias deverão serem autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação.
Art. 12 - A viagem que se iniciar na sexta feira e/ou ocorrer no sábado, domingo ou feriado deverá ser expressamente justificada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação.
Art. 13 - As diárias serão creditadas em conta bancária que indicar seu beneficiário.
Art. 14 - No processamento da despesa com diárias de viagem será observado que quando o período de afastamento se estender até o exercício financeiro subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou;
Art. 15 - As diárias recebidas em excesso deverão serem restituídas pelo favorecido à municipalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.
Art. 16 - Não sendo restituídos, no prazo determinado, os valores recebidos indevidamente, estará o beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 17 - Em caso de ser possível que o deslocamento ocorra por via terrestre, o meio de transporte será preferencialmente o veículo oficial, ficando vedado a utilização de automóvel particular.
Parágrafo único - Havendo necessidade de deslocamento com veículo particular, é indispensável que tal fato seja devidamente reportado ao dirigente máximo do órgão ou entidade, sendo que este deverá autorizar e elaborar um relatório explicando as razões que ensejaram tal ocorrido.
Art. 18 - Sem prejuízo da percepção de diárias de viagem, sendo necessário, na impossibilidade do deslocamento ocorrer através de veículo oficial em razão da distância do município sede até o destino, a municipalidade poderá custear o deslocamento do agente público exclusivamente através de passagens rodoviárias ou aéreas.
Art. 19 - Havendo necessidade de disponibilização de passagens rodoviárias ou aéreas, deverá o beneficiário preencher o Anexo IV e entregá-lo ao dirigente máximo do órgão ou entidade, a fim de que seja analisada a necessidade, conveniência e possibilidade de compra.
Parágrafo único - Caso seja necessário, conveniente e possível a compra da passagem requerida, essa deverá ser adquirida preferencialmente na tarifa econômica.
Art. 20 - A percepção de diárias de viagem, bem como a disponibilização do meio de deslocamento, seja veículo oficial ou fornecimento de passagens custeadas pela municipalidade, não veda o ressarcimento de despesas com transporte ao beneficiário.
Parágrafo primeiro - Por despesas com transporte se entende gastos extraordinários com combustível, borracharia e manutençoes urgentes nas rodovias.
Parágrafo segundo - Nos deslocamentos realizados através de veículo oficial, apenas haverá reembolso de custeio com combustível em caso de necessidade de complementação para que se chegue no destino final, observando-se as diretrizes que serão esposadas em regulamento próprio.

Parágrafo terceiro - A regulamentação do procedimento para os requerimentos de ressarcimento serão dirimidas em ato normativo próprio.
Art. 21 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.
Parágrafo primeiro - Fica expressamente proibida a contratação de empresa de agenciamento de viagens cumulada com o pagamento de diárias.
Parágrafo segundo - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo II desta Lei.
Parágrafo terceiro - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:
I - hospedagem, incluindo alimentação;
II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.
Parágrafo quarto - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública;
Parágrafo quinto - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcóolicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.
Art. 22 - A despesa processada em conformidade com essa Lei, uma vez paga, não se incorpora ao vencimento ou remuneração do beneficiário para quaisquer fins.
Art. 23 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrarem convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de diárias de pessoal, em desacordo com os valores e regramentos estipulados nessa Lei;
Art. 24 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária e reembolsos indevidamente.
Art. 25 – Todos os beneficiários dessa Lei estão sujeitos à prestação de contas nos moldes a serem fixados em ato normativo próprio.
Art. 26 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 27 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 28 - Ficam revogadas as Leis nº 1.155, de 28 de junho de 2018, e nº 1.278, de 30 de maio de 2022.
Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal, 26 de abril de 2023.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal

ANEXO I
FLUXOGRAMAS - PASSO-A-PASSO PARA O REQUERIMENTO DAS DIÁRIAS E FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA OU AÉREA

*Há no texto legal especificidades que deverão ser adotadas no caso concreto.

*Há no texto legal especificidades que deverão ser adotadas no caso concreto.

ANEXO II
EXERCÍCIO _____/_____/ 2023.

TABELA – VALORES DIÁRIA

DESTINO	AGENTES POLÍTICOS	SERVIDORES
QUALQUER AS CAPITAL	R$ 814,77	R$ 407,38
MUNICÍPIOS SITUADOS A MAIS DE 60 KM DE LARANJAL	R$ 407,38	R$ 203,69
MUNICÍPIOS SITUADOS ATÉ 60 KM DE LARANJAL	R$ 122,22	R$ 61,10

1. Anualmente os valores contidos na tabela serão atualizados pelo índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). A data-base para a referida atualização será a de publicação desta Lei.

ANEXO III
REQUERIMENTO DE DIÁRIA

AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR:			
CARGO E ÓRGÃO:			
PERÍODO SOLICITADO:			
QUANT. DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MOTIVO
OBSERVAÇÕES: ___/____/_____ _____ Data Carimbo e assinatura do servidor			
CAMPO PARA PREENCHIMENTO DA CHEFIA Autorizado Negado OBSERVAÇÕES: ___/____/_____ _____ Data Carimbo e assinatura			

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE PASSAGEM

AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR:			
CARGO E ÓRGÃO:			
DATA DE IDA E VOLTA: DESTINO:			
PASSAGEM RODOVIÁRIA OU AÉREA:			
QUANT. PASSAGENS	EMPRESA DE TRANSPORTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OBJETIVO DA VIAGEM:			
JUSTIFICATIVA (MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO A COMPRA DA PASSAGEM):			
OUTROS REQUERIMENTOS OU OBSERVAÇÕES:			
___/____/_____ _____ Data Carimbo e assinatura do servidor			
CAMPO PARA PREENCHIMENTO DA CHEFIA Autorizado Negado OBSERVAÇÕES: ___/____/_____ _____ Data Carimbo e assinatura			

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:D29343A4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA - EPP, CONTRATADA.
OBJETO: Aquisição de material permanente de informática para Prefeitura Municipal de Laranjal/MG.
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023
VIGÊNCIA: 20/04/2023 até 20/04/2024
VALOR ESTIMADO: R$100.425,60 (cem mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 057/2023, Adesão nº 004/2023,
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Roberto Márcio Nardes Mendes pela Contratada Microtecnica Informática LTDA - EPP.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:9A89C5FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

A Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para manutenção da rede municipal de ensino do município de Leme do Prado/MG. Envio de propostas e documentos habilitação por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até as 08h29min do dia 15/05/2023, Data e Horário de Abertura da Sessão: 15/05/2023 às 08h30min. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do município de Leme do Prado/MG, situada na Av. São Geraldo, 259, Bairro Gabriel Pereira, no portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br,

no Link www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes ou através dos telefones nº (33) 3764-8218, em horário comercial.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:CD92E952

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEILÃO 001/2023

O Município de Leme do Prado/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Leilão nº 001/2023, do tipo Maior Lance, destinado à Alienação de bens móveis considerados obsoletos, inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes ao acervo patrimonial do município de Leme do Prado/MG. A sessão/pregão de processamento do Leilão bem como credenciamento, será realizada no dia 18/05/2023, às 09:30 horas no pátio da Prefeitura Municipal, localizada na Av. São Geraldo, 259 – Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado-MG. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do Município de Leme do Prado/MG, situada à Av. São Geraldo, 259, Bairro Gabriel Pereira, Link: www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes ou através dos telefones nº (33) 3764-8218, em horário comercial.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:A1CE30C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 016/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

Credenciado:

Credenciado:
CENTRO DE IMAGENS DIAGNÓSTICAS LTDA.
CNPJ: 06.049.594/0001-01
Endereço: Avenida Presidente Itamar Franco, 4001, sala 412 E a 422 E, Cascatinha, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.033-318.
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, com preço unitário conforme Anexo II do edital.
Valor global estimado do credenciamento nº 016/2022 de ATÉ: R$ 626.412,00 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e doze reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo II do edital convocatório, constante da proposta e aceito pela pretensa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por consulta os valores constantes da referida tabela. Como poderá haver outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

Data da assinatura da homologação: *26/04/2023*

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:D6C299D9

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO Nº 086/2023

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato nº 086/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: CENTRO DE IMAGENS DIAGNÓSTICAS LTDA.
Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na realização de exames de Tomografia Computadorizada, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, com preço unitário conforme Anexo II do edital.
Dotação Orçamentária: 01.01. 10 302 0001 2003 0000 3.3.90.39.00 – Ficha 23.
Vigência: 25/04/2024
Data da assinatura: 26/04/2023
Credenciamento nº 016/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2022, Processo Licitatório nº 054/2022.
Signatários: Diego Coutinho da Costa e Najla Costa Farah

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:9A5F7E36

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 009/2023 PRC 447/2023

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas ao parecer jurídico favorável de lavra da Procuradoria Geral do Município, e em razão de os autos estarem instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 cabíveis à espécie e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/2023, conforme certificado, AUTORIZO a presente Contratação da TV TIRADENTES LTDA - TV ALTEROSA, PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO, DA CIDADE DE LEOPOLDINA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da requisição e termo de referência anexo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo Codex, e no art. 136, inciso V, daquele Decreto.

DETERMINO a publicação desta autorização, bem como do extrato do contrato ou instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único, ambos do Decreto Municipal nº 5.188/23.

ENCAMINHE-SE a Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.

Leopoldina, 25 de abril de 2023.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:6E5BC79E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 77 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

CONCESSÃO DE LICENÇA QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, de conformidade ao que dispõe o artigo 156, da Lei Complementar Municipal 15/2010;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nº 1879/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de licença sem vencimentos a servidora pública Sra. Sheila Maria de Oliveira Simões, do cargo Técnico de Nível Superior (Enfermeiro), pelo período de 02 anos.

Parágrafo único: A vigência da concessão da licença concedida, dar-se-á após o gozo das férias vencidas e proporcionais a que o servidor faça jus.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da presente data, produzindo seus efeitos a partir do dia 18/06/2023.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 25 de abril de 2023.
168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:F9E47277

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PRC 468/2023

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas ao parecer jurídico favorável de lavra da Procuradoria Geral do Município, e em razão de os autos estarem instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 cabíveis à espécie e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/2023, conforme certificado, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO DIRETA, POR
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, nos termos da requisição e termo de referência anexo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo Codex, e no art. 136, inciso V, daquele Decreto.

DETERMINO a publicação desta autorização, bem como do extrato do contrato ou instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único,
ambos do Decreto Municipal nº 5.188/23.

ENCAMINHE-SE a Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.

Leopoldina, 26 de abril de 2023.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:ECCDC65F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 311, DE 25 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 311, DE 25 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a Lei Municipal N.º 1.438/2005, que Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Luz, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal da República e sobre a criação da Coordenadoria de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências;

Considerando o teor do Decreto Municipal N.º 3091/2021, que regulamenta a Lei Municipal N.º 1.438/2005;

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, inciso IX, *c/c* o Artigo 189, inciso III, alíneas "*b*" e "*e*", ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º. Esta Portaria tem como objetivo a nomeação de Servidores Municipais para comporem a Comissão de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município, nos termos previstos no Decreto Municipal N.º 3.091/2021, que regulamenta a Lei Municipal N.º 1.438/2005; que estabelecem as determinações aplicáveis à Comissão de Controle Interno.

Art. 2º. Ficam nomeados para comporem a Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria, os seguintes servidores:
I - MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, para exercer a função de Agente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista;
II - EDIVÂNIA SOUSA CHAVES, para exercer a função de Agente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social e Habitação, servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – Auxiliar de Serviço Administrativo;
III - LEMUEL FERREIRA DE MOURA, para exercer a função de Agente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo;
IV - ROBERTO RIVELINO RODRIGUES FERREIRA, para exercer a função de Agente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Administração, servidor efetivo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo;
V - VALDENICE CAETANO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Agente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Educação Básica;
VI - MIRIAN DE PAULO OLIVEIRA LEITE, para exercer a função de Agente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente de Saúde II – Faxineira;
VII - PABLO PACHECO SILVA, para exercer a função de Agente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, servidor efetivo, ocupante do cargo de Técnico Superior de Saúde III – Educador Físico;
VIII - ELSON RIBEIRO, para exercer a função de Agente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Obras Públicas e

Transportes, servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Urbanos I – Motorista;
IX - LEONARDO DE ARÁUJO JÚNIOR, para exercer a função de Agente de Controle Interno da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Urbanos I – Motorista.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

Luz, 25 de abril de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:E9BDED76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/N.º, DE 26 DE ABRIL DE 2023 - EXONERA SEBASTIÃO DÁRCIO DA SILVA

DECRETO S/N.º, DE 26 DE ABRIL DE 2023

EXONERA SEBASTIÃO DÁRCIO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO, DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, incisos I e IX, c/c Artigo 189, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Luz;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica exonerado, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, da Administração Geral do Município de Luz, Minas Gerais, **SEBASTIÃO DÁRCIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade N.º M-4.500.121-SSP/MG e inscrito no CPF sob o N.º 602.682.716-15, a partir de 10 de abril de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2023.

Luz, 26 de abril de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:09706E1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/N.º, DE 26 DE ABRIL DE 2023 - NOMEIA SEBASTIÃO DÁRCIO DA SILVA

DECRETO S/N.º, DE 26 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA SEBASTIÃO DÁRCIO DA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE ESTEIOS, DO MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 162, incisos I e IX, c/c o Art. 189, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração do Distrito de Esteios, do Município de Luz, Minas Gerais, **SEBASTIÃO DÁRCIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade N.º M-4.500.121-SSP/MG e inscrito no CPF sob o N.º 602.682.716-15, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 11 de abril de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2023.

Luz, 26 de abril de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:95780D28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 312, DE 26 DE ABRIL 2023

PORTARIA N.º 312, DE 26 DE ABRIL 2023

DESIGNA COMISSÃO PARA CONDUZIR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o teor da Decisão proferida nos autos do Processo S/N - Documentação para Averiguação da Conduta de Servidor Lotado na Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz, de lavar do Sr. Prefeito Municipal Agostinho Carlos Oliveira, o qual determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o descumprimento dos deveres e proibições previstos na Lei Complementar N.º 034/2013;

Considerando o previsto na Lei Complementar Municipal N.º 034/2013, de 31 de Julho de 2013, que "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O Prefeito Municipal de Luz, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 162, inciso IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E :

Art. 1º. Designar, o Sr.**Ailton José da Silva,**ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Médio I; o Sr. **Diego Silva Abreu**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e a Sra. **Natália Marins Bezerra**, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de violação às obrigações e deveres inerentes ao servidor, especialmente em relação as faltas cometidas no ano de 2022, bem como quaisquer outras infrações previstas na legislação municipal, pelo servidor da Autarquia municipal do Serviço da Água e Esgoto de Luz – SAAE, **HEDER BERNARDO DE MORAIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade N.º MG-13.359.417 SSP/MG e inscrito no CPF sob o N.º 054.404.526-21, servidor público ocupante do cargo efetivo de Técnico Médio I – Técnico em Química, Matrícula N.º 39, o que pode implicar na aplicação de penalidades que somente podem ser punidas em sede de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.2º. O Presidente da Comissão designará um de seus membros para secretariar os seus trabalhos.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir o processo disciplinar, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar será autuado sob o N.º 02/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luz, 26 de abril de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:A2F97001

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATHIAS LOBATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 745/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 0788/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 745/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KARLA PESSAMÍLIO SOUZA LOPES, Prefeita Municipal de Mathias Lobato, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Ordinária introduz alterações na Lei Municipal no. 745/2021, que autoriza o Município de Mathias Lobato a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam alterados o caput do artigo 1º e seus parágrafos 3º e 4º, ficando ainda acrescidos ao § 3º os incisos I e II, que passarão a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - O Município de Mathias Lobato/MG, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste até 120 (cento e vinte) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração, Pedagogia, Serviço Social, Gestão Pública ou Teologia.*

(...)

***§ 3º** - Será concedido benefício financeiro mensal, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso, observadas as seguintes regras:*
***I** - Cursos de Graduação EAD de Administração e Pedagogia, limite mensal de R$ 275,75 (duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), por beneficiário;*
***II** - Cursos de Graduação EAD de Serviço Social, Gestão Pública ou Teologia, limite mensal de R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), por beneficiário.*

***§4º** - O programa contemplará até 120 (cento e vinte) estudantes para os cursos de Graduação EAD em Administração, Pedagogia, Serviço Social, Gestão Pública ou Teologia, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

(...)

Art. 2° - Fica alterado o artigo 5º, acrescido ainda os "§§ 1º e 2º", com as seguintes redações:

***"Art. 5º** - Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos Efetivos e Contratados, assim como aos respectivos dependentes com remuneração não superior a 02 (dois) salários minímos.*

***§ 1º** - Os Servidores Públicos Efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, caput por já exercer atividade remunerada no Município.*
***§ 2º** - Permanecendo ainda vagas remanescentes, estas serão direcionadas para Munícipes ou Servidores Públicos com Curso Superior e que preencham os requisitos do art. 2º desta Lei".*

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mathias Lobato/MG, 26 de abril de 2023.

KARLA PESSAMILIO SOUZA LOPES
Prefeita Municipal
Mathias Lobato/ MG.

Publicado por:
Luciana Delfino Furtado Leite
Código Identificador:A30936F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO
DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA NO TOCANTE À LICENÇA DOS AGENTES POLITICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 0789/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA NO TOCANTE À LICENÇA DOS AGENTES POLITICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KARLA PESSAMÍLIO SOUZA LOPES, Prefeita Municipal de Mathias Lobato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em especial no artigo 55, II FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal de Mathias Lobato/MG passa a vigorar com as alterações desta Emenda no tocante ao prazo de ausência sem necessidade de licença do Prefeito para fins de adequação ao art. 22, inciso VI da Lei Federal nº 6.448 de 1977.

DA LICENÇA DO(A) PREFEITO(A)
Art. 2º - O inciso VI, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Mathias Lobato/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 45** - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*
(...);
***VI** - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, por **mais de 30 (trinta) dias**, por necessidade do serviço;"*

Art. 3º - O Art 79 da Lei Orgânica Municipal de Mathias Lobato/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 79** - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a **30 (trinta) dias**, sob pena de perda do cargo ou mandato e, na hipótese de licença para qualquer natureza acima de **30 (trinta) dias**, assumirá o cargo o Vice Prefeito interinamente.*
***I** - Revogado;*
***II** - Revogado.*

DA LICENÇA DOS VEREADORES
Art. 4º - Fica incluída a alínea '*c'* ao inciso I, do art. 47 da Lei Orgânica Municipal de Mathias Lobato/MG, com a seguinte redação:

***"Art. 47.** É vedado ao Vereador:*
***I** - desde a expedição do diploma:*
(...)
***c)** ausentar-se do Município, do Estado e do País, por período superior a **30 (trinta) dias** consecutivos, sem que tenha comunicado expressamente a Câmara Municipal onde poderá ser encontrado ou localizado, para efeitos administrativos e legislativos."*

Art. 5º - O inciso V, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Mathias Lobato/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 48** - A Câmara poderá cassar o mandato de vereador, obedecendo-se, no que couber, o processo estabelecido no Decreto-Lei 201, de 24 de fevereiro de 1967, quando:*
(...)
***V** - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, **salvo se ausente com autorização legislativa,** ou por justificativas apresentadas ao Presidente da Câmara, ou ainda por doença comprovada por laudo médico, licença a gestante, licença paternidade, licença sem remuneração ou missão autorizada pela Câmara Municipal;"*

Art. 6º - A presente Emenda à Lei Orgânica irá vigorar à partir da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mathias Lobato/MG, 26 de abril de 2023.

KARLA PESSAMILIO SOUZA LOPES
Prefeita Municipal
Mathias Lobato/MG

Publicado por:
Luciana Delfino Furtado Leite
Código Identificador:DE5C630E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº062/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG,torna público extrato do Contrato nº062/2023 Processo Administrativo Licitatório Nº.042/2023 - Dispensa Nº 023/2023. Objeto: prestação de serviços de vigilância monitorada por 24h com câmeras, sensores e sirenes de alarme e de equipamento de segurança CONCERTINA de 45cm clipada 28clip para todas as escolas municipais. Contratado:**ALFATECH TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 37.807.150/0001-11, com sede a Rua Geralda Resende Santos, 180 Bairro Taquaril SãoGotardo/MG CEP 38.800-000. Valor**:** R$46.454,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) sendo R$23.954,00 pagos após a colocação do equipamento de segurança Concertina e R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos em 12 parcelas de R$1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) pelos serviços de vigilância monitorada..Prazo:20.04.2023 a 20.04.2024.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:F504DA94

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº063/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG,torna público extrato do Contrato nº063/2023 Processo Administrativo Licitatório nº 044/2023 – Dispensa Nº 024/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de 215 m2 de gesso, forro drall woll, para revestimento do teto do Novo Centro de Eventos Municipal. Contratado:**SANDRO HENRIQUE DE SOUZA 04544264618,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 47.892.494/0001-20, com sede a Rua H, nº246 Bairro Jardim Primavera Rio Paranaíba/MG., CEP 38.810-000. Valor**: R$16.125,00(dezesseis mil cento e vinte e cinco reais).**Prazo:20.04.2023 a 31.07.2023.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:D1B58FB0

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº064/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG,torna público extrato do Contrato nº064/2023 Processo Administrativo Licitatório nº 043/2023 – Dispensa Nº 025/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de 215 m2 de gesso, forro drall woll, para revestimento do teto do Novo Centro de Eventos Municipal. Contratado:**RO7 FORMAÇÃO PROFISSIONAL & COMPORTAMENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 36.272.1490001-77, com sede a Rua Pimenta de Pádua, nº1477 Letra C Centro São Sebastião do Paraíso/MG CEP 37.950-000. Valor**: R$15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais) Prazo:20.04.2023 a 31.12.2023.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:594A3BB3

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº065/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG,torna público extrato do Contrato nº065/2023 Processo Administrativo Licitatório nº 033/2023 – Pregão Nº 07/2023. Objeto: prestação de serviço especializado de planejamento, organização e realização da **XIX Festival do Carro de Boi e XXVII Cavalgada de Matutina.** Contratado: **NUNO ALEXANDRE DA CUNHA BORGES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.053194/0001-03, com sede à Rua Rio Branco, nº981 Sala A Centro Coromandel/MG CEP 38.550-000. Valor**: R$417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais).** Prazo:24.04.2023 a 24.08.2023.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:624D8706

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.087 DE 26 DE ABRIL DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 1.087, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, NO VALOR DE R$950.000,00.

O Povo do Município de Matutina, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no valor de R$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para cobertura das despesas com extensão de rede de energia elétrica urbana, no município de Matutina, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 2º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.04.01.25.752.1007.1032	44.90.51.00	2500	384	EXTENSÃO REDE ELETRICA URBANA	950.000,00
Total					**950.000,00**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.
Art. 3º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de **superávit financeiro** na fonte 2500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme disposto nos incisos I, II e III do §1° do artigo nº 43 da Lei Federal n° 4.320/64.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 26 de abril de 2023.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:C2EFBD01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02. CONTRATO Nº 088/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 141/2022, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 018/2022. OBJETO: SUPLEMENTAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM "SORÓ SILVA" EM MINAS NOVAS/MG E ALTERAÇÃO FINALIDADE INICIAL PARA COMEMORAÇÃO DA FESTA DO TRABALHADOR E DA DATA DO SHOW ARTÍSTICO PARA O DIA 30 DE ABRIL DE 2023. FORNECEDOR: WILSON BRASILEIRO PRODUÇÕES. CNPJ: N° 34.061.121/0001-65. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:ART. 65, INCISO I E ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. VALOR SUPLEMENTADO: R$5.000,00. ADITIVO ASSINADO: 26/04/2023.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:A28C700E

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO DE RESCISÃO. CONTRATO Nº 124/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 150/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2021. OBJETO: FICA RESCINDIDO A PARTIR DESTA DATA, O CONTRATO Nº 124/2021, ROTA 55, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 01/12/2021, NOS TERMOS DA CLÁUSULA X, SUBITEM 10.1.2 DO REFERIDO CONTRATO. CONTRATADO(S): BETINHO XAVIER DA COSTA. CNPJ N° 04.286.102/0001-76. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2023.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:574F1773

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 067/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023. CONTRATADA: AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ Nº 04.087.116/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE PARA 01 (UM) CADEIRANTE, RECURSO LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 06/12/2022/FNS. VALOR R$530.500,00. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2023. VIGÊNCIA: 12 MESES.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:D2498CBB

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO DE RESCISÃO. CONTRATO Nº 137/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 123/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021. OBJETO: FICA RESCINDIDO A PARTIR DESTA DATA, O CONTRATO Nº 137/2021, ROTA 60, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 15/12/2021, NOS TERMOS DA CLÁUSULA X, SUBITEM 10.1.2 DO REFERIDO CONTRATO. CONTRATADO(S): VIAÇÃO NOVA ESPERANÇA. CNPJ N° 10.207.716/0001-18. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2023.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:52739651

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO DE RESCISÃO. CONTRATO Nº 64/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 123/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021. OBJETO: FICA RESCINDIDO A PARTIR DESTA DATA, O CONTRATO Nº 064/2021, ROTA 62, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 01/11/2021, NOS TERMOS DA CLÁUSULA X, SUBITEM 10.1.2 DO REFERIDO CONTRATO. CONTRATADO(S): WENDERSON LIMA NUNES. CNPJ N° 10.207.716/0001-18. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2023.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:ED3AB13F

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PAL Nº 075/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS – *EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N°. 075/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023, CREDENCIAMENTO Nº 02/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) PROFISSIONAL(IS) ESPECIALIZADO(S) DE MÉDICO NEUROLOGISTA, PARA O ATENDIMENTO DE 120 (CENTO E VINTE) CONSULTAS MENSAIS NO SERVIÇO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. CONTRATADA: RAPHAEL DA SILVA EIRELI. CNPJ Nº 32.598.087/0001-37. PRAZO: ATÉ 31/12/2023. DATA ASSINATURA: 25/04/2023. VALOR R$108.000,00.*

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:14B4004A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PAL Nº 033/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS *- EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 033/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022, CREDENCIAMENTO N° 003/2022. CONTRATO Nº 032/2022. OBJETO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) PROFISSIONAL(IS) ESPECIALIZADO(S) DE MÉDICO ORTOPEDISTA, PARA O ATENDIMENTO DE 60 (SESSENTA) CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MENSAIS NO SERVIÇO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. OBJETO TERMO ADITIVO: SUPLEMENTAÇÃO DO QUANTITATIVO INICIAL DO REFERIDO CONTRATO, NO PERCENTUAL DE 18,75%. CONTRATADO(S): JP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: N° 27.436.342/0001-05. VALOR R$13.500,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ADITIVO EM CONFORMIDADE COM O SUBITEM 8.3 DA CLÁUSULA OITAVA DO REFERIDO CONTRATO E § 1º DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. ADITIVO ASSINADO: 26/04/2023.*

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:099E69D0

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO JULGAMENTO / EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO JULGAMENTO
Prefeitura MUNICIPAL de Minas Novas – TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO Processo Administrativo de Licitação n°. 075/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2023, Credenciamento nº 002/2023, objetivandO CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de Médico especialista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, credenciando a empresa: RAPHAEL DA SILVA EIRELI, CNPJ: 32.598.087/0001-37. DATA DO JULGAMENTO: 18/04/2023. J

JOSANA ROCHA FERREIRA.
Presidente da CPL.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura MUNICIPAL de Minas Novas - O Processo Administrativo de Licitação n°. 075/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2023, Credenciamento nº 002/2023, objetivando O CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de Médico especialista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, credenciando a empresa: RAPHAEL DA SILVA EIRELI, CNPJ: 32.598.087/0001-37, atendeU às formalidades legais, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/04/2023.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:776969CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Inexigibilidade nº 005/2023 – Processo nº 067/2023 – Objeto: Contratação das empresas: SILVIO ESTRUTURAS LTDA/CNPJ: 10.341.336/0001-71, para apresentação de show artístico/musical da " BANDA AQUARIUS E ORIGINAIS DO BAIÃO" e HARYPHERR KARSON GONÇALVES COSTA SILVA /CNPJ: 43.061.861/0001-92, para apresentação de show artístico/musical da Banda "XAVECADA" nos dias 13 e 14 de maio, por ocasião da realização da Tradicional Festa de São José e Nossa Senhora de Fátima que será realizada na Comunidade de São Bento, deste Município de Mirabela-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023 - Contratada: SILVIO ESTRUTURAS LTDA/CNPJ: 10.341.336/0001-71, valor R$: 13.500,00, Vigência: início em 25/04/2023 pelo período de 02 meses. EXTRATO DE CONTRATO 038/2023 - Contratada: HARYPHERR KARSON GONÇALVES COSTA SILVA /CNPJ: 43.061.861/0001-92, valor R$: 6.500,00, Vigência: início em 25/04/2023 pelo período de 02 meses.

Mirabela, 25 abril de 2023.

RAFAEL VIEIRA BONFIM –
Gerente Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:794C916D

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 039/2023 a realizar-se dia 17/05/2023 as 09:00 hs – Objeto – contratação de empresa para execução de serviços de meio-fio e sarjeta, em diversas ruas deste município de Mirabela-MG, conforme projetos que integram o presente edital. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA –
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:837ABA38

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 3º Termo aditivo ao contrato nº 024/2021. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa EDMO ALVES DO NASCIMENTO 69819947634, inscrita no CNPJ sob o nº 27.221.420/0001-54. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG. Iniciando tal prorrogação em 26 de abril de 2023 pelo período de 12 meses (até 25/04/2024).

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA –
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:27B3434C

COMISSÃO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Extrato de Contratos: Pregão Presencial nº 027/2023 – Processo nº 051/2023 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL; E SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA A**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJÉTO BÁSICO, CONTRATADAS: **EUDES TARLEY ALVES ANTUNES SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.835/0001-48, no valor global de R$ 82.800,00; DATA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.757.137/0001-04, no valor global de R$ 72.000,00. Vigência 12 meses contados da data de 26/04/2023.

Mirabela/MG, 26 de abril de 2023.

LUCIENE AFONSO DE MATOS -
Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:A3ABC37D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1636, DE 24 DE ABRIL DE 2023

ESTA PUBLICAÇÃO RETIFICA A ANTERIOR.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, para inclusão de fonte, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para inclusão de fonte – 899.000 – Outros Recursos Vinculados no valor de R$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para atender as despesas de Capital, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal Miradouro
Unidade 06 – Secretaria de Obras e Interior

15.451.922.1.0218 –Construção de Muros e Proteção de Encostas
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 375.000,00
TOTAL ..... R$ 375.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Suplementar serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei federal 4320/64 provenientes de Superávit Financeiro apurado na fonte 899.00 – Outros Recursos Vinculados – C/C 17.586-2 e C/C 17428-9.

Art. 3º - Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro/MG, 24 de Abril de 2023.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:0F191519

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.025, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Convocação de Candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital n° 001/2023

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando o disposto no inciso 15.1 do Edital nº 01/2023, do Processo Seletivo Simplificado, cujas provas foram realizadas em 02 de abril de 2023;

Decreta:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, cujas provas foram realizadas em 08 de janeiro de 2023, e que teve seu resultado homologado conforme Decreto nº 1.020/2023, de 19 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, para preenchimento dos seguintes cargos, de acordo com a ordem de classificação e número de vagas abertas pelo Edital e Decreto nº 931/2023:

I – Nível Superior de Ensino

CARGO	CLASSIFIFICADOS CONVOCADOS
Enfermeiro	1º ao 3º lugar
Enfermeiro PSF	1º ao 3º lugar
Farmacêutico	1º lugar
Fisioterapeuta	1º lugar
Terapeuta Ocupacional	1º lugar

II – Cargos de Nível Médio de Escolaridade

NOME DO CARGO	CLASSIFIFICADOS CONVOCADOS
Auxiliar de Saúde	Do 1º ao 4º lugar
Monitor Pedagógico	Do 1º ao 7º lugar
Técnico de Enfermagem	Do 1º ao 8º lugar

III – Cargos de Nível Fundamental Incompleto de Escolaridade

NOME DO CARGO	CLASSIFIFICADOS CONVOCADOS
Motorista	Do 1º ao 2º lugar
Operário	Do 1º ao 5º lugar

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Miradouro, à Praça Santa Rita, nesta cidade, até o dia 28 de fabril próximo, prazo limite para apresentação dos documentos exigidos por lei, constantes do subitem 9.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, sob pena de tornar a sua convocação sem efeito, e será imediatamente convocado o candidato subsequente.

§ 1º - Ficam os candidatos dispensados de apresentarem os exames médicos constantes do item 8.6 do Edital, os quais serão substituídos por exame admissional realizado pelo Médico do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Miradouro.

§ 2º - Ficam os candidatos dispensados de apresentarem os documentos de tratam o item 91.6, alíneas "n", "o", "p" e "q" do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023.

§ 3º - Os candidatos convocados que possuírem vínculo trabalhista vigente com o Município de Miradouro, ficam dispensados de apresentarem os documentos referidos no subitem 9.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, bem como o exame admissional de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º - O candidato que não comparecer, dentro do prazo constante do artigo 2º deste Decreto, para firmar contrato ou assinar o Termo de Desistência, será considerado desistente.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 24 de abril de 2023

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:F26DF0CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público que fará realizar Processo Licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 29/2023 – PRC nº 252/2023**, abertura dia **18/05/2023 às 13:00 horas**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de brita 01, pedra marroada, areia grossa e areia fina (com frete incluso até a cidade de Moema/MG), para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos do Edital e seus Anexos – maiores informações: www.moema.mg.gov.br aba licitações

Moema/MG - 26/04/2023

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:B80492D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DESIGNAÇÃO Nº 027-2023

EDITAL DE DESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG N.º 027/2023
(Divulgação de Vagas)
O Prefeito Municipal de Moema, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, divulga a seguinte vaga para designação e/ou contratação, obedecendo os critérios de previstos nesse edital:

CARGO	LOCAL	VAGAS	HORÁRIO DE TRABALHO	OBSERVAÇÕES
Professor	Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Lacerda	01	De segunda-feira à sexta-feira. De 13:00 às 17:10 horas.	Contrato com início em 28/04 e vigência até 25/05/2023. Em virtude da substituição de servidora em licença saúde.

A designação será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Caetés, n.º 444, Centro, Moema/MG, no dia 27/04/2023 às 16:40 horas.

I - CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MOEMA/2023

O procedimento seletivo para a escolha do(a) profissional a ser designado(a) e/ou contratado(a), se dará mediante os seguintes critérios:

Observar-se á, para designação / contratação, a seguinte ordem de prioridade, **DENTRE OS INTERESSADOS QUE SE FIZEREM PRESENTES NA REUNIÃO DE DESIGNAÇÃO / CONTRATAÇÃO** constante deste Edital

Em razão da imperiosidade de "continuidade dos serviços administrativos" e da preponderância do interesse público de manutenção das aulas no ensino fundamental, a Administração Pública adotará os seguintes critérios para designação / contratação:

01. - Candidato com Diploma de Curso Normal Superior/Pedagogia com habilitação para magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou declaração de conclusão, acompanhada de histórico escolar.

02. - Candidato com maior tempo de serviço na função pleiteada, como regente de turma, referente a designações ou contratos para exercício das funções de professor de ensino fundamental anos iniciais;

03. - Candidato com Pós-Graduação na área da educação.

06. – Idade maior.

II - CRITÉRIOS VINCULATIVOS À DESIGNAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

01. - O candidato somente poderá exercer uma função pública, como designado ou como contratado, somente se admitindo o acúmulo de funções caso o candidato tenha sido aprovado em DOIS CONCURSOS, e desde que cumuláveis as funções e haja compatibilidade de horário.

02. - O candidato que possuir na data da designação dois cargos, deverá apresentar o termo de desistência de um deles, para que possa concorrer a vaga prevista neste edital, e caso apresente declaração de acumulo com dois cargos, estará automaticamente impossibilitado de participar da designação, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.
03. – O candidato que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responderá penalmente pelo crime previsto no Art. 299 do Código Penal e será impedido de concorrer a outras vagas em qualquer cargo, posteriormente oferecidas pelo Município por um período de 90 (noventa) dias.
04. – Para designação e/ou contratação, é exigência a apresentação, pelo interessado, da seguinte documentação:

a) laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pela Prefeitura Municipal de Moema, com validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização);
b) original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada de fotocópia das páginas que contenham foto, assinatura, dados da qualificação civil e outros complementares, caso seja carteira digital apresentar o documento impresso;
c) original e fotocópia de comprovante de residência;
d) original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
e) original e fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional;
f) original e fotocópia do CPF;
g) original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar e imprimir o comprovante pelo endereço
eletrônicohttps://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml (o candidato deverá fazer o print da página e imprimir), poderá ser apresentado também outro documento que conste o número de inscrição no PIS/PASEP (ficha funcional, contracheque, etc.) caso não possua deverá emitir declaração de que não possui.;
h) original e fotocópia da certidão de nascimento dos filhos;
i) original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
j) original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
k) original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (requisito mínimo: Formação em nível médio, na modalidade normal);
l) declaração de bens que constituam seu patrimônio (devidamente preenchida e assinada);
m) declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 (devidamente preenchida e assinada).

O candidato que assinar termo de desistência ou que comece a trabalhar e tenha seu contrato rescindido antes do prazo, independente do motivo, será impedido de concorrer a outras vagas posteriormente oferecidas para o cargo por um período de 90 (noventa) dias, a partir da desistência ou da rescisão do contrato.

Moema/MG. 26 de abril de 2023.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:9879A697

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2023

Câmara Municipal de Muriaé/MG torna público Pregão Presencial nº 004/2023- Processo nº 020/2023 – Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Produtos de Padaria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muriaé, conforme condições descritas no edital e seus anexos – Abertura da sessão de licitação dia 10/05/2023 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Muriaé, situada na Praça Coronel Pacheco de Medeiros s/n, Centro, Muriaé/MG. O edital poderá ser obtido no site www.camaramuriae.mg.gov.br e no Deptº de Licitações no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (32) 3696-3050/3075/3076.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leila Angélica de Araujo Machado
Código Identificador:9693187D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 6.659 /2023

*Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com a Associação Cultural e Promocional Maior Viola Caipira Do Mund**o** para realização do Festival de Outono"*

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da FUNDARTE - Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIACAO CULTURAL E PROMOCIONAL MAIOR VIOLA CAIPIRA DO MUNDO**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 38.318.120/0001-04, com sede à Rua Danilo Amaro, n.º 40, Distrito de Boa Família, Muriaé/MG, CEP: 36.892-100, para transferência de recursos financeiros no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) como custeio para realização do Projeto "Festival de Outono", com previsão de realização nos dias 11, 12, 13 e 14 de maio, no Parque de Exposições.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 26 de abril de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:AF28EAC0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424419-16/2015/MDR/CAIXA

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424419-16/2015/MDR/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO (A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de Muriaé torna público o extrato do Aditivo ao Termo de Compromisso nº 0424419-16/2015/MDR/CAIXA. **Objeto:** Alteração do item nº 16 da cláusula décima Sexta do Termo de Compromisso nº 0424419-16/2015/MDR/CAIXA. **Vigência:** 20/12/2023.

Muriaé, 26 de abril de 2023.

SILVIO MÁRCIO BOUSADA SALVATO
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B88CB6B8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 90, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 06 de 30 de março de 2023 destinado à formação de cadastro de reserva de estagiários de graduação em *Educação Física para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Muriaé/MG e às Instituições da Rede Municipal de Ensino*.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e observadas as disposições do Edital;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas da seleção pública - Edital nº. 06 de 30 de março de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Edital nº. 06 de 30 de março de 2023 e outras publicações decorrentes de todas as fases do Processo;

RESOLVE

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 06 de 30 de março de 2023 destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de graduação em Educação Física para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Muriaé/MG e às Instituições da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º - As vagas que vierem a existir no prazo de validade do certame, serão providas respeitando-se a ordem de classificação dos aprovados e observada a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muriaé, 26 de abril de 2023

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal Educação

ANEXO ÚNICO
RESULTADO DEFINITIVO

RESULTADO DEFINITIVO			
CLASS.	NOME	NASC.	PERÍODO
01	SANDRA DA SILVA OLIVEIRA	13/01/1975	7º Período/Semestre
02	LUAN VIANA MONTEIRO	22/02/2000	7º Período/Semestre
03	PRISCILA RAQUEL ALVES MOZZONI	01/12/1988	5º Período/Semestre
04	DEIVID WALLACE DA SILVA BENTO	14/02/2003	5º Período/Semestre
05	RAFAEL BOUZADA MACHADO	14/07/1986	3º Período/Semestre
06	FERNANDO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO	28/04/1988	3º Período/Semestre
07	BRENO FIGUEIREDO DA COSTA	24/05/2004	3º Período/Semestre

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A946D346

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 06 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O Município de Muriaé, através da Comissão do Estágio, **TORNA PÚBLICO** o Resultado Definitivo das inscrições do Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 06 de 30 de março de 2023, destinado ao preenchimento de vaga e formação cadastro de reserva de estagiários de graduação em Educação Física para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Muriaé/MG e às Instituições da Rede Municipal de Ensino:

RESULTADO DEFINITIVO			
CLASS.	NOME	NASC.	PERÍODO
01	SANDRA DA SILVA OLIVEIRA	13/01/1975	7º Período/Semestre
02	LUAN VIANA MONTEIRO	22/02/2000	7º Período/Semestre
03	PRISCILA RAQUEL ALVES MOZZONI	01/12/1988	5º Período/Semestre
04	DEIVID WALLACE DA SILVA BENTO	14/02/2003	5º Período/Semestre
05	RAFAEL BOUZADA MACHADO	14/07/1986	3º Período/Semestre
06	FERNANDO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO	28/04/1988	3º Período/Semestre
07	BRENO FIGUEIREDO DA COSTA	24/05/2004	3º Período/Semestre

Muriaé, 26 de abril de 2023.

NOÊMIA ROSANGELA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Estágio

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:189A4765

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DE DECISÃO DA JUNTA DE JULGAMENTOS FISCAIS SANITÁRIOS DA PREFEITURA DE MURIAÉ-MINAS GERAIS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 013245/2023.

EXTRATO DE DECISÃO DA JUNTA DE JULGAMENTOS FISCAIS SANITÁRIOS DA PREFEITURA DE MURIAÉ-MINAS GERAIS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 013245/2023. Relatora: Marianni Jacinto Monteiro Portela-1ªTurma. Decisão por unanimidade, a Junta decidiu pela improcedência dos recursos

Muriaé, 26 de abril de 2023.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MOREIRA
Presidente da Junta de Julgamentos Fiscais Sanitários

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:12B272B0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 11.911, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.

Marcos Guarino de Oliveira, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6.300 de 30 de dezembro de 2021.

DECRETA:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de **R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)** para **reforço de dotações** constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057.2.283 MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
3390.30.00 1878 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1.753.00 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
VALOR .....R$ 70.000,00

04 – ESGOTO
17.512.0059.2.284 MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO
3390.39.00 1905 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 1.753.00 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
VALOR .....R$ 28.000,00

VALOR ADICIONADO..... R$ 98.000,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para **execução do presente crédito**, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme especificação abaixo:

02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057.2.283 MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
3390.30.00 1878 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1.753.00 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
VALOR .....R$ 98.000,00

VALOR ADICIONADO..... R$ 98.000,00

Art.: 3º O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURIAÉ – MG, 25 DE ABRIL DE 2023

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:EB069B4F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 11.910, 25 DE ABRIL DE 2023

"Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 6.546, de 21 de dezembro de 2022"

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL de Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6.546, de 21 de dezembro de 2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

04.01.04 - FUNDARTE

13.392.0013 - 3390.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
1.009 – INCENTIVO À CULTURA - ALCYR PIRES VERMELHO
1.500.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Adiciona: 20.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01.04 - FUNDARTE
13.392.0013 - 3390.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
1.009 – INCENTIVO À CULTURA - ALCYR PIRES VERMELHO
1.500.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

04.01.04 - FUNDARTE
13.392.0013 - 3350.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
2.364 – APOIO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
1.500.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Reduz: 20.000,00

Art. 3º Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de abril de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:8DE38FC4

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 11.909, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação de trânsito de veículos automotores, e comércio de bebidas durante a 'Festa do Trabalhador' no Bairro Santa Terezinha e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97, e art. 6º, incisos I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que no dia 01 de maio de 2023 será realizado no bairro Santa Terezinha a tradicional Festa do Trabalhador;

CONSIDERANDO que, em razão do evento e da concentração de público, é necessária a implantação de uma infraestrutura própria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e limitar o uso de logradouros públicos e o trânsito de veículos durante o referido evento;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança e os bons costumes dos que participam do evento e dos habitantes;

DECRETA

Art. 1º. Ficam interditadas ao tráfego, parada e estacionamento de veículos automotores, no dia 01 de maio de 2023 as seguintes ruas do bairro Santa Terezinha para a realização da Festa do Trabalhador:
I – Rua Juiz de Fora;
II– Rua Carangola;
III – Rua Cataguases;
IV - Praça dos Esportes.

§1º Os logradouros listados serão interditados ao tráfego de veículos, com exceção dos carros oficiais, de segurança e emergência, sendo que os locais serão devidamente sinalizados através de placas informativas e de advertência, bem como de cavaletes, tapumes e/ou outros obstáculos colocados nas suas transversais.

§2º Os proprietários serão alertados previamente para a retirada de seus veículos.

§3º Fica proibido o uso de som automotivo nos logradouros elencados neste decreto, exceto de veículos utilizados pela organização do evento.

§4º Os proprietários de veículos com som automotivo serão previamente alertados para o desligamento dos aparelhos.

§5º A Polícia Militar fará a devida notificação aos infratores.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRAN ficará responsável pela sinalização, coordenação e organização orientação do trânsito durante a realização do evento.

Art. 3º. Fica vedado durante o evento a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de abril de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1F83D615

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MURIAÉ

O Presidente em exercício do **Conselho Municipal do Idoso de Muriaé – COMIMU**, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, convoca os membros efetivos a comparecerem à reunião ordinária do **Conselho Municipal do Idoso de Muriaé – COMIMU**, que se realizará no dia **27 de abril de 2023,** às **14:00 horas,** na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Silvério Campos, nº 258, Bairro Safira, Muriaé-MG, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

Prestação de Contas Parcial – Lar Ozanam;
Campanha Junho Violeta;
Capacitação aos Conselheiros junto ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa;

Muriaé-MG, 25 de abril de 2023.

AMAURI FLORIANO DO NASCIMENTO SETTA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal do Idoso de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:616C8E7E

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO MUSICAL DA CANTORA VANESSA DA MATA, NO DIA 03/06/2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO FESTVAL GASTRONÔMICO DE PIRAPANEMA "GASTRONOMIA DA SERRA 11ª EDIÇÃO" - VDM PRODUCOES E PROMOCOES MUSICAIS LTDA - VALOR: R$ 130.000,00 – PRAZO: INICIA-SE EM 20/04/2023 E ENCERRA-SE EM 04/07/2023 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: RECURSO ORÇAMENTÁRIO: REDUZIDO 109,

DOTAÇÃO 04.01.05-3390.39.00-23.695.0011-2.647 –

WANIA BITTENCOURT MUAHAD -
Diretora Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:F02BBDFD

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURADORIA, ORGANIZAÇÃO, TREINAMENTO E PALESTRA NO FESTIVAL GASTRONÔMICO DE PIRAPANEMA – "GASTRONOMIA NA SERRA" 11ª EDIÇÃO – NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG - CONTRATADA: RAMEH PRODUCOES LTDA - VALOR: R$ 17.600,00 – PRAZO: INICIA-SE EM 20/04/2023 E ENCERRA-SE EM 04/07/2023 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: RECURSO ORÇAMENTÁRIO: REDUZIDO 109,

DOTAÇÃO
04.01.05-3390.39.00-23.695.0011-2.647 –

WANIA BITTENCOURT MUAHAD
Diretora Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:34F8CCF0

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR LEONI, NO DIA 02/06/2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO FESTVAL GASTRONÔMICO DE PIRAPANEMA "GASTRONOMIA DA SERRA 11ª EDIÇÃO"- CONTRATADA: LEONI PRODUCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - VALOR: R$ 58.000,00 – PRAZO: INICIA-SE EM 20/04/2023 E ENCERRA-SE EM 04/07/2023 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: RECURSO ORÇAMENTÁRIO: REDUZIDO 109,

DOTAÇÃO
04.01.05-3390.39.00-23.695.0011-2.647 –

WANIA BITTENCOURT MUAHAD -
Diretora Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:DED1DFF7

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ PUBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º009/2023 – PROCESSO N.º 012/2023 – REQUISITANTE: FUNDARTE – OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDARTE E SEUS SETORES – ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 10/05/2023 ÀS 08:30 HORAS, NA SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA FUNDARTE, SITUADO NA AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 400, CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER SOLICITADO NO E-MAIL LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM, RETIRADO NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13:30 ÀS 16:30 HORAS E NO SITE HTTPS://WWW.FUNDARTEMURIAE.COM.BR/LICITACAO/ – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3375, PELO E-MAIL: LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM OU NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 H ÀS 11:00 H E DE 13:30 H ÀS 16:30 H.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR
Pregoeiro Responsável

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:EAC7E37E

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ PUBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023 – PROCESSO N.º 013/2023 – REQUISITANTE: FUNDARTE – OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PAPEL A4 BRANCO A SER UTILIZADO NAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG - FUNDARTE E TODOS OS SEUS SETORES – ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 10/05/2023 ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA FUNDARTE, SITUADO NA AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 400, CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER SOLICITADO NO E-MAIL LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM, RETIRADO NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13:30 ÀS 16:30 HORASE NO SITE HTTPS://WWW.FUNDARTEMURIAE.COM.BR/LICITACAO/ – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3375, PELO E-MAIL: LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM OU NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 H ÀS 11:00 H E DE 13:30 H ÀS 16:30 H.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR
Pregoeiro Responsável

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:5BD87A0C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 – DISPENSA Nº 019/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 – *DISPENSA Nº 019/2022***

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS DA AMM DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. - **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – VIGÊNCIA: 25/04/2023 A 24/04/2024.**

MURIAÉ/MG, 26/04/2023

VANDERLÉIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:0515A2FE

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

O Secretário Municipal de Obras Públicas de Muriaé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico e Pregoeiro, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

Processo Nº057/2023
Licitação Nº38/2023
Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO
Data Adjudicação: 27/03/2023
Objeto Adjudicado: Contratação de empresa de engenharia para reforma, adequação e ampliação da construção do Mercado do Produtor Municipal na Rua Sinval Florêncio da Silva, Muriaé - MG.
a)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o CNPJ sob o no 09.121.931/0001-12, situada na Estrada Nossa Senhora da Piedade, no 1461, bairro Poço Bento, Magé-RJ, CEP: 25.905-600, com valor total de **R$: 4.724.997,14.**

MURIAÉ/MG, 27/03/2023

JORGE FÉRES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:5D9D6498

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 012/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 012/2023
Processo nº 091/2023

A Exma. Sra. Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no presente processo, face às razões e justificativas alinhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Jurídico, RATIFICAR o processo de Dispensa nº 012/2023.

•**Objeto:** Tem como objeto através de dispensa de licitação para prestação de serviço de corte a laser da Secretaria Municipal De Saúde.

•**Contratado:** MÁRCIO ROBERTO VENTURA 03242047605 – **CNPJ: 12.609.569/0001-38**

•**Valor:** R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

•**Prazo:** 12 meses.

•Dotação Orçamentária: 02.06.02-3390.39.00-10.301.0037-2.123.

•Amparo no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Determino que se proceda à publicação desta Ratificação.

Muriaé, 13 de abril de 2023

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:D374EA8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

GABINETE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Extrato Primeiro termo aditivo ao contrato nº. 094/2022, Credenciamento nº. 001/2022, Processo nº. 062/2022, Inexigibilidade nº. 003/ 2022 - PARTES: SCHERLEY MARQUES DA SILVA SANTOS 11846015693 inscrita no CNPJ: 28.147.399/0001-57. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo contratual até 31 de dezembro de 2023, sustentado nas seguintes razões: Em atendimento às exigências técnicas da área em que a Contratada prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor; Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, para prestação de serviços continuados (60 meses).Valor do aditivo R$ 19.149,36 (dezenove mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) e valor mensal de R$2.393,67 (dois mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos). Data assinatura : 20 de abril de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:01467AAD

GABINETE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Extrato Primeiro termo aditivo ao contrato nº. 086/2022, Credenciamento nº. 001/2022, Processo nº. 062/2022, Inexigibilidade nº. 003/ 2022 - PARTES: NAIARA MARTINS DA SILVA 12772568610 inscrita no CNPJ: 42.293.6230001-40. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo contratual até 31 de janeiro de 2024, sustentado nas seguintes razões: Em atendimento às exigências técnicas da área em que a Contratada prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor; Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, para prestação de serviços continuados (60 meses). Valor do aditivo R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e valor mensal de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Data assinatura : 20 de abril de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:C0DF1576

GABINETE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Extrato Primeiro termo aditivo ao contrato nº. 044/2022, Credenciamento nº. 001/2022, Processo nº. 062/2022, Inexigibilidade nº. 003/ 2022 - PARTES: DEBORA VITORINO DA SILVA portador do RG MG 14.798.702 e CPF: 077.079.696-69, na qualidade de FACILITADORES DE OFICINA. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo contratual até 31 de março de 2024, sustentado nas seguintes razões: Em atendimento às exigências técnicas da área em que a Contratada prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor; Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, para prestação de serviços continuados (60 meses). Valor do aditivo R$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais) e valor mensal de R$1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) Data assinatura : 25 de abril de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:79FE8C49

GABINETE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Extrato Primeiro termo aditivo ao contrato nº. 070/2022, Credenciamento nº. 001/2022, Processo nº. 062/2022, Inexigibilidade nº. 003/ 2022 - PARTES: PEDRO PAULO FALCÃO PEREIRA portador do RG MG 18.270.761 e CPF: 115.942.836-05, na qualidade de Oficineiro de ritmos (Zumba). O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo contratual até 31 de dezembro de 2023, sustentado nas seguintes razões: Em atendimento às exigências técnicas da área em que a Contratada prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor; Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, para prestação de serviços continuados (60 meses). Valor do aditivo R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) e valor mensal de R$1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais). Data assinatura : 25 de abril de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:BDC4601C

GABINETE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Extrato Primeiro termo aditivo ao contrato nº. 019/2022, Processo Administrativo Nº. 036/2022, Dispensa De Licitação Nº. 015/2022- PARTES: PAULO TAYLOR DE BRITO SOUZA, CNPJ: 26.385.164/0001-78. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo contratual até 02 de junho de 2023, sustentado nas seguintes razões: Em atendimento às exigências técnicas da área em que a Contratada prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor; Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; De conformidade com a previsão legal no art. 107 da Lei Federal n°. 14.133, para prestação de serviços continuados . Data assinatura : 01 de março de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:08C07A2B

GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
Considerando ainda que a Administração Pública não pode se descumprir princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3° da lei 8.666/93;
Assim, considerando o exposto, RESOLVE:
RETIFICAR o Edital De Licitação 021/2023 - Processo Licitatório Nº. 036/2023, Pregão Eletrônico Nº. 011/2023 - Registro De Preço Nº 008/2023**,** cujo objeto é o registro de Preços, objetivando futura e eventual aquisição de maquinas e equipamentos (caminhões) visando o resultado de melhoria das estradas vicinais, buscando o resultado de melhoria do setores (comunidades rurais) com escoamento dos produtos atendendo mais de 200 produtores rurais diretos e quase 2000 mil empregos indiretos), com melhoria da infraestrutura, conforme Convênio plataforma + brasil no 938293/2022, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Mapa, e o Município de Naque/MG, para todos os efeitos legais de acordo com o princípio da autotutela em que a administração pública pode rever seus atos administrativos.
Assim retira/excluir do edital exigências contates dos itens 1.3, 14.2 e seus subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.2.1, visto que tal não condiz, não tem o porquê da exigência para o objeto ora licitado.
E,
Referente a item 14.1:
Onde se lê:
(...)
14.1 – Os produtos / serviços licitados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Naque.
(...)
Ler-se:
(...)
14.1 – A entrega dos objetos desta licitação deverão serem em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Naque.
(...)
Retificar ainda nos termos ora impugnado, o anexo I do edital:

Onde se lê:
(...)
CAMINHÃO BASCULANTE, ZERO KM/ANCVIGDNTD, VERSÃO 6X4 ,COM MOTOR MOVIDO A DIESEL PESO BRUTO TOTAL DE 23.000 KG CARGA ÚTIL MÁXIMA (MAIS EQUIPAMENTOS) DE 15.460 KGMOTOR6 SILINARCEDM LINHA POTÊNCIA MÁXIMA DE 286 CV A 2.200 RPM TOQUE MÁXIMO DE 114 MKGF A 1.200 - 1.600 RPM CÂMBIO AUTOMATIZADO DE 12 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ EMBREAGEM DO TIPO MCNCAIESC, AIÂMDTRC430MMCHAEEI COM MATERIAL LNE 50 SUSPENSÃO DIANTEIRA COM FEIXE MOLAS PARABÓLICAS COM AMCRTECEDCRESTELESCÓPICCS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO TRASEIRA COM MOLAS TRAPEZOIDAIS PNEUS 275 / 80 R 22,5 DIREÇÃO HIDRÁULICA AR CONDICIONADO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 210 LITROS TANQUE DE ARLA 32 DE 35 LITROS FREIOS PNEUMÁTICOS DO TIPO TAMBOR FREIO AUXILIAR DO TIPO TOP BRAKE FREIOS DE ESTACIONAMENTO DO TIPO CÂMARA ACUMULADORA ACIONADA PNEUMATICAMENTE ELETRÔNICA AUXILIAR: ABS, EBD E ASR EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTEDE 12,0(DOZE)M3.

(...)
Ler-se:
(...)
CAMINHÃO BASCULANTE, ZERO KM/ANCVIGDNTD, VERSÃO 6X4 ,COM MOTOR MOVIDO A DIESEL PESO BRUTO TOTAL DE 23.000 KG CARGA ÚTIL MÁXIMA (MAIS EQUIPAMENTOS) DE 15.460 KGMOTOR6 SILINARCEDM LINHA POTÊNCIA MÁXIMA DE 286 CV A 2.200 RPM TOQUE MÁXIMO DE 114 MKGF A 1.200 - 1.600 RPM CÂMBIO AUTOMATIZADO DE 12 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ EMBREAGEM DO TIPO MCNCAIESC, AIÂMDTRC430MMCHAEEI COM MATERIAL LNE 50 SUSPENSÃO DIANTEIRA COM FEIXE MOLAS PARABÓLICAS COM AMCRTECEDCRESTELESCÓPICCS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO TRASEIRA COM MOLAS TRAPEZOIDAIS PNEUS 275 / 80 R 22,5 DIREÇÃO HIDRÁULICA AR CONDICIONADO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 210 LITROS TANQUE DE ARLA 32 DE 35 LITROS FREIOS PNEUMÁTICOS DO TIPO TAMBOR FREIO AUXILIAR QUE ATUA NA COMPRESSÃO E DESCOMPRESSÃO DO MOTOR FREIOS DE ESTACIONAMENTO DO TIPO CÂMARA ACUMULADORA ACIONADA PNEUMATICAMENTE ELETRÔNICA AUXILIAR: ABS, EBD E ASR EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTEDE 12,0(DOZE)M3.
(...)

As alterações estão disponíveis no Diário Oficial do Município Mineiros e no site da Prefeitura Municipal guia licitações (www.naque.mg.go.br), tendo sido redesignada a data da sessão pública para o dia 12/05/2023 às 13 h15min, com credenciamento das empresas interessadas e posterior abertura dos envelopes, sendo ratificadas as demais disposições contidas em edital.

Sem mais para o momento;

Naque/MG, 26 de abril de 2023.

DELANO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:775AE9E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preço nº 086/2023. Processo Licitatório nº 039/2023. Pregão Presencial nº 013/2023. Objeto: Registro de Preços de horas trabalhadas de maquinário e caminhões, incluindo o operador (motorista), a ser utilizado na prestação de serviços quando necessário, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Vigência: 01 (Um) ano. Item 01, ao valor unitário de R$ 269,90 (Duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos); Item 03, ao valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais); Item 05, ao valor unitário de R$ 234,90 (Duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos); Item 09, ao valor unitário de R$ 364,50 (Trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); Item 13, ao valor unitário de R$ 270,00 (Duzentos e setenta reais); Item 15, ao valor unitário de R$ 349,90 (Trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos); Item 17, ao valor unitário de R$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Terra Sul Ltda.

Nepomuceno, 26/04/2023.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES –
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:9E2E0EB5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preço nº 087/2023. Processo Licitatório nº 039/2023. Pregão Presencial nº 013/2023. Objeto: Registro de Preços de horas trabalhadas de maquinário e caminhões, incluindo o operador (motorista), a ser utilizado na prestação de serviços quando necessário, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Vigência: 01 (Um) ano. Item 04, ao valor unitário de R$ 267,00 (Duzentos e sessenta e sete reais); Item 07, ao valor unitário de R$ 235,29 (Duzentos e trinta e cinto reais e vinte e nove centavos); Item 08, ao valor unitário de R$ 235,29 (Duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos); Item 10, ao valor unitário de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais); Item 11, ao valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais); Item 12, ao valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Master Prime Empreendimentos Ltda.

Nepomuceno, 26/04/2023.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:4D4DCC85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação da Inexigibilidade – Considerando que o Processo nº 029/2022 de Inexigibilidade 001/2022 encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 25, da Lei Federal 8.666/93) **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação em favor das empresas **A.C.A SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, para prestação de serviços médicos Plantonista e Equipe de Saúde Familiar (ESF) 40 horas, no valor global de R$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) e **FERREIRA E PAIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, para prestação de serviços médicos Plantonista, no valor global de R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Nova Ponte, 01 de março de 2023.

ANA JULIA DE BRITTO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação da Inexigibilidade – Considerando que o Processo nº 029/2022 de Inexigibilidade 001/2022 encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 25, da Lei Federal 8.666/93) **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **A & A SERVICOS MEDICOS LTDA**, para prestação de serviços médicos de Ginecologia, no valor global de R$100.000,00 (cem mil reais).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Nova Ponte, 06 de março de 2023.

ANA JULIA DE BRITTO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação da Inexigibilidade – Considerando que o Processo nº 029/2022 de Inexigibilidade 001/2022 encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 25, da Lei Federal 8.666/93) **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **HBC UDI SERVICOS MEDICOS LTDA**, para prestação de serviços médicos Plantonista e prestação de serviços na especialidade Dermatologia, no valor global de R$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).
Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Nova Ponte, 08 de março de 2023.

ANA JULIA DE BRITTO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação da Inexigibilidade – Considerando que o Processo nº 029/2022 de Inexigibilidade 001/2022 encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 25, da Lei Federal 8.666/93) **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **MV ATIVIDADES MEDICAS LTDA**, para prestação de serviços médicos de Equipe de Saúde Familiar (ESF) 40 horas, no valor global de R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Nova Ponte, 10 de março de 2023.

ANA JULIA DE BRITTO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação da Inexigibilidade – Considerando que o Processo nº 029/2022 de Inexigibilidade 001/2022 encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 25, da Lei Federal 8.666/93) **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **DE CARISIO COUTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, para prestação de serviços médicos Plantonista e Serviços Médicos em Ginecologia, no valor global de R$199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).
Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Nova Ponte, 14 de março de 2023.

ANA JULIA DE BRITTO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação da Inexigibilidade – Considerando que o Processo nº 029/2022 de Inexigibilidade 001/2022 encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 25, da Lei Federal 8.666/93) **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **VENA ANGIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, para prestação de serviços médicos em Angiologia, Prestação de Serviços em Cirurgia de Varizes – Tratamento Bilateral e Prestação de Serviços em Exame Bilateral Duplex, no valor global de R$68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
Depois de cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Nova Ponte, 15 de março de 2023.

ANA JULIA DE BRITTO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Ponte, torna público a Retificação das publicações ocorridas neste diário, nas datas de 27/03/2023, edição 3482 e 02/03/2023, edição 3465, referentes à Ratificação e extrato do contrato nº004/2023 empresa MV ATIVIDADES MEDICAS LTDA, Processo Licitatório nº029/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, nos seguintes termos:
"O credenciado será remunerado pelo valor de R$8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) por serviços prestados no PSF e pelo valor unitário de R$110,00 (cento e dez reais) por hora/plantão, totalizando o valor aproximado de R$ 250.250,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais)."

ANA JULIA DE BRITTO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Livia Rosa da Silva Santana
Código Identificador:36484232

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, através da Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos, vem através deste publicar o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público 001/2023 cujo objeto é a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto que vise implementar ações desenvolvimento sustentável do município, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias para interposições de recurso conforme oEdital.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E1FDA46E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 118/2023, modalidade Pregão Presencial nº 058/2023, Registro de Preços nº 042/2023 do tipo menor preço por lote, para futura e eventual aquisição de Luminária Led para Manutenção da Iluminação Pública, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 11/05/2023 até às 09:15 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:6B1FE468

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 119/2023, modalidade Pregão Presencial nº 059/2023, Registro de Preços nº 043/2023 do tipo menor preço global, para futura e eventual prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de roçadeiras, motosserras, motopodas e sopradores, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 12/05/2023 até às 09:15 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:7DBF4F6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 033-2023 PREGÃO 013-2023 RP 008-2023 - SERVIÇOS MECÂNICOS

O município de Palma, torna público a retificação do Edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2023** cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Retificação devido a alteração no Termo de Referência. Nova data de abertura para o dia 12/05/2023 às 09:00h. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível no endereço eletrônico: www.palma.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Tel: (32) 998825775 –

HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:6EF967A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONVENIO Nº 31/2023

Por este instrumento particular de convênio que celebram entre si, de um lado a **Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.888.560/0001-90**, **representada** pelo seu 1° Vice Presidente, **Nelson Pereira de Brito** doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, e de outro lado o **Município de Paracatu - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.278.051/0001-45** representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, **Igor Pereira dos Santos** doravante denominada **PREFEITURA**, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições**: Cláusula Primeira - do Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio a cessão do Uso Remunerado de Equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO à PREFEITURA para conservação das estradas municipais e/ou execução de obras e serviços públicos municipais. **Cláusula Quarta - Do Valor:** O valor estimado do convênio é de **R$ 122.304,00 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e zero centavos)** sendo que o valor dos serviços, conforme anexo I, é de **R$ 122.304,00 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e zero centavos)**. **Cláusula Sexta - da Vigência:** A Vigência do presente convênio é de 320 **(Trezentos e vinte) dias** iniciando-se em **07/03/2023**, podendo o término ser prorrogado para conclusão das horas programadas, bem como para prorrogação das horas previamente programadas no cronograma físico- financeiro. **Assinaturas: PEDRO AGUIAR ADJUTO – COVENENTE e ANTONIO G. DE SÁ GUIMARÃES CABRAL – CONVENIADO.**

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:31623FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUSTIFICATIVA DO NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO A REALIZACÃO DO EVENTO MARCHA PARA JESUS

Justificamos para os devidos fins, o Não Chamamento Público para realização do objeto "MARCHA PARA JESUS", visto que o objeto atende aos requisitos de interesse público no que se diz respeito a questões legais e culturais de cunho turístico religioso, estando em conformidade com os termos da Lei Federal nº 13.019/2014:Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:***II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no Inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).***

IGOR ARAUJO DINIZ,
Secretario Municipal de Cultura e Turismo, Portaria n° 0200/2022.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:66235858

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41/2023

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu. **DATA:** 24/04/2023. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.553/2019, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 2376/2023. **OBJETIVO:** Realizar apoio na 10ª edição do Festival do Patrimônio Cultural de Paracatu, realizar o 18º Festival de Música, 1º Festival Internacional de Cinema e a preservação do patrimônio cultural e histórico da cidade através da música**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15.01.13.392.0027.1046.3.3.50.41– **FICHA:** 2027 – **FONTE:** 1.500. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **VALOR TOTAL**: R$ 150.000,00.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:CA61FCD9

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 128/2023

Processo: 1487/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 128/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 1487/2023 OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO AS PEÇAS, MÃO-DE-OBRA DA BALANÇA RODOVIÁRIA MARCA LÍDER, MODELO: LD2052, SERIE: 64535, COM MANUTENÇÃO DO KIT ELETRÔNICO, PROGRAMAÇÃO E AFERIÇÃO, COM

CAMINHÃO DE PESO PADRÃO. **DATA: 14/04/2023. VENCIMENTO: 25/07/2023. VALOR**: **R$ 100.000,00. ASSINATURA: DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO** pela contratante e **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:E48E3227

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Infraestrutura. Aviso de Licitação. **Tomada de Preços Nº 01/2023. Processo de Compra Nº 67/2023** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS SUPERFICIAIS E PROFUNDOS, RECONFECÇÃO DE BASE, EXECUÇÃO DE QUEBRA MOLAS E PASSAGENS ELEVADAS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG.** Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **16-05-2023**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Rua da Contagem, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**.

Paracatu-MG, 26 de Abril de 2023.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:702BBBE8

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SAÚDE N° 04/2023

AVISO DE ADIAMENTO. **Pregão Eletrônico Saúde Nº 04/2023 – Processo de Compra nº 15/2023**– O Diretor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracatu, torna público que por motivo de **ORDEM ADMINISTRATIVA** a abertura do Pregão Eletrônico Saúde Nº 04/2023, anteriormente marcada para o dia **09 de maio de 2023,** às nove horas, fica **ADIADO** para o dia **23/05/2023,** às 09:00 hs. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3679-0300, Ramal: 0333.

Paracatu (MG), 26 de abril de 2023**.**

DANILO ALVES DOS SANTOS.
Diretor do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:1C8D4A00

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 113/2023- 114/2023- 115/2023- 116/2023- 117/2023- 118/2023-119/2023- 120/2023-121/2023- 122/2023- 123/2023- 124/2023- 125/2023

Processo: 13.864/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 840,00. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 980,00. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 115/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINÁRIOS LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 1.702,48. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINÁRIOS LTDA** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 116/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 4.840,00. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**

EXTRATO CONTRATO Nº 117/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 5.670,36. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

EXTRATO CONTRATO Nº 118/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 6.890,00. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**

EXTRATO CONTRATO Nº 119/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES MACROSUL LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023.**

VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR: **R$ 8.250,00. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**

EXTRATO CONTRATO Nº 120/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **QUICKBUM E-COMMERCE LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 9.200,00. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **QUICKBUM E-COMMERCE LTDA.**

EXTRATO CONTRATO Nº 121/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **SILVIO VIGIDO-ME**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 24.826,00. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **SILVIO VIGIDO-ME.**

EXTRATO CONTRATO Nº 122/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **IDEA TECNOLOGIA LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 76.200,00. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **IDEA TECNOLOGIA LTDA.**

EXTRATO CONTRATO Nº 123/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **VRM IMPORT LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 81.800,00. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **VRM IMPORT LTDA.**

EXTRATO CONTRATO Nº 124/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 137.230,00. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA.**

EXTRATO CONTRATO Nº 125/2023

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 13.864/2022 OBJETO**: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DATA: 13/04/2023. VENCIMENTO: 06/09/2023. VALOR**: **R$ 475.590,24. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.**

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:34AC53A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

O Município De Paula Cândido – MG torna público a quantos possam interessar, que fará realizar na data e horário predeterminados, o certame Processo Licitatório nº 051/2023 Pregão eletrônico nº 006/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA ARTICULADA E CARRETA BASCULANTE PARA TRATOR.
Data de abertura / Julgamento: 12/05/2023 às 8h15min.
Edital disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Mais informações: (32) 3537-1242. João Carlos de Oliveira e Silva – Pregoeiro

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:5BECB0BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

O Município De Paula Cândido – MG, torna público a quantos possam interessar, o resultado do Processo licitatório nº 046/2023 Pregão Presencial nº 018/2023, que possui por objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE DISCIPLINA DE TECNOLOGIAS INTEGRADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MATERIAL DE DIDÁTICO, MONTAGEM DE LABORATÓRIO NO FORMATO DE AULAS PRESENCIAL, E HIBRIDO E OU EAD, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO T.R. Licitação declarada fracassada devido à ausência de propostas válidas. Mais informações: (32) 3537-1317.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:89893A06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

O Município De Paula Cândido – MG, torna público a quantos possam interessar, o Processo licitatório nº 052/2023 Pregão Presencial nº 022/2023, que possui por objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE DISCIPLINA DE TECNOLOGIAS INTEGRADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MATERIAL DE DIDÁTICO, MONTAGEM DE LABORATÓRIO NO FORMATO DE AULAS PRESENCIAL, E HIBRIDO E OU EAD, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO T.R.
Data Julgamento: 10/05/2023 às 08h15min.
Edital disponível em: https://paulacandido.mg.gov.br. Mais informações: (32) 3537-1317.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:FEDBCB95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº_051_2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2023

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna Publico o Extrato Do Termo de Contrato nº 051_2023 sendo:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
CONTRATADA	**LUIZ HELENO BESSA**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E PROMOÇÃO HUMANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL, QUE SERÃO ENTREGUE DE FORMA PARCELADA**
VIGÊNCIA	O prazo de vigência deste Termo de Contrato a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de Dezembro de 2023,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **Código** **Classificação** **235** **02.03.00.08.244.0120.2.0107.00.00.3.3.90.30.00.00** **236** **02.03.00.08.244.0120.2.0107.00.00.3.3.90.32.00.00** **257** **02.03.00.08.244.0120.2.0118.00.00.3.3.90.30.00.00** **259** **02.03.00.08.244.0120.2.0118.00.00.3.3.90.39.00.00**
PROCESSO Nº	**0019/2023**
MODALIDADE	**Pregão Presencial n°003/2023**
VALOR	**R$ 182.245,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**
TERMO DE CONTRATO	**051/2023**

PEDRINOPOLIS- MG, 20 de Abril de 2023.

RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal De Pedrinopolis

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:73F259A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - PL36-2022 - AILTON JOAQUIM DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Ratificação do Processo Licitatório nº: 000036/2023, Dispensa nº: 00007/2023. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE ALFREDO DOHR, N° 65, BAIRRO CENTRO, PERDIGÃO/MG, PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA UBS DR. MÁRIO DE AZEVEDO MEDEIROS. Em favor de: AILTON JOAQUIM DA SILVA, CPF: 488.844.056-53. alor global de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para a vigência de 06 (seis) meses. O Contrato nº: 020/2023 está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 26 de abril de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:1B92C495

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO 020-2023 - PL36-2022 - AILTON JOAQUIM DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Contratodo Processo Licitatório nº: 000036/2023, Dispensa nº: 00007/2023. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE ALFREDO DOHR, N° 65, BAIRRO CENTRO, PERDIGÃO/MG, PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA UBS DR. MÁRIO DE AZEVEDO MEDEIROS. Em favor de: AILTON JOAQUIM DA SILVA, CPF: 488.844.056-53. Valor global de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para a vigência de 06 (seis) meses. O Contrato nº: 020/2023 está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br.
Perdigão/MG, 26 de abril de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:2F69463F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. Aviso de Licitação. Processo Nº 055/2023. Pregão Eletronico Nº 031/2023. Prefeitura Municipal de Perdizes MG, torna público a quem possa interessar, que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2023. Objeto: A contratação de empresa para o fornecimento de mantas de microfibras para serem distribuídas para as famílias carentes deste município, pelo centro de referência de Assistência Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as especificações constantes no anexo I, deste edital. Data e horário do recebimento das propostas: Disponível acolhimento das propostas, **28/04/2023**, data e horário das disputas: **10/05/2023** ás **09:00hs**. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; www.perdizes.mg.gov.br, editais. Contato (34) 3663 1341 – Setor de Licitação.

Perdizes MG, 26 de abril de 2023.

WILSON ANTÔNIO FRAGA JUNIOR -
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:4979C814

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. Aviso de Licitação. Processo Nº 058/2023. Pregão Eletronico Nº 033/2023. Prefeitura Municipal de Perdizes MG, torna público a quem possa interessar, que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 033/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, carga, armazenamento, tratamento e processamento de dados para controle preventivo dos indicadores de planejamento, execução e resultados da gestão pública, com a disponibilização de ferramenta de business intelligence – bi, para atendimento do setor de contabilidade da área administrativa da Prefeitura Municipal de Perdizes - MG, conforme especificações e descrições do termo de referência. Data e horário do recebimento das propostas: Disponível acolhimento das propostas, **28/04/2023,** data e horário das disputas: **10/05/2023** ás **14:00hs**. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; www.perdizes.mg.gov.br, editais. Contato (34) 3663 1341 – Setor de Licitação.

Perdizes MG, 26 de abril de 2023.

WILSON ANTÔNIO FRAGA JUNIOR -
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:3E6DF8E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.221/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.
"NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAL PARA FINS DE CERTIFICAR OS CONFRONTANTES DAS ESTRADAS MUNICIPAIS".

PORTARIA Nº 9.221/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAL PARA FINS DE CERTIFICAR OS CONFRONTANTES DAS ESTRADAS MUNICIPAIS".

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Topógrafo (a) para fins de Certificar junto ao Cartório de Registros de Imóveis e onde for necessário a relação dos imóveis e seus proprietários que sejam confrontantes com as Estradas Rurais Municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 19 de abril de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E1114B92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023 - PROCESSO Nº 97/2023 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA AS FESTIVIDADES DIA DO TRABALHADOR

A Prefeitura Municipal de Perdões torna público os seguintes procedimentos licitatórios:
Processo Licitatório nº 97/2023
Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 35/2023
Objeto: Contratação de Apresentações Artísticas para as Comemorações do Dia do Trabalhador 20º Projeto Cidadão
Local e Data: Praça Zoroastro Alvarenga no dia 01º de Maio de 2023
1º Conrtratado: Marcos Felipe dos Santos Carvalho
CNPJ: 31.459.949/0001-88
Nome Artístico: Dupla Sertaneja Willian Reis e Marcos
Valor: R$ 1.200,00

2º Contratado: Walbert Aparecido Leandro vulgo Badica
CPF: 571.....
Nome Artístico: Amigos do Pagode
Valor: R$ 710,00

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de abril de 2023.

Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:73FB156F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 35/2023

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua José Tomas Pereira- 290 - Centro – Fone (35) 3864-7262
E-mail: smejaqueline2017@gmail.com
CNPJ – 18.244.343/0001-67
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 35/2023

O Prefeito Municipal comunica aos candidatos à Função Pública sobre a chamada para atender as escolas da rede municipal de Perdões**,** conforme especificações abaixo:
Função: Auxiliar de serviços educacionais
Dia: 02/05/2023 Horário: 18h Local: ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO MACHADO

Local	Turno	Período
Escola Municipal José Norberto de Andrade	**Manhã**	03/05/2023 a 21/12/2023
	Tarde	
	Tarde	
Escola Municipal Padre Pedro Machado	**Manhã**	03/05/2023 a 21/12/2023
	Manhã	
	Manhã	
	Tarde	
	Tarde	
Escola Municipal Otaviano Alvarenga	**Tarde**	**03/05/23 a 29/06/23**
	Tarde	03/05/23 a 21/12/23
Escola Municipal Joaquim Camilo Mendes	**Manhã**	03/05/23 a 21/12/23
	Manhã	
	Tarde	
Cemei Edmundo Alvarenga Rezende	**Manhã**	**03/05/23 a 29/06/23**
	Tarde	03/05/2023 a 21/12/2023
	Tarde	
	Tarde	
Cemei Maria da Penha Mendes - Retiro	**Tarde**	03/05/2023 a 21/12/2023
	Tarde	
Cemei Ana Rezende Pereira	**Manhã**	03/05/2023 a 21/12/2023
	Tarde	
	Tarde	

Apresentar originais de todos estes documentos:
I – Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;
II – Certidão de tempo de serviço nos termos do Artigo 3º da Decreto nº 4.899/2023 de 14/04/2023;
II – Avaliação de desempenho do período 2022/2023 conforme parágrafo 3º do Artigo 2º do Decreto 4.899/23 de 14/04/2023;
III – Documento de identidade e CPF;
IV – Comprovante (s) de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
V – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de próprio punho de que não possui a inscrição;
VII - Comprovante de endereço atualizado;
Atestado médico, caso tenha, deve ser emitido pelo médico do trabalho.
Regularidade do CPF e Qualificação cadastral para o e-social - será emitida na hora do edital.
 # O candidato deverá providenciar cópias de todos os documentos para entregar ao RH.

Obs.: A contratação é necessária para a substituição do acima relacionado conforme a especificidade de cada um estando, portanto, em conformidade com alínea d, do inciso V, art. 73 da Lei Federal n° 9.504/97. O candidato deverá comparecer munido dos documentos conforme determina o Decreto Municipal nº. DECRETO N.º 4.494/2021 e suas erratas. Sendo que o mesmo decreto define as normas para o cancelamento e prorrogação do mesmo a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Perdões, 26 de abril de 2023.

JAQUELINE SANTOS PINHEIRO PEREIRA DE CARVALHO

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:858D4093

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 36/2023

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua José Tomas Pereira- 290 - Centro – Fone (35) 3864-7262
E-mail: smejaqueline2017@gmail.com
CNPJ – 18.244.343/0001-67
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 36/2023

O Prefeito Municipal comunica aos candidatos à Função Pública sobre a chamada para atender as escolas da rede municipal de Perdões**,** conforme especificações abaixo:
Função: Professor III - Inglês

Dia: 28/04/2023 Horário: 14h Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local	Turno	Aulas	Período
Escola Municipal Padre Pedro Machado	Manhã/Tarde	18 aulas	03/05/2023 a 19/05/23

Apresentar originais de todos estes documentos:
I – Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;
II – Certidão de tempo de serviço nos termos do Artigo 3º da Decreto nº 4.899/2023 de 14/04/2023;
II – Avaliação de desempenho do período 2022/2023 conforme parágrafo 3º do Artigo 2º do Decreto 4.899/23 de 14/04/2023;
III – Documento de identidade e CPF;
IV – Comprovante (s) de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
V – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de próprio punho de que não possui a inscrição;
VII - Comprovante de endereço atualizado;
Atestado médico, caso tenha, deve ser emitido pelo médico do trabalho.
Regularidade do CPF e Qualificação cadastral para o e-social - será emitida na hora do edital.
 # O candidato deverá providenciar cópias de todos os documentos para entregar ao RH.

Obs.: A contratação é necessária para a substituição do acima relacionado conforme a especificidade de cada um estando, portanto, em conformidade com alínea d, do inciso V, art. 73 da Lei Federal n° 9.504/97. O candidato deverá comparecer munido dos documentos conforme determina o Decreto Municipal nº. DECRETO N.º 4.494/2021 e suas erratas. Sendo que o mesmo decreto define as normas para o cancelamento e prorrogação do mesmo a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Perdões, 26 de abril de 2023.

JAQUELINE SANTOS PINHEIRO PEREIRA DE CARVALHO

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D2A55E8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 38/2023

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua José Tomas Pereira- 290 - Centro – Fone (35) 3864-7262
E-mail: smejaqueline2017@gmail.com
CNPJ – 18.244.343/0001-67
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 38/2023

O Prefeito Municipal comunica aos candidatos à Função Pública sobre a chamada para atender as escolas da rede municipal de Perdões**,** conforme especificações abaixo:
Função: Professor II A
Dia: 28/04/2023 Horário: 14h30 Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local	Turno	Período
Escola Municipal José Norberto de Andrade	Manhã	03/05/2023 a 31/05/23
Escola Municipal Otaviano Alvarenga (Apac)	Tarde	03/05/2023 a 21/12/23

Apresentar originais de todos estes documentos:
I – Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;
II – Certidão de tempo de serviço nos termos do Artigo 3º da Decreto nº 4.899/2023 de 14/04/2023;
II – Avaliação de desempenho do período 2022/2023 conforme parágrafo 3º do Artigo 2º do Decreto 4.899/23 de 14/04/2023;
III – Documento de identidade e CPF;
IV – Comprovante (s) de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
V – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de próprio punho de que não possui a inscrição;
VII - Comprovante de endereço atualizado;
Atestado médico, caso tenha, deve ser emitido pelo médico do trabalho.
Regularidade do CPF e Qualificação cadastral para o e-social - será emitida na hora do edital.
 # O candidato deverá providenciar cópias de todos os documentos para entregar ao RH.

Obs.: A contratação é necessária para a substituição do acima relacionado conforme a especificidade de cada um estando, portanto, em conformidade com alínea d, do inciso V, art. 73 da Lei Federal n° 9.504/97. O candidato deverá comparecer munido dos documentos conforme determina o Decreto Municipal nº. DECRETO N.º 4.494/2021 e suas erratas. Sendo que o mesmo decreto define as normas para o cancelamento e prorrogação do mesmo a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Perdões, 26 de abril de 2023.

JAQUELINE SANTOS PINHEIRO PEREIRA DE CARVALHO

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C7485452

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9.380/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9.380/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)

– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- ULISSES FARIA NUNES, brasileiro, casado, Agente Comunitário de Saúde, portador do CPF n.º 014.567.936-59, residente na Rua Professora Ana Maria de Pádua, n.º 236, Cruzeiro – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADO,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Agente Comunitário de Saúde, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pela Lei municipal n.1.927/97;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.305.1006.2046.31.90.04 ficha 171.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **ULISSES FARIA NUNES,** como Agente Comunitário de Saúde, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de (40) quarenta horas semanais, de acordo com a Lei Complementar n.º 92/19 Art. 14, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 2.604,00 (Dois mil e seiscentos e quatro reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência do contratado por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **17 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a Lei municipal n.º 1.927/97.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 17 de abril de 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ULISSES FARIA NUNES
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:445D178B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4255 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "MORRO", ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 5º, "e", "g" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as suas posteriores alterações, e **CONSIDERANDO**:
- que se faz necessária a desapropriação de imóvel situado na localidade denominada "Morro", zona rural deste Município de Piranga/MG, composto de uma casa de morada com área de 163,71m² e respectivo lote de terreno com área de 607,84m², a fim de que seja instalado Ponto de Atendimento Médico do Programa Saúde da Família (PSF) e Centro de Referência de Assistência Social (Cras) Volante do Município de Piranga/MG;
- o interesse público que permeia o caso;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, ao preço de R$110.000,00 (cento e dez mil reais), o imóvel consistente em uma casa de morada com área de 163,7112m² e respectivo lote de terreno com área de 607,8435m², situados no lugar denominado "Morro", zona rural, neste Município de Piranga/MG, pertencente à MAURO SERGIO FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 038.329.206-92, sendo que a área (lote de terreno) a ser desapropriada(o) possui a seguinte delimitação:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.706.951,71**m e **E 664.094,69**m; Cerca; deste, segue confrontando com José Cícero, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°30'22" e 4,41 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.706.954,63**m e **E 664.098,00**m; 52°08'03" e 7,44 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.706.959,20**m e **E 664.103,88**m; 51°00'24" e 5,11 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.706.962,42**m e **E 664.107,85**m; Cerca; deste, segue confrontando com Geralda Aparecida Roque Balbino, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°04'32" e 7,00 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.706.957,55**m e **E 664.112,88**m; 136°14'40" e 12,55 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.706.948,48**m e **E 664.121,56**m; 136°07'34" e 5,40 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.706.944,58**m e **E 664.125,30**m; 133°10'59" e 5,02 m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.706.941,15**m e **E 664.128,96**m; 133°23'41" e 2,86 m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.706.939,18**m e **E 664.131,04**m; Muro; deste, segue confrontando com Rua do Morro, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°23'47" e 4,37 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.706.934,97**m e **E 664.129,88**m; 243°05'24" e 6,36 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.706.932,09**m e **E 664.124,21**m; 242°40'26" e 6,35 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.706.929,17**m e **E 664.118,56**m; 240°13'23" e 3,73 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.706.927,32**m e **E 664.115,33**m; Cerca; deste, segue confrontando com João Goulart Copertino, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°56'52" e 2,82 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.706.929,79**m e **E 664.113,96**m; 319°12'41" e 11,36 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.706.938,39**m e **E 664.106,54**m; 316°51'34" e 5,04 m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.706.942,07**m e **E 664.103,09**m; 316°32'15" e 5,53 m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.706.946,08**m e **E 664.099,29**m; 320°46'58" e 7,26 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."*

Art. 2º. O objetivo da desapropriação em comento é a instalação de Ponto de Atendimento Médico do Programa Saúde da Família (PSF) e do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) Volante do Município de Piranga/MG na localidade denominada "Morro", zona rural deste Município, em consonância com os anseios da população Piranguense, constituindo-se iniciativa de relevante utilidade pública, e se encontra fundamentada no art. 5º, "e", "g" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Parágrafo único: Integram este Decreto a planta (levantamento planimétrico), o memorial descritivo e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, todos emitidos pela Engenheira LORENA OLIVEIRA MARQUES, CREA MG 224.171/D.
Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignada sob o nº **4.4.90.61.00.2.07.01.04.122.0012.1.0015 1.500.000**.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 11 de abril de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:BB8DF7B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 032/2023

Pregão Eletrônico n° 006/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamento e material permanente Aparelho de Raio - X Fixo analógico, em alta frequência, para atenção especializada em saúde referente a Proposta do Ministério de Saúde nº 11342.716000/1210-09 (Recurso de Relator Geral) para atendimento do Hospital Municipal de Pirapetinga.

Homologação

KONICA MINOLTA HEALTHACARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS LTDA - CNPJ: 71.256.283/0001-85
Valor Total de R$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais)

PIRAPETINGA, 26 de Abril de 2023.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:2D1F3530

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL RETIFICADO
(REABERTURA DE PRAZO)

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL RETIFICADO (Reabertura de prazo)
Obs.: Alteração no Termo de Referência, corrigindo a quantidade dos itens que compõem o Kit do objeto.
O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, NA FORMA DA LEI, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2023
DATA DA LICITAÇÃO: 09:00 hs (nove horas) do dia 11/05/2023.
OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Implementação do sistema de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês, por meio do processo neuro linguístico de aprendizado, processo de alfabetização por letramento e reconhecimento fonético, que também inclui o processo silábico, que possua certificação e prova de conceito da aplicação pratica com resultado positivo do aprendizado para leitura, escrita e pronúncia correta na língua inglesa, para os alunos da Educação Básica e Educação Não formal, que permite o aperfeiçoamento em todo o mercado de trabalho e qualificação das empresas, melhoria da vida do cidadão e aumento de riquezas em nosso pais.
O Edital poderá ser adquirido na sede do Departamento de Licitações e Compras, no horário de 12:00hs às 17:00hs, de segunda-feira à sexta-feira exceto feriados do Município de Pirapetinga, Estaduais e Nacionais, e ainda pelo e-mail: licitacao@pirapetinga.mg.gov.br ou pelo site www.pirapetinga.mg.gov.br.
OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Compras, localizado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG ou através do telefone (32) 3465.3120.

Pirapetinga, 26 de Abril de 2023.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:61C40DF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 046/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ CONTRATADA: 06.175.908/0001-12- - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 21.978,15(vinte e um mil novescentos e setenta e oito reais e quinze centvos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:B970ED94

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 047/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** DENTAL MARIA LTDA - CNPJ CONTRATADA: 09.222.369/0001-13 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **Valor Total:** R$ 60.154,13 (sessenta mil cento e cinquenta e quatro reais e treze centavos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:F04B7400

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 048/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** C.PARRA VIEIRA - CNPJ CONTRATADA: 10.641.724/0001-78 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **Valor Total:** R$ 10.521,80 (dez mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:DDA18DC7

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 049/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA - CNPJ CONTRATADA: 10.943.564/0001-11 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 2.132,28 (dois mil cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:E11ABBBC

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 050/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** Tatá Com de Equip para Saude,Odonto-Medico Ltda ME - CNPJ CONTRATADA: 11.088.993/0001-11 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 3.675,00 (tres mil seiscentos e setenta e cinco reais)- **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:074A3DCE

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 051/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA - CNPJ CONTRATADA: 10.943.564/0001-11 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 2.132,28 (dois mil cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:38B3EF7B

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 052/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA - CNPJ CONTRATADA: 10.943.564/0001-11 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 25.805,40 (vinte e cinco mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos)- **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:BE362BBB

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 053/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - CNPJ CONTRATADA: 19.188.783/0001-07 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 14.086,30 (quartoze mil oitenta e seis reais e trinta centavos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:CBE9D3A2

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 054/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** DELTA SHOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ CONTRATADA: 19.316.524/0001-14 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 3.957,30 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:B61032F1

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 056/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** FARMDONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - CNPJ CONTRATADA: 25.386.019/0001-49 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 53.130,00 (cinquenta e tres mil cento e trinta reais) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:483EE595

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 057/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –*

Contratada: DUARTE DENTAL EIRELI - CNPJ CONTRATADA: 65.122.590/0001-70- - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **Valor Total:** R$ 89.477,72 (oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete mil setenta e dois centavos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:1D8374EC

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 058/2023 **– *Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21* – ***Contratada:*** PRO CIRURGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ CONTRATADA: 29.650.220/0001-42 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 1.588,75 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:7217DCA4

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 058/2023 **– *Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21* – ***Contratada:*** PRO CIRURGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ CONTRATADA: 29.650.220/0001-42 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 1.588,75 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:3220F911

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 059/2023 **– *Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21* – ***Contratada:*** COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA - CNPJ CONTRATADA: 10.943.564/0001-11 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:03EFF650

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 060/2023 **– *Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21* – ***Contratada:*** COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA - CNPJ CONTRATADA: 10.943.564/0001-11 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:14017F63

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 061/2023 **– *Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21* – ***Contratada:*** COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA - CNPJ CONTRATADA: 10.943.564/0001-11 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 4.080,40 (quatro mil oitenta reais e quarenta centavos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:3BE9B689

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 062/2023 **– *Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21* – ***Contratada:*** EMPRESA PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA-EPP - CNPJ CONTRATADA: 46.218.314/0001-66 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **- Valor Total:** R$ 11.200,00 (onze mil duzentos reais) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:1C4BB15B

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

REFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 063/2023 **– *Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21* –

Contratada: LIANKA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ CONTRATADA: 57.677.619/0001-52 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **Valor Total:** R$ 1.381,48 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) - **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:8422C8C4

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo licitatório n° 118/2023 – Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 050/2023 – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 055/2023 **–** ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21* – ***Contratada:*** DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - CNPJ CONTRATADA: 27.417.234.0001-95 - ***Objeto:*** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E/OU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **Valor Total:** R$ 1.087,00 (hum mil oitenta e sete reais)- **Vigência**: 19/04/2023 a 19/04/2024.

Publicado por:
Maria ana Socorro Pereira Resende
Código Identificador:7E359784

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.897/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.897/2023

Institui no âmbito do município de Pirapora, o desembarque de idosos e pessoas com deficiência física e necessidades especiais, usuários do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou, eu , Prefeito Municipal ,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desembarque de idosos e pessoas com deficiência física e necessidades especiais que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros, em locais diversos dos pontos de parada regulares, quando for solicitado.

Parágrafo único. Para as finalidades dessa lei, os condutores dos transportes coletivos urbano são obrigados a desembarcar idosos e pessoas com deficiência físicas e necessidades especiais, bem como seus acompanhantes, em local que os mesmos indiquem.

Art. 2º. Os locais indicados para o desembarque deverão obedecer ao trajeto regular da linha, excetuados os proibidos para estacionamento de veículos.

Art. 3º. As empresas que integram o transporte coletivo deverão realizar campanhas para divulgar o teor desta lei, com informativos na parte interna dos veículos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 25 de Abril de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.897/2023

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Abril de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:AF8F67DC

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.896/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.896/2023

Reconhece como de utilidade pública a Associação Latidos e Miados.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública no âmbito do município de Pirapora, a Associação Latidos e Miados, sociedade civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas n.º 1621 – Livro A80 – pág. 148/156, inscrita no CNPJ sob o nº 45.405.822/0001 - 90, com sede na Rua Arnaldo Gonzaga, n.º 548, Bairro Nova Pirapora, no município de Pirapora, CEP 39.274-295.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 25 de Abril de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.896/2023

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Abril de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:7CA09D5D

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.898/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.898/2023

Institui o Trilhão MTB Pirapora no calendário da cidade de forma anual.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprovou e eu, Prefeito do Município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído no município de Pirapora o Trilhão MTB a realizar-se anualmente no segundo domingo do mês de setembro com inclusão no calendário oficial de eventos.

Parágrafo único – A organização do evento será realizada pela Associação Piraporense de Ciclismo, que poderá firmar parcerias para sua realização.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora (MG), 25 de Abril de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.898/2023

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Abril de 2023.

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:60DD8E74

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.899/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.899/2023

Denomina Rua João Luiz da Rocha Marinho, a Rua Projetada 55, localizada no Bairro Bom Jesus I.

O Prefeito do Município de Pirapora faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina Rua João Luiz da Rocha Marinho, a Rua Projetada 55, localizada no Bairro Bom Jesus I.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora (MG), 25 de Abril de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.899/2023

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Abril de 2023.

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:162C6E0F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.900/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.900/2023

Dispõe sobre a criação da Feira da Agricultura Familiar no município de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no município de Pirapora a Feira da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. A Feira da Agricultura Familiar será de caráter itinerante, permitindo a atuação de agricultores familiares do munícipio de Pirapora e será administrada por Comissão Gestora, a ser designada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por 1 (um) representante indicado por cada uma das seguintes entidades: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Emprego e Renda - SEDEARE, Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais - SEFAM, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º. A Feira da Agricultura Familiar destina-se à venda de frutas, legumes, verduras, tubérculos, cereais, quitandas, ovos, mel e seus derivados, derivados do leite, derivados do milho, doces e artesanatos.

§1º. Os produtos e seus derivados de origem animal poderão ser comercializados, desde que inspecionados pelo SIM – Serviço de Inspeção Municipal, com o devido Selo de Inspeção, após sua implementação.

§2º. Os produtos processados e seus derivados de origem vegetal poderão ser comercializados, desde que sejam inspecionados pela Vigilância Sanitária e tenha identificação do Alvará Sanitário.

§3º. Todos os produtos comercializados na feira, obrigatoriamente, serão aqueles produzidos na agricultura familiar.

Art. 3º. O CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - ou outro documento equivalente, emitida pela EMATER/MG ou outro órgão competente, constitui documento obrigatório para habilitação da inscrição do agricultor familiar junto à Comissão Gestora, para fins de participação na Feira da Agricultura Familiar.

Art. 4º. A Comissão Gestora fixará cronograma determinando os locais de funcionamento da Feira da Agricultura Familiar, em regime itinerante, nos bairros de Pirapora, bem como fixará os dias e horários de funcionamento e demais instruções necessárias para a execução desta Lei.

Art. 5º. O feirante fica obrigado a colocar preços explícitos das mercadorias afixados nas barracas.

Art. 6º. Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se realizarem as feiras, salvo a colocação de barracas embaixo destas, a critério da Comissão Gestora.

Art. 7º. A fiscalização, a manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira da Agricultura Familiar, estará a cargo da Guarda Municipal Civil de Pirapora, que poderá contar com o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG e de outros órgãos fiscalizadores, mediante prévia solicitação pela Comissão Gestora.

Parágrafo único. É de competência da Comissão Gestora, juntamente com os demais órgãos fiscalizadores, manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando ainda responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sobre a guarda da Comissão.

Art. 8º. É expressamente proibida a comercialização bem como o consumo, de qualquer produto relacionado a bebidas alcoólicas, nos espaços da Feira da Agricultura Familiar.

Art. 9º. Para a plena execução desta Lei poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo federal, estadual

e municipal, bem como contar com a participação de outras secretarias municipais.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua adequada aplicação.

Art. 11. As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para estes fins, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 25 de Abril de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.900/2023

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Abril de 2023.

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:DA2EF4D2

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 093/2023

Portaria Nº 093/2023

Exonera servidor efetivo a pedido.

O **Prefeito do Municipal,** no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.729/03,
Resolve:
Art. 1º. Conceder exoneração à servidora efetiva, **Rejane Marques de Jesus**, matrícula nº 13291, do cargo efetivo de Auxiliar de Cuidador Social 40h (AS).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2023.

Pirapora, 25 de abril de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:E4572F67

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 094/2023

Portaria Nº 094/2023

Exonera servidor efetivo a pedido.

O **Prefeito do Municipal,** no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.729/03 e observando o Protocolo Geral 585/2023,
Resolve:
Art. 1º. Conceder exoneração ao servidor efetivo, **João Batista da Silva Alves**, matrícula nº 13204, do cargo efetivo de Assistente Técnico Educacional – Magistério (ATE).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2023.

Pirapora, 25 de abril de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:9F056B61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 044/2023 – CREDENCIAMENTO 003/2023.

MUNICIPIO DE PITANGUI-MG, torna público PAL 044/2023 - CREDENCIAMENTO 003/2023. Objeto torna público que fará realizar, a partir da publicação deste aviso até o dia 16/05/2023 o credenciamento de contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de serviços de Equoterapia para ajudar na reabilitação de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como para atendimento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, que apresentem algum tipo de deficiência, seja física, psicológica ou cognitiva dentre outras. A abertura será do dia 27/04/2023 á 16/05/2023, de 09h00 á 16h00, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pitangui. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site https://pitangui.mg.gov.br/. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br.

Publicado por:
Solange da Silva Trindade
Código Identificador:281AAFBD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 035/2022 PL-043/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período compreendido entre **19/04/2023 a 18/06/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no **Contrato nº 035/2022**, firmado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste aditivo, desde que não conflitantes ou contrárias ao presente termo aditivo ou com outros aditivos que tenham sido realizados entre as partes, que continuarão a viger nas condições originalmente avençadas.

Publicado por:
Solange da Silva Trindade
Código Identificador:C48D2109

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 036/2022 PL-042/2022

Contratante: Município de Pitangui -MG
Contratado: **EMCONBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA EIRELI**

1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período compreendido entre **19/04/2023 a 18/06/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no **Contrato nº 036/2022**, firmado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste aditivo, desde que não conflitantes ou contrárias ao presente termo aditivo ou com outros aditivos que tenham sido realizados entre as partes, que continuarão a viger nas condições originalmente avençadas

Publicado por:
Solange da Silva Trindade
Código Identificador:A10AA48E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 68/23

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o Processo Licitatório n° 126/2023, Pregão Eletrônico nº 68/2023, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DURANTE O PERIODO DE DOZE MESES. A data de abertura deste certame será dia 12 de MAIO de 2023, às 09:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site http://www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:E0798179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0141/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000113/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0057/23
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS OFICINAS DO CRAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES
Contratado: CHALE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MUSICAIS LTDA. Valor global estimado de R$ 12.699,10. Data da assinatura: 20/04/2023. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:E71D3416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0142/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000113/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0057/23
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS OFICINAS DO CRAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES
Contratado: LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA. Valor global estimado de R$ 2.022,30. Data da assinatura: 20/04/2023. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:7E161C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0143/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000115/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0059/23
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITEX E REFEIÇÕES COM REFRIGERANTE DE ÓTIMA QUALIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SAUDE E AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DESTE MUNICIPIO, COM ENTREGA DE ACORDO COM O SOLICITADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO DURANTE O PERIODO DE DOZE MESES
Contratado: LUCIGREY DE MELO 04875138601. Valor global estimado de R$ 67.725,00. Data da assinatura: 25/04/2023. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:67F6A617

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.386, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabelecendo regras comuns para os entes do Munícipio de Pouso Alegre - Instituto de Previdência Municipal (IPREM), Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para adequação do município de Pouso Alegre em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.302, de 30 de abril de 2021, que estabelece o Plano de Ação do SIAFIC com a finalidade de ajustar o

Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e dá outras providências, e alterações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ATENDIMENTO DO SIAFIC

Art. 1º A transparência da gestão fiscal do município de Pouso Alegre, em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:
das operações realizadas pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do município;
dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;
da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
da aplicação dos recursos pelos órgãos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;
das operações de natureza financeira não compreendida na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos órgãos do município, com rateio de despesa previamente acordada com o chefe do Legislativo e com o Diretor Presidente do IPREM, as atualizações ficarão sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão, desde que respeitada à legislação vigente e as peças de planejamento.

§ 4º Na hipótese de substituição por nova contratação ou atualização da contratação existente do SIAFIC, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, preservando a não interrupção da geração dos dados contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, inclusive, quando necessário, reciclando e atualizando os usuários do sistema, sendo explicitamente previsto em cláusula contratual.

§ 5º O SIAFIC será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedado à existência de mais de um SIAFIC no município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins desta portaria, o SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados no mínimo nas segregações de funções de execução orçamentária e financeira, de controle, patrimonial e de consulta, não sendo permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção da Secretaria de Finanças e Controladoria Geral da Prefeitura Municipal, bem como aos departamentos de Contabilidade, Controle Interno e Tecnologia da Informação do Instituto de Previdência e Câmara Municipal, sendo controlados os acessos pelo administrador do SIAFIC de cada entidade, definido por Portaria.

§ 1º O acesso ao SIAFIC para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF, bem como é de responsabilidade do gestor de cada Secretaria ou a quem ele Delegar comunicar imediatamente o administrador do SIAFIC, conforme estabelecido no Art 2º, quando houver o desligamento ou substituição dos usuários que prestem serviços através de empresa terceirizada ou em regime de estágio na qual não se possui controle de desativação de usuários através do departamento de Recursos Humanos.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no SIAFIC pelo administrador nomeado pelos Entes do Município:
Autorização expressa da chefia imediata através de formulário assinado com os módulos a serem acessados a serem executadas de acordo com a segregação de funções;
Assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do SIAFIC.

§ 3º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado nos seguintes locais: na Secretaria Municipal de Finanças em se tratando de usuários da Prefeitura, com o responsável pelo departamento de Administração e Finanças em se tratando de usuários da Câmara, com o responsável pelo serviço de Tecnologia da Informação em se tratando de usuários do IPREM, que permita a consulta por órgãos de controle interno.

§ 4º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico.

§ 5º Fica vedada a manipulação da base de dados e o SIAFIC registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 6º Fica vedado aos usuários de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:
Divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAFIC com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria; e

Alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mau funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo administrador do SIAFIC.

§ 7º Serão atribuições do usuário do SIAFIC:

Inserir e consultar informações, bem como, fornecer documentos gerados pelo SIAFIC;
Responsabilizar-se pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos;
Inserir informações no software do SIAFIC somente munido de documentos de suporte – físico ou eletrônico, gerado ou não pelo SIAFIC, que comprove a transação na entidade, tais como notas fiscais, contratos, deixando essa documentação de forma registrada, ficando a cargo do responsável pelas unidades de cada órgão a forma de arquivamento;

Executar os registros contendo, obrigatoriamente, histórico da transação e referência da documentação de suporte de forma descritiva e padronizada;
Adotar providências para obtenção da documentação na forma e no prazo adequado evitando, assim, omissões e distorções, responsabilizando-se pelo não cumprimento das atividades;
Executar a geração de registro efetivamente na data do fato ocorrido e publicado no Portal da Transparência obedecendo ao princípio da tempestividade;
Abster-se de realizar exclusões no sistema. Caso detecte que alguma informação tenha sido inserida indevidamente, realizar o devido estorno e, em seguida, corrigir o lançamento justificando-o;
Identificar-se, para toda e qualquer operação no SIAFIC, por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital.

CAPÍTULO II
DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Art. 3º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o SIAFIC estabelece as seguintes regras e prazos:

Prazo limite de até dia 20 do mês subsequente para o fechamento do mês anterior, e posteriormente 5 dias úteis para os registros necessários à elaboração dos demonstrativos
contábeis;
Prazo limite de 20 de dezembro de cada exercício para recebimento de materiais nos almoxarifados de cada entidade do munícipio;
Prazo limite de 20 de janeiro de cada exercício para encaminhamento pelo Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças ao Departamento de Contabilidade sobre informações da dívida ativas e demais direitos a receber, tributários e não tributários;
Prazo limite de 20 de janeiro de cada exercício para encaminhamento pelo Setor de Recursos Humanos ao Departamento de Contabilidade de cada Órgão participante do SIAFIC de demonstrativos e relatórios anuais relativos à folha de pagamento, contribuição previdenciária do regime próprio e geral para atender a Prestação de Contas Anual;
Prazo limite de 15 de janeiro de cada exercício para encaminhamento pelo Departamento de Patrimônio do Relatório de Inventário Anual para conciliação contábil;
Prazo limite de 20 de janeiro de cada exercício pelo Departamento de Gestão Financeira/Tesouraria para publicação do Boletim de Conferência de Caixa;
Prazo limite de 15 do mês subsequente ao mês de competência para suplementações de créditos;
Prazo limite de 20 de janeiro de cada exercício para inscrição de restos a pagar do exercício anterior;
Prazo limite de 20 de fevereiro de cada exercício para o envio dos relatórios ao controle interno da Prefeitura, com a finalidade de elaboração do Relatório Anual de Controle Interno, que será enviado ao DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, do TCEMG;
Prazo limite de 20 de janeiro de cada exercício para fechamento do exercício anterior;
Arquivo da Matriz de Saldos Contábeis, até o dia 20 do mês subsequente à sua competência;
Provisão Matemática da Avaliação Atuarial do RPPS, até o dia 20 de janeiro de cada exercício;
Projeção Atuarial do RPPS, até o dia 30 de março de cada exercício;
DIPR – Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasses, até o útimo dia dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada exercício;
As peças de planejamento: PPA-Plano Plurianual de Ações, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, seguirão as datas e prazos estipulados na LOM-Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município ficará responsável pela orientação e acompanhamento, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos nesta Portaria e no Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 5º. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre e o Poder Legislativo deverão observar as disposições desta Portaria a partir da sua publicação.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 20 de abril de 2023.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete Interino

SILVESTRE CÂNDIDO DE SOUZA TURBINO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:19AE0595

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.620, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Aprova a regularização de Gleba, o desmembramento e a unificação dos imóveis objetos das matrículas nº 117.341 e 111.747, de propriedade de CIMED Indústria S/A, CNPJ 02.814.497/0002-98, e SETPAR Villa Toscana Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, CNPJ 15.681.944/0001-49.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 6.544, de 22 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o processo digital nº 108449/2022, apresentado pela empresa SETPAR Villa Toscana Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, CNPJ 15.681.944/0001-49, requerendo a regularização de Gleba, o desmembramento e a unificação de áreas;

CONSIDERANDO os artigos 29 a 35, 36 a 40 e 66 e 67 da Lei Municipal nº 6.544/2021, e que a aprovação foi regularmente instruída com os documentos necessários, memoriais descritivos e levantamentos topográficos, listados conforme Comunicado Interno nº 27/2023, de 20/03/2023, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a regularização de gleba do imóvel objeto da matrícula nº 117.341 com área total de 99.678,32m² (noventa e nove mil e seiscentos e setenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), localizado Av. Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Bairro Curralinho, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, de propriedade da CIMED Indústria S/A, CNPJ 02.814.497/0002-98, o qual, nos termos do art. 67 da Lei Municipal nº 6.544/2021, passa a ser considerado lote.

Art. 2º. Fica autorizado o desmembramento da área situada à Rua Armando Marcos da Silva, Bairro Curralinho, objeto da Matrícula n.111.747, com área total de 151.008,31m² (cento e cinquenta e um mil e oito vírgula trinta e um metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, propriedade da SETPAR Villa Toscana Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, CNPJ 15.681.944/0001-49.

Art. 3º. O imóvel será desmembrado com as seguintes denominações: "Lote 1" com área total de 14.242,95m² (quatorze mil e duzentos e quarenta e dois vírgula noventa e cinco metros quadrados) e "Lote 2" com área total de 2.436,57m² (dois mil e quatrocentos e trinta e seis

vírgula cinquenta e sete metros quadrados), correspondente a transferência para o Município dos 15%, prevista no artigo 33 da Lei Municipal nº 6.544/2021, conforme documentos, memoriais descritivos e levantamentos topográficos, partes integrantes deste Decreto.

Parágrafo único. O desmembramento ora aprovado atende aos requisitos da Lei Municipal nº 6.544/2021, não necessitando de execução de obras ou melhoramento público, nem abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, neste momento.

Art. 4º Fica autorizada a unificação de área do Lote 1 com a área objeto da matrícula nº 117.341, que passa a ter área total de 113.921,27m² (cento e treze mil e novecentos e vinte e um vírgula vinte e sete metros quadrados), conforme memoriais descritivos e levantamentos topográficos, com as confrontações definidas por documentação constante do processo digital nº 108449/2022 e que foram aprovados consoante Comunicado Interno nº 27/2023, de 20/03/2023, que são partes integrantes do presente decreto.

Art. 5º. O proprietário deverá providenciar o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo o responsável por fazer cumprir todos os requisitos legais para o registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. Após o registro a Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Art. 6º. Este Decreto autoriza apenas a regularização de Gleba, o desmembramento e unificação de áreas, não autorizando qualquer implantação de empreendimento, que deverá obedecer às normas vigentes específicas.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 24 de abril de 2023.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:E0D0D3B1

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS– SUAS REFERENTE AO ANO DE 2021.

Resolução nº 08/2023 de 17 de abril de 2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira dos Serviços e Programas – SUAS referente ao ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.527 de 26 de novembro de 2014, conforme deliberação da Plenária no dia 22 de março de 2023;

Resolve:

Art.1º - Aprovar a prestação de contas do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira dos Serviços e Programas - SUAS, apresentado pela secretaria de políticas sociais do município de Pouso Alegre/MG referente ao ano de 2021, lançada no sistema SUASWEB.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrario a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

EDUARDO TADEU PINTO
Vice Presidente do CMAS de Pouso Alegre/MG

Publicado por:
Thaís Oliveira Santos
Código Identificador:9134365F

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA 132/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº132/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 26/2023- Objeto: **"Locação de máquinas (trator acoplado com roçadeira, mini carregadeira, trator giro zero e escavadeira hidráulica) para a secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos, incluindo o motorista, o combustível e os gastos atinentes à manutenção das máquinas.."** Contratada**: THV SANEAMENTO LTDA.** Valor: R$1.347.840,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) Vencedora do item :01,03. Data da assinatura: 18/04/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Dotação orçamentária:
02.09.2091.0015.0122.0029.3.33.90.39.00.00.00 Ficha: 627

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:51A1E478

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3987, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito do Município de Prata-MG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos desta Municipalidade e ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa

"manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória"
CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO o marco temporal fixado pelo TCU – Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 507/2023 o qual fixa que opção por contratar pelo regime antigo ocorra até 31/03/2023 devendo a publicação do edital ocorrer até 31/12/2023;

CONSIDERANDO a Medida Provisória (MP) 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002). A matéria foi publicada na sexta-feira (31) em edição extra do *Diário Oficial da União*.

DECIDE

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto N° 3.975, 15 de Março de 2023;

Art. 2º - O Município de Prata-MG, até 30 de Dezembros de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Estadual nº 9.433, de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de Abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata/MG, em 14 de Abril de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Augusto Oliveira Soares
Código Identificador:D7299EE4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 217/2023

EXONERA E DECLARA VAGO CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

O Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.58, inciso IV da Lei Complementar nº 002/2006, de 31 de janeiro de 2006 e Art. 82, Inciso II, Letra "a" da Lei Orgânica do Município de Prata-MG.
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Médico Pediatra, a partir de 02/05/2023, o Dr. RENATO GOUVEIA TANNUS, Matricula 4127.

Art. 2º - - Declarar vago, a partir de 03 de Maio de 2023, nos termos do inciso IV, do art. 58, da Lei Complementar nº 002, de 31 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prata-MG, em virtude de sua aposentadoria por idade concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/05/2023.

Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de Abril de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Augusto Oliveira Soares
Código Identificador:84DA36E7

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº056/2023

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

A Câmara Municipal de Prata-MG, CONVOCA a candidata abaixo aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº. 001/2022, para contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de serviços gerais, conforme Portaria nº095/2022 que "Homologa o Processo Seletivo" de 18/10/2022 e em observância à Lei Complementar nº011/2018.

Cargo	Candidato	Classificação
Serviços Gerais	HELENA ABADIA NOGUEIRA MENDES	3ª posição

O Candidato convocado deverá comparecer até o dia 26/05/2023, das 12:00 as 18:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal do Prata-MG, situada na Praça XV de novembro, nº35 – centro, para entrega dos documentos enumerados no item 13 do edital nº001/2022 e assinatura do respectivo termo de posse.
Com a assinatura e publicação do termo, inicia-se o prazo para entrar em exercício, nos termos do art. 37, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Prata-MG, para todos os fins e efeitos de direito.
A não entrega dos documentos pelo candidato, por força do item 13.3 do edital nº001/2022, importará na sua eliminação da classificação publicada no dia 19/10/2022 no Diário Oficial dos Municípios, Edição 3372.

Prata, MG, 26 de abril de 2023.

ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:50AF27C3

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CONVOCAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal do Prata, considerando a necessidade de readequação do calendário das reuniões, torna pública e informa que fica reagendada a data da 13ª sessão ordinária que estava prevista para o dia 08/05/2023, a qual será realizada no dia 04/05/2023 (quinta-feira) as 19h no Plenário da Câmara Municipal do Prata.

Câmara Municipal do Prata, 26 de abril de 2023.

ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Presidente

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:5A77D928

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, Comissão de Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação, Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente através dos seus respectivos Presidentes, Fabio Eustáquio Pereira, Ozanan de Oliveira Macedo, Donilson Nunes Silva, Tiago Nunes Menezes da Silva torna pública e CONVOCA todos os Vereadores e qualquer interessado para a REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES, a ser

realizada na quinta-feira, 04/05/2023 as 18 (dezoito) horas com a finalidade de debater projetos de interesse público relevante.
Em situações excepcionais poderá haver a convocação dos devidos interessados em data e horário diversos, caso em que será dada a devida publicidade com antecedência.

Câmara Municipal do Prata-MG, 26 de abril de 2023.

VEREADOR FÁBIO EUSTÁQUIO PEREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

VEREADOR OZANAN DE OLIVEIRA MACEDO
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

VEREADOR DONILSON NUNES SILVA
Presidente da Comissão de Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação

VEREADOR TIAGO NUNES MENEZES DA SILVA
Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:F3FB97B2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 129/2023.

Processo Licitatório **nº 055/2023**, na modalidade Tomada de Preços **nº 005/2023.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra/serviços de engenharia, para construção do pátio e duas salas para a Escola Municipal Severiano Vilela Junqueira, localizada na Rua João Vicente de Souza n° 1.360, Bairro Primavera II, no Município do Prata/MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA-EPP** fixando o valor global de **R$415.212,23 (quatrocentos e quinze mil duzentos e doze reais e vinte e três centavos).**
Prazo de execução: 04 (quatro) meses, após a emissão da ordem de serviços.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
Data da assinatura: 26/04/2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:B820FDE5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
25/04/2023

Processo Licitatório nº 092/2023 – Modalidade: Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 013/2023 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de costura e aviamentos para uso nas oficinas de artesanato, realizadas com os grupos de crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preço do tipo menor preço por item, à empresa **J.A. DISTRIBUIDORA LTDA** vencedora para os itens licitados conforme relatório anexo aos autos, perfazendo o valor total global de **R$357.913,53 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos);** autorizando as despesas e a lavratura do respectivo contrato.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:51385C77

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 127/2023.

Processo Licitatório nº 092/2023 – Modalidade: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 013/2023.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de costura e aviamentos para uso nas oficinas de artesanato, realizadas com os grupos de crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **J.A. DISTRIBUIDORA LTDA** vencedora para os itens licitados conforme relatório anexo aos autos, perfazendo o valor total global de **R$357.913,53 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos)**.
Vigência: 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata.
Data da assinatura: 25/04/2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:BD572627

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal do Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, às 08h30min, do dia 10/05/2023, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para fornecimento de cartões magnéticos, para transferência de renda para operacionalização do Programa "Cartão da Família", instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19 de Dezembro de 2022, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana. Cópia do Edital poderá ser obtida pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, ou através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.

Prata-MG, em 26 de abril de 2023.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:B8817024

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA À PORTARIA Nº 0196/2023

Na PORTARIA Nº 0196/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG, no dia 14 de abril de 2023 - ANO XV | Nº 3500, PÁGINA 177, lavra-se a seguinte ***RETIFICAÇÃO***, sem prejuízos de seu conteúdo e vigência:

ONDE SE LÊ: " a partir do dia 04/04/2023 a 03/05/2023,"

LEIA-SE: " a partir do dia 04/04/2023 a 20/04/2023,"

Prata/MG, 26 de abril de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:E3E53CAD

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0206/2023

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença de **30 (TRINTA)** dias para tratamento de saúde, a partir do dia 25/03/2023 a 23/04/2023, devendo retornar ao serviço no dia 24/04/2023, a servidora **RAQUEL SILVA PERDIZ**, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE**,** matrícula 08052.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo em 25 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Prata, 26 de abril de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:6C6722A8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0207/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 12/04/2023 a 09/08/2023, devendo retornar ao serviço no dia 10/08/2023, a servidora **SAMILA SILVA VILELA**, ocupante do cargo de DENTISTA, matrícula 05700.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de abril de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:D32EEFD8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0208/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Natalidade a servidora **SAMILA SILVA VILELA,** ocupante do cargo de DENTISTA, pelo nascimento de sua filha **AYLLA MARCELLI VILELA MACIEL**, nascido em 21 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de abril de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:121C61D3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0209/2023

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença de **14 (QUATORZE)** dias para tratamento de saúde, a partir do dia 17/04/2023 a 30/04/2023, devendo retornar ao serviço no dia 01/05/2023, a servidora **TAIS SOUZA MENDES**, ocupante do cargo de FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA **,** matrícula 04935.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, 26 de abril de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:524D18EC

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0210/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com artigo 154, inciso II, letra "A" da Lei Complementar nº 002/2006, bem como redação do artigo *Art. 14-A, I, "a"* da Lei Municipal nº 2.683 de 05 de outubro de 2022, Licença Matrimonial de 08 (oito) dias em virtude de casamento da servidora **LORENA OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de PROFESSOR II, matrícula 07993, a contar do dia 20/04/2023 a 27/04/2023, devendo retornar ao serviço no dia 28/04/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de abril de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:410BA48B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0211/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença **14 (QUATORZE)** dias, para acompanhamento de tratamento de saúde para pessoas da família, no caso, sua mãe MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, a partir do dia 24/04/2023 a 07/05/2023, devendo voltar ao trabalho dia 08/05/2023, a servidora **LAIS GEOVANNA LIMA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de COORDENADOR DO CRAS, matrículas 05871.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, 26 de abril de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:CD237017

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0212/2023

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença de **30 (TRINTA)** dias para tratamento de saúde, a partir do dia 24/04/2023 a 23/05/2023, devendo retornar ao serviço no dia 24/05/2023, a servidora **REGINA DA SILVA**

VALERIANO, ocupante do cargo de PROFESSOR I**,** matrícula 07992.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, 26 de abril de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:67B3329D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0213/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias em virtude de luto na família, seu irmão FERNANDO PEREIRA DE BARROS, a contar de 21/04/2023 a 28/04/2023, devendo retornar ao serviço no dia 29/04/2023, a servidora **ANA CAROLINA PEREIRA QUINTILIANO,** ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, matrícula 07754.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 26 de abril de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kisia Arantes Andrade
Código Identificador:8E7827BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.454/2023

"Disciplina a participação do Município de Quartel Geral em consórcio público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Município de Quartel Geral autorizado a participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.
Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.
§1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.
§2º O Protocolo de Intenções, de que trata o caput, deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências".
Art. 3º A autorização contida nesta Lei dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do §4° do art. 5° da Lei Federal nº 11.107, de 2005.
§1º A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.
§2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.
§3º A publicação de que trata o §2° poderá ocorrer de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores, em que poderá se obter seu texto integral.
Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, por meio do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.
Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.
§1º A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.
§3° Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".
Art. 6º O Consórcio Público de que trata esta Lei observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o §2° do art. 6° da Lei Federal nº 11.107, de 2005.
§1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá ocorrer mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.
§2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do inciso III do § 1° do art. 2º Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
Art. 8º O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do Consórcio e, caso seja aceita, fica também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei.
Art. 9º As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral-MG, 25 de abril de 2023.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:6457DB42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO 02/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022

A **Prefeitura Municipal de Recreio**, Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. José Maria André de Barros, e a empresa **LIGIANE MEDEIROS TORRES SILVA - ME** representada por ANDERSON LUIS SILVA, partes já qualificadas no

Processo Licitatório 034/2022, Pregão Presencial 022/2022 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam de comum acordo e pela primeira vez, ao aludido contrato, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar em 25% o quantitativo previsto no contrato do item abaixo:

Lote	Item	Quantidade Licitada de Peças para mecânica geral em veículos leves – Marcas Fiat e Renaut	Quantidade acrescida Peças para mecânica geral em veículos leves – Marcas Fiat e Renaut
05	01	R$75.000,00	R$18.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total deste instrumento é R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor global do contrato passará a ser acrescido de R$ 189.870,00 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O Município de Recreio providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Associação dos Municípios Mineiros (AMM).

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Recreio - MG, 25 de abril de 2023.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Contratante

LIGIANE MEDEIROS TORRES SILVA - ME
Contratada

PARECER JURÍDICO
Analisando os termos em epígrafe somos de parecer favorável ao mesmo.

Recreio, MG, 25 de abril de 2023.

CAROLINA MEIRA RIBEIRO
Procuradora Jurídica
OAB/MG 175.743

Testemunhas:

1-
Nome:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

2-
Nome:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:A6FAAD8D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar processo de licitação nº 048/2023, pregão presencial nº 021/2023 e registro de preço 026/2023 para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na data do dia 15/05/2023 às 09:00h. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 09h00min às 16h00min, pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br, licitacao@recreio.mg.gov.br.

Recreio, 26 de abril de 2023.

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:2789A123

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 746, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, VI e IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, destinado à formação de cadastro de reserva para a contratação por tempo determinado para a função pública de Monitor Escolar, conforme relação constante do anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 26 de abril de 2023.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º)

RESULTADO DEFINITIVO

CURSO DE MAGISTÉRIO E/OU NORMAL SUPERIOR E/OU PEDAGOGIA
MONITOR ESCOLAR – (Formação de cadastro de reserva)

INSCRIÇÃO / NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
006 - Marcely Olívia Montenari dos Santos	20	1º	01/09/1999	xx
005 - Karine Amorim Rampaze	5	2º	28/08/1982	xx
002 - Mirian Soares Silva	0	3º	21/07/1983	4.10 c)
004 - Regiane Ivo	0	4º	05/10/1984	4.10 c)
001 - Carine da Silva Matias Moreira	0	5º	19/09/1987	4.10 c)
003 - Jessiane Bibiano Ferreira Tozo	0	6º	16/06/1994	4.10 c)

Recreio, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:ECB1C4D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 2387/2023

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE PAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Autos: 2387/2023

PROCESSADO (A): S.M.C.

Portaria Pad Instauração nº 015/2023

Comissão Processante: Suelen Mesquita de Jesus, Mardem Santos Barbosa, Fernanda Ribeiro de A. Rodrigues.

Processo instaurado dia: 26/04/2023.

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:950DFED2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2023

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Ribeirão das Neves, em razão de epidemia de arboviroses - dengue e chikungunya (CHIKV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

I - que o Município de Ribeirão das Neves registrou elevação na incidência de casos de dengue e chikungunya em relação ao ano de 2022, entre notificados e confirmados até o dia 25 de Abril de 2023;

II - a necessidade de se preparar e instrumentalizar a rede de serviços de saúde para ampliar a vigilância epidemiológica, controle viral e assistência aos pacientes,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública no Município de Ribeirão das Neves, em razão de epidemia de doenças infecciosas virais - dengue e chikungunya (CHIKV), pelo período de 120 (cento e vinte dias).

Art. 2° A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção das epidemias, em especial aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de serviços estritamente necessários em atendimento a situação de emergência, de acordo com o que preceitua o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Parágrafo único. A dispensa de licitação realizada em razão do presente Decreto somente será permitida enquanto perdurar sua vigência, devendo a Administração Pública Municipal providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º Os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:39BF7FEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2023

Altera o Anexo II do Decreto nº 089, de 30 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 95, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 7º da Lei Delegada n° 03, de 14 de junho de 2017, a Lei Municipal n° 4.252, de 03 de março de 2022 e considerando a necessidade de redistribuição de DAM's e FGC´s da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Decreto Municipal nº 089, de 30 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE DAM E FGC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Nível	Quantitativo	Pontos por nível
DAM-3	1	12,5
DAM-4	5	75,0
DAM-5	5	87,5
DAM-6	6	120,0
DAM-8	5	130,0
DAM-9	2	54,0
DAM-10	4	120,0
DAM-11	2	68,0
DAM-12	1	37,5
DAM-13	1	40,0
DAM-18	1	63,0
Pontos utilizados		807,5
Total de Pontos		813,5

Nível	Quantitativo	Pontos por nível
FGC-3	4	12,0
FGC-6	6	36,0
Pontos utilizados		48,0
Total de Pontos		48,0

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n° 040, de 22 de março de 2022.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:45343EC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2023

Altera o Anexo II do Decreto nº 084, de 30 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 95, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 7º da Lei Delegada n° 03, de 14 de junho de 2017, a Lei Municipal n° 4.252, de 03 de março de 2022, e considerando a necessidade de redistribuição de DAM's e FGC´s da Secretaria Municipal de Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Decreto Municipal nº 084, de 30 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE DAM E FGC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nível	Quantitativo	Pontos por nível
DAM-2	4	40,0
DAM-4	26	390,0
DAM-5	9	157,5
DAM-6	8	160,0
DAM-7	7	161,0
DAM-8	2	52,0
DAM-10	12	360,0
DAM-14	2	87,0
DAM-18	2	126,0
Pontos utilizados		1.533,5
Total de Pontos		1.534,5

Nível	Quantitativo	Pontos por nível
FGC-5	1	5,0
FGC-6	4	24,0
Pontos utilizados		29,0
Total de Pontos		29,0

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 035, de 22 de março de 2022.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:18F4FE58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2023

Altera o Anexo II do Decreto nº 081, de 30 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 95, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 7º da Lei Delegada n° 03, de 14 de junho de 2017, alterada pela Lei Municipal n° 4.252, de 03 de março de 2022 e considerando a necessidade de redistribuição de DAM's e FGC´s da Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Decreto Municipal nº 081, de 30 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE DAM E FGC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Nível	Quantitativo	Pontos por nível
DAM-2	2	20,0
DAM-4	12	180,0
DAM-6	12	240,0
DAM-7	3	69,0
DAM-8	14	364,0
DAM-9	4	108,0
DAM-10	7	210,0
DOM-12	3	112,5
DAM-17	1	56,5
DAM-18	2	126,0
Pontos utilizados		1.486,0
Total de Pontos		1.491,5

Nível	Quantitativo	Pontos por nível
FGC-3	5	15,0
FGC-4	4	16,0
FGC-6	8	48,0
Pontos utilizados		79,0
Total de Pontos		87,0

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n° 032, de 22 de março de 2022.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

ÉRIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Governo e Relacionamento com Cidadão

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:10186431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 292/2.023

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - CEDER o (a) servidor (a) efetivo (a) **GILMARA FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula 9779, no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotada **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO**, no período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, com ônus para a **CESSIONÁRIO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:45C55F72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH N.º 293/2.023

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - CEDER o (a) servidor (a) efetivo (a) **HENRIQUE GOMES ROSA,** matrícula 18310, no cargo de **P.E.B. HISTÓRIA**, lotada **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**, no período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, com ônus para a **CESSIONÁRIO,** nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3B000E89

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o Extrato da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 082/2019, Processo n.º 270/2018.

Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **JVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CONTRATADA).

Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência estabelecido no contrato e aditivos posteriores por 12 (doze) meses, com início em 23/04/2023 e término em 23/04/2024. O valor total do presente aditivo é de R$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). O presente aditivo tem como objeto o decréscimo do item 01 (um) – lavadora de roupas, 50kg, marca Lavexmil, modelo LHS-50, série C4606, Patrimônio 1857, ao custo unitário de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente ao percentual de 10,88%.
Data: 20 de Abril de 2023.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:670915BA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o Extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 100/2022, Processo de Inexigibilidade n.º 28/2020. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **MEDCARE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Diante do pedido de descredenciamento formulado pela contratada em 14/02/2023 referente aos plantões de pediatria, a mesma deixará de prestar os serviços em questão a partir de 14/04/2023. Data: 18 de Abril de 2023.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:3595A0FF

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o Extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 101/2022, Processo de Inexigibilidade n.º 28/2020.

Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **MED PLUS SERVIÇOS E TREINAMENTOS EM SAÚDE LTDA** (CONTRATADA).

Objeto do aditivo: Diante do descredenciamento, a pedido, das outras empresas credenciadas para pediatria, a Contratada responderá pela integralidade dos plantões de pediatria até que sejam credenciadas novas empresas. Serão acrescidos ao quantitativo de plantões de pediatria o saldo remanescente de 2001 (dois mil e um) plantões de pediatria que serão distribuídos conforme as regras do Edital e do Contrato. Considerando o valor do plantão de pediatria previsto no primeiro termo aditivo, o valor deste termo aditivo é de R$2.931.465,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Data: 18 de Abril de 2023.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:B4CC374E

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o Extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 102/2022, Processo de Inexigibilidade n.º 28/2020.

Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **WINDERS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (CONTRATADA).

Objeto do aditivo: Diante do pedido de descredenciamento formulado pela Contratada em 30/01/2023 referente aos plantões de pediatria, a mesma deixará de prestar os serviços em questão a partir de 30/03/2023. Como a Contratada credenciou-se apenas para plantões de pediatria, uma vez decorrido o prazo previsto no item anterior, o contrato estará rescindido, restando pendente apenas o pagamento dos plantões realizados.

Data: 18 de Abril de 2023.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:52965CBA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022 - PROCESSO Nº 26/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o Extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 031/2022, Processo n.º 26/2022.

Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA-ME** (CONTRATADA).

Objeto do aditivo: O prazo de vigência estabelecido no contrato original e aditivo posterior, fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 29/04/2023 e término em 28/04/2024. O valor total deste aditivo é de R$48.443,59, a ser pago em parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R$4.036,96. Os preços estabelecidos neste aditivo forma reajustados em 3,511939%, sendo aplicado o índice inflacionário IPCA/IBGE, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula oitava, do contrato original.

Data: 26 de Abril de 2023.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:74B17E5A

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 33/2023

Fica retificado o seguinte termo, onde se lê:

TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. Vencedora do único item do processo, perfazendo o valor total anual de R$ 72.943,80 (Setenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Leia – se:

TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. Vencedora dos itens 01, 02, 03 do processo, perfazendo o valor total anual de R$ 72.943,80 (Setenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Ribeirão das Neves, 26 de abril de 2023.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:C09CFE7F

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE INTENÇÃO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022, DO PROCESSO 002/2022 DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Intenção de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 002/2022, do Processo 002/2022 da Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco - AMMESF. **Objeto**: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, analises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação; e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de concessões públicas e parcerias público-privada (”PPP”). Através do consórcio: **CONSÓRCIO CFP**, perfazendo o valor estimativo de gastos global de R$10.000.000,00 (Dez mil milhões de reais).

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:CDBD6E75

GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESULTADO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 274/2022.
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)s

ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA(23248766000195) com os lotes: 6 e 10 no valor total de R$41.755,00 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).
COMERCIAL MARELLY(13986656000177) com os lotes: 4, 5, 17, 18, 19, 20, 21, 55, 56, 68, 79, 87, 88 e 96 no valor total de R$198.279,80 (cento e noventa e oito mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).
R DE O SANTIL EPI EPP(97530228000125) com os lotes: 8, 9, 24, 30, 31, 35 e 69 no valor total de R$157.957,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais).
EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP(14984352000133) com os lotes: 1, 2, 34, 36, 41, 47, 49, 50, 64, 77, 80, 81 e 84 no valor total de R$27.721,70 (vinte e sete mil e setecentos e vinte e um reais e setenta centavos).
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI(43219256000105) com os lotes: 13, 22 e 40 no valor total de R$26.238,00 (vinte e seis mil e duzentos e trinta e oito reais).
GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME(15250965000100) com os lotes: 3 e 33 no valor total de R$40.674,00 (quarenta mil e seiscentos e setenta e quatro reais).
49178892LUCIANA DE OLIVEIRA RUBERTO(49178892000104) com o lote: 29 no valor total de R$8.445,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).
KARINA EPI´S LTDA(20357402000155) com os lotes: 12, 23, 27, 28, 37, 38, 39, 44, 46, 54, 57, 63, 66, 70, 71, 74, 83, 86, 90, 91, 92, 94 e 95 no valor total de R$109.233,50 (cento e nove mil e duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA (06176619000138) com os lotes: 51, 58, 67, 75, 76, 82 e 89 no valor total de R$32.809,02 (trinta e dois mil e oitocentos e nove reais e dois centavos).
ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP(07045994000101) com o lote: 11 no valor total de R$57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).
TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS(13851726000180) com os lotes: 16, 52, 65, 72, 73 e 85 no valor total de R$27.285,04 (vinte e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP(18274923000105) com os lotes: 42 e 48 no valor total de R$9.968,90 (nove mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).
TOPDESC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA LTDA(40064261000190) com o lote: 78 no valor total de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:4D3C069D

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 040/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público o extrato do ato de Autorização e Ratificação, referente a dispensa de licitação nº 085/2023, processo nº 040/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em auditoria para auditar o sorteio do programa IPTU premiado. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a Empresa: **ACE AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL** perfazendo o valor total de R$5.000,00 (Cinco mil reais). Data do Despacho: 26 de abril de 2023.

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:141E7C71

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023 PROCESSO N° 271/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTES

PARA: TECNO- IT

Referência/Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, capacitação técnica e assistência técnica de solução de tecnologia e engenharia que compõe o projeto de modernização tecnológica da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves – MG.

ASSUNTO: INÍCIO DE SERVIÇOS.

Prezados Senhores,

Estamos autorizando a V.Sas., darem início na EXECUÇÃO de instalação, configuração, capacitação técnica e assistência técnica de solução de tecnologia e engenharia que compõe o projeto de modernização tecnológica.

O prazo previsto para a execução dos serviços é de 180 (Cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço.

O período total do contrato consiste em 180 (Cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Atenciosamente,

ERICK REIS
Tecno - IT

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal De Segurança, Trâsito E Transportes

Ribeirão das Neves, 20 de Abril de 2023.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:68DE3BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária, PROCESSO 198/2022 CONTRATOS 029/2023, EMPRESA LIG& LOKA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, titular **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO/FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

07.001 - GAB. SECRETARIA MUNIC. DESEN. SOCIAL E CIDADANIA 08.422.101.2662 - MANUT. AS. ESPECIAL SEC. MUN. DESENVOL. SOCIAL196 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA 196
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.104.2240 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS 289 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA 289

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 31 de março 2023

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1FE02288

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 30/03/2023

No dia 30 de março de 2023, reuniram-se na Casa dos Conselhos, os membros do CMDCA para deliberar a resolução e edital do processo escolha referente ao mandato 2024-2028 para conselheiro tutelar, encaminhada para os endereços de e-mail dos conselheiros de direitos na véspera da reunião. A reunião iniciou-se às 14h20. Maria Aparecida Vilaboim deu abertura à reunião, dando boas vindas a todos os presentes. Renata Bretas fez uma fala orientadora sobre o processo de escolha, os passos para cada etapa do processo e falou também sobre urnas eletrônicas. Virgínia Moraes ressaltou sobre alguns pontos da resolução, e observou com bastante critério. Renata Bretas falou sobre o conteúdo da prova, das proibições na campanha, sempre observando as orientações do CONANDA. Como anexo, a cédula de papel deverá estar em anexo na resolução, como suporte, casa haja algum imprevisto. Foi aprovado o edital com 8 (oito) votos e nenhum voto contrário ou abstenção. Foi aprovada a resolução CMDCA n. 80/2023 do CMDCA com 8 (oito) votos e nenhum voto contrário ou abstenção. A reunião se encerrou e, eu Neide Maria de Castro, lavrei a presente ata.

MARIA APARECIDA LUIZ DE JESUS VILABOIM VARGAS	***NEIDE MARIA DE CASTRO***
Vice-Presidente do CMDCA	Secretaria da Diretoria do CMDCA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D1A47F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
COMUNICADO NO. 02 – EDITAL CMDCA Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente vem através deste comunicar a respeito da **apresentação de documentos (item 5 do Edital).** A entrega deverá ser realizada do dia **10/05/2023 até o dia 18/05/2023** e o candidato, pessoalmente, deverá apresentar documentação que declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas no Edital 01/2023, enumeradas no item 3.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”, no seguinte endereço**:**

• Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, n. 470, São Pedro – Ribeirão das Neves - Casa dos Conselhos de Ribeirão das Neves.

• Horário: 09h às 11h e de 13h30 às 16h.

Ribeirão das Neves, 25 de abril de 2023.

ANDRÉA CRISTINA PIO E SOUZA
Vice-Presidente do CMDCA/RN

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:64AABD65

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMDCA – Nº 81 / 2023

Altera a resolução 76/2023, que dispõe sobre a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos a Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 25, II, da Lei Municipal nº 3.672/2015,

RESOLVE:

Art. 1º – *Esta resolução altera a resolução n. 76/2023 que constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

Art. 2º – Ficam nomeados para a Comissão de Monitoramento, os seguintes membros:

I – Andréa Cristina Pio e Souza;
II – Eduardo do Carmo;
III – Gustavo Henrique Rocha;
IV – Neide Maria de Castro;
V – Otávio Batista de Souza;
VI – Viviane Martins de Oliveira.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de abril de 2023.

ANDRÉA CRISTINA PIO E SOUZA
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves – MG

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B18A77DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMDCA – Nº 82 / 2023

Revoga a resolução CMDCA n. 75/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 25, II, da Lei Municipal nº 3.672/2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a resolução CMDCA n. 75/2022, de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º – Esta r*esolução* entra em vigor na data de sua publicação, com *efeitos retroativos* a 30 de março de 2023.

Ribeirão das Neves, 26 de abril de 2023.

ANDRÉA CRISTINA PIO E SOUZA
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves – MG

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:88F9122B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

CERTIDÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Certificamos a pedido, que a prestação de contas dos recursos financeiros repassados por intermédio do Termo de Colaboração nº 009/2022 **PROC.3186/2022 - Associação Cultural Cine Teatro Popular,** cujo valor do repasse é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a mesma foi **APROVADA PARCIAL**, a Primeira parcela no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), no período de Dezembro/22 á Abril/23 conforme exposto no Parecer **001/2022**, cuja cópia anexamos ao processo, tendo sido este arquivado.
Outrossim, salientamos que, deverá ser resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalhos de auditoria e supervisão.

Ribeirão das Neves, 12 de abril de 2023.

Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA/RN

NEIDE MARIA DE CASTRO

OTÁVIO BATISTA DE SOUZA

EDUARDO DO CARMO

MARIA APARECIDA LUIZ DE JESUS VILABOIM VARGAS

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL – 001/2023

ENTIDADE: Associação Cultural Cine Teatro Popular
CNPJ: 38.659.180/0001-90

Este parecer trata-se da análise dos documentos apresentados para as prestações de contas referente aos recursos repassados, por força do Termo de Colaboração nº 009/22 - CMDCA Proc. 3186/22.
Diante da documentação apresentada e analisada, ora encaminhada a essa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC para que seja referendada e fundamentada no objeto do Termo em questão, opinamos pela **APROVAÇÃO PARCIAL** da Prestação de Contas, visto que, os demais documentos apresentados indicam que o objeto do Termo foi atingido, entretanto, deve se resguardar o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria e supervisão.
Esclarecemos ainda, que, este processo ficará sujeito ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente.
Ribeirão das Neves, 12 de Abril de 2023.

Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA/RN

NEIDE MARIA DE CASTRO

OTÁVIO BATISTA DE SOUZA

EDUARDO DO CARMO

MARIA APARECIDA LUIZ DE JESUS VILABOIM VARGAS

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:26B44712

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

CERTIDÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Certificamos a pedido, que a prestação de contas dos recursos financeiros repassados por intermédio do Termo de Colaboração **nº. 010/2022 – Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania,** PROC. Nº 31832/2022 cujo valor de R$ 101.439,45 (Cento e hum mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 37.570,83 (Trinta e sete mil quinhentos e setenta reais e oitenta e três centavos), período de Dezembro/22 à fevereiro/23, foi **APROVADA PARCIAL**, conforme exposto no Parecer **001/2023**, cuja cópia anexamos ao processo, tendo sido este arquivado.
Outrossim, salientamos que, deverá ser resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalhos de auditoria e supervisão.

Ribeirão das Neves, 04 de Abril de 2023

NEIDE MARIA DE CASTRO

OTÁVIO BATISTA DE SOUZA

EDUARDO DO CARMO

MARIA APARECIDA LUIZ DE JESUS VILABOIM VARGAS

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL – 001/2023

ENTIDADE: Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em direitos Humanos e Cidadania
CNPJ: 09.583.515/0001-36
Este parecer trata-se da análise dos documentos apresentados para as prestações de contas referente aos recursos repassados, por força do Termo de Colaboração **nº. 010/2022.**

Diante da documentação apresentada e analisada, ora encaminhada a essa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para que seja referendada e fundamentada no objeto do Termo de Colaboração em questão, opinamos pela **APROVAÇÃO PARCIAL** da Prestação de Contas, visto que, os demais documentos apresentados indicam que o objeto do Termo foi atingido, entretanto, deve se resguardar o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria e supervisão.
Esclarecemos ainda, que, este processo ficará sujeito ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente. A documentação referente a prestação de contas encontra-se arquivada em pastas separadas do processo, uma vez que são volumes identificados.

Ribeirão das Neves, 04 Abril de 2023

NEIDE MARIA DE CASTRO

OTÁVIO BATISTA DE SOUZA

EDUARDO DO CARMO

MARIA APARECIDA LUIZ DE JESUS VILABOIM VARGAS

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:921BF2A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

CERTIDÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TOTAL
Certificamos a pedido, que a prestação de contas dos recursos financeiros repassados por intermédio do Termo de Colaboração nº 019/2020 **PROC. 10223/2019 – FIA/CMDCA – Centro de Convivência da Criança e do Adolescente - CAVANIS,** cujo valor do repasse é de R$ 72.200,00 (Setenta e dois mil e duzentos reais), a mesma foi **APROVADA TOTAL**, conforme exposto no Parecer **001/2023**, cuja cópia anexamos ao processo, tendo sido este arquivado.
Outrossim, salientamos que, deverá ser resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalhos de auditoria e supervisão.

Ribeirão das Neves, 31 de março de 2023.

Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA/RN

NEIDE MARIA DE CASTRO

OTÁVIO BATISTA DE SOUZA

EDUARDO DO CARMO

MARIA APARECIDA LUIZ DE JESUS VILABOIM VARGAS

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TOTAL – 001/2023

ENTIDADE: Centro da Criança e do Adolescente - CAVANIS
CNPJ: 00.191.515/0001-16

Este parecer trata-se da análise dos documentos apresentados para as prestações de contas referente aos recursos repassados, por força do Termo de Colaboração nº 019/20 - CMDCA Proc. 10223/2019.
Diante da documentação apresentada e analisada, ora encaminhada a essa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC para que seja referendada e fundamentada no objeto do Termo em questão, opinamos pela **APROVAÇÃO TOTAL** da Prestação de Contas, visto que, os demais documentos apresentados indicam que o objeto do Termo foi atingido, entretanto, deve se resguardar o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria e supervisão.
Esclarecemos ainda, que, este processo ficará sujeito ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente.
Ribeirão das Neves, 31 de Março de 2023.

Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA/RN

NEIDE MARIA DE CASTRO

OTÁVIO BATISTA DE SOUZA

EDUARDO DO CARMO

MARIA APARECIDA LUIZ DE JESUS VILABOIM VARGAS

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8731EFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO NO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023 – PROCESSO LICITAÇÃO Nº 241/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2022- INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção,

facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido termo de parceria é:

• 08.003.12.122.106.2084 – Melhoria da Qualidade de Ensino – Salário Educação – 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%)- Ficha 388.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Processo Licitatório nº. 241/2022.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 25 de abril de 2023.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EBFAB9F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento de quantitativos e ficha orçamentária no CONTRATO nº 29/2023, PROCESSO nº 198/2022, referente EMPRESA LIG &LOKA LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e cultura, por seu titular **__Adalberto Alves da Costa**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal solicitação, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como APOSTILAR QUANTITATIVOS** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

•Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

16.001, 04.122.111.2796-339039-1.501,000,000, FICHA 1014

ITEM	*QTD.*	*DESCRIÇÃO*	*FORNECEDOR DA ATA*	*VALOR UNITARIO*	*VALOR TOTAL*
01	12	Locação de veículo automotor leve 1.4 sem condutor	LIG LOKA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$1.877,00	R$22.524,00

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 25 de abril de 2023_

ADALBERTO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Esportes e cultura

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C54CCBE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 082/2020 PROCESSO Nº 136/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 082/2020, referente ao Processo Nº 136/2020. **Partes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e a empresa **CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA** (contratada). **Objeto do aditivo:** conceder acréscimo no percentual de 11,67% ao valor do contrato original, na importância de R$ 1.595.079,66 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Data da assinatura do aditivo: 25 de abril de 2023.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA /
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3AB88C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO P/ PUBLICAÇÃO AR Nº 292/2023

Ribeirão das Neves, 24 de Abril de 2023.

Pelo presente, fica notificado(a) o(a) Sr(a), **Oscar Gomes de Souza, CPF 301.156.806-59 ,** proprietário(a) do imóvel correspondente a **Quadra 040, Lote 0017**, localizado a Rua Divino Messias dos Santos – 241 - **Bairro Savassi**, Município de Ribeirão das Neves/MG, Tendo em vista que Vs. pode estar infringindo os artigos 6º,11º,70º e 71º da Lei Complementar Municipal nº 040/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.

"Art. 6º – Os moradores, os comerciantes e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência ou estabelecimento.(...)"
"Art. 11º – Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são
obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações"
"Art. 70º – É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono, nos termos da Lei 2.194, de 03 de maio de 1999; parâmetro para o artigo citado na Lei Municipal.
''Art. 71º - Inciso II construções que não abrigam moradores há mais de 01(um) ano, em evidente estado de danificação.

Providenciar a limpeza do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento desta notificação, conforme art. 72 da Lei Complementar 040/2006.

O não cumprimento acarretará multas e sanções previstas na Lei Complementar 040/2006, em seus art. 73º e 74º.

Endereço do Contribuinte: Rua Magalhães Lemos, 146 – Vila Caiuba – São Paulo – São Paulo - CEP 05.207-130.

Devido as notificações anteriores terem retornado ao remetente, solicito a publicação desta, conforme art. 73 Lei 040/2006 – Código de Posturas Municipal.

CLÁUDIA M A MACHADO
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 26778

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A7A56803

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ERRATA EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

ERRATA EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Rodeiro, no uso de suas atribuições, publica **ERRATA** junto ao Edital de Licitação supracitado, para nele fazer constar que:

1 – O item 8.4 do Edital - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** - passa a vigorar com a seguinte redação:

8.4.1 Prova de registro no CREA da empresa e de seu responsável técnico em vigor, para os 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. (Máquinas Pesadas).

8.4.2 Certificado de registro no IEF (Instituto estadual de Florestas), para os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 (Máquinas Pesadas).

8.4.3 Licença de Porte de Equipamento, para os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 (Máquinas Pesadas).

8.4.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Rodeiro, 26 de abril de 2023.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

AMANDA COSTA CRUZ
Equipe de Apoio

LILIAN APARECIDA DA SILVA MEDINA
Membro da Comissão

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:ACA4F4E0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇAO DE DESPACHO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

DESPACHO

PROCESSO Nº. 045/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO ESTIMADA DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE RODEIRO.

DO RELATÓRIO
Trata-se de recurso interposto por RC RODRIGUES LOCAÇÕES ME, CNPJ 19.597.029/0001-20, alegando em síntese o seguinte:

Que a licença ambiental apresentada pela empresa vencedora do item locação de banheiro químico, Comunika Agência de Publicidade e Instituto de Pesquisas Ltda, CNPJ 07.671.455/0001-88, está com informação equivocada.
Que na denominação "limpeza e descarte de dejetos" da licença apresentada está errado, pois subentende que não há necessidade de comprovação de descarte ou limpeza dos efluentes gerados pelo Município.
Ao final sugeriu que a habilitação da empresa vencedora seja revista pelo Município de Rodeiro.
O recurso foi enviado para os demais licitantes para que caso quisessem apresentassem contrarrazões.
No prazo legal a empresa Comunika Agência de Publicidade e Instituto de Pesquisas Ltda, CNPJ 07.671.455/0001-88 apresentou contrarrazões asseverando que as razões recursais são infundadas, com nítido caráter protelatório.
Que o próprio licenciamento da recorrente não atende ao edital, vez que se refere a aluguel de palcos, coberturas, banheiros químicos e outras estruturas, não se referindo a transporte, instalação e destinação final.
Que a recorrente não impugnou o Edital, concordando com os requisitos de habilitação e qualificação técnica ali expostos.
Ao final requereu o indeferimento do recurso apresentado.

DAS ALEGAÇÕES ELENCADAS NO RECURSO
Em que pese as alegações da recorrente as mesmas não merecem prosperar.
O edital assim prevê para habilitação técnica:

8.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA
8.4.1 Certidão emitida pelos órgãos ambientais de cumprir as deliberações da SEMAD/COPAM, quanto ao transporte, instalação e destinação final referente aos resíduos dos banheiros químicos, bem como de que o licitante atende as normas ambientais de funcionamento, para os licitantes interessados em concorrer no item locação de banheiro químico.

A recorrente questiona um documento emitido por Órgão Ambiental competente para emissão do mesmo, sendo que não cabe ao Município questionar tal competência.
Da análise da Certidão apresentada temos que a mesma atende ao solicitado no edital, sendo excesso de formalismo realizar a análise dos termos nela transcritos além do que o Edital exige, pois traz em seu bojo a limpeza e descarte de dejetos, se adequando as exigências previstas.
Assim, verifica-se que a certidão apresentada é válida para os fins que se destina, pois, emitido por Órgão Ambiental competente para tanto, com a indicação de transporte, instalação e destinação final referente aos resíduos dos banheiros químicos, conforme solicitado para a habilitação técnica.
Exigir que a certidão tenha os mesmos "dizeres" ou grafia do estipulado no edital, constitui excesso de formalismo, conduta esta, que é altamente rechaçada pela doutrina e jurisprudência.
É consenso que o formalismo exacerbado não deve ser aplicado nas licitações públicas, sendo que desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.
As exigências de um processo licitatório não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo.
Segundo o Tribunal de Contas da União: "A licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores, como visto. Assim, procedimento formal não se confunde com formalismo, consubstanciando este por exigências inúteis e desnecessárias, que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-ser-ia classificá-lo de exacerbado".
Os processos licitatórios devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado. Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.

Conforme supracitado, razão não assiste a recorrente, pois se trata de mero formalismo, o qual não se pode exigir que uma certidão tenha a mesma grafia do exigido no edital ou questionar que os seus termos são incoerentes.

Por todo o exposto, as razões da empresa que ora, se menciona, não devem prosperar, em obediência aos princípios da livre da livre concorrência, razoabilidade e impessoalidade que devem nortear todo procedimento licitatório, sendo que a decisão da pregoeira deverá ser mantida em sua integralidade.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO os princípios da livre concorrência, isonomia entre os licitantes, impessoalidade, moralidade, busca da proposta mais vantajosa e eficiência.

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE**:

1 - INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa RC RODRIGUES LOCAÇÕES ME, CNPJ 19.597.029/0001-20, mantendo a decisão que habilitou a empresa Comunika Agência de Publicidade e Instituto de Pesquisas Ltda, CNPJ 07.671.455/0001-88, e vencedora do certame.

2 - Dar ciência às licitantes.

Rodeiro, 26 de abril de 2023.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

AMANDA COSTA CRUZ
Membro/Equipe de Apoio

LÍLIAN APARECIDA DA SILVA MEDINA
Membro/Equipe de Apoio

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 045/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO ESTIMADA DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE RODEIRO.

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Pregão, e, para tanto, decido:

CONHECER do recurso interposto pela empresa RC RODRIGUES LOCAÇÕES ME, CNPJ 19.597.029/0001-20, por ser próprio e tempestivo.

No mérito**, NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, mantendo a decisão de habilitação da empresa Comunika Agência de Publicidade e Instituto de Pesquisas Ltda, CNPJ 07.671.455/0001-88, sendo vencedora do certame.

Publique-se a presente decisão. Promova a continuidade do certame licitatório.

Rodeiro, 26 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Ciente da decisão supracitada

ELINE MARTINS DA COSTA
OAB/MG: 116.077

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:346B7BCB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

PUBLICAÇÃO

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:

Processo Licitatório Nº 051/2023
Tomada de Preço Nº 004/2023
Edital de Licitação Nº 037/2023

Abertura: 15/05/2023 às 09:00 horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeiro, Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro – MG.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para confecção e instalação de cobertura na entrada da Escola Municipal, Professor Arthur Nunes de Medeiros, conforme edital e seus anexos.

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro: http://www.rodeiro.mg.gov.br

Informações: Departamento de Compras e Licitações, de 08:00 às 17:00 horas, pelo telefone: (32)3577-1173 (32) 3577 1309 ou pelo e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:6D0012CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 4648/2023

PORTARIA N. 4648/2023

Concede Férias-Prêmio a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder gozo de Férias Prêmio à servidora, **Marta Elena Medeiros Gonçalves**, matrícula nº 118, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 26 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C4141D0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DENOMINADO DE ANCORADO. DÁ REDAÇÃO À DESCRIÇÃO DAS NOVAS CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO-SEDE DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Torna pública a LEI Nº 601/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023. "Dispõe sobre a criação do distrito denominado de Ancorado. Dá redação à descrição das novas confrontações do distrito-sede de Rosário da Limeira, e dá outras providências". A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º. Fica criado, no território deste município, o distrito denominado de Ancorado, com sede no ex-povoado de Ancorado, incluindo as comunidades denominadas de São João Batista, Santa Isabel, São Lourenço (Placas) e Nossa Senhora das Graças. Art. 2º. A área territorial do distrito de Ancorado, que equivale a 23,54 km², será desmembrada do distrito-sede de Rosário da Limeira, cuja área equivale a 111,81 km². Parágrafo Único: Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Rosário da Limeira, cuja área territorial passa equivaler a 88,27 km². Art. 3º. O distrito de Ancorado, que compõe o município, terá as seguintes confrontações - divisas interdistritais - conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro: I - Entre o distrito-sede de Rosário da Limeira e o distrito de Ancorado: Começa no limite com o município de Muriaé, no entroncamento do divisor de águas da vertente da margem direita do córrego dos Veados com o divisor de águas entre os córregos Jacaré e Ancorado; segue pelo alto deste último divisor de águas até alcançar o seu ponto culminante, no limite com o município de São Sebastião da Vargem Alegre, no lugar denominado Ancorado de Cima, defronte às cabeceiras do córrego da Fumaça ou Palmeiras. Art. 4º. O distrito de Ancorado será instalado no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no jornal Minas Gerais.

Rosário da Limeira, 08 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:58092225

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 044/2023
CONTATANTE: Prefeitura Municipal Rubelita/MG
CONTATADO: Ciferal Industria de Ônibus Ltda
OBJETO: Fornecimento de um veículo tipo ônibus com capacidade de 29 lugares mais o condutor (total de 30 lugares) – Marca MARCOPOLO/CIFERAL.
VALOR: R$439.900,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA: 25/04/2023 a 25/04/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 055/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 001/2023

Rubelita/MG, 25 de abril de 2023

CONTRATO Nº: 045/2023
CONTATANTE: Prefeitura Municipal Rubelita/MG
CONTATADO: Mascarello – Carrocerias e Ônibus Ltda
OBJETO: Fornecimento de quatro veículos tipo ônibus com capacidade de 44 lugares mais o condutor (total de 45 lugares) – marca VW/Masca – 9.180/GRAN MICRO S2.
VALOR: $1.692.000,00 (Um milhão e seiscentos e noventa e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 25/04/2023 a 25/04/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 055/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 001/2023

Rubelita/MG, 25 de abril de 2023

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:D70ED94A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023

Processo Licitatório nº 59/2023
Dispensa nº 02/2023
Contrato nº 35/2023

Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE – CISCEL, CNPJ nº 01.921.228/0001 – 87

Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL para Prestação de serviços ambulatoriais, exames especializados, consultas especializadas, remoção de pacientes em UTI móvel/ambulância e cirurgias, em atendimento à população.

Valor: O Valor Total Estimado é de **R$ 5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais) para todos os fins legais.

Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2024

Data da assinatura: 12 de abril de 2023

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hanielly de Castro Rosa
Código Identificador:4A8E81F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Processo Licitatório nº 26/2023
Pregão Eletrônico nº 07/2023
Ata de Registro de Preços nº 26/2023

Promitente Fornecedora: **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, CNPJ/MF nº 11.38.230/0001 – 01

Objeto: **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para eventual e futura confecção e impressão de materiais diversos.**

Valor: O Valor Total Estimado de R$ 10.480,00 (dez mil quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: 18/04/2023 a 18/04/2024

Data da assinatura: 18 de abril de 2023

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023

SAMARA LINS RAMOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Hanielly de Castro Rosa
Código Identificador:3FC2B6AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

Processo Licitatório nº 26/2023
Pregão Eletrônico nº 07/2023
Ata de Registro de Preços nº 27/2023

Promitente Fornecedora: **CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.287.887/0001 – 90

Objeto: **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para eventual e futura confecção e impressão de materiais diversos.**

Valor: O Valor Total Estimado de R$ 564.320,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e vinte reais)

Vigência: 19/04/2023 a 19/04/2024

Data da assinatura: 19 de abril de 2023

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023

SAMARA LINS RAMOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Hanielly de Castro Rosa
Código Identificador:DF498A7B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

Processo Licitatório nº 26/2023
Pregão Eletrônico nº 07/2023
Ata de Registro de Preços nº 28/2023

Promitente Fornecedora: **COLLORTEC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 38.540.330/0001-42

Objeto: **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para eventual e futura confecção e impressão de materiais diversos.**

Valor: O Valor Total Estimado de R$ 156.860,00 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta reais)

Vigência: 19/04/2023 a 19/04/2024

Data da assinatura: 19 de abril de 2023

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023

SAMARA LINS RAMOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Hanielly de Castro Rosa
Código Identificador:588AF4D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

Processo Licitatório nº 26/2023
Pregão Eletrônico nº 07/2023
Ata de Registro de Preços nº 30/2023

Promitente Fornecedora: **KOKRENUM LTDA**, CNPJ/MF nº 44.005.565/0001-37

Objeto: **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para eventual e futura confecção e impressão de materiais diversos.**

Valor: O Valor Total Estimado de R$ 42.540,00 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta reais)

Vigência: 19/04/2023 a 19/04/2024

Data da assinatura: 19 de abril de 2023

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023

SAMARA LINS RAMOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Hanielly de Castro Rosa
Código Identificador:8EE17E84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023

Processo Licitatório nº 26/2023
Pregão Eletrônico nº 07/2023
Ata de Registro de Preços nº 34/2023

Promitente Fornecedora: **RB GRÁFICA DIGITAL LTDA**, CNPJ/MF nº 16.951.665/0001 – 10

Objeto: **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para eventual e futura confecção e impressão de materiais diversos.**

Valor: O Valor Total Estimado de R$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)

Vigência: 18/04/2023 a 18/04/2024

Data da assinatura: 18 de abril de 2023

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023

SAMARA LINS RAMOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Hanielly de Castro Rosa
Código Identificador:29B6CD5F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

Processo Licitatório nº 26/2023
Pregão Eletrônico nº 07/2023
Ata de Registro de Preços nº 35/2023

Promitente Fornecedora: **SPECOLOGIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 18.520.187/0001-10

Objeto: **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para eventual e futura confecção e impressão de materiais diversos.**

Valor: O Valor Total Estimado de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

Vigência: 18/04/2023 a 18/04/2024

Data da assinatura: 18 de abril de 2023

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023

SAMARA LINS RAMOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Hanielly de Castro Rosa
Código Identificador:B2020892

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023

Processo Licitatório nº 26/2023
Pregão Eletrônico nº 07/2023
Ata de Registro de Preços nº 36/2023

Promitente Fornecedora: **37.421.520 STEFANI MARTINS DE AZEVEDO**, CNPJ/MF nº 37.421.520/0001-88

Objeto: **registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para eventual e futura confecção e impressão de materiais diversos.**

Valor: O Valor Total Estimado de R$ 127.920,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e vinte reais)

Vigência: 19/04/2023 a 19/04/2024

Data da assinatura: 19 de abril de 2023

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023

SAMARA LINS RAMOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Hanielly de Castro Rosa
Código Identificador:1212BB02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CREDENCIAMENTO Nº 005/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023, PROCESSO Nº 045/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, Processo n.º 045/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2023, Credenciamento n.º 005/2023, Chamamento Público Nº 002/2023 - Objeto: credenciamento de artistas do município de Santa Bárbara e demais municípios da região do entre serras (Barão de Cocais, Catas Altas e Caeté) para realização de apresentações MUSICAIS, mediante pagamento de cachê, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo (SMCDT) e das demais Secretarias Municipais, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano e outras necessidades que surgirem internamente. Contratados, de acordo com o que preconiza o item 05 do edital, conforme relacionado no quadro abaixo:

Credenciado	CNPJ	Ordem de Credenciamento
Flávio Valério Gonçalves 10247234613	46.542.327/0001-96	1°
Fernando Augusto da Silva 09504463606	46.524.715/0001-44	2º
Sérgio J de Souza Produções	06.123.346/0001-63	3º
Marcela Cristina da Silva Lopes	30.881516/0001-53	4º

Fundamento Legal: Artigo 25 caput da lei 8.666/93. Ratificado por Simone do Rosário Germano em 26 de abril de 2023.

CREDENCIADOS	CÓD. INT.	DESCRIÇÃO	VALOR
Fernando Augusto da Silva 09504463606	28491	**SHOW MUSICAL I** - Individual/DJ (PF e PJ)	R$ 1.100,00
Marcela Cristina da Silva Lopes	28492	**SHOW MUSICAL II** - Dupla (PJ)	R$ 1.822,22
Flávio Valério Gonçalves 10247234613; Sérgio J de Souza Produções	28494	**SHOW MUSICAL IV** - Banda (a partir de 4 componentes) (PJ)	R$ 3.022,83

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:8A8CC4F2

CONTROLADORIA
PORTARIA CGM DE N.º 005/2023

Corregedoria-Geral do Município
PORTARIA CGM DE N.º 05/2023

Instaura Sindicância Administrativa e Designa Comissão Disciplinar para condução dos trabalhos

A **CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar n.º 1970/2020 e **CONSIDERANDO:**

I - os artigos 28, incisos I e II e 35, §2º, II, da Lei Complementar Municipal de n. 1970/2020, estabelecem enquanto competência do Corregedor-Geral do Município a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;
II - o artigo 27, da Lei Complementar Municipal de n. 1970/2020, estabelece a Corregedoria-Geral do Município como órgão de segundo grau hierárquico no âmbito da Controladoria-Geral do Município;
III- a previsão do artigo 75, da Lei Municipal n.º 1910/2019;
VIII - as demais competências da Corregedoria-Geral do Município, estabelecidas no artigo 27 e seguintes da Lei Municipal n.º 1970/2020;
V- tendo-se em vista o disposto nas Portarias nº 9/2022 e 20/2022, ambas da Ilma. Controladora-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º.A partir de análise do Memorando emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo sob sob nº 278/2023 e dos documentos que o acompanham, bem como da necessidade de maior elucidação dos fatos narrados venho **DECIDIR**, nos limites de minha competência, pela instauração de Processo Administrativo Sindicante e sua distribuição à uma das Comissões Disciplinares Permanentes para adequada condução.

Art. 2º. Fica neste ato designada, nos termos do art. 3ª, §1ª, da Portaria de n. 009/2022/CGMI, em consonância com Portaria de n. 01/2023/ CGM a 2ª Comissão Disciplinar Permanente (2ª CDP) para o desempenho dos trabalhos apuratórios.

Parágrafo único. A distribuição será realizada no sistema eletrônico de Tramitação de Processos, da GOVBR.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão das apurações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 25 de abril de 2023.

CIBELE FERREIRA FIGUEIREDO
Corregedora-Geral do Município

Publicado por:
Cibele Ferreira Figueiredo
Código Identificador:AAB32C38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 030/2023

Nomeia Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial e fixa atribuições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item XVI, Art. 5º da Instrução Normativa CGMI n.º 005/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial com as atribuições de avaliar os bens móveis destinados a leilão, observando, quando pertinente, a incorporação das novas técnicas e procedimentos de contabilidade aplicada ao patrimônio institucional, sendo composta pelos seguintes servidores:

I - Secretaria Municipal de Administração Pública

Titular: Gilmara C. Perdigão dos Santos

Suplente: Rita de Cassia Nogueira Luz

II. Controlaria-Geral do Município e Integridade

Titular: Consuelo dos Santos Gertrudes

Suplente: Cláudio Alves Braga

III. Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Taynara Kerllaciana Lopes

IV. Secretaria Municipal de Governo e Ordem Pública

Titular: Anderson Luiz Azevedo

Suplente: Maria Luiza Hosken Braga

V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação

Titular: Gustavo Silvino O. Lima

Suplente: Alexandra Ferreira Silva

VI. Procuradoria Geral do Município

Titular: Marina Maria de Oliveira Machado

Suplente: Amanda dos Anjos Úrsulo

VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

Titular: Vânia Aparecida Santos da Silva;

Suplente: Rosangela Eunice Santiago.

VIII. Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo

Titular: Wanderlaine Campos de Almeida

Suplente: Silvana de Cassia Silva Perdigão

IX. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Titular: Cristiano Silva Caldeira

Suplente: Mirelle Rezende de Souza

X. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Titular: Breno Paulo da Silva

Suplente: Marcilene das Graças Roberto

XI. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosilene Aparecida Duarte

Suplente: Aparecida Julieta Arcanjo

XII. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fabiane da Silva Oliveira

Suplente: Sarah Aparecida da Silva Magalhães

XIII. Gabinete do Prefeito

Titular: Samara Lins Ramos

Suplente: Sara Cristina de Souza Neves

Art. 2º. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial, conforme Instrução Normativa nº. 005/2018:

I - Realizar a avaliação do bem e definir o seu valor, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação de avaliação, encaminhada pela Divisão de Vigilância Patrimonial e Gestão Documental;

II - Avaliar quanto à conveniência do conserto do bem patrimonial;

III - Solicitar à Divisão Gestão Patrimonial e Documental que registre a baixa no Sistema Informatizado da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – MÓDULO PATRIMÔNIO, na forma do art. 37 da Instrução Normativa n.º 005/2018;

IV- Avaliar a possibilidade de baixa dos bens móveis considerados irrecuperáveis;

V - Outras atribuições previstas em lei e na Instrução Normativa n.º 005/2018.

Art. 3º Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária em razão da presente designação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laylla Thaís Zeferino
Código Identificador:DCAE21ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N.º 5543/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Nomeia Comissão Especial para os fins previstos no art. 72, §3º, do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 que dispõe sobre os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal da instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

Considerando a necessidade de se proceder à atualização monetária dos valores constantes da planta anual de valores de terreno e da tabela anual de valores de construção;

Considerando que de acordo com o art. 72, §3º, do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 1029/97) a atualização monetária dos valores constantes da Planta Anual de Valores de Terreno e da Tabela Anual de Valores de Construção será feita por Comissão especial designada por Decreto do Prefeito;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de feito com repercussão geral reconhecida, RE 648.245/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, reiterou seu entendimento no sentido de que, com base no princípio da reserva legal (art. 150, I, da CF), somente por lei em sentido formal é possível instituir, alterar ou majorar a base de cálculo do IPTU, cabendo apenas sua atualização por meio de decreto, desde que em patamar inferior aos índices inflacionários oficiais de correção monetária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de que trata o §3º do art. 72 do Código Tributário Municipal com os membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

- Thais Ludimila Nepomuceno;

- Gislaine Aparecida Muniz Machado;

- Débora Aparecida Muniz;

Art. 2º - É atribuição da Comissão Especial nomeada por meio deste Decreto a realização de estudo para fins de atualização monetária dos valores constantes da planta anual de valores de terreno e da tabela anual de valores de construção, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: O resultado do trabalho da Comissão Especial será analisado pela Secretária Municipal de Administração Pública e, se aprovado, será remetido ao Prefeito Municipal para fins de edição de Decreto.

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial nomeada não farão jus a qualquer acréscimo remuneratório ou vantagem de qualquer espécie.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

***Publicado no Dário Oficial do Municípios Mineiros no dia 24/04/2023.Edição 3500. Código Indetificador:8FCACA98**

Publicado por:
Laylla Thaís Zeferino
Código Identificador:3EC220DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N.º 5554/2023

Prorroga o prazo para pagamento de débitos decorrentes do consumo de água dos moradores do Campus Fidei, conforme previsão legal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando o disposto nas Leis Municipais 1.999/2021 e 2.042/2022, que autorizam o pagamento de débitos decorrentes do consumo de água fornecido pela concessionária em favor dos moradores do *Campus Fidei*, podendo realizar sua prorrogação via Decreto;

- Considerando que até o início do mês de abril, a concessionária de água ainda tenta solucionar a questão referente ao consumo de água dos moradores do *Campus Fidei;*

DECRETA:

Art. 1º - O prazo previsto no art. 2º da Lei Municipal de nº1.999/2021, prorrogado através do caput do art. 1º da Lei 2.042/2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do 1 º de janeiro de 2023**.**

Parágrafo Único: A prorrogação se faz com base no art. 1º, §1º da Lei 2.042/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

**Art. 1º - O prazo previsto no art. 2º, da Lei Municipal de nº1.999/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2022.*
§ 1º O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá prorrogar o prazo previsto neste artigo por igual período e apenas uma vez, caso as demandas judiciais e administrativas não tenha a sua resolução.

Publicado por:
Laylla Thaís Zeferino
Código Identificador:C9129EB4

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E ESPORTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO DE N.º 001/2022/SMCDTE

Trata-se de Chamamento Público nº 001/2022/SMCDTE realizado para credenciamento de pessoas jurídicas do trade turístico para os fins de promover na Antiga Estação Ferroviária atividades com fins lucrativos.
Realizado o referido certame, cumpridas todas as etapas, sagrou-se vencedora a empresa Pedalinas & Giro do Futuro Eventos Ltda. Publicado o resultado e antes da devida adjudicação e assinatura do contrato final, houve questionamentos por parte da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, em relação à regularidade da realização do presente Chamamento Público, conforme apresentado no Parecer Jurídico de nº 001/2023.
Em razão do presente parecer, a Controladoria-Geral do Município, no exercício do controle interno, de ofício, visando apurar eventuais irregularidades, instaurou o Processo Administrativo Comum de nº 870/02/2023, determinando, por cautela, a suspensão da adjudicação e assinatura do contrato com o vencedor do referido Chamamento, até a decisão final daquele órgão.
Devidamente tramitado o referido Processo Administrativo Comum, onde foram ouvidas as partes interessadas acerca das considerações do Parecer Jurídico nº 001/2023 da Câmara Municipal, em Decisão Administrativa de nº 002/2023, a Controladoria-Geral do Município reconheceu a existência de algumas incongruências no certame, especialmente em relação à modalidade de concessão de uso, e prazo para a exploração do espaço público, razão pela qual recomendou à Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo que promova a anulação do Chamamento Público de nº 001/2022/SMCDTE.
Em razão do exposto, no exercício pleno da autotutela administrativa, consubstanciada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, procedo a anulação do Chamamento Público de nº 001/2022/SMCDTE, tornando sem efeito todos os atos e decisões praticados no referido certame.

ALEXANDRE GERALDO MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo

Publicado por:
Wesley Souza Dias Soares
Código Identificador:2E2159F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECISÃO ADMINISTRATIVA CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2023

Objeto: Aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para serem utilizados no preparo da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino durante o período letivo presencial, no primeiro semestre de 2023.

Trata-se de Chamamento Público destinado a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, cujo fornecedor é a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Santa Bárbara – AFASB.
Segundo informações prestadas pela contratada, a mesma não possui condições de continuar fornecendo alguns itens do contrato firmando junto a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, uma vez que a variabilidade do período chuvoso ocasionou prejuízos na produção dos insumos, tornando-se impossível atender aos pedidos de compra.
A Associação dos Agricultores Familiares do Município de Santa Bárbara – AFASB solicitou, de maneira amigável, o cancelamento dos itens Item 03, 07, 09, 20 e 23 do contrato, tendo em vista a impossibilidade de fornecimento por evento extraordinário, imprevisível e totalmente alheio a vontade da contratada.
Diante os fatos, através do memorando nº. 522/2023, a Secretaria Municipal de Educação, órgão diretamente interessado na aquisição do objeto, manifestou-se favoravelmente acerca das alegações e requerimentos da associação, autorizando, assim, o cancelamento pleiteado pela contratada.
Ante todo o exposto, determino o **CANCELAMENTO** dos itens a seguir, em todo o seu saldo remanescente e já empenhado junto ao contrato Administrativo nº. 23/2023.

• Item 03 – Beterraba sem folhas (código 1906)
• Item 07 – Brócolis (código 18492)
• Item 09 – Cenoura com raízes (código 1905)
• Item 20 – Repolho verde (código 1908)
• Item 23 – Vagem fresca (código 2481)

Por oportuno, determino o **CANCELAMENTO** dos itens das seguintes Ordens de Fornecimento, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser realizado o pagamento dos demais produtos discriminados na OF.

• Ordem de Compra nº: 211/2023
Data: 27/02/2023
90 kg de Repolho
13 kg de Vagem

• Ordem de Compra nº: 210/2023
Data: 06/03/2023
50 kg de Cenoura
13 kg de Vagem

• Ordem de Compra nº: 212/2023
Data: 13/03/2023
60 kg de Beterraba

• Ordem de Compra nº: 6318/2023
Data: 20/03/2023
150 Kg de Brócolis
13 Kg de Vagem

• Ordem de Compra nº: 6325
Data: 27/03/2023
Repolho 90 Kg
Vagem 13 Kg

• Ordem de Compra nº: 6332
Data: 03/04/2023
Cenoura 50 Kg

• Ordem de Compra nº: 6337/2023
Data: 10/04/2023
Repolho 90 kg

Santa Bárbara, 26 de abril de 2023

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Larissa Stephanne Barbosa Messias
Código Identificador:F6AEDDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 170/2022

Processo Licitatório nº: 170/2022
Dispensa nº: 10/2022
Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL para prestação de serviços ambulatoriais, exames especializados, consultas especializadas, remoções de pacientes em UTI móvel/ambulância e cirurgias.

Trata-se de rescisão unilateral do contrato nº 91/2022, por razões de interesse público, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.
Dispõe o art. 78, XII da Lei Federal nº. 8.666/93 que:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Portanto, a rescisão administrativa por razões de interesse público reclama, em regra, a existência de motivo superveniente, desconhecido à época do pactuado, pois, se conhecido fosse, constituir-se-ia óbice à contratação.
Tal motivo coaduna-se ao interesse público a ser perseguido, motivo pelo qual enseja a rescisão do contrato administrativo anteriormente firmado e que agora passa a ser inviável para a Administração.
Ao mesmo passo, a legislação estabelece que o interesse público seja "de alta relevância e amplo conhecimento", assim, o motivo a ensejar a rescisão do contrato deve ser conhecido publicamente.
Depreende-se do memorando nº 316/2023/SMS/FMS, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, que a realização de termo aditivo para acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato é impossível, em razão do esgotamento do saldo do contrato, bem como pela alta demanda de procedimentos eletivos, represados pelo advento da pandemia do coronavírus.
Diante disso, considerando que os serviços prestados pela contratada não podem ser interrompidos, fez-se necessário a imediata instauração de novo procedimento. Ao longo do processo de Dispensa de Licitação de nº 59/2023, regular e legalmente conduzido, novo ajuste entre esta Municipalidade e o CISCEL fora pactuado.
Assim sendo, ante todo o exposto, com fulcro no art. 78, XII, da Lei Federal nº. 8.666/93, **DETERMINO** a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 91/2022,** por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.
Em virtude da nova contratação realizada, os efeitos desta decisão retroagirão à data de 10 de abril de 2023.

Publique-se.
Comuniquem-se aos interessados.

Santa Bárbara, 25 de abril de 2023

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Hanielly de Castro Rosa
Código Identificador:93B55F2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 027/2023 DE 23/01/2023 PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

CONTRATADO: SOTREQ S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.151.1000/0001-30, Inscrição Estadual sob nº 671.251.641.117, situada na Rod. Anhangueira, s/n, Km 111,5, Jardim Manchester, Sumare/ SP, Cep: 13.178-447.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de uma máquina escavadeira hidráulica, 0 km, cuja origem dos recursos é o convênio de Saída nº1231002801/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado de Minas Gerais – SEAPA, com contrapartida do Município, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação de Santa Margarida/MG.

CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG

VALOR: R$ 777.000,00 (setecentos e setenta e sete mil reais).

EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

VIGÊNCIA: 26/04/2023 Á 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇ:

Convênio - repasse estadual:
02.10.01.04.122.0028.1002.44905200. Ficha 1410. Fonte 1701.
Recursos Próprios:
02.10.01.04.122.0028.2049.33903900. Ficha 1422. Fonte 1500.
02.09.01.04.122.0042.2084.33903900. Ficha 1284. Fonte 1500.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:5E360C78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 33/2023 –PROCESSO Nº 169/2021 – INEXIGIBILIDADE N° 14/2021.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais de ENFERMAGEM para atendimento na UBS "EVALDO CAMPOS MOURA"

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Contratado: **MARIA GABRIELA DE MESQUITA PENHA**, brasileira, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG n° MG-13.128.633, inscrito no CPF sob o n° 069.443.166-41, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Dajuda, n°1398, Ponte Alta II, na cidade de Três Pontas, habilitada na inexigibilidade nº 014/2021.
Vigência: 24/04/2023 a 13/09/2023.

Autorização:
PAULA FIGUEIREDO –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:3EBBD882

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 62/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico n.º 13/2023 – Processo Licitatório n.º 62/2023. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de conexão à internet Wi-Fi.** Tipo: Menor preço por item. **ONDE LIA-SE:** ~~O Recebimento das propostas será a partir do dia: **25/04/2023** a partir das 08h00min com término no dia **10/05/2023** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **10/05/2023**, onde dará se inicio a sessão.~~ **LEIA-SE:** O Recebimento das propostas será desde o dia: **25/04/2023** a partir das 08h00min com término no dia **15/05/2023** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **15/05/2023**, onde dará se inicio a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:CB45A19C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25, Bairro Jardim São Paulo, n° 1908, Rio Claro, São Paulo (SP), CEP: 13.503-010.
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$58.151,90 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos)**.**

Autorização:
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:3B1DCD7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: DENTAL MARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.222.369/0001-13, com sede na Rua Ere, bairro Prado, n°34, Sala:304, Belo Horizonte, Minas Gerais (MG), CEP: 30.411-052.
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$6.044,03 (Seis mil e quarenta e quatro reais e três centavos)**.**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:0EDBAA3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.849.206/0001-00, com sede na Rua Euclides da Cunha, bairro Vargem Grande, n°1600, Pinhais, Paraná (PR), CEP: 83.321-050.
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$60.816,21(Sessenta mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos)**.**

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:A66BA57E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.059.560/0001-47, com sede na Av. João Modesto de Souza, bairro Centro, n° 202, Loja 2, Lavras, Minas Gerais (MG), CEP: 37.200-000.
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$45.515,21(Quarenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos)**.**

Autorização:
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:B6DC6C93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.223.526/0001-06, com sede na Av. Gustavo Fetter, bairro Centro, n° 2.564, Ipora do Oeste, Santa Catarina (SC), CEP: 89.899-000.
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$ 66.180,35 (Sessenta e seis mil, cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos)**.**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:F84B7A79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: EMENALLI MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.694.036/0001-64, com sede na Rua Diamante, bairro Alvoredo 2A Seção, n°478, Contagem, Minas Gerais (MG), CEP: 32.113-000.
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$4.749,50 (Quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:84356DAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: F V P COELHO, inscrita no CNPJ/MF sob o no26.294.192/0001-80, com sede na Travessa José Rosa de Lima Viana, bairro Barro Branco, n°99, Sericita, Minas Gerais (MG), CEP: 35.368-000
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$10.239,08 (Dez mil, duzentos e trinta e nove reais e oito centavos)**.**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:55ACE293

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: JOSÉ NERGINO SOBREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.478.895/0001-94, com sede na Av.Padre Cicero, bairro Muriti, n°3051, Casa A, Crato, Ceará (CE), CEP: 63.132-015.
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$9.074,40 (Nove mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.**

Autorização:
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:A746CB78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.524.957/0001-32, com sede na Est. Benedito Cezario de Oliveira, bairro Vila Iasi, n° 1305, Sala 01, Taboao da Serra, São Paulo (SP).
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$1.060,00 (Mil e sessenta reais)**.**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:DBA80F9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: M B DE ARAÚJO XAVIER - MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 37.205.854/0001-14, com sede na Av. Brasil, bairro Setor Sul, n°SN, Quadra23, Lote 22, Santo Antônio de Goias, Goias (GO), CEP: 75.375-000.
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$6.032,68 (Seis mil e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)**.**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:539FCB33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: ODONTOMED T/A LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.205.945/0001-04, com sede na Av.Raja Gabaglia, bairro Santa Lúcia, n°4859, Sala 125, Belo Horizonte, Minas Gerais (MG).
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$3.499,80 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:FA2D2A8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº19.188.783/0001-07, com sede na Rua Geralda Vieira Martins, bairro Jardim Primavera L, n°99, Sete Lagoas, Minas Gerais (MG), CEP: 35.703-086.
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$ 9.657,32 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:F82C6CD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº28.820.255/0001-10, com sede na Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, bairro Recreio, n°225, Sala 01, Londrina, Paraná, (PR), CEP: 86.025-090.
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$53.924,65 (Cinquenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:023040B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.
Contratado: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.708.161/0001-20, com sede na Av. Robert Koch, bairro Aragarca, n°1553, Londrina, Paraná (PR).
Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024
Valor Estimado: R$20.118,00 (Vinte mil e cento e dezoito reais)**.**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:0079DBF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROCESSO LICITATÓRIO 30/2022 ADESÃO 02/2022

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N° 30/2022, Adesão 02/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N° 30/2022, Adesão 02/2022, que versa sobre o "Registro de Preços para Eventual Contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas do município de Santana da Vargem, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender as necessidades do município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal, n° 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.081.08.244.0801.2122
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00
FICHA FINANCEIRA: 343
FONTE: 1.660.000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.081.08.244.0801.2122
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00
FICHA FINANCEIRA: 345

FONTE: 1.660.000.0000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.081.08.241.0801.2121
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00
FICHA FINANCEIRA: 334
FONTE: 1.500.000.000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.081.08.241.0801.2121
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FICHA FINANCEIRA: 337
FONTE: 1.500.000.000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 26 de Abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito de Santana da Vargem/MG

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:D941E6B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROCESSO Nº 62/2022 INEXIGIBILIDADE 22/2022

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N° 62/2022 Inexigibilidade 22/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N° 62/2022, Inexigibilidade 22/2022, que versa sobre o "Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e marceneiro".
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal, n° 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.081.08.244.0801.2224
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00
FICHA FINANCEIRA: 450
FONTE: 2.660.000.0000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 26 de Abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito de Santana da Vargem/MG

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:B59CF652

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
20º APOSTILAMENTO DE ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROCESSO 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N° 02/2021 Pregão Presencial 01/2021.
SULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N° 02/2021, Pregão Presencial 01/2021, que versa sobre o "Registro de Preços para aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da frota municipal".
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal, n° 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.081.08.241.0801.2121
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00
FICHA FINANCEIRA: 334
FONTE: 1.500.000.0000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 26 de Abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito de Santana da Vargem/MG

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:5E217391

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
2º TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO 156/2019 PREGÃO PRESENCIAL 47/2019

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N° 156/2019, Pregão Presencial Nº 47/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N° 156/2019, Pregão Presencial N° 47/2019, que versa sobre o "Contratação de Seguro Total (acidentes, incêndio, furto e roubo) para veículos da Frota Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal, n° 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.081.08.241.0801.2121
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FICHA FINANCEIRA: 337
FONTE: 1.500.000.0000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 26 de Abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito de Santana da Vargem/MG

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:8CE15F2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: KARINE DAS GRAÇAS A PIRES
PROCESSO LICITATÓRIO: 33/2022
PREGÃO ELETRONICO : 13/2023
OBJETO:AÇOUGUE
CONTRATO Nº 64/2023
VALOR:R$ 151.500,00
HOMOLOGAÇÃO: 24/04/2023 A 24/04/2024

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 24 DE ABRIL DE 2023

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:F57ADC9A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTE LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: 35/2023
TOMADA DE PREÇOS : 02/2023
OBJETO: MURO DE ARRIMO
CONTRATO Nº 59/2023
VALOR: 344.532,89
PRAZO: 25/04/2023 A 25/07/2023

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 25 DE ABRIL DE 2023

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:5C163AA9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório PRC nº 062/2023
Dispensa nº 030/2023

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria de Administração e Finanças, ratifico, nos termos do artigo 75, *caput*, e inciso II, da nova Lei de Licitações Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.922/2021, o ato de dispensa de licitação para **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.771.945/0001-07, com sede loicalizada à Rodovia BR-050, s/n, Km 162 a direita CXPST 4008, Parque Hileia, Uberaba-MG, CEP 38.055-010, que apresentou proposta no valor total de R$ 10.266,00 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais). Portanto, diante do aludido acima, esta Comissão opina pela Dispensa de Licitação com base artigo 75, caput, e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.922/2021, com a consequente contratação da empresa acima citada.

PUBLIQUE-SE.

Santana de Cataguases-MG, 26 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:49BB51A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório PRC nº 061/2023
Dispensa nº 029/2023

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria de Assistência Social, ratifico, nos termos do artigo 75, *caput*, e inciso II, da nova Lei de Licitações Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº

10.922/2021, o ato de dispensa de licitação para **SANTANENSE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.604.569/0001-69, com sede localizada à Rua Joaquim Alves de Araújo, nº 29, Centro, Santana de Cataguases-MG, CEP 36.795-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 1.499,00 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Portanto, diante do aludido acima, esta Comissão opina pela Dispensa de Licitação com base artigo 75, caput, e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.922/2021, com a consequente contratação da empresa acima citada.

PUBLIQUE-SE.

Santana de Cataguases-MG, 26 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:18BB6DE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL 049/PMSR/2022- CREDENCIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS MÉDICAS EM ESPECIALIDADES E EXAMES DE IMAGEM PARA MUNICIPIO DE SANTANA DO RIACHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO – Torna Público:
Processo Licitatório:049/PMSR/2023,
Modalidade: Inexigibilidade Nº 010/PMSR/2023
TIPO: Credenciamento 003/PMSR/2023

OBJETO: "CREDENCIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS MÉDICAS EM ESPECIALIDADES E EXAMES DE IMAGEM PARA MUNICIPIO DE SANTANA DO RIACHO"
Em decorrência da necessidade de modificações no edital, esta administração vem informar a nova data, qual seja:

Período: 27/04/2023 a 15/05/2023

Maiores Informações: Tel: 31 - 3718-6104 ou email: licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br

Santana do Riacho, 26/04/2023.

Responsável:
MARIA CARMOSINA FERREIRA DA SILVA
Cargo: Secretária Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:BD6BDCE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DOS MONTES

SETOR DE PREGÕES
MÁQUINAS DE COSTURA

A PREFEITURA DE SANTANA DOS MONTES, ATRAVÉS DO SEU PREFEITO MUNICIPAL, O SR. AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REALIZAR NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL A PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE COSTURA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS MONTES**, ABERTURA DIA 10/05/2023 ÁS 08:00 HORAS NA SALA DE REUNIÕES SITUADO NA RUA JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO, 33, EDITAIS NO SITE: HTTP://WWW.SANTANADOSMONTES.MG.GOV.BR/PAGINA/10218/EDITAIS%20DE%20LICITA%C3%A7%C3%A3O

Publicado por:
Alvaro Miranda Lana
Código Identificador:24AF0FB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
PUBLICIDADE EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 039/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 039/2023 - Edital nº 029/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2023. Torna público o extrato de contrato celebrado com a empresa TOLDOS CALDENSE LTDA. Objeto: constitui objeto do presente, a reforma e aquisição de toldos para o Complexo Esportivo "José Milton Martins" e CRÁS, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta. Fundamento legal: Lei Federal 10.520/2002, de 17.07.2002 e alterações, Art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003. Informações: via e-mail: licitasrc@gmail.com - Data: 25.04.2023.

ADRIANO SABINO BARBOSA –
Secretário Geral do Município –

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:FDB1C96A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 288/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **PROFESSOR 1 P1 – EDUCAÇÃO FÍSICA**. A Posse do servidor ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:78DD3613

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 289/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidata aprovada no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ADRIANA DE OLIVEIRA**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO**. A Posse da servidora ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:3A353EBE

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 291/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ALEX SANDRO BARBOSA GRAZIOLI**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **TÉCNICO DA EDUCAÇÃO**. A Posse do servidor ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:0128B131

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 292/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidata aprovada no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **SILVÂNIA LOPES SILVA**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **AUXILIAR DE APOIO À EDUCAÇÃO**, a partir do dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/05/2023.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:312D71A2

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 293/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidata aprovada no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **IVANETE VIEIRA DA SILVA**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **AUXILIAR DE APOIO À EDUCAÇÃO**, A Posse da servidora ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:A9A09B11

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 294/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidata aprovada no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARA RÚBIA ADRIANO**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **AUXILIAR DE APOIO À EDUCAÇÃO**, A Posse da servidora ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:988CA675

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 295/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidata aprovada no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **SENIZ CRISTINA SILVA**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **AUXILIAR DE APOIO À EDUCAÇÃO**, A Posse da servidora ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:63310B3E

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 296/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidata aprovada no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **RAQUEL QUEIROZ ARANTES**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**. A Posse da servidora ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:DCC7BC77

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 297/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **DANIEL GONÇALVES DA SILVA**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**. A Posse do servidor ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:C60F2068

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 298/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARCELO QUIRINO DE SOUZA**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **ADVOGADO MUNICIPAL**. A Posse do servidor ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:8FF61307

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 299/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidata aprovada no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **LILIANE SILVA OLIVEIRA**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **ADVOGADO MUNICIPAL**. A Posse da servidora ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:85B68FA4

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 300/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **DAVID JESEN DE SOUZA**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **PSICÓLOGO**. A Posse do servidor ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:CECDEA06

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 304/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação do candidato no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MATEUS DUARTE SILVA**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**. A Posse do servidor ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 26 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:BF897B7C

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 290/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia candidata aprovada no Concurso Público 001/2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público nº 001/2020, homologado parcialmente através do Decreto Municipal nº 9.899 de 11 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ÉRICA PRICILA CARVALHO COSTA**, para exercer junto a esta municipalidade, as funções atinentes ao Cargo de Provimento Efetivo denominado **TÉCNICO DA EDUCAÇÃO**. A Posse da servidora ocorrerá no dia 02 de maio de 2023.

Parágrafo único. Nos termos que estabelece a Legislação pertinente ao exercício das funções públicas, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 24 de abril de 2023.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:D6659B37

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
TORNA SEM EFEITO

O Município de Santa Vitória-MG, TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 10 de fevereiro de 2023, Edição Nº 3409, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público de que trata o Edital nº. 001/2020, para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, por não manifestar interesse no cargo, dentro do prazo exigido, conforme edital de convocação e posse nº 01/2023.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
3023623	JOSE CARLOS DE CASTRO	113	SOLDADOR

Santa Vitória-MG, 28 de fevereiro de 2.023.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:EA290A25

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
TORNA SEM EFEITO

O Município de Santa Vitória-MG, TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 06 de abril de 2023, Edição Nº 3490, da candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público de que trata o Edital nº. 001/2020, para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, por não manifestar interesse no cargo, dentro do prazo exigido, conforme edital de convocação e posse nº 02/2023.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
3023161	JULIANA ROSADO QUEIROZ	101	AUXILIAR DE APOIO A EDUCAÇÃO	19

Santa Vitória-MG, 25 de abril de 2.023.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:903E607E

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
TORNA SEM EFEITO

O Município de Santa Vitória-MG, TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 06 de abril de 2023, Edição Nº 3490, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público de que trata o Edital nº. 001/2020, para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, por não manifestarem interesse no cargo, dentro do prazo exigido, conforme edital de convocação e posse nº 03/2023.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
3020307	RAFAEL RIBEIRO SEVERINO NUNES	325	PSICÓLOGO	19
2976623	LUZIENE SOARES FRANZAO	325	PSICÓLOGO	20

Santa Vitória-MG, 25 de abril de 2.023.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:09EF2A08

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
TORNA SEM EFEITO

O Município de Santa Vitória-MG, TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 13 de dezembro de 2022, ANO XIII/ Nº 3409, da candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público de que trata o Edital nº. 001/2020, para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, por não manifestar interesse no cargo, dentro do prazo exigido, conforme edital de convocação e posse nº 11/2022.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
3022017	LAIZ CRISTINE MONTEIRO NOGUEIRA	102	AUXILIAR EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Santa Vitória-MG, 20 de dezembro de 2.022.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:D02C11B3

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO CREDENCIAMENTO

Resultado Credenciamento - Processo nº 172/2022, Inexigibilidade 016/2022 – 5ª chamada. Órgão credenciante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Credenciados: Bruno Bernardes Parreira de Morais; Claudson Natan Sousa Ferreira; Marcos Vinicius Pereira de Souza; Wallysson de Araújo Carvalho. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS visando à prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, operários de trituração de entulhos e tapa-buraco, auxiliar de apoio a caminhão pipa, lavador de veículos, ajudante

de instalação de mata-burros, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de serviços de coleta de lixo domiciliar, no município de Santa Vitória/MG, compreendidos os seus Distritos de Chaveslândia e Perdilândia, bem como a zona rural. Vigência: 25/04/2023 a 18/10/2023. Publicação em acatamento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:28B2F7C8

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE 5ª (QUINTA) CHAMADA - PROCESSO LICITATÓRIO 129/2022 - CHAMADA PÚBLICA: 006/2022.

Aviso de publicação de designação de sessão pública de 5ª (quinta) chamada para o Credenciamento referente ao Processo Licitatório 129/2022, Chamada Pública: 006/2022. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Vitória, comunica a data para sessão pública de 5ª (quinta) chamada para as vagas não preenchidas no Credenciamento referente ao Processo Licitatório 129/2022, Chamada Pública: 006/2022, de objeto: **"**Credenciamento de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais - MEI para a prestação de serviços de instrução/educação de alunos adultos e infantis sobre música, artes marciais e dança visando atender às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos projetos "Centro de Cultura e Arte Anésio de Sousa Santos" e "Academia Geração Atleta e Dança", vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretária Municipal de Esporte e Lazer respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados no município de Santa Vitória/MG, conforme as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital**."**. Nesse sentido, informamos estarem abertas, para a sessão pública de 5ª (quinta) chamada para oportunizar novos pedidos de credenciamento para as seguintes funções ainda não ocupadas: **instrutor musical de viola/violão**, **instrutor musical de canto** e **instrutor musical de violino**. Fica marcada, para o dia 02 de maio de 2023, as 13h00min, a sessão pública de 5ª (quinta) chamada para o Credenciamento referente ao Processo Licitatório 129/2022, Chamada Pública: 006/2022. Fundamentado nos autos.

ALAN NUNES ALCÂNTARA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Santa Vitória-MG, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Danilo Geovani de Souza
Código Identificador:2A88564A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 63/2023 - PREGÃO 39/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Pregão tipo menor preço por item que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação estimada de 500 (quinhentos) serviços de hospedagem/diárias (Casa de Apoio) com refeições inclusas (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), banho com água quente e transporte até hospitais, clínicas e consultórios para pacientes com acompanhantes do Município de Santo Antônio do Monte, quando enviadas a tratamento de saúde no Município de Belo Horizonte, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e demais condições do edital e seus anexos.

Entrega dos envelopes**: até às 08:30 horas do dia 10 de Maio de 2023.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 17:00 horas, email: compras@samonte.mg.gov.br.

Santo Antônio do Monte, 26 de Abril de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:7C7B53F8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 62/2023 - PREGÃO 38/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria/assessoria pedagógica na vertente de formação continuada com ênfase em Matemática e Língua Portuguesa aos profissionais da Educação Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de acordo as condições do Edital e seus anexos.

Entrega dos envelopes**: até às 13:30 horas do dia 10 de maio de 2023.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou santoantoniodomonte.atende.net ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG, ou pelo email: compras@samonte.mg.gov.br, Tel (37) 3281 7328.

Santo Antônio do Monte, 26 de abril de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:4428AD09

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CIAS CENTRO OESTE 1ª ASSEMBLEIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CIAS CENTRO OESTE – PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Nos termos do Art. 14 do Contrato de Consórcio consolidado pelo 3º Termo Aditivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS CENTRO OESTE, o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte, Sr. Leonardo Lacerda Camilo, Presidente do CIAS CENTRO OESTE, convoca os Municípios Consorciados para a PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2023, a realizar-se no dia **19 de maio de 2023**, de forma **presencial**, primeira convocação às 10:00h e segunda convocação às 10:15h, no Salão Lions Clube, Rua Antônio Filgueiras, s/nº, Centro (em cima da Sede da CDL e Sindicato Rural), na cidade de **Pitangui/MG**, para deliberar sobre a seguinte pauta:

· Proposta de alteração do orçamento de 2023 para inclusão dos valores pagos em 2023 relativos a anos anteriores (em atraso) e inclusão das sobras orçamentárias do exercício de 2022;
· Aprovação da saída, a pedido, do município de Tapiraí e eventual retirada de municípios inadimplentes com o Consórcio que ainda não tenham se manifestado pela regularização;
· Apresentação dos avanços do Projeto FEP/CAIXA de concessão dos resíduos, cronograma, próximas etapas do projeto e deliberações sobre importantes pontos de decisão pelos Prefeitos;
· Deliberações sobre o programa de licenciamento ambiental via Consórcio a ser implementado por alguns municípios do CIAS;
· Outros assuntos.

Qualquer dúvida relativamente ao acesso da reunião deverá ser reportada ao Secretário Executivo do CIAS CENTRO OESTE por meio do e-mail celiocabralsousa@gmail.com, celular (31) 99953-3113.

Santo Antônio do Monte, 26 de abril de 2023.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Presidente do CIAS Centro Oeste

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:176A990B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 01/2023 PROCESSO 1/2023 – DISPENSA Nº 01/2023

EXTRATO DE CONTRATO 01/2023
PROCESSO 1/2023 – DISPENSA Nº 01/2023

O Prefeito Municipal Enéias Machado de Souza torna público que realizou o contrato 01/2023 tendo como DETENTORA: **IGOR NAVES CALIL PEREIRA 09265580640**, inscrito no **CNPJ nº: 31.759.801/0001-69**, com os itens classificados, referente Contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços de PRODUÇÃO DE PUBLICAÇÕES DIÁRIAS E NÃO DIÁRIAS COM VEICULAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAL E IMPRESSA; E COBERTURA FOTOGRAFICA E AUDIOVISUAL DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL de São Bento Abade - MG de São Bento Abade, com o valor estimado registrado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Eneias Machado de Souza - Prefeito Municipal.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 13/01/2023.

EDIRLENE RODRIGUES

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:B7A7EFF7

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA 31/2023 – PROCESSO 79/2023

AVISO DE DISPENSA 31/2023 – PROCESSO 79/2023

A Prefeitura Municipal de São Bento, torna pública a abertura de dispensa de licitação conforme abaixo:

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VPN: serviço de Lan To Lan para interligar a Prefeitura e a Câmara Municipal de São Bento Abade – MG.
Endereço: Rua Padre Bento Ferreira, 652 e Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100 – Centro

ITEM 1 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VPN – Largura da banda: 100 mbps
QUANTIDADE: 12 (MESES)
VALOR UNITÁRIO: R$ 630,00 – VALOR TOTAL: R$ 7.560,00

Valor total estimado do processo: R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)

- O valor refere-se ao menor valor encontrado no balizamento de preço de mercado.

JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica em razão da necessidade de interligar a Prefeitura e a Câmara Municipal de São Bento Abade – MG, para adequação de exigências de prestação de contas e consolidação de informações diárias, principalmente para cumprimento do SIAFIC foi previsto inicialmente na Lei Complementar 101/2000 (LRF), por meio de alteração inserida no art. 48 pela Lei Complementar 156/2016. O Siafic é um software único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (quando houver) e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.).

DO PRAZO:

O contrato deverá ter prazo 12 (doze) meses.
No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito a Prefeitura Municipal, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 15 (quinze) dias.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ENTREGA:

Para o início da prestação do serviço serão emitidas ordens de compras, em conformidade com a proposta vencedora, para a (s) licitante (s) vencedora (s), encaminhados pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A fiscalização da execução da execução do objeto será feita pelo departamento solicitante: Edirlene Rodrigues, através de seu responsável especialmente designados para tal finalidade, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.
A prestação de serviço será executada conforme solicitação e emissão de autorização de serviço emitida pela Prefeitura. Deverá ser emitido relatório de horas com o serviço prestado, para cada responsável.

DO PAGAMENTO

- O pagamento será após a efetiva execução dos serviços no referido período.
- O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- O pagamento somente será efetuado após o recebimento dos serviços e cumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação do servidor responsável para acompanhar a execução do contrato.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- A participação na presente dispensa:
- Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Termo de referência.
- Possuírem o objeto social compatível com o objeto de contratação.
- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

FASE DE PROPOSTAS
Às 8 (oito) horas do dia 03/04/2023, a sessão pública se iniciará através dos interessados, para análise da documentação apresentada.
Protocolo: até 03/04/2023 – 8 horas
- Havendo propostas **iguais** ao menor já ofertado, será realizado consulta aos fornecedores da possibilidade de efetuar lances para desempate, mediante apresentação de novas propostas.
- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados através de ata publicada.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, caso não esteja presente, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

HABILITAÇÃO
- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

registro comercial, no caso de empresa individual;
ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, caso possua;

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
k) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca.
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Atestado de Capacidade Técnica

CONTRATAÇÃO

- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, nos moldes da Lei 14133/2021.
- Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 10 (dez) porcento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima.
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG.
- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

PUBLICADO NO SITE E NO MURAL EM 26 DE ABRIL DE 2023

Agente de Contratação

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:5C2B8821

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2023 DISPENSA 026/2023
EXTRATO DE CONTRATO 071/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2023
DISPENSA 026/2023
EXTRATO DE CONTRATO 071/2023

O Prefeito Municipal de São Bento Abade – MG, Enéias Machado de Souza torna publico que formalizou o contrato 71/2023, referente ao processo Licitatorio 69/2023, Dispensa 26/2023, conforme informaçoes que seguem: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG e CONTRATADA: MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 19.588.322/0001-21, situada na Rua Cristiano Pereira, 280; Bairro: Jardim Brasil Vilela – CEP: 37.270-000 – Campo Belo - MG, Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Data de inicio da vigencia 12/04/2023 a 31/12/2023.

ENEIAS MACHADO DE SOUZA-
Prefeito Municipal.

São Bento Abade, 12 de abril de 2023

ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO SITE E MURAL EM 12/04/2023

EDIRLENE RODRIGUES

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:1E3F9E7A

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.69/2023 DISPENSA Nº. 26/2023
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.69/2023
DISPENSA Nº. 26/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Extrato de Ratificação. Eneias Machado de Souza, Prefeito de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da ratificação do Processo Licitatório Nº 69/2023, DISPENSA 26/2023 –, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA PARA AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL LOCAL E ACESSORIA AO DEPARTAMENTO DE CULTURA COM AÇÕES REFERENTES À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, através do Departamento de Educação e Cultura do Município de São Bento Abade – MG**, em face de MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.588.322/0001-21. Valor R$ 17.000,00 (dezesste mil reais).

São Bento Abade, 12 de abril de 2023.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 12/04/2023

EDIRLENE RODRIGUES

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:D9538241

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 23/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº. 9/2023

O Prefeito Municipal de São Bento Abade – MG, Enéias Machado de Souza torna publico que formalizou o contrato 23/2023, referente ao processo Licitatorio 29/2023, Inexigibiliade 9/2023, conforme informaçoes que seguem: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG e CONTRATADA: Paulo Luciano de Oliveira Carlos Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ N.º 23.531.427/0001-11, Situada na Av Padre Dehon, 260 - Sala 307, em Lavras - MG. Valor R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Data de inicio da vigencia 24/02/2023 a 23/04/2023. Eneias Machado de Souza- Prefeito Municipal.

São Bento Abade, 24 de fevereiro de 2023

ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO SITE E MURAL EM 24/02/2023

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:5D7308BC

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.29/2023 INEXIGIBILIDADE Nº. 9/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.29/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 9/2023

ERRATA no extrato de Ratificação. Eneias Machado de Souza, Prefeito de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar a presente ERRATA, constante no extrato de ratificação do Processo Licitatório Nº 29/2023, INEXIGIBILIDADE 09/2023 – publicado na AMM, no site da prefeitura e no mural.
ONDE SE LÊ: LEI 14.133/2021 – LEIA-SE 8666/1993

Esta errata foi publicada na data de averiguaçao do erro de digitação.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:0AA5AA61

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 INEXIGIBILIDADE 010/2023

O Município de São Bento Abade, INFORMA aos interessados que, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontra-se aberto o "CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE COMPROVEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG." As propostas para o credenciamento serão entregues na Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG, sito a Rua Odilon Gadbem dos Santos, n.º 100 – centro, CEP: 37.407-000, tel. (35) 3236-1213, a partir do dia 27 de abril de 2023, no horário compreendido de 13 às 17 horas. Mais informações através do e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br.

São Bento Abade, 26 de abril de 2023.

ENEIAS MACHADO DE SOUZA –
Prefeito Municipal.

Este aviso foi publicado no site e no mural em 26 de abril de 2023

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:4A5B944D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023
REFORMA DA PRAÇA DO MOCAMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preço 04/2023 - Processo Licitatório Nº 046/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Praça do Mocambo **– por meio do contrato de Financiamento BDMG/BF Nº 334.245/21**, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários. **Data de abertura: 15/05/2023 às 09:00** horas. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo E-mail licitacao@saofrancisco.mg.gov.br, no horário de 07:00 as 13:00 horas ou através do site www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

São Francisco/MG, 26 de abril de 2023.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:EEDD95DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023
REFORMA DA PRAÇA DO QUEBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preço 05/2023 - Processo Licitatório Nº 047/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Praça do Quebra **– por meio do contrato de Financiamento BDMG/BF Nº 334.245/21**, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários. **Data de abertura: 16/05/2023 às 09:00** horas. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo E-mail licitacao@saofrancisco.mg.gov.br, no horário de 07:00 as 13:00 horas ou através do site www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

São Francisco/MG, 26 de abril de 2023.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:3FA4C080

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 017/2023 - LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ALUGUEL SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – RATIFICO o Pedido de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023** nos termos do art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 com suas alterações. **Objeto:** Locação do imóvel para aluguel social com intuito de abrigar família em situação de risco e vulnerabilidade social em caráter temporário em razão de que a residência está interditada pela defesa Civil, junto à Pessoa Física: **Admilton José Vieira Fonseca, no valor R$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) Mensais.** São Francisco, 26 de Abril de 2023. Ass.: **Miguel Paulo Souza Filho** – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:23BA58CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CONCORRENCIA Nº 02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Resposta ao Pedido de Impugnação da Concorrência nº 02/2023. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, através da Autoridade Competente, informa que **NÃO FOI ACOLHIDO** o pedido de Impugnação formulado pela empresa **TEMA ENGENHARIA LOGÍSTICA LTDA**, mantendo desta forma as mesmas condições editalícias, em observância a manifestação da assessoria Jurídica e da secretaria requisitante. São Francisco/MG, 26 de abril de 2.023. Ass.: Miguel Paulo Souza Filho Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:51020F2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CONCORRENCIA Nº 03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Resposta ao Pedido de Impugnação da Concorrência nº 03/2023. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, através da Autoridade Competente, informa que **NÃO FOI ACOLHIDO** o pedido de Impugnação formulado pela empresa **TEMA ENGENHARIA LOGISTICA LTDA**, mantendo desta forma as mesmas condições editalícias, em observância a manifestação da assessoria Jurídica e da secretaria requisitante. São Francisco/MG, 26 de abril de 2.023. Ass.: Miguel Paulo Souza Filho Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:37614761

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 009/2023 - DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO NO SIGCON DO VALOR DO RECURSO ESTADUAL DO PISO MINEIRO PARA REPROGRAMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023

Resolução nº 009/2023.

São Francisco do Glória, 19 de abril de 2023.

Dispõe sobre a correção no Sigcon do valor do recurso Estadual do Piso Mineiro para reprogramação para utilização no exercício de 2023.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Francisco do Glória – MG, no cumprimento de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei municipal nº 649 de 20 de novembro de 1995 que institui o CMAS, resolve:
Artigo 1º: Aprovar a correção no Sigcon do valor do recurso Estadual do Piso Mineiro para reprogramação para utilização no exercício de 2023;
Artigo 2º: O valor da reprogramação anteriormente foi de R$ 35.654,40 , e o valor corrigido é de: R$47.673,68.
Artigo 3º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, assinada pela (o) presidente.

BETINA MARINI CAMPOS DE SOUZA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:D91FE838

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO À RESGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO À RESGISTRO DE PREÇOS - A Prefeitura Municipal de São Geraldo- MG, torna público o interesse em Aderir a Ata de Registro de Preço n° 07/2022 referente ao Pregão Presencial n° 06/2022, Processo n° 24/2022, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, cujo o objeto é fornecimento de Brinquedos Pedagógicos e Playgrounds, firmado com a empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA no valor de R$ 174.902,40 (cento e setenta e quatro mil novecentos e dois reais e quarenta centavos)referente a duas unidades de valor unitário de R$ 87.451,20 (oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).Informações pelo telefone (32) 3556-1215, pelo e-mail: licitacao@saogeraldo.mg.gov.br ou na sede da prefeitura na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, CEP: 36.530-000, São Geraldo – MG. Ass: Walmir Rocha Lopes – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:33228AC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 068/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 068/2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DATA DO ADITIVO: 10/04/2023. VIGÊNCIA: 11/04/2023 A 10/04/2024. VALOR ESTIMADO: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). CONTRATADA: ORDEM PÚBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:C255D7C8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATO N° 018/2023 ,034/2023,038/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO .OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO AO 1° TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº. 034/2023, ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 13,66% (TREZE VIRGULA SESSENTA E SEIS POR CENTO) NO QUANTITATIVO INICIAL DA LINHA 26,E O 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2023, ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 10% (DEZ POR CENTO) NO QUANTITATIVO INICIAL DA LINHA 07, O 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023 ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 7,38% (SETE VIRGULA TRINTA E OITO POR CENTO) NO QUANTITATIVO INICIAL DA LINHA 33 NO CONTRATO Nº. 038/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 204/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022. 1º TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 10% (DEZ POR CENTO) NO QUANTITATIVO INICIAL DA LINHA 07 NO CONTRATO Nº. 018/2023. DATA DO ADITIVO: 26/04/2023. VALOR ESTIMADO DOS ADITIVOS: R$38.138,40 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CONTRATADA: VERA LUCIA APARECIDA XAVIER 26016958620, GILMAR JOSE RIBEIRO 81911084615, YARA CECILIA OLIVEIRA 12739543603. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. FLÁVIA LUIZA PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VERA LUCIA APARECIDA XAVIER 26016958620, GILMAR JOSE RIBEIRO 81911084615, YARA CECILIA OLIVEIRA 12739543603– REPRESENTANTES DAS CONTRATADA.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:97A511FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONVENIOS - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 2/2023 E ATO JUSTIF. DE NAO CHAM. PUBLICO - ABRIGO LAR RENASCER

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 02/2023 com a Organização da Sociedade Civil, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, tendo como desígnio ação conjunta entre o Município de São Gotardo e o Abrigo Lar Renascer, para a execução e promover parceria visando de forma recíproca ofertar acolhimento de crianças e adolescentes que necessitem de medida de proteção, promovendo o convívio social, pagamento de funcionários, combustível, necessidades básicas de alimentação, higiene, limpeza, material de consumo, água, luz, telefone, gás, manutenção de bens e equipamentos, dentre outros e tudo mais que estiver previsto no plano de trabalho, de acordo com o NOB RH SUAS, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

São Gotardo- MG, 18 de abril de 2023

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeito:

Valor: R$ 25.266,76

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

Referência: Repasse ao Terceiro Setor
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Leis Municipais nº 2643/2023 e 2641/2023
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Abrigo Lar Renascer
CNPJ: 05.591.204/0001-68
Endereço: Avenida Paulo Shimada, n.º: 377, bairro Tancredo Neves, São Gotardo / MG.
Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o Abrigo Lar Renascer, para custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção da entidade especificadas no plano de trabalho anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).
Valor total do repasse: R$ 25.266,76 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).
Período: Exercício de 2022.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e o Abrigo Lar Renascer, para custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção da entidade especificadas no plano de trabalho anexo visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em ofertar acolhimento de crianças e adolescentes que necessitem de medida de proteção, promovendo o convívio social.
Considerando a realidade administrativa que não é suficiente para atender toda demanda assistencial as crianças/adolescentes, necessidade de auxílio do terceiro setor.
Considerando que organização social Abrigo Lar Renascer se encarrega de promover com excelência, ações assistenciais e atender crianças/adolescente em caso de vulnerabilidade e carentes, dando suporte que as mesmas necessitam.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2643 de março de 2023 e 2641 de 03 de março de 2023 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Abrigo Lar Renascer, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a Abrigo Lar Renascer, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 25.266,76 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), visando o custeio das atividades e manutenção da entidade, como pagamento dos encargos, folha de pagamento e demais despesas de manutenção da entidade especificadas no plano de trabalho, para melhor desenvolver ações assistenciais às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A organização acima referida visa, entre outros objetivos ofertar acolhimento de crianças e adolescentes que necessitem de medida de proteção o convívio social.
Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando
I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:11BD7831

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023.

A Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG torna público o Pregão presencial nº 009/2023, PROCESSO nº. 025/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPREAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS DESTINADO A SECRETARIA DE SAUDE, ASSISTENCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO Sessão: 10/05/2023 as 09:00 (Nove horas). Informações:Email: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br; site: http:// www.saojoaodopacui.mg.gov.br.

TULIO RICARDO MARTINS SOARES -
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:5FD50E81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços. Proc. Licitatório: 049/2023. Pregão Eletrônico: 003/2023 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar, em atendimento ao Departamento Municipal de Educação. Contratada: MERCADINHO DO NINGA LTDA-ME, CNPJ n.º 26.321.174/0001-40, Valor: R$ 188.111,00, Ata de Registro de Preços nº: 012/2023 e contratada: ALIMENTUS VALE DO AÇO, COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, CNPJ nº 10.248.662/0001-39, Valor: 1.543,50, Ata de Registro de Preços nº 013/2023, Vigência: 26/04/2023 a 25/04/2024.

São José do Goiabal/MG, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:7D73AFCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2023 DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG NO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM A

LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2023

Dispõe sobre a participação do Município de São Lourenço/MG no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica autorizado o Município de São Lourenço/MG a participar do "**Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal, atualmente denominada Programa Minha Casa, Minha Vida, com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal",** atuando como agente de fomento e facilitador, cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no *caput* deste artigo, contemplados com a doação de uma unidade habitacional com fração ideal, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no art. 5º desta Lei e com os regulamentos da Caixa Econômica Federal e do Governo Federal.

Art. 2º. Para a instituição do Programa, fica o município de São Lourenço autorizado a realizar a doação de 02 (dois) lotes de terreno, abaixo descritos:

I - Terreno situado à Rua Silva Jardim, Bairro São Lourenço Velho, Inscrição Cadastral Municipal Nº 02.21.123.001, com área total de 2.254,24 m², registrado sob a Matrícula Nº 2.856, do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço - MG, onde será edificado 02 (dois) conjuntos habitacionais verticais, com 32 (trinta e duas) unidades autônomas a ser denominado Empreendimento Maria Ribeiro Lessa;

II - Terreno situado à Alameda Cármen Sabra Barcia, esquina com Alameda Cadija Côrrea Póvoa, no loteamento Residencial Ferreira de Souza, com Inscrição Cadastral Municipal nº 06.59.046.001, com área total de 3.773,76 m², registrado sob a Matrícula nº 19.481 do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço/MG, onde será edificado 03 (três) conjuntos habitacionais verticais, com 48 (quarenta e oito) unidades autônomas, a ser denominado Empreendimento Padre José Eduardo Pereira.

Continua folha 02
LEI COMPLEMENTAR Nº. 093/2023
Folha n.º 02

Parágrafo único. Os terrenos acima referidos deverão conter infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação pavimentadas e demais benefícios constituídos de pavimentação interna das áreas descobertas de estacionamento, construção de sistemas de contenção de encostas e drenagem pluvial e fechamento divisórios em muros, grades e portões, necessários, assim, aos empreendimentos denominados Padre José Eduardo Pereira e Maria Ribeiro Lessa.

Art. 3º. Os 02 (dois) terrenos doados terão destinação exclusiva para construção de conjuntos habitacionais verticais populares, a preço de custo, conforme aprovação pela Caixa Econômica Federal no valor médio de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para as famílias beneficiadas pelo programa habitacional, selecionadas pelo Município de São Lourenço/MG, conforme previsão contida no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, a ser concedido pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários finais/donatários.

Art. 4º. O Município de São Lourenço /MG se responsabilizará pela execução de toda a infraestrutura interna necessária à realização dos empreendimentos, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação pavimentadas e demais benefícios constituídos de pavimentação interna das áreas descobertas de estacionamento, construção de sistemas de contenção de encostas e drenagem pluvial e fechamento divisórios em muros, grades e portões.

Parágrafo único. A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 5º. Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no programa objeto desta Lei:

I – deve ter encargo de família;
II – residir há mais de 05 (cinco) anos no município de São Lourenço/MG;
III – não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no município de São Lourenço/MG ou em qualquer unidade da federação;

Continua folha 03

LEI COMPLEMENTAR Nº. 093/2023
Folha n.º 03

IV – não auferir renda familiar bruta superior a R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) vigentes à data da inscrição e da contratação, ou outro valor que vier a ser definido pela Caixa Econômica Federal ou Governo Federal, sob pena de desclassificação; e
V – não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo Federal;

§ 1º Para efeito desta lei entende-se como encargo de família aquelas famílias constituídas por pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ascendentes, ou, ainda, constituídas por casais idosos.

§ 2º Caso o número de interessados ultrapasse o número de unidades disponíveis, serão priorizados o atendimento na seguinte ordem de prioridade:

I - a mulher responsável pela unidade familiar, especialmente quando estiver sob sua guarda, crianças e adolescentes ou pessoa com necessidades especiais;
II- pessoa arrimo de família;
III - famílias com idosos sob seus cuidados;
IV- casais que comprovem união através de certidão de casamento ou contrato de união estável.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ocorrer a concessão de mais de uma unidade autônoma habitacional para o mesmo beneficiário/donatário.

§ 4º Até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais autônomas poderão ser destinadas a famílias que não possuam encargo de família, desde que atendidas as prioridades definidas no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º Os beneficiários/donatários deverão apresentar certidão negativa passado pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de São Lourenço.

§ 6º É condição imperiosa para a efetivação da doação, que o beneficiário/donatário seja aprovado na análise de risco de crédito realizada pela Caixa Econômica Federal, demonstrando capacidade financeira para arcar com as prestações decorrentes do financiamento habitacional.

Art. 6º. Os imóveis objetos da doação de que trata esta Lei terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à Caixa Econômica Federal.

Continua folha 04

LEI COMPLEMENTAR Nº. 093/2023
Folha n.º 04

Parágrafo único. Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida e retomada do imóvel, esse será destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos do artigo 5º desta Lei, à data do ocorrido, selecionado pelo Município de São Lourenço /MG.

Art. 7º. Os imóveis, objetos da referida doação, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva de doação, que será formalizada junto ao contrato de financiamento habitacional a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os herdeiros e/ou sucessores.

§ 1º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.
§ 2º Não se aplica o *caput* desta Cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto à Caixa Econômica Federal, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 8º. Fica o Município de São Lourenço/MG autorizado a isentar os beneficiários/donatários de eventuais impostos de sua competência incidentes sobre os imóveis doados pelo prazo de 1 (um) ano após a assinatura do contrato, respeitado, em todo caso, o constante no art. 96, V, da Lei Complementar Municipal 01/2010.

Art. 9º. Será de integral responsabilidade do Município de São Lourenço/MG organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do programa objeto desta Lei, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, obedecendo rigorosamente os requisitos constantes do artigo 5º desta Lei.

Art. 10. O Município de São Lourenço/MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 11. O Município de São Lourenço /MG regulamentará esta Lei a fim de atender os fins sociais nela previstos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei Complementar competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Continua folha 05

LEI COMPLEMENTAR Nº. 093/2023
Folha n.º 05

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de abril de 2023.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 3.177/2023
Projeto de Lei Complementar nº. 124/2023
ARS/ERS/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:EC56C0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.154 EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 9.154

Exonera Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o requerimento formulado por servidora pública municipal, estabilizada por força do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, junto à Diretoria de Recursos Humanos, através do protocolo nº. 0160/D.R.H, datado de 06/03/2023, versando sobre o seu pedido de exoneração; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal, estabilizada por força do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, **Srª. Nair Pereira da Silva**, admitida em 01/02/1983, das atribuições do cargo de **"Professor III"**, previsto no Anexo VII da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/03/2023.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de abril de 2023.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ARS/ERS/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:8C2234CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.379 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 3.379

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 69.482, de 12/04/2023, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretária Municipal de Turismo em 14/04/2023; **considerando** o despacho exarado pelo Chefe de Gabinete em 24/03/2023; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Sr**. **Felipe Arantes de Jesus Costa,** inscrita no CPF sob o nº. 175.215.856-31, portador do RG nº. MG – 23.220.423, residente à Rua Fany, 52, Bairro Carioca, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público de parte da Praça Ismael de Souza (Praça da Estação), a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º. A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para "Apresentação Musical", no dia 29/04/2023, no horário das 19h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da empresa autorizada.

Art. 4º.A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º. A realização do referido evento, de acordo com despacho exarado pelo Gerente de Turismo, se trata de "evento cultural sem cobrança de ingresso" o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02
PORTARIA Nº 3.379
Folha 02

Art. 5º. A empresa autorizada responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º A realização do evento e as medidas de prevenção de propagação do coronavírus deverão ser adequados conforme a situação da pandemia no município, observando eventual decreto expedido à época do mesmo.

Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de abril de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3D57290E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.156 DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONCURSADO, À POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 101 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2011, DE 01/08/2011, E SUAS ALTERAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 001/2023 E CON

DECRETO Nº. 9.156

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal, concursado, à Polícia Militar do Meio Ambiente, nos termos do art. 101 da Lei Complementar nº. 002/2011, de 01/08/2011, e suas alterações, em atendimento ao Convênio nº. 001/2023 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a celebração do Convênio nº. 001/2023 entre o Município de São Lourenço/MG e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Meio Ambiente, que permite a cessão de servidor público municipal para auxiliar na prestação de serviços junto a Polícia Militar do Meio Ambiente; **considerando** a disposição contida no art. 101 da Lei Complementar nº. 002/2011, de 01/8/2011, e suas alterações; **considerando** a solicitação feita através do Ofício nº. 063/2023/DA; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive, no que se refere à cessão de servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedido o servidor público municipal, concursado, **Sr. Ricardo Alexandre Lopes,** para prestar serviços junto a Polícia Militar do Meio Ambiente, com sede estabelecida à Via Ramon sem número, neste Município, em atendimento ao Convênio nº. 001/2023, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Meio Ambiente, e o Município de São Lourenço/MG.

Art. 2º. Fica estabelecido o pagamento de gratificação de função ao servidor público municipal acima designado, nos termos do art. 101 da Lei Complementar nº. 002/2011, de 01/08/2011, e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de abril de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6213862E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.158 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO Nº. 9.158

Exonera Secretário Municipal de Governo.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o **Sr. Eduardo Rodrigues da Silva** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Secretário Municipal de Governo"**, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº. 002/11e suas alterações, na data de 25/04/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de abril de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

WJL/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F6D047AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.160 NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO Nº. 9.160

Nomeia Secretário Municipal de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. Alexandre Paulino Lopes,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de "**Secretário Municipal de Governo"** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, cumulativamente com as atribuições do cargo de **"Secretário Executivo de Gabinete",** a partir de 26/04/2023.

Art. 2º. Fica determinado que, para efeito de remuneração, o designado fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de abril de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

WJL/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E075DAF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.159 NOMEIA DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

DECRETO Nº. 9.159

Nomeia Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 005/14 de 21/07/2014 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o **Sr. Eduardo Rodrigues da Silva** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE"**, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº. 005/14 de 21/07/2014 e suas alterações, a partir de 26/04/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de abril de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

WJL/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7895B719

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.157 EXONERA DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

DECRETO Nº. 9.157

Exonera Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 005/14 de 21/07/2014 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o **Sr. Hemerson Jader Cunha** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE"**, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº. 005/14 de 21/07/2014 e suas alterações, na data de 25/04/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de abril de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:955EBDA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LISTA DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CRECHE (1º RETORNO À LISTAGEM)

156 ELISANGELA APARECIDA MARTINS DA SILVA
157 LUANA FERREIRA SEVERINO

FUNÇÃO: PROFESSOR I

212 IARA KELLEN DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: PROFESSOR II – PORTUGUÊS

9 RUHVILHER LUIZ DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, EM 26/04/2023.

MARIANE SILVA PAPINI
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº. 8.101

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1061C7BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LISTA DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LISTA DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022
EDUCAÇÃO INCLUSIVA
FUNÇÃO: Profissional de Apoio Escolar – Educação Especial
61 CRISTINA DA SILVA GONCALVES
62 PATRICIA MORAES ANDRE SALDONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, EM 26/04/2023.

MARIANE SILVA PAPINI
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº. 8.101

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7031162B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2764**

PORTARIA Nº 2764

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL CAMPOS DO AMARAL, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013, dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CAMPOS DO AMARAL**, a servidora **PRISCILLA MELISSA LUZIA**, Matrícula 4187, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CAMPOS DO AMARAL**, a servidora **DELIANA NÉLIA BRAGHINI**, Matrícula 4655, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 3º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CAMPOS DO AMARAL**, a servidora **LARISSA MARCOMINI**, Matrícula 8825, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:D91EA26A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2765**

PORTARIA Nº 2765

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL DE TERMÓPOLIS, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE TERMÓPOLIS**, a servidora **ALINE MARIA DE ALMEIDA BRAGHINI**, Matrículas 8782 e 17.202, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:96F44752

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2766

PORTARIA Nº 2766

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DANIEL, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DANIEL**, a servidora **SÍLVIA MARA DE SOUZA NASCIMENTO MONTANHINI**, Matrícula 13.063, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:D1DFB8A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2767

PORTARIA Nº 2767

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL IBRANTINA AMARAL, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IBRANTINA AMARAL**, a servidora **ELISANGELA MARQUES TEIXEIRA RABELO**, Matrículas: 4171 e 13.027, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IBRANTINA AMARAL**, a servidora **ELAINE GONÇALES LAVEZ SILVA**, Matrícula 2789, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 3º – Designar para a função de **VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IBRANTINA AMARAL**, o servidor **ADILSON VIEIRA DE PÁDUA**, Matrícula 4592, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:4323A704

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2768

PORTARIA Nº 2768

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL INTERVENTOR NORALDINO LIMA, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL INTERVENTOR NORALDINO LIMA**, a servidora **KELLEN CRISTINA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula 4216, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL INTERVENTOR NORALDINO LIMA**, a servidora **LÍGIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA COUTO**, Matrícula 13.039, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:72A6B833

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2769

PORTARIA Nº 2769

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL MORRO VERMELHO, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MORRO VERMELHO**, a servidora **CARLA MARIA DA SILVA BÁRBARA**, Matrículas: 6795 e 14.094, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:DE7EC173

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2770

PORTARIA Nº 2770

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL NAPOLEÃO VOLPE, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NAPOLEÃO VOLPE**, a servidora **CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA**, Matrícula 6802, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:97980F7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2771

PORTARIA Nº 2771

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ALICE NAVES FERREIRA, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ALICE NAVES FERREIRA**, a servidora **ROSILDA AGUIAR DE OLIVEIRA FÉLIX**, Matrícula 4761, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ALICE NAVES FERREIRA**, a servidora **ELCIMAR APARECIDA DOS REIS GARCIA**, Matrícula 4194, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 3º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ALICE NAVES FERREIRA**, a servidora **MARILDA LIZARELI**, Matrícula 4180, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:16C0F917

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2772

PORTARIA Nº 2772

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª CECÍLIA MONTANHINI, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de

Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª CECÍLIA MONTANHINI**, a servidora **JEANE TENÓRIO ARAÚJO**, Matrículas: 872 e 13.032, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:F3D32DE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2773

PORTARIA Nº 2773

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª HILDA BORGES PEDROSA, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª HILDA BORGES PEDROSA**, a servidora **VALÉRIA APARECIDA DE RODRIGUES SILVA**, Matrícula 8129, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:A927FCD2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2774

PORTARIA Nº 2774

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ CARLOS MALDI, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ CARLOS MALDI**, a servidora **JOSIMARI ROCHA DA SILVA DIZARÓ**, Matrículas 3057 e 13.036, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:6402CE8A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2775

PORTARIA Nº 2775

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MARIA DE LOURDES DIZARÓ, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MARIA DE LOURDES DIZARÓ**, a servidora **IARA DONISETE CAPARELLI**, Matrícula 4201, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MARIA DE LOURDES DIZARÓ**, a servidora **ALINE DIZARÓ SOUZA MARTINS**, Matrícula 8113, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 3º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MARIA DE LOURDES DIZARÓ**, a servidora **ANGÉLICA CRISTINA JERÔNIMO COSTA**, Matrícula 8115, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:E55F5465

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2776

PORTARIA Nº 2776

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL ROQUE SCARANO, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ROQUE SCARANO**, a servidora **ANA PAULA GASPAR DE PAULA E SOUZA**, Matrícula 2782, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:FDA793E0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2777

PORTARIA Nº 2777

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, a servidora **JULEIDE LOPES DE MIRANDA**, Matrícula 13186, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, a servidora **SUZANE APARECIDA DOS SANTOS**, Matrícula 14.092, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:F735163D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2778

PORTARIA Nº 2778

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL WULFIDA MARCOLINI, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WULFIDA MARCOLINI**, a servidora **CARLA MOREIRA DOS SANTOS ANTUNES**, Matrícula 7003, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WULFIDA MARCOLINI**, a servidora **MARIA APARECIDA REAL SANTANA**, Matrícula 4211, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:53C73064

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2779

PORTARIA Nº 2779

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINA MUMIC SOFIATTI, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINA MUMIC SOFIATTI**, a servidora **SABRINA ALVES PEDROSO DE MORAES**, Matrícula 14.127, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:A82D11B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2780

PORTARIA Nº 2780

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MESSIAS ALVES LUIZ CERIZE, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MESSIAS ALVES LUIZ CERIZE**, a servidora **ANGELITA MARIA DE OLIVEIRA**, Matrícula 14.144, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:2E1E0CAE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2781

PORTARIA Nº 2781

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMILIANA FERREIRA DE SOUZA, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMILIANA FERREIRA DE SOUZA**, a servidora **PRISCILA DE AMAZONAS MORAES**, Matrícula 13.847, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:E6D5EB0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2782

PORTARIA Nº 2782

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI BRUNO RODRIGUES, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI BRUNO RODRIGUES**, a servidora **ELAINE CRISTINI AMARAL**, Matrícula 8119, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:B2146CAA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2783

PORTARIA Nº 2783

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS FERREIRA MARCOLINI, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS FERREIRA MARCOLINI**, a servidora **ROBERTA APARECIDA DE ARRUDA MARTINS**, Matrícula 4191, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:F07B67D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2784

PORTARIA Nº 2784

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO XXIII, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO XXIII,** a servidora **DELÍSIA DE LIMA ANTUNES**, Matrícula 13.009, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:651E9901

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2785

PORTARIA Nº 2785

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OTÍLIA AMARAL SOARES, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OTÍLIA AMARAL SOARES,** a servidora **NEIDE APARECIDA MAIA NOVAES**, Matrícula 9304, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:DD5BAD25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2786

PORTARIA Nº 2786

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR ANTONINO JOSÉ AMORIM, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR ANTONINO JOSÉ AMORIM,** a servidora **ANACLÉLIA RIBAS RUFO DE R. CANDIANI**, Matrícula 7268, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:264B4D3C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2787

PORTARIA Nº 2787

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINÍCIO SCARANO, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-

Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINÍCIO SCARANO,** a servidora **LÍGIA APARECIDA DE LIMA PEREIRA**, Matrícula 14.344, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:86D1F564

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2788

PORTARIA Nº 2788

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª HILDA BORGES PEDROSA, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

CONSIDERANDO que na data de 01 de fevereiro de 2023, a referida Unidade Escolar, obteve o número de alunos necessários para adquirir o direito a um Vice-Diretor, de acordo com o Art. 68 da Lei Municipal nº 3753, de 10 de maio de 2011.

RESOLVE.

Art. 1º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª HILDA BORGES PEDROSA,** a servidora **ALIANE BARBOSA DE SOUZA NAVES**, Matrícula 8828, a partir de 01 de fevereiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:AA6E6D53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2789

PORTARIA Nº 2789

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ CARLOS MALDI, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

CONSIDERANDO que na data de 01 de fevereiro de 2023, a referida Unidade Escolar, obteve o número de alunos necessários para adquirir o direito a um Vice-Diretor, de acordo com o Art. 68 da Lei Municipal nº 3753, de 10 de maio de 2011.

RESOLVE.

Art. 1º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ CARLOS MALDI,** a servidora **REJANE DE PÁDUA VIEIRA**, Matrícula 14.101, a partir de 01 de fevereiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:0151D99B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2790

PORTARIA Nº 2790

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DANIEL, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através do Art. 68 da Lei nº 3753, de 10 de maio de 2011, o Diretor Escolar será assistido por um Vice-Diretor nas Unidades Escolares classificadas nas tipologias 3, 4 e 5.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional e de Indicação para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

CONSIDERANDO que na data de 01 de fevereiro de 2023, a referida Unidade Escolar, obteve o número de alunos necessários para adquirir o direito a um Vice-Diretor, de acordo com o Art. 68 da Lei Municipal nº 3753, de 10 de maio de 2011.

RESOLVE.

Art. 1º – Designar para a função de **VICE-DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DANIEL,** a servidora **RENATA CRISTINA ABUD FERRI OLIVEIRA**, Matrícula 6976, a partir de 01 de fevereiro de 2023, para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:2933D1B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2791

PORTARIA Nº 2791

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMILIANA FERREIRA DE SOUZA, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4057, de 13 de dezembro de 2013 dispõe sobre as condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice-Diretor das unidades municipais de ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 001/2022 a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso realizou o Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO que através do Edital nº 002/2022 a Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso realizou o processo que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO que todas as etapas dos processos de Certificação Ocupacional e de Indicação para o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de São Sebastião do Paraíso já foram concluídas.

CONSIDERANDO que através de Protocolo de solicitação, verificou-se a concessão de Licença Maternidade à servidora Priscila de Amazonas Moraes, matrícula nº 13847, a partir de 30 de março de 2023.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMILIANA FERREIRA DE SOUZA,** a servidora **DANIELA BEATRIZ DE OLIVEIRA**, Matrícula 13.163, a partir de 03 de abril de 2023, em substituição à servidora **PRISCILA DE AMAZONAS MORAES,** durante o período de Licença Maternidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:C4EFAD59

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2014

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Dispensa de Licitação nº 05/2014, Processo nº 0594/2014. **Extrato do Termo de Rescisão Contratual.** Objeto: O presente contrato versa sobre a locação de um imóvel situado à Rua João Marinzeck nº 10, Vila Santa Maria, neste município, destinado às instalações do Ambulatório Municipal, segundo requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. **Rescisão Contratual**: nos termos do artigo 79, inciso II, parágrafo 1º da Lei de Licitação 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parágrafo único do aludido contrato original e por acordo das partes, fica rescindido o contrato de locação e sua atualização, oriundo da Dispensa de Licitação 05/2014 e Processo Administrativo nº 594/2014.
Locadora: LUCIULA DAS GRAÇAS GOMES FIDELES, Locatário: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG
Gestor do Contrato: Marcelo de Moraes **– Prefeito.**
O presente Termo passará a vigorar a partir da data de sua publicação

São Sebastião do Paraíso – MG, 27 de Abril de 2023.

Publicado por:
Helcio Ribeiro de Andrade Filho
Código Identificador:A0286A12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA Nº 017, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre pagamento de gratificação à servidora pública do Poder Legislativo Municipal que menciona e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o pagamento de gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos da servidora da Câmara Municipal de Sem Peixe abaixo especificada, a partir do mês de abril de 2023, até decisão contrária baixada por Portaria, conforme justificativa em anexo.

Mês Inicial	Servidor (a)/Funcionário (a)	Percentual de gratificação
Abril/2023	Josilaine Cota Cruz	25% (vinte e cinco por cento)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sem Peixe, 05 de abril de 2023.

RENATO MIRANDA MARQUES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:09819A80

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA Nº 018, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre pagamento de gratificação à servidora pública do Poder Legislativo Municipal que menciona e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o pagamento de gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos da servidora da Câmara Municipal de Sem Peixe abaixo especificada, a partir do mês de abril de 2023, até decisão contrária baixada por Portaria, conforme justificativa em anexo.

Mês Inicial	Servidor (a)/Funcionário (a)	Percentual de gratificação
Abril/2023	Sheila da Silva Azevedo	25% (vinte e cinco por cento)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sem Peixe, 05 de abril de 2023.

RENATO MIRANDA MARQUES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:94B5C7EF

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 03/04/2023, EDIÇÃO 3487, REFERENTE A PORTARIA Nº 015/2023.

Onde se lê: " ... Assessora Parlamentar". **Leia-se:** "...Chefe de Contabilidade e Tesouraria"....

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:DC8FFC01

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DA ATA. Pregão Presencial nº. 012/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para realizar o transporte de agregado siderúrgico. Empresa credenciada: ATLANTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 70.998.562/0001-51. Foi declarada vencedora a empresa: ATLANTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 70.998.562/0001-51, pelo valor unitário do lote 01; R$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos) e lote 02 R$ 12,30 (doze reais e trinta centavos). Não houve intenção de interposição de recurso.

Sem Peixe, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:DA5E21CB

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DA ATA. Pregão Presencial nº. 013/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de areia. Empresa credenciada:, : LUIZ DIVINA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ/MF 05.130.831/0001-00. Foi declarada vencedora a empresa: LUIZ DIVINA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF 05.130.831/0001-00, pelo valor unitário do lote 01; R$ 24,00 (vinte e quatro reais), lote 02 R$ 24,00 (vinte e quatro reais) e lote 03 R$ 24,00 (vinte e quatro reais). Não houve intenção de interposição de recurso

Sem Peixe, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:461F1D7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 074/2023
Processo nº. 090/2023
Dispensa nº. 044/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO MURO DA

ESCOLA MUNICIPAL MAJOR JORDÃO GUERRA EM ARTE DECORATIVA (GRAFFITI).

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratada: IGOR MOREIRA DE ABREU - MEI - CNPJ nº. 47.097.024/0001-74.
Representante Legal: Igor Moreira De Abreu.

Valor Global do Contrato: R$ 19.250,00 (Dezenove mil duzentos e cinquenta reais).

Assinatura: 25 de abril de 2023.
Vigência:25/04/2023 a 25/06/2023.

Senador Cortes - MG, 25 de abril de 2023.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:C2B99946

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 074/2023
Processo nº. 090/2023
Dispensa nº. 044/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL MAJOR JORDÃO GUERRA EM ARTE DECORATIVA (GRAFFITI).

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratada: IGOR MOREIRA DE ABREU - MEI - CNPJ nº. 47.097.024/0001-74.
Representante Legal: Igor Moreira De Abreu.

Valor Global do Contrato: R$ 19.250,00 (Dezenove mil duzentos e cinquenta reais).

Assinatura: 25 de abril de 2023.
Vigência:25/04/2023 a 25/06/2023.

Senador Cortes - MG, 25 de abril de 2023.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:17AAC3ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

O Município de Senador Modestino Gonçalves torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 018/2023, cujo objeto é a CESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO SALÃO DO CLUBE RECREATIVO (PRAÇA DE ESPORTES HERCULANO LOPES DE OLIVEIRA), SITUADO À RUA JOSÉ ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, S/N, EM SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG. Data de Abertura: 17/05/2023 às 09:00 horas. Demais informações: Avenida Nossa Senhora das Mercês, n° 128, Centro, Senador Modestino Gonçalves/MG, ou pelo tel.: (38) 3525-1213 ou e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:1900D730

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PAL 034/2023 PP 015/2023

LICITAÇÃO DESERTA Processo nº 034/2023, Modalidade Pregão Presencial 015/2023
Tipo: Menor Preço por item. Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA PARA TAPAR BURACOS NAS RUAS DANIFICADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS. Motivo: Ausência de interessados para participação no certame dia 26/04/2023.

Serra Azul de Minas/MG 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:0BF656A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato homologação do Pregão nº 31/2023. Processo nº. 93/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis – gasolina, etanol e óleo diesel s-10, para os veículos da frota municipal. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do certame, a adjudicação do pregoeiro e resolve homologar o procedimento. Empresa vencedora: a) Auto Posto Serrania Comercio de Combustíveis CNPJ/MF sob nº. 01.683.061/0001-63 Valor R$ 1.174.500,00.

Serrania, 26 de Abril de 2023.

RODRIGO SILVA CANDIDO-
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:07396047

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão nº 31/2023. Processo nº. 93/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis – gasolina, etanol e óleo diesel s-10, para os veículos da frota municipal. Detentoras: A.R.P. 0139/2023 - Auto Posto Serrania Comercio de Combustíveis CNPJ/MF sob nº. 01.683.061/0001-63 Valor R$ 1.174.500,00. Vigência: 26/04/2023 a 26/04/2024.

Serrania, 26 de abril de 2023.

RODRIGO SILVA CANDIDO-
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:FDE4B869

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 085/2023, TOMADA DE PREÇOS 011/2023

Objeto Execução de obra do Mirante em Milho Verde. Entrega dos envelopes e credenciamento: Local: Setor de Compras e Licitações, Município de Serro/MG. Data limite: 12/05/2023. Horário limite: Até às 10h00m. Abertura dos envelopes: Data: 12/05/2023, Horário: 10h15m. Informações:(38) 3541-1369, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

ELIANE DOS SANTOS FRANÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlota Araújo
Código Identificador:6F99FB13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.016/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.016/2023 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À INSTALAÇÃO DE MATA-BURROS INTEIRIÇOS, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG,** justificado no dispositivo contido no inciso XXVI, do art. 24, da Lei 8.666/93, considerando que o valor está dentro dos praticados no mercado. Valor total estimado para Contratação: **R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais),** sendo este apenas em estimativa, para formalização contratual, não caracterizando que será utilizada a totalidade dos recursos previstos. Prazo: Até 26 de Abril de 2024. RATIFICO a condição de Dispensa, enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal.

Tapira, 25 de Abril de 2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:02FEFE09

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.017/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.017/2023 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A (LIXO COMUM), DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG,** justificado no dispositivo contido no inciso XXVI, do art. 24, da Lei 8.666/93, considerando que o valor está dentro dos praticados no mercado. Valor total estimado para Contratação: **R$99.660,00 (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais)**, sendo este apenas em estimativa, para formalização contratual, não caracterizando que será utilizada a totalidade dos recursos previstos. Prazo: Até 26 de Abril de 2024. RATIFICO a condição de Dispensa, enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal.

Tapira, 25 de abril de 2023.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:47E7A452

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO Á REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL**, CONTRATADA: CLINICA ODONTOLÓGICA AGUIAR E RAMOS LTDA CNPJ nº 30.299.888/0001-76. **Referência**: Processo Licitatório nº. 028/2023 – Credenciamento nº. 004/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.301.0009.2054.3.3.90.34.00 – Ficha: 1464 – Fonte: 621. **Do valor**: O valor do presente Credenciamento, será de R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 05/04/2023.

Teófilo Otoni/MG, 26/04/2023.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4C1D725E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO Á REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL**, CONTRATADA: SORRIA CLÍNICA ODONTOLÓGICA GSV LTDA CNPJ nº 44.568.351/0001-79. **Referência**: Processo Licitatório nº. 028/2023 – Credenciamento nº. 004/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.301.0009.2054.3.3.90.34.00 – Ficha: 1464 – Fonte: 621. **Do valor**: O valor do presente Credenciamento, será de R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 05/04/2023.

Teófilo Otoni/MG, 26/04/2023.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:DC66B8A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO Á REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL**, CONTRATADA: MARCELO FONSECA AMORIM DE PAULA CNPJ nº 27.272.433/0001-52. **Referência**: Processo Licitatório nº.

028/2023 – Credenciamento nº. 004/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.301.0009.2054.3.3.90.34.00 – Ficha: 1464 – Fonte: 621. **Do valor**: O valor do presente Credenciamento, será de R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 05/04/2023.

Teófilo Otoni/MG, 26/04/2023.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:5BB51EAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO Á REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL**, CONTRATADA: REVITÁ CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA CNPJ nº 48.293.043/0001-39. **Referência**: Processo Licitatório nº. 028/2023 – Credenciamento nº. 004/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.301.0009.2054.3.3.90.34.00 – Ficha: 1464 – Fonte: 621. **Do valor**: O valor do presente Credenciamento, será de R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 05/04/2023. Teófilo

Otoni/MG, 26/04/2023.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7C5BB3E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO Á REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL**, CONTRATADA: OTTONI E OTTONI LTDA CNPJ nº 29.905.596/0001-50. **Referência**: Processo Licitatório nº. 028/2023 – Credenciamento nº. 004/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.301.0009.2054.3.3.90.34.00 – Ficha: 1464 – Fonte: 621. **Do valor**: O valor do presente Credenciamento, será de R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 05/04/2023.

Teófilo Otoni/MG, 26/04/2023.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:1B46D1FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023

'EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO Á REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL**, CONTRATADA: VITTORIA OLIVEIRA SENA PONTES CNPJ nº 45.568.567/0001-05. **Referência**: Processo Licitatório nº. 028/2023 – Credenciamento nº. 004/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.301.0009.2054.3.3.90.34.00 – Ficha: 1464 – Fonte: 621. **Do valor**: O valor do presente Credenciamento, será de R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 05/04/2023.

Teófilo Otoni/MG, 26/04/2023.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:181877BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO Á REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL**, CONTRATADA: MARLON MAX MOURA ALVARENGA CNPJ nº 49.540.104/0001-88. **Referência**: Processo Licitatório nº. 028/2023 – Credenciamento nº. 004/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.301.0009.2054.3.3.90.34.00 – Ficha: 1464 – Fonte: 621. **Do valor**: O valor do presente Credenciamento, será de R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 05/04/2023.

Teófilo Otoni/MG, 26/04/2023.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:85E16FDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO Á REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL**, CONTRATADA: INSTITUTO ODONTOLOGICO THAYCER MONTEIRO LTDA CNPJ nº 49.607.651/0001-33. **Referência**: Processo Licitatório nº. 028/2023 – Credenciamento nº. 004/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.301.0009.2054.3.3.90.34.00 – Ficha: 1464 – Fonte: 621. **Do valor**: O valor do presente Credenciamento, será de R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 05/04/2023.

Teófilo Otoni/MG, 26/04/2023.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:65FA6AC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS NO ATENDIMENTO Á REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MUNICIPAL, CONTRATADA: LAUAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ nº 49.618.656/0001-61. **Referência**: Processo Licitatório nº. 028/2023 – Credenciamento nº. 004/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.301.0009.2054.3.3.90.34.00 – Ficha: 1464 – Fonte: 621. **Do valor**: O valor do presente Credenciamento, será de R$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 05/04/2023.

Teófilo Otoni/MG, 26/04/2023.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A3780B47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HABILITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 021-2022 - CREDENCIAMENTO 004-2022

EXTRATO DO RESULTADO DA ABERTURA DE ENVELOPES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022. Data da reunião: 26/04/2023. Horário: 14h e 00min. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR RAIMUNDO GOBIRA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H), NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**. Após exame dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação julgou **HABILITADAS** as empresas **MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 48.933.433/0001-26 e ABF ANESTESIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 49.257.258/0001-67** por cumprirem as exigências editalícias. Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do próximo dia útil desta publicação para eventual apresentação de recurso quanto a decisão da comissão, conforme preceitua o Edital no item 4.3. A Íntegra da Ata da Reunião e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8:00hs às 16:00hs.

Teófilo Otoni-MG, 26/04/2023.

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B1280F17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 003-2023

EXTRATO DO RESULTADO DA ABERTURA DE ENVELOPES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023 – CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023. Data da reunião: 26/04/2023. Horário: 14h e 00min. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS/ PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI) NP GRUPO 0202**. Após detida exame dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação julgou **HABILITADAS** as empresas **LABORATÓRIO SÃO GERALDO LIMITADA – CNPJ 18.927.541/0001-25 e LABORATÓRIO KUMAIRA LTDA – CNPJ 02.255.392/0001-65** por cumprirem as exigências editalícias. Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do próximo dia útil desta publicação para eventual apresentação de recurso quanto a decisão da comissão, conforme preceitua o Edital no item 4.3. A Íntegra da Ata da Reunião e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8:00hs às 16:00hs.

Teófilo Otoni-MG, 26/04/2023.

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D211DCBE

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001 2023 DRM

Secretaria Municipal de Fazenda /DRM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Teófilo Otoni, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda –Divisão de Rendas Mobiliárias/Seção de Dívida Ativa **NOTIFICA,** pela primeira vez, aos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Licença e Localização, Taxa de Funcionamento e Fiscalização, com código Mobiliário de nº 01 a 917379 e que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, para quitar ou negociar seu débito no prazo máximo de (15) quinze dias a partir da publicação deste edital, sob pena de, expirado este prazo, ser extraída **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA** e proposta **EXECUÇÃO FISCAL.**

Teófilo Otoni, 24 de Abril de 2023.

CÉLIA SOUZA FRANCO
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:9B000AAA

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002 2023 DRM

Secretaria Municipal de Fazenda /DRM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Teófilo Otoni, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda –Divisão de Rendas Mobiliárias/Seção de Dívida Ativa **NOTIFICA,** pela primeira vez, aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, com código Imobiliário de nº 01 a 64071 e que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, para quitar ou negociar seu débito no prazo máximo de (15) quinze dias a partir da publicação deste edital, sob pena de, expirado este prazo, ser extraída **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA** e proposta **EXECUÇÃO FISCAL.**

Teófilo Otoni, 24 de Abril de 2023.

CÉLIA SOUZA FRANCO
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:DE820B61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º038/2023.PROCESSO: 0067/2023

Prefeitura municipal de três corações. Aviso de republicação de licitação. Pregão presencial srp: n.º038/2023.processo: 0067/2023.objeto: contratação de empresa especializada paraprestação de serviço de reboque em veículos caminhão tipo prancha e guinho-lança, para remoção de veículos pesados (caminhões e ônibus), maquinários pesados, vans e veículos leves. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão presencial srp. Nova data de abertura dos envelopes: dia 11 de maio de 2023 as 09:30h .endereço: av. Brasil, n.º 225 – jardim américa/ departamento de licitação. Sob a responsabilidade da secretaria municipal de educação, conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

três corações, 25 de abril 2023

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:E7B95867

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 047/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

OBJETO: Registros de Preços para aquisição de Material de Laboratório para uso do Serviço do Laboratório Municipal de Três Marias- serviço de exame e diagnóstico de Usuários do Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de março de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Pereira Pinto Filho
Código Identificador:3461CBA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REALIZAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Castelo Branco, nº 03, Centro, Três Marias, reuniram-se em sessão pública a partir das 12h30min, os membros da Comissão Permanente de Licitação, visando **chamamento público de pessoas físicas e Organizações da Sociedade Civil – OSC para autorização de uso de espaço público previamente definido e delimitado, para instalação de 10 (dez) barracas, na Avenida Getulio Vargas, S/N na área externa da Praça de Eventos JK - Distrito Pequenas Empresas (entorno do Estádio da Enseada), a serem exploradas comercialmente pelo fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas de consumo imediato, durante a realização do evento XI EXPOMARIAS/2023, que ocorrerá no período de 27 a 30 de abril de 2023 na Praça de Eventos JK.** Abertos os trabalhos a Comissão Permanente de Licitação foi informada pela Secretaria Municipal de Agricultura que não foi realizado o depósito da contrapartida do senhor: **PAULO CESAR PIRES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 063.274.236-47; credenciado no dia 20/04/2023 conforme Ata da sessão do procedimento de Chamamento. Ato contínuo a Presidente da Comissão de Licitação, após verificar que o envelope da senhora **KARINA FELIX APARECIDA ROMERO**, inscrita no CPF nº 281.218.688-74, que foi entregue anteriormente, conforme Ata da sessão lavrada no dia 25/04/2023, permaneceu indevassado, lacrado e rubricado, determinou sua abertura contendo a documentação de habilitação. Passou-se, então, à análise dos documentos. **Após a análise a Comissão Permanente de Licitação DEFERIU o requerimento da interessada acima citada**. A mesma declarou conhecer os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Chamamento. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou que, como foi descredenciado o senhor **PAULO CESAR PIRES DE SOUZA**, a interessada ocupará a localização que seria utilizada pelo mesmo, ou seja, a 8ª (oitava) barraca, conforme sorteio realizado anteriormente na sessão acima citada. Por fim, a Presidente da Comissão Permanente informou que a senhora **KARINA FELIX APARECIDA ROMERO** foi convocada para o depósito da contrapartida, bem como assinatura do Termo. Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação determinou a publicação para efeito de intimação e ciência dos interessados. O processo será encaminhado á Procuradoria Jurídica. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada vai assinada pela Comissão e demais participantes.

SISLEY ALVES VIEIRA MONTEIRO
Presidente Interina

RAMON LÚCIO PIRES
Membro

VERA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:F346A94B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023

O Município de Três Marias-MG, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia **27/04/2023**, estará recebendo requerimentos para proceder ao **CREDENCIAMENTO, para contratação de profissionais (pessoa física), para atuarem nos PROJETOS: "FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL" que visa a manutenção e ampliação da equipe multiprofissional e oferta de atendimento e assitência ao público alvo do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e "PROMOVE MINAS – BACIA PARAOPEBA" para contratação de equipes multidisciplinares para a realização de ações que visam aumentar o gradiente de saúde da população como a oferta de ações de qualificação, do acesso às populações em situação de vulnerabilidade social, promoção à saúde, Práticas Integrativas e Complementares (PICs) e Educação Permanente em Saúde para organização dos processos de trabalho no território, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital, anexos I e II – Termo de Referência e seus anexos.** O Edital completo estará disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Licitação, à Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Tel: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 26 de abril de 2023.

SISLEY ALVES VIEIRA MONTEIRO
Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:7747B1B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o art. 45 da Lei Federal n.º 10.024/2019, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 036/2023 – Processo n.º 081/2023**, realizado em 12de abrilde 2023, referente **Registro de Preços paraAquisição de Medicamentosdestinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal,** bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de AtendimentoMunicipal:**3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.043.834/0001-66, com sede na Rua Francisco Ferdinando Losina n.° 229, Bairro Bela Vista nacidade de Erechim/RS, CEP 99.704-168, sendo o valortotal estimado registrado:R$16.220,00(dezesseis mil, duzentos e vinte reais), **A2 Distribuidora Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.140.640/0001-70, com sede na Rua Rio de Janeiro n.° 1853 sala 003, Bairro Centro nacidade de Cascavel/PR, CEP 85.801-031, sendo o valortotal estimado registrado:R$16.890,00(dezeseis mil, oitocentos e noventa reais), **Acacia Comercio de Medicamentos Eirele**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.945.035/0001-91, com sede na Rua Citlog n.° 333, Bairro Aeroporto nacidade de Varginha/MG, CEP 37.031-090, sendo o valortotal estimado registrado:R$22.063,00 (vinte e dois mil, sessenta e três reais), **Ar Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.869.890/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes n.° 143 sala B, Bairro Cristo Rei nacidade de Francisco Beltão/PR, CEP 85.602-510, sendo o valortotal estimado registrado:R$346.160,00 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais), **Ativa Medico Cirurgica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º09.182.725/0001-12, com sede na Avenida Vereador Raymundo Hargreaves n.° 98 / 105, Bairro Fontesville nacidade de Juiz de Fora /MG, CEP 36.083-770, sendo o valortotal estimado registrado:R$124.000,00 (cento e vinte quatro mil reais), **BH Farma Comercio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.182.725/0001-12, com sede na Rua Simão Tamm n.° 257, Bairro Cachoeirinha nacidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-250, sendo o valortotal estimado registrado:R$13.000,00 (treze mil reais), **Cristália Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.734.671/0001-86, com sede na Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva KM46,2 s/n SP 147, Bairro Loteamento Nações Unidas nacidade de Itapira/SP, CEP 13.974-908, sendo o valortotal estimado registrado:R$11.142,00 (onze mil, cento e quarenta e dois reais), **Dimaster-Comercio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.520.829/0001-40, com sede na Rod. BR 480 n.° 180, Bairro Centro nacidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, sendo o valortotal estimado registrado:R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais), **Dimebras-Comercial Hospotalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.081.482/0001-06, com sede na Rua Paulo de Frontim n.° 25, Bairro vila Virginia nacidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.030-430, sendo o valortotal estimado registrado:R$2.060,00(Dois mil e sessenta reais), **Equipar Medico e Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.725.813/0001-70, com sede na Rua Paracatu n.° 1280, Bairro Bandeirantes nacidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36.047-040, sendo o valortotal estimado registrado:R$2.110,00(dois mil, cento e dez reais), **Med Center Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40, com sede na Rod. JK - BR 459 s/n KM 99, Bairro Santa Edwirges / Ribeirão das Mortes nacidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, sendo o valortotal estimado registrado:R$166.650,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais),**TC Atual Comercio de Mesicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.493.969/0001-03, com sede na Rua Francisco real n.° 1085 sala 202, Bairro Padre Miguel nacidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.810-041, sendo o valortotal estimado registrado:R$45.790,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa reais).

Três Pontas/MG.,24de abril de 2023.

ERIKA MESQUITA –
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:396EEFE0

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.043.834/0001-66, sendo o valortotal estimado registrado:R$16.220,00(dezeseis mil, duzentos e vinte reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:A5003C77

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**A2 Distribuidora Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.140.640/0001-70, sendo o valortotal estimado registrado:R$16.890,00(dezesseis mil, oitocentos e noventa reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:5EBBEC40

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora**:Acacia Comercio de Medicamentos Eirele, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.945.035/0001-91, sendo o valortotal estimado registrado:R$22.063,00 (vinte e dois mil, sessenta e três reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:40395E86

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Ar Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.869.890/0001-26, sendo o valortotal estimado registrado:R$346.160,00 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:4822309A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Ativa Medico CirúrgicaLtda, inscrita no CNPJ sob o n.º09.182.725/0001-12, sendo o valortotal estimado registrado:R$124.000,00 (cento e vinte quatro mil reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:914000C9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**BH Farma Comercio Ltda,inscrita no CNPJ sob o n.º 09.182.725/0001-12, sendo o valortotal estimado registrado:R$13.000,00 (treze mil reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:7F71ABBD

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Dimaster-Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.520.829/0001-40, sendo o valortotal estimado registrado:R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:D2F45F60

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Dimebras-Comercial Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.081.482/0001-06, sendo o valortotal estimado registrado:R$2.060,00(Dois mil e sessenta reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:B4215AA4

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Equipar Medico e Hospitalar Ltda,inscrita no CNPJ sob o n.º 25.725.813/0001-70, sendo o valortotal estimado registrado:R$2.110,00(dois mil, cento e dez reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:8DA0B31E

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Med Center Comercial Ltda,inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40, sendo o valortotal estimado registrado:R$166.650,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:0164E42A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**TC Atual Comercio de MedicamentosLtda,inscrita no CNPJ sob o n.º 10.493.969/0001-03, sendo o valortotal estimado registrado:R$45.790,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:D69DC525

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023 – PROCESSO N.º 081/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos destinados a suprir a demanda da população trespontana, usuária do sistema público de saúde, atendidos pela Farmácia Básica Municipal, bem como dar suporte ao atendimento médico hospitalar realizado no Pronto de Atendimento Municipal. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora:**Cristália Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.734.671/0001-86, sendo o valortotal estimado registrado:R$11.142,00 (onze mil, cento e quarenta e dois reais).**Vigência:**27/04/2023 a 27/04/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:13043A69

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 – PROCESSO Nº 115/2023

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO**o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à 01 (uma) unidade de Botton Gástrico n.º 18 FR 1,7 CM para alimentação e medicações, objetivando atender as necessidades do paciente Bernardo Augusto Batista de Alcantara, portador de paralisia cerebral, que necessita do botton para nutrição via gastrostomia, para uso domiciliar, conforme receituário médico. O kit será fornecido pela empresa Cirúrgica Salutar EIRELI**,**inscrita no CNPJ sob o n.º 26.289.547/0001-42, ao valor de R$ 1.543,00 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais), que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 02.007.7.1134.0010.0301.2021.3339032 – Ficha n.º 1276, conforme orçamento e demais documentos pertinentes a contratação anexo aos autos, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas, 26 de abril de 2023.

MARCELO CHAVES GARCIA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:FD8A27B0

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023 – PROCESSO N.º 109/2023

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Márcio de Brito Carvalho, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Massa Asfáltica.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 10/05/2023. Início da Sessão de Lances: 10/05/2023 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 26 DE ABRIL DE 2023.

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:162725C5

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2023 – PROCESSO 041/2023.

Partes: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS -**CNPJ/MF sob n.º 18.245.167/0001-88 e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o n° 25.268.012/0001-22. **DO OBJETO:** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos do art. 46, IV, da Lei 13.019/14. **VALOR:**R$ 161.767,32, em parcela única. **Vigência:**doze meses a partir da assinatura.

Publicado conforme solicitado pelo controle interno.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:252299A2

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2023 – PROCESSO 041/2023

Partes:**MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS -**CNPJ/MF sob n.º 18.245.167/0001-88 e**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o n° 25.268.012/0001-22.**DO OBJETO:**aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos do art. 46, IV, da Lei 13.019/14.**VALOR:**R$161.767,32, em parcela única. **Vigência:**doze meses a partir da assinatura

Publicado conforme solicitado pelo controle interno.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:059F48B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO

ÀS09:02:19 HORAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2023REUNIRAM-SE NO SITE*WWW.LICITANET.COM.BR*, O(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL E RESPECTIVOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, ABAIXO RELACIONADOS, COM A FINALIDADE DE REALIZAR TODOS OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REFERIDO PREGÃO QUE TEM COMO OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE APLICATIVOS (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO (CONVERSÃO OU MIGRAÇÃO DE DADOS), CUSTOMIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO IN LOCO E REMOTO, DISPONDO SOBRE O SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC-, DECRETO FEDERAL 10.540/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E O DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA..
EMPRESA PARTICIPANTE:
PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.235.413/0001-06
EMPRESA VENCEDORA:
PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.235.413/0001-06

EMERSON ROSA DE PAIVA
Pregoeiro Eletrônico

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:98E8E5AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril de 2023, às 09:55hs na Sala de Reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo, reuniram-se novamente a Comissão Permanente de Licitação e os membros abaixo assinados nomeados pelo decreto nº. 045/2023, conforme suspensão determinada no dia 25/04/2023. Presente o representante da empresa Megaforte Engenharia e Construções Eireli e ausente o representante da empresa WM Construções e Pavimentações Ltda. A empresa WM Construções e Pavimentações Ltda encaminha termo de renúncia ao julgamento a ser proferido conforme folhas 518 a 519. Em prosseguimento à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, o Presidente com base nos documentos avaliados e pareceres técnicos apresentados pelo arquiteto/secretário e assessoria municipal contábil conforme folhas 514 a 515 e 520 a 523 declara as empresas **Megaforte Engenharia e Construções Eireli e WM Construções e Pavimentações Ltda HABILITADAS** por apresentarem toda a documentação exigida. Em razão do termo de renúncia apresentado pela empresa WM Construções e Pavimentações Ltda e a renúncia durante a sessão pelo representante da empresa Megaforte Engenharia e Construções Eireli passa para a abertura do envelope 2 - Envelope de Proposta. Em prosseguimento realiza-se a abertura dos envelopes de propostas das empresas **Megaforte Engenharia e Construções Eireli e WM Construções e Pavimentações Ltda** que é rubricado por todos os presentes. A empresa **Megaforte Engenharia e Construções Eireli** apresenta o valor global de R$994.883,32 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) para o presente certame. A empresa **WM Construções e Pavimentações Ltda** apresenta o valor global de R$997.607,94 (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa e quatro centavos) para o presente certame. Em análise às propostas apresentadas, conforme parecer técnico anexo, as empresas cumpriram todas as exigências do edital e neste ato o presidente, com base no parecer técnico emitido, e o menor valor global apresentado declara a empresa **Megaforte Engenharia e Construções Eireli VENCEDORA** do presente certame. Em razão da renúncia apresentada pela empresa WM Construções e Pavimentações Ltda à fase de propostas conforme folhas 518 e 519 e a renúncia durante a sessão à fase de propostas pelo representante da empresa Megaforte Engenharia e Construções Eireli, encerra a presente sessão. Nada mais havendo, encerra a presente sessão. Publique-se.

Tupaciguara/MG, 26 de Abril de 2023.

PAULO RICARDO COSTA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

TIAGO GONÇALVES GOMES
Membro da CPL

LAURO VELLOSO GUIMARÃES JÚNIOR
Membro da CPL

Empresas:
MEGAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:C9F9251A

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Dispõe sobre a retificação do Edital nº01/2023 do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Tupaciguara/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Tupaciguara/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, **da Lei Complementar Municipal nº 430/2017 e alterações posteriores e Lei Complementar nº582/2023**, e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, torna público a retificação do Edital nº01/2023 referente o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Tupaciguara/MG, para o exercício do mandato 2024/2027.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a retificação do Edital de nº 01/2023 – Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Tupaciguara-MG, referente mandato 2024/2027

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Tupaciguara, 25 de abril de 2023

JÂNIO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente CMDCA de Tupaciguara

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:1D0CCBA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna público para conhecimento de todos os interessados, Abertura do Processo Licitatório nº 046/2023, Tomada de Preços nº 002/2023 . Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO (CBUQ) NO DISTRITO DE BENTÓPOLIS DE MINAS, MUNICÍPIO DE UBAÍ MG, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF N°: 334.215/21-BDMG. Data de abertura: 16/05/2023 às 09:00hs. Edital disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou e-mail: licitaubai@gmail.com.**

FREDERICO FREIRE LIMA
(Presidente da CPL)

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:509A501A

SETOR DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna público para conhecimento de todos os interessados, Abertura do Processo Licitatório nº 047/2023, Pregão Presencial por Registro de Preços nº 009/2023 . Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DESTINADOS À ÁREA DA EDUCAÇÃO COM ATENDIMENTO NA CAPTAÇÃO, CADASTRAMENTO, EXECUÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FONTES GOVERNAMENTAIS DIVERSAS. ABRANGENDO PRINCIPAIS PLATAFORMAS, TAIS COMO, PLATAFORMA MAIS BRASIL, PAR, OBRAS 2.0, PLATAFORMA + PNE, SIGPC, SIOPE, SIGECON, SISMOC/ SIGA, FNS E DEMAIS RELACIONADAS À GESTÃO DE RECURSOS. Data de abertura: 15/05/2023 às 15:00hs. Edital disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou e-mail: licitaubai@gmail.com.**

JULIO CESAR ALVES BOTELHO
(Pregoeiro Oficial)

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:E21F605B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – Tipo Técnica e Preço. O Município de União de Minas-MG, através do Presidente da CPL, vem tornar público a abertura do certame para "Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de União de Minas – MG". Credenciamento: 16 de junho de 2023 as 08:00 hrs. Abertura do certame: 16 de junho de 2023 as 08:15 hrs. Informações: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1900 Ramal 1904.

União de Minas/MG, 26 de abril de 2023.

HELEM SILVIA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:0F0D5FDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG – Aviso de Credenciamento nº 005/2023, A Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, através da CPL, Torna Público para o conhecimento dos interessados que fica aberto até 31 de dezembro de 2023, o Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas para Prestação de serviços na área de saúde, para procedimentos cirúrgicos eletivos, consultas e exames na especialidade de Oftalmologia para Cirurgias de Catarata. Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@urucuia.mg.gov.br.

Urucuia/MG, 26 de Abril de 2023.

(A) SILVANIO SILQUEIRA DA SILVA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:C3D89520

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Homologação Pregão Presencialº 021/2023- O Prefeito Municipal de Urucuia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa o Pregão Presencialº 021/2023 EM FAVOR DAS EMPRESAS: 50.106.287 OZEAS ALVES VIEIRA, CNPJ: 50.106.287/0001-07. Item 11: R$ 3,57. DANIELA DE SOUSA COSTA 82864446120, CNPJ: 30.908.023/0001-60. Item 001: R$ 5,13. EDILSON LISBOA CORDEIRO, CNPJ: 27.080.277/0001-28. Item 002: R$ 6,21. JOAQUIM SILVA TRINDADE JUNIOR 05383059679, CNPJ: 27.137.234/0001-31. Item 006: R$ 5,13. LAERTE SOARES MESQUITA 14320039688, CNPJ: 27.094.284/0001-89. Item 003: R$ 6,22. LUIZ ANTONIO REZENDE 47835028620, CNPJ: 42.857.666/0001-00. Item 004: R$ 6,22. MARIA DAS GRAÇAS MENEZES BORGES, CNPJ: 27.276.043/0001-50. Itens 008: R$ 5,14; 010: R$ 4,02. RAMON TALION MOREIRA LOPES VARGAS 12888934698, CNPJ: 42.926.654/0001-90. Item 007: R$ 6,19. WILSON SOARES VIEIRA 10621789631, CNPJ: 27.118.235/0001-39. Item 005: R$ 6,22.

Urucuia/MG, 26 de Abril de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:134AE64E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Homologação Pregão Presencialº 016/2023- O Prefeito Municipal de Urucuia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa o Pregão Presencialº 016/2023 EM FAVOR DA EMPRESA: LABORATORIO GONÇALVES E SOUZA LTDA, CNPJ: 20.648.558/0001-95. Itens 001: R$ 83,69; 002: R$ 40,82; 003: R$ 74,38; 004: R$ 151,63; 005: R$ 35,92; 006: R$ 73,53; 007: R$ 29,95; 008: R$ 32,99; 009: R$ 59,35; 010: R$ 27,64; 011: R$ 31,59; 012: R$ 31,59; 013: R$ 23,72; 014: R$ 16,44; 015: R$ 10,97; 016: R$ 9,59; 017: R$ 44,18; 018: R$ 44,03; 019: R$ 133,77; 020: R$ 9,63; 021: R$ 19,43; 022: R$ 43,31; 023: R$ 43,83; 024: R$ 38,68; 025: R$ 69,96; 026: R$ 50,58; 027: R$ 10,97; 028: R$ 44,77; 029: R$ 33,65; 030: R$ 32,98; 031: R$ 40,05; 032: R$ 279,79; 033: R$ 84,59; 034: R$ 84,59; 035: R$ 183,08; 036: R$ 34,45; 037: R$ 10,28; 038: R$ 43,41; 039: R$ 92,28; 040: R$ 46,67; 041: R$ 69,33; 042: R$ 10,28; 043: R$ 17,99; 044: R$ 85,15; 045: R$ 78,63; 046: R$ 225,04; 047: R$ 16,99; 048: R$ 53,07; 049: R$ 11,22; 050: R$ 23,15; 051: R$ 33,06; 052: R$ 9,61; 053: R$ 13,54; 054: R$ 9,61; 055: R$ 20,10; 056: R$ 9,61; 057: R$ 18,33; 058: R$ 46,59; 059: R$ 36,88; 060: R$ 41,98; 061: R$ 12,95; 062: R$ 99,47; 063: R$ 25,60; 064: R$ 10,58; 065: R$38,59; 066: R$ 11,89; 067: R$ 11,89; 068: R$ 158,93; 069: R$ 10,28; 070: R$ 10,28; 071: R$ 186,67; 072: R$ 25,70; 073: R$ 44,20; 074: R$ 43,53; 75: R$ 83,69; 76: R$ 42,07; 077: R$ 30,11; 078: R$ 30,11; 079: R$ 27,89; 080: R$ 27,69; 081: R$ 136,33; 082: R$ 35,72; 083: R$ 25,89; 084: R$ 45,45; 085: R$ 22,61; 086: R$ 17,86; 087: R$ 10,35; 088: R$ 31,77; 089: R$ 10,28; 090: R$ 48,24; 091: R$ 47,02; 092: R$36,06; 093: R$ 9,89; 094: R$ 11,18; 095: R$ 11,52; 096: R$ 15,87; 097: R$ 9,60; 098: R$ 24,02; 099: R$ 25,74; 100: R$ 20,13; 101: R$ 20,13; 102: R$ 20,29; 103: R$ 57,73; 104: R$ 22,73; 105: R$ 19,83; 106: R$ 21,15; 107: R$ 21,15; 108: R$ 25,75; 109: R$ 9,77; 110: R$ 9,97; 111: R$ 22,63; 112: R$ 45,68; 113: R$ 49,04; 114: R$ 30,83; 115: R$ 44,88; 116: R$ 39,02.

Urucuia/MG, 26 de Abril de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:B8A5195A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 219/2022 - PE SRP 055/2022

Tendo em vista a ausência de publicação da ADJUDICAÇÃO na Plataforma do Banco do Brasil (licitacoes-e), a íntegra da publicação será republicada nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e http://www.licitacoes-e.com.br.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:C1F7BEC3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 036/2023 – INEXIGIBILIDADE 006/2023 – AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na data 26/04/2023, onde se lê "Secretaria Municipal de Saúde, Turismo e Lazer", leia - se, "Secretaria Municipal de Saúde".

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA,
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:4289E2B8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 032/2023 – PP RP Nº 008/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VESPASIANO: vencedora: SARAH DRUMOND SALOMAO, nos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 como valor de R$ 291.980,00, **a** ata de julgamento encontra-se disponível no site da Prefeitura: www.vespasiano.mg.gov.br.

AMAURY OLIVEIRA DE SOUZA –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:6A06FC2A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 012/2023 – PP RP Nº 002/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, vencedoras a**s empresas:** DJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA LOTE 01 R$ 218.889,65 E O LOTE 04 R$ 5.500, TOTAL PARA DJ: R$ 224.689,65. PRO-LAR ACABAMENTOS CASA E REFORMA – EIRELI: LOTE 02 R$ 36.000,00, LOTE 03 R$ 800,00, LOTE 05 R$ 22.000,00 E LOTE 06 R$ 100.500,00, TOTAL PARA ESTA EMPRESA: 19.300,00, PIX LED LOTE 08 R$ 3.879,00 E PARA GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA LOTE 07 R$ 999,00 TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 388.567,65, *a* ata de julgamento encontra-se disponível no site da Prefeitura: www.vespasiano.mg.gov.br.

AMAURY OLIVEIRA DE SOUZA –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:E36F7F16

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 081/2023 – INEXIGIBILIDADE 015/2023

RATIFICAÇÃO – Ratifico o processo a empresa **AMA NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA,** no valor de R$ 15.000,00, visando a contratação de profissional do setor artístico, show da Victória Bicalho, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:A7720521

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 033/2023 - PE SRP 008/2023. AVISO DE JULGAMENTO

Declaro habilitada e vencedora a empresa ATONS DO BRASIL LTDA para o lote 0002, no valor de R$ 28.416,00. Os lotes 0001, 0003 e 0004 ficaram DESERTOS. O prazo para manifestação de intenção de recurso está aberto até as 10h00 do dia 27/04/2023.

MARCO ALEXANDRE CRUZ –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:9060E6D1

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023 – P.L. 065/2023 – DISP. 008/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA – EPP. **OBJETO:** Aquisição de máquinas e utensílios de escritório para a assessoria de imprensa, em atendimento as necessidades a Secretaria Municipal de Administração. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 15.300,00. **FDO:** 057, 128.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:F0C003CC

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023 – P.L. 069/2023 – INEX. 011/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa STRAUSS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de show ao vivo com o cantor "GUTTO SOARES" no evento cultural "FESTA DO TRABALHADOR", no bairro Morro Alto, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer. **VIG:** 12 dias. **VLR:** R$ 60.000,00. **FDO:** 557.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:A6BE6DBD

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023 – P.L. 075/2023 – INEX. 014/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa STRAUSS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de show ao vivo com a banda "CHICLETE COM BANANA" no evento cultural "FESTA DO TRABALHADOR", no bairro Morro Alto, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer. **VIG:** 12 dias. **VLR:** R$ 390.000,00. **FDO:** 557.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:64394BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETRARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2022

LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DIA 27/04/2023 – CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 002/2022.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

1ª CHAMADA – COMPARECER NO DIA 27/04/2023 HORÁRIO DE 12H ÁS 16H		
TRAZER TODOS OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL		
CLASSIFICAÇÃO	PCD?	NOME COMPLETO
1	NÃO	VÂNIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
2	NÃO	VÂNIA MÁRCIA GUIMARÃES DE AQUINO
3	NÃO	IVANI ALVES DOS SANTOS
4	NÃO	ALEXANDRA GIORGINI
5	NÃO	SÔNIA LINO DIAS DO VALE
6	NÃO	ELAINE TEIXEIRA DIAS MAGALHÃES
7	NÃO	BIANCA PEREIRA DE CARVALHO
8	NÃO	JÉSSICA LORENA DIAS GOMES

9	NÃO	EDNA LIMA SANTOS
10	NÃO	LUCILANDES CHAVES DOS REIS LISBOA
11	NÃO	GERALDA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
12	NÃO	ANA CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA
13	NÃO	ENISA RODRIGUES DE OLLIVEIRA MRAD
14	NÃO	APARECIDA MARTINS CUNHA
15	NÃO	MARIA LÍDIA CARDOSO LOPES
16	NÃO	MARISETE SOARES DE OLIVEIRA
17	NÃO	IVANI MÁXIMA DA SILVA
18	NÃO	TALITA RIBEIRO DE CARVALHO

ENDEREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ALBERTO SILVA, Nº 683/ ESQUINA COM SÃO PAULO Nº 50- CÉLVIA - VESPASIANO/MG.

Publicado por:
Deusmara Costa Andrade
Código Identificador:AA59CD73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETRARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2022

LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DIA 27/04/2023 – CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 002/2022.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO - VOLEIBOL		
1ª CHAMADA – COMPARECER NO DIA 27/04/2023 HORÁRIO DE 12H ÁS 16H TRAZER TODOS OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL		
CLASSIFICAÇÃO	PCD?	NOME COMPLETO
1	NÃO	CLÊNIO SARAIVA GUIMARÃES
2	NÃO	MÁRCIO ADRIANO BUENO SCHEIBE
3	NÃO	SILVIO LOPES COSTA
4	NÃO	VARLEI LUIZA DA SILVA
5	NÃO	LUCAS DE OLIVEIRA ALVES
ENDEREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RUA ALBERTO SILVA, Nº 683/ ESQUINA COM SÃO PAULO Nº 50- CÉLVIA - VESPASIANO/MG.		

Publicado por:
Deusmara Costa Andrade
Código Identificador:4379D370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETRARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2022

LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DIA 27/04/2023 – CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 002/2022.

CARGO: ESTAGIÁRIO DE EDUCAÇÃO FISÍCA		
1ª CHAMADA – COMPARECER NO DIA 27/04/2023 HORÁRIO DE 9H ÁS 11H TRAZER TODOS OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL		
CLASSIFICAÇÃO	PCD?	NOME COMPLETO
1	NÃO	BRUNO PINHEIRO ROCHA
2	NÃO	FREDERICO MARQUES CRUZ SILVA
ENDEREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RUA ALBERTO SILVA, Nº 683/ ESQUINA COM SÃO PAULO Nº 50- CÉLVIA - VESPASIANO/MG.		

Publicado por:
Deusmara Costa Andrade
Código Identificador:0F2FE4E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETRARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2022

LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DIA 27/04/2023 – CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 002/2022.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL		
1ª CHAMADA – COMPARECER NO DIA 27/04/2023 HORÁRIO DE 12H ÁS 16H TRAZER TODOS OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL		
CLASSIFICAÇÃO	PCD?	NOME COMPLETO
1	NÃO	MARILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
2	NÃO	VANDERLEIA SOARES
3	NÃO	LEANDRA SOARES DOS SANTOS TERCETE
4	NÃO	FABIANA SAÚDE OLÍMPIA DA COSTA
5	NÃO	POLIANA PINHO AMARAL
ENDEREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RUA ALBERTO SILVA, Nº 683/ ESQUINA COM SÃO PAULO Nº 50- CÉLVIA - VESPASIANO/MG.		

Publicado por:
Deusmara Costa Andrade
Código Identificador:5B43D7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETRARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2022

LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DIA 27/04/2023 – CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 002/2022.

CARGO: PSICÓLOGO		
1ª CHAMADA – COMPARECER NO DIA 27/04/2023 HORÁRIO DE 9H ÁS 11H		
CLASSIFICAÇÃO	PCD?	NOME COMPLETO
1	NÃO	MARGARETH TATIANE MOREIRA
2	NÃO	RAFAEL MARQUES VIANA
3	NÃO	CARLA TATIANE FREITAS DOS SANTOS
4	NÃO	SIMONE MARIA JANUÁRIO
5	NÃO	DALVA GABRIELA TEIXEIRA RODRIGUES
ENDEREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RUA ALBERTO SILVA, Nº 683/ ESQUINA COM SÃO PAULO Nº 50- CÉLVIA - VESPASIANO/MG.		

Publicado por:
Deusmara Costa Andrade
Código Identificador:572A22A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETRARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2022

LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DIA 27/04/2023 – CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 002/2022.

CARGO: SUPERVISOR		
1ª CHAMADA – COMPARECER NO DIA 27/04/2023 HORÁRIO DE 9H ÁS 11H TRAZER TODOS OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL		
CLASSIFICAÇÃO	PCD?	NOME COMPLETO
1	NÃO	SABRINA DOS SANTOS LIMA
ENDEREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RUA ALBERTO SILVA, Nº 683/ ESQUINA COM SÃO PAULO Nº 50- CÉLVIA - VESPASIANO/MG.		

Publicado por:
Deusmara Costa Andrade
Código Identificador:00DA9107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETRARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2022

LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DIA 27/04/2023 – CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 002/2022.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 12/36

2ª CHAMADA – COMPARECER NO DIA 27/04/2023 HORÁRIO DE 9H ÁS 11H TRAZER TODOS OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL

CLASSIFICAÇÃO	PCD?	NOME COMPLETO
3	NÃO	RAUMILHA FLAVIANA PRATES
4	NÃO	RENATA CONSOLAÇÃO VITOR

ENDEREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ALBERTO SILVA, Nº 683/ ESQUINA COM SÃO PAULO Nº 50- CÉLVIA - VESPASIANO/MG.

Publicado por:
Deusmara Costa Andrade
Código Identificador:5BFC2185

TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO - PREFEITURA VESPASIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – 33.200-000

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, em cumprimento ao disposto na Legislação Vigente, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Vespasiano, da liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

DATA	ORIGEM/RECURSO	VALOR
26/04/2023	PNATE	940,02

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 26 de Abril de 2023

HENRIQUE GERALDO DE AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:D838F96A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023. Processo 0333/2023. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 41/2023, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, eventual aquisição de tecidos e TNT para atender ao centro de artes, conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes. A nova data de início e abertura será 12/05/2023 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, 25 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:D67EB76A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 044/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023. Credenciamento nº 002/2023. Contrato Administrativo nº 045/2023. Credenciada: LABCLIN – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Objeto: Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas. Valor Total Estimado: R$ 219.178,80. Vigência contratual: 12 meses. Dotação Orçamentária: 204.01.10.301.0009.2.0030...3.3.90.39 (2.500.000), (2.501.000) e (1.501.000).

Volta Grande, 26/04/2023.

LEANDRO JOSÉ PINHEIRO –
Presidente da Comissão de Licitação.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:001459BF

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 030/2018

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 8/2023**ao Contrato n°**030/2018
Licitação n° 037/2018
Modalidade de Tomada de Preço n° 001/2018
Contratado: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Logradouro: RUA URUGUAIANA n° 147 **Bairro:** JARDIM GLÓRIA
Cidade: JUIZ DE FORA **UF:** MG **Cep:** 36015-020 **Tel:**(32)3215-6796
CNPJ: 26.125.096/0001-08

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação por mais 03 meses do prazo de vigência previsto no contrato 030/2018, com fundamento no art. 57, inciso II e §4º da Lei 8.666/93 e cláusula 5.1 do contrato.

N° Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	03	sv	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA CONTÁBIL	10.275,02	30.825,06

Valor do Contrato: 94.800,00
Valor do Aditivo: 30.825,06
Data da Vigência do Contrato: 02/05/2019
Data da Vigência do aditivo: 02/08/2023

Data da Assinatura: 26/04/2023

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:C3A06505

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 11-2023

MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG, Extrato do Termo de Fomento 11/2023. Conveniada: Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Distrito Divino Espírito Santo. Objeto: apoio financeiro para atividades culturais e festivas, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: 20.244.1012.0.006 e da fonte 3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0500 - Contribuições. Valor R$ 150.000,00. Vigência: da data da publicação até 31/12/2023.

Alterosa MG, 26 de abril de 2023.

MARCELO NUNES DE SOUZA –
Prefeito Municipal

DAVI DE OLIVEIRA GOMES –
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Distrito Divino Espírito Santo.

Publicado por:
Elielma Maria de Avila
Código Identificador:7B7F978D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 10-2023

MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG, Extrato do Termo de Fomento 10/2023. Conveniada: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alterosa – CONSEP. Objeto: apoio financeiro para manter e conservar a entidade em benefício da segurança pública da sociedade civil de Alterosa MG preservando assim o bom andamento de projeto e as ampliações na área de segurança pública, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: 06.181.1001.0.013. – Repasse de Contribuição ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alterosa, e da fonte 3.3.50.41.00.00.00.00.0.00.01.0500 - Contribuições. Valor R$ 20.000,00. Vigência: da data da publicação até 31/12/2023.

Alterosa MG, 26 de abril de 2.023.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal /

RICCIELLI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública De Alterosa – CONSEP.

Publicado por:
Elielma Maria de Avila
Código Identificador:C05B315D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
RETIFICAÇÃO - PREGÃO 41/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA-MG, Processo Licitatório 81/2023, Pregão Presencial 41/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de computação para armazenamento e hospedagem de banco de dados, segurança e backup para armazenar o software (SISTEMA ESCOLA INTELIGENTE) desenvolvido pelo setor de T.I. desta municipalidade. RETIFICA-SE:

ITEM 11 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.2.- OBSERVAÇÕES:
11.2.1. - A empresa deverá disponibilizar LOGIN E SENHA EXCLUSIVA AO SETOR DE T.I DA PREFEITURA, que mais tarde será modificada pelo programador para uso exclusivo (Setor Tecnológico da Prefeitura Municipal de Alterosa).

11.2.2. - A empresa não poderá ter acesso ao servidor de hospedagem, pois apenas o setor de T.I da prefeitura poderá visualizar, autenticar, mudar, excluir e reorganizar todo o código dos sistemas, como também seus respectivos bancos de dados e toda a estrutura de segurança de informação do servidor e dos softwares.

11.2.3. - Toda esta estrutura deverá ser vinculada a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) por se tratar de hospedagem de dados sensíveis.

11.2.4. - Os serviços não poderão ser suspensos mesmo que haja alta e outros tipos de variações do dólar.

- A sessão será realizada no dia 16 de maio de 2023 às 13h00min.

Informações e obtenção do edital na sede do setor de Compras e Licitações, situado à Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, de segunda a sexta-feira das 12h00min às 16h00min, pelo e-mail: compras@alterosa.mg.gov.br ou no site www.alterosa.mg.gov.br.

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:1AD55D05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 41/2023

Alterosa, 26 de Abril de 2023

Processo Licitatório n.º 81/2023
Pregão Presencial n.º41/2023

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO E HOSPEDAGEM DE BANCO DE DADOS, SEGURANÇA E BACKUP PARA ARMAZENAR O SOFTWARE (SISTEMA ESCOLA INTELIGENTE) DESENVOLVIDO PELO SETOR DE T.I. DESTA MUNICIPALIDADE

Impugnante: MGDATA TECNOLOGIA LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada face ao Pregão Presencial n.º 41/2023, Processo Licitatório n.º 81/2023, o qual tem como objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços de computação para armazenamento e hospedagem de banco de dados, segurança e backup para armazenar o software (sistema escola inteligente) desenvolvido pelo setor de T.I. desta municipalidade.

A impugnação apresentada pela empresa**MGDATA TECNOLOGIA LTDA**contra os termos do edital nos seguintes sentidos:

1 -Retire a exigência de direcionamento do banco de dados com restauração com a zona de disponibilidade RA-GRS que remete ao Azure – Microsoft, sendo que há outras ferramentas no mercado que atendem ao edital.

2 –Esclareça sobre as demais características destacadas no termo de referência, já que não são informados dados do servidor seguro, como vCPU, memória e demais dados, nem a quantidade de uso de banda de saída necessária por mês para o ambiente.

3 –Esclareça sobre o prazo contratual desejado, uma vez que é solicitado 10 meses de contratos, destacando o prazo para até 31-12-2023, mas faltam apenas 8 meses e 8 dias para atingirmos a data mencionada.

Não apresentaram mais impugnações.

DAS RESPOSTAS

Para melhor amparo na decisão, por se tratar de questionamentos exclusivamente técnicos, foi encaminhado o processo e solicitado análise técnica a equipe de T.I., que se manifestou e concluiu através de Relatório Técnico, exposto no PARECER TÉCNICO, o qual segue na íntegra como anexo fiel do presente documento. Esta Pregoeira RECONHECE e CORROBORA às conclusões proferidas pela equipe técnica do município, e decide por NÃO SE MANIFESTAR em matéria de caráter exclusivamente técnico, visto que não é de alçada

do mesmo. Segue abaixo a resposta na íntegra emitida pela equipe de T.I.:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Alterosa, 26 de Abril de 2023.

Comissão de Licitação

Assunto: Analise sobre a impugnação apresentada

Prezados(as),

Ao analisar a impugnação apresentada, verificamos que não há fundamento para retirar a exigência de direcionamento do banco de dados com restauração com a zona de disponibilidade RA-GRS que remete ao Azure – Microsoft, uma vez que esta é uma característica essencial para o correto funcionamento do programa em questão, conforme descrito no termo de referência. Este programa está sendo desenvolvido a mais de 2 anos e vários testes foram feitos e o que melhor se adequou foi na especificação fornecida. Nenhum quesito técnico foi feito no "achismo" ou sem estudos, a equipe de funcionários concursados na Prefeitura de Alterosa é altamente responsável e qualificada, assim desenvolve os softwares com muito estudos, testes de validação e monitoramento de desempenho.

Nota-se uma tendência consultiva e de orientação na impugnação aqui recebida, e o objetivo da licitação é contratação de tecnologias para a plena execução do software e não consultoria do que qualquer empresa ache que seja melhor. A função de testes já é feita pela equipe que trabalha de forma efetiva na Prefeitura de Alterosa.

Como já mencionado neste documento, diversos testes já foram realizados ao longo de mais de 2 anos de desenvolvimento e a orientação para o item questionado está perfeitamente dentro do que a equipe de TI comprovou ter melhor desempenho, segurança e demais características necessárias para o perfeito funcionamento do Sistema Escola Inteligente. Qualquer outra ferramenta que não seja o descrito e que atrapalhe de qualquer forma o desempenho do software será questionado juridicamente por não seguir as instruções de quem está na linha de frente do desenvolvimento e realizou os testes de validação.

Sobre a quantidade de espaço, memória e outros quesitos que demonstrem a quantidade de uso do servidor, não foi mencionado porque os testes foram feitos apenas com amostragens e ainda não há um número exato de quantos alunos, pais, funcionários e profissionais relacionados irão usar o sistema. Assim é apenas uma base de teste. Outro fator importante é que toda a rede municipal de ensino irá usufruir deste importante software e só após todos os alunos, diretores, pais, funcionários, membros da família que cuidam dos alunos, estiverem utilizando em forma máxima o sistema, poderemos saber o real processamento.

Por fim, em relação ao prazo contratual desejado, esclarecemos que o edital foi lançado com base nas necessidades da Administração Pública e com a finalidade de atender às demandas do programa em questão. O prazo de 10 meses foi definido com base nos primeiros orçamentos recebidos e poderá ser adequado pela equipe do setor de Compras no tempo condizente ao restante de 2023.

CONCLUSÃO

Dessa forma, não há fundamentos para acolher a impugnação apresentada, uma vez que as exigências do edital foram feitas de acordo com o termo de referência e as normas legais aplicáveis. Ressaltamos que a manutenção das especificações técnicas descritas no edital é fundamental para garantir a qualidade do serviço a ser prestado e para atender às necessidades da Administração Pública e uma vez mudadas e causadora de qualquer perda técnica do software a empresa será notificada.

Alterosa, 26 de Abril de 2023

JAIME DE ÁVILA MENDONÇA
Analista de Tecnologia da Informação

ANDERSON MORAIS MENESES
Técnico em Informática

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Diante das considerações exaradas e, tendo em vista o contido na Justificativa Técnica emitido pela Equipe de Tecnologia da Informação, esta Pregoeira Municipal, utilizando-se de suas atribuições legais, julgo I**MPROCEDENTE**os pedidos formulados na impugnação do Edital, pelos motivos mencionados.
Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema para conhecimento dos interessados. Disponibilize o presente julgamento no e-mail das impugnantes se houver.
Assina este documento todos os membros da Comissão de Licitação, eu Simone Aparecida Nogueira, Presidente da Comissão de Licitação, redigi e assino.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA
Presidente da CPL

FRANCIELE APARECIDA DE ÁVILA
Membro

MÁRCIO VILELA DA SILVA
Suplente

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:E594CCDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2023
O MUNICÍPIO DE ALVARENGA TORNA PÚBLICO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2023 – PREGÃO ELETRONICO N.º 022/2023, PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA**, FICANDO, PORTANTO, **ADJUDICADO** PARA AS EMPRESAS **GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - 43.575.205/0001-08, T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - 18.912.500/0001-65, ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - 48.529.824/0001-80**, **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI - 01.763.210/0001-02**; PASSANDO PARA AUTORIDADE COMPETENTE PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO.

ALVARENGA, 25 DE ABRIL DE 2023.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:673221E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2023

HOMOLOGO OS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA/MG QUANTO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 026/2023 – PREGÃO ELETRONICO N.º 022/2023, PARA QUE A ADJUDICAÇÃO NELE PROCEDIDA PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

ALVARENGA, 25 DE ABRIL DE 2023.

.

DIOCELIO FERNANDO RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:85F96FB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2023 – PREGÃO ELETRONICO N.º 022/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA. **CONTRATADO: GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - 43.575.205/0001-08,** VIGÊNCIA: 26/04/2023 À 31/12/2023. VALOR R$ 6.400,00. **CONTRATADO: T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - 18.912.500/0001-65,** VIGÊNCIA: 26/04/2023 À 31/12/2023. VALOR R$ 3.549,91. **CONTRATADO: ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - 48.529.824/0001-80**, VIGÊNCIA: 26/04/2023 À 31/12/2023. VALOR R$ 8.350,95. **CONTRATADO**: **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI - 01.763.210/0001-02,** VIGÊNCIA: 26/04/2023 À 31/12/2023. VALOR R$ 11.601,00.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:3FEC1743

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE ALVARENGA TORNA A PÚBLICO O AVISO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 07 (SETE) IMPRESSORAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL**,** A SE REALIZAR NO DIA **03/05/2023**, PELA PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **08:00 ÀS 14:00 HORAS.** O PROJETO BÁSICO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DE INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA www.alvarenga.mg.gov.br OU PESSOALMENTE À PÇ. PREFEITO JOSÉ CARLOS MARTINS, Nº 30, CENTRO, ALVARENGA – MG, POR EMAIL: licitacao@alvarenga.mg.gov.br. MEDIANTE A CADASTRO E DOWNLOAD NESTE PORTAL WWW.ALVARENGA.MG.GOV.BR. E PELA PLATAFORMA HTTPS://LICITAR.DIGITAL/. MAIORES INFORMAÇÕES SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. TEL 033 3328 1193.

DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO: 03/05/2023
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 ÀS 14:00 HORAS

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:C5091B72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL-MG

CONTRATADA: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: contratação de empesa especializada para a execução dos serviços do objeto do **CONTRATO DE REPASSE Nº 1079.512-63/918177/2021/MDR/CAIXA,** firmado entre o município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representados pela Caixa Econômica Federal, tendo como finalidade a Infraestrutura urbana, compreendendo o processo de pavimentação, recapeamento, e acessibilidade, de diversas ruas pertencentes ao perímetro urbano do município de Bandeira do Sul-MG, sendo esse objeto 6.726,07 m² de pavimentação e serviços adicionais, presentes no plano de trabalho, projetos e planilhas, anexas a este termo e já aprovados pela mandatária do convênio, CAIXA ECONOMICA FEDERAL com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nos anexos da Tomada de Preços nº 001/2023, Processo Licitatório nº 017/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 350.005,14 (trezentos e cinquenta mil e cinco reais e quatorze centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Unidade: 11 Setor Municipal de Estradas e Vias urbanas Funcional: 15.451.0012.1.041 Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais Ficha: 453 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – 1500 – Saldo R$ 100.000,00 Ficha: 454 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – 1501 – Saldo R$ 92.500,00 Ficha: 455 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – 1700 – Saldo R$ 500.000,00 Ficha: 456 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – 1704 – Saldo R$ 357.000,00 Ficha: 457 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – 1755 – Saldo R$ 1.000,00 Saldo total: R$ 1.050.500,00

DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviços. Poderá o prazo ser prorrogado no interesse da Administração e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariéla Nogueira Dias
Código Identificador:763B3C4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICÍPAL DE BELA VISTA DE MINAS – Extrato de Homologação. . A Prefeita Municipal Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, torna pública a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 26/2023. Objeto: Prestação de serviço de transmissão Online de Jogo de Futebol e estrutura de áudio para narração pela WEB com possibilidade de enviar o Link para o Rádio. Empresa: ONVEX Comércio, representações e serviços Ltda. – CNPJ: 14.241.568/0001-09. Valor: R$ 15.000,00.

Bela Vista de Minas, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Marina Barros Siqueira Leal
Código Identificador:8959B8F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICÍPAL DE BELA VISTA DE MINAS – Extrato de Adjudicação. . A Prefeita Municipal Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, torna pública a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 26/2023. Objeto: Prestação de serviço de transmissão Online de Jogo de Futebol e estrutura de áudio para narração pela WEB com possibilidade de enviar o Link para o Rádio. Empresa: ONVEX Comércio, representações e serviços Ltda. – CNPJ: 14.241.568/0001-09. Valor: R$ 15.000,00.

Bela Vista de Minas, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Marina Barros Siqueira Leal
Código Identificador:55E9E7CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICÍPAL DE BELA VISTA DE MINAS – Extrato de Ratificação. A Prefeita Municipal Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, torna pública a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 26/2023. Objeto: Prestação de serviço de transmissão Online de Jogo de Futebol e estrutura de áudio para narração pela WEB com possibilidade de enviar o Link para o Rádio. Empresa: ONVEX Comércio, representações e serviços Ltda. – CNPJ: 14.241.568/0001-09. Valor: R$ 15.000,00.

Bela Vista de Minas, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Marina Barros Siqueira Leal
Código Identificador:ED780F14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 066/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS torna público o Edital de Licitação PL 66/23 – Pregão Eletrônico 05/23 – UASG 984177. Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com base na Resolução SES/MG nº 8.062/2022, conforme especificações do anexo II, termo de referência deste edital. Critério de julgamento: Menor Preço por Item. Modo de disputa: Aberto e fechado. Abertura: 15/05/23 às 09:00h, através do sistema Comprasnet do Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp . Edital à disposição na página do Município www.brazopolis.mg.gov.br e www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp . Dúvidas pelo e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br. Tel. (35) 3641-1373

Brazópolis, 26/04/23.

HELEN G. A. A. FERNANDES –
CPL.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:4CA4D357

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO N.º 061/2023

"Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Cambuí-MG"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 29 de Junho de 2023, às 18h30m, no Plenário da Câmara Municipal de Cambuí/MG, tendo como tema: "*Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos*".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 26 dias do mês de Abril de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

WILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:D30B0EA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIAS DIVERSAS

PAL 141/2023 – Dispensa 081/2023 – Aquisição de medicamento e fórmula alimentar em caráter de urgência por se tratar de medicamento de ordem judicial que não compõe a lista do SUS e alimentação necessária para reforço nutricional a pacientes. Vencedor: Farmácia Rabello & Rabello Ltda. Valor: R$ 12.593,10.

CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO –
Secretária Municipal de Saúde.

PAL 142/2023 – Dispensa 082/2023 – Revisão do veículo Volare V8L com placa RUK8H37 pertencente à Secretaria Municipal de Educação. Vencedor: Agra Motors Comércio de Veículos Ltda. Valor: R$ 1.963,35.

DINÉA MARIA DE LIZ EDUARDO –
Secretária Municipal de Educação

PAL 143/2023 – Dispensa 083/2023 – Contratação de empresa especializada em locação de brinquedos recreativos, pipoqueiras elétricas e máquinas de algodão doce para os eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Vencedor: Weber Leme da Silva. Valor: R$ 11.400,00.

ÉRICA APARECIDA DA SILVA –
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PAL 144/2023 – Dispensa 084/2023 – Contratação de empresa especializada em locação de palco, som e iluminação para atender as Secretarias de Cultura e Educação, com a finalidade de estruturar as festividades da cidade. Vencedor: Maria Luzia de Carvalho Seixas. Valor: R$ 17.400,00.

REGINA LÚCIA DE SÁ –
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer.

Cambuquira, 26/04/2023.

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:4440ABF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura de Campo Azul/MG. 3º aditivo ao contrato 045/2021 Reajuste feito pelo índice do INPC, conforme disposto da clausula sexta do contrato 045/2021. Contratado: INOVE CONSULTORIA E ASSESSORIA REGIONAL NORTE LTDA. Valor corrigido na data final R$: 7.008,63 .

OSÉAS A. JUNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Nobre Martins
Código Identificador:ED458307

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
EXTRATO DE ATA RP

EXTRATO ATA RP 035/2023
Torna Público Extrato Da ATA RP. 035/2023, Proc. 026/2023 Pregão Presencial 003/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES, BOMBAS E MOTOBOMBAS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL. Cont. AGUATECNICA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.150.060/0001-04 Vlr: R$; 104.040,00 Vig: 30/03/2023 a 29/03/2024,

OSEAS ALMEIDA JÚNIOR:
Prefeito Municipal de Campo Azul-MG.

EXTRATO ATA RP 036/2023
Torna Público Extrato Da ATA RP. 036/2023, Proc. 026/2023 Pregão Presencial 003/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES, BOMBAS E MOTOBOMBAS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL. Cont. CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA, CNPJ: 21.406.598/0001-93 Vlr: R$; 124.390,00 Vig: 30/03/2023 a 29/03/2024,

OSEAS ALMEIDA JÚNIOR:
Prefeito Municipal de Campo Azul-MG.

Publicado por:
Diogo Nobre Martins
Código Identificador:64D77493

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prefeitura Municipal de Canaã/MG – Extrato da Ata de Registro n° 009/2023 - Processo Licitatório 022/2023, Pregão Presencial 004/2023. **Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubo de concreto simples para águas pluviais para atendimento ao município de Canaã/MG. Empresas: D. S. COSTA LELIS AGROPECUARIA ME -** CNPJ: 11.684.322/0001-13 – Valor R$ 149.710,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e dez reais), **MAXIMILIANO VIVEIROS ALEIXO EIRELI** - CNPJ: 19.398.078/0001-34 – Valor R$ 216.640,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais). Data de Assinatura: 24/04/2023. Vigência: 24/04/2023 a 23/04/2024.

JOSE IVANIR MIRANDA DUARTE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:907D8611

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N011/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de leites especiais / suplementos alimentares e fraldas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Centro Municipais de Educação Infantil (Cmeis). As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse do órgão solicitante. DATA DA SESSÃO: 19 de maio de 2023, às 13:30. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.licitanet.com.br e https://carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/.

Carmo do Paranaíba, 26 de abril de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:E544A3C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Torna publica a RETIFICAÇAO DA PL nº. 041/2023 e PP 014/2023. Tipo Menor Preço item, objeto **RP PARA FUTURA E EV CONT DE EMPRESA P/ O FORNEC DE MAT DE INFORMÁTICA, SUPR DE INFORMATICA, IMPRESSORAS E COMPUTADORES E AFINS PARA TODAS AS SEC MUN; ONDE SE LE** JULGAMENTO:09/05/2023, LEIA -SE 10/05/2023 as08h30.Infor:http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janice Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8ABCB217

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2023 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2023.

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 085/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2023 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2023.
Processo Licitação nº 085/2023, Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2023, tipo menor preço por item, modo de disputa aberto. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.** Participação Exclusiva para ME/EPP/MEI. Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08:30 hs do dia 27/04/2023, às 08:30 hs do dia 11/05/2023; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08:31 hs do dia

11/05/2023, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações Tel. (32) 3285-1000. Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000; pelo e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br. Site: https://pm-chiador.publicacao.siplanweb.com.br/editais.

RODRIGO RESENDE RESENDES.
Pregoeiro.

Chiador – MG, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:1D2B1426

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

Órgão/Entidade:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Processo Licitatório nº:037/2023

Pregão Presencial nº:023/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na especialidade de Fonoaudiologia, para suprir as necessidades dos pacientes na Unidade Básica de Saúde Célio Franco, em Coimbra/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Valor estimado:R$ 91.270,84(noventa e um mil, duzentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

Acolhimento de propostas: Até às 14:00h do dia 11/05/2023.

Abertura da sessão pública:14:00h do dia 11/05/2023.

Endereço: Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra - MG, CEP: 36.550-000.

Contato:licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com- (32) 3555-1214

O certame será realizado presencialmente, estando o edital disponível no endereço **www.coimbra.mg.gov.br**.

Publicado por:
Francisco José Silva Sant'anna
Código Identificador:C31528B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 019/2023

O Prefeito Municipal de Confins, Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e10.520/02, HOMOLOGA o Processo Licitatório: 041/2023 - Pregão Eletrônico R/P019/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃODE UNIFORMES PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOSERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, AOS SEUS AGENTES DE TRANSITO E FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**
EMPRESAS VENCEDORAS: ZENITTI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 44.222.010/0001-47, Vencedora dos itens **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009**. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 19.980,00** (Dezenove mil novecentos e oitenta reais).Valor geral **R$ 19.980,00** (Dezenove mil novecentos e oitenta reais). O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei 8.666/93.

Confins/MG, 26 de abril de 2023.

GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Confins

Publique-se na forma da lei.

Publicado por:
Andreia Lucas da Silva
Código Identificador:EF1C5E0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO: **Nº 055/2023**
PREGÃO ELETRÔNICORPNº 026/2023

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COBERTURAS DE CURATIVOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFINS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.
Faço público, que o Edital referente **Processo Licitatorio n° 055/2023 Pregão Eletrônico R/PNº 026/2023**, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC nº 123/06, Decreto Municipal nº 1309/2023e suas alterações posteriores, encontra-se aberta na sede desta Prefeitura no site www.confins.mg.gov.br e na Plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br com encerramento marcado para o dia **10 de maio de 2023às 09:30** horas quando também serão abertas as propostas apresentadas.
Maiores informações sobre o presente processo, poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura: **Setor de Licitação/Equipe de Pregão e site www.confins.mg.gov.br.**
As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora acima especificados

Confins, 26 de abril de 2023.

ANDREIA LUCAS
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Lucas da Silva
Código Identificador:04596461

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 028/2023 – PROCESSO N° 020/2023 – CREDENCIAMENTO N° 003/2023

Extrato do Termo de Credenciamento n° 028/2023 – Processo n° 020/2023 – Credenciamento n° 003/2023 – Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais CNPJ 17.214.743/0001-67**. Objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de exames de imagem, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) - Vigência 06/3/2024.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:6068FEE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2023 – PROCESSO N° 050/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 017/

Retificação do Extrato do Contrato n° 036/2023 – Processo n° 050/2023 – Inexigibilidade n° 017/2023 – Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Fabiana Franco Ribeiro Ramos 04717127609 CNPJ 46.320.012/0001-02.** Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Objeto: contratação de empresa especializada para organização de uma etapa da Copa Sul Minas de Velocross, no valor de R$18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais) - **Onde se lê Vigência 20/04/2024, lê-se Vigência 20/05/2023**.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:20AD9A0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
PAL Nº 061/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO –MG – PAL nº 061/2023 – Pregão Presencial nº 025/2023 – Tipo Menor Preço por Item – Registro de Preços. O Município de Divino-MG, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, nesta cidade de Divino, CEP 36.820-000, CNPJ n. 18.114.272/0001-88, com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93, torna público a realização do Processo Licitatório acima identificado que tem como objeto o registro de preços para Aquisição de contentores (containers) de resíduos sólidos urbanos. A entrega dos envelopes e abertura do envelope de preço, se dará no dia **15** de **maio** de **2023**, às **09:00** horas. A cópia do edital está disponibilizada no site www.divino.mg.gov.br podendo também ser requerida pelo e-mail: licitacao@divino.mg.gov.br. Os esclarecimentos necessários serão obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Divino, situado na Rua Marinho Carlos de Souza, No 05, Centro, CEP 36.820-000, Divino – MG, Tel (032) 3743 0606.

Publicado por:
Gabriel dos Santos Alves
Código Identificador:1B66BE1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA
ERRATA AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA/MG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA torna público que efetuou alterações no edital do Concurso Público 01/2023, conforme ERRATA 01 e edital atualizado, divulgado no quadro de avisos e no site portal.mbgestaopublica.com.br

25/04/2023.

VAGNER ABÍLIO BELIZÁRIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Tadeu de Almeida
Código Identificador:CFD7BCA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ: 18.083.659/0001-14
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - CNPJ: 11.383.230/0001-01
Processo Licitatório Nº 028/2023 - Pregão Eletrônico Nº 010/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos para atendimento das Secretarias Municipais de Jequitinhonha/MG.
Data da ARP: 25/04/2023
Número da ARP: nº 057/2023.
Validade da ARP: 25/04/2023 à 25/04/2024.
Valor Total: R$ 67.050,00 (sessenta e sete mil e cinquenta reais).

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:99AFA938

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ: 18.083.659/0001-14
EDVARLEY MENDES DOS REIS - ME – CNPJ: 02.597.071/0001-49
Processo Licitatório n° 058/2022 – **Pregão Presencial:** nº 011/2022
Objeto: Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de material, serviços de preparação de corpo e translado de corpos, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jequitinhonha/MG.
Vigência do Contrato: nº 072/2023: 25/04/2023 à 31/12/2023.
Valor do Contrato: R$ 220.968,60 (duzentos e vinte mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:31F5131F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

Extrato do Revogação de Licitação, Processo nº 033/2023, Dispensa nº 005/2023, Inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria do ICMS Esportivo, Patrimônio e Ecológico ano base 2023 no Município de Jequitinhonha/MG. Fundamentação Legal: art. 71, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 art. 71, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Data: 26/04/2023.

NILO BARBUDA SOUTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:03113D80

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ: 18.083.659/0001-14
ELO SERVIÇOS, LOCAÇÃO E MARKETING LTDA - CNPJ: 31.854.320/0001-32
Processo Licitatório Nº 028/2023 - Pregão Eletrônico Nº 010/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos para atendimento das Secretarias Municipais de Jequitinhonha/MG.
Data da ARP: 25/04/2023
Número da ARP: nº 055/2023.
Validade da ARP: 26/04/2023 à 26/04/2024.

Valor Total: R$ 321.365,00 (trezentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e cinco reais).

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:190EC1B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nº. Processo: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA FISIOTERAPIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PAULO ELIAS RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve **homologa-lo**.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

Contratado: **PILARMED LTDA, CNPJ nº 20.421.441/0001-74**, sediada à Rua Álvares Maciel nº 362 -
Sala 804 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG., Cep.: 30.150-250.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA FISIOTERAPIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

Vigência: 26/04/2023 à 25/04/2024

Valor Total: R$ 9.835,45 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Lassance, Quarta-Feira, 26 Abril de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

Contratado: **WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME**, **CNPJ nº 23.270.837/0001-56**, sediada à Praça Vereador Domingos Cardoso nº 50 – Centro – Feira da Mata/BA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA FISIOTERAPIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

Vigência: 26/04/2023 à 25/04/2024

Valor Total: R$114.311,50 (cento e quatorze mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos).

Lassance, Quarta-Feira, 26 Abril de 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:C1C53FCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA EM CARRO DE SOM E GRAVAÇÃO DE SPOTS EM ESTÚDIO, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, Processo Licitatório nº 043/2023 – Pregão Presencial nº 020/2023, contratação de serviços de divulgação de propaganda em carro de som e gravação de spots em estúdio, com participação exclusiva para me/epp/equiparadas nas diretrizes da lei complementar nº 123/2.006**.** Abertura dia 15/05/2023 às 08:00 horas. Edital disponível no site oficial do município www.lontra.mg.gov.br; ou através do - e-mail: licitacao.lontra@outlook.com, ou diretamente na sede do município – Rua Olímpio Campos 39 – Centro –Lontra.

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:082B4DBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DO MUNICÍPIO DE LONTRA/MG – PORTARIA Nº 2.759 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, Processo Licitatório nº 044/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023, registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias para atendimento ao programa Brasil sorridente do município de Lontra/MG – portaria nº 2.759 de 12 de dezembro de 2014 do ministério da saúde**.** Abertura dia 15/05/2023 às 11:00 horas. Edital disponível no site oficial do município www.lontra.mg.gov.br; ou através do - e-mail: licitacao.lontra@outlook.com, ou diretamente na sede do município – Rua Olímpio Campos 39 – Centro –Lontra.

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:0401DEEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
AVISO DE DISPENSA 030/2023 – PROCESSO 066/2023

AVISO DE DISPENSA 030/2023 – PROCESSO 066/2023

A Prefeitura Municipal de Luminárias torna pública a abertura de dispensa de licitação conforme abaixo:

OBJETO:
O presente aviso tem por objeto a DISPENSA para contratação de empresa para atuação no ensino de Esportes (futsal) em projeto da Coordenadoria Municipal de Esportes.

JUSTIFICATIVA:
2.1. O objetoacima descrito é para o desenvolvimento de atividades tanto na Educação Integral do Ensino Fundamental, que visa ofertar aulas gratuitas de futsal aos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com projeto da Coordenadoria Municipal de Esportes.
2.2. Como no quadro de pessoal desse conselho não há profissional ligado à área e considerando a necessidade de execução do objeto, a melhor alternativa é a contratação de mão de obra do ramo pertinente, tudo isso para alcançarmos uma gestão com melhor qualidade, durabilidade, eficiência, segurança e evitando a degradação dos logradouros públicos.

JULGAMENTO:
3.1. O critério de julgamento será **Menor Preço Unitário.**

DO PRAZO:
4.1. O contrato tem por previsao de prazo de duracao de 12(doze)meses contados da data de assinatura do mesmo;
4.2. Tratando-se de prestação de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/21.

DAESPECIALIZAÇÃO:
5.1. Torna-se necessário que a empresa contratada detenha conhecimentos necessários e qualificação para o desenvolvimento dos servicos.

LOCALDEREALIZAÇÃODOSSERVIÇOS:
6.1. Os serviços solicitados serão realizados nos locais indicados pela Secretaria MunicipalEducação, Cul. Esp. e lazerda Prefeitura Municipal de Luminárias – MG, de acordo com as necessidadesda Secretaria.

FISCALIZAÇÃODAEXECUÇÃODOSERVIÇO:
7.1. A fiscalização da execução dos serviçosserá monitoradapelo Secretário Municipal de Educação, cul. Esp. e lazer, Sr. Lincoln Daniel de Souza.

08. DOPAGAMENTO E VALOR
8.1. O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório deExecução dos Serviços, a ser quitado em até 30 (trinta) dias da apresentação daNota Fiscal.
8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento dos serviços ecumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação do servidorresponsável para acompanharaexecuçãodo contrato.
8.3. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado relatório de atividades mensal.
8.4. Menor valor cotado: R$ 1.955,00 (mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)

9. FASE DE PROPOSTAS
9.1. Até das 8h do dia 03/05/2023, a sessão pública se iniciará através dos interessados, para análise da documentação apresentada.
9.2. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados através de ata publicada.
9.4. As propostas deverão seguir os anexos divulgados juntamente com este aviso no site do Município: www.luminarias.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, 26 de abril de 2023.

GLENER LORANS DA SILVA CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:9D12DAC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO- PROCESSO 041/2023- PREGÃO 013/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
Nos termos do art. 38, Inciso VII da Lei 8666/93, homologo o processo licitatório 013/2023, em referência destinada à aquisição de 01 (um) ônibus rodoviário usado para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e finanças e secretaria municipal de desenvolvimento urbano**.**
PREGÃO 013/2023 – Contrato nº024/2023. EMPRESA**: A3P TRANSPORTES TURISMO E DESPACHANTE EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 27.122.540/0001-02 estabelecida na Rua Capitão Germana, nº225, Centro, no município de Extrema/MG, CEP 37.640-000, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinados, Sr. Alan Fabio Aparecido Franco, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº037. 884.926-35, e do documento de identidade nº309117070 SSP/SP. Valor total estimado de R$164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

ECIO CARVALHO REZENDE -
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL

CRISTIANE PAULA MENDONÇA

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:E4AB736F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO E OBJETOS PESSOAIS, PARA AS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

CONTRATADO:
ARP Nº039/2023
DANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 15.413.146/0001-36
Valor Total de R$ 135.735,80 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

ARP Nº040/2023
HA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 01.255.291/0001-21
Valor Total de R$ 131.365,90 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

Vigência: 13/04/2023 a 13/04/2024
Processo n° 038/2023 – Pregão Presencial RP n° 014/2023

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES
Agente de Contratações e Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:B1F0BC05

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUN. DE ESPORTES EM PREPARAÇÃO FÍSICA, TREINAMENTO, ASSESSORIA EM DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E TREINAMENTO PERSONALISADO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº337/2023
LUCIMARA SILVANA FAUSTINO DA SILVA MEI- CNPJ sob o nº 50.394.108/0001-84
Valor Total de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: 26/04/2023 a 31/07/2023
Processo Licitatório n° 046/2023- Dispensa Nº017/2023

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES
Agente de Contratação e Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:B373489C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 – DISPENSA Nº017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUN. DE ESPORTES EM PREPARAÇÃO FÍSICA, TREINAMENTO, ASSESSORIA EM DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E TREINAMENTO PERSONALISADO, EM
ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG

CONTRATADO:
50.394.108 LUCIMARA SILVANA FAUSTINO DA SILVA - CNPJ: 50.394.108/0001-84
Valor Total de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
DATA: 26/04/2023
BASE LEGAL: Art.24,II da Lei nº8.666/93 (Atualizado pela Lei n° 14.039/2020) e suas alterações posteriores.

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES
Presidente da Comissão de Licitação e Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:16412D35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do 9º termo aditivo do Contrato nº 41/2020, referente Concorrência nº 02/2020, oriunda do processo nº 35/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: **GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.198.603/0001-40.

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO RESIDENCIAL SERRA VERDE - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, no município de Mateus Leme/MG.

Objeto do termo aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste referente ao período de 02/2021 a 03/2022, no valor total de R$ 318.581,67 (trezentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), aplicável a partir das medições de 01/04/2022. E o pedido de reajuste referente ao período de 03/2022 a 03/2023, no valor total de R$ 87.113,86 (oitenta e sete mil cento e treze reais e oitenta e seis centavos), aplicável a partir das medições de 01/03/2023. O valor do total do termo aditivo é de **R$ 405.695,53 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).**

Fundamentação Legal: O acréscimo foi baseado no artigo 65, inciso II, alínea b e § 1º da Lei Federal 8.8666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:EE581AB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do Contrato nº 52/2022, referente ao Pregão nº 01/2022, oriunda do processo nº 16/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: **RODAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº
08.009.135/0001-20.

Objeto contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO,
COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU
ORIGINAIS DE FÁBRICA, DISCRIMINADOS NA RELAÇÃO DE VEÍCULOS.

Valor: **R$ 588.420,00 (quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte reais).**

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo 19/05/2023 à 18/05/2024.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.8666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:C258BD9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação eContratos,torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do 16º termo aditivo do Contrato nº 092/2019 , referente a Tomada de Preços nº 018/2019, oriunda do processo nº 467/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.Contratado:Empreser – Empresa de Prestação de serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.374/0001-10.ObjetoContratual:Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços em pavimentação das Alamedas das Buganvilias, Princesas e Margaridas no Bairro Jardim Serra Azul, conforme convênio 804175. Objeto do aditivo: Constitui objeto do presente termo aditivo de supressão, conforme CI expedida pala Coordenadoria de Engenharia desta prefeitura. Valor total do aditivo contratual**R$ 3.958,95 (três mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).**Fundamentação Legal: Artigo 65, I, b da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:CC303830

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
HOMOLOGACAO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que está HOMOLOGADO a TP 08/2022 –PR 527/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÂO DE OBRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DONA AILZA MARIA DE JESUS, no distrito de Serra Azul, e ESCOLA MUNICIPAL GENY GUIMARAES DE OLIVEIRA, no bairro Vila Suzana– VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ R$ 1.139.683,84 – MAP TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 32.011.465/0001-34. A íntegra do processo está disponível na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de **08:00 às 16:00** hs. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805.

Assessoria de Licitações e Contratos.

Mateus Leme, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:92D25B84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do Contrato nº 50/2023, referente Inexigibilidade nº 07/2023, oriunda do processo nº 679/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: **GOLD MUSIC LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 25.194.509/0001-43.

Objeto contratual: o presente instrumento tem por objeto a **Prestação de serviço de show artístico, destinada a realização da FESTA DE JUNHO DE 2023, no dia 09/06/2023, com a apresentação do cantor Xande de Pilares, no município de Mateus Leme/MG.**

Valor: Ao presente contrato é dado o valor global de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).**

Vigência: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.8666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:5A2716C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Tablets para o Departamento de Educação do Município de Matias Barbosa.
Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br - Tel: (32) 3273 5516
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia 10/05/2023 às 09:00 horas
Local: Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabrielle Honório Mazzini
Código Identificador:F8FB3449

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051 E 052.2023

EXTRATO DE ATA firmado entre a MUNICIPIO DE MOEDA e ECM COMERCIAL E SERVICOS LTDA. ATA DE RP nº 52; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BETONEIRA E COMPACTADOR DE SOLO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 21 / 2023 Valor Global:R$ 22.868,00 Vigência:25/04/2023 Até:25/04/2024 MOEDA,Terça-feira 25 Abril 2023.

EXTRATO DE ATA firmado entre a MUNICIPIO DE MOEDA e DEPOSITO CASA NOVA LTDA. ATA DE RP nº 51; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BETONEIRA E COMPACTADOR DE SOLO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 21 / 2023 Valor Global:R$ 39.800,00 Vigência:25/04/2023 Até:25/04/2024 MOEDA,Terça-feira 25 Abril 2023.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:9391CC4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO NO NÚMERO DO PROCESSO
PROCESSO 041/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 015/2023
AVISO DE LICITAÇÃO: **Processo Licitatório nº: 041/2023**, Pregão autuado sob o nº: 015/2023. A Prefeitura Municipal de Oratórios, através da CPL, e nos termos da Lei 10.520/2002, e Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial, COM ITEM DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), no dia **08/05/2023**, (oito de maio de dois mil e vinte três). Sessão de Pregão com início às 09:00 h. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS." O edital poderá ser solicitado pelo e-mail:licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site – www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9101 com a C.P.L. no horário de 13:00 as 16:30.

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:E7D3F3D1

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº: 039/2023, Tomada de Preços nº: 003/2023. através da CPL nos termos Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais condições fixadas neste edital, faz tornar público que irá realizar Licitação, na forma Presencial, no dia **16/05/2023**, sessão com início às 09:00 h Objeto: Contratação de empresa espcializada em serviços de engenharia e construção civil, visando execução de novas salas no 2º pavimento da policlínica municipal e recepção para a fisioterapia no municipio de oratórios/mg, conforme exigências previstas neste convite e seus anexos, nos critérios e condições contidas no edital, que poderá ser solicitado pelo e-mail:licitacao@oratorios.mg.gov.brou ser retirado no site – www.oratorios.mg.gov.br. informações 31 38769195 – 38769101, com a CPL Jabsom Francisco Teixeira, p/ comissão chefe de departamento de licitação.

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:04D0B66C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO- 2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO- 2023

Considerando que a Lei nº 13.019/2014, denominada Marco Regulatório das Organizações Civis, estabelece regras para a regência das relações entre o Poder Público de todas as esferas de Poder Executivo e as Organizações da Sociedade Civil, após a extinção das subvenções aplicadas até a sua vigência;

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 estabelece que para que sejam instaladas relações de parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil é necessário que sejam celebrados termos denominados de Fomento e de Colaboração, a depender da proposição;

Considerando que o Município de Patrocínio/MG, acampa uma série de Organizações da Sociedade Civil, que prestam relevantes serviços aos cidadãos em sua área de atuação e atendimento, e que tem sido contempladas com repasses relativos à antiga lei de subvenções sociais, nos moldes do que determinava o dispositivo legal;

Considerando que no ano de 2018 houve uma reformulação das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, tendo havido redirecionamento de certo número para diversas secretarias específicas, com o intuito de atender de modo coeso às determinações legais vigentes;

Considerando que não existe, até o presente momento nenhuma nova Organização da Sociedade Civil que se encontre apta a iniciar parceria com a Administração Pública Municipal;

Considerando que o número de Organizações da Sociedade Civil que contratam com a administração pública municipal não permite a larga concorrência da Lei 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pela Lei nº 4.976/2017, inviabilizando-se a competição, havendo grandes possibilidades de que parte da sociedade fique descoberta de atendimento pela inoperância de organização específica que não seja selecionada para a atividade fim;

Considerando que a lei 13.019/2014, em seu art. 30, VI, estabelece a dispensa do chamamento público, conforme se vê:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público;
I.....
VI. no caso das atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (Inciso com redação dada pela lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Considerando que a Resolução nº 21, de 24/11/2016, de lavra do Conselho Nacional de Assistência Social, com base no que determina a LOAS - Lei de Organização da Assistência Social - Lei nº 8.742, de 07/12/1993, estabelece a dispensa do processo de chamamento público em casos específicos, a saber:

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

Tendo em vista as considerações supra, visando a otimizar o Programa de Parcerias a ser efetivado entre a administração pública e as organizações da sociedade civil aptas, no ano civil em questão, no âmbito do município, a contratarem, dentro de suas áreas de abrangência, e com escudo no permissivo legal, após ampla consulta a municípios da região e de porte assemelhado, que estão se valendo do recurso da dispensa de chamamento público, percebe-se como favorável a realização dos contratos da Lei 13.019/2014 por meio de dispensa devidamente justificada, a ser efetivada por meio do órgão gestor, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Convoquem-se as entidades interessadas e devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com características específicas e discriminadas, que segue em lista discriminatória, com a prestação de contas do exercício anterior devidamente aprovada e homologada, nos termos legais para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, apresentar as propostas, por meio de PLANO DE TRABALHO, juntamente com

toda a documentação pertinente, para análise e possível estabelecimento de contrato de parceria.

Como forma de dar publicidade ao ato, lista-se as Organizações da Sociedade Civil aptas a contratarem com o Município de Patrocínio, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, com dispensa de chamamento público regulamentada e fundamentada nos termos expressos da Lei nº 13.019/2014:

1- ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIAS DE PATROCÍNIO- AVP,
2- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;
3- CASA DO IDOSO RECANTO SÃO VICENTE;
4-CONSELHO CENTRAL DE PATROCINIO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO;
5- FUNDAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO CASA DA MENINA;
6- LAR DA CRIANÇA DE PATROCINIO;
7- OBRAS SOCIAIS SÃO JOSÉ- PROJETO CRESCER;
8- OBRAS SOCIAIS SÃO GERALDO;
9-. PATRONATO BERLAAR CORONEL JOÃO CÃNDIDO DE AGUIAR;
10- PROJETO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PAS;
11- REDE CIDADÂ;
12- UNIÃO FRATERNA HILTON GONÇALVES DIAS;
13- UNIÃO FRATERNA ENSINAMENTOS DE JESUS;

Publique-se.

Patrocínio/MG, 12 de Maio de 2023.

ALAERCIO RODRIGUES LUZIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
Código Identificador:31054152

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA – **Processo Nº 006/2023, Pregão Presencial nº 001/2023** – **Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra para atender as necessidades do município, conforme especificação e quantitativo discriminados no termo de referência. **Contratada**: P. S. Servicos ltda. **Valor Total** R$ 834.000,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e suas alterações.

Pedra do Anta, 08 de Fevereiro de 2023.

EDUARDO JOSE VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:6D0D3B23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO 038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

Extrato de Contrato – Processo Licitatório 038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando Extrato de Contrato, referente ao Processo Licitatório nº 038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, cujo objeto é Serviços de Engenharia para execução de reforma em prédio público para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantil CAPS-i, sendo contratada a empresa: MARCO BERTOLOT LTDA CNPJ nº 42.384.215/0001-01, no valor de R$ 357.622,06.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:D1898A96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 175/2022. PROCESSO Nº: 159/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 113/2022

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 175/2022. PROCESSO Nº: 159/2022 – Pregão Eletrônico Nº: 113/2022. Objeto: Contratação de serviços para RECONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO NO DISTRITO DO VAU-AÇÚ. Contratada: Construtora Lafer Ltda -EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 02.094.448/0001, no valor de R$ 23.907,43 (vinte e três mil novecentos e sete reais e quarenta e três centavos) referente ao aditamento de 6,50% do valor do contrato.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:663484E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 134/2023. PROCESSO Nº 026/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços 134/2023. Processo Nº 026/2023 Pregão eletrônico nº 018/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de confecção de carimbos e fornecimento de refis. Contratada: GABRIEL PLÁCIDO ROMANI 48759611898, inscrita no CNPJ sob o nº 46.626.137/0001-57, Valor total estimado: R$ 20.907,94 (vinte mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos.).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:8EF41BCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO 046/2023. PROCESSO Nº 058/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Extrato de Contrato 046/2023. Processo Nº 058/2023 Pregão Eletrônico nº 009/2023. Objeto: Contratação de empresa para executar processo de Escolha Unificada para o Conselho Tutelar. Contratada: ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 22.540.895/0001-90. Valor Global de R$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência até: 24/04/2024.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:EE4B0154

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTATO 047/2023. PROCESSO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

Extrato de contato 047/2023. Processo Nº 001/2023 Inexigibilidade nº 001/2023. Objeto: Contratação de cartórios para prestação de serviços notariais e de registro. Contratada: SERVIÇO NOTARIAL DO 3° OFICIO, inscrita no CNPJ sob Nº 21.087.481/0001-94. Valor Global Estimado de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Dotação: 04.122.0003.2007.3.3.90.39.00 Ficha Nº 065. Vigência até: 24/04/2024.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:6FB81B0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO 044/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Extrato de Contrato 044/2023 – Processo Licitatório 039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando Extrato de Contrato, referente ao Processo Licitatório nº 039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, cujo objeto é Contratação de serviços de engenharia para execução de ampliação da Farmácia Integrada, sendo contratada a empresa: MARCO BERTOLOT LTDA CNPJ nº 42.384.215/0001-01, no valor de R$ 252.784,79 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Dotação orçamentária: 10.301.0062.2371.4.4.90.51 - Ficha Nº 825. Validade: até 24/04/2024.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:1E7DDCDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO 045/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 040/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Extrato de Contrato 045/2023 – Processo Licitatório 040/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando Extrato de Contrato, referente ao Processo Licitatório nº 040/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, cujo objeto é a execução de ampliação da UBS Pacheco visando incluir uma área anexa para funcionamento de farmácia, sendo contratada a empresa: MARCO BERTOLOT LTDA CNPJ nº 42.384.215/0001-01, no valor de R$ 133.254,68 (cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Dotação orçamentária: 10.301.0018.1238.4.4.90.51 - Ficha Nº 355. Validade: até 24/04/2024.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:9F2DBA57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATA DE SELEÇÃO EDITAL 01

ATA - SELEÇÃO
Aos 17 (dezessete) dia do mês de abril de 2023, às nove horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Ponte Nova – MG, situada na Praça Getúlio Vargas, 104 – Centro – Ponte Nova – MG, realizou – se a Reunião para a seleção dos Planos de Trabalho do Edital 01/2023, com a presença dos membros da Comissão de Seleção, Angélica Aparecida Chaves da Silva, Marcelo de Carvalho Fonseca e eu, Camila Monteiro Tavares Sotero. Após a abertura do envelope, a comissão de seleção, com base nos critérios de seleção do edital e estando de acordo com o termo de referência, avaliou como procedente e apto para a fase de habilitação o plano de trabalho da Associação Cultural e Artística Viver com Arte. Nada mais havendo a tratar, eu, Camila Monteiro Tavares Sotero, lavrei a presente ata, que se aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Ponte Nova, 17 de abril de 2023.

_____
ANGÉLICA APARECIDA CHAVES DA SILVA

_____
MARCELO DE CARVALHO FONSECA

_____
CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:DD9D50CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATA DE SELEÇÃO EDITAL 02

ATA - SELEÇÃO
Aos 17 (dezessete) dia do mês de abril de 2023, às nove horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Ponte Nova – MG, situada na Praça Getúlio Vargas, 104 – Centro – Ponte Nova – MG, realizou – se a Reunião para a seleção dos Planos de Trabalho do Edital 02/2023, com a presença dos membros da Comissão de Seleção, Angélica Aparecida Chaves da Silva, Marcelo de Carvalho Fonseca e eu, Camila Monteiro Tavares Sotero. Após a abertura do envelope, a comissão de seleção, com base nos critérios de seleção do edital e estando de acordo com o termo de referência, avaliou como procedente e apto para a fase de habilitação o plano de trabalho da Academia de Letras, Ciências e Artes de Ponte Nova. Nada mais havendo a tratar, eu, Camila Monteiro Tavares Sotero, lavrei a presente ata, que se aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Ponte Nova, 17 de abril de 2023.

_____
ANGÉLICA APARECIDA CHAVES DA SILVA

_____
MARCELO DE CARVALHO FONSECA

_____
CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:86DE953D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO. PRC Nº 053/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 053/2023 – Pregão Eletrônico Nº 038/2023 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o

conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando as licitações, Pregão na forma eletrônica, conforme a seguir:

PROCESSO Nº 053/2023 – Pregão Eletrônico Nº 038/2023 – Data: 11/05/2023 às 13h00min. Registro de preços para futura e eventual aquisição de capacetes para motociclistas.

JOSÉ GERALDO CREMONEZI JÚNIOR.
(Pregoeiro).

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001, no endereço www.pontenova.mg.gov.br e no www.comprasnet.gov.br.

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:BEC6507F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATA DE SELEÇÃO EDITAL 03

ATA - SELEÇÃO
Aos 17 (dezessete) dia do mês de abril de 2023, às nove horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Ponte Nova – MG, situada na Praça Getúlio Vargas, 104 – Centro – Ponte Nova – MG, realizou – se a Reunião para a seleção dos Planos de Trabalho do Edital 03/2023, com a presença dos membros da Comissão de Seleção, Angélica Aparecida Chaves da Silva, Marcelo de Carvalho Fonseca e eu, Camila Monteiro Tavares Sotero. Após a abertura dos envelopes, a comissão de seleção, com base nos critérios de seleção do edital e estando de acordo com o termo de referência, avaliou como procedentes e aptos para a fase de habilitação os planos de trabalho da Corporação Musical União Sete de Setembro e da Corporação Musical Santíssima Trindade. Lembrando que o Plano de Trabalho da Sete de Setembro deverá ter o valor corrigido, pois deverá dividido por dois. Nada mais havendo a tratar, eu, Camila Monteiro Tavares Sotero, lavrei a presente ata, que se aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Ponte Nova, 17 de abril de 2023.

_____
ANGÉLICA APARECIDA CHAVES DA SILVA

_____
MARCELO DE CARVALHO FONSECA

_____
CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:26CCA36A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ATA DE SELEÇÃO EDITAL 04

ATA - SELEÇÃO
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023, às treze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação de Ponte Nova – MG, situada na Praça Getúlio Vargas, 104 – Centro – Ponte Nova – MG, realizou – se a Reunião para a seleção dos Planos de Trabalho do Edital 04/2023, com a presença dos membros da Comissão de Seleção, Angélica Aparecida Chaves da Silva, Marcelo de Carvalho Fonseca e eu, Camila Monteiro Tavares Sotero. Após a abertura dos envelopes, a comissão de seleção, com base nos critérios de seleção do edital e estando de acordo com o termo de referência, avaliou como procedente e apto para a fase de habilitação os planos de trabalho da Associação Desportiva, Cultural e Artística de Capoeira e Cidadania Integrada e da Associação Quilombola da Comunidade do Bairro de Fátima e Território. Lembrando que o Plano de Trabalho das entidades deverá ter o valor corrigido, pois deverá dividido por dois. Nada mais havendo a tratar, eu, Camila Monteiro Tavares Sotero, lavrei a presente ata, que se aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Ponte Nova, 24 de abril de 2023.

_____
ANGÉLICA APARECIDA CHAVES DA SILVA

_____
MARCELO DE CARVALHO FONSECA

_____
CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:F2B12BBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
FASE DE HABILITAÇÃO MARCO REGULATÓRIO 2023

FASE DA HABILITAÇÃO
A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação convoca para apresentação de documentos da fase de habilitação os planos de trabalho classificados conforme decisão da comissão.
No prazo de dois dias úteis a partir de hoje a documentação listada abaixo deverá ser entregue pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, localizada à Avenida Caetano Marinho, nº 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, no setor de Protocolo, das 12 às 16 horas, e deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.
De acordo com o item 7.1 dos Editais 01/2023; 02/2023; 03/2023 e 04/2023 as OSC'S devem apresentar a documentação exigida de comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (item 2 do Edital - Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos, além de outros que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública:
I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
IV- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, no âmbito municipal, estadual e federal atualizadas;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, atualizadas;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atualizada;
VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo VI – Relação dos Dirigentes da Entidade*;
VIII- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
IX- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
X - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais

deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*
XI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
XII- comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
XIII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VI – Declaração de Contrapartida*.

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação
Prefeitura Municipal de Ponte Nova

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:C8B9F6DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 044/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA-MG. Resultado de Licitação. Processo Nº 044/2023 – Pregão Eletrônico Nº 030/2023. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando o resultado da Licitação referente ao Processo Nº 044/2023 – Pregão Eletrônico Nº 030/2023 cujo objeto é o registro de preços para aquisição de placas de identificação veicular. A referida Licitação foi declarada deserta, conforme Ata anexa ao Processo Licitatório.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES.
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:91655D8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 2.473, DE 26 DE ABRIL DE 2023

A Câmara Municipal de Prados aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a Lei que "institui a 'Lei Lucas' que dispõe sobre a obrigatoriedade do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Prados/MG, com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros, a qual encontra-se publicada na íntegra no site: htpp:(www.prados.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Prados, 26 de abril de 2023.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:07400F6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 2.474, DE 26 DE ABRIL DE 2023

A Câmara Municipal de Prados aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a Lei que autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que visa o repasse de recurso referente à Emenda Parlamentar nº 202239600013 Programação GND4 nº 315270920220002, tendo como ente federado indicado o fundo municipal de assistência social e unidade socioassistencial beneficiária a Associação de Apoio ao Idoso, a qual encontra-se publicada na íntegra no site: htpp:(www.prados.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Prados, 26 de abril de 2023.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:67F24059

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 0002/2023
Após averiguar o resultado do Pregão **n°002/2023** referente ao processo 049/23, a pregoeira, Sra. GIORDANA DO NASCIMENTO SILVA, **ADJUDICA** ao licitante vencedor o respectivo item, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.
Resultado da Adjudicação

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item - **VEÍCULO TIPO FURGÃO COM REFRIGERAÇÃO**	ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PEUGEOT PARTNER RAPID PACK	144.000,0000	26/04/2023

26 de abril de 2023 14:46:11

GIORDANA DO NASCIMENTO SILVA
CPF: 057.564.926-74
Pregoeira

Publicado por:
Giordana do Nascimento Silva
Código Identificador:C1ED21F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 058/2023
Dispensa nº 028/2023
Contrato nº 047/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Flávio Fonseca Reis
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento das Secretarias Municipais de Obras e Transportes.
Valor total do contrato: R$ 33.747,72 (trinta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), sendo R$ 2.812,31 (dois mil e oitocentos e doze reais e trinta e um centavos) mensais.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data: 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:7F8483EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2023
A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, torna público o Extrato de Contrato nº 40/2023 – Processo Licitatório 37/2023 – Inexigibilidade 08/2023 – Objeto: Contratação de artistas para animar as festividades do 9º Forrozão, no Município de Prudente de Morais/MG, a realizar-se na Praça Santa Cruz, no dia 09/06/2023 – CONTRATADA: LUCAS LUCCO PRODUÇÕES EIRELI - ME - CNPJ sob o nº 18.568.794/0001-50 - Valor Global: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) –

JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Xavier
Código Identificador:AF7E9B88

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023
A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, torna público o Extrato de Contrato nº 41/2023 – Processo Licitatório 37/2027 – Inexigibilidade 08/2023 – Objeto: Contratação de artistas para animar as festividades do 9º Forrozão, no Município de Prudente de Morais/MG, a realizar-se na Praça Santa Cruz, no dia 09/06/2023 – CONTRATADA: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ sob o nº 35.685.096/0001-53 - Valor Global: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) –

JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Xavier
Código Identificador:16EAE1EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
SUSPENSÃO PROCESSO LICITATORIO 37/2023 PE 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Prudente de Morais/MG TORNA PÚBLICO AO INTERESSADOS A SUSPENSÃO DO DO PROCESSO LICITATÓRIO 037/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, DEVIDO A ALTERAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO EDITAL. E nova data será agendada para o certame. Mais informações, poderão ser obtidas através do (31) 3711-1390 e/ou licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br.

Prudente de Morais/MG, 26 de abril de 2023

CLAUDINEY ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Márcia Xavier
Código Identificador:5473D6E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023

Extrato de Publicação Processo Licitatório nº 027/2023, Edital de Credenciamento/Chamada publica nº 003/2023, Inexigibilidade nº 004/2023. A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e da CPL, realizará Credenciamento nº 003/2023, para Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em sistema plantões, suprindo assim as necessidades da secretaria de saúde e vigilância sanitária desta municipalidade. O credenciamento ocorrerá a partir do segundo dia útil subsequente à publicação do presente instrumento. Informaçõeslicitasanta2021@gmail.com.

Santa Fé de Minas/MG, 26 de abril de 2023

(A) SIMONE PEREIRA DA MOTA LACERDA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:6904F6C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação n.º 047/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.
AVISO
A Prefeitura Municipal de Santa Juliana - MG, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna pública a abertura do Processo em epígrafe, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de informática e material para escritório, conforme portaria 1.156, de 24 de maio de 2022, do Ministério da Saúde, cuja sessão será no dia 12/05/2023 às 08:10 horas. O Certame será realizado pela LICITANET. O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site da LICITANET Licitações eletrônicas, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br ou no e-mail: licitacao@santajuliana.mg.gov.br. Endereço da Prefeitura Municipal de Santa Juliana: Rua Professor Orestes, nº 314, Centro – Santa Juliana/MG. Tel.: (34) 3354-8000. Informações: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br,

Santa Juliana – MG, 26 de abril de 2023.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DDA55704

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.253 DE 25 DE ABRIL DE 2023

"Ratifica Convênio de Cooperação mútua que entre si celebra, a SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo Ltda., por médio de sua mantida, Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO."

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, nos termos do artigo 31, XIII da Lei Orgânica Municipal, convênio de Cooperação mútua que entre si celebra, a SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo Ltda., por médio de sua mantida, Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO de acordo com o Termo de Convênio - Anexo I.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Santana do Deserto, 25 de abril de 2023.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação mútua ''Guarda-Chuva'' Univértix e Município de Santana do Deserto

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo

Ltda., POR INTERMÉDIO DE SUA MANTIDA, FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE – UNIVÉRTIX E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Convênio de cooperação mútua, firmado em quinze de março de dois mil e vinte e três (15/03/2023) a SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA, inscrita no CNPJ nº
03.981.113/0002-94, tendo sua filial com sede na Rua Ernesto de Medeiros, s/n°, bairro Purys, em Três Rios/RJ, Mantenedora da Faculdade Vertix Trirriense – UNIVÉRTIX, neste ato representado por seu Coordenador Geral, professor Dr. Frederico Pereira da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº: 123695629, inscrito no CPF nº 099.618.887-82, doravante denominado simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA e de outro lado MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno,inscrita no CNPJ nº 18.338.277/0001-94, com sede administrativa na Praça Mauro Roquete Pinto, nº1 – Centro, Santana do Deserto-MG, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal eleito para o mandato 2021/2024, Sr. Walace Sebastião Vasconcelos Leite portador da Cl nº 11.457.887-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 097.911.937-54, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO CONVENIADO, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio e de Cooperação para a construção de mecanismos que incentivem ao ingresso dos cidadãos do Município à graduação superior e/ou técnica oferecidas pela Univértix.

1.2. O presente convênio visa a cooperação entre os partícipes nos mais variados setores relacionados às atividades acadêmicas da Instituição do Ensino Univértix, nos termos que serão especificados em cada caso concreto por meio de termo complementar aditivo próprio devidamente anexado ao presente termo geral, a fim de estabelecer parcerias indispensáveis á realização de projetos de interesse das partes.

1.3. O presente termo de convênio possibilitará a realização de diferentes projetos/parcerias entre os partícipes devidamente detalhados em termo específico na medida que surgirem as demandas/necessidades das partes.

1.4. O presente convênio caracteriza-se como um termo geral de intenções, com a finalidade de oficializar a aproximação da IES (Univértix) com o Poder Público Municipal, possibilitando a construção de diversas parcerias em comum, nas mais variadas áreas de atuação da IES e o Poder Público, como exemplo: estágios curriculares, campanhas de incentivo financeiro aos alunos selecionados pelo Município, incentivando assim o ingresso ao curso superior e/ou técnico, etc.

1.5. Todas as parcerias/projetos provenientes deste termo de convênio serão objeto de instrumento jurídico específico, que farão parte integrante deste, com o nome de Termo Aditivo de Convênio, onde serão observados as condições específicas de sua realização a ser anexado ao presente documento geral de convênio, podendo, inclusive, estabelecer prazos de vigência distintos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO

2.1. Para a plena execução deste Convênio, as partes Convenentes designarão cada qual, seus respectivos COORDENADORES, que atuarão como elementos de ligação destinados a proceder os necessários encaminhamentos, ou providências, os limites de suas competências, nas questões de ordem técnica e administrativa inerentes as atividades que farão parte do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência até 31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis), a contar da data de assinatura. Podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.
3.2. Os projetos/parcerias específicas provenientes deste convênio podem estabelecer prazos distintos, até o limite do presente termo de convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro de Comarca de Três Rios/RJ, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este Convênios e seus aditivos.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente Termo de Convênio como redigido, em 2 (duas) vias, para um só efeito legal, rubricando-se em todas as aulas na presença das testemunhas.

Três Rios/RJ, dia 15 de março de 2023.

PROFº FREDERICO PEREIRA DA SILVA
Faculdade Vértix Trirriense Município de Santana do Deserto

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE

Testemunha 01

Testemunha 02

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:3C6A3958

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.254 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santana do Deserto a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal."

A Câmara Municipal de Santana do Deserto, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, o valor de até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4995/2022, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados recapeamento e/ou pavimentação de vias publicas, com execução de obras de infraestrutura e aquisição de terreno, observando-se sempre a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: O valor descrito no caput será objeto de disponibilização pelo agente financiador durante os exercícios de 2023 e 2024.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo"*, as receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea "b" e § 3º da Constituição Federal (FPM), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o Art. 167, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pró-solvendo",* as receitas a que se referem os

artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 25 de abril de 2023.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:D5628DA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
TERMO DE ASSENTADA

PAD 01/2023
Processo 121/2023
Isabel Cristina da Costa Dias

Aos 26 dias do mês de abril e 2023, nesta cidade de Santana do Deserto, na sala do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, dando-se continuidade aos trabalhos do Processo disciplinar de nº 01/2023 em face da servidora pública Isabel Cristina da Costa Dias, a comissão processante certifica que conforme f. 11 verso a servidora foi citada para apresentação de provas a produzir em 30/03/2023, tendo sido fixado prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, vencendo em 25/04/2023 (contagem em dias úteis), não sendo apresentada qualquer requerimento de produção de provas.
A servidora apresentou pedido de demissão através do protocolo nº 204/2023, mas conforme art. 227, o pedido de exoneração a pedido só pode ser acatado após a conclusão do processo e aplicação da penalidade.
Considerando a falta de indicação de testemunhas por parte da indiciada, a Comissão nos termos do art. 212, delibera por ouvir por interesse da Comissão a testemunha Sr. Rodrigo Pinheiro Barbosa, enfermeiro municipal, e a auxiliar de enfermagem Sra. Claudete Soares Mayworm Silva.
Intime-se o servidor na forma do art. 212, comunique-se à Secretária de Saúde a oitiva do servidor na forma do §1º do art. 212 e à indiciada para que compareça à oitiva podendo se assim desejar formular perguntas à testemunha.
E para constar lavrou-se este termo assinado pelo presidente e membros da Comissão Processante.

Publique-se na forma do art. 206, inciso I, da Lei Municipal 575/75.

Santana do Deserto, 26 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA
Presidente

LILIANA BARBOSA LUIZ MENDES
Secretária

ALEXANDER RODRIGUES DA SILVA
Membro

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:793FB21B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
TERMO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 2.465 /2023, constante do Processo autuado sob nº 121/23, vem mui respeitosamente intimar a **Sra. Claudete Soares Mayworm Silva** para que compareça dia 03 de maio de 2013 a partir das 14h30min, na sala do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, situada na Praça Mauro Roquete Pinto nº 01, centro, nesta cidade, para prestar declarações como **TESTEMUNHA** constante do Processo autuado em desfavor de **Isabel Cristina da Costa Dias**, servidora municipal, com função de auxiliar de enfermagem.
Poderá Vossa Senhoria até a data marcada para comparecimento, requerer consulta ao processo podendo retirar cópias para o conhecimento de seu conteúdo.

Santana do Deserto, 26 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:446757C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
TERMO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 2.465 /2023, constante do Processo autuado sob nº 121/23, vem mui respeitosamente intimar o **Sr. Rodrigo Pinheiro Barbosa** para que compareça dia 03 de maio de 2013 a partir das 14h, na sala do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, situada na Praça Mauro Roquete Pinto nº 01, centro, nesta cidade, para prestar declarações como **TESTEMUNHA** constante do Processo autuado em desfavor de **Isabel Cristina da Costa Dias**, servidora municipal, com função de auxiliar de enfermagem.
Poderá Vossa Senhoria até a data marcada para comparecimento, requerer consulta ao processo podendo retirar cópias para o conhecimento de seu conteúdo.

Santana do Deserto, 26 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:37EC583F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
TERMO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 2.465 /2023, constante do Processo autuado sob nº 121/23, vem mui respeitosamente intimar a **sra. Isabel Cristina da Costa Dias**, nos termos do arts. 211, 212 e 214, §2º da Lei Municipal nº 575/1995 do Estatuto dos Servidores Municipais de Santana do Deserto, que os servidores públicos **sr. Rodrigo Pinheiro Barbosa**, enfermeiro municipal; e a s**ra. Claudete Soares Mayworm Silva,** auxiliar de enfermagem**; no dia 03 de maio de 2013 a partir das 14h e 14h30min respectivamente, na sala do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto**, situada na Praça Mauro Roquete Pinto nº 01, centro, nesta cidade, prestarão declarações como **TESTEMUNHA** constante do Processo autuado em seu desfavor.Por oportuno, intimamos a sra. para que no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias apresente justificadamente provas que pretende produzir nos termos do art.211 da Lei Municipal nº 575/1995, podendo indicar testemunhas de interesse da defesa para que sejam ouvidas, devendo informar nome completo e endereço das mesmas para intimação.Informamos que nos termos do art. 211 da Lei nº 575/1995, é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o

processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador. O acompanhamento por procurador deve ser habilitado pela apresentação de procuração com os devidos poderes.Nos termos do art. 214, §2º da Lei Nº 575/1995, o procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Santana do Deserto, 26 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA/
Presidente

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:5B4E8C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
TERMO DE COMUNICAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 2.465 /2023, constante do Processo autuado sob nº 121/23, vem mui respeitosamente comunicar à Ilma. Secretária de Saúde sra. Roberta de Medeiros Vasconcelos Leite, nos termos do art. 212, §1º do Estatuto dos Servidores Municipais de Santana do Deserto, que os servidores públicos **sr. Rodrigo Pinheiro Barbosa**, enfermeiro municipal; e a s**ra. Claudete Soares Mayworm Silva,** auxiliar de enfermagem; **no** dia 03 de maio de 2013 a partir das 14h e 14h30min respectivamente, na sala do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, situada na Praça Mauro Roquete Pinto nº 01, centro, nesta cidade, prestarão declarações como **TESTEMUNHA** constante do Processo autuado em desfavor de **Isabel Cristina da Costa Dias**, servidora municipal, com função de auxiliar de enfermagem.

Santana do Deserto, 26 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA/
Presidente

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:7C3C1996

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ATA DA SESSÃO DE SESSÃO PÚBLICA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023

ATA DA SESSÃO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2023, às 13h:00min, na sede da prefeitura municipal, sala de reuniões da Comissão permanente de licitações, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados pela portaria 001/2023, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, julgamento e habilitação do Processo Licitatório nº 041/2023, na modalidade de Pregão Presencial 011/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para o futuro fornecimento de carnes e derivados, para manutenção das atividades das secretarias do Município de Santo Antônio do Grama, MG, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência que integra o processo, independente de transcrição.
O extrato resumido do Edital Convocatório encontra-se publicado na Imprensa Oficial do Município e no Hall da Prefeitura Municipal, tudo conforme consta nos autos.
Presentes os Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município, a saber: à Pregoeira Letícia Maria Teixeira Pereira, Douglas Batista Gomes e Agnaldo Alves Moreira e as empresas:
MÁRCIA APARECIDA GOMES COIMBRA TEIXEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.215.751/0001-13, com endereço na Avenida Anita Mendes, nº 1.411, Bairro Sadonana, Mendes, Rio Casca, Minas Gerais, Cep 36.913-000, representada por sua proprietária Sa. Maria Aparecida Gomes Coimbra Teixeira, brasileira, empresária, inscrito(a) no CPF sob o nº 709.184.226-04 e RG nº M-9.305.005, residente e domiciliado na Fazenda Vitória, s/n, zona rural de Santo Antônio do Grama, Mg, cep. 35.388-000
IRAMAR ROBERTO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.741.380/0001-34, com sede na Rua Antônio Russo Palardo, 50, Casa A, Centro, Santo Antônio do Grama, Mg, Cep. 35.388-000, Iramar Roberto Silva, brasileiro, casado, comerciante, CPF n º 090.866.056-13 e RG nº MG – 04533621550, residente e domiciliado na Rua Santa Efigenia, 467, Centro, Santo Antônio do Grama, Mg, Cep. 35.388-000
JOÃO BOSCO FRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.538.699/0001-18, com endereço na Rua da Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 538, Centro, Santo Antônio do Grama/MG, Cep.35.388-000, representada por seu proprietário João Bosco Frade, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 414.635.016-68, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Grama, MG.
Após assinaturas a Pregoeira realizou o credenciamento das empresas e passou a abertura das propostas. A Pregoeira recebeu os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação das empresas.
Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com os licitantes classificados conforme os critérios estabelecidos no Edital.
Foram vencedoras as empresas **MÁRCIA APARECIDA GOMES COIMBRA TEIXEIRA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.215.751/0001-13, no valor global de R$96.638,90 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos); **IRAMAR ROBERTO SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.741.380/0001-34, no valor global de R$ 69.419,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais) e **JOÃO BOSCO FRADE - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.538.699/0001-18, no valor global de R$ 49.042,50 (quarenta e nove mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Valores constantes no mapa de apuração em anexo a esta ata.
Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes.
Após apreciação dos documentos a empresa
MÁRCIA APARECIDA GOMES COIMBRA TEIXEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.215.751/0001-13, apresentou documentos em conformidade com as exigências do edital e restou HABILITADA; **IRAMAR ROBERTO SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.741.380/0001-34, apresentou documentos em conformidade com as exigências do edital e restou HABILITADA; **JOÃO BOSCO FRADE - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.538.699/0001-18, apresentou documentos em conformidade com as exigências do edital e restou HABILITADA.
Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros.
Consultado não houve manifestação de intenção de recurso
Esta ata terá publicidade e uma cópia será afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.
Consultados os representantes das licitantes, não houve manifestação de intenção de recurso.

Santo Antônio do Grama, 26 de abril de 2023

Comissão Permanente De Licitação:

LETÍCIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA	*DOUGLAS BATISTA GOMES*
Pregoeira	Membro

AGUINALDO ALVES MOREIRA
Membro

Licitantes:

MÁRCIA APARECIDA GOMES COIMBRA TEIXEIRA – ME,
CNPJ nº 03.215.751/0001-13.

IRAMAR ROBERTO SILVA
CNPJ nº 28.741.380/0001-34

JOÃO BOSCO FRADE – ME
CNPJ nº 21.538.699/0001-18

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:55F6D8D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023

A Pregoeira do Município de Santo Antônio do Grama/Mg, após análise da Proposta de Preço, dos documentos de habilitação e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial nº 0001/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para o futuro fornecimento de carnes e derivados, para manutenção das atividades das secretarias do Município de Santo Antônio do Grama, MG, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência que integra o processo, independente de transcrição, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, declara vencedora as empresas:
MÁRCIA APARECIDA GOMES COIMBRA TEIXEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.215.751/0001-13, com endereço na Avenida Anita Mendes, nº 1.411, Bairro Sadonana, Mendes, Rio Casca, Minas Gerais, Cep 36.913-000, representada por sua proprietária Sa. Maria Aparecida Gomes Coimbra Teixeira, brasileira, empresária, inscrito(a) no CPF sob o nº 709.184.226-04 e RG nº M-9.305.005, residente e domiciliado na Fazenda Vitória, s/n, zona rural de Santo Antônio do Grama, Mg, cep. 35.388-000, no valor global de R$96.638,90 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos);
IRAMAR ROBERTO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.741.380/0001-34, com sede na Rua Antônio Russo Palardo, 50, Casa A, Centro, Santo Antônio do Grama, Mg, Cep. 35.388-000, Iramar Roberto Silva, brasileiro, casado, comerciante, CPF n º 090.866.056-13 e RG nº MG – 04533621550, residente e domiciliado na Rua Santa Efigenia, 467, Centro, Santo Antônio do Grama, Mg, Cep. 35.388-000, R$ 69.419,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais).
JOÃO BOSCO FRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.538.699/0001-18, com endereço na Rua da Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 538, Centro, Santo Antônio do Grama/MG, Cep.35.388-000, representada por seu proprietário João Bosco Frade, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 414.635.016-68, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Grama, MG, no valor global de R$ 49.042,50 (quarenta e nove mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG.

CERTIDÃO
Certifico que o Presente Aviso Resultado de Julgamento foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG.

Santo Antônio do Grama, 26 de abril de 2023

LETÍCIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:F6CAFDCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro no exercício do encargo atribuído pela Portaria nº 001/2023, tendo em vista o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n° 042/2023, destinado a:contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para o futuro fornecimento de carnes e derivados, para manutenção das atividades das secretarias do Município de Santo Antônio do Grama, MG, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência que integra o processo, independente de transcrição, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexoss, tendo em vista a competência da Pregoeira para adjudicar o objeto do pregão à(s) empresa(s) habilitada(s) declarada(s) vencedora(s) do certame.
ADJUDICO a presente Licitação nestes termos:
a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2023.
b) PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023
c) REGISTRO DE PREÇO N° 12/2023
c) DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26 de abril de 2023
d) ADJUDICO OS ITENS AS EMPRESAS:
MÁRCIA APARECIDA GOMES COIMBRA TEIXEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.215.751/0001-13, com endereço na Avenida Anita Mendes, nº 1.411, Bairro Sadonana, Mendes, Rio Casca, Minas Gerais, Cep 36.913-000, representada por sua proprietária Sa. Maria Aparecida Gomes Coimbra Teixeira, brasileira, empresária, inscrito(a) no CPF sob o nº 709.184.226-04 e RG nº M-9.305.005, residente e domiciliado na Fazenda Vitória, s/n, zona rural de Santo Antônio do Grama, Mg, cep. 35.388-000, no valor global de R$96.638,90 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos);
IRAMAR ROBERTO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.741.380/0001-34, com sede na Rua Antônio Russo Palardo, 50, Casa A, Centro, Santo Antônio do Grama, Mg, Cep. 35.388-000, Iramar Roberto Silva, brasileiro, casado, comerciante, CPF n º 090.866.056-13 e RG nº MG – 04533621550, residente e domiciliado na Rua Santa Efigenia, 467, Centro, Santo Antônio do Grama, Mg, Cep. 35.388-000, R$ 69.419,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais).
JOÃO BOSCO FRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.538.699/0001-18, com endereço na Rua da Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 538, Centro, Santo Antônio do Grama/MG, Cep.35.388-000, representada por seu proprietário João Bosco Frade, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 414.635.016-68, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Grama, MG, no valor global de R$ 49.042,50 (quarenta e nove mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Santo Antônio do Grama, 26 de abril de 2023

LETÍCIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO

Certifico que o Presente Termo adjudicação foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG.

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:3DA92664

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve,

HOMOLOGAR a presente licitação nos seguintes termos:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2023.
b) PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023.
C) REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2023
c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27DE ABRIL DE 2023.
d) OBJETO: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para o futuro fornecimento de carnes e derivados, para manutenção das atividades das secretarias do Município de Santo Antônio do Grama, MG, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência que integra o processo, independente de transcrição, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos

EMPRESAS:
MÁRCIA APARECIDA GOMES COIMBRA TEIXEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.215.751/0001-13, com endereço na Avenida Anita Mendes, nº 1.411, Bairro Sadonana, Mendes, Rio Casca, Minas Gerais, Cep 36.913-000, representada por sua proprietária Sa. Maria Aparecida Gomes Coimbra Teixeira, brasileira, empresária, inscrito(a) no CPF sob o nº 709.184.226-04 e RG nº M-9.305.005, residente e domiciliado na Fazenda Vitória, s/n, zona rural de Santo Antônio do Grama, Mg, cep. 35.388-000, no valor global de R$96.638,90 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos);
IRAMAR ROBERTO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.741.380/0001-34, com sede na Rua Antônio Russo Palardo, 50, Casa A, Centro, Santo Antônio do Grama, Mg, Cep. 35.388-000, Iramar Roberto Silva, brasileiro, casado, comerciante, CPF n º 090.866.056-13 e RG nº MG – 04533621550, residente e domiciliado na Rua Santa Efigenia, 467, Centro, Santo Antônio do Grama, Mg, Cep. 35.388-000, R$ 69.419,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais).
JOÃO BOSCO FRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.538.699/0001-18, com endereço na Rua da Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 538, Centro, Santo Antônio do Grama/MG, Cep.35.388-000, representada por seu proprietário João Bosco Frade, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 414.635.016-68, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Grama, MG, no valor global de R$ 49.042,50 (quarenta e nove mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
CERTIDÃO
Certifico que o Presente Termo de homologação foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Santo Antônio do Grama, 27 abril de 2023

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:9D25AA6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO

PROCESSO 53/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público, HOMOLOGAÇÃO, através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG**. CONTRATADO: **CASA DUCA E ALMEIDA LTDA – ME,** CNPJ N° 41.906.975/0001-60, **FREDERICO JOSÉ WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI ME,** CNPJ N° 13.045.705/0001-77 e **MATHEUS MONTINI DE OLIVEIRA 10607344601,** CNPJ N° 25.083.756/0001-72.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES, PLANTA ORNAMENTAIS, GRAMA ESMERALDA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG.

DESPACHO: PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, BEM COMO O ANÁLISE DA CONSULTORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO DE PREGÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SITE: HTTPS://SAOGONCALODOSAPUCAI.ATENDE.NET/AUTOATENDIMENTO/ OU PELO TELEFONE (035) 3241-1500.

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:EA92AF40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - EXTRATO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 - PRC 051/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UMA FUTURA E EVENTUAL COMPRA PARCELADA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Estando disponível através do email:licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. ou pelo site: www.saopedrodosferros.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br com a devida identificação. Tipo menor Preço por Item. Protocolo 10/05/2023 às 08:59 horas. A abertura às 09:00 horas do mesmo dia São Pedro dos Ferros/MG, 26 de abril de 2023.

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal ,

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:E3C60F97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
LEI ORDINÁRIA Nº 930, DE 25 DE ABRIL DE 2.023

LEI ORDINÁRIA Nº 930, DE 25 DE ABRIL DE 2.023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERICITA/MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sericita, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Arthur Everardo Cruz Valverde, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sericita autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados ao financiamento de máquina rodoviária e/ou equipamentos para pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.
Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.
Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.
Art. 4º. Fica o Município autorizado a:
I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.
Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sericita, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2023.

ARTHUR EVERARDO CRUZ VALVERDE
Prefeito de Sericita

Publicado por:
Judylleno Hott Filgueiras
Código Identificador:52D8EAE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
PORTARIA Nº 0021, DE 25 DE ABRIL DE 2.023.

PORTARIA Nº 0021, DE 25 DE ABRIL DE 2.023.

ALTERA A PORTARIA Nº 039, DE 20 DE JULHO DE 2.023 - NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA EXECUTADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO MUNICÍPIO DE SERICITA -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sericita, o Sr. ARTHUR EVERARDO CRUZ VALVERDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 39, II, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. A alínea "c" do art. 1º, da Portaria nº 039, de 20 de julho de 2.022, passará a vigorar com a seguinte redação:
c) Manoela Romeiro Costa, CREA/MG 239.824/D – Consultora e Engenheira Civil.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sericita/MG, 25 de abril de 2.023.

ARTHUR EVERARDO CRUZ VALVERDE
Prefeito de Sericita

Publicado por:
Judylleno Hott Filgueiras
Código Identificador:7681FA1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
DECRETO Nº 730, DE 10 DE ABRIL DE 2.023 - REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 730, DE 10 DE ABRIL DE 2.023.

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERICITA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sericita, o Sr. ARTHUR EVERARDO CRUZ VALVERDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 39, III, da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XX, da Lei Municipal nº 683 de 19 de novembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Sericita,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sericita/MG, a ser realizada no dia 09 de maio de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!"

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sericita, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de abril de 2.023.

ARTHUR EVERARDO CRUZ VALVERDE
Prefeito Municipal

MARILDA ENI COELHO REIS
Secretário de Assistência Social e Esportes

ELISEU JUNIOR DA SILVEIRA COELHO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Judylleno Hott Filgueiras
Código Identificador:0989603C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 062/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 062/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG - situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 01, Bairro Centro, Serranópolis de Minas/MG, inscrita no CNPJ 01.612.501/0001-91, representado pelo Prefeito, Sr. Max Vinicius Aguiar Martins, portador do CPF n° 044.418.486-41, doravante denominado CONTRATANTEe a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇO CSTB,** estabelecida na Av: Dom Pedro II, Nº 3973, Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte- MG, **inscrito no CNPJ sob o nº 19.221.229/0001-84,** neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius Barros Gomes, inscrito no CPF sob o N° 834.833.946-34 resolvem firmar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022, como especificado no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021**, em conformidade com o PROCEDIMENTO sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e decreto federal nº10520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO
Fica prorrogado o prazo do contrato, mediante este termo aditivo por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato Nº 062/2022, não alteradas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORO
As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porteirinha/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, MUNICÍPIO eCONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Serranópolis de Minas/MG, 19 de abril de 2023

MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito Municipal

Cooperativa de Serviços e Transporte do Brasil-CSTB
MARCUS VINICIUS BARROS GOMES
Representante Legal
CPF Sob o Nº 834.833.496-34

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:77608916

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE RGISTRO DE PREÇOS 023/2022 - UNIAO SERRA GERAL

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA

A Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, torna público a intenção de Aderir a Ata de Registro de Preços Nº 023/2022, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 008/2022 – Processo Licitatório nº 030/2022– Gerenciada pelo Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DOCONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.
Para maiores informações, procurar na Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, Setor de Licitações, e-mail: licitação@serranopolisdeminas.mg.gov.br, ou pelo fone: 38 3220-8620.

Serranópolis de Minas-MG, 26 de Abril de 2023.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:2FDDB1A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 063/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2022 CARTA CONVITE N° 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 063/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2022
CARTA CONVITE N° 001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG - situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 01, Bairro Centro, Serranópolis de Minas/MG, inscrita no CNPJ 01.612.501/0001-91, representado pelo Prefeito, Sr. Max Vinicius Aguiar Martins, portador do CPF n° 044.418.486-41, doravante denominado CONTRATANTEe a empresa **AUDICONT GT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,** estabelecida na rua Tomaz Gonzaga, Nº 269, Centro, na cidade de Porteirinha- MG, **inscrita no CNPJ sob o nº 13.316.960/0001-07,** neste ato representada pelo Sr. Hernando Gustavo da Silva , inscrito no CPF sob o N° 045.206.856-80 resolvem firmar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022, como especificado no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2022 CARTA CONVITE 001/2022**, em conformidade com o PROCEDIMENTO sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e decreto federal nº10520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo do contrato, mediante este termo aditivo por mais 12 (doze) meses. **conforme descritos abaixo:**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	MANTEM A DISCRIÇÃO DO ITEM DO CONTRATO ORIGINAL.	14.600,00	175.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato Nº 063/2022, não alteradas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO
As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porteirinha/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, MUNICÍPIO eCONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Serranópolis de Minas/MG 19 de abril de 2023

MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito Municipal

Audicont GT Consultoria e Assessoria Ltda
HERNANDO GUSTAVO DA SILVA
CPF: Nº 045.206.856-80

_____
TESTEMUNHA CPF Nº

_____
TESTEMUNHA CPF N°

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:0702DCFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023
PROCESSO 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS e, STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 01.654.749/0001-15.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.
Valor: R$ 542.400,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).
Vigência: 12(doze) meses.

Serranópolis de Minas-MG, 26 de abril de 2023.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA –
Presidente da Comissão de Licitação.

Publique-se!

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:94E281EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
AVISO DE LEILÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA/MG - PL Nº. 017/2023 – LEILÃO Nº 001/2023 – Realizara no dia 17/05/2023 às 09h00 – Objeto: Alienação de veículos e sucatas pertencentes ao município de Setubinha (MG), considerados inservíveis à Municipalidade. Demais informações a Rua Minervina Santos Pereira, 83 – Centro – Setubinha, pelo telefone (33) 3514.9213 ou e-mail licitacao@setubinha.mg,gov.br.

Publicado por:
Rogério de Oliveira
Código Identificador:9D17857F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº. 029/2023 – PP Nº 005/2023 – Realizara no dia 11/05/2023 às 09h00 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de forma parceladas de gêneros alimentícios diversos para a composição, ao Programa Municipal Merenda Escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino com recursos provenientes do FNDE/PNAE. Demais informações a Rua Minervina Santos Pereira, 83 – Centro – Setubinha, pelo telefone (33) 3514.9213 ou e-mail licitacao@setubinha.mg,gov.br

Publicado por:
Rogério de Oliveira
Código Identificador:0CEAB9CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.158, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DEPUTADO CHAVES RIBEIRO E PROFESSORA DONA PRETA

O Prefeito do Município de Taiobeiras/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação de ensino fundamental.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam criadas as Escolas de Ensino Fundamental **ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO CHAVES RIBEIRO**, situada à Rua Osvaldo Argolo, nº 142, Centro, Taiobeiras/MG e **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DONA PRETA**, situada à Rua Turmalina, nº 635, Planalto, Taiobeiras/MG, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 26 de abril de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Luciano dos Santos Oliveira
Código Identificador:60D3401A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.159, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº 1.119, de 05 de junho de 2008 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES, estabelecida pela Portaria MS/GM nº 841, de 2 de maio de 2012, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que atribui a responsabilidade pela notificação de óbitos e a investigação de eventos de interesse à saúde pública, à vigilância em saúde, à atenção primária, à urgência e emergência, à atenção psicossocial e à atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

CONSIDERANDO que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o Plano Operacional para a Redução da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis, lançado em 2007 pelo Ministério da Saúde, constituindo estratégia para a redução da mortalidade materno, infantil e fetal;

CONSIDERANDO que a Declaração de Óbito - DO, documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, é de preenchimento obrigatório pelo médico de acordo com a Resolução nº 1.779, publicada em 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências,

D E C R E T A

Art. 1º. O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde fica instituído e passa a ser regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo se relacionará tecnicamente com o Comitê Regional (SRS Montes Claros) da Secretaria do Estado de Minas Gerais, no que tange à morte materna, infantil e fetal.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal:

I. Realizar a investigação e análise de todos os óbitos de mulheres em idade fértil, de crianças até 1 (um) ano de vida e óbitos fetais;

II. Propor fluxo de informações, avaliar indicadores e parâmetros com a finalidade de monitorar a morte materna, infantil e fetal no Município de Taiobeiras;

III. propor diretrizes para redução da mortalidade materna e infantil;

IV. Acompanhar a evolução do Sistema de Informação e Análise dos Indicadores de Morte Materna e Infantil;

V. Contribuir para a correção das estatísticas de mortalidade facilitando o fortalecimento dos Sistemas de Informações Oficiais;

VI. Divulgar relatórios referentes às informações de mortalidade materna e infantil para os profissionais de saúde, serviços de saúde e toda a sociedade civil;

VII. promover seminários, debates, reciclagens, cursos de educação continuada sobre o tema Mortalidade Materna e Infantil e suas Prevenções;

VIII. promover a interlocução com todas as instituições pertencentes a quaisquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;

IX. Contribuir na gestão dos serviços conveniados ao SUS Municipal, na prevenção da mortalidade materna e infantil;

X. Investigar os casos de transmissão vertical de HIV e sífilis congênita.

Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal será composto por:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 01 (um) servidor da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

b) 01 (um) servidor da Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde;

c) 01 (um) servidor do CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada)

d) 01 (um) servidor do Departamento de Vigilância em Saúde - técnico do Sistema de Informação em Mortalidade - SIM;

II. Representantes do Hospital Santo Antônio do Município de Taiobeiras-MG:

a) 01 (um) funcionário lotado na Maternidade;

b) 01 (um) funcionário lotado no Pronto Socorro;

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo órgão da Secretaria de Saúde a ser representado no Comitê.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso I e II deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições.

Art. 4º O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal poderá convidar para suas reuniões, sempre que se fizer necessário, membros representantes dos seguintes órgãos:

I. Conselho Regional de Medicina;

II. Conselho Regional de Enfermagem;

III. Sociedades científicas (ginecologia e obstetrícia, pediatria e enfermagem obstétrica, entre outras);

IV. Movimento de mulheres;

V. Movimento de mulheres negras e índias;

VI. Faculdades de medicina, enfermagem e saúde pública;

VII. Conselhos de saúde;

VIII. Diretorias clínicas de hospitais privados e públicos e/ou profissionais destes serviços;

IX. Ministério Público;

X. Secretarias, coordenadorias ou conselhos de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Os membros convidados serão indicados por seus respectivos órgãos.

Art. 5º Os membros do Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal serão nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 26 de abril de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Luciano dos Santos Oliveira
Código Identificador:82FF52AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada conforme **INEXIGIBILIDADE ARTIGO 25 INCISO II**, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com a justificativa da comissão permanente de licitação e o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.205.753/0001-33 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS

CAPACITAÇÕES , REGULAMENTOS E ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES , no valor total de : R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr (a). FRANCIELE DE OLIVEIRA RAMOS, Presidente da Comissão de Licitação CPL/2023, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taiobeiras, 26 de abril de 2023

JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Antonio Bandeira Neto
Código Identificador:8EA91132

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PORTARIA GAB-030/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES MENCIONADOS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, NA FORMA DO DECRETO Nº 1868, DE 22/04/13 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Taiobeiras, no uso de atribuições que lhe conferem o Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores mencionados abaixo para composição da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, na forma estabelecida no art. 17, § 1º do Decreto 1868, de 22/04/13:
I. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
a) Titular: Thomás Soares de Oliveira Araújo, matrícula 10244;
b) Suplente: Marcos Afonso Gomes Ferreira, matrícula 09830;
II. Núcleo de Tecnologia da Informação
a) Titular: Octavio de Chermont Rayol Santos, matrícula 06094;
b) Suplente: Warley Alves de Oliveira, matrícula 10329;
III. Secretaria Municipal de Saúde
a) Titular: Roberto Santos Brito, matrícula 00823;
b) Suplente: Nilmar Soares da Rocha, matrícula 10556;
IV. Procuradoria Geral do Município:
a) Titular: Luciene Nascimento Rodrigues Belém, matrícula 09021;
b) Suplente: Roseane Alves Freitas Araújo, matrícula 08907.

Art. 2º. À Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, conforme dispõe o art. 18 do Decreto 1868/13 compete:
I. Realizar avaliações dos bens móveis para inventário, doação e leilão;
II. Verificar e auxiliar os trabalhos "*in loco*" na busca de documentos e nos procedimentos de leilão e doação dos bens inservíveis;
III. Colaborar nos demais procedimentos que se fizerem necessários para a aplicação do presente Decreto.
Parágrafo Único. Os representantes escolherão na primeira reunião, após a publicação dos membros, o presidente e o secretário, dentre os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis.

Art. 3°. Fica inteiramente revogada a Portaria GAB-040/2014, de 27 de março de 2021 e a Portaria GAB-079/2021, de 20 de agosto de 2021.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 26 de abril de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Luciano dos Santos Oliveira
Código Identificador:0A27FB91

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PORTARIA GAB-029/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023

CONSTITUI A COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA) DE TAIOBEIRAS

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de formular e implementar à seleção de produtos/materiais e medicamentos utilizados na rede municipal de saúde.

CONSIDERANDO as vantagens e desvantagens do material, e se este se encontra de acordo com as especificações e de acordo com a Legislação preconizada pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, ANVISA e Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11/09/90).

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE

Art. 1º. Constituir, no âmbito do Secretaria Municipal de Saúde - SESA de Taiobeiras, A Comissão de Padronização de Materiais de Consumo e Permanente. **Art. 2º.** A Comissão de Padronização de Materiais de Consumo e Permanente é uma instância de caráter científico, consultivo, permanente e deliberativo, com a finalidade de normatizar e implementar o processo de padronização dos produtos/materiais para saúde, em decorrência de sua transversalidade por tratar de questões relacionadas a pesquisa e assistência.**Art. 3 º** Constitui-se finalidade da Comissão de Padronização de Materiais de Consumo e Permanente para Saúde a elaboração, com racionalização sistemática, da relação dos produtos para saúde, com os seus respectivos descritivos (marcas/fabricações). **Art. 4º.** A Comissão de Padronização de Materiais de Consumo e Permanente será composta por:**I.** Presidente: Priscilla Freitas Xavier, Assessor Administrativo III**II.** Membro I: Wara Brumana Cardoso Costa, Gerente de Divisão da Assistência Farmacêutica;**III.** Membro II: Edmar Rocha Almeida, Enfermeiro e Coordenador das Unidades de Atenção Básicas;**IV.** Membro III: Michelle Soares Marques, Enfermeira e Coordenadora do Centro Estadual de Atenção Especializada;**V.** Membro IV: Flavia Nayara Leles Araújo, Odontóloga e Coordenadora do Centro de Especialidades Odontológicas;**VI**. Membro V: Cleice Marques dos Santos, Técnica de Saúde Bucal.
Art. 5º. Os membros indicados para a Comissão de Padronização de Materiais de Consumo e Permanente terão mandado de 4 anos prorrogável por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 26 de abril de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

EDUARDO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciano dos Santos Oliveira
Código Identificador:611A5797

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2023

O Município de Vazante-MG torna público o Pregão Eletrônico nº 28/2023. Objeto***Registro de Preços para futura aquisição de Material Médico Hospitalar visando suprir as necessidadesda SecretariaMunicipalde Vazante/Hospital MunicipalNossa Senhora da Lapa, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses***, destinados à participação exclusiva de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte/Equiparados. Data e horário de fim de recebimento das propostas: dia 15/05/203as 09 horas. Data e horário do início da disputa: dia 15/05/2023 às 09h10min. Local sessão pública: Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br Consulta ao Edital e Divulgação de Informações: no site do Município: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (34) 3813-1015 ou e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br, de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Vazante/MG, 26/04/2023.

TAMARA TATIANE PEREIRA E

RENATA CRISTINA CAIXETA –
Pregoeiras – Portaria 092/2023.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:B8880E95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
ERRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.110 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

ERRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.110 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, publica a presente Errata para retificar a publicação originalmente efetuada na Edição nº 3.501 de 25 de abril de 2023, através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros- Associação Mineira de Municípios– AMM-MG, em 25/03/2023, para inserir Emenda Aditiva ao Art. 7º, portanto, faz nova publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vieiras/MG, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal de Vieiras

LEI MUNICIPAL Nº 1.110 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"*Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vieiras e dá outras providências.*"

O prefeito Municipal de Vieiras/MG, Ricardo Celles Maia, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de Vieiras – REFIS-VIEIRAS, com o objetivo de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN e a Taxa de Alvará Para Localização e Funcionamento, bem como, a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata ver incluído no programa ora criado.

§1º O programa ora instituído abrange os débitos originários dos tributos especificados no *caput*, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§2º O REFIS – VIEIRAS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração que será o órgão responsável pelo gerenciamento e implantação dos procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º O ingresso no REFIS-VIEIRAS dar-se-á por opção de pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Municipal, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º A opção deverá ser formalizada até 30 de junho de 2023, através do "Termo de Adesão ao REFIS", conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante poderão ser ou não consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no art. 3º desta Lei e consolidando o valor final em R$ (REAIS) para efeito de cálculo das parcelas.

Art. 3º Os débitos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro meses) vezes observando os prazos e descontos no parágrafo § 1º;

§ 1º Os valores referidos no caput deste artigo, correspondentes a multa e juros, receberão as seguintes reduções:
I – pagos à vista, 90% (cem por cento) da multa e juros;
II – Até 03 parcelas 70% (setenta por cento) da multa e juros;
III – Até 06 parcelas, 50% (cinquenta por cento) da multa e juros;
IV – Até 12 parcelas, 20% (vinte por cento) da multa e juros.
V – 13 a 24 parcelas, sem desconto da multa e juros.

§ 2º Apurado o número de parcelas, será emitido um termo de acordo que constará o número total de parcelas e os seus respectivos vencimentos que deverá ser assinado pelo contribuinte e pelo Secretário Municipal de Fazenda, para formalização do pedido.
§ 3º Em se tratando de devedor pessoa física, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Em se tratando de devedor pessoa jurídica, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:
I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto à fazenda municipal;
II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa, bem como a desistência de quaisquer defesas protocolada em processo judicial ou administrativo;
III – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das condições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º – A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º.

§ 2º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

§ 3º - No caso de parcelamento de débito ajuizado deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Estadual, em parcela única, até o término do parcelamento.

Art. 5º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, e, em se tratando de débito em execução fiscal, será ouvida a Procuradoria-Geral do Município e observado o disposto em regulamento.
Art. 6º Em caso de inadimplência consecutiva ou não de 03 (três) parcelas do acordo firmado, haverá a exigibilidade imediata de todo o saldo devedor do acordo com os acréscimos legais, cuja constituição e lançamento do crédito em divida ativa deverá ser feita de forma sumária.

Paragrafo Único – A falta de recolhimento de qualquer parcela nas datas dos respectivos vencimentos, independente de procedimento tributário, importará na cobrança da multa, juros e correção de acordo com o CTM (Código Tributário Municipal) Lei Municipal 16 de 07 de novembro de 2022.

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado com atraso igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
II – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado com atraso de 30 dias.

Art. 7º A certidão de quitação fiscal definitiva da dívida – CND – Certidão Negativa de Débito – somente será concedida depois do pagamento da última parcela de amortização.

Paragrafo Único – Após o pagamento da primeira parcela e estando em dia com o parcelamento, o contribuinte terá direito a certidão positiva com efeitos negativos.

Art. 8º Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R$ 3.000,00 (três mil reais), já reajustados na forma da legislação pertinente, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e/ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º O Secretário Municipal de Administração é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 20 de abril de 2023.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:70B0C020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECRETO N.º29, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º29, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Versa sobre a nomeação, composição e posse do Conselho Municipal de Turismo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a lei municipal de nº 941/2014 que institui o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

CONSIDERANDO a execução de debates e execuções sobre temas de interesse público, a proposição de resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

CONSIDERANDO o artigo 3º da referida lei que dispõe sobre a composição do COMTUR por representantes dos Órgãos públicos e da sociedade civil.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, nos termos do artigo 3º da lei 941/2014, os seguintes membros à Comissão Municipal de Turismo:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Thamires Cerqueira de Barros.
A) Nomeia como suplente Alessandra de Freitas Assumpção.

II- Representantes do poder executivo: Cíntia Mara Pimentel Machado e Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira.
A) Nomeia como respectivos suplentes: Jessica Soares Abreu e Ana Paula Breijão Manso.

III- Representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural: Weslley Rodrigues de Andrade.
A) Nomeia como suplente: Débora Cristina Ribeiro Menezes.

IV-Representantes da Emater: Rebeca Patrícia Omena Garcia;
A) Nomeia como suplente: Claudiane Araújo de Carvalho

V- Representantes do Comércio local: José Geraldo Montezano.
A) Nomeia como suplente: Hiasmym Andrade Costa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial o decreto n° 25/2022 de 02 de março de 2022.**

Vieiras/MG, 20 de abril de 2023.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal de Vieiras

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:84D96FA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - CANCELAMENTO

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – CANCELAMENTO
Processo Administrativo nº 110/2023 – Dispensa de Licitação nº 052/2023 para proceder-se a aquisição do inseticida Icon 2,5 ew de principio ativo lambdacialotrina na concentração de 25g de

ingrediente ativo por litro, 2,5% e formulação emulsão aquosa, ew, com ante evaporantes, que é utilizado no carro fumacê para combate a dengue, pois o município se encontra com alto índice de notificação da doença, conforme solicitação da Secretária Municipal Saúde, à empresa ***Unno Saude Ambiental LTDA,*** *no valor total de* **R$ 46.415,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e quinze reais).Data: 11/04/2023. Foi cancelado a pedido da secretaria requisitante e fornecedor alegando não fornecimento do produto, justificando que por falta de estoque em seu fabricante, não tiveram como atender ao pedido do nosso Município.**

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kaylla Ceribeli Santos
Código Identificador:CA114E20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE SUPRESSÃO

TERMO DE SUPRESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022– PREGÃO Nº 033/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA– OBJETO: Termo de supressão de item para aquisição de medicamentos necessários para atender as demandas da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Médico 24 horas e Mandados Judiciais, referente à Ata de Registro de Preços 063/2022 do fornecedor **Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA**. **Valor total:R$ 1.100,00**. **Data:25/04/2023.**

Publicado por:
Kaylla Ceribeli Santos
Código Identificador:EFF97485

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ITEM À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2022– PREGÃO N° 033/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA– OBJETO: Termo de Acréscimo de item para aquisição de medicamentos necessários para atender as demandas da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Médico 24 horas e Mandados Judiciais. **Ítem:** Clonazepam 2,5mg/ml (Solução Oral) - (Frasco com 20ml) – **Quantidade:** 500 –**Total: R$** 1.200,00 **Data:** 25/04/2023**.**

Publicado por:
Kaylla Ceribeli Santos
Código Identificador:398FB365

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do IV do art. 24 da Lei n°8.666/1993, e com fundamento no parecer da Procuradoria do Município de Visconde do Rio Branco, **ratifico** o Processo Administrativo nº 119/2023 – Dispensa de Licitação nº 058/2023 para proceder-se a aquisição do inseticida líquido com ingrediente ativo Pirinifós - metílico na concentração 50% m/v, que é utilizado no carro fumacê para combate a Dengue, pois o município se encontra com alto índice de notificação da doença, conforme solicitação da Secretária Municipal Saúde, à empresa ***Agropecuária Boa Safra LTDA,*** *no valor total de* **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).Data 24/04/2023**

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kaylla Ceribeli Santos
Código Identificador:B57293C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
LICITAÇÃO FRACASSADA

Torna pública LICITAÇÃO FRACASSADA: PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023 – PROC. N° 007/2023**.** Objeto: Contratação de serviços de arrecadação via PIX. Fracassada a licitação, tendo em vista que o único licitante credenciado no processo não apresentou a documentação completa exigida no edital, sendo inabilitado.

CRISTIANE MARIA DAS DORES FREITAS
Diretora.

Publicado por:
Cristiane Maria das Dores Freitas
Código Identificador:8FD7ABFC

SAAE DE ITAGUARA/MG
ERRATA PUBLICAÇÃO 9A28D337 DE 18.04.2023

Torna pública errata no texto do extrato publicado em 18/04/2023 referente ao 1º Aditamento ao contrato de prestação de serviço nº001/2022. **Onde se lê**: Vigência de 24/01/2023 a 23/01/2024, **leia-se**: Vigência de 02/03/2023 a 01/03/2024.

CRISTIANE MARIA DAS DORES FREITAS.
Diretora.

Publicado por:
Cristiane Maria das Dores Freitas
Código Identificador:504DBF08

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
EXTRATO - 1º ADITIVO AO CONTRATO 26/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora/MG. Extrato de 1º Termo aditivo de Contrato nº 26/2022, originado do Pregão Presencial nº 13/2022. Processo Licitatório nº 47/2022. Edital de Pregão Presencial para ampla concorrência. Pregão Presencial com critério de julgamento "menor preço". Objeto: "**Contratação de empresa especializada para locação e manutenção de um Software de automação de leituras e impressão simultânea de faturas, contemplando a implantação, configuração dos módulos, comprovação de sua consistência, importação e exportação de dados, treinamento de usuários, hospedagem em nuvem, gestão da base de dados, e rotinas de backup**". Empresa Contratada: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA, CNPJ n° 04.225.153/0001-98. Altera o prazo de vigência do contrato original que passa a ter término em 30/04/2024. Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no Processo Licitatório nº 47/2022 - Pregão Presencial n° 13/2022. **Data da <u>assinatura</u> do aditivo: <u>26/04/2023</u>**.

Pirapora MG., 26 de abril de 2023.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Cristiano Ribeiro da Silva
Código Identificador:62CADAFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislação, sob as condições estabelecidas no ato convocatório e anexos**.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de pneus automotivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA: 08:31 horas do dia 10/05/2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local: Site de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

O edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site https://www.gov.br/compras/pt-br e no site da Autarquia www.saaelambari.mg.gov.br, a partir da publicação deste aviso.

Informações pelo telefone: (35) 3271-1056, ramal 208 ou e-mail: compras1@saaelambari.mg.gov.br / compras2@saaelambari.mg.gov.br

Lambari, 26 de abril de 2023.

PABLO LUIZ LOPES
Diretor

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:5B331DD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório n ° 002/2023
Pregão Presencial n° 001/2022
Registro de Preço nº 001/2023
ROGENALDO VICENTE REIFF, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) , no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e a Adjudicação do presente Processo Licitatório, lavrado pela Pregoeira **ANA AMÉLIA ARAÚJO DE** em 27 de Março de 2023, os quais são tomados como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório 002/2023 – Pregão Presencial 001/2023, Registro de Preço nº001/2023, com vistas a futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Combustível para abastecimentos de veículos da frota Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em favor de:
AUTO POSTO INOVAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.578.026/0001-26

Recreio, 26 de ABRIL de 2023.

ROGENALDO VICENTE REIFF
Diretor

Publicado por:
Wellington Ferreira de Castro
Código Identificador:F682C42B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
EXTRATO CONTRATO 008

EXTRATO DO CONTRATO CM Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL 001/2.023
CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2.507, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato pela Presidente Senhora VALQUIRIA BORGES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF- 034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.
CONTRATADA: PRINTH TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.777.435/0001-99, endereçada na Avenida Campina Verde, 1472, sala 02, centro, Cep- 38.280.000- Iturama- MG, representada pelo Sr. Fábio Rufino Baleeiro, inscrito sob CPF- 097.176.236 e RG-16355143, SSP-MG, endereçado na Avenida Genova nº 0192, Bairro Itália, CEP- 38.280.000, centro, Iturama-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINALIDADE ESPECÍFICA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL PARA CÂMARA MUNICIPAL", de acordo com descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	*UND*	*QTD*	*MARCA*	*VL.UNT*	*VL.TOTAL*
AGENDAS	UN	5	TILIBRA	R$ 36,00	R$180,00
ALMOFADA PARA CARIMBO N°3 AZUL	UN	2	RADEX	R$ 9,30	R$ 18,60
APARELHOS TELEFÔNICOS FIXOS	UN	2	ELGIN	R$100,00	R$200,00
APONTADORES	UN	5	SERTIC	R$ 3,00	R$ 15,00
ARQUIVO MORTO PAPELÃO	UN	100	IDEAL	R$ 5,80	R$580,00
BLOCOS DE ANOTAÇÕES COLORIDOS 38X50CM C/ 4 CADA	UN	4	COLACRIL	R$ 12,00	R$ 48,00
BOBINA DE CALCULADORA ELETRÔNICA MODELO HR100RC	UN	2	SCRITY	R$ 4,20	R$ 8,40
BORRACHA	UN	10	MERCUR	R$ 1,00	R$ 10,00
CALCULADORA 12 DIGITOS	UN	3	HOOPSON	R$ 28,00	R$ 84,00
CALCULADORA ELÉTRICA	UN	1	CASSIO	R$550,00	R$550,00
CANETA AZUL	CX	10	COMPACTOR	R$ 62,00	R$ 620,00
CANETA MARCA TEXTO	UN	10	COMPACTOR	R$ 5,00	R$ 50,00
CANETA PRETA	CX	1	BIC	R$ 60,00	R$ 60,00

CLIPS 2/0	CX	2	JUSSARA	R$ 18,10	R$ 36,20
CLIPS 3/0	CX	2	JUSSARA	R$ 18,10	R$36,20
CLIPS GRANDE	CX	1	JUSSARA	R$ 23,00	R$ 23,00
COLA LIQUIDA BRANCA 110GR.	UN	5	ACRILEX	R$ 7,90	R$ 39,50
CONECTOR RJ 45 CAT6 DE PASSAGEM	UN	30	FORTREK	R$ 4,00	R$120,00
CORRETIVO EM FITA	UN	3	CIS	R$ 19,80	R$ 59,40
ENVELOPE PEQUENO SEM TIMBRE	UN	100	FORONI	R$ 0,40	R$ 40,00
ENVELOPES SACO SEM TIMBRE	UN	100	FORONI	R$ 0,60	R$ 60,00
ETIQUETA G4	UN	3	ADELBRAS	R$ 19,00	R$ 57,00
EXTRATOR DE GRAMPO	UN	5	ACC	R$ 3,40	R$ 17,00
FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30	UN	5	ADELBRAS	R$10,00	R$50,00
FITA LARGA ADESIVA	UN	2	FITAR	R$ 6,00	R$12,00
GRAMPEADOR GRANDE	UN	4	CLASSE	R$120,00	R$480,00
GRAMPOS PARA GRAMPEADORES 26/6	CX	3	ACC	R$ 13,50	R$ 40,50
LÁPIS	UN	20	SERTIC	R$ 1,20	R$ 24,00
MOUSE USB	UN	6	FORTEC	R$ 35,00	R$ 210,00
NOBREAK 600VA	UN	3	ITELBRAS	R$750,00	R$2.250,00
PAPEL CAMURÇA AZUL	FLS	10	VMP	R$ 1,70	R$ 17,00
PAPEL SULFITE A4	CX	20	REPORT	R$300,00	R$6.000,00
PASTA CATÁLOGO COM PLÁSTICOS	UN	2	DAC	R$25,00	R$ 50,00
PASTA PLASTIFICADA AZUL ESCURO C/ ELASTICO	UN	100	POLYCART	R$ 3,00	R$ 300,00
PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	UN	100	POLYCART	R$5,20	R$ 520,00
PASTA TRILHO DE PAPELÃO	UN	100	POLYCART	R$3,05	R$305,00
PENDRIVE 16GB	UN	8	MULTILASER	R$50,00	R$400,00
PRENDEDOR PARA PAPÉIS 25MM CAPACIDADE PARA 80 FOLHAS	CX	3	JOCAR OFFICE	R$38,60	R$115,80
RACK DE PISO PARA SERVIDOR	UN	1	MAX ELETRON	R$1.645,00	R$1.645,00
REFIL DE TINTA EPSON 544M	KIT	2	EPSON	R$300,00	R$ 600,00
REFIL DE TINTA EPSON 664BK	KIT	2	EPSON	R$300,00	R$600,00
REFIL DE TINTA EPSON L365-BK-C-M-Y	KIT	2	EPSON	R$300,00	R$600,00
RÉGUAS 30CM	UN	7	ACRILEX	R$2,90	R$20,30
SUPER COLA INSTANTÂNEA	UN	5	TEK BONDE	R$12,90	R$64,50
SUPORTE PARA CANETAS E LÁPIS	UN	10	BELLO	R$22,20	R$ 222,00
TECLADO PS2	UN	2	FORTREK	R$65,00	R$ 130,00
TECLADO USB	UN	5	FORTREK	R$65,00	R$325,00
TESOURA GRANDE	UN	2	CORNETA	R$38,60	R$77,20
TONER BROTHER TN3472/TN880	UN	3	EVOLUT	R$145,00	R$435,00
TONER LASER JET 85A PRETO	UN	12	EVOLUT	R$60,00	R$720,00
				TOTAL	**R$19.125,60**

Pela entrega dos materiais de expediente em geral, objeto deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$19.125,60 (Dezenove Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos).**
Data da Assinatura: 17 de março de 2.023.
Finalizar: 31 de dezembro de 2023.

Vereadora: **VALQUÍRIA BORGES DA SILVA**- Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

Publicado por:
Teresinha Teixeira Silva
Código Identificador:2ECAE344

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

EDITAL Nº 004/2023
PROCESSO Nº 054/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, CNPJ n° 17.580952/0001-24, situada na Avenida dos Nogueiras, nº 226, Centro – Ribeirão das Neves, Minas Gerais – Cep 33.805-000, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Complementar nº 123/2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Abertura de propostas dia 11/05/2023 às 10:00 horas.
Recebimentos de propostas até dia 10/05/2023 às 18:00 horas
O EDITAL estará disponível a partir do dia 27/04/2023 às 08:00 horas
Endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
Modo de Disputa: Aberto

Tempo de Disputa: 10 (dez) minutos

DO OBJETO:
O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG** não se obriga a adquirir todos os produtos e/ou equipamentos dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I,** podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitado a legislação relativa às licitações.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves para o exercício de 2022, na classificação abaixo: F009 – 01.001.2.003-339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório.
O Setor de compras solicitará à contabilidade a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

DO CREDENCIAMENTO

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa e Licitações e Leilões estão consubstanciados nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei 10.520 de17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

O licitante deverá se informar junto à Bolsa de Licitações e Leilões sobre os Procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.
Poderão participar deste Pregão *interessados* cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
4.1.1 Para itens cujos valores estimados estejam até R$ 80.000,00, a participação será exclusiva às Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
4.1.2 Não poderão participar desta licitação:
4.1.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.1.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.1.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.1.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
4.1.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
4.1.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2. NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.
4.2.1 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - SCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos nessa lei, se for o caso.
4.3.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
4.3.3. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará ao licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Preço Global líquido;
6.1.2. Marca;
6.1.3. Fabricante;
6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
6.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
6.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.5.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (Um por cento).
7.5.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.5.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
7.5.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.5.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.5.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.5.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores serão desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor.
7.5.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
7.5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.6.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.6.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.7.1 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.8. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Havendo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.15.1. AS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ADEQUADA, FOLHETO TÉCNICO, DE FORMA A PERMITIR A COMPARAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.1.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
8.2.1. O prazo estabelecido no item 8.2. poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
8.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob a pena de não aceitação da proposta.
8.2.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.2.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.3.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.3.3. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do sistema na internet.
9.1.1 Os documentos relacionados neste edital poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC da Câmara Municipal, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.
9.1.1.1 A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.
9.1.1.2 Caso não conste no CRC da Câmara quaisquer documentos exigidos no edital, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
9.1.1.3 Se os documentos relacionados no edital, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
9.1.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.2.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.1.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.1.2.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2. Ressalvado o disposto no item 9.1.1 (CRC), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
9.2.1 **Habilitação jurídica:**
9.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
9.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
9.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
9.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
9.3.1. Regularidade fiscal e trabalhista:
9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pelo setor competente do Município.
9.3.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.3.9. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
9.3.9.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.3.9.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequenoporte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.3.9.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.3.10. Qualificação Econômico-Financeira
9.3.11. Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
9.3.12. Qualificação Técnica: não será exigido documento de qualificação técnica;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo constante no Anexo II do edital, e deverá:
10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou por seu representante legal.
10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato a aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
10.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
10.2.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
10.2.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.

10.3 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
11.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
11.1.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.1.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.1.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
12.1.2.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.1.2.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.1.1.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), email, ou, ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convidará o licitante vencedor para assinatura do contrato.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, e depois de homologada a licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante neste Edital.
15.1.1 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preços, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, serão examinadas as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
15.1.2 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal para tal.
15.1.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
15.1.4 A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves- MG a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
15.1.5. A critério a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) mediante Ordem de Serviço, para fornecerem os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e à Ata de Registro de Preços.
15.1.6. O departamento de compras e licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
15.1.7. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o departamento de compras e licitações negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
15.1.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Avenida dos Nogueiras, 226 – Centro – Ribeirão das Neves - MG.
15.1.9. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho ou para assinar o contrato, poderá requerer à Câmara Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo

apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
15.1.10. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
15.1.11. Cancelados os registros, a Câmara Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
15.1.12. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços relativamente ao item ou lote que restar frustrado.
15.1.13. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Câmara Municipal, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município ou ainda no site https://cmrn.mg.gov.br/, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor que não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- por razões de interesse público.

15.2 A Câmara Municipal deverá realizar o controle do fornecimento dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
15.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves- MG não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
17.1.1. O cancelamento do seu registro poderá ser a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito devidamente comprovado ou por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, quando o fornecedor registrado:
Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** sem justificativa aceitável;
17.1.2. Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

17.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

18. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**:
Automaticamente:
Por decurso de prazo de vigência;
Quando não restarem fornecedores registrados.
Quando caracterizado o interesse público.

19 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico- financeiro. Situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de diminuição dos valores praticados no mercado.

19.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a CAMARA MUNICIPAL convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os percentuais e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO
22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

23.2 Para os fins da subcondição "inidôneo" reputar-se-ão a atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitada.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica na plataforma que se realizará o pregão no endereço indicado acima, ou no email diretoriaadm@cmrn.mg.gov.br.
24.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
24.1.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
24.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
24.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-à ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-à o dia do início e incluir-se-à o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.bll.org.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: situado na Avenida dos Nogueiras, 226 – Centro – Ribeirão das Neves-MG, Cep: 33.805-000, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência – Planilha de itens e quantitativos destinados a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
ANEXO II: Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III: Minuta de Contrato.

Ribeirão das Neves, 17 de abril de 2023.

RODRIGO WALACE CORRÊA
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

1. OBJETO

1.1 Este documento estabelece as especificações técnicas do objeto licitado.

1.2 O objeto licitado consiste na contratação de empresa especializada em montagem (novo movel planejado sob medida) e montagem e desmontagem de moveis planejados já existentes, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições, conforme expressas a seguir:

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. **Da necessidade da contratação**: Justifica-se a contratação de MATERIAIS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E GÊNERO ALIMENTICIOS com a finalidade de reposição do estoque do almoxarifado para uso dos setores da Câmara Municipal.

2.2. **Justificativa da utilização do SPE**: A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas aos itens objeto da licitação.

2.3. **Da Natureza Comum do Objeto**: Os produtos estão caracterizado como comum, por ter padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas, possuindo termo de referência completo, contendo as especificações técnicas necessárias para a formulação da proposta, razão pela qual deve ser utilizada a modalidade pregão.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNIDADE
1	COPO DESCARTAVEL 200ML CX COM 2500	30	Caixa
2	COPO DESCARTAVEL DE 50ML CX COM 5000	5	Caixa
3	PAPEL TOALHA	300	Rolo
4	PAPEL HIGIENICO COM 30 MT FOLHA DUPLA BRANCO	2000	Rolo
5	DETERGENTE LAVA LOUÇA LIQUIDOS	72	Unidade
6	DESENGORDURANTE MULTIUSO	200	Unidade
7	DESIFETANTE CITRUS LAVANDA DE 3,8L	60	Unidade
8	AGUA SANITARIA GALÃO 5 LITROS	120	Galão
9	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT COM 8	30	Pacote
10	ESPONJA MULTIUSO COM 4 DUPLA FACE	40	Pacote
11	PANO DE CHÃO ALVEJADO	100	Unidade
12	FLANELA AMARELA	50	Unidade
13	LIMPA VIDRO 500ML	50	Unidade
14	SABÃO GLICERINADO LIQUIDO PARA AS MÃOS GALÃO 5 LITROS	35	Galão
15	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCA LUXO 20X21 COM 1000	500	Fardo
16	RODO 40CM	10	Unidade
17	BALDE 20L REFORÇADO	10	Unidade
18	SABÃO EM BARRA COM 5	20	Pacote
19	SABÃO EM PO DE 1KG	50	Caixa
20	LUVA MUCAMBO PARA LIMPEZA G PAR	100	Par
21	FORRO DE MESA NA COR NEUTRA COM 30MT	2	Rolo
22	ACENDEDOR MULTIUSO	12	Unidade
23	LIXEIRA DE PLASTICO COM PEDAL 15L	20	Unidade
24	CESTO PRA LIXO 11L POLIPROPILENO PRETO SEM TAMPA	30	Unidade
25	VASSOURA DE MADEIRA DE PELO PEQUENA 31X12X7	10	Unidade
26	INSETICIDA AEROSOL 300ML	48	Unidade
27	ODORIZADOR AEROSOL 360ML LAVANDA	48	Unidade
28	CAFÉ EXTRAFORTE 500G	540	Pacote
29	AÇUCAR CRYSTAL 5KG	100	Pacote
30	CUADOR DE CAFÉ 100% ALGODÃO 16X28X20	24	Unidade
31	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE	25	Unidade
32	SACO DE LIXO 50 LITROS PCT COM 50 REFORÇADO	100	Pacote
33	SUPORTE PARA PIA PARA SABÃO DETERGENTE E ESPONJA EM INOX	2	Unidade
34	PORTA SABONETE LIQUIDO 420ML	14	Unidade
35	GARRAFA TERMICA INOX 1L COM BOMBA DE PRESSÃO	50	Unidade
36	GARRAFA TERMICA INOX 1L COM TAMPA DE ROSCA	10	Unidade
37	MOP GIRATORIA BALDE COM 12L	8	Unidade
38	REFIL MICRO FIBRA PARA MOP GIRATORIO BALDE 12L	48	Unidade
39	MOP LIMPEZA GERAL PLUS VERDE FLASH LIMP	12	Unidade
40	REFIL PARA MOP 7671 LIMPEZA PLUS FALSH LIMP	24	Unidade
41	LIMPADOR DE VIDRO MICROFIBRA CABO EXTENSIVO BASE 360 GRAUS	6	Unidade
42	RODO DE PIA DE PLASTICO	4	Unidade
43	PORTA POUPA COPO DESCARTAVEIS COM DISPENSA AUTOMATICA	6	Unidade
44	ORGANIZADOR INOX PARA COPO DESCARTAVEIS 50/80ML COM PORTA TALHER	10	Unidade
45	ALCOOL EM GEL 70% 50ML COM ALOE E VERA CX COM 24	10	Unidade
46	BORRIFADOR DE 50ML SPRAY	30	Unidade
47	PRATO DURALEX DUZIA	4	Duzia
48	GARFO DUZIA	4	Duzia
49	FACA DE COZINHA P	4	Unidade
50	FACA DE COZINHA M	4	Unidade
51	FACA DE COZINHA G	4	Unidade
52	COLHER DE SOPA DUZIA	2	Duzia
53	TABULEIRO GRANDE 46CM	1	Unidade
54	TESOURA DE COZINHA	2	Unidade
55	ESPELHO DE BANHEIRO 46X35	1	Unidade
56	TAPETE TAMANHO 38 X 58	5	Unidade

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento deste procedimento licitatório será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações do objeto licitado.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1 A instalação e desisntalação dos armarios serão realizadas no prédio da Câmara Municipal, sito à Avenida dos Nogueiras, 226 – Bairro Centro – Ribeirão das Neves / MG.

5. DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO LICITADO

5.1 O presente procedimento licitatório tem o valor medio estimado em R$ 84.210,60 (oitenta e quatro mi, duzentos e dez reais e sessenta centavos). O preço final será estabelecido após a fase de lance da sessão de pregão presencial.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo para execução do serviço será estabelecido no contrato não podendo ultrapassar o período de 30 (trinta) dias.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total.

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez dias), após a apresentação de nota fiscal pelo contratado e atestado do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;

7.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela Contratada;

7.4 No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

7.5 O pagamento dos materiais será efetuado, observada a regularidade fiscal da contratada.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2023

Razão Social:			
Logradouro:	N.º	Bairro:	
Cidade:	UF: MG	CEP:	Tel.:
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Dados para Pagamento	Banco: N/º da Conta: Agência:		

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COPO DESCARTAVEL 200ML CX COM 2500	30	Caixa			
2	COPO DESCARTAVEL DE 50ML CX COM 5000	5	Caixa			
3	PAPEL TOALHA	300	Rolo			
4	PAPEL HIGIENICO COM 30 MT FOLHA DUPLA BRANCO	2000	Rolo			
5	DETERGENTE LAVA LOUÇA LIQUIDOS	72	Unidade			
6	DESENGORDURANTE MULTIUSO	200	Unidade			
7	DESIFETANTE CITRUS LAVANDA DE 3,8L	60	Unidade			
8	AGUA SANITARIA GALÃO 5 LITROS	120	Galão			
9	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT COM 8	30	Pacote			
10	ESPONJA MULTIUSO COM 4 DUPLA FACE	40	Pacote			
11	PANO DE CHÃO ALVEJADO	100	Unidade			
12	FLANELA AMARELA	50	Unidade			
13	LIMPA VIDRO 500ML	50	Unidade			
14	SABÃO GLICERINADO LIQUIDO PARA AS MÃOS GALÃO 5 LITROS	35	Galão			
15	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCA LUXO 20X21 COM 1000	500	Fardo			
16	RODO 40CM	10	Unidade			
17	BALDE 20L REFORÇADO	10	Unidade			
18	SABÃO EM BARRA COM 5	20	Pacote			
19	SABÃO EM PO DE 1KG	50	Caixa			
20	LUVA MUCAMBO PARA LIMPEZA G PAR	100	Par			
21	FORRO DE MESA NA COR NEUTRA COM 30MT	2	Rolo			
22	ACENDEDOR MULTIUSO	12	Unidade			
23	LIXEIRA DE PLASTICO COM PEDAL 15L	20	Unidade			
24	CESTO PRA LIXO 11L POLIPROPILENO PRETO SEM TAMPA	30	Unidade			
25	VASSOURA DE MADEIRA DE PELO PEQUENA 31X12X7	10	Unidade			
26	INSETICIDA AEROSOL 300ML	48	Unidade			
27	ODORIZADOR AEROSOL 360ML LAVANDA	48	Unidade			
28	CAFÉ EXTRAFORTE 500G	540	Pacote			
29	AÇUCAR CRYSTAL 5KG	100	Pacote			
30	CUADOR DE CAFÉ 100% ALGODÃO 16X28X20	24	Unidade			
31	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE	25	Unidade			
32	SACO DE LIXO 50 LITROS PCT COM 50 REFORÇADO	100	Pacote			
33	SUPORTE PARA PIA PARA SABÃO DETERGENTE E ESPONJA EM INOX	2	Unidade			
34	PORTA SABONETE LIQUIDO 420ML	14	Unidade			

35	GARRAFA TERMICA INOX 1L COM BOMBA DE PRESSÃO	50	Unidade			
36	GARRAFA TERMICA INOX 1L COM TAMPA DE ROSCA	10	Unidade			
37	MOP GIRATORIA BALDE COM 12L	8	Unidade			
38	REFIL MICRO FIBRA PARA MOP GIRATORIO BALDE 12L	48	Unidade			
39	MOP LIMPEZA GERAL PLUS VERDE FLASH LIMP	12	Unidade			
40	REFIL PARA MOP 7671 LIMPEZA PLUS FALSH LIMP	24	Unidade			
41	LIMPADOR DE VIDRO MICROFIBRA CABO EXTENSIVO BASE 360 GRAUS	6	Unidade			
42	RODO DE PIA DE PLASTICO	4	Unidade			
43	PORTA POUPA COPO DESCARTAVEIS COM DISPENSA AUTOMATICA	6	Unidade			
44	ORGANIZADOR INOX PARA COPO DESCARTAVEIS 50/80ML COM PORTA TALHER	10	Unidade			
45	ALCOOL EM GEL 70% 50ML COM ALOE E VERA CX COM 24	10	Unidade			
46	BORRIFADOR DE 50ML SPRAY	30	Unidade			
47	PRATO DURALEX DUZIA	4	Duzia			
48	GARFO DUZIA	4	Duzia			
49	FACA DE COZINHA P	4	Unidade			
50	FACA DE COZINHA M	4	Unidade			
51	FACA DE COZINHA G	4	Unidade			
52	COLHER DE SOPA DUZIA	2	Duzia			
53	TABULEIRO GRANDE 46CM	1	Unidade			
54	TESOURA DE COZINHA	2	Unidade			
55	ESPELHO DE BANHEIRO 46X35	1	Unidade			
56	TAPETE TAMANHO 38 X 58	5	Unidade			

Valor total: _____
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, com sede situada na Avenida dos Nogueiras nº 226, Centro, Ribeirão das Neves, Minas Gerais, CEP 33805-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.580.952/0001-24, doravante denominada ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada por seu Presidente, Vereador WEBERSON EDUARDO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 001.998.616-50.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na_____, Bairro_, município de _____, CEP: , representada por_, portador(a) da Cédula de Identidade nº_, inscrito no CPF sob o nº_____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social com fundamento no Processo Administrativo n° 140/2022, Pregão Eletrônico n° 07/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/19 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste.
1.1. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I, e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.1. O presente procedimento licitatório tem o seu valor final de R$ (valor por extenso), conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:
F009 – 01.001.2.003-339030 – MATERIAIS DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Parágrafo Primeiro: O pagamento relativo ao fornecimento do material deverá ser efetuado após a entrega destes, mediante apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva nota fiscal eletrônica.
Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
Parágrafo Terceiro: Não haverá, sobre hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
Manter, durante o período de entrega seu preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos objetos entregues, serão realizados pelo responsável indicado pela unidade solicitante que atestará a efetiva entrega em condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
6.1. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por quaisquer danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos fornecidos nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO: A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo primeiro: No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.
8.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
Advertência;
Multa:
De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de seu descumprimento, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
Parágrafo Único: As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a Câmara de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
11.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o foro de Ribeirão das Neves, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, xx de xxxxxxxx de 2023.

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

(Nome Da Empresa)
Contratado

Testemunhas:

NOME:_____
CPF:_____
NOME:_____
CPF:_____

ATENÇÃO

1. Os Documentos de **HABILITAÇÂO** devem ser encaminhados juntamente com as propostas **via sistema**, no prazo estipulado no preâmbulo do Edital, e **não** após a etapa de lances.

2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas também deverão encaminhar a **toda documentação de habilitação** conforme esclarecido acima, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

3. Ressalta-se que até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

RODRIGO WALACE CORREA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Walace Corrêa
Código Identificador:BF0E7766

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

EDITAL Nº 005/2023
PROCESSO Nº 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, CNPJ n° 17.580952/0001-24, situada na Avenida dos Nogueiras, nº 226, Centro – Ribeirão das Neves, Minas Gerais – Cep 33.805-000, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Complementar nº 123/2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Abertura de propostas dia 11/05/2023 às 14:00 horas.
Recebimentos de propostas até dia 10/05/2023 às 18:00 horas
O EDITAL estará disponível a partir do dia 27/04/2023 às 08:00 horas
Endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
Modo de Disputa: Aberto

Tempo de Disputa: 10 (dez) minutos

DO OBJETO:
O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO PARA AMPLIAÇÃO DO PLENÁRIO, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS PARA ACOMODAÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES NO ANDAR TÉRREO,** para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG** não se obriga a adquirir todos os produtos e/ou equipamentos dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I,** podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitado a legislação relativa às licitações.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves para o exercício de 2022, na classificação abaixo: F013.001.1.002.33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório.
O Setor de compras solicitará à contabilidade a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

DO CREDENCIAMENTO

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa e Licitações e Leilões estão consubstanciados nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei 10.520 de17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

O licitante deverá se informar junto à Bolsa de Licitações e Leilões sobre os Procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.
Poderão participar deste Pregão *interessados* cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
4.1.1 Para itens cujos valores estimados estejam até R$ 80.000,00, a participação será exclusiva às Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
4.1.2 Não poderão participar desta licitação:
4.1.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.1.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.1.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.1.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
4.1.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
4.1.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2. NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.
4.2.1 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - SCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos nessa lei, se for o caso.
4.3.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
4.3.3. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará ao licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Preço Global líquido;
6.1.2. Marca;
6.1.3. Fabricante;
6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
6.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
6.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.5.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (Um por cento).
7.5.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.5.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
7.5.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.5.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.5.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.5.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores serão desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor.
7.5.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
7.5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.6.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.6.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.7.1 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.8. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Havendo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.15.1. AS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ADEQUADA, FOLHETO TÉCNICO, DE FORMA A PERMITIR A COMPARAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.1.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
8.2.1. O prazo estabelecido no item 8.2. poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
8.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob a pena de não aceitação da proposta.
8.2.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.2.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.3.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.3.3. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do sistema na internet.
9.1.1 Os documentos relacionados neste edital poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC da Câmara Municipal, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.
9.1.1.1 A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.
9.1.1.2 Caso não conste no CRC da Câmara quaisquer documentos exigidos no edital, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
9.1.1.3 Se os documentos relacionados no edital, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
9.1.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
9.1.2.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.1.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.1.2.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2. Ressalvado o disposto no item 9.1.1 (CRC), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
9.2.1 **Habilitação jurídica:**
9.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
9.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
9.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
9.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
9.3.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pelo setor competente do Município.
9.3.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.3.9. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
9.3.9.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.3.9.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequenoporte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.3.9.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.3.10. Qualificação Econômico-Financeira
9.3.11. Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
9.3.12. Qualificação Técnica: não será exigido documento de qualificação técnica;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo constante no Anexo II do edital, e deverá:
10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou por seu representante legal.
10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato a aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
10.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
10.2.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
10.2.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.

10.3 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
11.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
11.1.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.1.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.1.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
12.1.2.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.1.2.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.1.1.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), email, ou, ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convidará o licitante vencedor para assinatura do contrato.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, e depois de homologada a licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante neste Edital.
15.1.1 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preços, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, serão examinadas as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
15.1.2 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal para tal.
15.1.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
15.1.4 A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves- MG a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
15.1.5. A critério a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) mediante Ordem de Serviço, para fornecerem os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e à Ata de Registro de Preços.
15.1.6. O departamento de compras e licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
15.1.7. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o departamento de compras e licitações negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
15.1.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Avenida dos Nogueiras, 226 – Centro – Ribeirão das Neves - MG.
15.1.9. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho ou para assinar o contrato, poderá requerer à Câmara Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
15.1.10. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
15.1.11. Cancelados os registros, a Câmara Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
15.1.12. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços relativamente ao item ou lote que restar frustrado.
15.1.13. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Câmara Municipal, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município ou ainda no site https://cmrn.mg.gov.br/, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor que não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- por razões de interesse público.

15.2 A Câmara Municipal deverá realizar o controle do fornecimento dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
15.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves- MG não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
17.1.1. O cancelamento do seu registro poderá ser a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito devidamente comprovado ou por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, quando o fornecedor registrado:
Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** sem justificativa aceitável;
17.1.2. Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

17.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

18. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**:
Automaticamente:
Por decurso de prazo de vigência;
Quando não restarem fornecedores registrados.
Quando caracterizado o interesse público.

19 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico- financeiro. Situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de diminuição dos valores praticados no mercado.

19.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a CAMARA MUNICIPAL convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os percentuais e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO
22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

23.2 Para os fins da subcondição "inidôneo" reputar-se-ão a atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitada.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica na plataforma que se realizará o pregão no endereço indicado acima, ou no email diretoriaadm@cmrn.mg.gov.br.
24.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
24.1.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
24.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
24.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-à ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-à o dia do início e incluir-se-à o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.bll.org.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: situado na Avenida dos Nogueiras, 226 – Centro – Ribeirão das Neves-MG, Cep: 33.805-000, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência – Planilha de itens e quantitativos destinados a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
ANEXO II: Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III: Minuta de Contrato.

Ribeirão das Neves, 17 de abril de 2023.

RODRIGO WALACE CORRÊA
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

1. OBJETO

1.1 Este documento estabelece as especificações técnicas do objeto licitado.

1.2 O objeto licitado consiste na contratação de empresa especializada na elaboração de projeto arquitetônico para ampliação do Plenário localizado no segundo andar do prédio da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, situado na Avenida dos Nogueiras, 226, centro, Ribeirão das Neves – MG, além de construção de novas salas para acomodação dos gabinetes dos vereadores no andar térreo, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições, conforme expressas a seguir:

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. **Da necessidade da contratação**: Justifica-se a contratação para fins de ampliação do prédio mencionado, que aumentará a capacidade de lugares para acomodação dos vereadores, servidores e comunidade no decorrer das reuniões plenárias da Casa, além de permitir um melhor atendimento dos vereadores à população em seus atendimentos.

2.2. **Justificativa da utilização do SPE**: A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas aos itens objeto da licitação.

2.3. **Da Natureza Comum do Objeto**: o serviço está caracterizado como comum, por ter padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas, possuindo termo de referência completo, contendo as especificações técnicas necessárias para a formulação da proposta, razão pela qual deve ser utilizada a modalidade pregão.

3. ESPECIFICAÇÕES: As especificações do serviço solicitado constituem em:

3.1. Trata-se de um prédio de dois pavimentos, compreendendo o pavimento superior e o pavimento térreo, localizado na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, no endereço: Avenida dos Nogueiras, 226, centro, Ribeirão das Neves – MG.
3.1.1 O plenário, localizado no pavimento superior, deverá ter capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;
3.1.3 Os gabinetes dos vereadores, localizado no pavimento térreo, deverá ter capacidade para 25 (vinte e cinco) gabinetes, que serão divididos de maneira igualitaria;

4. SERVIÇOS:
4.1 Os serviços serão:
4.1.1 Projetos Arquitetonico: com apresentação em 2D e 3D; Detalhamento em arquivo AUTOCAD e PDF, conforme normas técnicas; ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);
4.1.2 A arquitetura do prédio principal deverá ser mantida;

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento deste procedimento licitatório será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações do objeto licitado.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1 A visita técnica poderá ser realizada em até 3 dias uteis antes da data do pregão e deverá ser acompanhada pelo pregoeiro e agendada pelo telefone: (31) 99609-1048.

7. DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO LICITADO

7.1 O presente procedimento licitatório tem o valor medio estimado em R$ 38.666,67 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O preço final será estabelecido após a fase de lance da sessão de pregão presencial.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo para execução do serviço será estabelecido no contrato não podendo ultrapassar o período de 30 (trinta) dias uteis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Contratada emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total.

9.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez dias), após a apresentação de nota fiscal pelo contratado e atestado do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;

9.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela Contratada;

9.4 No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

9.5 O pagamento dos materiais será efetuado, observada a regularidade fiscal da contratada.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Razão Social:			
Logradouro:		N.º	Bairro:
Cidade:	UF: MG	CEP:	Tel.:
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Dados para Pagamento	Banco: N/º da Conta: Agência:		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR	ITEM
1	Projeto Arquitetônico com aprovação legal: construção de um prédio com dois pavimentos para acomodação do novo Plenário para a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) pessoas no andar superior e criação de espaço para 25 (vinte e cinco) gabinetes no andar térreo. **Apresentação em 2D e 3D;** **Detalhamento em arquivo AUTOCAD e PDF, conforme normas técnicas;** **ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);**	1	SERVIÇO		**1**

Valor total: _____
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, com sede situada na Avenida dos Nogueiras nº 226, Centro, Ribeirão das Neves, Minas Gerais, CEP 33805-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.580.952/0001-24, doravante denominada ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada por seu Presidente, Vereador WEBERSON EDUARDO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 001.998.616-50.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na_____, Bairro_, município de _____, CEP: , representada por_, portador(a) da Cédula de Identidade nº_, inscrito no CPF sob o nº_____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social com fundamento no Processo Administrativo n° 056/2023, Pregão Eletrônico n° 05/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/19 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste.
1.1. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I, e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.1. O presente procedimento licitatório tem o seu valor final de R$ (valor por extenso), conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados: **F009 – 01.001.2.003-339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Parágrafo Primeiro: O pagamento relativo ao serviço ofertado deverá ser efetuado após a entrega destes, mediante apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva nota fiscal eletrônica.
Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
Parágrafo Terceiro: Não haverá, sobre hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Entregar os objeto licitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
Manter, durante o período de entrega seu preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto desta licitação entregues, serão realizados pelo responsável indicado pela unidade solicitante que atestará a efetiva entrega em condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
6.1. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por quaisquer danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos fornecidos nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO: A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo primeiro: No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.
8.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
Advertência;
Multa:

De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de seu descumprimento, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
Parágrafo Único: As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a Câmara de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
11.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o foro de Ribeirão das Neves, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, xx de xxxxxxxx de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

(NOME DA EMPRESA)
Contratado

Testemunhas:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF:_____

ATENÇÃO

1. Os Documentos de **HABILITAÇÂO** devem ser encaminhados juntamente com as propostas **via sistema**, no prazo estipulado no preâmbulo do Edital, e **não** após a etapa de lances.

2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas também deverão encaminhar a **toda documentação de habilitação** conforme esclarecido acima, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

3. Ressalta-se que até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

RODRIGO WALACE CORREA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Walace Corrêa
Código Identificador:BC75591E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º**: 088/2023**-DISPENSA Nº**: 054/2023**

CHAMADA PUBLICA: 001/2023
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020. RESOLUÇÃO nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até 31/12/2023.

À vista das informações da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, **RATIFICO** o presente procedimento licitatório e declaro desertos os itens Tangerina, Vagem e Couve-flor **,** nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos:
1- O agricultor **ANDRÉ PEREIRA DE MIRANDA** foi considerado vencedor dos itens: abóbora ,alface, batata doce , brócolis, cheiro verde, chuchu , couve manteiga, espinafre, mandioca e repolho com o valor total R$ 38.416,60(trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) :

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ABÓBORA MADURA - TIPO SERGIPANA	1.180,000	R$ 5,2400	R$ 6.183,20
ALFACE CRESPA	1.810,000	R$ 2,2200	R$ 4.018,20
BATATA DOCE	710,000	R$ 4,5400	R$ 3.223,40
BRÓCOLIS	965,000	R$ 5,0500	R$ 4.873,25
CHEIRO VERDE	1.480,000	R$ 2,3100	R$ 3.418,80
CHUCHU	954,000	R$ 4,5000	R$ 4.293,00
COUVE MANTEIGA	800,000	R$ 2,1900	R$ 1.752,00
ESPINAFRE	745,000	R$ 2,7000	R$ 2.011,50
MANDIOCA	925,000	R$ 6,0900	R$ 5.633,25
REPOLHO	700,000	R$ 4,3000	R$ 3.010,00

2- A agricultora **MARIA LUCIA PEREIRA MIRANDA** foi considerada vencedora dos itens: abóbora ,alface, batata doce , brócolis, cheiro verde, chuchu , couve manteiga, espinafre, mandioca e repolho com o valor total de R$ 38.418,82(Trinta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ABÓBORA MADURA - TIPO SERGIPANA	1.180,000	R$ 5,2400	R$ 6.183,20
ALFACE CRESPA	1.811,000	R$ 2,2200	R$ 4.020,42
BATATA DOCE	710,000	R$ 4,5400	R$ 3.223,40
BRÓCOLIS	965,000	R$ 5,0500	R$ 4.873,25
CHEIRO VERDE	1.480,000	R$ 2,3100	R$ 3.418,80
CHUCHU	954,000	R$ 4,5000	R$ 4.293,00
COUVE MANTEIGA	800,000	R$ 2,1900	R$ 1.752,00
ESPINAFRE	745,000	R$ 2,7000	R$ 2.011,50
MANDIOCA	925,000	R$ 6,0900	R$ 5.633,25
REPOLHO	700,000	R$ 4,3000	R$ 3.010,00

3- O agricultor **GELSON PIRES SAMPAIO** foi considerado vencedor dos itens : banana d'água, feijão vermelho e tomate com o valor total de R$ 39.998,49(trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos):

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
BANANA D'ÁGUA	2.857,000	R$ 6,8300	R$ 19.513,31
FEIJÃO TIPO VERMELHO	1.033,000	R$ 10,4600	R$ 10.805,18
TOMATE TIPO SANTA CRUZ	1.100,000	R$ 8,8000	R$ 9.680,00

4- O agricultor **JOSÉ GERALDO NUNES DE ALMEIDA** foi considerado vencedor dos itens : banana d'água, feijão vermelho e tomate com o valor total de R$ 39.995,29(Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos):

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
BANANA D'ÁGUA	2.855,000	R$ 6,8300	R$ 19.499,65
FEIJÃO TIPO VERMELHO	1.034,000	R$ 10,4600	R$ 10.815,64
TOMATE TIPO SANTA CRUZ	1.100,000	R$ 8,8000	R$ 9.680,00

5- O agricultor **OTAVIO EVANGELISTA RIBEIRO FILHO** foi considerado vencedor dos itens : banana d'água, feijão vermelho e tomate com o valor total de R$ 39.998,49(Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos):

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
BANANA D'ÁGUA	2.857,000	R$ 6,8300	R$ 19.513,31
FEIJÃO TIPO VERMELHO	1.033,000	R$ 10,4600	R$ 10.805,18
TOMATE TIPO SANTA CRUZ	1.100,000	R$ 8,8000	R$ 9.680,00

6- A **COOPAF COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA (MURIAÉ/MG)** inscrita no CNPJ sob o n° 14.696.045/0001-57, foi considerada vencedora dos itens : banana d'agua, beterraba e inhame com o valor total de R$ 35.239,73(trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) .

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
BANANA D'ÁGUA	941,00	R$ 6,8300	R$ 6.427,03
BETERRABA	1.000,00	R$ 4,2700	R$ 4.270,00
INHAME TIPO JAPONES	2.030,00	R$ 12,09	R$ 24.542,70

O valor total do certame foi de R$ 232.067,42 (Duzentos e trinta e dois mil, sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Além Paraíba, 26 de Abril de 2023

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:73AA1D61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PL 329/2022- DECISAO CANCELAMENTO DE ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 329/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2022
ATA 391/2022

Decisão

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para diversos Setores e Secretarias, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Item	Unid.	Descrição	Vlr. Anterior	Vlr. Atualizado
01	lt	Água Sanitária de boa qualidade, princípio ativo hipoclorito de sódio,teor de cloro ativo 2,0 a 2,5 %por cento, composição hipoclorito desódioeágua.(parausotambémdehigienizaçãodeverduras efrutas).-Embalagemde1litro.Aembalagemdeveráconter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote,validadee númerode registro noMinistérioda Saúde.	R$ 2,15	**R$ 2,84**

Conforme todo exposto no processo, com fulcro no item 11da Ata de Registro de preços: *I.2 - Pelas detentoras, quando:a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.I.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.*

Neste sentido a empresa apresentou solicitação de realinhamento para o item 48. A administração auferiu um preço menor ao pretendido pela empresa, aplicando o desconto da proposta inicial na media atual de mercado o que deixou o valor menor do que o da proposta inicial.
Tendo em vista o desacordo comercial apresentado, não é coerente fazer a detentora arcar com a despesa de redução não tendo havido o pedido para compra, tendo ela somente a expectativa da compra, fundamentado no art. 12, 4º paragrafo, inciso I, do Decreto Municipal 3.254/10.
Conforme art. 12, 4º paragrafo, inciso II, do Decreto Municipal 3.254/10 o não há segundo colocado para a venda do item, portanto resta frustrado.

Arcos, 25de abrilde 2023

HELEN CRISTINA BATISTA
Departamento de Licitações

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br– CNPJ: 18.306.662/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 329/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2022
ATA 391/2022

Decisão

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para diversos Setores e Secretarias, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Item	Unid.	Descrição	Vlr. Anterior	Vlr. Atualizado
01	lt	Água Sanitária de boa qualidade, princípio ativo hipoclorito de sódio,teor de cloro ativo 2,0 a 2,5 %por cento, composição hipoclorito desódioeágua.(parausotambémdehigienizaçãodeverduras efrutas). Embalagemde1litro.Aembalagemdeveráconter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote,validadee númerode registro noMinistérioda Saúde.	R$ 2,15	**R$ 2,84**

Proceda-se o cancelamento do item 01por não ter segundo colocado habilitado para a venda, retificar a Ata de Registro.
A secretaria requisitante deverá providenciar novo processo licitatório para o item frustrado.

Arcos, 25de abril de 2023.

CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:2FBC6C97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PL 246/2022- DECISÃO DE CACELAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022
ATA 236/2022

Decisão

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as demandas de diversas Secretarias, Departamentos, Unidades de Saúde, Unidades Educacionais, Unidades de Atendimento Social, Centros Esportivos, entre outros, do Município de Arcos/MG, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Lote	Item	Unid.	Descrição	Vlr. Anterior	Vlr. Atualizado
1	8	Pct	Arroz longo fino tipo 1 – embalagem com dados de identificação do produto, data de beneficiamento, data de validade e nº de lote – pacote com 5 kg.	R$ 18,57	**R$ 17,31**

Conforme todo exposto no processo, com fulcro no item 11da Ata de Registro de preços: *I.2 - Pelas detentoras, quando:a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.I.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.*

Neste sentido a empresa apresentou solicitação de realinhamento para o item 48. A administração auferiu um preço menor ao pretendido pela empresa, aplicando o desconto da proposta inicial na media atual de mercado o que deixou o valor menor do que o da proposta inicial.
Tendo em vista o desacordo comercial apresentado, não é coerente fazer a detentora arcar com a despesa de redução não tendo havido o pedido para compra, tendo ela somente a expectativa da compra, fundamentado no art. 12, 4º paragrafo, inciso I, do Decreto Municipal 3.254/10.
Conforme art. 12, 4º paragrafo, inciso II, do Decreto Municipal 3.254/10 o não há segundo colocado para a venda do item, portanto resta frustrado.

Arcos, 25de abrilde 2023

HELEN CRISTINA BATISTA
Departamento de Licitações

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br– CNPJ: 18.306.662/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022
ATA 236/2022
Decisão

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as demandas de diversas Secretarias, Departamentos, Unidades de Saúde, Unidades Educacionais, Unidades de Atendimento Social, Centros Esportivos, entre outros, do Município de Arcos/MG, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Lote	Item	Unid.	Descrição	Vlr. Anterior	Vlr. Atualizado
1	8	Pct	Arroz longo fino tipo 1 – embalagem com dados de identificação do produto, data de beneficiamento, data de validade e nº de lote – pacote com 5 kg.	R$ 18,57	**R$ 17,31**

Proceda-se o cancelamento do item 08por não ter segundo colocado habilitado para a venda, retificar a Ata de Registro.
A secretaria requisitante deverá providenciar novo processo licitatório para o item frustrado.

Arcos, 25de abril de 2023.

CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:6735BE63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 185/2023 - EXTRATO ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-ATAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de medicamentos manipulados, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Arcos/MG por meio da Atenção Primária, Hospital Municipal São José e onde mais for necessário., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	1	1	960,00
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	2	2	880,00
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	3	3	1.440,00
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	4	4	1.000,00
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	5	5	750,00
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	6	6	7.400,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	12.430,00
Valor Total Adjudicado	**12.430,00**

Arcos, 24 de abril de 2023.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Arcos/MG por meio da Atenção Primária, Hospital Municipal São José e onde mais for necessário.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 185/2023 Pregão nº 93/2023, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	1	1	12,00	960,00
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	2	2	11,00	880,00
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	3	3	18,00	1.440,00
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	4	4	20,00	1.000,00
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	5	5	15,00	750,00
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	6	6	37,00	7.400,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	12.430,00

Arcos, 24 de abril de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº123/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023
Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Arcos/MG por meio da Atenção Primária, Hospital Municipal São José e onde mais for necessário.

Fornecedor	Valor Total		
ARCOMED FARMÁCIA EIRELI ME	12.430,00	194,50	29.175,00

Arcos, 24 de abril de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C0A6CC5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 118/2023 - EXTRATO ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Contratação de serviços de pavimentação para a Rua Belo Horizonte, Bairro Santo Antônio, do Município de Arcos-MG, contendo: TERMO REQUISITÓRIO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
TERRA SUL LTDA	1	1	351.083,94

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
TERRA SUL LTDA	351.083,94

Valor Total Adjudicado	351.083,94

Arcos, 14 de abril de 2023.

_____

_____

_____

_____

_____
CPL

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Objeto: Contratação de serviços de pavimentação para a Rua Belo Horizonte, Bairro Santo Antônio, do Município de Arcos-MG, contendo: TERMO REQUISITÓRIO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 118/2023 Pregão nº 6/2023, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
TERRA SUL LTDA	1	1	351.083,9400	351.083,94

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
TERRA SUL LTDA	351.083,94

Arcos, 24 de abril de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B225EAB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 054/2023- PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

Termo de Adjudicação do Pregão EletrônicoNº 0020/2023
Após averiguar o resultado do Pregãon°0020/2023referente ao processo 00005423, o pregoeiro, Sr(a) JULIANA MARIA RODRIGUES E COSTA,ADJUDICAaos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.
Resultado da Adjudicação

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item -ACHOCOLATADO EM PÓ SEM LACTOSE	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	LINEA	17,0000	25/04/2023
2	Item -ADOÇANTE DIETÉTICO	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	ADOCYL	22,0000	25/04/2023
3	Item -ADOÇANTE PARA FORNO E FOGÃO 500GRAMAS	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	TALQUAL	36,5900	25/04/2023
4	Item -BISCOITO DOCE SEM LACTOSE	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	RENATA	10,4900	25/04/2023
5	Item -BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	RENATA	15,0900	25/04/2023
7	Item -CHOCOLATE GRANULADO - EMB. C/ 1 KG	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	DORI	19,9900	25/04/2023
8	Item -CHOCOLATE GRANULADO COLORIDO - 1 KG	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	DORI	22,2800	25/04/2023
9	Item -DOCE DE LEITE PASTOSO - 20KG	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	TRIANGULO	299,0000	25/04/2023
10	Item -ERVILHA CONGELADA,	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	PIFPAF	8,1200	25/04/2023
11	Item -FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	ROYAL	7,8900	25/04/2023
12	Item -MACARRÃO MASSA SÊMOLA C/ OVOS - CONCHINHA	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	SANTA AMALIA	4,7500	25/04/2023
14	Item -MOLHO INGLÊS	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	PRATICO	18,7800	25/04/2023
15	Item -MOLHO PARA CARNE	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	ALEIRO	17,5300	25/04/2023
16	Item -MOLHO SHOYO	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	PRATICO	20,0300	25/04/2023
20	Item -REQUEIJÃO 500 GRAMAS	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	VIGOR	16,7800	25/04/2023
21	Item -GELATINA EM PÓ DIET:	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	APTI	6,5800	25/04/2023
22	Item -IORGUTE NATURAL INTEGRAL P/ DIETAS COM ...	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	FRUTBOM	18,3000	25/04/2023

24	Item -FARINHA LÁCTEA - 400G	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	NESTLE	19,9700	25/04/2023
28	Item -MANTEIGA PURA	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	DANATA	23,7300	25/04/2023
29	Item -FLOCOS DE COCO - 500 G	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	SOCOCO	35,6500	25/04/2023
30	Item -SUCO CONCENTRADO DIET SABORES VARIADOS	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	MAGUARY	3,6000	25/04/2023
32	Item -PÃO DE QUEIJO CONGELADO.	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	AURORA	23,4900	25/04/2023
34	Item -PIPOCA DE MILHO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	KROKERO	1,6000	25/04/2023
36	Item -LINGUIÇA PAIO	CICLO ALIMENTOS LTDA	ESMERALDA	21,9900	25/04/2023
37	Item -CARNE SUÍNA DE PERNIL TRASEIRO	CICLO ALIMENTOS LTDA	BSM	19,4900	25/04/2023
38	Item -CROISSANT ASSADO RECHEADO COM PRESUNTO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	37,2500	25/04/2023
39	Item -CROISSANT ASSADO RECHEADO COM QUEIJO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	37,2500	25/04/2023
40	Item -CROISSANT ASSADO RECHEADO COM FRANGO.	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	37,2500	25/04/2023
41	Item -PUDIM DE PÃO ASSADO PEDAÇO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	2,0000	25/04/2023
42	Item -MINI PIZZA..	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	JEITO CASEIRO	3,5000	25/04/2023
43	Item -BISCOITO QUEBRA-QUEBRA	NOVO MILENIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Nazinha	33,4800	25/04/2023
45	Item -PÃO GOIANO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	36,2500	25/04/2023
46	Item -BOLO DE FESTA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	43,3000	25/04/2023
47	Item -BISCOITO DE POLVILHO TORRADINHA	NOVO MILENIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Nazinha	27,7500	25/04/2023
48	Item -PÃO DE QUEIJO RECHEADO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	43,5000	25/04/2023

25 de abril de 2023 15:19:26

JULIANA MARIA RODRIGUES E COSTA
CPF: 065.126.356-55
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:60140711

DIVERSAS SECRETARIAS
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 054/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

Termo de homologação do Pregão Eletrônico
Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente , Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA,HOMOLOGAa adjudicação referente ao Pregão Nº 0020/2023. Nos termos do decreto nº 10.024/2019 .

Homologação		
Processo	**Autoridade**	**Data homologação**
00202023	ANDERSON GERALDO DE PAULA	25/04/2023

Item	**Produto**	**Fornecedor**	**Marca**	**Último Lance**	**Data adjudicação**
1	Item -ACHOCOLATADO EM PÓ SEM LACTOSE	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	LINEA	17,0000	25/04/2023
2	Item -ADOÇANTE DIETÉTICO	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	ADOCYL	22,0000	25/04/2023
3	Item -ADOÇANTE PARA FORNO E FOGÃO 500GRAMAS	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	TALQUAL	36,5900	25/04/2023
4	Item -BISCOITO DOCE SEM LACTOSE	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	RENATA	10,4900	25/04/2023
5	Item -BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	RENATA	15,0900	25/04/2023
7	Item -CHOCOLATE GRANULADO - EMB. C/ 1 KG	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	DORI	19,9900	25/04/2023
8	Item -CHOCOLATE GRANULADO COLORIDO - 1 KG	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	DORI	22,2800	25/04/2023
9	Item -DOCE DE LEITE PASTOSO - 20KG	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	TRIANGULO	299,0000	25/04/2023
10	Item -ERVILHA CONGELADA,	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	PIFPAF	8,1200	25/04/2023
11	Item -FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	ROYAL	7,8900	25/04/2023
12	Item -MACARRÃO MASSA SÊMOLA C/ OVOS - CONCHINHA	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	SANTA AMALIA	4,7500	25/04/2023
14	Item -MOLHO INGLÊS	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	PRATICO	18,7800	25/04/2023
15	Item -MOLHO PARA CARNE	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	ALEIRO	17,5300	25/04/2023
16	Item -MOLHO SHOYO	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	PRATICO	20,0300	25/04/2023
20	Item -REQUEIJÃO 500 GRAMAS	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	VIGOR	16,7800	25/04/2023
21	Item -GELATINA EM PÓ DIET:	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	APTI	6,5800	25/04/2023
22	Item -IORGUTE NATURAL INTEGRAL P/ DIETAS COM ...	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	FRUTBOM	18,3000	25/04/2023
24	Item -FARINHA LÁCTEA - 400G	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA	NESTLE	19,9700	25/04/2023
28	Item -MANTEIGA PURA	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	DANATA	23,7300	25/04/2023
29	Item -FLOCOS DE COCO - 500 G	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	SOCOCO	35,6500	25/04/2023
30	Item -SUCO CONCENTRADO DIET SABORES VARIADOS	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	MAGUARY	3,6000	25/04/2023
32	Item -PÃO DE QUEIJO CONGELADO.	ALVORADA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	AURORA	23,4900	25/04/2023
34	Item -PIPOCA DE MILHO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	KROKERO	1,6000	25/04/2023
36	Item -LINGUIÇA PAIO	CICLO ALIMENTOS LTDA	ESMERALDA	21,9900	25/04/2023
37	Item -CARNE SUÍNA DE PERNIL TRASEIRO	CICLO ALIMENTOS LTDA	BSM	19,4900	25/04/2023
38	Item -CROISSANT ASSADO RECHEADO COM PRESUNTO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	37,2500	25/04/2023
39	Item -CROISSANT ASSADO RECHEADO COM QUEIJO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	37,2500	25/04/2023
40	Item -CROISSANT ASSADO RECHEADO COM FRANGO.	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	37,2500	25/04/2023
41	Item -PUDIM DE PÃO ASSADO PEDAÇO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	2,0000	25/04/2023
42	Item -MINI PIZZA..	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	JEITO CASEIRO	3,5000	25/04/2023
43	Item -BISCOITO QUEBRA-QUEBRA	NOVO MILENIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Nazinha	33,4800	25/04/2023
45	Item -PÃO GOIANO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	36,2500	25/04/2023
46	Item -BOLO DE FESTA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	43,3000	25/04/2023
47	Item -BISCOITO DE POLVILHO TORRADINHA	NOVO MILENIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Nazinha	27,7500	25/04/2023
48	Item -PÃO DE QUEIJO RECHEADO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	DA CASA	43,5000	25/04/2023

25 de abril de 2023

ANDERSON GERALDO DE PAULA
CPF: 037.545.276-14
Autoridade competente

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:273FAD9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 001/2023/CMDCA

Edital n. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campos Altos/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.055/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Campos Altos/MG e dá outras providências.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Campos Altos/MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o Art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	1 dia/semana: 24h; Plantões finais de semana alternados.	Salário Base: R$900,00 + Complemento: R$402,00 TOTAL: R$1.302,00

O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 8h às17h, sem prejuízo do atendimento à população.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.055/2023 ou a que a suceder.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.055/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campos Altos/MG ocorrerá em consonância com o disposto no Art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.055/2023.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;
Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
Avaliação psicológica de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Campos Altos que poderão votar em até cinco candidatos (Art. 32, paragrafo5º Lei 1.055/2023), cujo domicílio eleitoral tenha sido cadastrado até 03/05/2023 (Resolução TRE 1.243).
VI. Capacitação dos conselheiros antes da posse.

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.055/2023, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir e ser eleitor no Município;
IV – conclusão do Ensino Médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do
Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII – não incidir nas hipóteses do Art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.
64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Deverão ser apresentados, original e cópia, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Documento oficial de identificação com foto;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
Comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos homens.
Título de eleitor.

O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ficarão abertas do dia 28 (vinte e oito) de abril a 08 (oito) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 13h às 17h, no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua Capitão Virgílio Marques, 33, Bairro Camposaltinho, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.055/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

A inscrição será gratuita.

É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.055/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 09/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 09/05/2023 a 13/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcacamposaltos@gmail.com.

Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 22/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcacamposaltos@gmail.com.

Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2(dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 29/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Entre os dias 01/12/2023 a 31/12/2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, conforme Art. 458, parágrafo 9º da Lei 1.055/2023.

DA PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS CANDIDATOS

No dia 13/06/2023, das 8h às 12h, em local a ser definido pela Comissão Organizadora e comunicado aos candidatos, será realizada a prova de conhecimentos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos conforme estipulada na Lei Municipal 1.055/2023.

A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 14/06/2023 a 16/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcacamposaltos@gmail.com.

Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 17/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

No dia 20/06/2023 os candidatos habilitados na etapa da prova de conhecimentos serão convocados para a avaliação psicológica, em caráter eliminatório, horários a serem definidos pela Comissão Organizadora e comunicado aos candidatos, conforme estipulada na Lei Municipal 1.055/2023.

A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes, e criatividade institucional e comunitária.

Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 23/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Para o fim deste Edital, considera-se:

Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

DA ELEIÇÃO

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município até 03.05.2023, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

O eleitor poderá votar em até cinco candidatos (Art.32, parágrafo 5º. Lei 1.055/2023).

A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do dia 17/08/2023 a 29/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 03/05/2023 (Resolução TRE 1.243/2023), cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto, bem como o título de eleitor.

Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

O eleitor votará uma única vez, em cinco candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28/09/2023.

DA APURAÇÃO

A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

DO CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
27.04.2023	Publicação do Edital e Resolução
28/04/2023 a 08/05/2023	Prazo para inscrições das candidaturas
09.05.2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
09.05.2023 a 13/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
14/05/2023 a 19/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
20/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
22/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
23/05/2023 a 24/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
25/05/2023 a 26/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
29/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
29/05/2023 a 12/06/2023	Prazo de preparação dos candidatos para a prova de conhecimentos
13/06/2023	Aplicação da prova
14/06/2023 a 16/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
17/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
18/06/2023	Prazo para impugnação Resultado Final da Prova
20/06/2023	Avaliação Psicológica
21/06/2023	Publicação do resultado da avaliação psicológica
22/06/2023	Prazo para recurso dos candidatos em relação a avaliação psicológica.
23/06/2023	Publicação resultado final dos candidatos habilitados para a próxima etapa do Processo.
27/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações sobre as condutas vedadas e comunicar o prazo para campanha eleitoral. (Compromisso dos candidatos)
17/08/2023 a 29/09/2023	Período de campanha/propaganda eleitoral
17/08/2023 a 29/09/2023	Divulgação dos locais de votação para a população
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração
04/10/2023 e 05/10/2023	Prazo para interposição de recurso referente a Eleição
09/10/2023	Publicação Final do Resultado do Processo Eleitoral
01/12/2023 a 29/12/2023	Capacitação dos conselheiros eleitos
10/01/2024	Diplomação, nomeação e posse dos conselheiros.

Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.1.055/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Campos Altos/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos Altos, 25 de abril de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS SILVA TAVARES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:4D930EE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que regem as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, em vista do Parecer Jurídico, acompanhado da ata de julgamento e a indicação da adjudicação apresentada pelo Pregoeiro, HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: 040/2023.

OBJETO: O objeto deste pregão é a contratação de empresa para execução de serviços de jardinagem, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes como praças, gramados, trevos entre outros que são de responsabilidade do Município, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

FORNECEDOR	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AJ Empreendimentos de Construção Civil Ltda-ME	25.608	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JARDIM E PRAÇA – TIPO 01	R$ 0,82	R$ 20.998,56
AJ Empreendimentos de Construção Civil Ltda-ME	13.500	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JARDIM E PRAÇA TIPO 02	R$ 0,82	R$ 11.070,00
AJ Empreendimentos de Construção Civil Ltda-ME	23.838	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TIPO 03	R$ 0,82	R$ 19.547,16
AJ Empreendimentos de Construção Civil Ltda-ME	1.728	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TIPO 04	R$ 0,82	R$ 1.416,96
AJ Empreendimentos de Construção Civil Ltda-ME	9.396	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JARDIM E PRAÇA TIPO 04	R$ 0,82	R$ 7.704,72
AJ Empreendimentos de Construção Civil Ltda-ME	576	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TIPO 05	R$ 1,14	R$ 656,64
AJ Empreendimentos de Construção Civil Ltda-ME	22.908	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JARDIM E PRAÇA	R$ 0,81	R$ 18.555,48
AJ Empreendimentos de Construção Civil Ltda-ME	21.300	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JARDIM E PRAÇA – TIPO 01	R$ 1,34	R$ 28.542,00
AJ Empreendimentos de Construção Civil Ltda-ME	1.200	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JARDIM E PRAÇA TIPO 03	R$ 1,36	R$ 1.632,00
AJ Empreendimentos de Construção Civil Ltda-ME	10.356	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JARDIM E PRAÇA	R$ 1,33	R$ 13.773,48
AJ Empreendimentos de Construção Civil Ltda-ME	12.120	M²	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TIPO 03	R$ 2,47	R$ 29.936,40
Total					R$ 153.833,40

Catas Altas, 25 de abril de 2023

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Ceny Aparecida Rocha
Código Identificador:B62FD61B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1.381/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONQUISTA - ESTADO DE MINAS GERAIS, ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2023."

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de ***R$*** *6.632.526,26 (seis milhões seiscentos trinta dois mil quinhentos vinte seis reais vinte seis centavos)*, provenientes do Superávit Financeiro, a seguir demonstrados, por fontes de recursos:

FONTES DE RECURSOS EDUCAÇÃO	
2.571 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	930.321,32
2.552 – PNAE	4.625,10
2.553 – PNATE	5.210,66
2.569 – OUTROS RECURSOS FNDE	4.217,80
2.550 – QESE	199.228,34
FONTES DE RECURSOS SAÚDE	
2.500/1002 – RECURSO SAÚDE	128.907,87
2.601 – SUS/ESTRUTURAÇÃO DA REDE	352.602,64
2.659 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS SUS	345.497,42
2.621 - TRANSFERÊNCIAS ESTADUAL SUS	1.500.000,00
2.600 – SUS ATENÇÃO BÁSICA	900.000,00
2.707 – AUXÍLIO FINANCEIRO SAÚDE	1.181,98
2.604 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	50.878,86
FONTES DE RECURSOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.660 – FNAS	89.930,75
2.661 – FEAS	24.416,53
FONTES DE RECURSOS COM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA	
2-500 – RECURSOS ORDINÁRIOS	902.000,00
2.750 - CIDE	9.924,68
2.706 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	36.400,10
2.710 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	99.220,29
2.501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	191.301,94
2.701 – OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS	263.971,12
2.704 – BÔNUS DE PARTILHA DE CONTRATO	344.180,13
2.755 – ALIENAÇÃO DE BENS	248.508,73
Total.....	6.632.526,26

Art.2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n°. 4.320/64, relativo às Fontes de Recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art.3º - Os créditos suplementares referidos no artigo1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e fonte de recurso, por meio de Decreto Municipal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista – MG, 25 de abril de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:45CD6119

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

SETOR DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE CPL do(a) MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA-MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023 referente à *Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios (produtos de padaria e carnes) para uso do Município de Córrego Danta – MG, conforme solicitação das Secretarias Municipais e especificações detalhadas do objeto no Anexo I – Termo de Referência do edital.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : VENANCIO LUIS PEREIRA DA SILVA - 17.455.648/0001-55										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	2.300,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 21,69	R$ 49.887,00	R$ 31,26	R$ 71.898,00	30,6142 %	R$ 9,57
Descrição: CARNE BOVINA (músculo) DE 2º EM CUBOS, resfriada, desossada, cortada em cubos, tamanho aproximado 5x5cm, sem gordura, embalamento no dia da entrega. Embalagem: que proteja de contaminação e assegure a sua qualidade, mantendo-se integra e limpa. Características: refrigerado aspecto: firme, não amolecido e nem pegajoso, cor: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, odor característico, temperatura de recebimento: até +6ºc com tolerância até 7ºc.										
2	2.800,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 14,54	R$ 40.712,00	R$ 30,93	R$ 86.604,00	52,9906 %	R$ 16,39
Descrição: CARNE BOVINA (magra) DE 2ª MOÍDA resfriada, desossada, magro moído em pente de 5mm e com no máximo 10% de gordura, embalamento no dia da entrega. Embalagem: que proteja de contaminação e assegure a sua qualidade, mantendo-se integra e limpa. Características: refrigerado aspecto: firme, não amolecido e nem pegajoso, cor: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, odor característico, temperatura de recebimento: até +6ºc com tolerância até 7ºc.										
3	500,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 13,69	R$ 6.845,00	R$ 22,80	R$ 11.400,00	39,9561 %	R$ 9,11
Descrição: COSTELINHA SUÍNA, resfriada, magro com no máximo 10% de gordura, embalamento no dia da entrega. Embalagem: que proteja de contaminação e assegure a sua qualidade, mantendo-se integra e limpa. Características: refrigerado aspecto: firme, não amolecido e nem pegajoso, cor: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, odor característico, temperatura de recebimento: até +6ºc com tolerância até 7ºc.										
4	1.200,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 12,89	R$ 15.468,00	R$ 19,90	R$ 23.880,00	35,2261 %	R$ 7,01
Descrição: LOMBO SUÍNO, resfriada, desossada, magro em cubos pequenos com no Máximo 10% de gordura, embalamento no dia da entrega. Embalagem: que proteja de contaminação e assegure a sua qualidade, mantendo-se integra e limpa. Características: refrigerado aspecto: firme, não amolecido e nem pegajoso, cor: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, odor característico, temperatura de recebimento: até +6ºc com tolerância até 7ºc.										
5	1.200,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 12,90	R$ 15.480,00	R$ 20,59	R$ 24.708,00	37,3482 %	R$ 7,69
Descrição: PERNIL SUÍNO, resfriada, desossada, magro em cubos pequenos com no máximo 10% de gordura, embalamento no dia da entrega. Embalagem: que proteja de contaminação e assegure a sua qualidade, mantendo-se integra e limpa. Características: refrigerado aspecto: firme, não amolecido e nem pegajoso, cor: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, odor característico, temperatura de recebimento: até +6ºc com tolerância até 7ºc.										
6	300,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 28,39	R$ 8.517,00	R$ 38,13	R$ 11.439,00	25,5441 %	R$ 9,74
Descrição: CARNE BOVINA (alcatra) de 1ª, fatiada conforme solicitação, com no máximo 10% de gordura, resfriada, embalada no dia da entrega.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
7	100,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 25,99	R$ 2.599,00	R$ 32,89	R$ 3.289,00	20,9790 %	R$ 6,90
Descrição: Bacon suíno defumado, com no máximo 10% de gordura, resfriado, embalado no dia da entrega.										
Subtotal Adjudicado: R$139.508,00							**Subtotal R$ Orçado: 233.218,00**		**40,1812 %**	**R$ 93.710,00**
Fornecedor : 25.291.730 VICENTE DE PAULO BERNARDES - 25.291.730/0001-10										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
9	200,00	KG	9	9	R$ 29,00	R$ 5.800,00	R$ 36,00	R$ 7.200,00	19,4444 %	R$ 7,00
Descrição: BISCOITO DE POLVILHO KG - ENTREGUE EM CACHOEIRINHA (Biscoito de polvilho, isento de glúten, formato tipo argola, embalado em sacos plásticos transparente resistentes, 90% do produto deve estar com suascaracterísticas físicas intactas (não quebrados). No seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Produtos DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA deverão apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico e deverão estar de acordo com o PIQ estabelecido para o produto. (Deverá ser entregue no distrito de Cachoeirinha.										
11	250,00	KG	11	11	R$ 27,90	R$ 6.975,00	R$ 36,14	R$ 9.035,00	22,8002 %	R$ 8,24
Descrição: PÃO DE QUEIJO - ENTREGUE EM CACHOEIRINHA (Unidades pequenas, de aproximadamente 20g, assados ao ponto. Embalagem plástica ou de papel. Produtos DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA deverão apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico). (Deverá ser entregue no distrito de Cachoeirinha.										
13	200,00	KG	13	13	R$ 17,70	R$ 3.540,00	R$ 17,73	R$ 3.546,00	0,1692 %	R$ 0,03
Descrição: BOLO SIMPLES de farinha de trigo, vários sabores como: laranja, limão, chocolate, fubá, coco, mandioca, cenoura e outros, feito com produtos de primeira qualidade e livre de sujidades. Deverão ser entregues em embalagem adequada visando a proteção e qualidade do produto. Validade de no mínimo 03 dias a partir da data de entrega. (Deverá ser entregue no Distrito de Cachoeirinha).										
15	250,00	KG	15	15	R$ 29,90	R$ 7.475,00	R$ 32,48	R$ 8.120,00	7,9433 %	R$ 2,58
Descrição: BROA SAL - ENTREGUE EM CACHOEIRINHA (broa de milho assada. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contento rótulo com descrição de peso, validade de mínimo 07 dias a partir da data de entrega. (Deverá ser entregue no distrito de Cachoeirinha).										
17	300,00	KG	17	17	R$ 28,40	R$ 8.520,00	R$ 28,42	R$ 8.526,00	0,0703 %	R$ 0,02
Descrição: BROA DOCE - ENTREGUE EM CACHOEIRINHA (Broa de milho assada. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo descrição de peso na mesma. Validade de no mínimo 7 dias a partir da data de entrega. (Deverá ser entregue no distrito de Cachoeirinha.)										
19	1.200,00	KG	19	19	R$ 16,00	R$ 19.200,00	R$ 26,08	R$ 31.296,00	38,6503 %	R$ 10,08
Descrição: PAO DE SAL, em unidades de 50 gramas, Entrega conforme ordem de fornecimento, Produto a base de farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, obtido pela cocção em condições adequadas. (Deverá ser entregue no distrito de Cachoeirinha).										
20	1.150,00	KG	20	20	R$ 9,00	R$ 10.350,00	R$ 10,14	R$ 11.661,00	11,2426 %	R$ 1,14
Descrição: PÃO SOVADO, Pão sovado, com 10 unidades em cada embalagem, embalado em saco plástico transparente, contendo dados de identificação do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deverá apresentar data de fabricação de no máximo 2 (dois) dias antecedentes à entrega. Pacote com peso aproximado entre 450 e 500 gramas.										
Subtotal Adjudicado: R$ 61.860,00							**Subtotal Orçado: R$ 79.384,00**		**22,0749 %**	**R$17.524,00**

Fornecedor : MERCADO PADRAO RR LTDA - 27.361.953/0001-31										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
10	580,00	KG	SÃO JOSE	PÃO DE QUEIJO/C.D	R$ 35,99	R$ 20.874,20	R$ 36,14	R$ 20.961,20	0,4150 %	R$ 0,15
Descrição: PÃO DE QUEIJO (Unidades pequenas, de aproximadamente 20g, assados ao ponto. Embalagem plástica ou de papel. Produtos DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA deverão apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico). (Deverá ser entregue na sede da cidade de Córrego Danta)										
18	2.500,00	KG	SÃO JOSE	PÃO DE SAL C.D	R$ 14,98	R$ 37.450,00	R$ 26,08	R$ 65.200,00	42,5613 %	R$ 11,10
Descrição: PAO DE SAL, em unidades de 50 gramas, Entrega conforme ordem de fornecimento, Produto a base de farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, obtido pela cocção em condições adequadas. (Deverá ser entregue na sede da cidade de Córrego Danta).										
Subtotal Adjudicado: R$ 58.324,20							**Subtotal Orçado: R$ 86.161,20**		**32,3080 %**	**R$ 27.837,00**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado			**Total Orçado**			**Economia %**			**Economia R$**	
R$ 259.692,20			R$ 398.763,20			34,8755 %			139.071,00	

Córrego Danta - Minas Gerais, 19 de Abril de 2023

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:1CCF4DD0

SETOR DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios (produtos de padaria e carnes) para uso do Município de Córrego Danta – MG, conforme solicitação das Secretarias Municipais e especificações detalhadas do objeto no Anexo I – Termo de Referência do edital.*

Fornecedor : VENANCIO LUIS PEREIRA DA SILVA - 17.455.648/0001-55										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	2.300,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 21,69	R$ 49.887,00	R$ 31,26	R$ 71.898,00	30,61	R$ 9,57
Descrição: CARNE BOVINA (músculo) DE 2º EM CUBOS, resfriada, desossada, cortada em cubos, tamanho aproximado 5x5cm, sem gordura, embalamento no dia da entrega. Embalagem: que proteja de contaminação e assegure a sua qualidade, mantendo-se integra e limpa. Características: refrigerado aspecto: firme, não amolecido e nem pegajoso, cor: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, odor característico, temperatura de recebimento: até +6ºc com tolerância até 7ºc.										
2	2.800,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 14,54	R$ 40.712,00	R$ 30,93	R$ 86.604,00	52,99	R$ 16,39
Descrição: CARNE BOVINA (magra) DE 2ª MOÍDA resfriada, desossada, magro moído em pente de 5mm e com no máximo 10% de gordura, embalamento no dia da entrega. Embalagem: que proteja de contaminação e assegure a sua qualidade, mantendo-se integra e limpa. Características: refrigerado aspecto: firme, não amolecido e nem pegajoso, cor: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, odor característico, temperatura de recebimento: até +6ºc com tolerância até 7ºc.										
3	500,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 13,69	R$ 6.845,00	R$ 22,80	R$ 11.400,00	39,96	R$ 9,11
Descrição: COSTELINHA SUÍNA, resfriada, magro com no máximo 10% de gordura, embalamento no dia da entrega. Embalagem: que proteja de contaminação e assegure a sua qualidade, mantendo-se integra e limpa. Características: refrigerado aspecto: firme, não amolecido e nem pegajoso, cor: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, odor característico, temperatura de recebimento: até +6ºc com tolerância até 7ºc.										
4	1.200,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 12,89	R$ 15.468,00	R$ 19,90	R$ 23.880,00	35,23	R$ 7,01
Descrição: LOMBO SUÍNO, resfriada, desossada, magro em cubos pequenos com no Máximo 10% de gordura, embalamento no dia da entrega. Embalagem: que proteja de contaminação e assegure a sua qualidade, mantendo-se integra e limpa. Características: refrigerado aspecto: firme, não amolecido e nem pegajoso, cor: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, odor característico, temperatura de recebimento: até +6ºc com tolerância até 7ºc.										
5	1.200,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 12,90	R$ 15.480,00	R$ 20,59	R$ 24.708,00	37,35	R$ 7,69
Descrição: PERNIL SUÍNO, resfriada, desossada, magro em cubos pequenos com no máximo 10% de gordura, embalamento no dia da entrega. Embalagem: que proteja de contaminação e assegure a sua qualidade, mantendo-se integra e limpa. Características: refrigerado aspecto: firme, não amolecido e nem pegajoso, cor: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, odor característico, temperatura de recebimento: até +6ºc com tolerância até 7ºc.										
6	300,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 28,39	R$ 8.517,00	R$ 38,13	R$ 11.439,00	25,54	R$ 9,74
Subtotal Adjudicado						R$ 139.508,00	Subtotal Orçado:	R$ 233.218,00	40,1812 %	R$ 93.710,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: CARNE BOVINA (alcatra) de 1ª, fatiada conforme solicitação, com no máximo 10% de gordura, resfriada, embalada no dia da entrega.										
7	100,00	KG	D.C.A	CONFORME EDITAL	R$ 25,99	R$ 2.599,00	R$ 32,89	R$ 3.289,00	20,98	R$ 6,90
Descrição: Bacon suíno defumado, com no máximo 10% de gordura, resfriado, embalado no dia da entrega.										
Subtotal Adjudicado						R$ 139.508,00	Subtotal Orçado:	R$ 233.218,00	40,1812 %	R$ 93.710,00
Fornecedor : 25.291.730 VICENTE DE PAULO BERNARDES - 25.291.730/0001-10										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo Adjudicado**	**Unitário**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
9	200,00	KG	9	9	R$ 29,00	R$ 5.800,00	R$ 36,00	R$ 7.200,00	19,44	R$ 7,00
Descrição: BISCOITO DE POLVILHO KG - ENTREGUE EM CACHOEIRINHA (Biscoito de polvilho, isento de glúten, formato tipo argola, embalado em sacos plásticos transparente resistentes, 90% do produto deve estar com suascaracterísticas físicas intactas (não quebrados). No seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Produtos DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA deverão apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico e deverão estar de acordo com o PIQ estabelecido para o produto. (Deverá ser entregue no distrito de Cachoeirinha.										
11	250,00	KG	11	11	R$ 27,90	R$ 6.975,00	R$ 36,14	R$ 9.035,00	22,80	R$ 8,24
Descrição: PÃO DE QUEIJO - ENTREGUE EM CACHOEIRINHA (Unidades pequenas, de aproximadamente 20g, assados ao ponto. Embalagem plástica ou de papel. Produtos DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA deverão apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico). (Deverá ser entregue no distrito de Cachoeirinha.										
13	200,00	KG	13	13	R$ 17,70	R$ 3.540,00	R$ 17,73	R$ 3.546,00	0,17	R$ 0,03
Descrição: BOLO SIMPLES de farinha de trigo, vários sabores como: laranja, limão, chocolate, fubá, coco, mandioca, cenoura e outros, feito com produtos de primeira qualidade e livre de sujidades. Deverão ser entregues em embalagem adequada visando a proteção e qualidade do produto. Validade de no mínimo 03 dias a partir da data de entrega. (Deverá ser entregue no Distrito de Cachoeirinha).										
15	250,00	KG	15	15	R$ 29,90	R$ 7.475,00	R$ 32,48	R$ 8.120,00	7,94	R$ 2,58
Descrição: BROA SAL - ENTREGUE EM CACHOEIRINHA (broa de milho assada. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contento rótulo com descrição de peso, validade de mínimo 07 dias a partir da data de entrega. (Deverá ser entregue no distrito de Cachoeirinha).										
17	300,00	KG	17	17	R$ 28,40	R$ 8.520,00	R$ 28,42	R$ 8.526,00	0,07	R$ 0,02
Descrição: BROA DOCE - ENTREGUE EM CACHOEIRINHA (Broa de milho assada. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo descrição de peso na mesma. Validade de no mínimo 7 dias a partir da data de entrega. (Deverá ser entregue no distrito de Cachoeirinha.)										
19	1.200,00	KG	19	19	R$ 16,00	R$ 19.200,00	R$ 26,08	R$ 31.296,00	38,65	R$ 10,08
Descrição: PAO DE SAL, em unidades de 50 gramas, Entrega conforme ordem de fornecimento, Produto a base de farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, obtido pela cocção em condições adequadas. (Deverá ser entregue no distrito de Cachoeirinha).										
20	1.150,00	KG	20	20	R$ 9,00	R$ 10.350,00	R$ 10,14	R$ 11.661,00	11,24	R$ 1,14
Descrição: PÃO SOVADO, Pão sovado, com 10 unidades em cada embalagem, embalado em saco plástico transparente, contendo dados de identificação do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deverá apresentar data de fabricação de no máximo 2 (dois) dias antecedentes à entrega. Pacote com peso aproximado entre 450 e 500 gramas.										
Subtotal Adjudicado						R$ 61.860,00	Subtotal Orçado:	R$ 79.384,00	22,0749 %	R$ 17.524,00
Fornecedor : MERCADO PADRAO RR LTDA - 27.361.953/0001-31										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**

10	580,00	KG	SÃO JOSE	PÃO DE QUEIJO/C.D	R$ 35,99	R$ 20.874,20	R$ 36,14	R$ 20.961,20	0,42	R$ 0,15
Descrição: PÃO DE QUEIJO (Unidades pequenas, de aproximadamente 20g, assados ao ponto. Embalagem plástica ou de papel. Produtos DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA deverão apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico). (Deverá ser entregue na sede da cidade de Córrego Danta)										
18	2.500,00	KG	SÃO JOSE	PÃO DE SAL C.D	R$ 14,98	R$ 37.450,00	R$ 26,08	R$ 65.200,00	42,56	R$ 11,10
Descrição: PAO DE SAL, em unidades de 50 gramas, Entrega conforme ordem de fornecimento, Produto a base de farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, obtido pela cocção em condições adequadas. (Deverá ser entregue na sede da cidade de Córrego Danta).										
Subtotal Adjudicado						R$ 58.324,20	Subtotal Orçado:	R$ 86.161,20	32,3080 %	R$ 27.837,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO										

Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 259.692,20	R$ 398.763,20	34,8755 %	139.071,00

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Córrego Danta-MG , 19 de Abril de 2023

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:AA931D90

SETOR DE LICITAÇAO
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023

Às **09:38:39 horas do dia 14 de Abril de 2023** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médicos, com fornecimento de peças para pequenos reparos, nos equipamentos do hospital, unidades de apoio (cachoeirinha e alto da serra), atendendo as necessidades das UBS do município, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no Termo de Referência.**.
O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.
Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.
Fornecedor(es) participante(s)
Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	**CNPJ**	**Enquadramento**
HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA	40.223.214/0001-41	**Microempresa**
JHF ENGENHARIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	35.554.541/0001-46	**Microempresa**
MEDSYSTEM MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI	04.211.341/0001-67	**Microempresa**
PESENTI & PELAIS LTDA	02.776.642/0001-02	**Microempresa**
ANDREI ALVES DA SILVA	30.573.077/0001-11	**Microempresa**

Propostas
A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.
Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
27447	HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA	40223214000141	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 9.100,00	**Classificada**	--
13335	JHF ENGENHARIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	35554541000146	SERVICO	SERVICO	R$ 14.166,66	**Classificada**	--
67536	MEDSYSTEM MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI	04211341000167	SERVICO	SERVICO	R$ 111.300,00	**Classificada**	--
5411	PESENTI & PELAIS LTDA	02776642000102	SERVICO	SERVICO	R$ 20.000,00	**Classificada**	--
2961	ANDREI ALVES DA SILVA	30573077000111	SERVICO	SERVICO	R$ 2.000,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	ANDREI ALVES DA SILVA	30.573.077/0001-11	R$ 2.000,00

Classificação Final do Item 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
2º	JHF ENGENHARIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	35.554.541/0001-46	R$ 9.000,00
3º	HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA	40.223.214/0001-41	R$ 9.100,00
4º	PESENTI & PELAIS LTDA	02.776.642/0001-02	R$ 20.000,00
5º	MEDSYSTEM MANUTENCAO E SERVICOS - EIRELI	04.211.341/0001-67	R$ 25.000,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:23:36 horas do dia 14 de Abril de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro(a) Oficial

DÉBORA ZUCCO BERNARDES DE CARVALHO
Equipe de Apoio

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA
Equipe de Apoio

Autenticação: 2048D34DACBAC14068D7BBD8E10B2483

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:A1D75311

SETOR DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE CPL do(a) MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA-MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023 referente à *1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médicos, com fornecimento de peças para pequenos reparos, nos equipamentos do hospital, unidades de apoio (cachoeirinha e alto da serra), atendendo as necessidades das UBS do município, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no Termo de Referência.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ANDREI ALVES DA SILVA - 30.573.077/0001-11										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	12,00	SERVIÇO	SERVICO	SERVICO	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00	R$ 8.961,46	R$ 107.537,52	77,6822 %	R$ 6.961,46
Descrição: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médicos, com fornecimento de peças para pequenos reparos, nos equipamentos do hospital, unidades de apoio (cachoeirinha e alto da serra), atendendo as necessidades das UBS do município, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no Termo de Referência.										
Subtotal Adjudicado:					**R$ 24.000,00**		**Subtotal Orçado:**	**R$ 107.537,52**	**77,6822 %**	**R$ 83.537,52**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 24.000,00	R$ 107.537,52	77,6822 %	83.537,52

Córrego Danta - Minas Gerais, 14 de Abril de 2023

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:C638DA45

SETOR DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITANET - Termo de Homologação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médicos, com fornecimento de peças para pequenos reparos, nos equipamentos do hospital, unidades de apoio (cachoeirinha e alto da serra), atendendo as necessidades das UBS do município, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no Termo de Referência.*

Fornecedor : ANDREI ALVES DA SILVA - 30.573.077/0001-11										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	12,00	SERVIÇO	SERVICO	SERVICO	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00	R$ 8.961,46	R$ 107.537,52	77,68	R$ 6.961,46
Descrição: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médicos, com fornecimento de peças para pequenos reparos, nos equipamentos do hospital, unidades de apoio (cachoeirinha e alto da serra), atendendo as necessidades das UBS do município, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no Termo de Referência.										
Subtotal Adjudicado						R$ 24.000,00	Subtotal Orçado:	R$ 107.537,52	77,6822 %	R$ 83.537,52

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 24.000,00	R$ 107.537,52	77,6822 %	83.537,52

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Córrego Danta-MG , 14 de Abril de 2023

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:327C4454

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DCA ANEXO I-AB

BALANÇO ANUAL (DCA)	
VERSÃO: v11	
VIGÊNCIA: 04/01/2023	
Ente: 3122306 - Divinópolis/MG	
Poder: E - Executivo	
Instituição: 5191 - Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG	
Exercício: 2022	
Periodicidade: ANUAL	
Período: Período único (anual)	
Grupo: Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo	
Quadro: Balanço Patrimonial	
Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
Ativo	
Ativo	
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	1.310.876.620,95
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	722.748.438,14
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	213.745.380,63
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	213.745.380,63
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	213.745.380,63
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.593.033,96
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	1.593.033,96
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	1.593.033,96
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	497.378.237,75
1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	542.343.095,11
1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	542.343.095,11
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	44.964.857,36
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	44.964.857,36
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	10.031.785,80
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	10.031.785,80
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	10.031.785,80
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	588.128.182,81
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	229.754.122,26
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	143.208.818,96
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	143.208.818,96
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	131.336.583,40
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	11.872.235,56
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	86.545.303,30
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	86.545.303,30
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	86.545.303,30
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	10.400.000,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	10.400.000,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	10.400.000,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	10.400.000,00
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	347.974.060,55
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	71.743.072,78
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	71.743.072,78
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	276.835.124,45
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	276.835.124,45
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	604.136,68
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	604.136,68
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	604.136,68
Passivo e Patrimônio Líquido	
Passivo e Patrimônio Líquido	
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	1.310.876.620,95
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	65.575.259,11
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	3.959.773,25
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	56.742,95
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	56.742,95
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	3.903.030,30
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	803.966,01
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	3.099.064,29
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	8.846.586,45
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	8.846.586,45
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	8.846.586,45
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	45.726.872,60
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	5.909.087,47
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	5.909.087,47
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	1.401.029,21
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	1.401.029,21
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	38.416.755,92
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	38.416.755,92
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	7.042.026,81

2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	5.517.500,79
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	4.166.637,33
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	1.282.521,38
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	68.342,08
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	1.524.526,02
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	1.524.526,02
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não-Circulante	568.999.910,93
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	400.421,00
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	400.421,00
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	400.421,00
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	49.104.480,92
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	49.104.480,92
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	49.104.480,92
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	16.177.396,74
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	16.177.396,74
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	503.317.612,27
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	503.317.612,27
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	503.317.612,27
2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	1.064.567.568,15
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	889.842.025,77
2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	-1.500.504.397,64
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização	49.412.415,99
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	676.301.450,91
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	676.301.450,91
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	676.301.450,91
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-2.607.835.427,37
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-350.451.559,80
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-2.257.429.564,07
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	45.696,50
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	-165.954.692,21
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	9.922.712,92
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-175.877.405,13
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	2.072.662.070,93
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	288.597.396,97
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	1.784.064.673,96
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	1.312.783.346,26
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	194.129.041,76
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	1.118.654.304,50
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	64.646.153,30
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	1.138.701,24
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	63.507.452,06
Apuração do Saldo Patrimonial	
Apuração do Saldo Patrimonial	
Ativo Financeiro	757.681.509,70
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	757.681.509,70
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	553.195.111,25
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	-34.933.071,56
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	588.128.182,81
Passivo Financeiro	42.294.311,03
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	19.848.386,51
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	2.461.292,42
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	19.984.632,10
Passivo Permanente	614.726.783,53
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	45.726.872,60
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	568.999.910,93
Saldo Patrimonial	653.855.526,39
Contas de Compensação	
Contas de Compensação	
Execução dos Atos Potenciais Ativos	5.844.724,40
Contragarantias Recebidas a Executar	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	5.844.724,40
Direitos Contratuais a Executar	
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	
Execução dos Atos Potenciais Passivos	3.841.105.006,10
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Obrigações Contratuais a Executar	3.841.105.006,10
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AA369A41

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DCA ANEXO I-D

BALANÇO ANUAL (DCA)
VERSÃO: v11
VIGÊNCIA: 04/01/2023
Ente: 3122306 - Divinópolis/MG
Poder: E - Executivo
Instituição: 5191 - Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG
Exercício: 2022
Periodicidade: ANUAL
Período: Período único (anual)
Grupo: Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias
Quadro: Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias					
Total Geral da Despesa	937.548.400,32	917.563.768,22	909.529.577,53	19.984.632,10	8.034.190,69
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	855.205.067,44	850.077.540,72	843.338.757,13	5.127.526,72	6.738.783,59
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	467.546.731,68	467.546.731,68	463.595.187,03	0,00	3.951.544,65
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.019.347,88	1.019.347,88	1.019.347,88	0,00	0,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	408.272.344,02	408.272.344,02	407.419.863,66	0,00	852.480,36
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	108.219.711,90	108.219.711,90	108.219.711,90	0,00	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões	8.704.424,00	8.704.424,00	8.704.424,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	275.126.082,87	275.126.082,87	275.069.048,26	0,00	57.034,61
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	12.151.552,52	12.151.552,52	11.356.299,91	0,00	795.252,61
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.268.714,10	3.268.714,10	3.268.520,96	0,00	193,14
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	785.820,75	785.820,75	785.820,75	0,00	0,00
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	16.037,88	16.037,88	16.037,88	0,00	0,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	58.255.039,78	58.255.039,78	55.155.975,49	0,00	3.099.064,29
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	58.255.039,78	58.255.039,78	55.155.975,49	0,00	3.099.064,29
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	57.032.282,68	57.032.282,68	53.933.218,39	0,00	3.099.064,29
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	1.222.757,10	1.222.757,10	1.222.757,10	0,00	0,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	7.714.775,55	7.714.775,55	7.714.775,55	0,00	0,00
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	7.374.772,12	7.374.772,12	7.374.772,12	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	6.498.912,59	6.498.912,59	6.498.912,59	0,00	0,00
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	875.859,53	875.859,53	875.859,53	0,00	0,00
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	340.003,43	340.003,43	340.003,43	0,00	0,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	379.943.560,21	374.816.033,49	372.028.794,55	5.127.526,72	2.787.238,94
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	65.000,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições	65.000,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	57.020.913,77	57.020.913,77	55.496.387,75	0,00	1.524.526,02
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	7.728.494,65	7.728.494,65	7.728.494,65	0,00	0,00
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	1.163.811,33	1.163.811,33	1.163.811,33	0,00	0,00
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.694.746,18	2.694.746,18	2.694.746,18	0,00	0,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	310.961.953,53	305.834.426,81	304.571.713,89	5.127.526,72	1.262.712,92
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	26.808,02	26.808,02	26.808,02	0,00	0,00
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	235.808,60	235.808,60	235.808,60	0,00	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	20.548.747,77	19.227.032,48	18.886.524,45	1.321.715,29	340.508,03
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	19.001,50	19.001,50	19.001,50	0,00	0,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.292.865,00	6.027.063,64	5.948.189,89	265.801,36	78.873,75
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	84.082,48	84.082,48	84.082,48	0,00	0,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	15.656.824,89	15.656.824,89	15.656.824,89	0,00	0,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	507.400,00	507.400,00	507.400,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.651.725,34	1.651.725,34	1.651.725,34	0,00	0,00
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	2.855.751,13	2.683.141,40	2.683.141,40	172.609,73	0,00
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	201.865.548,18	198.960.041,58	198.448.854,07	2.905.506,60	511.187,51
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	5.941.498,11	5.919.242,61	5.692.914,65	22.255,50	226.327,96
3.3.90.41.00 - Contribuições	80.550,01	80.550,01	80.550,01	0,00	0,00
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	9.303.106,16	9.303.106,16	9.297.066,16	0,00	6.040,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	7.537.941,07	7.537.941,07	7.537.941,07	0,00	0,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	497.495,24	497.495,24	497.495,24	0,00	0,00
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte	12.733.082,08	12.733.082,08	12.731.683,58	0,00	1.398,50
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	4.782.829,32	4.458.191,08	4.406.785,80	324.638,24	51.405,28
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	19.661.563,15	19.661.563,15	19.614.591,26	0,00	46.971,89
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	679.325,48	564.325,48	564.325,48	115.000,00	0,00
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.580,95	4.580,95	4.580,95	0,00	0,00
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	304.059,80	304.059,80	304.059,80	0,00	0,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	82.343.332,88	67.486.227,50	66.190.820,40	14.857.105,38	1.295.407,10
4.4.00.00.00 - Investimentos	71.335.409,79	56.478.304,41	55.182.897,31	14.857.105,38	1.295.407,10
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	310.516,03	310.516,03	310.516,03	0,00	0,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	71.024.893,76	56.167.788,38	54.872.381,28	14.857.105,38	1.295.407,10

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	999.999,85	77.840,30	77.840,30	922.159,55	0,00
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	37.800,00	37.800,00	37.800,00	0,00	0,00
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	51.045.739,68	43.927.453,91	43.317.380,81	7.118.285,77	610.073,10
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento					
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	51.045.739,68	43.927.453,91	43.317.380,81	7.118.285,77	610.073,10
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	13.315.276,37	6.498.616,31	5.813.282,31	6.816.660,06	685.334,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	4.538.000,00	4.538.000,00	4.538.000,00	0,00	0,00
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	257.054,54	257.054,54	257.054,54	0,00	0,00
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	831.023,32	831.023,32	831.023,32	0,00	0,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	11.007.923,09	11.007.923,09	11.007.923,09	0,00	0,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	10.243.365,05	10.243.365,05	10.243.365,05	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	6.187.767,53	6.187.767,53	6.187.767,53	0,00	0,00
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais	4.055.597,52	4.055.597,52	4.055.597,52	0,00	0,00
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	764.558,04	764.558,04	764.558,04	0,00	0,00

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:16DDD59E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DCA ANEXO I-E

BALANÇO ANUAL (DCA)					
VIGÊNCIA: 04/01/2023					
Ente: 3122306 - Divinópolis/MG					
Poder: E - Executivo					
Instituição: 5191 - Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG					
Exercício: 2022					
Periodicidade: ANUAL					
Período: Período único (anual)					
Grupo: Balanço Orçamentário - Despesas por Função					
Quadro: Despesas por Função					
Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	878.184.218,12	858.199.586,02	853.264.459,62	19.984.632,10	4.935.126,40
01 - Legislativa	20.326.668,06	19.586.851,28	19.586.851,28	739.816,78	0,00
01.031 - Ação Legislativa	6.267.118,28	5.724.638,73	5.724.638,73	542.479,55	0,00
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral	13.323.037,33	13.144.600,10	13.144.600,10	178.437,23	0,00
FU01 - Demais Subfunções	736.512,45	717.612,45	717.612,45	18.900,00	0,00
02 - Judiciária	9.231.934,18	9.219.728,44	9.215.727,36	12.205,74	4.001,08
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	5.635.637,76	5.635.637,76	5.635.637,76	0,00	0,00
02.122 - Administração Geral	3.449.154,65	3.445.827,96	3.441.826,88	3.326,69	4.001,08
FU02 - Demais Subfunções	147.141,77	138.262,72	138.262,72	8.879,05	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	42.877.219,71	42.723.265,59	42.275.503,06	153.954,12	447.762,53
04.121 - Planejamento e Orçamento	337.242,80	337.242,80	337.242,80	0,00	0,00
04.122 - Administração Geral	32.913.561,75	32.766.098,23	32.477.051,93	147.463,52	289.046,30
04.123 - Administração Financeira					
04.124 - Controle Interno	987.412,98	987.412,98	984.345,42	0,00	3.067,56
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação	2.928.694,98	2.922.204,38	2.766.767,41	6.490,60	155.436,97
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos	2.486,03	2.486,03	2.486,03	0,00	0,00
04.129 - Administração de Receitas					
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social	549.609,61	549.609,61	549.609,61	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	5.158.211,56	5.158.211,56	5.157.999,86	0,00	211,70
06 - Segurança Pública	699.084,52	50.432,77	50.432,77	648.651,75	0,00
06.181 - Policiamento	692.292,01	43.640,26	43.640,26	648.651,75	0,00
06.182 - Defesa Civil	6.792,51	6.792,51	6.792,51	0,00	0,00
08 - Assistência Social	22.012.137,24	21.687.139,54	20.506.004,56	324.997,70	1.181.134,98
08.241 - Assistência ao Idoso	1.066.889,55	1.066.889,55	1.066.889,55	0,00	0,00
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.471.386,51	1.468.527,51	1.464.078,88	2.859,00	4.448,63
08.244 - Assistência Comunitária	11.344.666,33	11.289.716,13	10.132.881,32	54.950,20	1.156.834,81
08.122 - Administração Geral	7.940.560,87	7.821.132,90	7.803.841,36	119.427,97	17.291,54
FU08 - Demais Subfunções	188.633,98	40.873,45	38.313,45	147.760,53	2.560,00
09 - Previdência Social	119.716.980,58	119.716.980,58	119.716.980,58	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	117.184.915,17	117.184.915,17	117.184.915,17	0,00	0,00
09.122 - Administração Geral	2.463.143,76	2.463.143,76	2.463.143,76	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	68.921,65	68.921,65	68.921,65	0,00	0,00
10 - Saúde	318.490.916,81	315.191.032,23	313.133.360,78	3.299.884,58	2.057.671,45
10.301 - Atenção Básica	67.094.624,52	65.222.153,83	64.850.758,62	1.872.470,69	371.395,21
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.141.999,27	199.438.972,65	198.106.372,04	703.026,62	1.332.600,61
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	5.163.088,98	4.855.261,05	4.773.429,12	307.827,93	81.831,93
10.304 - Vigilância Sanitária	6.122.750,40	6.122.750,40	6.109.625,76	0,00	13.124,64
10.305 - Vigilância Epidemiológica	12.300.140,67	12.230.998,79	12.059.283,13	69.141,88	171.715,66
10.306 - Alimentação e Nutrição	104.628,62	67.028,62	67.028,62	37.600,00	0,00

10.122 - Administração Geral	24.755.253,31	24.687.561,24	24.600.733,84	67.692,07	86.827,40
FU10 - Demais Subfunções	2.808.431,04	2.566.305,65	2.566.129,65	242.125,39	176,00
12 - Educação	154.537.763,38	147.537.375,09	146.513.426,08	7.000.388,29	1.023.949,01
12.361 - Ensino Fundamental	67.603.914,99	66.379.143,72	65.544.422,06	1.224.771,27	834.721,66
12.365 - Educação Infantil	46.822.019,89	41.550.185,42	41.456.273,21	5.271.834,47	93.912,21
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	789.818,24	789.818,24	789.267,15	0,00	551,09
12.367 - Educação Especial	12.667.314,76	12.665.987,42	12.633.704,65	1.327,34	32.282,77
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral	22.503.456,19	22.371.369,94	22.308.888,66	132.086,25	62.481,28
FU12 - Demais Subfunções	4.151.239,31	3.780.870,35	3.780.870,35	370.368,96	0,00
13 - Cultura	4.762.877,44	4.755.693,46	4.747.692,34	7.183,98	8.001,12
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	1.083.751,05	1.079.953,05	1.079.953,05	3.798,00	0,00
13.122 - Administração Geral	3.679.126,39	3.675.740,41	3.667.739,29	3.385,98	8.001,12
15 - Urbanismo	119.659.024,83	113.424.646,45	113.367.370,42	6.234.378,38	57.276,03
15.451 - Infraestrutura Urbana	48.025.409,01	42.906.540,43	42.906.540,43	5.118.868,58	0,00
15.452 - Serviços Urbanos	58.110.422,46	57.154.967,89	57.134.625,53	955.454,57	20.342,36
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral	13.523.193,36	13.363.138,13	13.326.204,46	160.055,23	36.933,67
FU15 - Demais Subfunções					
16 - Habitação	881.348,24	740.452,45	740.244,51	140.895,79	207,94
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana	160.215,98	20.215,98	20.215,98	140.000,00	0,00
16.122 - Administração Geral	721.132,26	720.236,47	720.028,53	895,79	207,94
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	11.186.942,35	10.490.632,84	10.490.632,84	696.309,51	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	11.186.942,35	10.490.632,84	10.490.632,84	696.309,51	0,00
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental	5.137.357,72	5.136.618,42	5.107.545,46	739,30	29.072,96
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	270.576,67	270.576,67	270.576,67	0,00	0,00
18.542 - Controle Ambiental	134.904,94	134.904,94	109.322,44	0,00	25.582,50
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	120.631,47	120.631,47	120.631,47	0,00	0,00
18.122 - Administração Geral	4.611.244,64	4.610.505,34	4.607.014,88	739,30	3.490,46
20 - Agricultura	3.380.278,28	3.380.278,28	3.368.166,46	0,00	12.111,82
20.605 - Abastecimento	98.353,94	98.353,94	98.353,94	0,00	0,00
20.606 - Extensão Rural	86.200,00	86.200,00	86.200,00	0,00	0,00
20.122 - Administração Geral	3.195.724,34	3.195.724,34	3.183.612,52	0,00	12.111,82
22 - Indústria	105.489,93	55.399,59	55.399,59	50.090,34	0,00
22.661 - Promoção Industrial	105.489,93	55.399,59	55.399,59	50.090,34	0,00
23 - Comércio e Serviços	1.062.564,42	812.364,00	803.301,66	250.200,42	9.062,34
23.691 - Promoção Comercial	250.000,00	1.093,98	1.093,98	248.906,02	0,00
23.695 - Turismo	16.475,06	16.475,06	16.475,06	0,00	0,00
23.122 - Administração Geral	796.089,36	794.794,96	785.732,62	1.294,40	9.062,34
26 - Transporte	21.324.871,02	20.992.555,47	20.896.633,49	332.315,55	95.921,98
26.781 - Transporte Aéreo	1.662.411,30	1.384.539,82	1.384.517,50	277.871,48	22,32
26.122 - Administração Geral	6.703.414,26	6.701.793,08	6.694.928,66	1.621,18	6.864,42
FU26 - Demais Subfunções	12.959.045,46	12.906.222,57	12.817.187,33	52.822,89	89.035,24
27 - Desporto e Lazer	1.955.124,20	1.862.504,33	1.853.551,17	92.619,87	8.953,16
27.122 - Administração Geral	1.400.849,53	1.398.016,89	1.389.063,73	2.832,64	8.953,16
FU27 - Demais Subfunções	554.274,67	464.487,44	464.487,44	89.787,23	0,00
28 - Encargos Especiais	20.835.635,21	20.835.635,21	20.835.635,21	0,00	0,00
28.843 - Serviço da Dívida Interna	13.562.539,65	13.562.539,65	13.562.539,65	0,00	0,00
28.846 - Outros Encargos Especiais	7.273.095,56	7.273.095,56	7.273.095,56	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	59.364.182,20	59.364.182,20	56.265.117,91	0,00	3.099.064,29

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:763F6189

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DCA ANEXO I-F

BALANÇO ANUAL (DCA)

VERSÃO: v11 VIGÊNCIA: 04/01/2023
Ente: 3122306 - Divinópolis/MG Poder: E - Executivo
Instituição: 5191 - Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG Exercício: 2022
Periodicidade: ANUAL Período: Período único (anual)

Grupo: Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar									
Quadro: Despesas Orçamentárias									
Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias									
Total Despesas	1.501.777,94	5.910.125,19	3.440.573,03	3.396.097,73	1.554.512,98	10.584.221,11	12.728.177,13	12.777.725,13	4.237.978,08
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	661.949,80	1.617.709,05	1.370.248,97	1.325.773,67	714.684,84	7.387.246,68	9.892.869,51	9.953.447,77	1.041.003,65
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.713,40	4.378.745,73	4.378.745,73	0,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.029,53	702.012,83	702.012,83	0,00

3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas									
3.1.90.03.00 - Pensões									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						0,00	21.045,93	21.045,93	0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						0,00	17.671,84	17.671,84	0,00
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.029,53	663.295,06	663.295,06	0,00
3.1.90.13.01 - FGTS						0,00	35.814,55	35.814,55	0,00
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS						0,00	5.436,55	5.436,55	0,00
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação						0,00	69.658,11	69.658,11	0,00
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais						8.029,53	552.385,85	552.385,85	0,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683,87	3.676.732,90	3.676.732,90	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683,87	3.676.732,90	3.676.732,90	0,00
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS						683,87	3.039.663,37	3.039.663,37	0,00
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação						0,00	637.069,53	637.069,53	0,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	661.949,80	1.617.709,05	1.370.248,97	1.325.773,67	714.684,84	7.378.533,28	5.514.123,78	5.574.702,04	1.041.003,65
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos						6.800,00	224.989,29	224.989,29	6.800,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	661.949,80	1.617.709,05	1.370.248,97	1.325.773,67	714.684,84	7.371.733,28	5.289.134,49	5.349.712,75	1.034.203,65
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil						3.097,38	104,15	104,15	3.097,38
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	59.436,15	59.310,15	14.834,85	44.601,30	46.353,02	666.768,34	656.900,80	2.214,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	11.998,00	11.998,00	11.998,00	0,00	25.716,20	751.417,57	751.417,57	0,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	5.622,00	160.000,00	160.000,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						696,50	6.360,54	6.360,54	696,50
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	134.000,00	125.866,26	125.866,26	8.133,74	0,00	78.140,93	78.140,93	0,00
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	616.949,80	1.405.855,19	1.169.624,56	1.169.624,56	616.949,80	5.775.731,44	3.153.984,48	3.153.964,48	1.027.563,44
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	3.450,00	3.450,00	3.450,00	0,00	0,00	132.050,40	132.050,40	0,00
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação						0,00	11.470,96	10.974,19	0,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						2.829,04	21.692,88	20.494,06	617,63
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte						2.247,10	4.438,40	4.394,60	0,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais						77.425,90	221.232,19	293.437,38	0,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.969,71	0,00	0,00	0,00	1.432.014,70	81.473,65	81.473,65	14,70
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	839.828,14	4.292.416,14	2.070.324,06	2.070.324,06	839.828,14	3.196.974,43	2.835.307,62	2.824.277,36	3.196.974,43
4.4.00.00.00 - Investimentos	839.828,14	4.292.416,14	2.070.324,06	2.070.324,06	839.828,14	3.196.974,43	2.835.307,62	2.824.277,36	3.196.974,43
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	839.828,14	4.292.416,14	2.070.324,06	2.070.324,06	839.828,14	3.196.974,43	2.835.307,62	2.824.277,36	3.196.974,43
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	839.828,14	4.147.480,10	1.925.388,02	1.925.388,02	839.828,14	3.105.737,43	15.184,12	4.500,00	3.105.737,43
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos									
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento									
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	839.828,14	4.147.480,10	1.925.388,02	1.925.388,02	839.828,14	3.105.737,43	15.184,12	4.500,00	3.105.737,43

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8BC1B757

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DCA ANEXO I-G

BALANÇO ANUAL (DCA)
VERSÃO: v11
VIGÊNCIA: 04/01/2023
Ente: 3122306 - Divinópolis/MG
Poder: E - Executivo
Divinópolis - MG
Exercício: 2022
Periodicidade: ANUAL
Período: Período único (anual)

Grupo: Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar									
Quadro: Despesas por Função									
Rótulo: Total Geral da Despesa por Função									
Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	1.501.777,94	5.910.125,19	3.440.573,03	3.396.097,73	1.554.512,98	10.583.537,24	9.051.444,23	9.100.992,23	4.237.978,08
01 - Legislativa	0,00	264.798,50	256.664,76	256.664,76	8.133,74	0,00	225.470,74	225.470,74	0,00
01.122 - Administração Geral	0,00	264.798,50	256.664,76	256.664,76	8.133,74	0,00	225.470,74	225.470,74	0,00
04 - Administração	839.828,14	19.492,44	18.466,44	18.466,44	839.954,14	2.106.670,34	243.036,23	243.036,23	2.080.954,93
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral	839.828,14	15.122,52	14.096,52	14.096,52	839.954,14	2.105.287,72	240.244,02	240.244,02	2.080.954,93
04.123 - Administração Financeira									
04.124 - Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792,21	2.792,21	0,00
04.125 - Normatização e									

Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação	0,00	4.369,92	4.369,92	4.369,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	0,00	12.798,00	12.798,00	12.798,00	0,00	15.529,37	241.462,17	241.462,17	10.376,42
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.183,48	5.183,48	0,00
08.244 - Assistência Comunitária	0,00	12.798,00	12.798,00	12.798,00	0,00	15.529,37	224.989,29	224.989,29	10.376,42
08.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.289,40	11.289,40	0,00
FU08 - Demais Subfunções									
09 - Previdência Social	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	696,50	0,00	0,00	696,50
09.122 - Administração Geral	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	696,50	0,00	0,00	696,50
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde	0,00	88.134,58	85.164,87	85.164,87	0,00	6.478.502,62	5.357.835,57	5.419.068,39	1.339.101,43
10.301 - Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.354,11	1.102.582,09	1.091.689,70	0,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	8.076,31	5.106,60	5.106,60	0,00	6.054.502,90	2.844.468,98	2.844.448,98	1.042.221,35
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683,51	520.301,48	520.241,50	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.532,29	20.532,29	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.854,28	192.460,21	192.460,21	1.130,00
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral	0,00	80.058,27	80.058,27	80.058,27	0,00	298.815,43	569.679,08	569.679,08	295.750,08
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.292,39	107.811,44	180.016,63	0,00
11 - Trabalho	0,00	200.000,00	72.803,90	72.803,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.334 - Fomento ao Trabalho	0,00	200.000,00	72.803,90	72.803,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.547,10	2.898.849,52	2.888.165,40	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.827.604,44	2.827.604,44	0,00
12.365 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.547,10	52.023,30	41.339,18	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,54	380,54	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.922,73	17.922,73	0,00
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,51	918,51	0,00
FU12 - Demais Subfunções									
13 - Cultura	0,00	799,80	799,80	799,80	0,00	5.972,00	8.407,61	8.061,47	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural	0,00	799,80	799,80	799,80	0,00	350,00	346,14	0,00	0,00
13.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.622,00	8.061,47	8.061,47	0,00
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	0,00	2.711.887,31	2.525.826,64	2.525.826,64	0,00	91.598,95	29.447,32	28.792,76	91.251,70
15.451 - Infraestrutura Urbana	0,00	1.407.854,15	1.407.241,68	1.407.241,68	0,00	91.237,00	0,00	0,00	91.237,00
15.452 - Serviços Urbanos	0,00	1.125.747,45	1.017.612,92	1.017.612,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral	0,00	178.285,71	100.972,04	100.972,04	0,00	361,95	29.447,32	28.792,76	14,70
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.497,29	0,00	0,00	545,38
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.497,29	0,00	0,00	545,38
17 - Saneamento	0,00	2.561.340,24	417.174,30	417.174,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano	0,00	2.561.340,24	417.174,30	417.174,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,13	17.339,91	17.339,91	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,13	0,00	0,00	0,00
18.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.339,91	17.339,91	0,00
FU18 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465,89	10.486,44	10.486,44	0,00
20.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465,89	10.486,44	10.486,44	0,00
26 - Transporte	616.949,80	2.144,52	2.144,52	2.144,52	616.949,80	1.880.953,05	14.208,43	14.208,43	715.051,72
26.781 - Transporte Aéreo	616.949,80	0,00	0,00	0,00	616.949,80	1.880.553,05	0,00	0,00	715.051,72

26.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.086,69	5.086,69	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	2.144,52	2.144,52	2.144,52	0,00	400,00	9.121,74	9.121,74	0,00
27 - Desporto e Lazer	0,00	48.729,80	48.729,80	4.254,50	44.475,30	0,00	4.054,73	4.054,73	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento	0,00	4.254,50	4.254,50	4.254,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812 - Desporto Comunitário									
27.813 - Lazer	0,00	44.475,30	44.475,30	0,00	44.475,30	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,73	4.054,73	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683,87	3.676.732,90	3.676.732,90	0,00

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9290E034

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- MARÇO

Saúde - ANEXO XIV		
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		
(Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)		
Valores Pagos		
Mês: Março		
A) Impostos:		
1112500101	IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	12.375.484,08
1112500102	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - PRINCIPAL	1.384.147,62
1112530100	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.126.321,24
1113031100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.515.363,67
1113034100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	66.320,98
1114511100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	5.608.944,00
		24.076.581,59
B) Transferências Correntes:		
1711511100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	9.722.809,34
1711520100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	747,24
1721500100	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.503.381,43
1721510100	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	21.178.907,40
1721520100	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	87.154,72
		39.493.000,13
C) Outras Receitas:		
1112500200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	21.398,83
1112500300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	2.460.520,86
1112500400	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	101.777,92
1112530200	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.527,23
1112530300	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	20.701,26
1112530400	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	45,73
1114511200	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	59.011,11
1114511300	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	1.867.380,89
1114511400	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	64.708,38
		4.598.072,21
E) Deduções:		
9211125001	REST. IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	5.332,06
9211125301	REST. IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE I	6.784,61
9211145111	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	2.412,21
		14.528,88

RESUMO		
Total dos Impostos e Transferências:	**68.153.125,05**	
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	**10.222.968,76**	**15 %**
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual	**0,00**	
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	**10.461.539,95**	**15,35 %**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:32F003E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS. MÊS: FEVEREIRO

Saúde - ANEXO XIV
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)
Valores Pagos
Mês: Fevereiro

A) Impostos:		
1112500101	IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	12.578.991,22
1112500102	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - PRINCIPAL	1.560.933,43
1112530100	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.237.496,13
1113031100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.483.634,76
1113034100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	56.517,15
1114511100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	5.390.707,47
		23.308.280,16

B) Transferências Correntes:		
1711511100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	15.925.269,27
1711520100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	705,25
1721500100	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	7.290.422,52
1721510100	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.153.059,22
1721520100	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	70.332,59
		27.439.788,85
C) Outras Receitas:		
1112500200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	249,57
1112500300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	1.770.836,02
1112500400	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	82.914,50
1112530200	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	780,35
1112530300	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	124.667,29
1112530400	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	358,39
1114511200	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	68.257,79
1114511300	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	458.485,77
1114511400	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	55.201,36 **2.561.751,04**
E) Deduções:		
9211125001	REST. IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	14.048,87
9211125301	REST. IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE I	6.821,90
9211145111	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	0,00
		20.870,77

RESUMO		
Total dos Impostos e Transferências:	**53.288.949,28**	
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	**7.993.342,39**	**15 %**
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual	**0,00**	
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	**2.213.393,89**	**4,15 %**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:72A91408

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- JANEIRO

Saúde - ANEXO XIV
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde
(Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)
Valores Pagos
Mês: Janeiro

A) Impostos:		
1112500101	IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	1.371.758,55
1112500102	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - PRINCIPAL	149.718,14
1112530100	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.129.382,54
1113031100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	174,69
1113034100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	4.606,68
1114511100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	7.385.849,25
		10.041.489,85
B) Transferências Correntes:		
1711511100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	11.880.341,54
1711520100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	4.210,30
1721500100	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	10.420.375,36
1721510100	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.074.761,52
1721520100	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	99.265,36
		27.478.954,08
C) Outras Receitas:		
1112500200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	26.832,58
1112500300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	1.347.263,38
1112500400	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	100.020,32
1112530200	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	231,60
1112530300	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	18.488,08
1112530400	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	18,69
1114511200	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	53.934,55
1114511300	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	195.948,63
1114511400	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	25.751,68
		1.768.489,51
E) Deduções:		
9211125001	REST. IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	820,59
9211125301	REST. IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE I	13.468,98
9211145111	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	8.886,42
		23.175,99

RESUMO		
Total dos Impostos e Transferências:	**39.265.757,45**	
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	**5.889.863,62**	**15 %**
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual	**0,00**	
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	**340.401,44**	**0,87 %**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FCA6F145

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-PERÍODO: 01-01-2023 À 31-03-2023

Saúde - ANEXO XIV		
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		
(Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)		
Valores Pagos		
Período: 01-01-2023 à 31-03-2023		
A) Impostos:		
1112500101	IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	26.326.233,85
1112500102	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - PRINCIPAL	3.094.799,19
1112530100	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	4.493.199,91
1113031100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	4.999.173,12
1113034100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	127.444,81
1114511100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	18.385.500,72
		57.426.351,60
B) Transferências Correntes:		
1711511100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	37.528.420,15
1711520100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	5.662,79
1721500100	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	26.214.179,31
1721510100	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	30.406.728,14
1721520100	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	256.752,67
		94.411.743,06
C) Outras Receitas:		
1112500200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	48.480,98
1112500300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	5.578.620,26
1112500400	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	284.712,74
1112530200	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	3.539,18
1112530300	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	163.856,63
1112530400	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	422,81
1114511200	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	181.203,45
1114511300	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	2.521.815,29
1114511400	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	145.661,42
		8.928.312,76
E) Deduções:		
9211125001	REST. IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	20.201,52
9211125301	REST. IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE I	27.075,49
9211145111	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	11.298,63
		58.575,64

RESUMO		
Total dos Impostos e Transferências:	**160.707.831,78**	
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	**24.106.174,77**	**15 %**
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual	**0,00**	
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	**13.015.335,28**	**8,10 %**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3C740963

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-PERÍODO: 01-01-2023 À 28-02-2023

Saúde - ANEXO XIV		
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		
(Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)		
Valores Pagos		
Período: 01-01-2023 à 28-02-2023		
A) Impostos:		
1112500101	IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	13.950.749,77
1112500102	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - PRINCIPAL	1.710.651,57
1112530100	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.366.878,67
1113031100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.483.809,45
1113034100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	61.123,83
1114511100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	12.776.556,72
		33.349.770,01
B) Transferências Correntes:		
1711511100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	27.805.610,81
1711520100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	4.915,55
1721500100	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	17.710.797,88
1721510100	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	9.227.820,74
1721520100	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	169.597,95
		54.918.742,93
C) Outras Receitas:		
1112500200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	27.082,15
1112500300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	3.118.099,40
1112500400	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	182.934,82
1112530200	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.011,95
1112530300	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	143.155,37
1112530400	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	377,08
1114511200	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	122.192,34

1114511300	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	654.434,40
1114511400	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	80.953,04
		4.330.240,55
E) Deduções:		
9211125001	REST. IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	14.869,46
9211125301	REST. IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE I	20.290,88
9211145111	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	8.886,42
		44.046,76

RESUMO		
Total dos Impostos e Transferências:	**92.554.706,73**	
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	**13.883.206,01**	**15 %**
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual	**0,00**	
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	**2.553.795,33**	**2,76 %**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:70151C34

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -CONVOCAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados, conforme resultado final do Concurso Público **Edital 01/2017 para assumir contrato temporário** nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.
- 02 vagas para o cargo de Atendente de Consultório Dentário - PSF para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
83°	JESSICA DOS SANTOS SILVA
84°	ANTONIA APARECIDA DA SILVA LOPES
85°	DAGMAR FERREIRA DIMAS
86°	MICHELE LETICIA DE LIMA
87°	ROGERIA APARECIDA DA COSTA
88°	DAVID ISAIAS SILVA MATOS
89°	FABIANA DE ALMEIDA PIASSI
90°	NATHALLIA LUCI DE CARVALHO LACERDA
91°	DEBORAH FATIMA DE FREITAS
92°	ROSILENE ELIZABETH SANTIAGO MARTINS
93°	ISABELA CRISTINA DE SA
94°	DANIELLE APARECIDA DIAS
95°	RAFAELA NUBIA ALVES DE SOUZA
96°	MARIA CRISTINA FERNANDES BORGES
97°	ELIANE APARECIDA DA SILVA
98°	JOSSANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
99°	BIBIANE APARECIDASOUSA TEIXEIRA
101°	LUCIENE MARIA NEVES
102°	MARCIA APARECIDA MACHADO
103°	ELIANE OTILIA MOREIRA
104°	DEBORAH DE TARZO TAVARES
105°	DANIELLE DE SOUZA XAVIER
106°	LETICIA DEPEDER DROSGHIC
107°	LIVIA GOMES OLIVEIRA
108°	LILIAN FURTADO LISBOA DE AGUIAR
109°	AURELIANA APARECIDA DA SILVA
110°	SONARA ROMAO DOS SANTOS
111°	HEGLAYDA DE OLIVEIRA ALMEIDA
112°	SUELAINE FERREIRA MEIRELES
113°	RENATA APARECIDA SILVA
114°	KEZIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO CARDOSO
115°	MARLI DE OLIVEIRA FERNANDES
116°	VANESSA LUANA PEREIRA MERCEDES
117°	CAROLLINA LEOPOLDINO SILVA
118°	GISELE MOREIRA CAETANO
119°	STEFANY ALVES DOS SANTOS NEVES
120°	ARILENE REIS DA COSTA
121°	HENRIQUE PEDROSA MONTEIRO
122°	TAYNARA APARECIDA CASTRO
123°	EDINEA DOS SANTOS REIS SILVA
124°	RAFAELA SEVERINO DE MENEZES
125°	NATHALIA APARECIDA MELO
126°	IVONE MARIA DE ARAUJO
127°	FERNANDA DE OLIVEIRA ROSA
128°	THAIS DE CAMARGOS CLEMENTE
129°	SANDRA MARIA PEREIRA DE SOUZA
130°	AGUEDA NUNES SANTOS
131°	ANDREIA APARECIDA DO CANTO
132°	JUNIA CONCEICAO PEREIRA
133°	GISELLE BATISTA RODRIGUES
134°	CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA
135°	SILVANIA RODRIGUES DE MENEZES CORREA
136°	VANESSA DA SILVA SANTOS
137°	KETLIN ALVES MARQUES
138°	JOIZ DOS SANTOS MATSUKI
139°	NATIELY CAMPOS SOUSA
140°	BRUNA MARIA DE SOUZA
141°	MARIA LUCIA PRAZERES CAMPOS

142°	MARIA JOSE TEIXEIRA
143°	LYDIA ANDRADE TEIXEIRA
145°	THAMARA EDUARDO SANTOS
146°	MARILIA SANTOS DE ANDRADE
147°	VALERIA APARECIDA DO COUTO
148°	GERALDA ANGELA DE SOUZA MORAES
149°	VIVIANE CRISTINA FERREIRA
150°	MATHEUS JOSE FERREIRA ALVES
151°	HELOISA MARIA DA CRUZ
152°	TATIANE PEREIRA MIRANDA
153°	TATIANE DIAS COELHO
154°	FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA
155°	ANDREZA BARBOSA FRAGA DE OLIVEIRA
156°	THAMIRIS SILVA CAMARGOS
157°	JOAO HENRIQUE BATISTA
158°	FERNANDA DO CARMO FERREIRA
159°	MONICA LEITE RODRIGUES
160°	KELLY CRISTINA FERNANDES GALDINO
161°	DANIELA DIAS DE MELO
162°	JUNEA KATE SILVA PECANHA
163°	ANA PAULA APARECIDA DE SOUSA
164°	LUCIENE CRISTINA FERREIRA
165°	CAROLINE DA FONSECA PEREIRA
166°	JUSSARA JAQUELINE ALEXANDRE FERREIRA
167°	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
168°	FABIANA ALINE DA SILVA
169°	RAFAELA DE ANDRADE GOMES
170°	LETICIA CRISTINA COSTA SILVA
171°	MAYRIENNE TEIXEIRA DE AZARA
172°	FERNANDA KAREN DE LIMA
173°	HALINE MARIA FELIPE SANTOS PIMENTEL
174°	LIANDRA PEREIRA DA COSTA
175°	FLAVIA DO ROSARIO SILVA
176°	LETICIA EDUARDA VIEIRA BATISTA
177°	EDILENE APARECIDA DOS SANTOS
178°	RAQUEL JORDANA VIEIRA PIRES
179°	MARIA LUZIA A SILVA
180°	SOLANGE PEREIRA DA FONSECA
182°	ISABELA RODRIGUES OSORIO
183°	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
184°	PATRICIA DE SOUSA RODRIGUES
185°	EVANIA MARIA RAMOS
186°	LORENA APARECIDA DE OLIVEIRA
187°	CAROLINA DA SILVA MENDES
188°	ALESSANDRA GONCALVES DA FONSECA
189°	MARIELE DE OLIVEIRA SANTOS
190°	JULIANA DE SOUSA SILVA
191°	MARLUCIA APARECIDA DE CASTRO
192°	CINTIA CRISTINA ROSARIA LEMOS
193°	DANIELLY SILVA DE CARVALHO ROSA

Os (as) Candidatos (as) convocados (as) terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação desta convocação para enviar sua manifestação para o e-mail: selecaosemusa@gmail.com.
Caso o número de candidatos que manifeste interesse dentro do prazo estipulado seja maior que o número de vagas disponíveis, terão preferência os candidatos melhores classificados.
A não manifestação de interesse no prazo definido implicará em renúncia tácita para assumir **contrato temporário** nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FB50F7D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 103/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

A Srª. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir as servidoras relacionadas abaixo, conforme local definido a seguir:

Inciso	Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação	A partir de
I	OFÍCIO SEMUSA-RH Nº.109/2023	9703048-1	SIMONE APARECIDA DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F CSU 02	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F Morada Nova	13/04/2023
II	OFÍCIO SEMUSA-RH Nº.120/2023	9902375-6	THAIS BUENO ENES DOS SANTOS	Farmacêutico	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F. Belvedere	Secretaria Municipal de Saúde -Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica	10/04/2023
III	OFÍCIO SEMUSA-RH Nº.121/2023	9902111-7	QUEILA APARECIDA QUADROS EVANGELISTA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F. Jusa Fonseca/Paraíso	Secretaria Municipal de Saúde - CEMAS - Laboratório de Análise Clínicas	03/04/2023

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F8AB9D8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRÉVIA A EXECUÇÃO FISCAL

A Secretaria Municipal de Fazenda, pelo presente Edital de Notificação, **em cumprimento a Lei Municipal 5.306/2018, art.5º e parágrafos, e com fulcro na legislação federal em vigor, especialmente o art.25 da lei federal 12.767/2012, que incluiu o parágrafo único do art.1º, da lei federal 9.492/1997, e do disposto nos arts. 11, 13 e 58 da lei federal 101/2000**, e considerando que os contribuintes abaixo identificados encontram-se em local incerto e não sabido, por não atualizarem os dados de cadastro e correspondência, restando inviabilizada a sua respectiva notificação por carta com aviso de recebimento, os quais retornam negativas, vem, pelo presente **NOTIFICAR** as pessoas naturais e jurídicas, abaixo relacionados, que constam débitos em seu nome, no cadastro da Dívida Ativa, referente a tributos municipais, e que, se não quitados no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, serão encaminhados para **PROTESTO EM CARTÓRIO e/ou AÇÃO JUDICIAL**. O presente Edital valerá como ato de regular notificação, legitimando o correspondente Protesto e/ou ajuizamento da execução fiscal competente. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos, bem como segunda via de boletos bancários e parcelamento dos débitos porventura existentes, poderão ser solicitados diretamente na sede da Secretaria Municipal de Fazenda.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
M. B.T.V.C	10.876.741/0001-94
V.G.G.S.C	14.071.172/0001-60
A.D.F	067.550.169-50
W. F. I	26.872.022/0001-35
R.T.A	070.555.886-00
S.L.S	002.892.716-81
S.C.C.M	29.528.576/0001-08
J.B.F	18.852.284/0001-00
C.L	05.076.038/0001-61
G.F.M	365.005.266-00
A.J.A.J	072.896.606-92
C.R.T	930.436.946-00
C.S.V.F	22.014.880/0001-98
S.E.F	174.591.256-87
R.S.B	858.495.106-72
P.C.C	949.207.616-00
F.F.A	02.943.186/0001-48
S.R	12.471.267/0001-46

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:0C5AB85D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivos das Leis Complementares de nºs 38, de 15 de dezembro de 2010, 42 e 43, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 43, de 24 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 20 de dezembro de 2017, pela Lei Complementar nº 181, de 27 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 198, de 22 de maio de 2019, pela Lei Complementar nº 226, de 14 de junho de 2022, e pela Lei Complementar nº 235, de 28 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	*Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS*
Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I	*18*
Servente Escolar	*2*

Art. 2º Fica criado o cargo de Monitor de Transporte Escolar, na Classe II do Anexo IV da Lei Complementar nº 43, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 2017, pela Lei Complementar nº 181, de 2018, pela Lei Complementar nº 198, de 2019, pela Lei Complementar nº 226, de 2022, e pela Lei Complementar nº 235, de 2022, com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DAS NOVAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CARREIRA	*CLASSE*	*CARGO*	*Nº DE CARGOS*	*JORNADA SEMANAL*	*VENCIMENTO (R$)*
Auxiliar em Educação Básica (AXB)	*II*	*Monitor de Transporte Escolar*	*6*	*40 horas*	*1.531,54*

Art. 3º Fica incluído o cargo de Monitor de Transporte Escolar, no Anexo V da Lei Complementar nº 43, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 2017, pela Lei Complementar nº 181, de 2018, pela Lei Complementar nº 198, de 2019, pela Lei Complementar nº 226, de 2022, e pela Lei Complementar nº 235, de 2022, com a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	*ESCOLARIDADE*
Monitor de Transporte Escolar	*Ensino Médio Completo*

Art. 4º Ficam criadas as atribuições relativas ao cargo de Monitor de Transporte Escolar, no Anexo VIII da Lei Complementar nº 43, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 2017, pela Lei Complementar nº 181, de 2018, pela Lei Complementar nº 198, de 2019, pela Lei Complementar nº 226, de 2022, e pela Lei Complementar nº 235, de 2022, com a seguinte redação:

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: *Ensino Médio Completo*
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco; fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes; evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado; acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares; auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização; garantir que os educandos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis; fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa; supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo; encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo; responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita; informar aos órgãos gestores do Transporte Escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa; apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação e Esportes, sobre ocorrências de situações irregulares; responsabilizar-se pelos educandos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pelo Setor de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Esportes; em caso de ausência do educando durante o retorno, deverá comunicar o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e direção escolar, imediatamente, sendo que a este caberá às providências necessárias; em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o monitor escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua integridade e segurança.

Art. 5º O número de cargos, constante no Anexo V da Lei Complementar nº 42, de 24 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 2 de janeiro de 2018, pela Lei Complementar nº 182, de 27 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 199, de 22 de maio de 2019, pela Lei Complementar nº 213, de 24 de setembro de 2020, pela Lei Complementar nº 221, de 16 de março de 2022, pela Lei Complementar nº 226, de 2022, pela Lei Complementar nº 233, de 30 de agosto de 2022, e pela Lei Complementar nº 236, de 7 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	*Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS*
Agente Social	*1*
Assistente Social de Programas Sociais	*1*
Carpinteiro	*1*
Coveiro	*1*
Operário de Serviços Gerais	*4*
Psicólogo Social	*1*
Eletricista	*1*

Art. 6º Ficam incluídos os cargos de Bombeiro Hidráulico e Pintor, na Classe VI do Anexo V da Lei Complementar nº 42, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 2018, pela Lei Complementar nº 182, de 2018, pela Lei Complementar nº 199, de 2019, pela Lei Complementar nº 213, de

2020, pela Lei Complementar nº 221, de 2022, pela Lei Complementar nº 226, de 2022, pela Lei Complementar nº 233, de 2022, e pela Lei Complementar nº 236, de 2022, com a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

CARREIRA	*CLASSE*	*CARGO*	*Nº DE CARGOS*	*JORNADA SEMANAL*	*VENCIMENTO (R$)*
Assistente em Serviços de Apoio e Administração (ASA)	*VI*	*Bombeiro Hidráulico*	*3*	*40 horas*	*1.800,31*
		Pintor	*6*		

Art. 7º O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 175, de 2 de janeiro de 2018, pela Lei Complementar nº 184, de 12 de abril de 2018, pela Lei Complementar nº 200, de 22 de maio de 2019, e pela Lei Complementar nº 226, de 2022, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	*Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS*
Enfermeiro	*1*

Art. 8º Os cargos previstos nos arts. 1º a 7º desta Lei Complementar serão providos por aprovados em Concurso Público vigente.

Parágrafo único. Esgotada a listagem de aprovados do Concurso Público ou não havendo aprovados para o cargo, poderá ser admitido servidor temporariamente, nos termos da Lei nº 5119, de 3 de novembro de 2019, sujeito a Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de abril de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:162E8771

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

LEI Nº 6.028, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza repasse de recursos financeiros às instituições que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social aos caixas escolares das escolas municipais abaixo relacionadas, em conformidade ao disposto na Lei nº 5.180, de 17 de julho de 2017, nos valores correspondentes:

Nº	ENTIDADE	CNPJ	VALOR
	Caixa Escolar Conceição Mª de Almeida	12.592.567/0001-83	R$ 11.876,40
	Caixa Escolar Dalva Barbosa Pereira	18.374.851/0001-60	R$ 15.347,40
	Caixa Escolar Dercy Alves Praça	10.952.713/0001-09	R$ 6.438,96
	Caixa Escolar Dona Maruca	10.952.709/0001-40	R$ 5.658,48
	Caixa Escolar Doralice Carvalho Ribeiro	26.736.435/0001-92	R$ 9.853,56
	Caixa Escolar Maria Augusta Leão	10.952.652/0001-80	R$ 13.951,08
	Caixa Escolar Mª Hilda de Carvalho Pires	10.952.701/0001-84	R$ 12.390,12
	Caixa Escolar Nelson Alvarenga	10.952.683/0001-30	R$ 11.389,32
	Caixa Escolar Chapeuzinho Vermelho	10.952.691/0001-87	R$ 14.024,16
	Caixa Escolar CEMAP	23.642.618/0001-50	R$ 18.066,24
	Caixa Escolar São Luiz Gonzaga	19.515.303/0001-75	R$ 15.024,24
	Caixa Escolar Idoil Francisca Viana	00.637.437/0001-30	R$ 13.109,40
	Caixa Escolar Mª da Penha dos Santos	00.849.978/0001-22	R$ 17.019,00
	Caixa Escolar Francisco Antônio do Couto	00.659.022/0001-68	R$ 16.585,20
	Caixa Escolar Zélia da Costa Faria	01.836.423/0001-09	R$ 23.045,04
	Caixa Escolar Daniel Lúcio Alvarenga	64.486.871/0001-40	R$ 14.926,68
	Caixa Escolar Auta Maria Pires	01.746.667/0001-09	R$ 14.144,16
	Caixa Escolar Haydée Garcia Guerzoni	10.952.629/0001-95	R$ 2.803,44
	Caixa Escolar José Antônio do Couto	12.689.748/0001-22	R$ 2.775,84
	Caixa Escolar Dr. Eduardo Brás Neto Almeida	00.693.030/0001-20	R$ 4.826,28
	Caixa Escolar Elton Antônio da Silva	06.323.730/0001-00	R$ 17.044,44
	Caixa Escolar Lídia Braga	10.952.641/0001-08	R$ 10.949,64
	Caixa Escolar Vânia dos Reis Anastácio	00.639.941/0001-70	R$ 27.179,64
	Caixa Escolar Papa Pio XII	21.592.133/0001-74	R$ 24.780,24
	Caixa Escolar Paulo Barbosa	00.718.943/0001-54	R$ 30.197,76
	Caixa Escolar Profª Meire de Fátima Tristão	00.693.040/0001-66	R$ 26.560,80
TOTAL			**R$ 379.967,52**

Art. 2º Para fazer face à parte das despesas de que trata o art.1º, serão utilizados os recursos do orçamento vigente a seguir:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.361.0000.0.032	Subvenção Social a Caixas Escolares - Fundamental QESE	
3.3.50.43 1550	Subvenções Sociais (1238)	203.401,08
12.365.0000.0.089	Subvenção Social a Caixas Escolares - Creche - QESE	
3.3.50.43 1550	Subvenções Sociais (1301)	71.023,68

12.365.0000.0.090	Subvenção Social a Caixas Escolares - Pré-escola - QESE	
3.3.50.43 1550	Subvenções Sociais (1302)	87.476,52
12.367.0000.0.092	Subvenção Social a Caixas Escolares - AEE - QESE	
3.3.50.43 1550	Subvenções Sociais (1371)	15.000,00
TOTAL		376.901,28

Art. 3º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 3.066,24 (três mil e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.367.0000.0.092	Subvenção Social a Caixas Escolares - AEE - QESE	
3.3.50.43 1550	Subvenções Sociais (1371)	3.066,24

Art. 4º Para fazer face às despesas de que trata o art. 3º, fica anulada parcialmente a dotação abaixo discriminada:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.361.0000.0.032	Subvenção Social a Caixas Escolares - Fundamental QESE	
3.3.50.43 1550	Subvenções Sociais (1238)	3.066,24

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de abril de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:4A5A28E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Carmem Augusta Braga Maciel, face à ata de sessão de lance do **Pregão Eletrônico nº. 15/2023,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade, junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedor do certame:

EMPRESA	LOTE	VALOR
DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	4, 32, 36, 39, 42, 44, 45, 46, 51, 61, 74, 75, 96, 97, 104, 107, 117, 127, 152, 156	R$ 195.535,05
DENTAL MARIA LTDA	5, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 38, 56, 78, 80, 111, 123, 128, 133, 141	R$ 44.833,69
DOMINUS COMÉRCIO EIRELI	28, 49, 179	R$ 8.393,40
PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	22, 181	R$ 4.169,70
FVP COELHO ME	30, 34, 35, 43, 53, 65, 67, 91, 95, 100, 102, 118, 135, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 177, 184, 188	R$ 39.885,25
DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA	6, 29, 68 ,77, 98, 101, 105	R$ 54.273,74
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	115,198	R$ 13.829,80
D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LMIPEZA LTDA	106, 108	R$ 114.400,00
SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS	3, 7, 8, 11, 20, 21, 26, 31, 37, 48, 60, 62, 63, 64, 66, 70, 71, 72, 73, 76, 92, 94, 112, 116, 119, 121, 122, 124, 125, 126, 160, 161, 163, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 185, 186, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197	R$ 144.684,45
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA	10, 15, 47, 52, 57, 58, 69, 87	R$ 51.606,88
ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITAL	16, 41, 84, 85, 86, 129, 130, 131, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147	R$ 42.070,36
EDILSON APARECIDO DA SILVA	27, 59, 79, 81, 82, 83, 88, 89, 90, 113, 162, 164, 168, 169, 178, 180, 182, 183, 187, 192, 199	R$ 90.593,30
MX4 COMERCIO E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	40	R$ 6.828,12
DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS	50, 114	R$ 23.605,00
DN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E CONSULTORIA	99	R$ 1.150,00
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA	109, 110	R$ 6.080,00
TOTAL		**R$ 841.938,74**

LOTES SEM VECEDOR	01, 02, 19, 23, 24, 25, 33, 54, 55, 93, 103, 120, 200, 201

João Monlevade, 19 de Abril de 2023

CARMEM AUGUSTA BRAGA MACIEL
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:178892AE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 PROCESSO Nº 68/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade.

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	LOTE	VALOR
DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	4, 32, 36, 39, 42, 44, 45, 46, 51, 61, 74, 75, 96, 97, 104, 107, 117, 127, 152, 156	R$ 195.535,05
DENTAL MARIA LTDA	5, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 38, 56, 78, 80, 111, 123, 128, 133, 141	R$ 44.833,69
DOMINUS COMÉRCIO EIRELI	28, 49, 179	R$ 8.393,40
PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	22, 181	R$ 4.169,70
FVP COELHO ME	30, 34, 35, 43, 53, 65, 67, 91, 95, 100, 102, 118, 135, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 177, 184, 188	R$ 39.885,25
DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA	6, 29, 68 ,77, 98, 101, 105	R$ 54.273,74
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	115,198	R$ 13.829,80
D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LMIPEZA LTDA	106, 108	R$ 114.400,00
SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS	3, 7, 8, 11, 20, 21, 26, 31, 37, 48, 60, 62, 63, 64, 66, 70, 71, 72, 73, 76, 92, 94, 112, 116, 119, 121, 122, 124, 125, 126, 160, 161, 163, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 185, 186, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197	R$ 144.684,45
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA	10, 15, 47, 52, 57, 58, 69, 87	R$ 51.606,88
ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITAL	16, 41, 84, 85, 86, 129, 130, 131, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147	R$ 42.070,36
EDILSON APARECIDO DA SILVA	27, 59, 79, 81, 82, 83, 88, 89, 90, 113, 162, 164, 168, 169, 178, 180, 182, 183, 187, 192, 199	R$ 90.593,30
MX4 COMERCIO E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	40	R$ 6.828,12
DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS	50, 114	R$ 23.605,00
DN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E CONSULTORIA	99	R$ 1.150,00
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA	109, 110	R$ 6.080,00
TOTAL		**R$ 841.938,74**

LOTES SEM VECEDOR	01, 02, 19, 23, 24, 25, 33, 54, 55, 93, 103, 120, 200, 201

João Monlevade, 26 de Abril de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:D6DA5C13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA – CISUM - EDITAL Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Sr. Diego Coutinho da Costa, DD. Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM**, mediante as condições estipuladas no Edital do Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos, em conformidade com as normas constitucionais e demais disposições legais atinentes à matéria, HOMOLOGA, nos termos dos itens 11.1 e 11.2 do referido Edital, o Resultado Final e a Classificação Final dos aprovados, nos endereços eletrônicos oficiais do Processo Seletivo Simplificado (nos endereços eletrônicos (www.cisum.mg.gov.br e www.ibgpconcursos.com.br), para que se produzam os devidos e legais efeitos, quanto ao resultado do presente certame público.

Leopoldina, 26 de abril de 2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA
Presidente
Consórcio Intermunicipal De Saúde União Da Mata - CISUM

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
639782	SANDRA MÁRCIA ALVES FERREIRA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01º
640081	VALÉRIA MARTINS DANTAS ROCHA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02º
639740	MARCIA SANTIAGO DA SILVA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03º
639888	IRIS APARECIDA D S	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04º
639861	LUCILEIA VIEIRA DA SILVA RAMOS	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05º
639801	FERNANDA DO NASCIMENTO DE PAULA DIAS	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06º
639904	THAIS ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07º
640547	HELIANE DE FATIMA DE SOUZA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08º
640770	DIVINA DAS GRAÇAS DE SOUZA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09º
640116	NADIA RODRIGUES DA SILVA LIMA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10º
639892	SEBASTIANA NORTE RODRIGUES DE OLIVEIRA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11º
640599	FLAVIA FERREIRA NASCIMENTO	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12º
642275	DOGMAR CARVALHO DE AGUIAR	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13º
640517	IOLANDA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14º
640785	MARALIAN APARECIDA LOMBA DUARTE PIMENTEL	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15º

640380	MARICILENE BENTO LOURENÇA FABIANO	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16º
640550	PRISCILA KELEN FARIA DE SOUZA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17º
639680	MÁRLON DE ASSIS GOMES	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18º
639838	LETICIA APARECIDA DA SILVA ASSIS	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19º
640157	WELLINGTON GUIMARAES SIQUEIRA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20º
639769	THAINARA ASSIS DA SILVA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21º
639682	NEILANE DA CONCEIÇÃO SILVA	201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22º
640539	MARIA DAS GRAÇAS GOMES LIMA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01º
640801	ANA CLAUDIA DA SIVA BERNARDO	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	02º
639978	MARIA CRISTINA LUCAS DA SILVA CAMPOS	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	03º
640634	VANESSA SIQUEIRA BOTELHO DE SOUZA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	04º
640788	LUCIMARA SILVA DE OLIVEIRA BARBOSA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	05º
639905	LILIAN APARECIDA DE MENDONCA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	06º
640648	CLEYBER LUIZ DA SILVA GUIMARÃES	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	07º
640330	LETÍCIA HENRIQUES SILVA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	08º
640717	PATRICIA MACHADO VARGAS	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	09º
640605	SHIRLEY RODRIGUES SIERVI MENDONCA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	10º
640511	ANDRE LUIZ NASCIMENTO PEREIRA BRAGA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	11º
640117	MARILZA DE FATIMA FERREIRA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	12º
640622	JOSIANI APARECIDA SILVA PEREIRA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	13º
640356	KAREN FRANCINE PEREIRA HEBIA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	14º
640311	ROSILDA ALBUQUERQUE	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	15º
640209	SILVINO OZORIO EVANGELISTA VARGAS	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	16º
640435	ROSINÉRIA DO PATROCINIO SANTOS	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	17º
640029	JAQUELINE MENDES MACHARETH DA SILVA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	18º
640090	MARÍLIA DOS SANTOS MURITO LORENZETO	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	19º
639807	TIAGO DE AVILA MIRANDA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	20º
640641	BÁRBARA APARECIDA SANTIAGO RODRIGUES	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	21º
640779	YURI KNUPP RODRIGUES SILVA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	22º
639817	GUTTEMBEG DA SILVA MACHADO	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	23º
639742	ANA CAROLINA DE PAULA REBOLETO	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	24º
639879	DÉBORA DA SILVA PEREIRA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	25º
640047	TARCÍSIO MALVA MOTA GOMES OLIVEIRA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	26º
640343	MAGNA DE ALMEIDA FONSECA DOS SANTOS	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	27º
640194	MÔNICA NORBERTO LAURIANO EVANGELISTA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	28º
639799	LAILA LUCIO FELISBINO	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	29º
640001	YASMIN MINELLI MOREIRA GARCIA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	30º
640691	ANA LUCIA DA SILVA LACERDA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	31º
642053	DENISE CARNEIRO DA CUNHA BRANDÃO	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	32º
640495	FERNANDA OLIVEIRA DA CRUZ	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	33º
640153	MEIRE APARECIDA LUCAS DE MEDEIROS	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	34º
640776	TÁSSILA MONTES PEREIRA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	35º
640665	TAUANE RODRIGUES ARMOND	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	36º
640234	GABRIEL VARGAS BRAGANÇA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	37º
640247	WESLEY CUSTÓDIO DA SILVA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	38º
640147	VITORIA FERREIRA LOPES DE OLIVEIRA	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	39º
640515	JOSE XISTO DA PAIXAO	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	40º
639921	RAYANE OHANA DÔNOLA DE MORAES	301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	41º
640419	ALESSANDRA SILVA MALAQUIAS DE OLIVEIRA	401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01º
642198	IARA GOMES DE OLIVEIRA	401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02º
639392	MARIANA HELENA DE ANDRADE DA SILVA	401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03º
642251	ADRIANA DA CUNHA OLIVEIRA	401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04º
640568	ANDREA SILVA MALAQUIAS GUIMARAES	401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05º
640471	PAULIANY CARVALHO NASCIMENTO CASTRO	401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06º
640637	MICHELLE LACERDA RAMOS MARIANO	401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	07º
640191	REGINA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA COSTA	401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08º
639840	TATIANA GOMES DA SILVA	401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09º
640522	LUDMILA MARCELA DOS SANTOS MENDES ARQUETE	402 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01º
640786	JOSE DO CARMO IVO DE SOUZA	402 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02º
640573	THAIANA SOUTO DEJAVID	402 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03º
639848	PALOMA GERALDINO VERNEQUE	402 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04º
640409	DANIELE APARECIDA CERQUEIRA SANTOS GOUVÊA	501 - ASSISTENTE SOCIAL	01º
640491	EMIRA ZABELLI SOUZA NASCIMENTO	501 - ASSISTENTE SOCIAL	02º
640187	CAMILA LOPES BARBOSA	501 - ASSISTENTE SOCIAL	03º
640807	VITALINA FRANCISCA MARISA DE SOUZA	501 - ASSISTENTE SOCIAL	04º
640481	ANA CARLA ALVARENGA PIMENTEL	501 - ASSISTENTE SOCIAL	05º
642218	MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS	501 - ASSISTENTE SOCIAL	06º
640370	LUCIANA GOMES PIMENTEL	501 - ASSISTENTE SOCIAL	07º
640412	LÍVIA MACHADO SILVA LOPES	502 - ENFERMEIRO	01º
640366	JUDITH BARBOSA DE ALMEIDA ROSA	502 - ENFERMEIRO	02º
640499	LETÍCIA CESAR FERREIRA CONTE MONTENÁRIO	502 - ENFERMEIRO	03º
640639	GABRIELA VIEIRA DO VALLE	502 - ENFERMEIRO	04º
640496	IZABELA DE OLIVEIRA ALMEIDA	502 - ENFERMEIRO	05º
640528	MAURILEY DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA DIAS	502 - ENFERMEIRO	06º
640804	PATRICIA GONÇALVES BOLINE	502 - ENFERMEIRO	07º
640518	CARLA RODRIGUES DE RESENDE PEIXOTO	502 - ENFERMEIRO	08º
639897	OTILIANE LAGE DIAS OLIVEIRA	502 - ENFERMEIRO	09º
640524	CLÁUDIA VIANA DE SOUZA GONÇALVES	502 - ENFERMEIRO	10º
640464	LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA	502 - ENFERMEIRO	11º
640362	PAULA PORTELLA MUNIZ DE SOUZA	502 - ENFERMEIRO	12º
640260	WALQUIRIA RODRIGUES DE SOUZA	502 - ENFERMEIRO	13º
640658	BRUNA SILVEIRA ALMEIDA	502 - ENFERMEIRO	14º
639687	GRAZIELLE DE ALMEIDA VECCHI	502 - ENFERMEIRO	15º
640723	SUELY LOPES MORAES	502 - ENFERMEIRO	16º
640442	ROSEMEIRE PEREIRA MAGALHAES	502 - ENFERMEIRO	17º
639833	ANA CAROLINA CARRARO TONY	502 - ENFERMEIRO	18º
640790	ANA CAROLINA BRITO AZEVEDO	503 - FARMACÊUTICO	01º
639889	MIRELA DE OLIVEIRA ANDRÉ	503 - FARMACÊUTICO	02º
640473	ELISA DA SILVA FERREIRA	503 - FARMACÊUTICO	03º

639949	MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS	503 - FARMACÊUTICO	04º
639299	GINO CÉSAR MANTOVANI	504 - FISIOTERAPEUTA	01º
640795	GILMA DIANA DE OLIVEIRA	504 - FISIOTERAPEUTA	02º
640551	ALBINA VALVERDE MEIRA ALMEIDA	504 - FISIOTERAPEUTA	03º
640410	ALESSANDRA TEIXEIRA GONÇALVES	505 - NUTRICIONISTA	01º
640444	KÁRICA PRISCILA SOUZA DA SILVA	505 - NUTRICIONISTA	02º
640762	MARIANA GUEDES GONÇALVES DOS SANTOS	505 - NUTRICIONISTA	03º
640038	STELLA MARTINS RIGHETTI	505 - NUTRICIONISTA	04º
639781	THAYNARA SILVA MARTINS	505 - NUTRICIONISTA	05º
640433	CAROLINE DE FREITAS JÚLIO	505 - NUTRICIONISTA	06º
640563	ISABELLA MARANHA CHAVES SILVA	505 - NUTRICIONISTA	07º
640566	FERNANDA SILVA DE SOUZA	505 - NUTRICIONISTA	08º
640378	FERNANDA MARIA AMARAL MARQUEZ COSTA	505 - NUTRICIONISTA	09º
640329	MONIKE SILVEIRA SIMOES	505 - NUTRICIONISTA	10º
640555	JESSICA APARECIDA MACHADO	505 - NUTRICIONISTA	11º
640576	ALAN ROGER JOSÉ MARIA	505 - NUTRICIONISTA	12º
640606	BRUNA ALVES GARCIA	505 - NUTRICIONISTA	13º
640612	ROSANA MARANHA CHAVES	506 - PSICÓLOGO	01º
640744	DAYANE LOPES BARBOSA	506 - PSICÓLOGO	02º
640738	LIVIA MARIA GARCIA DA SILVA	506 - PSICÓLOGO	03º
640626	GUSTAVO RILQUE FRANCO MOURA	506 - PSICÓLOGO	04º
640523	EMANUELE LORENZETO DE CARVALHO	506 - PSICÓLOGO	05º
641853	MAURICIO DOMINGUES ROSA	601 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	01º
640677	ANA CAROLINA TAGLIATI BITENCOURT	601 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	02º
640675	ANA LUCIA RIBEIRO MESQUITA	601 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	03º
639424	CECILIA SILVA MACHADO	601 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	04º
640652	RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS	601 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	05º
640739	NATÁLIA BEATRIZ NEVES FREIRE VIOLA	601 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	06º
640315	CAROLINA VIEIRA MACHADO	602 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01º
640503	ROBERTO MARINHO JÚNIOR	602 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	02º
640525	NELSON MENDONÇA COSTA	603 - MÉDICO GINECOLOGISTA	01º
640361	GISELLE BARANDIER TEIXEIRA ESMERALDO	603 - MÉDICO GINECOLOGISTA	02º
640629	BRUNO CAETANO DO VALLE	603 - MÉDICO GINECOLOGISTA	03º
640719	LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS	603 - MÉDICO GINECOLOGISTA	04º
640627	MARIA ÂNGELA GIRARDI	603 - MÉDICO GINECOLOGISTA	05º
640773	THAIS NUNES DO VALLE PIRES CERRONE	603 - MÉDICO GINECOLOGISTA	06º
640659	CAMILLA SANTOS RODRIGUES	603 - MÉDICO GINECOLOGISTA	07º
640736	CAMILA DIAS NOGUEIRA	603 - MÉDICO GINECOLOGISTA	08º
640645	CAROLINA TEIXEIRA DE ASSIS LOPES	604 - MÉDICO MASTOLOGISTA	01º
640646	JULIANA DE OLIVEIRA FARIA CALAIS	604 - MÉDICO MASTOLOGISTA	02º
639788	LETÍCIA BARBOSA VARGAS	605 - MÉDICO PEDIATRA	01º
640277	ANA CAROLINA BEDIM CARDOZO CABRAL	605 - MÉDICO PEDIATRA	02º

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:59C2CEF6

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CLASSIFICAÇÃO FINAL - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Nº 001/2023

NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRADOR (A)

POS.	CANDIDATO	DATA DE NASC.	CURSOS (100h)	PÓS-GRAD.	MEST.	DOUT.	EXP. PROF.	ENTR.	TOT.	SITUAÇÃO
1	Martinho Luthero de Souza Junior	27/09/1976	-	15,0	30,0	-	30,0	16,0	**91,0**	**Classificado**
2	Eliane Aparecida Neto Valverde	19/09/1964	-	30,0	-	-	30,0	15,0	**75,0**	**Classificada**
3	Josiani Aparecida Silva Pereira	11/10/1984	10,0	30,0	-	-	7,0	14,0	**61,0**	**Classificada**
4	Ítalo dos Santos Rodrigues e Silva	06/04/2001	-	-	-	-	24,0	15,0	**39,0**	**Classificado**
5	Magna de Almeida Fonseca dos Santos	08/06/1969	1,0	15,0	-	-	-	13,0	**29,0**	**Classificada**
6	Viviane de Souza Patrocinio	29/03/1994	-	15,0	-	-	-	14,0	**29,0**	**Classificada**
7	Meire Aparecida Lucas de Medeiros	22/07/1974	-	15,0	-	-	2,5	11,0	**28,5**	**Classificada**
8	Luiz Otávio de Oliveira Couto Kempf	13/03/1987	-	-	-	-	-	14,0	**14,0**	**Classificado**
9	Ana Cristina Neves	24/06/1989	-	-	-	-	-	0,0	**0,0**	**Desclassificada**
10	Pedro Gil Cardoso Gonçalves	07/02/1997	-	15,0	-	-	15,5	0,0	**30,5**	**Desclassificado**

Leopoldina/MG, 20 de abril de 2023.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

LAURA DE PAULA DOMICIANO
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:9C24EAE1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DOS SERVIÇOS

ESSENCIAIS DA SECRETARIA, AUTORIZADA PELA LEI N° 2.620/1994 ALTERADA PELA LEI N° 3.444/2002, LEI COMPLEMENTAR N° 15/2010, ART. 37, INCISO IX, DA CF/88, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÃO ABERTAS, DO DIA 02/05/2023 a 12/05/2023 AS INSCRIÇÕES PARA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023, PARA ATENDER AO QUADRO ABAIXO DISCRIMINADO:

CARGOS PREVISTOS:
02 (DOIS) OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/OFICIAL ADMINISTRATIVO + CR = CADASTRO DE RESERVA.

– DAS INSCRIÇÕES:
- Ao se inscrever o(a) candidato(a) aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, não podendo delas alegar desconhecimento.
– O(A) candidato(a) interessado(a) em participar do Processo Seletivo deverá entregar pessoalmente a documentação descrita no item 2 deste edital para fazer sua inscrição, no endereço: RUA BARÃO DE COTEGIPE , 10 – CENTRO (UAI-LEOPOLDINA) CEP 36.700-084.
1.3 – DATA DAS INSCRIÇÕES: 02/05/2023 a 12/05/2023 de 08:30 às 16:00 horas.
1.4 – O(A) candidato(a) que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

– DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:
Será exigido dos(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Simplificado, para fins de inscrição, **a cópia em formato A4** dos seguintes documentos:
Ficha de Inscrição, constante do anexo I, e Curriculum Vitae, constante do anexo II, os quais deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de cursos ou experiências, devidamente preenchidos;
Comprovante de participação em cursos de qualificação profissional (cursos relacionados), na área pretendida, realizados à partir de 2020;
Ter a escolaridade exigida, comprovada mediante apresentação de diploma e/ou declaração de instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com a função pleiteada e registro no respectivo conselho de classe (quando necessário e no momento da contratação).

Requisitos necessários:
Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no Art. 12, II, §1º, da Constituição Federal.
Ter idade mínima de 18 anos.
Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no quadro demonstrativo do item 3.
Ensino médio completo.

– DA VAGA, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:
O candidato (a) concorrerá à vaga oferecida, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

FUNÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/PRÉ- REQUISITO	REMUNERAÇÃO
OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/ OFICIAL ADMINISTRATIVO	2 (DOIS)+ CR	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 1.670,01 + R$ 450,00 DE VALE ALIMENTAÇÃO

CR = CADASTRO DE RESERVA

CARGO	ATRIBUIÇÕES
OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / OFICIAL ADMINISTRATIVO	Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições e fichários e efetuando cálculos com o auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; - Participar da atualização de fichários e arquivos, classificando os documentos por matéria ou ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos; - Participar do controle de requisições e recebimentos do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho; - Digitar textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos e preenchendo formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas; - Operar máquinas de duplicação de documentos, como foto reveladoras e xerox; Digitar texto em microcomputadores, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando as etapas de programação dentro dos critérios definidos para gravar as informações documentadas pelo sistema de entrada de dados utilizados; - Organizar documentos, agrupando- os em lotes e numerando-os para possibilitar maior segurança na execução do trabalho; - Ajustar a máquina, utilizando os dispositivos de dados, conforme programação recebida, para possibilitar a gravação e impressão; - Efetuar cópias de segurança dos arquivos, conforme procedimentos previamente definidos; - Imprimir e entregar listagens para conferência e/ou relatórios para consulta; - Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho; - Executar atividades administrativas, efetuando levantamentos, anotações, controlando informações, digitando, redigindo e encaminhando correspondências; - Analisar processos e redigir informações, aplicando leis e regulamentos; - Elaboração, análise e interpretação de relatórios, planilhas, cálculos, memórias de cálculo; - Análise, conferência e controle de dados, registros e estoque; - Efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil; - Realizar levantamento de dados para subsidiar a execução de projetos; - Executar os projetos implantados; - Relacionar, orçar e requisitar materiais, equipamentos, peças, serviços e instrumentos necessários ao funcionamento dos órgãos públicos; - Operar equipamentos telefônicos, atendendo, orientando e encaminhando ligações; - Prestar serviços auxiliares na área de assistência social, engenharia, meio ambiente, esportes, educação, cultura, turismo e saúde; - Exercer e coordenar o acompanhamento das atividades específicas de cada área; - Exercer atividades inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo, emitindo manifestação técnica em processos e outros documentos oficiais; - Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.

– DA SELEÇÃO:
– A seleção constará da análise de currículo discriminando títulos comprovados, mediante critérios:
CRITÉRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Unitária	Máxima
1	Curso técnico/Graduação em Administração/Economia/Ciências Contábeis/Letras/Pedagogia/Direito	10	20
2	Comprovação de participação em cursos relacionados	05	20
3	Experiência profissional em atribuições na função a qual concorre (por mês trabalhado)	1	20

– Será considerado pontuação máxima para Experiência Profissional , prazo superior à 12 meses.
– Será considerado curso relacionado , realizado nos últimos 36 meses.
***A Comprovação de experiência deverá constar de certidão emitida por órgão público, na qual se inclua o cargo desempenhado, bem como, o tempo em que permaneceu no mesmo, ou ainda, no caso de contrato com empresas particulares, apresentar cópia da CTPS, com foto e folhas da parte do contrato e seguintes, para que seja permitido à Comissão, verificar o tempo de duração do referido contrato.**

– PROVA PRÁTICA
– A primeira parte da prova prática terá 4 questões, sendo avaliados conhecimentos e conteúdo no pacote Office , mais especificamente, em Microsoft Excel.

– O candidato terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos para a realização da prova prática, com escala de pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos de acordo com a tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Questão 1	05
02	Questão 2	05
03	Questão 3	05
04	Questão 4	05
Total		20

– A segunda parte da prova prática será a confecção de um requerimento para Protocolo Municipal com tema proposto pela banca examinadora.
– O candidato terá a duração máxima de 10 (dez) minutos para a realização da prova prática, com escala de pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.
– A prova prática de simulação de atendimento será avaliada quanto à produção e erros (números e tipos de erros cometidos) e entendimento da situação relatada para o candidato.
– A data da Prova Prática será divulgada no site no ato da publicação dos candidatos selecionados após a primeira etapa e pode ser alterada com o intervalo de 24h.
– O município reserva-se ao direito de convocar o número máximo de 20 candidatos para a segunda etapa, considerando como critério de desempate a maior nota obtida, mediante a soma simples das notas da avaliação curricular.

– DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:

– Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado.
– Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato mais idoso.
– O resultado do processo seletivo será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Leopoldina (www.leopoldina.mg.gov.br) e Associação Mineira de Municípios (https://portalamm.org.br).

– DO RECURSO:
– Após divulgação da lista de classificação, o candidato (a) que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal - UAI, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas contados da divulgação do resultado.
– O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

– DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:
– O Departamento de Políticas de Recursos Humanos convocará através de telefone celular ou e- mail, os candidatos selecionados para preenchimento da ficha cadastral, bem como para assinatura do contrato, podendo ser convocado no momento em que houver interesse para o preenchimento da função: O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
Retrato ¾ atual (1 unidade);
Xerox de certidão de nascimento ou casamento;
Xerox do CPF do cônjuge;
Xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
Xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos; OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CPF DOS FILHOS INDEPENDENTE DA IDADE.
Xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para Comprovação da escolaridade;
Xerox da carteira profissional;
Xerox da carteira de identidade;
Xerox do título de eleitor;
Xerox do comprovante de votação da última eleição;
Xerox do CPF;
Xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino);

Xerox do cartão do PIS ou PASEP;
Tipo de sangue, fator RH;
Declaração de bens;
Atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura;
Xerox do comprovante de residência;
Fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo;
Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88;
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Comarca (Site TJMG – Internet);
Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Policia Civil de Minas Gerais (Internet);
Telefone para contato;
Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
– O prazo da contratação é de 06 meses, podendo ser rescindido unilateralmente, de acordo com interesse da Administração, ou ainda nos casos de: I - crime contra a administração pública; II - abandono de cargo; III - inassiduidade habitual; IV - improbidade administrativa; V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; VI - insubordinação grave em serviço; VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; VIII - aplicação ilegal dos recursos do erário; IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo disciplinar; X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público; XI - corrupção; XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XIII - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, XIV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, XV - recusar fé a documentos públicos quando a lei ou ato específico o autorizar; XVI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, XVII - promover manifestação de desapreço pessoal e pejorativo no recinto da repartição, XVIII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu

subordinado, XIX - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político, XX - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, XXI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, XXII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo repartições públicas, de qualquer pessoa ainda que parente de qualquer grau, cônjuge ou companheiro, XXIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições funcionais, XXIV - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, XXV - praticar usura sob qualquer de suas formas, XXVI - proceder de forma negligente, XXVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, XXVIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, XXIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, XXX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, XXXI - praticar crimes ou contravenções penais, especialmente os crimes contra administração pública, falsidades, inclusive ideológicas e ofender a honra de munícipes ou servidores através de calúnia, injúria ou difamação na repartição pública, XXXII - faltar

com a ética, cujos preceitos deontológicos serão definidos em lei, XXIII - contratar com o Poder Público Municipal. O contrato poderá ainda ser prorrogado por igual período, conforme preceitua a Lei Municipal n° 2.620/94 alterada pela Lei n° 3.444/02.
– Os candidatos que forem aprovados no presente processo seletivo simplificado, fora do número de vagas disponibilizadas neste edital, ficarão em cadastro de reserva, devendo a administração seguir a ordem de classificação em caso de surgimento de novas vagas durante a validade do processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
– Informações: A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
– Condições: A inscrição do(a) candidato(a) importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.
– O(A) candidato(a) não poderá acrescentar alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição e currículo após a entrega dos mesmos.
– Não haverá inscrição fora da data prevista neste edital.
– O(A) profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga.
– Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, o(a) candidato(a) que não comparecer será eliminado do Certame, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
– O presente processo seletivo simplificado terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com interesse da Administração.

Leopoldina, MG, 24 de Abril de 2023

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

SÉRGIO DUARTE BENATTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

FERNANDA RESENDE DE SOUZA
Chefe Dpto.Politicas De RH

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:1364451E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SECRETARIA, AUTORIZADA PELA LEI N° 2.620/1994 ALTERADA PELA LEI N° 3.444/2002, LEI COMPLEMENTAR N° 16/2010, ART. 37, INCISO IX, DA CF/88,TORNA PÚBLICO QUE ESTARÃO ABERTAS, DO DIA 27/03/2023 a 03/04/2023, AS INSCRIÇÕES PARA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023, PARA ATENDER AO QUADRO ABAIXO DISCRIMINADO:

CARGOS PREVISTOS:
01 (UM) ENGENHEIRO (A) + CR = CADASTRO DE RESERVA.

1 - DAS INSCRIÇÕES:
1.1 - Ao se inscrever o(a) candidato(a) aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, não podendo delas alegar desconhecimento.
1.2 - O(A) candidato(a) interessado(a) em participar do Processo Seletivo deverá entregar pessoalmente a documentação descrita no item 2 deste edital para fazer sua inscrição, no endereço: RUA BARÃO DE COTEGIPE , 10 – CENTRO (UAI-LEOPOLDINA) CEP 36.700-084 de 08:30 às 16:00 horas.
1.3 - O(A) candidato(a), deverá realizar sua inscrição, sendo VEDADA a mesma para (02) duas ou mais funções. Caso ocorram duas ou mais inscrições, será considerada válida somente aquela que foi realizada por último.
1.4 - DATA DAS INSCRIÇÕES: **02/05/2023 a 12/05/2023**.
1.5 - O(A) candidato(a) que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:
Será exigido dos(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Simplificado, para fins de inscrição:
- Ficha de Inscrição, constante do anexo I, e Curriculum Vitae, constante do anexo II, os quais deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de cursos ou experiências, devidamente preenchidos.
- O **não** preenchimento dos Anexos, assim como o envio de ficha de inscrição e currículo fora dos padrões estabelecidos por este edital, implicará na eliminação do candidato.
- Comprovante de participação em cursos de qualificação profissional, somente na área em que irá atuar, realizados a partir de 2020.
Requisitos necessários:
- Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no Art. 12, II, §1º, da Constituição Federal.
- Ter idade mínima de 18 anos.
- Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no quadro demonstrativo do item 3.
- Ter a escolaridade exigida, comprovada mediante apresentação de diploma e/ou declaração de instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com a função pleiteada e registro no respectivo conselho de classe (quando necessário e no momento da contratação).

3 - DA VAGA, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:
O candidato (a) concorrerá à vaga oferecida, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

FUNÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE /PRÉREQUISITO	REMUNERAÇÃO
ENGENHEIRO (a)	01 (um) + CR	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	Diploma de Nível Superior em Engenharia Civil e Registro no Respectivo Conselho de Classe	R$ 2.774,44 + R$ 450,00 de Vale Alimentação

CR = CADASTRO DE RESERVA

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ENGENHEIRO (a) CIVIL	- Elaborar, dirigir, coordenar e/ou prover a execução de projetos de engenharia civil relativos à estrutura de edificações, estudando características e especificações, preparando plantas, orçamentos de custos, técnicas a serem empregadas, para orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos e de qualidade exigidos; - Executar, dirigir e coordenar projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, acompanhar e responder pela execução de obras, estudando suas características, orientando e controlando a construção e implantação de áreas verdades, obras públicas de infraestrutura e outras edificações, preparar e acompanhar cronogramas físico-financeiros dos projetos; - Promover a elaboração e acompanhar a execução de projetos de engenharia civil relativos às obras e instalações destinadas ao estabelecimento de água, coleta e destinação de esgoto e águas pluviais; - Planejar, incentivar, participar de atividades de educação sanitária e ambiental a serem executadas, orientando os profissionais da área, juntamente com a comunidade; Promover estudos, analisar, propor e planejar os sistemas de transporte coletivo e trânsito no âmbito do Município, projetando os itinerários de linhas de ônibus nas vias urbanas e as sinalizações de trânsito no perímetro urbano e de vias de acesso; - Analisar e aprovar projetos de obras particulares, em conformidade com a legislação específica; - Orientar tecnicamente o trabalho de fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do Município, visitando o estrito cumprimento dos projetos, legislação e normas específicas, bem como a inspeção sanitária de estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios e hospitais; - Fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados entre o Município e entidades particulares concessionários de serviço de transporte coletivo; - Elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais, mediante vistoria dos imóveis e notificações efetuadas pelos órgãos competentes;- Contribuir na elaboração das normas de segurança do trabalho, ambientais, urbanísticas e de trânsito e gerenciar atividades a elas relacionadas; - Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos renováveis e ambientais; - Promover a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias; - Projetar, planejar e gerenciar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.

4 - DA SELEÇÃO:
4.1 - A seleção constará da análise de currículo discriminando títulos comprovados, mediante critérios:

CRITÉRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Unitária	Máxima
1	Comprovante de participação em cursos de qualificação profissional, relacionados à área de interesse.	**05**	**20**
2	Pós-graduação na área pretendida (área de Engenharia)	**05**	**20**
3	Experiência profissional em atribuições na área de REURB e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, pontuação para cada mês de trabalho	**02**	**20**

4.2 - ENTREVISTA INDIVIDUAL: Etapa de caráter classificatório.
4.2.1 - O Anexo III que trata dos Critérios de mensuração da entrevista visa analisar a adequação das competências do candidato (a) aos requisitos da vaga.
4.2.2 - A etapa é realizada por uma equipe qualificada formada por profissionais que atuam na área pretendida.
4.2.3 - O Município reserva-se ao direito de convocar o número máximo de **10 candidatos** de cada cargo para entrevista, considerando como critério de desempate a maior nota obtida, mediante média aritmética simples das notas da avaliação curricular.
4.2.4 - A data da Entrevista Individual é divulgada no site no ato da publicação dos candidatos selecionados, porém pode ser alterada com o intervalo de 24h.
4.2.5 - Fica estabelecido tempo mínimo de 20 minutos e máximo de 40 minutos para cada entrevista.
4.2.6 - Caberá aos seguintes servidores:
Sérgio Duarte Benatti – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação.
Ítalo Bianque Junqueira – Superintendente Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Sarah Dutra Moraes Ferraz – Secretária Municipal de Administração.
A comissão julgadora que irá realizar as entrevistas em conjunto, visando analisar a adequação dos candidatos as atividades inerentes ao cargo.

5 - DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:
5.1 - Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado.
5.2 - Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato mais idoso.
5.3 - O resultado do processo seletivo será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Leopoldina (www.leopoldina.mg.gov.br).

6- DO RECURSO:
6.1 - Após divulgação da lista de classificação, o candidato (a) que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal - UAI, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas contados da divulgação do resultado.
6.2 - O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

7 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 - O Departamento de Políticas de Recursos Humanos, convocará através de telefone celular ou e-mail, os candidatos selecionados para preenchimento da ficha cadastral, bem como para assinatura do contrato, podendo ser convocado no momento em que houver interesse para o preenchimento da função: O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
a) Retrato ¾ atual (1 unidade);
b) Xerox de certidão de nascimento ou casamento;
c) Xerox do CPF do cônjuge;
d) Xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
e) Xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
f) Declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos;
OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CPF DOS FILHOS INDEPENDENTE DA IDADE.
g) Xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para Comprovação da escolaridade;
h) Xerox da carteira profissional;
i) Xerox da carteira de identidade;
j) Xerox do título de eleitor;
k) Xerox do comprovante de votação da última eleição;
l) Xerox do CPF;
m) Xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino);
n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP;
o) Tipo de sangue, fator RH;
p) Declaração de bens;
q) Comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão;
r) Atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura;
s) Xerox do comprovante de residência;
t) Fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo;
u) Fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo se for o caso;
v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88;
w) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Comarca (Site TJMG – Internet);
x) Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Policia Civil de Minas Gerais (Internet);
y) Telefone para contato;
z) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
7.2 - **O prazo da contratação é de 06 (seis) meses**, podendo ser rescindido unilateralmente, de acordo com interesse da Administração, ou ainda nos casos de: I - crime contra a administração pública; II - abandono de cargo; III - inassiduidade habitual; IV - improbidade administrativa; V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; VI - insubordinação grave em serviço; VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; VIII - aplicação ilegal dos recursos do erário; IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo disciplinar; X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público; XI - corrupção; XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XIII - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, XIV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, XV - recusar fé a documentos públicos quando a lei ou ato específico o autorizar; XVI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, XVII - promover manifestação de desapreço pessoal e pejorativo no recinto da repartição, XVIII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, XIX - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político, XX - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, XXI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, XXII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo repartições públicas, de qualquer pessoa ainda que parente de qualquer grau, cônjuge ou companheiro, XXIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições funcionais, XXIV - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, XXV - praticar usura sob qualquer de suas formas, XXVI - proceder de forma negligente, XXVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, XXVIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, XXIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, XXX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, XXXI - praticar crimes ou contravenções penais, especialmente os crimes contra administração pública, falsidades, inclusive ideológicas e ofender a honra de munícipes ou servidores através de calúnia, injúria ou difamação na repartição pública, XXXII - faltar com a ética, cujos preceitos deontológicos serão definidos em lei, XXIII - contratar com o Poder Público Municipal. O contrato poderá ainda ser prorrogado por igual período, conforme preceitua a Lei Municipal n° 2.620/94 alterada pela Lei n° 3.444/02.
7.3 - Os candidatos que forem aprovados no presente processo seletivo simplificado, fora do número de vagas disponibilizadas neste edital, ficarão em cadastro de reserva, devendo a administração seguir a ordem de classificação em caso de surgimento de novas vagas durante a validade do processo seletivo.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1 - Informações: A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
8.2 - Condições: A inscrição do(a) candidato(a) importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.
8.3 - O(A) candidato(a) não poderá acrescentar alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição e currículo após a entrega dos mesmos.
8.4 - Não haverá inscrição fora da data prevista neste edital.
8.5 - O(A) profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga.
8.6 - Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, o(a) candidato(a) que não comparecer será eliminado do Certame, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
8.7 - O presente processo seletivo simplificado terá validade de **1 (um) ano**, contado a partir da data de publicação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com interesse da Administração.

Leopoldina, MG, 24 de Abril de 2023.

FERNANDA RESENDE DE SOUZA
Chefe do Dpto. de Recursos Humanos

SÉRGIO DUARTE BENATTI
Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:9A713990

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00056 /2023 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000030/2023**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**. Fornecedor Registrado: TRAUTOCAM MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA - ME .** CNPJ 23.256.589/0001-99.Vigência: 25/04/2023 a 24/04/2024 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	DUPLAGEM DE PNEU 12X04 24Marca : vipal	10,0000	1,2092
0002	DUPLAGEM DE PNEU 12X5-80Marca : vipal	30,0000	1.067,5025
0003	DUPLAGEM DE PNEU 14X00 24Marca : vipal	20,0000	1.616,2188
0004	DUPLAGEM DE PNEU 14X09 24Marca : vipal	16,0000	1.536,4055
0005	DUPLAGEM DE PNEU 17X5 25Marca : vipal	10,0000	2.095,0984
0006	DUPLAGEM DE PNEU 18X04 30 TRASEIROMarca : vipal	10,0000	2.095,0984
0007	DUPLAGEM DE PNEU 7X00 18Marca : vipal	10,0000	618,5529
0008	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 LISOMarca : vipal	100,0000	947,7826
0009	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 RADIAL TG-8SBORRACHUDOMarca : vipal	50,0000	1.027,5959
0010	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5Marca : vipal	40,0000	1.616,2188
0011	RECAPAGEM DE PNEU 12X04 24Marca : vipal	10,0000	1.546,3822
0012	RECAPAGEM DE PNEU 12X5-80Marca : viapal	20,0000	2.085,1218
0013	RECAPAGEM DE PNEU 14X00 24Marca : vipal	40,0000	2.444,2815
0014	RECAPAGEM DE PNEU 14X09 24Marca : viapal	12,0000	2.065,1685
0015	RECAPAGEM DE PNEU 16.9.24Marca : vipal	40,0000	3.691,3639
0016	RECAPAGEM DE PNEU 175X70-R-13Marca : viapal	50,0000	394,0780
0017	RECAPAGEM DE PNEU 175X70-R-14Marca : viapal	80,0000	419,0197
0018	RECAPAGEM DE PNEU 17X5 25 (PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA)Marca : vipal	40,0000	3.491,8307
0019	RECAPAGEM DE PNEU 185X70-R14Marca : vipal	80,0000	458,9263
0020	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24Marca : vipal	40,0000	3.791,1305
0021	RECAPAGEM DE PNEU 215X75-R-17X5Marca : vipal	80,0000	733,2845
0022	RECAPAGEM DE PNEU 225X70 R-15Marca : vipal	20,0000	738,2728
0023	RECAPAGEM DE PNEU 225X70 R-17Marca : vipal	20,0000	788,1561
0024	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26Marca : vipal	6,0000	4.988,3296
0025	RECAPAGEM DE PNEU 245X70 R-16Marca : vipal	20,0000	778,1794
0026	RECAPAGEM DE PNEU 265X65 R-17Marca : vipal	20,0000	808,1094
0027	RECAPAGEM DE PNEU 265X75 R-16Marca : vipal	30,0000	748,2494
0028	RECAPAGEM DE PNEU 275X80-R22X5 RADIALMarca : vipal	100,0000	1.047,5492
0029	RECAPAGEM DE PNEU 7X00 18Marca : vipal	10,0000	848,0160

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:A7E8C58E

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PAL Nº 063/2023

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 063/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. FORNECEDOR(S) VALOR (ES):

Fornecedor	Valor total R$	Pólo/Escola
ADNALDO APARECIDO SILVA SANTOS	18.201,00	Cansanção / Pré-escolar / Cansanção II Todas / Sec. Municipal / Sede/PréEscolar Cruzinha / Creche / Cruzinha Baixa Quente / Centro Educacional / Baixa Quente Todas / Sec. Municipal / Sede/Creches Palmital / EM Tancredo Neves / Nagô Cansanção / EM Mª S. Santos / Campinho Cansanção / EM N. Srª Rosário / Capela Baixa Quente / EM Geraldo B. de Sousa / Cº do Ouro Baixa Quente / EM Antônio da Mota / Cantinho Baixa Quente / EM Olímpia A. Gonçalves / Campos Baixa Quente / EM São Pedro Fanado / Setúbal Cruzinha / EM Coronel João André / Cruzinha Baixa Quente / EM de Indaiá / Baixa Quente

		Baixa Quente / EM Sebastião G. Almeida / Baixa Quente Todas / Sec. Municipal / Sede/Fundamental Cruzinha / EM Adir S. Costa / Capoeirinha Todas / Sec. Municipal / Sede/Quilombola/Fund Sede e B.Quente / EM Gabriela e C.Educ. / Sede e B.Quente - AEE
ANA MOREIRA DOS SANTOS	7.436,00	Todas / Sec. Municipal / Sede/PréEscolar Todas / Sec. Municipal / Sede/Creches Lagoa Grande / EM Adriãozinho / Adriãozinho Pau D'Olinho / EM Gov. I. Pinheiro / Jacu Rib. Da Folha / EM Rib. da Folha / Rib. Da Folha Todas / Sec. Municipal / Sede/Fundamental Santiago / EM Pe. Sacramento / Santiago Santiago / EM Manoel F.Costa / Cabeceiras Todas / Sec. Municipal / Sede/Quilombola/Fund
ANTONIO MACEDO DE CASTRO	9.353,00	Sede / Pré-escolar / Sede Sede / Creche Irmãs Salesianas / Sede Sede / EM Gabriela Leite / Sede Sede / EM Gabriela Leite / Sede - EJA
IVANETE CORDEIRO DE OLIVEIRA	8.754,50	Sede / Pré-escolar / Sede Sede / EM Gabriela Leite / Sede
JOSÉ AFONSO LIMA CORDEIRO	9.968,00	Lagoa Grande / Pré-escolar / Bem Posta Lagoa Grande / Pré Grota Ranc / Mang. da Lagoa Todas / Sec. Municipal / Sede/PréEscolar Lagoa Grande / Creche/Pré / Lagoa Grande Todas / Sec. Municipal / Sede/Creches Forquilha / EM Costa e Silva / Forquilha Lagoa Grande / EM João F. Martins / Lagoinha Lagoa Grande / EM Lagoa Grande / Lagoa Grande Lagoa Grande / EM Grota do Rancho / Lagoa Grande Todas / Sec. Municipal / Sede/Fundamental Todas / Sec. Municipal / Sede/Quilombola/Fund
JOSÉ VALDECI PEREIRA	700,50	Buriti Boa Vista / EM Aristides Sena / Palmeiras Morro Branco / EM Mª R.da Rocha / Cº Mª Pinto Morro Branco / EM Antonio Lemos / Barra do Fanado
MARIA ALVES FERREIRA	3.803,00	Cruzinha / Pré-escolar / Imbiruçú Cruzinha / Creche / Imbiruçú Imbiruçú / EM Santos Costa / Imbiruçú
MARIA APARECIDA BATISTA VIEIRA	2.713,50	Pau D'Olinho / Pré-escolar / Pau D'Olinho Pau D'Olinho / Pré-escolar / Rib. dos Santos Pau D'Olinho / EM Aguinhas / Aguinhas Pau D'Olinho / EM Olídia Cândida / Pau D'Olinho Pau D'Olinho / EM de Rib. dos Santos / Pau D'Olinho
MAURA APARECIDA COSTA SOARES	5.175,00	Rib. da Folha / Pré-escolar / Rib. da Folha Rib. Da Folha / EM 9 de Março / Tibuna Rib. Da Folha / EM José B. Duarte / Santo Isidório Mangabeira / EM Emparedado / Emparedado Mangabeira / EM Elisa Santos / Rubim Mangabeira / EM Ernesto A. de Mendonça / Mangabeira
PEDRO CORDEIRO XAVIER	6.361,50	Sede / Próinfância / Neusa S. Costa Sede / EM Gabriela Leite / Sede
TERESINHA ALVES FERREIRA	10.490,00	Sede / Próinfância / Neusa S. Costa Palmital / EM S.Vicente / Palmital Baixa Burití Boa Vista / EM Francisco Neiva / Burití Sede / EM Gabriela Leite / Sede
VALDEZ GOMES DA SILVA	16.921,50	Todas / Sec. Municipal / Sede/PréEscolar Todas / Sec. Municipal / Sede/Creches Sede / EM José B. Nogueira / Sede Sede / EM Gabriela Leite / Sede Todas / Sec. Municipal / Sede/Fundamental Todas / Sec. Municipal / Sede/Quilombola/Fund

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25 DE ABRIL DE 2023.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:10F4EBD4

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PAL Nº 063/2023

Prefeitura de Minas Novas - Extrato de contrato. Processo Administrativo de LICITAÇÃO Nº 063/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, CHAMADA PÚBLICA nº 02/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. CONTRATADO(S)/VALOR(ES):

Fornecedor	Valor total R$	Pólo/Escola
ADNALDO APARECIDO SILVA SANTOS – CONTRATO Nº 060/2023	18.201,00	Cansanção / Pré-escolar / Cansanção II Todas / Sec. Municipal / Sede/PréEscolar Cruzinha / Creche / Cruzinha Baixa Quente / Centro Educacional / Baixa Quente Todas / Sec. Municipal / Sede/Creches Palmital / EM Tancredo Neves / Nagô Cansanção / EM Mª S. Santos / Campinho Cansanção / EM N. Srª Rosário / Capela Baixa Quente / EM Geraldo B. de Sousa / Cº do Ouro Baixa Quente / EM Antônio da Mota / Cantinho Baixa Quente / EM Olímpia A. Gonçalves / Campos Baixa Quente / EM São Pedro Fanado / Setúbal Cruzinha / EM Coronel João André / Cruzinha Baixa Quente / EM de Indaíá / Baixa Quente Baixa Quente / EM Sebastião G. Almeida / Baixa Quente Todas / Sec. Municipal / Sede/Fundamental Cruzinha / EM Adir S. Costa / Capoeirinha Todas / Sec. Municipal / Sede/Quilombola/Fund Sede e B.Quente / EM Gabriela e C.Educ. / Sede e B.Quente - AEE
ANA MOREIRA DOS SANTOS CONTRATO Nº061/2023	7.436,00	Todas / Sec. Municipal / Sede/PréEscolar Todas / Sec. Municipal / Sede/Creches

		Lagoa Grande / EM Adriãozinho / Adriãozinho Pau D'Olinho / EM Gov. I. Pinheiro / Jacu Rib. Da Folha / EM Rib. da Folha / Rib. Da Folha Todas / Sec. Municipal / Sede/Fundamental Santiago / EM Pe. Sacramento / Santiago Santiago / EM Manoel F.Costa / Cabeceiras Todas / Sec. Municipal / Sede/Quilombola/Fund
ANTONIO MACEDO DE CASTRO CONTRATO Nº062/2023	9.353,00	Sede / Pré-escolar / Sede Sede / Creche Irmãs Salesianas / Sede Sede / EM Gabriela Leite / Sede Sede / EM Gabriela Leite / Sede - EJA
IVANETE CORDEIRO DE OLIVEIRA CONTRATO Nº063/2023	8.754,50	Sede / Pré-escolar / Sede Sede / EM Gabriela Leite / Sede
JOSÉ AFONSO LIMA CORDEIRO CONTRATO Nº064/2023	9.968,00	Lagoa Grande / Pré-escolar / Bem Posta Lagoa Grande / Pré Grota Ranc / Mang. da Lagoa Todas / Sec. Municipal / Sede/PréEscolar Lagoa Grande / Creche/Pré / Lagoa Grande Todas / Sec. Municipal / Sede/Creches Forquilha / EM Costa e Silva / Forquilha Lagoa Grande / EM João F. Martins / Lagoinha Lagoa Grande / EM Lagoa Grande / Lagoa Grande Lagoa Grande / EM Grota do Rancho / Lagoa Grande Todas / Sec. Municipal / Sede/Fundamental Todas / Sec. Municipal / Sede/Quilombola/Fund
JOSÉ VALDECI PEREIRA CONTRATO Nº065/2023	700,50	Buriti Boa Vista / EM Aristides Sena / Palmeiras Morro Branco / EM Mª R.da Rocha / Cº Mª Pinto Morro Branco / EM Antonio Lemos / Barra do Fanado
MARIA ALVES FERREIRA CONTRATO Nº066/2023	3.803,00	Cruzinha / Pré-escolar / Imbiruçú Cruzinha / Creche / Imbiruçú Imbiruçú / EM Santos Costa / Imbiruçú
MARIA APARECIDA BATISTA VIEIRA CONTRATO Nº067/2023	2.713,50	Pau D'Olinho / Pré-escolar / Pau D'Olinho Pau D'Olinho / Pré-escolar / Rib. dos Santos Pau D'Olinho / EM Aguinhas / Aguinhas Pau D'Olinho / EM Olídia Cândida / Pau D'Olinho Pau D'Olinho / EM de Rib. dos Santos / Pau D'Olinho
MAURA APARECIDA COSTA SOARES CONTRATO Nº068/2023	5.175,00	Rib. da Folha / Pré-escolar / Rib. da Folha Rib. Da Folha / EM 9 de Março / Tibuna Rib. Da Folha / EM José B. Duarte / Santo Isidório Mangabeira / EM Emparedado / Emparedado Mangabeira / EM Elisa Santos / Rubim Mangabeira / EM Ernesto A. de Mendonça / Mangabeira
PEDRO CORDEIRO XAVIER CONTRATO Nº069/2023	6.361,50	Sede / Próinfância / Neusa S. Costa Sede / EM Gabriela Leite / Sede
TERESINHA ALVES FERREIRA CONTRATO Nº070/2023	10.490,00	Sede / Próinfância / Neusa S. Costa Palmital / EM S.Vicente / Palmital Baixa Burití Boa Vista / EM Francisco Neiva / Burití Sede / EM Gabriela Leite / Sede
VALDEZ GOMES DA SILVA CONTRATO Nº071/2023	16.921,50	Todas / Sec. Municipal / Sede/PréEscolar Todas / Sec. Municipal / Sede/Creches Sede / EM José B. Nogueira / Sede Sede / EM Gabriela Leite / Sede Todas / Sec. Municipal / Sede/Fundamental Todas / Sec. Municipal / Sede/Quilombola/Fund

DATA DE ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2023.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:1E1AB58D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.635 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.635 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000 – CNPJ 17.947623/0001-79

LEI Nº 1.635 de 24 de Abril de 2023.

CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL

"Institui sobre a atualização do "Código Sanitário Municipal", e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. – Todos os assuntos referentes à saúde do Município, relacionados com as ações de Vigilância Sanitária serão regidos pelas disposições contidas neste Código Sanitário, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Parágrafo único – As normas Técnicas Especiais mencionadas neste artigo serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Conselho Municipal de Saúde, visando zelar pela saúde e bem-estar do município, tendo os seguintes objetivos:

I – assegurar o direito à saúde dos cidadãos através da participação e do controle de todos os riscos relacionados com atividades básicas da conservação da vida do homem como habitação, recreação alimentação e trabalho;
II – entender o processo educativo com relações sociais da vida do cidadão, garantia das condições de saúde, contrato, higiene, segurança e bem-estar público;
III – assegurar condições adequadas de qualidade na distribuição, armazenamento, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde pública;
IV – assegurar condições adequadas de higiene, funcionamento e o processo produtivo dos estabelecimentos, assim como a garantia da integridade, do trabalhador e sua higiene física, mental e social;
V – promover ações visando o controle de doenças ou fatores de risco de interesse da saúde pública;
VI – assegurar a informação, participação e controle da população na gestão de Vigilância em Saúde;

Art. 2º. – A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício. Zelar pelas condições sanitárias em todo território municipal, cabendo-lhe o dever do controle de endemias, surtos, bem como participar de campanhas de saúde pública e de educação sanitária.

Parágrafo 1º. – O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de

condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo 2º. – O dever do Poder Público previsto neste artigo, não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.

Parágrafo 3º. – Aplicação das medidas cuja natureza tenha por finalidade o bem-estar coletivo constitui dever não só do Poder Público, mas também, da família e do indivíduo.

Art. 3º. – A formulação destas políticas públicas pressupõe a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com as demais Secretarias e do Conselho Municipal de Saúde - CMS, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a sua coordenação.

Art. 4º. – Sujeitam-se à presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde da população.

Art. 5º. – Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições desta Lei fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a ação dos fiscais sanitários no desempenho das suas funções.

Parágrafo 1º. – A autoridade fiscalizadora quando impedida de cumprir suas atribuições, deverá solicitar auxílio à autoridade competente, para cumprimento de suas ações.

Parágrafo 2º. – Constituirá falta grave impedir ou dificultar a ação fiscalizadora, ficando o responsável sujeito à multa pelo ato devidamente comprovado.

Art. 6º. – Todas as instituições e estabelecimentos que prestam serviços e que desenvolvam ações que possam direta ou indiretamente interferir na saúde individual e coletiva, somente poderão funcionar se atenderem ao disposto nesta legislação sanitária municipal.

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

CAPÍTULO I – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 7º. – As ações e os serviços de Vigilância Sanitária são desenvolvidos pelo órgão competente, através das autoridades sanitárias e inspetores/ficais sanitários junto aos estabelecimentos disciplinados neste Código Sanitário e legislações específicas.

Parágrafo 1º. – O município fica autorizado a celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e de outros municípios, objetivando o melhor cumprimento desta Lei.

Parágrafo 2º. – Os atos de consentimento, de fiscalização e de aplicação de sanções sanitárias serão delegados à estatais que possuam um regime jurídico próximo daquele aplicável à Fazenda Pública, sendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde que o município faça parte.

Parágrafo 3º. – Estando o município pertencente a mais de um consórcio de saúde, ficará a cargo do chefe do Executivo a escolha de qual consórcio irá realizar o determinado nesta lei.

Parágrafo 4º. – O município delega e compartilha com o Consórcio Intermunicipal de Saúde escolhido a execução da fiscalização sanitária através dos inspetores/ficais sanitários e/ou equipe multidisciplinar, considerando as leis vigentes, para auxiliar na execução da fiscalização sanitária no município não podendo estes, exercer o Poder de Polícia Sanitária.

Parágrafo 4º. – O exercício pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde das ações delegadas do Poder de Polícia Sanitária, especificamente os concernentes às ações descentralizadas de vigilância sanitária, devem ser executadas exclusivamente por servidores do consórcio público, considerados empregados públicos regidos pelo regime das Consolidações das Leis do Trabalho, vinculados diretamente ao Consorcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 8º. – Sem prejuízo de outras atribuições compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – exercer o poder de autoridade sanitária do município;
II – promover, orientar e coordenar estudos e campanhas de interesse na área de saúde pública;

III – estudar, planejar, supervisionar, coordenar, controlar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica no que se refere às ações sobre o meio ambiente, incluindo ambiente de trabalho e saúde do trabalhador;
IV – fiscalizar e licenciar os estabelecimentos e serviços relacionados diretamente ou indiretamente, à saúde individual ou coletiva;
V – fiscalizar os produtos substâncias, insumos, equipamentos e outros que estejam direta ou indiretamente ligados à saúde;
VI – orientar e fiscalizar a ação da iniciativa privada e pública na promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo;
VII – o município por meio da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar as informações das atividades da Vigilância Sanitária Municipal e do Núcleo de Vigilância Sanitária Consorciada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. – O Poder de Polícia Sanitária, exercido pelas autoridades sanitárias, limitam ou disciplinam o direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do Poder Público.

Art. 10. – Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à

saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, observando as regras operacionais do Ministério da Saúde, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Parágrafo único – Os órgãos competentes devem garantir o fiel cumprimento deste Código Sanitário.

Art. 11. – Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas e pelos fiscais sanitários ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I – a inspeção e orientação; II – a fiscalização;
III – a lavratura de termos e autos; IV – a aplicação de sanções.

Art. 12. – Compete a Vigilância Sanitária a fiscalização das condições sanitárias e técnicas de extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, aplicação, comercialização e uso das substâncias e produtos de interesse da saúde de acordo com as Leis Federais e Estaduais vigentes.

Parágrafo único – A normatização, controle e fiscalização do cultivo, produção, manipulação, embalagem, comercialização, armazenamento de matéria prima e alimentos "in natura" será regulamentada por esta Lei de normas técnicas especiais.

Art. 13. – A normatização, o controle e a fiscalização serão exercidos sobre: substâncias e produtos de interesse da saúde, os profissionais que trabalham com esta substância e produtos, e as condições de armazenamento dos estabelecimentos que extraiam, produzam, fracionam, comercializam, distribuam, transportem, beneficiam, acondicionam, conservem, depositem, armazenem, consumam e que prestam serviços relacionados a substâncias e produtos de interesse da saúde, públicos ou privados.

Art. 14. – O poder da Autoridade Sanitária, tem como finalidade promover normas para controle de inspeção, fiscalização e vigilância sanitária:

I – dos estabelecimentos industriais e comerciais constantes desta Lei, bem como daqueles de peculiar interesse da saúde pública;
II – das condições de higiene da produção, conservação, manipulação, fracionamento, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento,

transporte, distribuição, comercialização, consumo de alimentos em geral e de uso de aditivos alimentares;
III – dos mercados, feiras livres, ambulantes de alimentos e congêneres;
IV – das condições sanitárias dos logradouros públicos, dos locais de esportes, dos acampamentos públicos, bem como dos estabelecimentos de diversões públicas em geral;
V – das condições sanitárias dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos afins;
VI – das condições sanitárias das barbearias, salões de cabeleireiro, institutos de beleza e dos estabelecimentos afins;
VII – das condições sanitárias das lavanderias para uso público;
IX – das condições sanitárias das casas de banho, massagens, saunas e estabelecimentos afins, para uso público;
X – da qualidade e das condições de higiene dos estabelecimentos comerciais; XI – das condições de saúde e higiene das pessoas que trabalham em estabelecimentos sujeitos ao Alvará Sanitário;
XII – das condições das águas destinadas aos estabelecimentos públicos e privadas;
XIII – das condições da coleta e destino das águas e esgotos sanitários;
XIV – condições sanitárias decorrentes da coleta, do transporte e destino do lixo e refugos industriais;
XV – das condições sanitárias dos abrigos e instalações destinados a animais; XVI – do controle de endemias, surtos, bem como das campanhas de saúde pública;
XVII – do levantamento epidemiológico e inquérito sanitários.

Parágrafo único – Excetuando o inciso I, todos os estabelecimentos citados no presente artigo bem como todos aqueles de interesse da saúde deverão possuir "Alvará Sanitário" renovável anualmente, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. – Todo estabelecimento ou local cuja atividade é prevista neste código sanitário, deverá possuir em seu poder a segunda via do Auto Termo e relatório de inspeção advinda das inspeções sanitárias a que foram submetidos.

Art. 16. – Sempre que julgar necessário, a Vigilância Sanitária poderá, através de profissional habilitado, mediante fundamentação, solicitar exame médico de pessoas que exerçam atividades em locais passíveis de Fiscalização Sanitária.

Art. 17. – Sem prejuízo de outras atribuições compete aos profissionais do setor de Vigilância Sanitária Municipal ou consorciada.

I – planejar e coordenar as ações de Vigilância Sanitária; II – treinar e assessorar os inspetores sanitários;
III – zelar pelo cumprimento das medidas descritas em Lei, Decretos, Portarias, Regulamentos e Normas Técnicas Especiais;
IV – definir planos e metas de trabalho;
V – executar ações de fiscalização sanitária;
VII – elaborar e/ ou modificar Normas Técnicas Especiais sempre que se fizer necessário;

VI – lavrar autos;
VIII – organizar campanhas de educação em saúde;
IX – investigar e orientar a prevenção de casos de intoxicação alimentar;
X – identificar e orientar o controle de transmissores de doenças e zoonoses; XI – promover palestras sobre alimentos e produtos destinados à saúde.

Art. 18. – A execução das medidas sanitárias caberá também aos inspetores sanitários, que terão, entre outras as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento das medidas descritas por esta Lei e outras que, porventura venham a envolver suas tarefas diárias;
II – orientar corretamente a população quanto aos riscos e a prevenção de situações que comprometa a saúde coletiva;
III – inspecionar estabelecimentos comerciais estipulados pela coordenação;
IV – lavrar atos específicos de notificação preliminar, auto de infração e multa, auto de apreensão e inutilização de alimentos, auto da colheita de amostras, interdição temporária e definitiva de estabelecimentos e processo fiscal;
V – participar de campanhas de orientação de educação sanitária;
VI – atender denúncias ligadas à saúde, descritas neste Código Sanitário e em Normas Técnicas Especiais.

Art. 19. – São sujeitos ao controle e fiscalização sanitária os estabelecimentos comercializam ou prestam serviços nas seguintes áreas:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – produtos tóxicos e radioativos;
VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde; VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Parágrafo 1º. – Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

Parágrafo 2º. – É vedada a criação de animais em estabelecimentos sujeitos a controle sanitário.

Parágrafo 3º. – Definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos

de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.
Art. 20. – São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei: I – o secretário municipal de saúde ou autoridades equivalentes;
II – o detentor de função e o ocupante de cargo de direção, assessoramento e
coordenação das ações de vigilância à saúde, na Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos equivalentes, no âmbito de sua competência;
III – o servidor integrante de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico de vigilância sanitária e epidemiológica e de área relacionada à saúde, observada sua competência legal;
IV - o servidor público integrante do SUS, designado para o exercício de atividade de regulação da assistência à saúde, de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e ambiental ou da auditoria assistencial do SUS;
V – os servidores destinados do Consórcio Intermunicipal de Saúde, especificamente para as ações compreendidas neste código**,** considerados empregados públicos regidos pelo regime das Consolidações das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º. – Compete privativamente à autoridade sanitária mencionada no inciso II, conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento; instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência.

Parágrafo 2º. – Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, bem como às mencionados no Art. 20, parágrafos 2º e 3º, exercer o poder de polícia sanitária; inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário; coletar amostras para análise e controle sanitário; apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário; lavrar autos, instaurar processo administrativo, expedir notificações e aplicar penalidades.

Art. 21. – Fica garantido ao cidadão, individual ou coletivamente, o direito de denúncia de todas as suspeitas de irregularidades no fornecimento de bens e serviços de interesse da saúde.

Parágrafo 1º. – A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a divulgar nos canais de comunicação para a realização de reclamações e denúncias.

Parágrafo 2º. – Não será obrigatória a identificação do responsável pela denúncia junto ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 22. – Em cada inspeção que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente, relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública com os prazos quando for necessário.

Parágrafo 1º. – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Parágrafo 2º. – No caso da matéria ser competência das autoridades estaduais ou federais, a Vigilância Sanitária remeterá às mesmas, cópia do relatório.

Art. 23. – O destino de qualquer produto condenado pela autoridade sanitária será obrigatoriamente acompanhado por essa autoridade.

Art. 24. – Compete à autoridade fiscalizadora, realizar quando necessária coleta de amostra para análise de produtos de interesse à saúde, devendo o órgão de Vigilância Sanitária divulgar, através de circular, as quantidades necessárias de amostras para exame.

Art. 25. – Os produtos de interesse à saúde, em trânsito ou depositados nos armazéns das empresas transportadoras, ficarão sujeitos ao controle da autoridade fiscalizadora, que, a seu critério, poderá exigir quaisquer documentos relativos às mercadorias, bem como proceder à inspeção.

Parágrafo único – Ficam também sujeitos ao controle da autoridade fiscalizadora competente, os produtos depositados nos órgãos públicos, principalmente nas despensas das escolas, creches e entidades filantrópicas.

Art. 26. – Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as Leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços à vigilância sanitária.

Art. 27. – Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária. X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou que forem cientificadas por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

Art. 28. – Implementar medidas de controle ou a supressão de fatores de risco para a saúde são precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatado à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 29. – As atividades e ações previstas neste Código Sanitário, são realizadas por autoridades e inspetores sanitários, observando os preceitos constitucionais, tendo livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário, sendo os dirigentes, responsáveis ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 30. – Para os efeitos desta Lei, entende-se por Autoridade Sanitária o agente público ou servidor contratado ou designado, legalmente empossado, a quem é conferida às prerrogativas e direito do cargo ou mandato para exercício das ações de Vigilância Sanitária, investido do poder de polícia, no âmbito de sua competência incluindo o Secretário Municipal de Saúde, Secretário Adjunto ou Subsecretário Municipal de Saúde, Coordenador da Vigilância em Saúde, os servidores integrantes de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico em vigilância sanitária e os servidores de Consórcio de Saúde o qual faça parte este município, os quais foram designados especificamente para tal investidura considerados empregados públicos regidos pelo regime das Consolidações das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – A execução da atividade de fiscalização sanitária será realizada pelo servidor legalmente investido na função para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária e para verificação do cumprimento da legislação sanitária por todos aqueles envolvidos ao longo de todas as atividades relacionadas à produção e circulação de bens de consumo e/ou

prestação de serviços e consequentemente intervenção de forma a assegurar a saúde da população.

Art. 31. – Compete privativamente à autoridade sanitária:

I – conceder alvará Sanitário para funcionamento de estabelecimento; II – instaurar processo administrativo sanitário;
III – exercer o poder de polícia sanitária;
IV – inspecionar, fiscalizar, e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;
V – apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário; VI – lavrar autos, termos e aplicar penalidades.

Art. 32. – Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

TÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DAS NORMAS GERAIS SEÇÃO I – DO LICENCIAMENTO

Art. 33. – Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da Saúde Pública Municipal seguirão as Normas Técnicas aqui contidas e outras que vierem a serem estabelecidas.

Art. 34. – O licenciamento para funcionamento dos estabelecimentos regidos por este Regulamento será sempre precedido de exame do local e da aprovação da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único – Antes de iniciada a construção ou reforma de instalações de qualquer estabelecimento acima citado, deverão ser observados os padrões básicos de construção, segundo normas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 35. – Nos estabelecimentos já em funcionamento, que apresentarem ou venham apresentar perigo à saúde, seja de natureza física, química ou biológica, os proprietários serão obrigados a executar melhoramentos ou remover o perigo segundo orientação do órgão oficial competente.

Parágrafo único – O prazo para reformas ou remoção do perigo dependerá da gravidade ou natureza do problema, a critério do inspetor sanitário e da autoridade sanitária.

Art. 36. – O setor municipal que tem como atividade emitir o Alvará de Localização e Funcionando deverá orientar os estabelecimentos a procurar o

setor de Vigilância Sanitária Municipal para se adequarem às normas sanitárias para o licenciamento.

SEÇÃO II – DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 37. – Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

Art. 38. – A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente, além da apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento contendo as informações sanitárias autorizadas para o seu funcionamento.

Art. 39. – O alvará de autorização sanitária será concedido após inspeção das instalações realizada pela autoridade sanitária competente, obedecidas às especificações desta Lei e de suas Normas Técnicas Especiais, válido por 12 (doze) meses, a contar de sua concessão, devendo ficar exposto em local visível do estabelecimento.

Parágrafo único – O pedido de renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerido nos primeiros 90 (noventa) dias anteriores ao seu vencimento, sendo que o novo Alvará Sanitário terá sua data inicial conforme sua emissão.

Art. 40. – A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo administrativo, pagamento da taxa de serviços de Vigilância Sanitária, inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.

Art. 41. – A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos neste Código Sanitário.

Art. 42. – Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

Parágrafo único – Em caso de alienação, cessão ou transferência de estabelecimentos constantes deste regulamento, os novos responsáveis pelos estabelecimentos devem apresentar os documentos referentes às ações de alteração aos órgãos competentes inclusive ao da Vigilância Sanitária para a devida atualização de documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do contrato respectivo.

Art. 43. – A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

Art. 44. – Em se tratando de estabelecimento funcionando em um único endereço, que desenvolvam atividades de natureza distintas, será expedido um único alvará para o licenciamento sanitário.

Parágrafo 1º. – São consideradas natureza ou finalidades distintas: I – alimentos;
II – medicamentos;
III – cosméticos, incluindo perfumes, produtos de higiene; IV – saneantes e domissanitários;
V – produtos para saúde;
VI – demais serviços de interesse da saúde descritos no artigo 82 da Lei Estadual 13.317/1999.

Parágrafo 2º. – Caso não sejam cumpridos os requisitos necessários para concessão/renovação do Alvará Sanitário de todas as atividades pleiteadas pelo estabelecimento, previstos na legislação sanitária, a autoridade Sanitária deverá adotar as medidas sanitárias cabíveis para o cumprimento da legislação sanitária e emitir o Alvará Sanitário correspondente às atividades para as quais o estabelecimento possui capacidade técnico-operacional para sua execução.

Parágrafo 3º. – Regularizadas as demais atividades, o Alvará Sanitário deverá ser reemitido, se dentro do seu período de vigência, incluindo-se no mesmo documento as atividades para as quais o estabelecimento adequou-se, mantidos o número e a mesma validade.

Parágrafo 4º. – Para aqueles produtos sujeitos ao controle sanitário de naturezas e finalidades distintas em que houver legislação específica autorizando, será permitido o compartilhamento de instalações e equipamentos para produção.

Art. 45. – Todas as atividades executadas no estabelecimento ou etapas realizadas pelas unidades deverão ser descritas no Alvará Sanitário.

Art. 46. – Em havendo mais de um CNPJ com a mesma raiz em um único endereço, serão inspecionadas todas as atividades, sendo emitido um único alvará sanitário contemplando todas as atividades executadas no local.

Parágrafo 1º. – Em se tratando de CNPJ com raízes distintas serão fiscalizados e emitidos Alvarás Sanitários independentes para todos os CNPJ's, podendo ser compartilhadas somente áreas de apoio, desde que o compartilhamento não ofereça quaisquer riscos de contaminação aos produtos/serviços sujeitos ao controle sanitário, devendo as instalações produtivas e áreas de armazenamentos serem segregadas.

Parágrafo 2º. – Em se tratando de CNPJ com raízes distintas, mas comprovadamente pertencentes ao mesmo grupo, serão inspecionadas todas as atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser emitido um único alvará sanitário contemplando todas as atividades executadas no local.

Art. 47. – O requerimento de solicitação de concessão ou renovação do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos abaixo elencados:

I – requerimento de Concessão/ Renovação do Alvará Sanitário, conforme modelos das normas vigentes;
II – termo de Responsabilidade Técnica perante a Vigilância Sanitária, sendo preenchido 1 (um) para o Responsável Técnico e quantos necessários no caso de substitutos;
III – alvará de Localização e Funcionamento quando, conforme legislação municipal, quando for expedido antes do alvará sanitário;
IV – documento de constituição da empresa, fundação, autarquia, órgão (contrato social, estatuto ou legislação de criação do estabelecimento);
V – prova de habilitação legal válida do Responsável Técnico (RT) pelo estabelecimento junto ao Conselho de Classe, conforme exigências da categoria profissional e norma sanitária aplicável a cada estabelecimento;
VI – documento comprobatório de vínculo do RT com a empresa (Contrato de trabalho, nomeação, contrato social, dentre outros);
VII – projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária, quando exigido em legislação específica;
VIII – comprovante de pagamento da Taxa de Expediente referente à fiscalização da Vigilância Sanitária por meio de Documento de Arrecadação, quando aplicável;
IX – respostas de questionários sobre informações preliminares quando devidamente instituído para cada tipo de estabelecimento; conforme modelos padronizados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para fins de renovação do Alvará Sanitário, os documentos para instrução do processo previstos nos incisos III, IV e VII somente deverão ser reapresentados no caso de alteração de endereço, na constituição da empresa ou da área física.

Art. 48. – Em se tratando de atividades distintas exercidas em um mesmo endereço, a fiscalização e consequente emissão do Alvará Sanitário será de responsabilidade da Vigilância Sanitária que realiza a inspeção de maior complexidade.

Parágrafo único – Para emissão de alvará sanitário poderão ser aceitos relatórios distintos para cada atividade, assim como serão realizadas inspeções separadas ou conjuntamente pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

Art. 49. – O Alvará Sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário

do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

Art. 50. – O Setor de Vigilância Sanitária tem o prazo de 90 (noventa) dias para emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

SEÇÃO III – DA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 51. – Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas segundo as legislações vigentes:

I – **NÍVEL DE RISCO I**: Baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.

II – **NÍVEL DE RISCO II**: Médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário pelo órgão competente.

III – **NÍVEL DE RISCO III**: Alto risco: as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

Parágrafo 1º. – Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o nível de risco II ou nível de risco III.

Parágrafo 2º. – O início do funcionamento da empresa de baixo risco não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

Parágrafo 3º. – O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Parágrafo 4º. – A atuação das ações da equipe da Vigilância Sanitária, quanto ao nível de risco dos estabelecimentos, estará condicionada às normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas.

Art. 52. – A definição do grau de risco, nos termos da presente Lei, observará critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou

serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:

I – atualização da tabela de CNAE pela CONCLA;
II – mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado às atividades econômicas;
III – alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionados às atividades econômicas.

Art. 53. – As atividades econômicas de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica junto ao setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único – A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade da fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

Art. 54. – O licenciamento para atividades econômicas de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado deve ser simplificado, com a concessão de licença, a partir do fornecimento de dados e declarações do empresário, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

Parágrafo 1º. – O licenciamento simplificado dispensa vistoria prévia e autoriza o funcionamento da atividade econômica, em caráter provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o registro empresarial.

Parágrafo 2º. – O processo de licenciamento simplificado previsto no caput deverá ser preferencialmente realizado no setor público específico.

Parágrafo 3º. – As informações e declarações prestadas pelo empreendedor têm por objetivo permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente.

Parágrafo 4º. – O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas pelo órgão competente.

Parágrafo 5º. – A dispensa da vistoria prévia não exime o empresário e o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, bem como do cumprimento e manutenção das medidas de segurança sanitária, sob pena de aplicação de

sanções sanitárias, administrativas e penais, quando for o caso, pelo órgão competente.

Art. 55. – A licença provisória para a atividade econômica de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, deve ser concedida uma única vez e por um prazo não menor que 30 dias e não maior que 180 dias, podendo requerer dilação do prazo por período igual ao concedido anteriormente para que o proprietário ou responsável legal tenha tempo hábil para obter a licença sanitária junto ao órgão de vigilância sanitária municipal.

Parágrafo único – Para as atividades de nível de risco II, a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá posteriormente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

Art. 56. – Para fins de segurança, qualificam-se como de nível de risco III, ou alto risco, as atividades econômicas que observarão a legislação vigente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único – Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, classificados como alto risco, nível de risco III, devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma ou adequação analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária vigente, ressalvadas as atividades dispensadas. A avaliação do projeto arquitetônico verifica se o mesmo está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento para seu regular funcionamento.

Art. 57. – O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária ou análise documental.

Parágrafo único – Para as atividades de nível de risco III, a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá previamente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

Art. 58. – O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de interesse sanitário, de acordo com a legislação sanitária específica vigente.

Art. 59. – O licenciamento sanitário de atividades econômicas deverá ser preferencialmente pessoalmente e ocorrerá sempre que houver:

I – abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;
II – alteração do grau de risco da atividade econômica;
III – renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade;
IV – regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

Art. 60. – Integram a licença sanitária, sem prejuízo de outras informações adicionais, os seguintes elementos:

I – o número do ato concessório; II – o prazo de validade;
III – as declarações prestadas e os dados fornecidos pelos responsáveis legais da empresa;
IV – as atividades econômicas e classes para as quais a empresa cumpre os requisitos técnicos previstos nas resoluções vigentes.

Art. 61. – A licença sanitária, incluindo a provisória, poderá ser suspensa, como medida cautelar, quando o interessado:

I – deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e prevista na legislação sanitária vigente;
II – deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;
III – apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária;
IV – apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária.

Parágrafo único – A suspensão da licença determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV.

Art. 62. – As autoridades sanitárias, no desempenho de suas atribuições e atendidas às formalidades legais, têm livre acesso, em qualquer dia e hora, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto para a saúde, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

SEÇÃO IV – DAS TAXAS

Art. 63. – As ações de vigilância sanitária executadas pelos órgãos correspondentes, descritos neste Código Sanitário, que ensejarão nas cobranças das Taxas de Vigilância Sanitária, serão regulamentadas em Lei complementar.

Art. 64. – Os valores das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos preferencialmente para o serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 65. – São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I – órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam

lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único – A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

SEÇÃO V – DA CONSTRUÇÃO

Art. 66. – Além das demais disposições constantes e aplicações desta Lei, os estabelecimentos devem possuir:

I – piso cerâmico ou de material eficiente, com inclinação adequada para o escoamento de água de lavagem;
II – paredes revestidas até o teto, com material adequado, na cor clara, de modo a permitir facilmente a limpeza e higienização;
III – teto liso, de material adequado, de cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV – pia com água corrente tratada, conservada em perfeito estado. V – ralos no piso;
VI – ventilação e iluminação adequadas; VII – caixas de gordura sifonada;
VIII – reservatório de água bem protegido e rigorosamente limpo, com capacidade adequada para atender à demanda.

Art. 67. – O contato direto do estabelecimento comercial com a residência não é permitido.

Art. 68. – Os estabelecimentos deverão fazer o controle de vetores e roedores, periodicamente, ou conforme as legislações vigentes e, quando exigido pela autoridade sanitária.

Art. 69. – Nos locais que fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam, e comercializam alimentos, é proibido dentre outros:

I – possuir jiraus sob ou sobre a sala de manipulação e/ou cozinha, sala de embalagens e instalações sanitárias;
II – sótão sobre a sala de manipulação e/ou cozinha, sala de embalagens e instalações sanitárias;
III – nos casos não mencionados nos itens I e II deste artigo, serão tolerados, desde que atendam às seguintes disposições:

a) Serem impermeabilizados adequadamente.
b) Possuírem guarda-corpo.
c) Sejam mantidos em rigoroso asseio, higiene e limpeza.

Art. 70. – As bocas de descargas para o meio exterior deverão possuir grades de ferro à prova de roedores ou dispositivos de igual eficiência.

Art. 71. – Todas as dependências dos estabelecimentos constantes deste Código deverão apresentar suas paredes emboçadas e rebocadas total ou

parcialmente, e em perfeito estado de conservação, a critério da autoridade sanitária competente.

Art. 72. – Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionem os estabelecimentos constantes desta Lei, deverão estar em perfeito estado de conservação e atender o fim a que se destinam.

Parágrafo único – Quando o Poder Público Municipal não realizar obras para adequação de calçadas promovendo e atendendo os requisitos de acessibilidade, fica obrigatório ao estabelecimento realizar adequação de acessibilidade do estabelecimento, seguindo as normas vigentes.

SEÇÃO VI – DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 73. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei, todos os estabelecimentos devem possuir pelo menos uma instalação sanitária que seguirá às seguintes normas:

I – paredes impermeabilizadas se possível com azulejos;
II – vaso sanitário com tampo e/ou mictório, sendo, em ambos os casos, obrigatória a água corrente para descarga;
III – portas movidas de molas ou equivalentes; que garantem o isolamento das demais dependências;
IV – pia com água corrente em bom estado;
V – toalha de mão descartável ou, toalha de rolo; VI – sabonete e papel higiênico;
VII - ralo sifonado com tampa escamoteável.

Art. 74. – Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas fracionadas, a autoridade sanitária poderá exigir instalações sanitárias separadas por sexo.

Art. 75. – Os estabelecimentos que possuírem mais de 15 (quinze) funcionários devem ter instalações separadas por sexo, podendo estas ser de uso comum ao público.

Art. 76. – Nas cozinhas alimentícias, restaurantes e congêneres, a autoridade sanitária poderá exigir instalações sanitárias separadas por sexo e de uso exclusivo dos funcionários independente do número deste.

SEÇÃO VII – DOS VESTIÁRIOS

Art. 77. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os vestiários devem possuir:

I – cômodos separados por sexo;
II – paredes impermeabilizadas com azulejo ou material eficiente, na cor clara, na altura mínima de 2,00 (dois metros) e o restante sempre pintado em tom claro;
III – compartimentos individuais com portas;

IV – armários para a guarda do vestuário e bens pessoais.

Parágrafo único – Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste artigo, as padarias, confeitarias, cozinhas industriais, bufês, fábricas, supermercados, clubes recreativos, centros esportivos, creches, praças de esportes, casas de banho, casas de massagem, saunas, lavanderias e demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária competente.

Art. 78. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código os estabelecimentos de acordo com a atividade comercial, devem possuir:

I – balcões e mesas revestidas com material impermeável e eficiente;
II – recipientes com tampas adequadas para o lixo colocado no interior do estabelecimento;
III – lixeira para os usuários, a critério da autoridade sanitária; IV – deverão possuir água filtrada para o público;
V – estufa para guarda de alimentos em temperatura adequada;
VI – câmaras, balcões frigoríficos, geladeiras e afins, com capacidade proporcional à demanda, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionando na temperatura adequada;
VII – armários com portas número suficiente, apropriados para a guarda de vasilhames e demais utensílios, construídos ou revestidos internamente de material impermeabilizante, a critério da autoridade sanitária, mantidos fechados;
VIII – os utensílios de cozinha, as louças, os talheres, devem estar sempre em perfeitas condições de uso e serão apreendidos e inutilizados, imediatamente, os materiais que estiverem danificados, lascados ou trincados, não cabendo ao proprietário qualquer indenização;
IX – pegadores de alimentos de material inóculo;
X – os açucareiros serão de tipo que permutam a retirada do açúcar, sem o levantamento da tampa;
XII – equipamentos em perfeitas condições higiênicos - sanitárias, em número suficiente para atender a demanda.

Art. 79. – É proibido:

I – ter produtos, utensílios e maquinários alheios às atividades;
II – uso de pratos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, lascados, gretados ou defeituosos;
III – utilizar estrado de madeira nos pisos de banheiros, cozinhas, salas de manipulação e atrás dos balcões dos salões de vendas, câmaras frigoríficas e outras;
IV – uso de utensílios de madeira, tais como: copo, tábua, tabuleiro, etc.

Art. 80. – As toalhas de mesa quando adotadas, deverão estar sempre rigorosamente limpas, substituídas após cada utilização.

Parágrafo único – Os guardanapos utilizados deverão ser sempre descartáveis.

Art. 81. – O transporte e a entrega de alimentos devem ser feitos em recipientes protegidos e em veículos adequados, a critério da autoridade sanitária competente.

SEÇÃO VIII – DO PESSOAL

Art. 82. – Para a admissão e exercícios das atividades previstas neste Código Sanitário, bem como outras Leis, de interesse da Saúde Pública, será obrigatório o atestado de saúde, que terá validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo ser renovado no prazo, através de exames que repetirão no mínimo 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo 1°. – Os funcionários que lidam com substâncias tóxicas ou irritantes, serão submetidos a exames médicos periódicos, de acordo com as Normas Técnicas Especiais.

Parágrafo 2°. – Esta obrigação é extensiva aos proprietários que intervenham diretamente em seus estabelecimentos, quaisquer que sejam as atividades ali desenvolvidas.

Art. 83. – Todas as pessoas portadoras de doenças transmissíveis, bem como aquelas afetadas por dermatoses exsudativas ou esfoliativas, não poderão manipular, transformar, beneficiar, acondicionar ou distribuir alimentos, nem exercer outras atividades que coloquem em risco a saúde dos consumidores.

Parágrafo único – Caberá à autoridade competente apurar as irregularidades citadas neste artigo, determinando as medidas cabíveis, sob a pena de multa e demais cominações.

Art. 84. – Os empregados e proprietários que intervém diretamente nas atividades do estabelecimento, mesmo quando portadores de atestado de saúde, dentro do prazo de validade, devem ser afastados das atividades, ao apresentarem manifestações febris ou cutâneas, principalmente supurações na pele, corrimento nasal, supurações oculares, infecções respiratórias, só podendo reassumir, após liberação médica, por escrito sob pena de multa.

I – produção, industrialização, manipulação, comercialização e distribuição de alimentos, bebidas e vinagres;
II – hotelaria e similares;
III – clubes esportivos, saunas, massagens, salões de beleza, de cabeleireiros e barbeiros, pedicure e manicure;
IV – outras atividades que exijam contato direto com o público, a critério da autoridade sanitária.

Art. 85. – As pessoas que manipulam alimentos, bem como as que trabalham nos estabelecimentos de interesse da saúde pública, não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza, a higiene dos alimentos, do estabelecimento e a saúde dos consumidores, e em especial:

I – devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;

II – quando no recinto do trabalho, devem fazer uso do vestuário adequado, de cor clara, limpo e conservado;
III – quando envolvidas na elaboração, preparação, fracionamento e venda de alimentos, devem fazer uso de gorro ou outro dispositivo, de cor clara, que proteja totalmente os cabelos;
IV – devem ter as mãos e unhas limpas, obrigatoriamente lavadas com sabão, antes do início das atividades;
V – quando manipularem, diretamente os alimentos, deve ter as unhas curtas e sem pinturas, cabelos e barbas aparados e protegidos;
VI – não devem tocar diretamente com as mãos nos alimentos além dos absolutamente necessários e, podendo fazê-lo, todavia, em locais especiais que, após a prática lavem cuidadosamente as mãos;
VII – não portarem adornos, anéis, pulseiras, brincos, relógios, etc, quando da preparação dos alimentos.

Art. 86. – O pessoal que se encontrar dentro do estabelecimento, manipulando qualquer tipo de alimento não poderá ao mesmo tempo, em hipótese alguma, manipular cédulas, cartões, máquina de cartão de crédito e débito, celulares e moeda corrente.

Art. 87. – É proibida a entrada de pessoas estranhas nos locais da elaboração, fracionamento, acondicionamento, depósito ou armazenamento de alimentos.

Parágrafo único – Excetuam-se as pessoas que pela natureza de suas atividades, tais como entregadores de mercadorias, reparadores, sejam obrigados a penetrar nos locais, estando sujeitos às disposições referentes à higiene pessoal.

SEÇÃO IX – DA PROPAGANDA

Art. 88. – Toda e qualquer propaganda sujeitar-se-á às disposições constantes da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor, além de outras pertinentes ou outra que vier a substituí-la ou atualizá-la.

TÍTULO IV

DA HIGIENE, ÁGUA, LIXO E SAÚDE PÚBLICA

Art. 89. – Compete ao município zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente e a saúde e o bem-estar da população, favoráveis ao seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.

Art. 90. – A limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executada pelo Serviço de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou por concessionário autorizado.

Parágrafo único – A remoção do lixo é obrigatória nos termos da legislação em vigor pelo setor citado no artigo anterior.

Art. 91. – O acondicionamento de o lixo domiciliar, dos estabelecimentos comerciais, das repartições públicas, das casas de diversões e similares, deverá ser em recipientes adequados, para facilitar a coleta pelo órgão competente, e colocado em grades suspensas, exceto lixos de grande volume os quais deverão ser mantidos em recipientes com tampa dotada de mecanismos de encaixe.

Art. 92. – A coleta, transporte e destino dos resíduos sólidos serão processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde e ao bem-estar individual ou coletivo.

Art. 93. – Vigilância Sanitária do município tem por finalidade orientar, corrigir, e prevenir o que compromete a higiene e a saúde pública, velar pela fiel observância das disposições deste título, além de cooperar com as Autoridades Estaduais na execução do regulamento de Saúde Pública do Estado e com as Autoridades Federais, podendo com os mesmos assinar convênios.

Art. 94. – A fiscalização das condições de higiene compreende basicamente:

I – controle de água;
II – higiene nos estabelecimentos comerciais, de saúde e prestadores de serviço;
III – controle do lixo especial que cabe abrangência de fiscalização sanitária municipal.

Art. 95. – São considerados lixos especiais àqueles que, por sua constituição, apresentam riscos maiores à população, os quais serão acondicionados conforme estabelecido em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde, assim definidos:

I – lixos de laboratório de análises e patologia clínicas os quais deverão estar acondicionados em recipientes adequados à sua natureza, de maneira a não contaminarem as pessoas e ambiente;
II – lixos da estratégia de saúde da família; III – lixos de farmácias e drogarias;
IV – lixo químico;
V – lixos radioativos;
VI – lixos de clínicas e hospitais veterinários.

Parágrafo único – Os itens descritos no artigo anterior desta Lei deverão apresentar o Plano de Gerenciamento do Resíduo de Saúde seguindo as normas vigentes e registradas quando for o caso, nos órgãos do meio ambiente.

Art. 96. – Em estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, o fluxo interno e o armazenamento dos resíduos obedecerão ao previsto em norma da ABNT e nesta legislação.

Parágrafo 1°. – Os resíduos infectantes provenientes dos serviços de saúde, deverão ser acondicionados em saco branco - leitoso, resistente e impermeável, ou outro previsto na norma da ABNT.

Parágrafo 2°. – Os resíduos perfurocortantes, deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes e impermeáveis.

Art. 97. – Nos serviços de saúde é obrigatória a separação de resíduos considerados perigosos no local de origem, sob a responsabilidade do gerador de resíduo, de acordo com a legislação vigente e normas dos órgãos competentes.

Parágrafo 1°. – Para disposição final destes resíduos deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo 2°. – É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo 3°. – Incineradores públicos e/ou privados receberão a destinação final destes resíduos.

Art. 98. – Toda edificação situada em Zona Rural terá suprimento adequado de água potável e disposição adequada de esgotos sanitários e resíduos sólidos.

Art. 99. – As soluções individuais e coletivas para abastecimento d'água para consumo humano, tratamento, disposição de esgotos sanitários e resíduos atenderão às Normas Técnicas Especiais.

Art. 100. – O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de água deverá controlar o processo de tratamento da água para consumo da população, além de realizar o exame periódico de suas redes e demais instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de fatores que possam prejudicar a saúde da comunidade, considerando as normas referentes ao assunto.

Parágrafo 1º – Compete ao órgão credenciado pelo poder público, a implantação, manutenção e funcionamento da rede de abastecimento de água do município.

Parágrafo 2º – O setor de Vigilância Sanitária deverá manter atualizado no SISAGUA os dados de cadastro, controle e vigilância das formas de abastecimento de água para consumo segundo normas vigentes.

Parágrafo 3º – O setor de Vigilância Sanitária deverá realizar as investigações de casos de surto de doenças de transmissão hídrica e alimentar (DTHA) notificados no SINAN.

Art. 101. – A água para consumo humano, distribuídas pelo sistema público terá seus laudos de qualidade enviados para avaliação pelo Setor de Vigilância Sanitária Municipal. Além de realizar a vigilância da qualidade do ar e do solo, vigilância das populações expostas a contaminantes químicos como agrotóxicos, vigilância de desastres causados por fatores naturais como seca e enchentes, entre outros.

I – O setor de Vigilância Sanitária Municipal deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento da inserção dos dados no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA);

II – Monitorar os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Parágrafo 1º. – Realizar vigilância da qualidade da água para consumo humano, análise mensal: do parâmetro "coliformes totais; do residual de agente desinfetante (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro)

Parágrafo 2º. – Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água com as realizações de inspeções sanitárias periódicas em sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água e carro-pipa.

Parágrafo 3º. – Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidades ou falhas no sistema público de abastecimento de água, oferecendo risco à saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável para providências imediatas.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SEÇÃO I – FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 102. – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 103. – Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – serviços médicos;
II – serviços odontológicos;
III – serviços de farmácias e drogarias;
IV – serviços de diagnósticos e terapêuticos;
V – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único – Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 104. – Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único – É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 105. – Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 106. – Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 107. – Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo 1º. – Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo, indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Parágrafo 2º. – Os estabelecimentos de saúde deverão possuir o Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde de acordo com as normas vigentes.

Art. 108. – Os estabelecimentos que forem classificados como Alto Risco, quando exigido por legislação específica, deverão, antes do início de sua operação, ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela vigilância sanitária competente.

Art. 109. – Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II – FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 110. – Para os efeitos deste Código, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde que estejam relacionados às atividades de:

I – barbearias, salões de beleza, (estética sem procedimento invasivo) pedicures, manicures, massagens, acupuntura, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), veterinárias, óticas, laboratórios de prótese odontológicas, creches, tatuagens, colocação de piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, lavanderias, tinturarias e toalheiros não hospitalares, instituições de longa permanência para idosos, orfanatos, albergues assistenciais, deficientes físicos, imunodeprimidos, convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares, assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, que inclui as comunidades terapêuticas e outras;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalar, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI – outros estabelecimentos cuja atividade possa, diretamente ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo 1º. – Os serviços podem ser prestados por autônomos, microempreendedor individual, microempresa ou similares e por aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, sejam públicos ou privados.

Parágrafo 2º. – Os serviços de interesse da saúde que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 3º. – Os serviços de estética que realizam procedimentos invasivos devem obedecer às normativas de serviços de saúde.

Parágrafo 4º. – A aplicabilidade dos artigos apresentados neste regulamento dependerá da atividade exercida pelo Serviço de Interesse da Saúde.

Art. 111. – Os estabelecimentos classificados como de interesse à saúde deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 112. – Os serviços de interesse da saúde devem seguir as Boas Práticas de Funcionamento (BPF) a fim de prevenir e reduzir os riscos à saúde, oferecendo serviços e procedimentos dentro dos padrões de conformidade e qualidade adequados.

Art. 113. – As Boas Práticas de Funcionamento determinam que:

I – o serviço de interesse da saúde deve ser capaz de ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos específicos vigentes;

II – o serviço de interesse da saúde deve fornecer todos os recursos necessários, incluindo:
a) quadro de pessoal capacitado, devidamente treinado.
b) ambientes identificados e compatíveis com as atividades desenvolvidas.
c) equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades realizadas.
d) procedimentos e instruções escritas atualizadas, e conforme normatização pertinente.

III – o serviço de interesse da saúde deve garantir a disponibilização e a recuperação de seus registros, de modo a permitir a rastreabilidade de todos os seus processos, quando aplicáveis as atividades desenvolvidas;

IV – as reclamações sobre os desvios de qualidade nos serviços oferecidos devem ser investigadas e documentadas pelo estabelecimento, com registros de causas, medidas corretivas adotadas e de prevenção de reincidência;

Art. 114. – Os serviços de interesse da saúde sujeitos ao licenciamento sanitário devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em lugar visível ao público.

Parágrafo único – Os estabelecimentos dispensados de alvará sanitário, nos termos das Resoluções vigentes ou a que vier a substitui-las ou atualizá-las, ficam sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos, a aparelhagem adequada e a assistência e responsabilidade técnica, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local, quando de ofício ou denúncia.

Art. 115. – Os serviços e atividades terceirizados pelos estabelecimentos de interesse da saúde, mesmo aqueles dispensados de licenciamento sanitário, devem possuir contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único – Os serviços e atividades terceirizados devem estar regularizados perante o órgão sanitário competente, quando couber.

Art. 116. – O atendimento dos padrões sanitários estabelecidos por este regulamento técnico não isenta o serviço de interesse da saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 117. – Os serviços de interesse da saúde devem ter um responsável técnico e, na ausência deste, um substituto legalmente habilitado ou devidamente capacitado, quando se aplicar.

Parágrafo único – Os serviços de interesse da saúde enquadrados no Nível de Risco I, em que o risco seja leve, irrelevante ou inexistente, devem ter a presença do responsável legal e quando aplicável do responsável técnico ou seu substituto, em todo seu horário de funcionamento.

Art. 118. – O serviço de interesse da saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de atividade prestada e a legislação vigente.

Art. 119. – O responsável legal e o responsável técnico do serviço de interesse da saúde têm a responsabilidade de planejar, implantar e garantir a qualidade dos processos.

Art. 120. – O serviço de interesse da saúde deve manter disponível, à autoridade sanitária competente, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à:

I – projeto arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária competente, quando couber;
II – controle de qualidade da água potável;
III – execução da limpeza de reservatório de água;
IV – controle de vetores e pragas urbanas;
V – capacitação permanente dos profissionais;
VI – controle de saúde periódico dos funcionários, quando couber;
VII – alvará sanitário e contratos de serviços terceirizados, quando couber;
VIII – manutenção preventiva e corretiva da edificação e instalações;
IX – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e calibração de instrumentos se houver;
X – plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) ou documento equivalente, quando a legislação exigir;
XI – monitoramento dos indicadores previstos nas legislações vigentes, quando couber;
XII – normas, rotinas e procedimentos.

Art. 121. – O serviço de interesse da saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais, se as funções desempenhadas assim o exigirem.

Parágrafo único – O serviço de interesse da saúde deve possuir documentação referente ao registro dos profissionais em conselhos de classe, quando for o caso.

Art. 122. – O dimensionamento da edificação e das instalações deve ser compatível com todos os procedimentos e atividades desenvolvidas no estabelecimento.

Parágrafo 1°. – Deve existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes, de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos, quando estas atividades assim o exigirem.

Parágrafo 2°. – No caso das atividades exercidas em residências por microempreendedor individual (MEI), essas devem ser realizadas em local distinto ao reservado à moradia e de livre acesso à fiscalização sanitária.

Art. 123. – Os estabelecimentos que prestam serviços de interesse da saúde devem manter dispensador de álcool gel 70% nas áreas de atendimento aos usuários para antissepsia das mãos antes e após contato com eles.

Art. 124. – O serviço de interesse da saúde deve garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

Art. 125. – O serviço de interesse da saúde deve garantir mecanismos de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo adoção de medidas coletivas, equipamentos de proteção, bem como o fornecimento de EPIs, certificados e em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores conforme as orientações do fabricante, sempre que necessário.

Parágrafo único – A paramentação é de uso exclusivo ao ambiente de trabalho, não sendo permitido aos trabalhadores deixarem o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual.

Art. 126. – Os serviços de interesse da saúde, quando couber, devem realizar procedimentos adequados no gerenciamento de resíduos, desde a segregação, o acondicionamento e a identificação, incluindo a coleta, o transporte, o armazenamento e a destinação final, ambientalmente adequada.

Parágrafo único – O gerenciamento dos resíduos gerados deve obedecer ao disposto na RDC ANVISA nº 222/2018, ou legislação que venha substituí-la ou atualizá-la, naquilo que couber.

SEÇÃO III – FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 127. – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a Legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 128. – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreendem todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 129. – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

Parágrafo 1º. – A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

Parágrafo 2º. – Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

Parágrafo 3º. – A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Parágrafo 4º. – Quando a ANVISA ou o Estado determinar, por exemplo, a suspensão do comércio e o uso de determinados produtos e/ou substâncias, os estabelecimentos que possuírem tais produtos poderão ser notificados para que venham a cumprir tal determinação, sob pena de responderem a um Processo Administrativo Sanitário.

Art. 130. – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO IV
NOTIFICAÇÃO

Art. 131. – Sempre que identificada alguma irregularidade a autoridade sanitária deverá realizar a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado sempre que possível.

Parágrafo 1º. – Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de 90 dias a 180, podendo ser prorrogado a critério da autoridade sanitária, dependendo da complexidade das alterações a serem realizadas no estabelecimento, e observadas os graus dos riscos encontrados e desde que seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e devidamente fundamentado.

Parágrafo 2º. – Findo o prazo, será realizada a reinspeção sanitária para verificação do cumprimento dos itens mencionados como irregularidade na notificação. Verificado na reinspeção a impossibilidade do cumprimento dos prazos, desde que justificado, serão concedidos, a critério do fiscal sanitário, novos prazos a cumprir. Decorrido os novos prazos concedidos e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I – DAS NORMAS GERAIS PARA ALIMENTOS

Art. 132. – Os gêneros alimentícios devem obrigatoriamente, ser protegidos por invólucros próprios e adequados no armazenamento, transporte, exposição e comércio. Para tanto, é proibido:

I – fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como aproveitamento das referidas sobras ou restos para elaboração ou reparação de outros produtos alimentícios;
II – na elaboração de massas e recheios para pastéis, empadas e produtos afins, a utilização de óleos e gorduras que serviram previamente em frituras;
III – utilizar os recheios para pastéis, empadas e produtos afins, quando não forem preparados no próprio dia;
IV – a utilização de gordura ou de óleo de frituras em geral, assim que apresentarem sinais de saturação, modificações na sua coloração ou presença de resíduos queimados.
V – o contato direto com jornais, papéis tingidos, papéis ou filmes plásticos usados com a face impressa, de papeis ou filmes impressos, e sacos destinados ao acondicionamento de lixo.
VI – o comércio para o consumo de ovos com casca trincada, ou que apresente qualquer alteração que permita a contaminação da fração interna dos mesmos. VII – sobrepor bandejas, pratos e outros recipientes desprovidos de cobertura e contendo alimentos.

Art. 133. – Além do disposto em normas técnicas específicas do órgão fiscalizador da saúde pública, as chamadas "vitaminas vivas", compreendendo igualmente quaisquer sucos e refresco artificiais ou de frutas naturais, obedecerão às seguintes exigências no seu preparo:

I – serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo rigor de higiene;
II – serão usadas em sua elaboração frutas frescas, em perfeito estado de conservação;
III – quando utilizar leite, que este seja pasteurizado ou equivalente;
IV – quando o gelo for usado na composição ou no resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável, respeitar os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, bem como o transporte e acondicionamento.

Art. 134. – Os estabelecimentos que comercializam alimentos cozidos ou preparados para serem servidos quentes deverão possuir estufas para exposição ou guarda de produtos, que devem ser mantidos em temperatura acima de 60º C (sessenta graus Celsius).

Art. 135. – O transporte e a entrega dos alimentos deverão ser feitos em recipientes de material inócuo e inatacável, devidamente protegidos, e os veículos, adequados, de uso exclusivo para tal fim, devendo o mesmo passarem, previamente, por vistoria realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único – Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de contaminação e deteriorações.

Art. 136. – Os gêneros alimentícios, que, por força de sua comercialização, não puderem ser completamente protegidos por invólucros, devem ser abrigados em dispositivos adequados a evitar contaminação, e serão manuseados ou servidos mediante o emprego de utensílios ou outros dispositivos que sirvam para evitar o contato direto com as mãos.

Parágrafo único – Deverá ser mantido rigoroso controle do período de validade dos alimentos e conservação dos mesmos.

Art. 137. – As peças, maquinarias, utensílios, recipientes, equipamentos outros e embalagens que venham a entrar em contato com alimentos nas diversas fases de fabricação, produção, manipulação, beneficiamento, conservação, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, comercialização e outras, quaisquer situações não devem intervir nocivamente com os mesmos, alterar o seu valor nutritivo, ou as suas características organolépticas, devendo ser mantidas limpas e livres de sujidades, poeiras, insetos e outras contaminações.

Parágrafo 1º – Na industrialização e comercialização de alimentos e na preparação de refeições, deve ser restringido o contato manual direto, fazendo- se uso apropriado de processos mecânicos, circuitos fechados, utensílios e outros dispositivos.

Parágrafo 2º – O alimento só poderá estar exposto à venda devidamente protegido contra contaminação, mediante dispositivos ou invólucros adequados.

Art. 138. – Os depósitos de cereais, grãos, rações ou forragens serão construídos e mantidos de forma, a evitar condições de proliferação de roedores, ou outros animais de acordo com as Normas Técnicas Especiais.

Art. 139. – Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se preparam e/ou consomem alimentos deverão ser lavados e higienizados adequadamente, ou serão usados recipientes descartáveis, sendo inutilizados após seu uso.

Parágrafo único – Os produtos utilizados na limpeza deverão possuir registro nos órgãos competentes.

Art. 140. – A criação de animais deverá ser realizada em boas condições de higiene segundo Normas Técnicas Especiais. Os chiqueiros ou pocilgas serão localizados a uma distância de 50 (cinquenta metros) das divisas dos terrenos vizinhos e das vias públicas.

Parágrafo único – Os restos de alimentos destinados à alimentação de suínos e outros animais, serão sanitariamente tratados, conforme Normas Técnicas Especiais

Art. 141. – Só poderão ser dados à venda ou expostos ao consumo alimentos próprios para tal finalidade, sendo assim considerados os que:

I – estejam em perfeito estado de conservação;
II – por sua natureza, composição e circunstância de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, distribuição, comercialização e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante;
III – sejam provenientes de estabelecimentos licenciados pelo órgão competente ou se encontrem em tais estabelecimentos;
IV – Obedeçam às disposições da legislação federal, estadual e municipal vigentes, relativas ao registro, rotulagem e padrões de identidade e qualidade.

Parágrafo 1º – Consideram-se alimentos deteriorados os que hajam sofrido avaria ou prejuízo em sua pureza, composição ou caracteres organolépticos, por ação da temperatura, microorganismos, parasitas, sujidades, transporte inadequado, prolongado armazenamento, deficiente conservação, mau acondicionamento, defeito de fabricação ou conseqüência de outros agentes

Art. 142. – Toda e qualquer instalação destinada à manutenção e reprodução de animais será construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas que não causem incômodos à população, de acordo com as Normas Técnicas Especiais, quer estejam situadas em Zona Rural ou Urbana.

SEÇÃO II – DA VIGILÂNCIA DE BEBIDAS E VINAGRES

Art. 143. – Fica proibida a comercialização de bebidas e vinagres sem o devido registro no órgão competente ou por ela delegado.

Parágrafo único – Para efeito deste Código Sanitário, bebidas são os produtos refrescantes, aperitivo ou estimulante destinado à ingestão humana no estado líquido e sem finalidade medicamentosa, observadas a classificação e as padronizações previstas na Legislação Federal competente.

Art. 144. – É proibido preparar, beneficiar, acondicionar, transportar, ter em depósito ou comercializar bebidas e vinagres em desacordo com as disposições deste regulamento, e em desacordo com as normas técnicas específicas, fixadas pelo órgão competente.

Art. 145. – A comercialização de bebidas de qualquer natureza e vinagres, na área do município, deverá obedecer aos padrões de identidade e qualidade, fixada pelo órgão competente.

SEÇÃO III – DA ROTULAGEM

Art. 146. – A bebida somente poderá ser comercializada se tiver o rótulo previamente aprovado pelo órgão competente ou por ela delegado, observado o disposto neste regulamento.

Parágrafo único – Rótulo será qualquer identificação impressa ou gravada sobre o recipiente da bebida.

Art. 147. – O rótulo deverá mencionar, em cada unidade, sem prejuízo de outras disposições das Leis, em caracteres perfeitamente visíveis e legíveis, os seguintes dizeres:

I – o nome do fabricante, produtor, engarrafador e estandardizador;
II – o endereço do local de produção ou estandardização, engarrafamento e/ou acondicionamento;
III – o nome, marca, classe, tipo e natureza do produto;
IV – o número de registro do produto;
V – a expressão "Indústria Brasileira";
VI – o conteúdo líquido;
VII – a graduação alcoólica do produto, se bebida alcoólica;
VIII – os aditivos empregados ou seus códigos indicativos e, por extenso, a respectiva classe.

Parágrafo 1º. – Ressalvada a marca e o nome consagrado pelo consenso público, o rótulo que contiver palavras estrangeiras deverá apresentar a respectiva tradução em português, com idêntica dimensão gráfica.

Parágrafo 2º. – O rótulo de bebida destinada à exportação poderá ser escrito, no todo ou em parte, no idioma do país de destino.

Parágrafo 3º. – As disposições deste artigo não se aplicam ao rótulo de bebida estrangeira.

Parágrafo 4º. – A declaração superlativa de qualidade do produto deverá observar a classificação prevista no padrão de identidade e qualidade.

Parágrafo 5º. – O rótulo não poderá conter denominação, símbolo, figura, desenho ou qualquer indicação que possibilite erro ou equívoco sobre a origem, natureza e composição do produto, nem atribuir-lhe finalidade, qualidade ou característica nutritiva que não possua.

Parágrafo 6º. – No rótulo da bebida que resulta de estandardização será dispensada a indicação de sua origem, sendo obrigatório mencionar o processo de elaboração.

Art. 148. – A bebida artificial deverá mencionar no rótulo a palavra "artificial" de forma legível e visível, com a dimensão mínima igual à metade do maior tempo gráfico usada para os demais dizeres, vedada a declaração, designação, figura ou desenho que induza a erro de interpretação sobre sua origem, natureza ou composição.

TÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS PARA ESTABELECIMENTOS

Art. 149. – Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública municipais aqui regulamentados e os que vierem a ser regulamentados através de normas técnicas, deverá possuir:

I – Alvará de Autorização Sanitária;
III – água corrente potável;
IV – pisos com inclinação suficiente para escoamento de água de lavagem;
V – ralos sifonados com dispositivo que permita seu fechamento, no piso;
VI – ventilação e iluminação adequadas;
VII – pias e lavabos com sifão ou caixa sifonada;

VIII – recipientes com tampa, adequados para lixo;
IX – vasilhame de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentações para o preparo, uso e transporte de alimentos;
X – as toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não forem descartáveis, deverão sofrer processo de esterilização;
XI – câmaras, balcões, frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional à demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
XII – armários com portas, que atendam à demanda, apropriados para a guarda de vasilhame e demais utensílios, construídos ou revestidos internamente de material impermeabilizante, a critério da autoridade sanitária competente;
XIII – as portas dos armários devem ser mantidas fechadas;
XIV – perfeita limpeza, higienização e conservação geral;
XV – açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permitam a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de colheres, e evitem a entrada de insetos.

Parágrafo único – O Alvará de Autorização Sanitária será concedido após inspeção das instalações pela Autoridade Sanitária Municipal competente, obedecidas às especificações deste regulamento e de suas normas técnicas especiais e renováveis anualmente, devendo o seu requerimento ser protocolado até a data de seu vencimento.

Art. 150. – Nos locais onde se fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam e comercializam alimentos é proibido:

I – ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;
II – fumar, quando estiver manipulando, servindo ou em contato com alimentos; III – varrer a seco;
IV – ter produtos, utensílios e maquinários alheios às atividades;
V – uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, lascados, gretados ou defeituosos;
VI – comunicar diretamente com residência;
VII – utilizar estrados de madeira nos pisos dos banheiros, cozinhas, salas de manipulação e atrás dos balcões do salão de vendas;
VIII – permanência de quaisquer animais estranhos às atividades dos estabelecimentos.

Art. 151. – Só será permitida a comercialização de saneantes, desinfetantes e produtos similares em estabelecimentos que comercializem ou consumam alimentos quando estes possuírem local apropriado e separado para a guarda de tais produtos, devidamente aprovado pela autoridade sanitária competente.

Art. 152. – Todas as dependências dos estabelecimentos constantes desta regulamentação deverão apresentar as suas paredes emboçadas e rebocadas total ou parcialmente, e em perfeito estado de conservação, a critério da autoridade sanitária competente.

Art. 153. – Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionem, os estabelecimentos constantes deste regulamento, deverão estar em perfeito estado de conservação e atender ao fim a que se destinam.

Parágrafo único – Deverá o estabelecimento providenciar a cada 06 (seis) meses a limpeza e manutenção de higiene das caixas d´agua dos estabelecimentos sujeitos a inspeção sanitária.

SEÇÃO I – RECINTOS DE VENDAS

Art. 154. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os recintos de vendas deverão seguir as seguintes normas:

I – piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagem;
II – paredes revestidas com material adequado de modo a permitir facilmente a limpeza e higienização;
III – teto de material adequado que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV – balcões e mesas com tampos revestidos de material eficiente; V – pia com água corrente.

Parágrafo único – Materiais não previstos nesta regulamentação deverão ter prévia aprovação da autoridade sanitária competente, seguindo normas técnicas específicas.

SEÇÃO II – COZINHAS E/OU SALAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 155. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, as cozinhas e/ou salas de manipulação de alimentos deverão seguir as seguintes normas:

I – piso cerâmico ou de material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem;
II – paredes impermeabilizadas nas áreas de manipulação de alimentos, de preferência cerâmicas, na cor clara, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), e o restante das paredes pintado na cor clara;
III – teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV – aberturas teladas com tela à prova de insetos;
V – deve ser utilizada somente água potável para manipulação de alimentos. Quando utilizada solução alternativa de abastecimento de água, a potabilidade deve ser atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.
VI – fogão apropriado com coifa e/ou exaustor;
VII – as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos;
VIII – filtro para água que atenda à demanda;
IX – é proibida a utilização de divisões de madeira, revestimentos de madeira nas paredes, teto e piso;
X – identificar o Depósito de Material de Limpeza – DML;
XI – identificação dos produtos abertos e não usados em sua totalidade;
XII – possuir telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas;
XIII – devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro

antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual;
XIV – as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade. Para os alimentos dispensados da obrigatoriedade da indicação do prazo de validade, deve ser observada a ordem de entrada dos mesmos;
XV – durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo; XVI – os funcionários que manipulam alimentos crus devem realizar a lavagem e a anti-sepsia das mãos antes de manusear alimentos preparados;
XVII – as matérias-primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado;
XVIII – quando as matérias-primas e os ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com, no mínimo, as seguintes informações: designação do produto data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original;
XIX – para os alimentos que forem submetidos à fritura, além dos controles estabelecidos para um tratamento térmico, devem-se instituir medidas que garantam que o óleo e a gordura utilizados não constituam uma fonte de contaminação química do alimento preparado;
XX – os óleos e gorduras utilizados devem ser aquecidos a temperaturas não superiores a 180ºC (cento e oitenta graus Celsius), sendo substituídos imediatamente sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.
XXI – os alimentos submetidos ao descongelamento devem ser mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados, não devendo ser recongelados;
XXII – o estabelecimento deve implementar e manter documentado o controle e garantia da qualidade dos alimentos preparados;
XXIII – os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes. Na identificação deve constar, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade;
XXIV – O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas;
XXV – os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado;
XXVI – os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio da anti-sepsia das mãos e pelo uso de utensílios ou luvas descartáveis;
XXVII – o equipamento de exposição do alimento preparado na área de consumação deve dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
XXVIIV – os utensílios utilizados na consumação do alimento tais como pratos, copos, talheres, devem ser descartáveis ou, quando feitos de material não descartável, devidamente higienizados, sendo armazenados em local protegido;
XXIX – a área do serviço de alimentação onde se realiza a atividade de recebimento de dinheiro, cartões e outros meios utilizados para o pagamento de despesas, devem ser reservados. Os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos preparados, embalados ou não;
XXX – é expressamente proibida a utilização de maionese caseira, tanto na elaboração dos lanches, quanto para o consumo dos clientes, devido ao de risco de contaminação;
XXXI – o responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos deve ser o proprietário ou funcionário designado, devidamente capacitado, sem prejuízo dos casos onde há previsão legal para responsabilidade técnica.

Parágrafo 1º. – Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatéssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisserias e congêneres.

Parágrafo 2º. – Os serviços de alimentação devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido. Os POP devem conter as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o nome, o cargo e ou a função dos responsáveis pelas atividades. Devem ser aprovados, datados e assinados pelo responsável do estabelecimento. Os serviços de alimentação devem implementar Procedimentos Operacionais Padronizados relacionados aos seguintes itens:

a. Higienização de instalações, equipamentos e móveis;

Os POP referentes às operações de higienização de instalações, equipamentos e móveis devem conter as seguintes informações: natureza da superfície a ser higienizado, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura e outras informações que se fizerem necessárias. Quando aplicável, os POP devem contemplar a operação de desmonte dos equipamentos.

b) Controle integrado de vetores e pragas urbanas;

Os POP relacionados ao controle integrado de vetores e pragas urbanas devem contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas. No caso da adoção de controle químico, o estabelecimento deve apresentar comprovante de execução de serviço fornecido pela empresa especializada contratada, contendo as informações estabelecidas em legislação sanitária específica.

c) Higienização do reservatório;

Os POP referentes à higienização do reservatório devem especificar as informações constantes do item da letra a do parágrafo 2º do Art. 155 deste Código Sanitário, mesmo quando realizada por empresa terceirizada e, neste caso, deve ser apresentado o certificado de execução do serviço.

d) Higiene e saúde dos manipuladores.

Os POP relacionados à higiene e saúde dos manipuladores devem contemplar as etapas, a frequência e os princípios ativos usados na lavagem e anti-sepsia das mãos dos manipuladores, assim como as medidas adotadas nos casos em que os manipuladores apresentem lesão

nas mãos, sintomas de enfermidade ou suspeita de problema de saúde que possa comprometer a qualidade higiênica sanitária dos alimentos.
Devem-se especificar os exames aos quais os manipuladores de alimentos são submetidos, bem como a periodicidade de sua execução. O programa de capacitação dos manipuladores em higiene deve ser descrito, sendo determinada a carga horária, o conteúdo programático e a frequência de sua realização, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.
Parágrafo 3º. – Será adotada para fins de fiscalização a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº. 216 de 15 de setembro de 2004, que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la.

SEÇÃO III – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
Art. 156. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, todos os estabelecimentos deverão possuir uma instalação sanitária, no mínimo, que deverá seguir as seguintes normas:
I – piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem;
II – paredes impermeabilizadas com azulejos ou material eficiente até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) na cor clara, e o restante das paredes pintado na cor clara;
III – teto liso, de material adequado pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV– vaso sanitário com tampa e/ou mictório, sendo, em ambos os casos, obrigatória a água corrente para a descarga;
V – pia com sabonete líquido papel toalha não reciclado e lixeira com tampa e acionamento por pedal e sacola plástica.
Parágrafo 1º. – Os estabelecimentos que possuírem mais de 15 (quinze) funcionários deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, podendo estas ser de uso comum ao público.
Parágrafo 2º. – Além dos dispositivos contidos no artigo supracitado, ficam os estabelecimentos, que comercializam bebidas alcoólicas fracionadas, obrigados a ter instalações sanitárias separadas por sexo, a critério da autoridade sanitária.

CAPÍTULO II – DOS ESTABELECIMENTOS SOB FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
SEÇÃO I – DOS AÇOUGUES, DEPÓSITOS DE CARNES, CASAS DE CARNES, AVES ABATIDAS, PEIXARIA E CONGÊNERES.

Art. 157. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima citados deverão possuir:
I – no mínimo, uma porta abrindo diretamente para logradouro público, ou ampla área, assegurando boa ventilação;
II – embalagens plásticas transparentes para os gêneros alimentícios;
III – ganchos de material inoxidável, inócuo e inatacável para sustentar a carne quando utilizados na desossa, bem como no acondicionamento em geladeiras ou balcão frigoríficos;
IV – os balcões frigoríficos deverão ser providos de portas apropriadas, mantidas obrigatoriamente fechadas.
Parágrafo único – As câmaras e balcões frigoríficos, utilizados na refrigeração, deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, além de serem mantidos em excelentes condições de higiene e limpeza, sendo proibido manter as portas abertas por tempo maior que o estritamente necessário ao manuseio dos produtos a serem guardados.
Art. 158. – É proibido no estabelecimento:
I – o uso de machadinha, que será substituída pela serra elétrica ou similar;
II – o depósito de carnes moídas e bifes batidos;
III – embrulhar a carne em jornal ou qualquer outro papel impresso ou não impresso que já tenha sido utilizado para outros fins;
IV– lavar o piso ou paredes com qualquer solução desinfetante não aprovada por normas técnicas específicas;
V – uso de balcões de madeira ou qualquer outro material não aprovado pela vigilância sanitária municipal;
VI – a permanência de carnes na barra, devendo as mesmas permanecerem o tempo mínimo necessário para proceder a desossa;
VII – a cor vermelha e seus matizes nos revestimentos dos pisos, paredes e tetos, bem como nos dispositivos de exposição de carnes e de iluminação;
VIII – dar ao consumo carnes, pescados, aves e derivados que não tenham sido submetidos à inspeção pela autoridade sanitária competente, sob pena de apreensão e multa;
IX – manter outro ramo de atividade ou negócio que não sejam autorizadas pelas normas vigentes.
Parágrafo único – Os estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes somente poderão exercer suas atividades se possuírem Alvará Sanitário, conforme determina a Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999.
Art. 159º. – Os estabelecimentos de que trata este Código Sanitário serão classificados por categoria, de acordo com as atividades realizadas:
I – Categoria A: fracionam carcaças, desossam, manipulam, transformam artesanalmente e comercializam no balcão frigorífico ou pelo sistema de autosserviço.

II – Categoria B: fracionam carcaças, desossam, manipulam e comercializam no balcão frigorífico, não podendo haver transformação artesanal.
III – Categoria C: manipulam e comercializam no balcão frigorífico, não podendo haver fracionamento de carcaças, desossa e transformação artesanal.
Parágrafo único – A classificação dos estabelecimentos também deverá constar no Alvará Sanitário.
Art. 160. – Os estabelecimentos de cada categoria deverão possuir infraestrutura, equipamentos, móveis e utensílios compatíveis com as atividades realizadas e o volume diário de produção.
Art. 161. – As carcaças, as carnes e os produtos da transformação artesanal, destinados à comercialização deverão permanecer sob refrigeração.
Parágrafo 1°. – Os equipamentos de refrigeração deverão manter os produtos nas temperaturas adequadas, possuindo termômetro externo em local e condições de fácil visualização.
Parágrafo 2°. – Produtos refrigerados expostos no balcão frigorífico e no momento do recebimento deverão ser mantidos à temperatura de até 7° C (sete graus Celsius).
Parágrafo 3°. – Produtos refrigerados armazenados em câmara fria deverão ser mantidos à temperatura de até 4°C (quatro graus Celsius).
Parágrafo 4°. – Produtos congelados e produtos rotulados deverão ser armazenados observando a temperatura descrita na rotulagem.
Parágrafo 5°. – As carnes de salga não necessitam permanecer sobrefrigeração, devendo ser expostas ao consumo em local protegido de contaminação.
Art. 162. – Deverá ser realizada a manutenção preventiva dos equipamentos, o controle da calibração dos instrumentos e equipamentos de medição e o registro e arquivamento das datas da manutenção.
Art. 163. – Os estabelecimentos que fracionam as carcaças e realizam a desossa, classificados nas categorias A ou B, deverão possuir área específica para estes procedimentos e equipamentos adequados para evitar a contaminação das carnes.

Art. 164. – Todas as categorias de estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes deverão moer as carnes somente na presença do consumidor, observados os requisitos de boas práticas, mantendo as condições de conservação, segurança e rastreabilidade dos produtos manipulados.
Parágrafo único – As demais atividades de manipulação nos estabelecimentos classificados nas categorias B e C também devem ser realizadas na presença do consumidor, sob as condições previstas no caput deste artigo.
Art. 165. – Os estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes deverão ter um responsável técnico ou seu substituto devidamente capacitado.
Parágrafo único – A capacitação de que trata o caput deste artigo deverá ser específica na área de manipulação de alimentos ou curso específico na área de manipulação de carnes, devendo ser ministrado por profissional de nível superior na área de saúde, contemplando os seguintes tópicos:
I – contaminantes alimentares;
II – doenças transmitidas por alimentos, incluindo microbiologia da carne;
III – manipulação higiênica dos alimentos;
IV – boas práticas;
V – embalagem e rotulagem.
Art. 166. – O responsável técnico deverá apresentar certificados comprobatórios da capacitação à autoridade sanitária quando solicitado.
Art. 167. – Os estabelecimentos de comércio varejista de carnes deverão possuir os seguintes documentos:
I – alvará sanitário;
II – comprovante de capacitação de funcionários contemplando conteúdo programático, carga horária e registro nominal de participação de funcionários;
III – Manual de Boas Práticas individual e específico para a empresa, obedecendo aos critérios e parâmetros deste Regulamento e de outras normas específicas, quando couber;
IV – cadastro de fornecedores;
V – notas fiscais de todos os produtos adquiridos pelo estabelecimento;
VI – fichas técnicas do produto cárneo transformado, contemplando a composição do produto acabado;
VII – planilhas de controle de temperatura dos equipamentos de conservação das carnes in natura e transformadas;
VIII – comprovantes de calibração de equipamentos e instrumentos de medição;
IX – comprovantes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
X – fichas técnicas dos lubrificantes utilizados nos equipamentos que entram em contato com os alimentos ou com embalagens para alimentos;
XI – comprovantes de limpeza, manutenção e troca de filtros dos componentes dos equipamentos de climatização;
XII – fichas técnicas dos produtos de higienização de uso profissional;
XIII – contratos com empresa coletora de resíduos sólidos orgânicos reaproveitavam;
XIV – comprovante de higienização semestral do reservatório de água;
XV – comprovante de regularização das soluções alternativas e dos veículos transportadores de água junto aos órgãos de vigilância em saúde;
XVI – comprovante de tratamento e controle da potabilidade da água de solução alternativa por meio de laudos de análises laboratoriais, semestral e realizado por laboratório regular junto ao serviço de vigilância sanitária;
XVII – laudos de análises laboratoriais que comprovem a potabilidade da água de solução alternativa transportada por veículos;
XVIII – planilhas de controle do cloro residual livre de cada carga de água de solução alternativa transportada por veículos;
XIX – comprovante de regularização de empresa especializada que realiza o controle químico de pragas junto aos órgãos competentes;
XX – relatório elaborado pela empresa controladora de pragas indicando as medidas preventivas necessárias para o controle da infestação considerando - se as características das instalações e das atividades desenvolvidas pela empresa contratante;
XXI – comprovante de execução do serviço emitido pela empresa controladora de pragas, contendo as seguintes informações:
a. Identificação da contratante:
1 - razão social;
2 - endereço completo.
b. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com:
1 - razão social;
2 - nome fantasia, quando houver;
3 - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
4 - endereço completo;
5 - telefone;
6 - números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
c) Descrição dos serviços executados, incluído a indicação das pragas e vetores alvos, o mapeamento das iscas e armadilhas, caso as mesmas sejam utilizadas.
d) Nome dos saneantes desinfetantes utilizados com a indicação do ingrediente ativo e da formulação, das quantidades e das concentrações aplicadas, além dos números dos registros desses produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
e) Indicação dos procedimentos que devem ser adotados antes e depois da aplicação de saneantes desinfetantes visando à prevenção da contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios, e da intoxicação de funcionários e usuários.
f) Informações sobre os saneantes desinfetantes utilizados para uso médico:
1 - grupo químico;
2 - ingrediente ativo;
3 - formulação;
4 - ação tóxica;
5 - antídoto;
6 - tratamento adequado.

g) número do telefone de centro de informação toxicológica localizado no município.
Art. 168. – Os estabelecimentos deverão possuir Procedimentos Operacionais Padronizados – POP´s, para:
I – higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios;
II – controle da potabilidade da água e higienização do reservatório de água;
III – capacitação, higiene e saúde dos manipuladores;
IV – manejo dos resíduos;
V – controle integrado de vetores e pragas urbanas;
VI – recebimento das carnes;
VII – controle de qualidade e rastreabilidade das carnes transformadas artesanalmente para estabelecimentos da Categoria A.

Parágrafo 1°. – Os POP´s de que trata o inciso I, deverão conter informações sobre a natureza da superfície a ser higienizado, método de higienização, princípio ativo do produto utilizado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura, responsável pela tarefa e outras informações que se fizerem necessárias e a operação de desmonte dos equipamentos, quando aplicável.
Parágrafo 2°. – Os POP´s de que trata o inciso II, deverão conter informações sobre o tipo de abastecimento da água, volume utilizado, local de armazenamento, localização do reservatório, periodicidade de avaliação da qualidade da água e capacidade e periodicidade de higienização de cada reservatório, descrição do método de higienização, incluindo as características da superfície a ser higienizada, identificação do princípio ativo e do produto utilizado, concentração e tempo de contato dos agentes químicos.
Parágrafo 3°. – Os POP´s de que trata o inciso III, deverão abordar as etapas, a frequência e os princípios ativos usados para a lavagem e antissepsia das mãos dos manipuladores, assim como as medidas adotadas nos casos em que os manipuladores apresentem lesão nas mãos, sintomas de enfermidade ou suspeita de problema de saúde que possa comprometer a segurança do alimento. A capacitação dos manipuladores deve ser descrita, sendo determinada a carga horária, o conteúdo programático e a frequência de sua realização.
Parágrafo 4°. – Os POP´s de que trata o inciso IV, deverão indicar a forma de coleta, a empresa responsável pela coleta de resíduos orgânicos e recicláveis, periodicidade das coletas e locais de armazenamento, e os procedimentos de higienização dos coletores de resíduos e da área de armazenamento.
Parágrafo 5°. – Os POP´s de que trata o inciso V, deverão contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação de vetores e pragas urbanas.
Parágrafo 6°. – Os POP´s de que trata o inciso VI, deverão especificar os critérios utilizados para a seleção e recebimento das carnes. Esses procedimentos deverão prever o destino dado às carnes reprovadas no controle efetuado.
Parágrafo 7°. – Os POP´s de que trata o inciso VII, deverão contemplar todos os procedimentos relativos à ficha técnica dos produtos de transformação artesanal, identificação do lote e os métodos de controle de qualidade do produto final.
Art. 169. – Os estabelecimentos, sempre que solicitado pela autoridade sanitária, deverão apresentar os documentos exigidos neste Código Sanitário, ou cópia destes.
Art. 170. – Os documentos ou cópias cuja apresentação é considerada obrigatória neste Código Sanitário deverão permanecer no estabelecimento, organizados, atualizados e disponíveis para a autoridade sanitária no momento da inspeção.
Art. 171. – Os veículos para transportes, entregas e distribuição de carnes, pescados, frangos e derivados serão do tipo aprovado pela autoridade competente e deverão preencher os seguintes requisitos:
I – dispor de compartimento de carga completamente fechado e dotado de termo isolante;
II – dispor de revestimento metálico não corrosivo, de superfície lisa e contínua;
III – possuir vedação para evitar o derrame de líquidos;
IV – possuir, para transporte de carcaças inteiras, metades e quartos, equipamentos de suspensão, feitos de material não corrosivo e colocado de tal maneira, que a carne não possa tocar no piso facilitando a sua retirada, e que o veículo transporte apenas os alimentos citados neste artigo;
V – no transporte de pescado, será tolerado o emprego de gelo picado ou em escamas, sob a condição de representar, no mínimo 30% (trinta por cento) de peso total da mercadoria;
VI – o pescado será acondicionado por espécie, e em caixas de material não corrosivo e liso, mantidas em bom estado de conservação e limpeza;
VII – o peixe filetado deve estar acondicionado em recipientes de material não corrosivo e liso, ou em unidades de peso, ou quantidade em invólucros, pacotes e vasilhames originais dos estabelecimentos industriais e devidamente rotulados.
Parágrafo único – A autoridade sanitária competente, considerando o tempo de duração da viagem, e a temperatura inicial da mercadoria e a temperatura quando de seu carregamento, poderá exigir a instalação de dispositivos de produção automática de frio.
Art. 172. – Os produtos cárneos comercializados devem ser provenientes de matadouros ou abatedouros cadastrados, que tenham fiscalização sanitária, devendo estar adequados e carimbados, não sendo permitida a comercialização destes, sem inspeção veterinária municipal, estadual ou federal.

Art. 173. – Os utensílios de manipulação, instrumentos ou ferramentas de corte devem ser feitos de material inoxidável, e cabo plástico, bem como mantidos em rigoroso estado de higiene.
Parágrafo único – Aos atuais estabelecimentos serão dados para cumprimento dessas exigências e a partir da data deste, o prazo de seis meses para as devidas adequações, não isentando os mesmos de passarem por fiscalizações sanitárias no caráter educacional e de orientações quanto aos atendimentos previstos neste Código Sanitário.

SEÇÃO II – DOS MATADOUROS, FRIGORÍFICOS, ABATEDOUROS DE AVES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES
Art. 174. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código Sanitário, os estabelecimentos acima citados, obedecerão no que couber ao disposto nas Legislações Federal e Estadual pertinentes, bem como nas Normas Técnicas Especiais.

SEÇÃO III – DOS DEPÓSITOS DE AVES E DE OUTROS ANIMAIS VIVOS PARA COMÉRCIO
Art. 175. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis neste Código Sanitário e de Normas Técnicas Especiais, os estabelecimentos acima devem possuir:
I – instalações revestidas com materiais eficientes e isoladas dos outros compartimentos, com cobertura apropriada, com tela completando a alvenaria;
II – área proporcional à demanda;
III – piso;
IV – gaiolas para aves, com fundo móvel e impermeável, de modo a facilitar a higienização local;
V – canaletas que recebem e conduzem os resíduos líquidos.
Art. 176. – É proibido nos referidos estabelecimentos:
I – o abate e/ou preparo de aves e outros animais não consoante com as Normas Técnicas;
II – a comercialização de aves e/ou outros animais doentes, devendo os mesmos serem isolados dos sadios;
III – alojar um número excessivo de aves numa mesma gaiola.
SEÇÃO IV – DAS PADARIAS, BOMBONIERES, CONFEITARIAS E CONGÊNERES
Art. 177. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta regulamentação, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:
I – fogão apropriado com coifa ou exaustor, de acordo com as normas sanitárias;

II – recipiente com tampa revestido internamente com material inócuo e inatacável, ou feito de tal material, para guarda de farinhas, açúcares, fubá, sal e congêneres;
III – amassadeiras mecânicas, restringindo-se o mais possível à manipulação no preparo de massas e demais produtos;

IV – lonas para cobrir e enfornar, e que deverão ser expostas ao sol sempre que se fizer necessário ou outro material adequado e rigorosamente limpo.
Art. 178. – Os fornos, as máquinas e as caldeiras serão instaladas em compartimentos especiais, devendo possuir isolamento térmico e acústico, aprovados pela autoridade sanitária em consonância com a legislação ambiental vigente.
Art. 179. – O transporte e a entrega de pães, biscoitos e similares deverão ser feitos em recipientes adequados e protegidos e os veículos deverão ser de uso exclusivo para tal fim, a critério da autoridade sanitária.
Art. 180. – A secagem e os alimentos, após saírem do forno, deverão ficar sobre prateleiras, em locais adequados.
Art. 181. – As massas, caldas e outras substâncias em preparo ou já preparadas, enquanto não utilizadas devem ficar ao abrigo das poeiras, moscas e de qualquer outro tipo de contaminação.
Art. 182. – Os locais e aparelhagem de fabricação e secagem devem conservar-se em perfeito estado de limpeza mediante lavagem periódica, com água quente.
Art. 183. – Os estabelecimentos que fabricam e embalam produtos de confeitaria e panificação, devem acondicionar os alimentos em embalagens adequadas, de acordo com a autoridade competente, com rótulo contendo a data de fabricação, modo de conservação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço completo e ingredientes utilizados no produto.
Art. 184. – O transporte e a entrega dos pães, biscoitos e similares deve ser feito em recipientes adequados e protegidos, sendo os veículos, de uso exclusivo a esta finalidade.
Art. 185. – Os produtos expostos ao comércio devem estar em locais apropriados e protegidos de contaminação.

SEÇÃO V – DAS QUITANDAS, CASAS DE FRUTAS E CONGÊNERES
Art. 186. – Além das disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima citados devem possuir:
I – bancas, de preferência impermeabilizada com material eficiente para conter os produtos hortifrutigranjeiros;
II – mesas ou estantes rigorosamente limpas.

Art. 187. – É proibido comercializar e/ou utilizar:
I – frutas amolecidas, esmagadas, fermentadas ou geminadas;
II – hortaliças procedentes de hortas irrigadas com águas poluídas ou adubadas com dejetos humanos;
III – utilizar o depósito de hortifrutigranjeiros para qualquer outro fim.
Art. 188. – É proibido colocar nas bancas, caixas ou outros recipientes contendo alimentos nas calçadas ou adjacências dos estabelecimentos.
Parágrafo único – Deverá a estes estabelecimentos seguirem as normas deste código sanitário.
SEÇÃO VI – DAS FEIRAS LIVRES, FEIRAS E FESTAS DE COMIDAS TÍPICAS, FEIRAS E FESTAS DE ARTES, FEIRAS E FESTAS RELIGIOSAS, FEIRAS E FESTA CULTURAIS, FESTEJOS PÚBLICOS EM GERAL E SIMILARES
Art. 189. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código Sanitário, os estabelecimentos acima enumerados deverão obedecer às exigências constantes nos próximos artigos.
Art. 190. – São considerados festejos públicos aqueles realizados em vias públicas ou em recinto fechados, de livre acesso ao público.
Parágrafo único – Deverá ser consultada a Autoridade Sanitária Municipal quando, e sempre, da realização dos festejos, para adequada autorização e liberação do Alvará Sanitário, mesmo que este for emitido por período determinado.
Art. 191. – Além do que couber a cada tipo de comércio ou prestação de serviços definido por espécies nos capítulos deste Código Sanitário, além das demais disposições legais pertinentes, nos eventos acima citados será observado:
Parágrafo 1º. – Nas barracas de comida, nos balcões de bebidas, só é permitido o uso de copos, pratas e talheres descartáveis, sendo descartados com uma única utilização.
Parágrafo 2º. – Quando houver instalações de rede de água canalizada, servindo água corrente potável dentro dos estabelecimentos, será permitido uso de utensílios não descartáveis desde que sejam lavados em água corrente e limpa, após cada uso.
Art. 192. – Todos os alimentos à venda nos estabelecimentos devem estar agrupados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, ficando terminantemente proibido colocálos diretamente sobre o solo.

Parágrafo 1°. – Os alimentos já preparados e cozidos devem estar protegidos adequadamente, contra poeiras, insetos e qualquer outra fonte de contaminação.
Parágrafo 2°. – Quando da não observância do prescrito no parágrafo 1º**,** deste artigo os alimentos encontrados serão apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária Municipal.
Art. 193. – Nos estabelecimentos que se enquadram nessa seção fica proibida a fabricação de alimentos, exceto em situações que comprovadamente não expõem riscos de saúde individual e coletiva, e com prévia aprovação da Autoridade Sanitária Municipal.
Art. 194. – A fabricação de alimentos, pipocas, centrifugação de açúcar, fritura de churros, acarajés, churrasco, milho verde, amendoim torrado, coco queimado, só será permitido quando processados em equipamentos seguindo todas as normas sanitárias autorizadas pela Autoridade Sanitária Municipal.
Art. 195. – Os alimentos devem estar protegidos adequadamente, de forma a não oferecer riscos de deterioração, caso contrário, serão apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária a fim de evitar intoxicação alimentar.

SEÇÃO VII – DAS CASAS DE FRIOS, DEPÓSITOS DE LEITE, SORVETERIAS, DEPÓSITOS DE SORVETES, TRAILERS, COMÉRCIOS AMBULANTES CONGÊNERES

Art. 196. – Define-se por ambulantes o comércio de produtos alimentícios não estabelecidos em pontos fixos.
Art. 197. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os comércios ambulantes somente serão tolerados a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário, a critério do órgão competente, não sendo tolerado:
I – preparo de alimentos, exceto: pipocas, centrifugação de açúcar, "churros", milho verde, acarajé, churrasquinho, cachorro-quente e hambúrgueres desde que em equipamento aprovado pelo órgão Sanitário do Município;
II – preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, salvo quando permitido pelo órgão fiscalizador competente.
Art. 198. – A preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:
I – realizar-se em veículos, motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa-cozinha e balcão para servir ao público;

II – o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos do trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

III – serem os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor descartáveis, e descartados, após uma única serventia;
IV – os alimentos, substâncias ou insumos e outros serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;
V – os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, ser mantidos em temperaturas acima de 60º C (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;
VI – serem os utensílios, recipientes e instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens e desinfecção com água fervente ou solução desinfetante aprovada.
Art. 199. – Os estabelecimentos fixos, ou imóveis, destinados à venda de gêneros alimentícios não poderão ser utilizados como dormitório.
Art. 200. – Não são permitidos nos trailers, quiosques, ambulantes e congêneres:
I – venda de produtos perecíveis, ou não, sem armazenamento adequado;
II – contato direto com as mãos com o alimento determinado.
Art. 201. – Para o funcionamento dos trailers e quiosques será obrigatório:
I – delimitação de funcionários exclusivos para manipulação de alimentos;
II – proibição de funcionamento de trailers em locais próximos aos depósitos de hospitais, lotes vazios (que permitem acúmulo de entulhos) e ponto final de escoamento de esgoto;
III – obrigatoriedade de reservatório de água potável, garantindo boas condições de higienização do estabelecimento e dos alimentos;
IV – dedetização do estabelecimento a cada 06 meses;
V – lixeira com tampa e pedal para a área interna do estabelecimento;
VI – a instalação sanitária será obrigatória mediante padronização da instalação física, sendo obrigatório a presença de pia.
Art. 202. – O procedimento de entrega de alimentos deve atender todas as normas sanitárias aplicáveis para o acondicionamento e transporte de alimentos de acordo com as normas vigentes.
Art. 203. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código Sanitário, e Normas Técnicas Especiais, os estabelecimentos acima citados devem possuir as seguintes especificações:
I – vasilhame de matéria inócua e inatacável, sem ranhuras ou fragmentação, para o preparo, uso e transporte de alimentos, devidamente limpos, devendo sofrer o processo de desinfecção, seguindo as etapas de remoção de detritos, lavagens com água morna e sabão ou detergente, escaldado com água fervente ou vapor e secagem;

II – no caso de preparo de líquidos, a mistura deverá ser resfriada até a temperatura máxima de 5°C (cinco graus Celsius) e mantida nesta temperatura até o momento de ser congelado, o que deverá acontecer antes de passados 72 (setenta e duas horas);
III – durante o armazenamento, os gelados comestíveis nos postos de venda, a temperatura será de no máximo 5°C (cinco graus Celsius negativos);
VI – as casquinhas, copinhos, pás e outros serão acondicionados adequadamente, em locais protegidos de poeira, moscas, insetos, roedores, etc.
Art. 204. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta regulamentação, os estabelecimentos deverão possuir:
I – vasilhame de material inócuo e inatacável, sem ranhuras ou fragmentação para o preparo, uso e transporte de alimentos, devidamente limpo, devendo sofrer o processo de desinfecção obedecendo em princípio às seguintes etapas:
- remoção de detritos, lavagem com água morna e sabão ou detergente, escaldo com água fervente ou vapor, e secagem;
II – os sorvetes, fabricados e não vendidos próprio local, estão sujeitos ao registro do órgão competente, antes de serem entregues ao consumo, e, periodicamente, deverão sofrer um controle de qualidade do produto pela autoridade sanitária municipal competente;
III – os gelados comestíveis, elaborados com produtos de laticínios ou ovos, serão obrigatoriamente pasteurizados;
IV - no caso de preparos de líquidos, a mistura deverá ser esfriada até a temperatura máxima de 5ºC (cinco graus Celsius) e mantida nessa temperatura até o momento de ser congelada, o que deverá acontecer antes de passarem 72 (setenta e duas) horas;
V – os gelados comestíveis somente poderão ser recongelados desde que não tenham saído do local de fabricação;
VI – durante o armazenamento, antes da distribuição aos pontos de venda, os gelados comestíveis deverão ser mantidos a uma temperatura máxima de - 18ºC (dezoito graus Celsius negativos). Nos pontos de venda a temperatura deverá ser de, no máximo, de - 5ºC (cinco graus Celsius negativos).
As sorveterias e congêneres deverão manter uma lixeira para os usuários.

SEÇÃO VII – DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCEARIAS
Art. 205. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código Sanitário, e Normas Técnicas Especiais, principalmente, os capítulos que disciplinam as normas referentes a açougues, bares, padarias, quitandas, casa de frios e outros, os estabelecimentos acima devem possuir:
I - área suficiente para estocagem, acondicionamento, depósitos de alimentos e produtos, embalagens vazias e sacarias etc.;
II - câmara de refrigeração e afins para estocagem, conservação, exposição e comercialização de alimentos perecíveis;
III - local adequado para armazenamento de produtos tóxicos separado dos gêneros alimentícios e aprovado pela autoridade sanitária competente.
Art. 206. – O acondicionamento do lixo far-se-á de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

SEÇÃO VIII – DOS DEPÓSITOS DE ALIMENTOS, ATACADISTAS, ENTREPOSTOS E CONGÊNERES

Art. 207. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código Sanitário, os estabelecimentos acima citados obedecerão ao disposto neste capítulo e às normas mínimas de dois metros, com material liso, resistente e lavável, na cor clara.
Art. 208. – É proibido:
I - expor à venda ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas, para qualquer uso, que se prestam à confusão com gêneros alimentícios ou bebidas.
II - comercialização de alimentos fracionados.
Art. 209. – Os depósitos de alimentos deverão possuir:
I – estrados para sacarias;
II – comprimento ou o outro lado: não estipulado;
III – distância entre um estrado e o piso: 0,20 cm (vinte centímetros), no mínimo;
IV – distância entre um estrado e uma parede: 0,50 cm (cinquenta centímetros) no mínimo;
V – distância entre um estrado e outro: 0,50 cm (cinquenta centímetros).

SEÇÃO IX – DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, PASTELARIAS, CERVEJARIAS, BOATES, CASAS DE CHOPE, CHURASCARIAS, PIZZARIAS E CONGÊNERES
Art. 210. – Além das disposições constantes e aplicáveis deste Código Sanitário, os estabelecimentos acima citados devem possuir:
I – toalhas limpas e guardanapos descartáveis;
II – estufas e câmaras de refrigeração e banca de exposição adequada;
III – equipamentos e utensílios adequados a cada finalidade;

IV – a lavagem da louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida a utilização, em qualquer hipótese, de baldes ou outros vasilhames;
V – as janelas e vãos dos cômodos de preparação de alimentos deverão ser vedados com telas à prova de moscas;
VI – os açucareiros serão do tipo que permitam a retirada do açúcar sem o levantamento da tampa, salvo quando servidos por garçons;
VII – a louça e os talheres deverão ser guardados em armários, de modo a não ficarem expostos às moscas e poeiras;
VIII – todas as dependências serão mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, especialmente as cozinhas, salas de refeições e instalações sanitárias;
IX – o indivíduo que estiver no caixa não poderá manipular os produtos sem embalagens, como, carne e seus derivados.

SEÇÃO X – VITAMINAS E SUCOS NATURAIS OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS NO SEU PREPARO
Art. 211. – Os estabelecimentos acima citados obedecerão às seguintes exigências:
I – serão elaborados no momento de serem servidos aos consumidores, usando-se todo o rigor de higiene;
II – na elaboração dos produtos só serão usadas frutas, polpas congeladas, concentrados de frutas, em perfeito estado de conservação;
III – quando na feitura com leite em pó, este será reconstituída, com água potável e filtrada;
IV – quando no processo entrar leite natural, deverá ser pasteurizado, ou equivalente;
V – quando o gelo for usado na composição ou no resfriamento do produto, será feito com água potável e filtrada.
Art. 212. – Na separação do caldo da cana-de-açúcar, serão observadas as seguintes exigências:
I – elaboração no momento de serem servidos ao consumidor, com todo rigor de higiene;
II – a cana-de-açúcar destinada à moagem sofrerá seleção e lavagem em água corrente potável a fim de ser separada qualquer substância estranha;
III – o caldo, obtido em instalações apropriadas, deverá passar em coadores, rigorosamente limpos, sendo expressamente proibido o uso de filtro-coador de pano;
IV – só será permitida a utilização de cana raspada em condições satisfatórias para consumo;
V – a estocagem e a raspagem da cana serão realizadas, obrigatoriamente, em local previamente autorizado e mantido em perfeitas condições de higiene;
VI – os resíduos de cana deverão ser mantidos em depósitos fechados até a sua remoção, após encerramento das atividades comerciais ou industriais diárias, ou sempre que se fizer necessário;
VII – os engenhos deverão ter calhas de material inoxidável.

SEÇÃO XI – FÁBRICAS DE ALIMENTOS (BISCOITOS, DOCES, SALGADOS, CONSERVAS E OUTROS), FECULARIAS, FÁBRICAS DE GELO, FÁBRICAS DE MASSAS, FÁBRICAS DE SALGADOS, FÁBRICAS DE CONSERVAS DE ORIGEM VEGETAL, FÁBRICA DE BEBIDAS, TORREFAÇÃO DE CAFÉ, INDÚSTRIA DE BALAS, BENEFICIADORAS E CONGÊNERES.
Art. 213. – Além das demais disposições constantes e aplicações deste Código Sanitário e Normas Técnicas Especiais, os estabelecimentos acima enumerados deverão seguir a legislação Estadual e Federal vigentes e as seguintes normas:
I – possuir sala de embalagem de produtos nos mesmos moldes da sala de manipulação, a critério da autoridade sanitária;
II – possuir vasilhame de material inócuo e inatacável, sem ranhuras ou fragmentação para o preparo, uso e transporte de alimentos devidamente limpo, devendo sofrer o processo de desinfecção obedecendo em princípio às seguintes etapas:
– remoção de detritos, lavagem com água morna e sabão ou detergente, escaldo com água fervente ou vapor, e secagem.
III – fogão apropriado com sistema de exaustão, quando necessário, composto das seguintes partes:
a) coifa;
b) dutos;
c) chapéu:
d) exaustor;
IV – isolamento térmico nos fornos, máquinas, caldeiras, estufas, forjas, ou qualquer outros aparelhos onde se produza ou se concentre calor;
V – serem os aparelhos ou equipamentos, que produzam calor, instalados em locais ou compartimentos próprios, e afastados no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) do teto e das paredes;
VI – terem as chaminés dimensionamento adequado à perfeita tiragem e serem dotadas de dispositivos eficientes para a remoção ou controle dos inconvenientes que possam advir da emissão da fumaça, fumos, gases, fuligem, odores ou quaisquer outros resíduos que possam ser nocivos ou incômodos aos locais de trabalho, e à vizinhança;
VII – terem os aparelhos e equipamentos, que produzam ruídos, choques mecânicos ou elétricos e vibrações, dispositivos destinados a evitar tais incômodos e riscos;
VIII – serem instalados dispositivos apropriados para impedir que se formem ou se espalhem, nas dependências de trabalho, suspensóides tais como poeiras, fumos, fumaças, gases ou vapores tóxicos, irritantes ou corrosivos.
Parágrafo 1º – Nas fábricas de massas ou estabelecimentos congêneres, a secagem dos produtos deve ser feita por meio de equipamentos ou câmara de secagem.
Parágrafo 2º – A câmara de secagem terá:
a) paredes impermeabilizadas até a altura de 2,00m (dois metros) com azulejos na cor clara ou material eficiente, bem como piso revestido de material cerâmico ou eficiente e teto liso, pintado de cor clara;
b) abertura para o exterior envidraçada e telada.
Parágrafo 3º – Entende-se por gelo alimentar aquele destinado ao uso direto em bebidas ou alimentos que o exijam, devendo enquadrar-se nas seguintes condições:
a) feito de água potável, filtrada, isenta de quaisquer contaminações;
b) ser preparado em moldes ou formas próprias para aquele fim, impermeáveis, devidamente higiênicas, conservadas ao abrigo de poeiras e outras contaminações sobretudo insetos;
c) ser retirado das respectivas formas por processos higiênicos, sendo proibido para esse fim o emprego de águas contaminadas ou suspeitas de contaminação, poluídas ou suspeitas de conter poluente.

SEÇÃO XII – DAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, DEPOSITOS DE BEBIDAS E CONGÊNERES
Art. 214. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código Sanitário, e Normas e Técnicas Especiais os estabelecimentos acima deverão possuir paredes revestidas até a altura de 2,00 (dois) metros, com material liso, resistente e lavável, na cor clara.
Art. 215. – É proibido:
I – expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas, para qualquer uso, que se preste a confusão com bebidas.
II – vendas de bebidas fracionadas.
SEÇÃO XIII – DOS CLUBES RECREATIVOS, CENTROS ESPORTIVOS, PRAÇAS DE ESPORTES E SIMILARES
Art. 216. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis neste Código Sanitário, deverão atender às exigências desta seção.

Art. 217. – As piscinas são classificadas em:
I – Particulares: as de uso exclusivo de seu proprietário e pessoas de suas relações.
II – Coletivas: as de clubes, condomínios, escolas, entidades, associações, hotéis, motéis e similares.
III – Públicas: as utilizadas pelo público em geral e sob administração direta ou indireta de órgãos governamentais.
Parágrafo único – As piscinas classificadas como particulares ficam excluídas das exigências desta regulamentação, mas poderão, entretanto, sofrer inspeção da autoridade sanitária, em caso de necessidade.
Art. 218. – As piscinas deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.
Art. 219. – As piscinas serão projetadas e construídas de forma a permitir sua operação, manutenção e limpeza em condições satisfatórias.
Art. 220. – O sistema de suprimento de água do tanque não permitirá a interconexão com a rede pública de abastecimento e as redes das instalações sanitárias.
Art. 221. – As instalações de esgotamento dos tanques não permitirão conexão direta com a rede de esgoto sanitário.
Parágrafo único – Haverá um ladrão em torno do tanque com os orifícios necessários para o escoamento de água.
Art. 222. – Os tanques deverão ter o suprimento de água pelo processo de recirculação.
Parágrafo único – A máquina e os equipamentos dos tanques deverão permitir a recirculação de um volume de água igual ao de suas respectivas capacidades, num período máximo de 8 (oito) horas.
Art. 223. – As piscinas constarão de um tanque, sistema de circulação ou de recirculação, chuveiros, vestiários e conjunto de instalações sanitárias.
Art. 224. – Os tanques deverão satisfazer aos seguintes requisitos:
I – o seu revestimento interno deverá ser de material impermeável de superfície lisa;
II – o fundo terá uma declividade conveniente, não sendo permitidas mudanças bruscas, até a profundidade de 2,00 m (dois metros).
Art. 225. – Os lava-pés, quando existentes, somente serão permitidos no trajeto entre os chuveiros e a piscina e construídos de modo a obrigar que os banhistas percorrem toda a sua extensão, com dimensões mínimas de 3,00 m (três metros) de comprimento, 0,30 cm (trinta centímetros) de profundidade, e 0,80 cm (oitenta centímetros) de largura.

Parágrafo único – Os lava-pés deverão ser mantidos com água clorada, com renovação, com uma lâmina líquida de 0,20 cm (vinte centímetros), no mínimo.
Art. 226. – Os vestiários e as instalações sanitárias, independentes por sexo, conterão no mínimo:
I – vasos sanitários e lavabos na proporção de 1 (um) para cada 60 (sessenta) homens e 1 (um) para cada 40 (quarenta) mulheres;
II – mictórios na proporção de 1 (um) para cada 60 (sessenta) homens;
III – chuveiros, na proporção de 1 (um) para cada 40 (quarenta) banhistas;
IV – ventilação direta para o exterior e serem mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza.
Parágrafo único – É vedado o uso de estrados de madeira.
Art. 227. – A qualidade da água do tanque em uso deverá obedecer aos seguintes requisitos:
I – Qualidade microbiológica:
a) De cada tanque deverá ser examinado pelo órgão competente um número representativo de amostras.
b) Cada amostra será constituída de 5 (cinco) porções de 10 mL, exigindo-se no mínimo, que 80% (oitenta por cento) de 5 (cinco) ou mais amostras consecutivas apresentem ausência de germes do grupo Coliforme nas 5 (cinco) porções de 10 mL que constituem cada uma delas.
c) A contagem de placas deverá apresentar um número inferior a 200 (duzentas) colônias por mililitro, em 80% (oitenta por cento) de 5 (cinco) ou mais amostras consecutivas.
II – Qualidade física e química:
a) Para verificar a limpeza da água do tanque, será colocado um disco negro de 15 cm de diâmetro na parte mais funda, o qual deverá ser visível de qualquer borda.
b) O pH da água deverá ficar entre 7,0 (sete) e 8,0 (oito).
c) A concentração de cloro na água será de 0,4 (quatro décimos) a 1 mg/L (um miligrama por litro) quando o residual for de cloro livre, ou de 1,5 (um e meio) a 2 mg/L (dois miligramas por litro) quando o residual for de cloro combinado.
d) A concentração de Nitrito não deverá ser superior a 0,1 ppm (um décimo de parte por milhão).
Parágrafo único – Serão realizados os exames previstos no artigo anterior, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, a critério da autoridade sanitária competente.

Art. 228. – A desinfecção das águas de piscina será feita com o emprego de cloro, seus compostos ou outros agentes de desinfecção de água, desde que aprovados pela autoridade sanitária competente.
Art. 229. – O número máximo permissível de banhistas utilizando o tanque ao mesmo tempo, não deverá exceder de 1 (um) para cada 2,00 m² de superfície líquida, sendo obrigatória a todo frequentador do tanque o banho prévio de chuveiro.
Art. 230. – As piscinas estarão sujeitas à interdição pelo não cumprimento das prescrições constantes deste regulamento, devendo a interdição vigorar até que se tenha regularizada a situação que a originou.
Parágrafo único – Os casos de interdição serão comunicados por escrito aos responsáveis pela piscina, devendo ter validade a partir de sua emissão.
Art. 231. – O não cumprimento da interdição, referida no artigo anterior, redundará em multa aplicada pela autoridade sanitária.
Art. 232. – Toda piscina deverá ter um técnico responsável pelo tratamento da água e manutenção das condições higiênicas, ficando os operadores obrigados a verificar de modo rotineiro os padrões ideais exigidos para as águas de piscinas.

SEÇÃO XIV – DOS HOTÉIS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES, PENSIONATOS E CONGÊNERES
Art. 233. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:
I – a copa, com piso cerâmico ou material eficiente, paredes impermeabilizadas, no mínimo com 2,00 m (dois metros) com azulejos de cor clara, ou material eficiente e o restante das paredes pintado na cor clara, sendo proibido o uso de madeira;
II – teto liso, pintado na cor clara;
III – dormitórios com área de 6,00 m² (seis metros quadrados), no mínimo, quando destinados a uma pessoa, e, 4,00 m² (quatro metros quadrados) por leito de uso coletivo;
IV – as instalações sanitárias, além das disposições contidas neste Código Sanitário, deverão ser separadas por sexo com acessos independentes e conter uma instalação sanitária para cada grupo de 20 (vinte) leitos, no mínimo;
V – sala de estar geral com área suficiente, a critério da autoridade sanitária competente;
VI – as toalhas de mesa e guardanapos, quando adotados, serão substituídas por outros, rigorosamente limpos, logo após a sua utilização por cada consumidor.
Art. 234. – É proibido nos estabelecimentos servir à mesa pães, manteiga e similares sem a devida proteção.

Art. 235. – As camas, colchões, lençóis, travesseiros, toalhas e demais móveis deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 236. – As lavanderias, quando houver, devem ter o piso revestido com material liso, resistente, lavável e impermeável, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem; as paredes até 2,00 m (dois metros) de altura, no mínimo, impermeabilizadas com azulejos ou material eficiente na cor clara, sendo o restante das paredes pintado de cor clara, e dispor de:
I – local para lavagem e secagem de roupas;
II – depósito de roupas servidas;
III – depósito, em local exclusivo para roupas limpas.
Art. 237. – No mesmo veículo não se poderão ser conduzidas, simultaneamente, roupas sujas e lavadas sem compartimento apropriado, que evite totalmente o contato entre elas.
SEÇÃO XV– DOS INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS, CASAS DE BANHO, CASAS DE MASSAGENS, SAUNAS E SIMILARES
Art. 238. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos supracitados deverão possuir, especificamente:
I – pentes, navalhas e outros utensílios de uso coletivo desinfetados, após cada uso, através de processos químicos e/ou físicos eficazes, a critério da autoridade sanitária competente;
II – toalhas e golas de uso individual, garantidos por envoltórios apropriados, devendo ser substituídos e higienizados após sua utilização;
III – insufladores para aplicação de pó-de-arroz ou talco;
IV – cadeiras com encosto para a cabeça revestido de pano ou papel, renovado para cada pessoa;
V – quando se tratar de manicure e pedicure, os recipientes e utensílios previamente esterilizados conforme as legislações vigentes.
Parágrafo único – A utilização de lâminas no que trata esta seção deverá ser utilizada apenas uma única vez, sendo esta descartada em local apropriado evitando contaminação e acidentes.
SEÇÃO XVI – DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: ESCOLAS, CRECHES E SIMILARES
Art. 239. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis neste Código Sanitário, os estabelecimentos de ensino e similares deverão atender às exigências mencionadas a seguir.
Art. 240. – As escolas deverão ter compartimentos sanitários, devidamente separados por sexo, observando-se as exigências deste regulamento para tal finalidade.
Parágrafo 1º. – Estes compartimentos, em cada pavimento deverão ser dotados de vaso sanitário, mictório e lavatório para atender a capacidade máxima de pessoas seguindo as normas vigentes.
Art. 241. – É obrigatória a existência de instalações sanitárias nas áreas de recreação, na proporção mínima de 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) mictório para cada 200 (duzentos) alunos; um vaso sanitário para cada 100 (cem) alunas e 1 (um) lavatório para cada 200 (duzentos) alunas e alunos somados.
Parágrafo único – Quando for prevista a prática de esportes ou educação física, deverá também haver chuveiros, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) alunos ou alunas e vestiários separados com 5,00 m² (cinco metros quadrados) para cada 100 (cem) alunos ou alunas, no mínimo.
Art. 242. – É obrigatória a instalação de bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, vedada sua localização em instalações sanitárias.
Parágrafo único – Nos bebedouros, a extremidade do local de suprimento de água deverá estar acima do nível de transbordamento do receptáculo.
Art. 243. – Os estabelecimentos de que trará esta seção, deverão apresentar análise bacteriológica dos bebedouros, realizado por empresa devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária.
Art. 244. – Nos estabelecimentos de ensino e similares de 1º grau é obrigatória a existência de local coberto para recreio, com área mínima igual a 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aulas.
Parágrafo único – As áreas de recreação deverão ter comunicação com o logradouro público, que permita o escoamento rápido dos alunos, em caso de emergência.
SEÇÃO XVII – DAS BOATES, CINEMAS, TEATROS E CONGÊNERES
Art. 245. – Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei, os estabelecimentos acima citados deverão possuir:
I – banheiros, separados por sexo, em número suficiente;
II – o material usado no revestimento será incombustível;
III – corredores de tamanho adequado para garantir o rápido fluxo de pessoas;
IV – as portas de saídas das salas de espetáculos, deverão obrigatoriamente abrir para o lado de fora, sendo obrigatório haver saídas de emergência em número proporcional ao de frequentadores;
V – bebedouro automático em número suficiente e proporcional à demanda.
Art. 246. – Só serão permitidas salas de espetáculo a ser assegurada a rápida evacuação dos espectadores.
Art. 247. – As salas de espetáculos serão dotadas de dispositivos mecânicos que darão renovação de ar.
Parágrafo 1°. – Quando instalado o sistema de ar-condicionado este obedecerá às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Parágrafo 2°. – Em qualquer caso, será obrigatória a quantidade de janelas suficientes para adequada renovação de ar nas salas de espetáculos.
Art. 248. – As cabines de projeção de cinemas deverão satisfazer às seguintes exigências:
I – porta abrindo para o lado de fora e construída de material incombustível;
II – ventilação natural ou por dispositivos mecânicos;
III – instalação sanitária.
Art. 249. – As paredes dos cinemas, teatros, auditórios e locais similares, deverão receber revestimento ou pintura lisa, impermeável e resistente, até a altura de 2,00 (dois) metros e tratamento acústico, que impeça a difusão do som.
SEÇÃO XVIII – DAS AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, VELÓRIOS, NECROTÉRIOS, CEMITÉRIOS E CONGÊNERES
Art. 250. – As agências funerárias, necrotérios, cemitérios e congêneres, ficam sujeitos aos dispositivos desta Lei, no que couber às Normas Técnicas Especiais a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a critério da autoridade sanitária competente.
Parágrafo 1º – Os locais destinados a velórios devem ser ventilados, iluminados e dispor pelo menos de:
I - sala de vigília, com área não inferior a 20,00m2 (vinte metros quadrados);
II - sala de descanso e espera proporcional ao número de sala de vigília;
III - bebedouro de jato inclinado e guarda protetora, sendo a extremidade do local de suprimento de água localizado acima do nível de transbordamento;
IV - o bebedouro a que se refere o item anterior deverá estar fora do local destinado a velório.
Art. 251. – Não será tolerada a permanência de cadáver, nas agências funerárias sendo, portanto, expressamente proibido serem embalsamados e tamponados, nestas instalações.
Art. 252. – Os cemitérios só poderão ser construídos mediante autorização do Poder Público Municipal, obedecendo:
I – estarem em regiões elevadas, na contravertente de água, no sentido de evitar a contaminação das fontes de abastecimento.
II – em regiões planas a autoridade sanitária só poderá autorizar a sua construção, se não houver risco de inundação.
III – nos casos dos incisos I e II deverá haver estudos técnicos do lençol freático, que não poderá ser nunca inferior ao nível de 2,00 m (dois metros).
Art. 253. – Nos cemitérios ou próximo a ele, deverá haver, pelo menos:

I – depósito de materiais e ferramentas.
II – instalações sanitárias para o público, separadas por sexo.
Art. 254. – Os projetos referentes à construção de cemitérios e necrotérios deverão ser submetidos à prévia aprovação da Autoridade Sanitária competente.
Art. 255. – Os cemitérios e necrotérios já existentes deverão ser adequados na medida do possível às recomendações deste regulamento.
SEÇÃO XIX – DAS PROFISSÕES DA ÁREA DE SAÚDE Art. 256. – A Vigilância Sanitária Municipal fiscalizará, em conformidade com as legislações vigentes:
I – o exercício da medicina, odontologia, farmácia e outras profissões relacionadas à área da saúde.
II – os estabelecimentos que se relacionam com as profissões da área da saúde.
III – a produção e comércio de drogas, produtos terapêuticos, materiais cirúrgico, ortopédico e de uso nas profissões mencionadas no "caput" do artigo, bem como de desinfetantes, inseticidas e cosméticos;
IV – uso e comércio de substâncias tóxicas e entorpecentes.
Parágrafo 1º. – Os institutos e clínicas de beleza sob a responsabilidade de profissionais de nível superior são estabelecimentos que se destinam exclusivamente a tratamento com finalidade estética, envolvendo atividades que só podem ser exercidas por profissionais legalmente habilitados.
Parágrafo 2º. – Aplica-se às normas estabelecidas neste Código Sanitário Municipal a todos os consultórios cujos profissionais sejam formados na área de saúde e prestam serviços pelos mesmos.
Parágrafo 3º. – Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, nos incisos I a IV, devidamente licenciado, só poderão funcionar com a presença obrigatória do profissional responsável ou de seu substituto habilitado.
Art. 257. – No desempenho da ação fiscalizadora, a autoridade sanitária municipal, licenciará e inspecionarão os estabelecimentos em que sejam produzidos, manipulados ou comercializados os produtos e substâncias referidas no artigo anterior, podendo colher amostras para análise, realizar apreensão ou inutilização daqueles que não satisfizerem as exigências regulamentares ou forem utilizados ilegalmente.
Art. 258. – As pessoas que exerçam qualquer atividade relacionada com a medicina e profissionais afins, e que possuam diploma, título, grau ou certificado, na forma da Lei Federal e registro no órgão estadual, sujeitar-se-ão às sanções legais.
Parágrafo Único – Por objetivo regulamentar as atividades das pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que realizam serviços da área de saúde obedecerão às Leis, Portarias, Resoluções Colegiadas e Instruções Normativas aplicadas a cada área de atuação profissional.
SEÇÃO XX – DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS
Art. 259. – A dispensação de medicamentos é privativa de:
a. Farmácia;
b. Drogaria;
c. Posto de medicamento;
d. Dispensário de medicamentos;
Art. 260. – É expressamente proibida a coleta e recebimento de material para exames laboratoriais, sob qualquer pretexto nas farmácias e drogarias.
Art. 261. – Os laboratórios de manipulação são exclusivos de farmácia, sendo vedada sua instalação nos demais estabelecimentos.
Art. 262. – A dispensação de plantas medicinais é privativa das farmácias e ervanarias, observados o acondicionamento adequado e classificação botânica e Normas Técnicas Específicas.
Art. 263. – Apenas poderão ser entregues à dispensação drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos que obedeçam aos padrões de qualidade oficialmente reconhecidos.
Art. 264. – A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da Lei.
Parágrafo 1º. – A presença do Farmacêutico Responsável Técnico será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.
Parágrafo 2º. – Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.
Art. 265. – As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante com as normas a serem baixadas pelo município.
Parágrafo único – Cabe ao Secretário Municipal de Saúde ou o Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal definir o sistema de plantão e rodízio das farmácias e drogarias levando em consideração as Leis Sanitárias vigentes e a obrigatoriedade da presença do responsável técnico ou seu substituto em todo horário de plantão.
Art. 266. – É obrigatório o envio das movimentações de entrada e saída (compras e transferências) e saída (vendas, transformações, transferências e perdas) de medicamentos comercializados em farmácias e drogarias privadas do país, particularmente os medicamentos (como os entorpecentes e os psicotrópicos) e os antimicrobianos e suas atualizações pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados ou outro que vier a substituí-lo ou atualizá-lo.
Parágrafo 1º. – Os dados da escrituração sanitária devem ser transmitidos eletronicamente em arquivos no intervalo de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 7 (sete) dias consecutivos, ainda que nenhuma movimentação no estoque do estabelecimento tenha ocorrido no período respectivo.
Parágrafo 2º. – A transmissão eletrônica deve ser realizada e atualizada, no mínimo, uma vez por semana.
Parágrafo 3º. – Em virtude de manutenção, instabilidade, erro de autenticação, para utilização das funcionalidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados ou outro que vier a substituí-lo não deverá ser objeto de autuação a falta de regularidade na transmissão das movimentações e emissão de relatórios quando o motivo for estritamente instabilidade operacional do próprio SNGPC.
Parágrafo 4º. – Mesmo em virtude de manutenção, instabilidade, erro de autenticação, do sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados, ou outro que vier a substituí-lo, não isenta o farmacêutico responsável técnico ou seu substituto de realizar o controle das movimentações dos medicamentos controlados, no sistema do estabelecimento, para fins de fiscalização sanitária.
Art. 267. – Os Balanços de Substâncias Psicoativas e Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial – BSPO; Balanço de Medicamentos Psicoativos e de outros Sujeitos a Controle Especial – BMPO, Mapa do Consolidado das Prescrições de Medicamentos - MCPM e a Relação Mensal de Notificações de Receita "A" - RMNRA devem ser entregues a Autoridade Sanitária Municipal obedecendo às quantidades de vias de cada relatório, conforme a Portaria 344/1998 suas atualizações ou que vier a substituí-la.
Parágrafo 1º. – O farmacêutico responsável técnico entregará os relatórios do Artigo anterior, as Autoridades Sanitárias Municipais trimestralmente até o dia 15 (quinze) dos meses de abril, julho, outubro e janeiro.
Parágrafo 2º. – O relatório anual deverá ser entregue até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.
Art. 268. – As farmácias e drogarias devem dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas.
Parágrafo 1º. – As atribuições e responsabilidades individuais devem estar descritas no Manual de Boas Práticas Farmacêuticas do estabelecimento e ser compreensíveis a todos os funcionários, inclusive o responsável legal pelo estabelecimento.
Art. 269. – Todos os funcionários devem ser capacitados quanto ao cumprimento da legislação sanitária vigente e aplicável às farmácias e drogarias, bem como dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de acordo com o previsto no Manual de Boas Práticas Farmacêuticas do estabelecimento, no mínimo:
I – manutenção das condições higiênicas e sanitárias adequadas a cada ambiente da farmácia ou drogaria;

II – aquisição, recebimento e armazenamento dos produtos de comercialização permitida;
III – exposição e organização dos produtos para comercialização;
IV – dispensação de medicamentos;
V – destino dos produtos com prazos de validade vencidos e próximos ao vencimento;
VI – destinação dos produtos próximos ao vencimento;
VII – prestação de serviços farmacêuticos permitidos, quando houver;
VIII – utilização de materiais descartáveis e sua destinação após o uso;
VIV – e outros solicitados pelas legislações vigentes.

Art. 270. – O estabelecimento deve manter registros, no mínimo, referentes à:
I – treinamento de pessoal;
I – serviço farmacêutico prestado, quando houver;
III – divulgação do conteúdo dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) aos funcionários, de acordo com as atividades por eles realizadas;
IV – execução de programa de combate a insetos e roedores;
V – manutenção e calibração de aparelhos ou equipamentos, quando exigido.

Parágrafo único - É facultado à farmácia ou drogaria prestar serviço de aplicação de injetáveis, devendo este ser exercido por técnico habilitado, observado a prescrição médica.

Art. 271. – As farmácias e drogarias deverão possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme legislação específica.

Art. 272. – Nos treinamentos, os funcionários devem ser instruídos sobre procedimentos a serem adotados em caso de acidente e episódios envolvendo riscos à saúde dos funcionários ou dos usuários das farmácias e drogarias, inclusive, quanto ao uso e descarte de EPIs, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme legislação específica.

Art. 273. – Registros de dedetização e desratização, de acordo com as normas e Leis vigentes.

Art. 274. – Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou de seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem comercializar medicamentos sujeitos a regime de controle especial.

Art. 275. – As licenças poderão ser suspensas, cassadas, ou canceladas no interesse da saúde pública, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o direito de defesa em processo administrativo, instaurado pelo órgão sanitário.

Art. 276. – Na hipótese de ser apurada infração ao disposto neste Código Sanitário e demais normas pertinentes, os responsáveis legais e técnicos, ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação penal e administrativa, sem prejuízo da ação disciplinar decorrente do regime jurídico a que estejam submetidos.

Art. 277. – A assunção e cessada a assistência do Farmacêutico Responsável Técnico deverá comunicar ao setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 278. – A prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias deve ser permitida por autoridade sanitária mediante prévia inspeção para verificação do atendimento aos requisitos mínimos.

Parágrafo único – É vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou drogaria como consultório, ou outro fim diverso do licenciamento.

Art. 279. – Na área destinada aos medicamentos deve estar exposto cartaz, em local visível ao público, contendo a seguinte orientação, de forma legível e ostensiva que permita a fácil leitura a partir da área de circulação comum:
"Medicamentos podem causar efeitos indesejados". Evite a automedicação: informe-se com o farmacêutico".

SEÇÃO XXI – DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E POSTOS DE COLETA LABORATORIAL

Art. 280. – Estes estabelecimentos estão sujeitos às disposições constantes e aplicáveis desta Lei, sendo os que realizam atividades laboratoriais na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia.

Art. 281. – O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir alvará atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.

Art. 282. – O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

Art. 283. – Em caso de impedimento do responsável técnico, o laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo.

Art. 284. – O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas. Sendo estes os Manuais de Boas Práticas, Procedimentos Operacionais Padrão, Registros e PGRSS de acordo com as Leis vigentes.

Art. 285. – O laboratório clínico deve possuir estrutura organizacional documentada.

Art. 286. – As atividades de coleta domiciliar, em empresa ou em unidade móvel devem estar vinculadas a um laboratório clínico e devem seguir os requisitos aplicáveis definidos neste Regulamento Técnico.

Art. 287. – Todos os profissionais do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 288. – O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem:
I – possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
II – manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
III – realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;
IV – verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
V – verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.

Art. 289. – Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

Art. 290. – O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade.

Art. 291. – Os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

Art. 292. – O reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais.

Art. 293. – Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados.

Parágrafo único – A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

SEÇÃO XXII – DAS CASAS DE ÓTICAS, ARTIGOS CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS, ORTOPÉDICOS E CONGÊNERES

Art. 294. – Além de seguirem as Normas Técnicas Especiais, Federais e Estaduais, os estabelecimentos acima deverão obedecer às disposições deste Código Sanitário, no que couber.

Art. 295. – Os estabelecimentos de assistência Odontológica deverão possuir mobiliário adequado, aparelhos, equipamentos, instrumentos, vasilhames, lavatórios com água encanada e todos os meios necessários às suas finalidades, a critério da autoridade sanitária competente, devendo ser mantidos em perfeitas condições de higiene.
Art. 296. – Nos estabelecimentos mencionados neste artigo, em que haja radiologia, observar-se-ão, rigorosamente, as exigências mínimas de proteção, estabelecidas na Legislação Federal em vigor e em Normas Técnicas Especiais, a critério da autoridade sanitária competente, sempre que julgar necessário.
Art. 297. – É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

SEÇÃO XXIII – DOS CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS, ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS AGROS - VETERINÁRIOS E CONGÊNERES

Art. 298. – Os hospitais, clínicas, consultórios veterinários bem como os estabelecimentos de pensão e adestramento, destinados ao atendimento de animais domésticos de pequeno porte, serão permitidos dentro do perímetro urbano, em local autorizado pelo órgão competente, desde que satisfeitas às exigências desta Lei e das Normas Técnicas Especiais.
Parágrafo 1°. – Nos hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, os canis e gatis não poderão causar incômodos a terceiros.
Parágrafo 2°. – Nos estabelecimentos de pensão e adestramento, os canis poderão ser do tipo solário, individuais, devendo neste caso ser totalmente cercados e cobertos por tela de arame, e providos de abrigo.
Parágrafo 3°. – Os canis deverão provir de esgotos ligados à rede pública, dispor de água corrente e sistema adequado de ventilação.
Art. 299. – Os medicamentos, rações e similares, deverão ser acondicionados, adequadamente, protegidos de luz, umidade e calor, salvo os que exijam condições especiais de armazenamento, atendidas as Normas Técnicas Especiais.
Art. 300. – Os estabelecimentos que comercializam animais deverão atender às condições necessárias, de higiene e conforto.

SEÇÃO XXIV – DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIOS DE PRÓTESE E CONGÊNERES

Art. 301. – Além das condições constantes e aplicáveis neste Código Sanitário e das Normas Técnica Especiais, Federais e Estaduais, os estabelecimentos acima deverão obedecer às exigências desta seção.
Parágrafo 1º. – Os estabelecimentos de assistência Odontológica deverão possuir mobiliário adequado, aparelhos, equipamentos, instrumentos, vasilhames, lavatórios com água encanada e todos os meios necessários às suas finalidades, a critério da autoridade sanitária competente, devendo ser mantidos em perfeitas condições de higiene.
Parágrafo 2º. – Os responsáveis pelos estabelecimentos odontológicos, quando não forem os proprietários, deverão apresentar contrato de trabalho no órgão sanitário competente para anotação.
Art. 302. – Os consultórios odontológicos que possuírem aparelhos de radiologia, deverão atender as Normas Técnicas Especiais reguladoras do tema.
Art. 303. – Os laboratórios de prótese, que dispuserem de aparelhos que produzem calor excessivo, deverão ter isolamento térmico.
Art. 304. – Os gases, vapores, fumaças e poeiras, deverão ser removidos por sistema de exaustão apropriado.
Art. 305. – Os restos de mercúrio, não serão despejados diretamente na pia ou no lixo, devendo ser acondicionados em recipientes fechados e contendo água ou de acordo com as Normas Técnicas Especiais.
Art. 306. – Os consultórios odontológicos só devem funcionar com o profissional de nível superior graduado em odontologia ou seu substituto devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia.

SEÇÃO XXV – DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 307. – A Secretaria Municipal de Saúde através de seu órgão técnico especializado, incluindo-se os profissionais do órgão de Vigilância Sanitária do Consórcio da Mata Leste, que promoverão educação sanitária para a população e do setor regulado do município, utilizando-se da soma de experiência, recursos e meio, cuja influência seja capaz de criar ou modificar os hábitos e comportamentos, individual e comunitário.
Art. 308. – A programação e execução das atividades educativas de saúde terão a orientação e o auxílio técnico especializado quanto aos seguintes pontos básicos:
I – campanhas sanitárias envolvendo técnicas de desenvolvimento das comunidades e problemas especializados ou gerais;
II – preparo e utilização de material audiovisual, de comunicação de massa;
III – treinamento de pessoal de saúde, de professores e de outros interessados, nas técnicas de educação para a saúde;
IV – consolidação, reorganização e reorientação das unidades de educação para a saúde, com o objetivo de envolver no processo educativo a comunidade de forma consciente, com o maior aproveitamento nas ações e programas do serviço.
Parágrafo único – Estendem-se às instituições particulares, os objetivos do presente artigo a título de cooperação à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 309. – A autoridade competente dará a necessária orientação às instituições de saúde e de ensino, às empresas comerciais e industriais e aos órgãos de divulgação sobre questões de saúde e atividades de educação sanitária, a fim de se obter ampla cooperação entre todas as classes sociais e a administração sanitária, na execução dos programas, devendo para a sua realização, serem empregados todos os meios eficientes, compatíveis com o assunto.
Art. 310. – O município procurará através de seus órgãos especializados, incutirem princípios e normas de educação sanitária à população, valendo-se das atividades dos diversos grupos profissionais e promovendo, junto aos meios de divulgação, uma orientação positiva.
Art. 311. – Quando se tornar necessário a Secretaria Municipal de Saúde se entrosará com os meios de comunicação, para a divulgação de conselhos úteis à preservação e proteção da saúde.
Art. 312. – A propaganda e educação sanitária em relação às doenças transmissíveis obedecerão às normas estabelecidas pelos órgãos técnicos especializados.
Art. 313. – Os estabelecimentos de ensino serão motivados para as campanhas educativas, de modo a incluírem em seus programas, noções elementares sobre a epidemiologia das doenças e os meios de evitá-las.
Art. 314. – É obrigatória a afixação em local visível em todos os estabelecimentos constantes neste Código Sanitário, de impressos informativos de interesse da saúde pública.

TÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Art. 315. – Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto neste Código Sanitário, nas Leis Federais, Estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
Art. 316. – Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
Parágrafo único – Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.
Art. 317. – Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.
Art. 318. – Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 319. – Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:
I - à Autoridade Policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II - aos Conselhos Profissionais, nos casos que possam configurar violação aos Códigos de Ética Profissional;
III – ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO II – **DAS PENALIDADES**

Art. 320. – As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, referentes à prevenção e repressão de quanto possa comprometer a saúde pública, com as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa.
III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias- primas;
IV – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias- primas e insumos;
VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade.

Parágrafo 1º. – No ato da fiscalização, poderá o profissional fiscal/inspetor sanitário aplicar a penalidade de advertência em ato contínuo à sua ação fiscalizadora, quando verificar que a infração pode ser corrigida e que não prejudique à saúde pública e o meio ambiente.

Parágrafo 2º. – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri- la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

Parágrafo 3º. – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 321. – A pena de multa, será em moeda corrente no país, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator.

Art. 322. – A multa será aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa será recolhido à conta do Fundo Municipal de Saúde, que será executada para o fomento das ações de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 323. – Classificação das infrações constantes neste Código Sanitário, conforme os seguintes limites:
I - nas infrações classificadas leves os valores de multa serão:
a. De R$ 503,69 (quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos) a R$ 1.007,38 (um mil e sete reais e trinta e oito centavos) para as infrações dos incisos I, II, VIII, XI, XXI, XXIII, XXVI e XXIX, todos do artigo 333;
b. De R$ 755,53 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) a R$ 1.511,07 (um mil e quinhentos e onze reais e sete centavos) para as infrações dos incisos VI, VII, IX, XIV, XV, XVI, XIX, XXII, XXV, XXVII, XXVIII, XXX, XXXIII e XXXIV, todos do artigo 333;
c. De R$ 1.259,22 (um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) a R$ 2.518,45 (dois mil e quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) para as infrações dos incisos III, IV, V, X, XII, XIII, XX, XXIV, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL, todos do artigo 333;
II - nas infrações classificadas graves os valores de multa serão:
a. De R$ 1.012,42 (um mil reais e doze reais quarenta e dois centavos) a R$ 2.518,45 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) para as infrações dos incisos I, II, VIII, XI, XXI, XXIII, XXVI e XXIX, todos do artigo 333;
b. De R$ 1.516,11 (um mil e quinhentos e dezesseis reais e onze centavos) a R$ 3.525,83 (três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) para as infrações dos incisos VI, VII, IX, XIV, XV, XVI, XIX, XXII, XXV, XXVII, XXVIII, XXX, XXXIII e XXXIV, todos do artigo 333;
c. De R$ 2.523,49 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) a R$ 5.036,90 (cinco mil e trinta e seis reais e noventa centavos) para as infrações dos incisos III, IV, V, X, XII, XIII, XX, XXIV, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL, todos do artigo 333;
III - nas infrações classificadas gravíssimas os valores de multa serão: a. De R$ 2.523,49 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) a R$ 5.036,90 (cinco mil e trinta e seis reais e noventa centavos) para as infrações dos incisos I, II, VIII, XI, XXI, XXIII, XXVI e XXIX, todos do artigo 333;
b. De R$ 3.530,87 (três mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) a R$ 5.036,90 (cinco mil e trinta e seis reais e noventa centavos) para as infrações dos incisos VI, VII, IX, XIV, XV, XVI, XIX, XXII, XXV, XXVII, XXVIII, XXX, XXXIII e XXXIV, todos do artigo 333;
c. De R$ 5.041,94 (cinco mil e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) a R$ 10.073,80 (dez mil e setenta e três reais e oitenta centavos) para as infrações dos incisos III, IV, V, X, XII, XIII, XX, XXIV, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL, todos do artigo 333;

Parágrafo 1º – As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Parágrafo 2º – Os valores estabelecidos neste artigo serão atualizados todos os anos, em janeiro, conforme a média anual do índice IPCA do último exercício financeiro, ficando vedada a atualização no primeiro ano de vigência deste código.

Art. 324. – Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária observará o quadro de pontuação inserido no artigo 327.

Art. 325. – São circunstâncias atenuantes:

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES	SIM	NÃO
A ação do infrator não foi fundamental para a consecução do evento?		
Houve, por parte do infrator, errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável?		
O infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurou reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado?		
O infrator sofreu coação a que podia resistir para praticar o ato?		
O infrator é primário?		
Obs.: Se responder à pergunta de forma positiva (sim) é porque há incidência de circunstância atenuante, caso contrário então é porque não há incidência.		
É possível ainda que algumas circunstâncias não sejam aplicáveis ao caso.		

I – ser primário o autuado;
II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito deste Código Sanitário, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 326. São circunstâncias agravantes:

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES	SIM	NÃO
O infrator é reincidente?		
O infrator cometeu a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária?		
O infrator coagiu alguém para a execução material da infração?		
Da infração decorreram consequências calamitosas à saúde pública?		
O infrator possuía conhecimento de ato lesivo à saúde pública e deixou de tomar as providências de suas alçadas tendentes a evitá-lo?		
O infrator agiu com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé?		
O infrator ter praticado a infração que envolva a produção em larga escala.		
Obs.: Se responder à pergunta de forma positiva (sim) é porque há incidência de circunstância agravante, caso contrário então é porque não há incidência. É possível ainda que algumas circunstâncias não sejam aplicáveis ao caso.		

I – ser o autuado reincidente;

II – ter o autuado cometido infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 327 – As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, quando forem verificadas mais circunstâncias atenuantes do que agravantes;

II – graves, quando forem verificadas circunstâncias atenuantes e agravantes na mesma quantidade;

III – gravíssimas quando forem verificadas mais circunstâncias agravantes do que atenuantes:

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 328. Haverá desconto na multa conforme a classificação do porte da empresa autuada:

I – Microempreendedor individual – MEI: 50% de desconto. II – Microempresa – ME: 25 % de desconto.

III – Empresa de Pequeno Porte – EPP: 10% de desconto.

Parágrafo 1º – Caso o estabelecimento não tenha registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não serão aplicadas às benesses anteriores.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência na prática de qualquer infração, específica ou não, o estabelecimento não terá direito à aplicação dos descontos previstos neste artigo.

Parágrafo 3º – As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 329. – O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 330. – Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 331. – Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias primas, insumos, estabelecimentos, seções, obras, dependências, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

Parágrafo 1º. – Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração conforme modelo anexado a esta.

Parágrafo 2º. – As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 332. – Considera-se infração sanitária, para os fins deste Código Sanitário, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

Parágrafo 1º. – Responderão pelas infrações de que trata o "caput" deste artigo os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização mencionados neste Código Sanitário e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

Parágrafo 2º. – Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

Parágrafo 3º. – A autoridade sanitária notificará os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código Sanitário, que poderá configurar infração sanitária.

Art. 333. – Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na Legislação Federal e Estadual e sem prejuízo, neste Código Sanitário Municipal a seguir:

I – construir, instalar, utilizar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitido pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos, equipamentos e utensílios sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;

d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

e) multa;

II – fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) inutilização do produto;

c) suspensão da venda ou fabricação do produto;

d) cancelamento do registro do produto;

e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) intervenção administrativa;
i) multa;
III – fraudar, falsificar ou adulterar produto ou seu processo de fabricação sujeito ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) multa;
IV – deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;
V – expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, pôr-lhe nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;
VI – expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
f) multa;
VII – expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa;
VIII – fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) suspensão da venda ou fabricação do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) imposição de contrapropaganda;

f) proibição de propaganda;
g) multa;

IX – aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

X – extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

h) multa;

XI – deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou da fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) proibição de propaganda;
i) multa;

XII – reaproveitar vasilhame de saneante ou congênere bem como de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) multa;

XIII – manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanitização de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XIV – deixar de comunicar doença de notificação compulsória, quando houver o dever legal de fazê-lo, o que sujeita o infrator à pena de:
a. advertência;
b. suspensão do respectivo alvará sanitário;
c. multa;

XV – reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
f) intervenção administrativa;
g) multa;

XVI – opor-se ao pedido ou a execução da retirada ou retenção de prova ou amostra pela autoridade sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) intervenção administrativa;
e) multa;

XVII – aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes frequentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XVIII – reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) multa;

XIX – proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;

XX – adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) multa;

XXI – opor-se à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou obstá-la, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) proibição de propaganda;
j) multa;

XXII – fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) intervenção administrativa;
f) multa;

XXIII – executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, sem prévia autorização ou licença, segundo classificação de risco da legislação vigente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
i) multa;

XXIV – deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) multa;

XXV – descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XXVI – descumprir lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

j) imposição de contrapropaganda;
l) proibição de propaganda;
m) multa;
XXVII – descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente ou obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) imposição de contrapropaganda;
l) proibição de propaganda;
m) multa;

XXVIII – deixar, aquele que tiver o dever de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a. advertência;
b. pena educativa;
c. multa.

XXIX – construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) multa.

XXX – descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento/veículo;
c) multa.

XXXI – descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) cancelamento de licença sanitária;
d) multa.

XXXII – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação e matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XXXIII – proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros, desde que estejam sob interdição, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XXXIV – deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e quantidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XXXV – contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) interdição do estabelecimento;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa.

XXXVI – emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.
XXXVII – causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;

d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XXXVIII – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade regulada pela vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XXXIX – causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

XL – utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição do estabelecimento;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa.

Parágrafo 1º. – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo 2º. – A contagem do prazo prescricional interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

Parágrafo 3º. – As penalidades previstas os incisos desse artigo poderão ser aplicadas de forma isolada ou em conjunto a depender da avaliação da autoridade sanitária.

CAPÍTULO II – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
SEÇÃO I – AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 334. – O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições deste Código Sanitário e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos neste Código Sanitário.

Parágrafo único – Nos casos de infração de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem às infrações.

Art. 335. – Iniciadas com a lavratura do auto da infração e punidas com aplicação simples ou cumulativa das penas previstas observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código Sanitário e no regulamento das Juntas de Julgamentos Fiscais.

Art. 336. – O Auto de Infração será lavrado em 3 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao Processo Administrativo, a 2ª (segunda) via ao infrator e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador.

Art. 337. – Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – nome do estabelecimento autuado, responsável legal e técnico, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários à sua qualificação e identidade civil;
II – local, data e hora da verificação da infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI – assinatura do servidor autuante;
VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

Parágrafo 1º. – Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário que realizou a autuação, podendo requerer pessoalmente, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

Parágrafo 2º. – Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo 4º. – O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 338. – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II – carta registrada com aviso de recebimento; III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo 1º. – Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciências, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

Parágrafo 2º. – Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 30 dias da sua publicação.

Art. 339. – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sempre em dias corridos.

Parágrafo 1º. – Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

Parágrafo 2º. – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

SEÇÃO II – DO TERMO DE INTIMAÇÃO

Art. 340. – Poderá ser lavrado o termo de intimação, a critério da autoridade sanitária competente, nos casos de infrações relacionadas com a inobservância das disposições sobre as condições físicas do estabelecimento ou de equipamentos, veículos de transporte e, em outras hipóteses previstas em atos administrativos. Seguir-se-á à lavratura do Auto da Infração, após o vencimento do prazo concedido, caso as irregularidades não tenham sido sanadas.
Parágrafo único – O prazo fixado no termo de intimação será no máximo de
30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante pedido fundamentado à Secretaria Municipal de Saúde após informação do agente autuante.
Art. 341. – O termo de intimação será lavrado em 3 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao processo de solicitação do Alvará Sanitário quando houver, a 2ª (segunda) via ao intimado e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador e terá:

I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade intimada - razão social, especificando o ramo de sua atividade e o endereço completo;
II – a disposição legal ou regulamento infringido;
III – a medida sanitária exigida ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;
IV – o prazo para a sua execução;
V – nome e cargo legíveis da autoridade que expediu a intimação e sua assinatura com matrícula;
VI – a assinatura do intimado ou, na sua ausência de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de 2 (duas) testemunhas quando possível.

Parágrafo único – Na impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao intimado da lavratura do termo de infração, este deverá ser cientificado, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou publicação na imprensa oficial.

SEÇÃO III – DO AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Art. 342. – Na comercialização de alimentos, bebidas e outros que não atendam ao disposto neste Código Sanitário, será lavrado o Auto de Apreensão e Depósito para que se procedam às análises fiscais para a instrução do processo administrativo, se for o caso.

Art. 343. – O Auto de Apreensão e Depósito será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas, destina-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo produto, a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:

I – nome da pessoa física ou da denominação da entidade pelos produtos - razão social e o endereço completo;
II – a discriminação da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
II – nomeação do depositário fiel dos produtos, identificação legal e o endereço completo do depositário fiel dos produtos, e sua assinatura;
IV – nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula;
V – a assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.
Parágrafo único – Será considerada falta grave, sujeito a multa o rompimento do lacre oficial dos produtos apreendidos e depositados.

SEÇÃO IV – DO AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRA

Art. 344. – Para que se proceda à colheita de amostras será lavrado o Auto- Termo respectivo.
Art. 345. – O Auto-termo de Colheita de Amostra será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo produto, a 3ª (terceira) via do agente fiscalizador e conterá:
I – o dispositivo legal utilizado;
II – a descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
III – nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula;
IV – a assinatura do responsável pela empresa, ou na ausência de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância e a assinatura de duas testemunhas quando possível.

SEÇÃO V – DO AUTO DA APREENSÃO

Art. 346. – O Auto de Apreensão será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1º (primeira) via a autoridade sanitária competente, a 2ª (segunda) via ao autuado, a 3ª (terceira) via do agente fiscalizador, e conterá:
I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade - razão social e seu endereço completo;
II – o dispositivo legal utilizado;
III – a descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto; IV – o destino dado ao produto;
V – nome e cargo legíveis da autoridade autuante, sua assinatura e matrícula; VI – a assinatura do responsável pela empresa, ou na sua ausência de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 347. – Lavrar-se-á Auto de Apreensão que poderá culminar em inutilização de produtos e envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumento, equipamentos diversos e outros quando:
I – os produtos originários de estabelecimentos não licenciados ou cuja procedência não possa ser comprovada;
II – os produtos comercializados se encontrarem em desacordo com padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto neste Código Sanitário e disposições contidas em regulamento do Estado membro, da União ou ainda, quando da expedição de laudo técnico, ficar constado serem tais produtos impróprios para o consumo.
III – os produtos comercializados não atenderem às especificações do registro e rotulagem;
IV – o estado de conservação, acondicionamento e comercialização dos produtos não atenderem às disposições deste regulamento;
V – os produtos comercializados estiverem com o prazo de validade vencido; VI – o estado de conservação e a guarda de envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos e outros que estejam impróprios para fins a que se destinem a critério da autoridade sanitária competente.
Parágrafo 1º. – Em detrimento da Saúde Pública, o agente fiscalizador poderá constatar infração às condições relativas a alimentos, bebidas, e vinagres e outros disposto neste Código Sanitário.

Parágrafo 2º. – Em situação prevista por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, devidamente publicados pela imprensa oficial.

Art. 348. – Os produtos citados no artigo anterior, bem como os envoltórios, utensílios e outros citados no item V do mesmo artigo, e aqueles produtos e demais elementos não previstos no V, por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde poderão, após a sua apreensão:

I – ser encaminhados, para fins de inutilização, em local previamente estabelecido pela autoridade sanitária competente;
II – ser inutilizado no próprio estabelecimento;
III – a critério da autoridade sanitária, ser devolvido ao seu legítimo proprietário legal;
IV – no caso de reincidência a que se refere o inciso III, fica expressamente proibida à devolução dos produtos apreendidos e a multa será em dobro, sem prejuízo de outras penalidades contidas neste Código Sanitário;
V – se a autoridade sanitária comprovar que o estabelecimento esteja comercializando produtos em quantidade superior à sua capacidade técnica de conservação, perderá o referido estabelecimento o benefício contido no inciso III;
VI – poderão ser doadas a instituições públicas ou privadas, desde que beneficentes, de caridade ou filantrópicas, os produtos que após a inspeção organoléptica e/ou análise laboratorial apresentarem condições de consumo imediato.
Art. 349. – As entidades beneficiadas com as doações a que se refere o artigo anterior deverão atender aos seguintes critérios:

I – serem tais entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde;
II – apresentarem no ato do cadastramento os documentos comprobatórios de serem entidades de utilidade pública;
III – apresentarem recibo correspondente à quantidade marca e nome dos produtos alimentícios doados;
IV – o recibo a que se refere o item anterior será dado pela entidade beneficiada, no ato da doação dos produtos alimentícios.

Parágrafo único – Ficam expressamente proibidas quaisquer doações que não obedeçam ao disposto neste Código Sanitário.

Art. 350. – As doações obedecerão à programação Secretaria Municipal de Saúde, que comunicará a doação à entidade beneficiada, ficando a mesma responsável pelo respectivo transporte.

Art. 351. – Os produtos considerados impróprios para o consumo humano a juízo das autoridades sanitárias, ao invés de serem inutilizadas poderão ser destinados à alimentação animal ou fins industriais.

Art. 352. – O destino de todos os produtos apreendidos será sempre fiscalizado pelas autoridades sanitárias.

SEÇÃO VI – DO TERMO DE INTERDIÇÃO

Art. 353. – O termo de interdição será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas destinando-se a 1ª (primeira) via à chefia imediata, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo estabelecimento, a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:

I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada-razão social, especificando o ramo de sua atividade e seu endereço completo;
II – os dispositivos legais infringidos;
III – a medida sanitária ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;
IV – nome e função, ou cargo, legíveis da autoridade autuante e sua assinatura e matrícula;
V – nome e cargo legíveis da chefia, sua assinatura e matrícula;
VI – a assinatura do responsável pelo estabelecimento, ou na ausência de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 354. – A suspensão da interdição será julgada pela Junta de Julgamentos Fiscais, atendendo pedido fundamentado do interessado.

SEÇÃO VII – DO PROCEDIMENTO

Art. 355. – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas neste Código Sanitário.

Art. 356. – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único – Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao coordenador em vigilância sanitária, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do secretário municipal de saúde.

Art. 357. – Após analisar a defesa, a manifestação do coordenador em vigilância sanitária e os documentos que dos autos constam, o secretário municipal de saúde decidirá, como primeira instância de recurso, fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo sanitário.

Parágrafo 1º. – A decisão do recurso de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

Parágrafo 2º. – A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

Parágrafo 3º. – A decisão que confirmar a existência da infração sanitária, manterá ou modificará a penalidade aplicada ao autuado, sempre de forma justificada.

Parágrafo 4º. – As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 358. – Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor novo recurso, em face da decisão de primeira instância, direcionando-o ao Conselho de Secretários formados para julgarem recursos como forma de 2ª Instância, de acordo com o descrito no parágrafo primeiro do artigo 359 deste código.

Parágrafo 1º. – O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Parágrafo 2º. – O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto neste Código Sanitário.

Parágrafo 3º. – Nos casos de aplicação da medida de Interdição Cautelar, quando apresentada defesa ou impugnação da decisão de 1ª Instância, não caberá efeito suspensivo da medida.

Art. 359. – Após analisar o recurso interposto em 2ª Instância e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, o Conselho de Secretários decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º. – O julgamento do recurso da decisão em segunda instância, será feito por uma junta de secretários, formada por 6 secretários de saúde dos município pertencentes ao mesmo Consórcio Intermunicipal de Saúde, dentre os quais 3 titulares e 3 suplentes, eleitos em assembleia pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde o qual o município está vinculado**.**

Parágrafo 2º. – A decisão de segunda instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
Parágrafo 3º. – A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
Parágrafo 4º. – A decisão que confirmar a existência da infração sanitária pelo Conselho de Secretários em 2ª Instância, manterá ou modificará a penalidade aplicada ao autuado, sempre de forma justificada, bem como ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator em até 30 dias, contados da notificação da decisão em *ultima ratio*.

Parágrafo 5º. – A decisão que confirmar a existência da infração sanitária pelo Conselho de Secretários em 2ª Instância, tornará a decisão final como título executivo extrajudicial.

Parágrafo 6º. – As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

SEÇÃO VIII – O PROCESSAMENTO DE PRAZOS, MULTAS E RECURSOS

Art. 360. – Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I – a maior ou menor gravidade da infração;
II – as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código Sanitário.

Art. 361. – Nas reincidências específicas, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único – Considera-se reincidente específico toda pessoa física ou jurídica que tiver cometido infração da mesma natureza prevista neste Código Sanitário Municipal, já autuado e punido.

Art. 362. – Quando as multas forem impostas na forma regular e pelos meios legais e o infrator se recusa pagá-las, dentro dos prazos estabelecidos, os débitos serão judicialmente executados, podendo serem levados à protesto como forma mais eficiente de cobrança.

Art. 363. – As dívidas não pagas nos prazos estabelecidos serão inscritas na dívida ativa.

Art. 364. – Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos estabelecidos, incidirão de juros moratórios em 2% ao mês, multa de 10% por atraso e atualização monetária conforme o indicador IPCA.

Parágrafo único – Nós cálculos de atualização dos valores monetários dos débitos decorrentes de multas a que se refere este artigo, os juros, a multa e a correção serão calculadas a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da multa, conforme os prazos descritos nesse código.

Art. 365. – As multas contidas neste Código Sanitário, serão graduadas como: Leve, Média e Grave, de acordo com a natureza e complexidade da infração e os respectivos valores serão regulamentados, dentro dos limites previstos neste Código Sanitário.

Art. 366. – Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja interposição de recurso, o processo será enviado ao órgão Municipal Competente para as providências cabíveis.

Art. 367. – O infrator poderá oferecer impugnação ao Auto de Infração e ao Auto de Apreensão no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O Auto de Apreensão será examinado e julgado quanto aos seus aspectos formais, não ensejando qualquer direito ao infrator no que concerne à devolução daquilo que fora apreendido.

Art. 368. – A impugnação do Auto de Infração, do Auto de apreensão de Depósito, do Auto de Apreensão e do Termo de Intimação será julgado conforme o procedimento administrativo descrito na Seção VII deste Código.

Art. 369. – As impugnações não terão efeito suspensivo, exceto da imposição de penalidade pecuniária.

Art. 370. – Cabe à autoridade competente preparar, documentar e fornecer os demais subsídios para abertura de processo referente a inquéritos dos crimes contra a saúde pública, tendo garantida assessoria jurídica.

Parágrafo 1°. – Havendo suspeitas por parte da autoridade sanitária de suposta prática de crimes por parte de autuados, caberá à autoridade sanitária encaminhar relatório contendo sua suspeita de forma fundamentada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO IX – DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 371. – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – Penalidade de multa:

a. O infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido preferencialmente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido, utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.
II – Penalidade de apreensão e inutilização:

a. Os insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – Penalidade de suspensão de venda:

a. O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal.

IV – Penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a. O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

V – Penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a. O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – Outras penalidades previstas neste Código Sanitário:

a) O Setor de Vigilância Sanitária publicará documento determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão Estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 372. – As Autoridades Sanitárias e Fiscais Sanitários terão livre ingresso, dentro do horário de funcionamento dos estabelecimentos, mediante uso das formalidades legais, em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, fazendo-os observar as Leis e regulamentos que se destinam à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive, para investigação de inquérito sanitário, podendo utilizar-se de todos os meios e equipamentos necessários à avaliação sanitária, inclusive máquina fotográfica e filmadora, ficando responsável civil e criminalmente pela guarda das informações de caráter sigiloso.

Parágrafo 1°. – Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilitem imediatamente ou, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência.

Parágrafo 2°. – Persistindo o embaraço e esgotadas as medidas de conciliação, a autoridade sanitária pedirá a interdição judicial ou policial, sem prejuízo das penalidades previstas.

Art. 373. – Através de Portarias do Secretário Municipal de Saúde, em consonância com o Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde, por tempo determinado e em situações peculiares, poderão ser conferidos poderes de polícia sanitária aos profissionais de nível superior do Sistema Único de Saúde desde que em sua respectiva área de atuação, não desobedecendo a legislações vigentes.

Art. 374. – As autoridades municipais de Vigilância Sanitária, no exercício de suas atribuições, são competentes para exigir o cumprimento desta Lei, suas Normas Técnicas Especiais e toda a legislação pertinente, podendo expedir autos e impor penalidades objetivando a prevenção e repressão das ações ou omissões que possam por qualquer forma, comprometer a saúde pública.

Art. 375. – Às Autoridades de Vigilância Sanitária e Fiscais Sanitários municipais e consorciados, ficam asseguradas ainda, proteção funcional, jurídica e proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 376. – Verificada a ocorrência de infração à legislação vigente, as Autoridades Sanitárias e Fiscais Sanitários, de imediato, podem gerar o auto de infração.

Art. 377. – Ficam sujeitos ao Alvará de Autorização Sanitária, para funcionamento, junto à Secretaria Municipal de Saúde todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades envolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da Saúde Pública, individual e coletiva.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento em Normas Técnicas Especiais e, tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir o Alvará Sanitário a outros estabelecimentos não mencionados neste Código Sanitário.

Art. 378. – O estabelecimento que possuir o Alvará Sanitário, ao ser vendido, ou arrendado, deverá, concomitantemente, fazer pedido de baixa e devolução do referido documento, pelo vendedor ou arrendador.

Parágrafo 1°. – Enquanto não se efetuar o competente pedido de baixa e devolução do Alvará Sanitário, a firma ou empresa, em nome da qual esteja o documento, continuará responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

Parágrafo 2°. – Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 379. – Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapaz, poderá o auto ser assinado "A Rogo" na presença de duas testemunhas, ou na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade competente.

Art. 380. – Sempre que a ciência do interessado se fizer por meio de publicação na imprensa, constarão no processo, a data e a denominação do jornal.

Art. 381. – O Conselho de Secretários, após decisão definida na esfera administrativa, fará publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores de legislação sanitária, sem prejuízo das normas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 382. – O poder público municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, além de utilizar seus próprios equipamentos, poderá requisitar câmaras frigoríficas e refrigeradores, de estabelecimentos situados no Município, para acondicionar produtos perecíveis sujeitos à contaminação, até que seja liberado o laudo pericial.

Art. 383. – Os padrões físico-químicos, microbiológicos e toxicológicos, devem seguir a legislação Federal vigente nas resoluções da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos (CNNPA) do Ministério da Saúde.

Art. 384. – Os valores das indenizações cobradas em casos de infrações sanitárias que venham a prejudicar o meio ambiente serão fixados pelo Conselho de Secretários em conjunto com o setor tributário municipal.

Art. 385. – A implantação desta Lei se fará a partir da data de sua publicação, tendo em vista, no primeiro momento, a divulgação e a orientação da população e comerciantes, por intermédio de cartilhas de educação e demais meios de comunicação, através dos quais tomarão ciência da nova legislação.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas neste Código Sanitário e cabe a Secretaria Municipal de Saúde realizar ampla divulgação da mesma.

Art. 386. – Os estabelecimentos regidos por esta Lei, em funcionamento terão, o prazo de até 6 (seis) meses para se adequarem aos padrões definidos.

Art. 387. – Os valores de multas deverão ser recolhidos aos cofres públicos e automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde, para que o montante possa custear as ações do setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo 2°. – As taxas serão recolhidas quando do requerimento do Alvará Sanitário cobrirão despesas com material burocrático.

Art. 388. – Fazem parte desta Lei, as Normas Técnicas Especiais, cujas disposições disciplinarão as ações referentes à defesa, proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva.

Art. 389. – Os prazos previstos neste Código Sanitário são contados em dias corridos.

Parágrafo único – Não serão contados no prazo o dia inicial, e prorrogar-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.

Art. 390. – Ao infrator é assegurado o contraditório e a ampla defesa, em todas as fases do processo administrativo.

Art. 391. – Antes de proferida a decisão definitiva, a qualquer tempo, a autoridade julgadora de primeira e segunda instâncias poderá solicitar por despacho diligências aos setores interessados.

Parágrafo único – Ante o novo documento juntado, o autuado será notificado por carta registrada com comprovante de recebimento, com cópia do respectivo novo documento juntado no processo administrativo, com prazo de cinco dias para apresentar sua manifestação, a partir da ciência.

Art. 392. – Em todos os casos deverá haver ciência do interessado por meio do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, devendo ser certificado no processo administrativo o número da página e data da publicação.

Art. 393. – A publicação do edital referente a processo administrativo sanitário constará do resumo do Auto de Infração ou Decisão Definitiva, e será publicada uma única vez no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 394. – Os casos não previstos neste Código Sanitário serão oficializados através de Normas Técnicas, emitidas pelo Secretário Municipal da Saúde, que deverá ser publicado por edital, ou informativo da Saúde, ou jornal local ou diário oficial.

Art. 395. – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar por analogia, em casos omissos não definidos por esta Lei, os Códigos de Vigilância a nível Estadual e Federal, e Legislação Federal e Estadual que encampa a presente matéria.

Art. 396. – O Titular da Secretaria Municipal de Saúde instituirá, mediante Portaria, Comissão Técnica Normativa da Vigilância em Saúde, composta por autoridades sanitárias, com função de elaborar normas técnicas, instruções normativas, resoluções, bem como propor portarias, decretos, leis e atos complementares à legislação vigente.

Art. 397. – A Vigilância Sanitária Municipal encaminhará ao setor responsável da Vigilância em Saúde do Município os assuntos nos tocantes às vigilâncias: epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador.

Art. 398. Fica a cargo da autoridade sanitária municipal, instaurar procedimento de investigação de infração sanitária quando houver denúncia, bem como garantam a preservação da sua identidade, quando for da sua vontade.

Parágrafo 1º – São canais de denúncias de infrações sanitárias: I – número telefônico da vigilância sanitária municipal;
II – Ouvidoria Estadual de Saúde – número telefônico 136; III – Fale conosco;
IV – e-mail.

Parágrafo 2º – São consideradas denúncias passíveis de investigação por parte da autoridade sanitária, os relatos contendo os acontecimentos, nome e localidade do estabelecimento a ser investigado, podendo ser acrescidas de fotos ou vídeos.

Art. 399. – A inobservância ou desobediência ao disposto neste Código Sanitário, configura infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator às penalidades nela previstas.

Art. 400. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 401. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 45 dias após a publicação.

Publique-se, Registre-se.

Miradouro, 24 de abril de 2023.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

INFRAÇÕES SANITÁRIAS ART. 333, INCISOS:	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
I – construir, instalar, utilizar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitido pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos, equipamentos e utensílios sujeitos ao	de R$ 503,69 a R$ 1.007,38	de R$ 1.012,42 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90

controle sanitário definidos nesta lei;			
II – fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário;	de R$ 503,69 a R$ 1.007,38	de R$ 1.012,42 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90
III – fraudar, falsificar ou adulterar produto ou seu processo de fabricação sujeito ao controle sanitário;	de R$1.259,22 a R$2.518,45	de R$2.523,49 a R$5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
IV – deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
V – expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, pôr-lhe nova data de validade;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
VI – expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
VII – expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
VIII – fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária;	de R$ 503,69 a R$ 1.007,38	de R$ 1.012,42 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90
IX – aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
X – extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico- sanitárias e a legislação sanitária;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XI – deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados;	de R$ 503,69 a R$ 1.007,38	de R$ 1.012,42 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90
XII – reaproveitar vasilhame de saneante ou congênere bem como de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XIII – manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanitização de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XIV – deixar de comunicar doença de notificação compulsória, quando houver o dever legal de fazê-lo;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
XV – reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
XVI – opor-se ao pedido ou a execução da retirada ou retenção de prova ou amostra pela autoridade sanitária;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
XVII – aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes frequentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XVIII – reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XIX – proceder à cremação de cadáver ou utilizá- lo contrariando as normas sanitárias pertinentes;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
XX – adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XXI – opor-se à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou obstá-la;	de R$ 503,69 a R$ 1.007,38	de R$ 1.012,42 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90
XXII – fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
XXIII – executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, sem prévia autorização ou licença, segundo classificação de risco da legislação vigente;	de R$ 503,69 a R$ 1.007,38	de R$ 1.012,42 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90
XXIV – deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XXV – descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
XXVI – descumprir lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde;	de R$ 503,69 a R$ 1.007,38	de R$ 1.012,42 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90
XXVII – descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente ou obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
XXVIII – deixar, aquele que tiver o dever de fazê- lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
XXIX – construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente;	de R$ 503,69 a R$ 1.007,38	de R$ 1.012,42 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90
XXX – descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
XXXI – descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XXXII – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação e matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XXXIII – proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros, desde que estejam sob interdição;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
XXXIV – deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e quantidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes;	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
XXXV – contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XXXVI – emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XXXVII – causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XXXVIII – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade regulada pela vigilância sanitária;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XXXIX – causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária;	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80
XL – utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto.	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DA MULTA:

De acordo com o Código Sanitário Municipal Lei nº 00 de xxxxxxxx de 0000, Art. 323, incisos I, II e III.

ART. 333 INCISOS :	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
I,II,VIII,XI,XXI, XXIII, XXVI e XXIX.	de R$ 503,69 a R$ 1.007,38	de R$ 1.012,42 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90
VI, VII, IX, XIV, XV, XVI, XIX, XXII, XXV, XXVII, XXVIII, XXX, XXXIII e XXXIV.	de R$ 755,53 a R$ 1.511,07	de R$ 1.516,11 a R$ 3.525,83	de R$ 3.530,87 a R$ 5.036,90
III, IV, V, X, XII, XIII, XVII, XVIII, XX, XXIV, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL	de R$ 1.259,22 a R$ 2.518,45	de R$ 2.523,49 a R$ 5.036,90	de R$ 5.041,94 a R$ 10.073,80

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXX-MG VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTO/TERMO

ESTABELECIMENT O	**NOME:** V			**RAZÃO SOCIAL**:	
	CNPJ: V	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**		**ATIVIDADE:**	**PORTE :**
	ENDEREÇO: V				
	TELEFONE: V	**CEP:**		**EMAIL:**	
RESPONSÁVEL LEGAL	**NOME:** V		**NACIONALIDADE:**	**NATURALIDADE:**	
	ESTADO CIVIL: V	**PROFISSÃO:**	**RG:**	**CPF:**	
	ENDEREÇO COMPLETO: V				
	TELEFONE: V	**CEP:**	**BAIRRO:**	**MUNICIPIO:**	**UF:**
RESPONSÁVEL TÉCNICO	**NOME:** V		**CONSELHO:**	**NÚMERO DA INSCRIÇÃO:**	
	ESTADO CIVIL: V	**PROFISSÃO:**	**RG:**	**CPF:**	
	ENDEREÇO COMPLETO: V				
	TELEFONE: V	**CEP:**	**BAIRRO:**	**MUNICIPIO:**	**UF:**

COM BASE (INCISO-PORTARIA- RESOLUÇÃO) _____

AUTO DE: PELO FATO DE:	**TERMO DE: POR MEIO DO QUAL FICA:**

Ao(s) dia(s) do mês de___ do ano de____ às_ horas, no exercício da Vigilância Sanitária, foi verificado que a pessoa física ou a pessoa jurídica acima,_____

AUTORIDADES SANITÁRIAS: _____

POR MOTIVO DE RECUSA/AUSÊNCIA DO AUTUADO, ASSINAM AS TESTEMUNHAS:

_____
NOME COMPLETO DA 1ª TESTEMUNHA E RG.

_____
NOME COMPLETO DA 2ª TESTEMUNHA E RG.

RECEBI DOCUMENTO DE IGUAL TEOR:		
____ **LOCAL E DATA**	____ **HORA**	_____ **ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº:	Fica o estabelecimento acima autuado de acordo com o Código Sanitário Municipal Lei nº 00 de xxxxxxxx de 0000, artigo nº 333, inciso abaixo assinalado:
I – construir, instalar, utilizar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitido pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos, equipamentos e utensílios sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei;	**XXI** – opor-se à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou obstá-la;
II – fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário;	**XXII** – fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes;
III – fraudar, falsificar ou adulterar produto ou seu processo de fabricação sujeito ao controle sanitário;	**XXIII** – executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, sem prévia autorização ou licença, segundo classificação de risco da legislação vigente;
IV – deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente;	**XXIV** – deixar de observar as condições higiênico- sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados;
V – expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, pôr-lhe nova data de validade;	**XXV** – descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária;
VI – expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita;	**XXVI** – descumprir lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde;
VII – expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação;	**XXVII** – descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente ou obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;
VIII – fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária;	**XXVIII** – deixar, aquele que tiver o dever de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes;
IX – aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares;	**XXIX** – construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente;
X – extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária;	**XXX** – descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes;
XI – deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados;	**XXXI** – descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário;
XII – reaproveitar vasilhame de saneante ou congênere bem como de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes;	**XXXII** – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação e matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária;
XIII – manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanitização de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar;	**XXXIII** – proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros, desde que estejam sob interdição;
XIV – deixar de comunicar doença de notificação compulsória, quando houver o dever legal de fazê-lo;	**XXXIV** – deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e quantidade de produtos, matérias- primas, insumos, equipamentos, produtos para saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes;
XV – reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis;	**XXXV** – contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares;
XVI – opor-se ao pedido ou a execução da retirada ou retenção de prova ou amostra pela autoridade sanitária;	**XXXVI** – emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares;
XVII – aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes frequentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente;	**XXXVII** – causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária;
XVIII – reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde;	**XXXVIII** – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade regulada pela vigilância sanitária;
XIX – proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes;	**XXXIX** – causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária;
XX – adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública;	**XL** – utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto.
CITAR OS INCISOS: _____	

_____ **LOCAL E DATA**	_____ **HORA**	_____ **ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL**

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXX-MG VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO Nº

ESTABELECIMENTO	**NOME:** V			**RAZÃO SOCIAL**:	
	CNPJ: V	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**		**ATIVIDADE:**	**PORTE:**
	ENDEREÇO: V				
	TELEFONE: V	**CEP:**		**EMAIL:**	
RESPONSÁVEL LEGAL	**NOME:** V		**NACIONALIDADE:**	**NATURALIDADE:**	
	ESTADO CIVIL:V	**PROFISSÃO:**	**RG:**	**CPF:**	
	ENDEREÇO COMPLETO: V				
	TELEFONE:V	**CEP:**	**BAIRRO:**	**MUNICIPIO:**	**UF:**
RESPONSÁVEL TÉCNICO	**NOME:** V		**CONSELHO:**	**NÚMERO DA INSCRIÇÃO:**	
	ESTADO CIVIL: V	**PROFISSÃO:**	**RG:**	**CPF:**	
	ENDEREÇO COMPLETO: V				
	TELEFONE: V	**CEP:**	**BAIRRO:**	**MUNICIPIO:**	**UF:**
O INFRATOR ESTARÁ SUJEITO A PENA DE_____					
CLASSIFICAÇÃO DA MULTA: De acordo com o Código Sanitário Municipal Lei nº 00 de xxxxxxxx de 0000, Art. 323, incisos I, II e III.	**SEM MULTA LEVE GRAVE GRAVÍSSIMA**			**VALOR (R$):**	
COM BASE NO CAPÍTULO IV, ARTIGOS 131 PARÁGRAFO 1º E 2º DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 00 DE XXXXXXXX DE 0000, NOTIFICAMOS AO RESPONSÁVEL/PROPIETÁRIO DO ESTABELECIENTO ACIMA QUALIFICADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), DE ACORDO COM O ARTIGO 356, DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 00 DE XXXXXXXX DE 0000, CASO QUEIRA OFERECER DEFESA OU IMPUGUINAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO_____ LAVRADO EM _____.					

RECEBI O PRESENTE TERMO DE NOTIFICAÇÃO:		
_____ **LOCAL E DATA**	_____ **HORA**	_____ **ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA**
_____ **LOCAL E DATA**	_____ **HORA**	_____ **ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL**
POR MOTIVO DE RECUSA/AUSÊNCIA DO AUTUADO, ASSINAM AS TESTEMUNHAS:		
NOME COMPLETO _____**RG**_____		
NOME COMPLETO _____**RG** _____		

Publicado por:
Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:BC3815B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda com espeque no parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, objetivando a **Contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae**, sendo:

FORNECEDOR DE AGRICULTURA FAMILIAR: ADELIO FRANCISCO DE ASSIS

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Local de entrega/Peridiocidade	P.UNIT /DIVULGADO	P.TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIA AGRICULTÚRA FAMILIAR, INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS.	KG	400	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 6,50	R$ 2.600,00
2	ABOBRINHA VERDE AGRICULTURA FAMILIAR, INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS.	KG	200	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 11,67	R$ 2.334,00
3	ACELGA, AGRICULTURA FAMILIAR, FOLHAS VERDES, TALOS LONGOS E FIRMES.	UN	150	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 8,50	R$ 1.275,00
4	ALFACE AGRICULTURA FAMILIAR INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS)	UN	600	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 4,70	R$ 2.820,00
5	BRÓCOLIS, AGRICULTURA FAMILIAR COLORAÇÃO VENDE ESCURA, COM OS BOTÕES BEM FECHADOS, TALOS E FOLHAGENS FIRMES.	KG	200	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 10,00	R$ 2.000,00
6	COUVE FLOR, AGRICULTURA FAMILIAR, TEM QUE ESTAR FIRME, COMPACTA E COM COLORAÇÃO BRANCO-CREMOSA. AS FOLHAS MAIS EXTERNAS GERALMENTE SÃO BEM VERDINHAS. FLORES AMARELADAS INDICAM QUE JÁ ESTÁ PASSANDO DO PONTO.	KG	200	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 10,03	R$ 2.006,00
7	JILÓ AGRICULTURA FAMILIAR INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS)	KG	200	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 9,57	R$ 1.914,00
8	MANDIOCA AGRICULTURA FAMILIAR INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS DE FÁCIL COZIMENTO (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS), DESCASCADA E EMBALADA A VÁCUO.	KG	300	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 8,03	R$ 2.409,00
9	OVO DE GALINHA, AGRICULTURA	DZ	200	ESCOLAS E CRECHES DO	R$ 10,13	R$ 2.026,00

	FAMILIAR VERMELHO, MÉDIO, FRESCO, CASCA FIRME E HOMOGÊNEA, LISO, SEM RACHADURAS, VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS, CARTELA COM 12 UNIDADES.			MUNICÍPIO/SEMANAL		
10	PEPINO A.F.	KG	150	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 8,83	R$ 1.324,50
11	QUIABO AGRICULTURA FAMILIAR	KG	150	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 10,43	R$ 1.564,50
12	REPOLHO AGRICULTURA FAMILIAR INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS)	KG	200	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 7,70	R$ 1.540,00
13	RÚCULA AGRICULTURA FAMILIAR, FOLHAS VERDE ESCURO.	UN	150	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 8,00	R$ 1.200,00
14	TOMATE AGRICULTURA FAMILIAR - INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS)	KG	1.000	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 12,13	R$ 12.130,00
15	VAGEM, AGRICULTURA FAMILIAR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS, ADERENTE A ESPÉCIE EXTERNA E ISENTADE UMIDADE.	KG	150	ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO/SEMANAL	R$ 15,83	R$ 2.374,50
					TOTAL	**R$ 39.517,50**
TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E DEZESETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

Dessa forma, **DETERMINO à Comissão Permanente de Licitação,** que proceda à abertura do procedimento via inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Pedrinópolis/MG, 30 de Março de 2023.

DR. RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:CA2EF53B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.618, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a alteração dos itens 29, 41, 42 e 43 do Anexo Único do Decreto 5.569/2023 que trata sobre o plano de ação do SIAFIC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1°. Ficam alterados os itens 29, 41, 42 e 43 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 5.569 de 24/01/23 tendo em vista a necessidade dos ajustes contextuais que precisam ser corrigidos para adequação da legislação do referido Decreto.

Parágrafo único. O Anexo Único do Decreto Municipal nº 5.569 de 24/01/23 passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 20 de abril de 2023.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA OLIVEIRA DIAS SILVESTRE
Chefe de Gabinete Interino

CÂNDIDO DE SOUZA TURBINO
Secretário Municipal de Finanças

ESTADO DE MINAS GERAIS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE							
PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020							
TIPO	**ITEM**	**AÇÃO**	**QUANDO**		**QUEM**	**POR QUÊ**	**COMO**
			INÍCIO	**FIM**			
PLANEJAMENTO	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	04/05/21	14/05/21	Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	Atender exigências legais de planejamento orçamentário.	Estimando o valor de contratação.

	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	14/05/21	30/06/21	Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária.	Atender exigências legais de planejamento orçamentário.	Criação de ação específica.
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo do projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	04/05/21	03/09/21	Comissão SIAFIC Contadores e Tecnologia da informação.	Para oferecer subsídios à elaboração de Termo de Referência da Licitação.	Levantando os requisitos e demais exigências.
	4	Dotar orçamentariamente (LDO E LOA de 2022), as ações (projetos a atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	08/09/21	17/09/21	Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária.	Atender exigências legais de planejamento orçamentário.	A partir das estimativas de custos do sistema.
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	04/10/21	10/01/22	Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	Para que o serviço seja adequadamente contratado.	Elaboração de Termo de Referência que atenda as exigências legais e operacionais.
	6	Elaborar plano de atribuições de competência com vistas a concessão de acesso ao sistema.	01/08/22	29/12/22	Comissão SIAFIC Contadores e Tecnologia da informação.	Para a definição de perfis.	Analisando as atribuições e definindo níveis de risco e responsabilidade.
	7	Definir os perfis de acesso aos sistemas de acordo com o plano de atribuições.	01/08/22	10/02/23	Comissão SIAFIC Contadores e Tecnologia da informação.	Para o cadastramento e atribuição de acesso.	De acordo com as características do sistema contratado.
	8	Elaborar minuta de Portaria definindo as autoridades e delegações para concessão de acesso ao sistema.	01/08/22	10/02/23	Comissão SIAFIC Contadores e Tecnologia da informação.	Para fins de publicidade das regras.	Conforme definido no plano de atribuições de competências.
	9	Emitir Portaria com as definições de autoridade e delegações para concessão de acesso ao sistema.	01/08/22	10/02/23	Secretário Municipal de Administração e Finanças.	Para fins de publicidade das regras.	Conforme definido no plano de atribuições de competências.
	10	Elaborar matriz de riscos para situações que envolvam armazenagem, acesso a banco de dados e outras situação de segurança da informação.	02/01/23	28/02/23	Comissão SIAFIC Contadores e Tecnologia da informação.	Atender às exigências legais e qualidade.	Verificando os requisitos legais.
	11	Elaborar plano que contemplem situações de risco, e de operacionalização de banco de dados, acesso e outros eventos constantes da matriz de risco.	02/01/23	28/02/23	Comissão SIAFIC Contadores e Tecnologia da informação.	Atender às exigências legais e qualidade.	A partir da matriz de riscos.
	12	Elaborar minuta de portaria definindo prazos e regras de contábeis comuns aos órgãos do município.	02/01/23	28/02/23	Comissão SIAFIC e Contadores.	Atender às exigências legais e qualidade.	Verificando os requisitos legais.
	13	Emitir portaria com prazos e regras contábeis comuns aos órgãos do município.	02/01/23	28/02/23	Secretário Municipal de Administração e Finanças.	Atender às exigências legais e qualidade.	Verificando os requisitos legais.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM			
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	14	Confirmar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes, tais como RH, Tributário, Patrimônio, Almoxarifado etc.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	15	Confirmar que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	16	Confirmar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	17	Confirmar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	18	Confirmar que o SIAFIC registra os atos e fatos relacionados com a Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	19	Confirmar que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM			
TECNOLOGIA	20	Confirmar que o SIAFIC permite o armazenamento, integração, importação e exportação de dados.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	21	Confirmar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade das informações.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	22	Confirmar que o SIAFIC permite a identificação do Sistema e desenvolvedor nos documentos contábeis que deram origem aos registros.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	23	Conformar que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de	Checando cada exigência no próprio sistema.

		de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível).				funções e perfeita aderência às normas.	
	24	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC, mediante assinatura de terno de responsabilidade e que seja realizado login através de CPF E senha ou certificado digital.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	25	Confirmar que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar inserções, exclusões ou alterações efetuadas pelos usuários com a identificação do CPF, operação realizada, data e hora com acesso restrito à usuários permitidos.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	26	Confirmar que o SIAFIC evidencia, NO MÍNINO: I. os bens, os direitos, as obrigações, as receias e as despesas orçamentárias ou patrimoniais II.a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações III.a situação patrimonial e sua variação IV. a apuração dos custos V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres VI. diário, razão e balancetes (individuais e consolidados) VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros VIII. operações intragovernamentais IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	27	Confirmar que o SIAFIC possui rotinas backup.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.

ESTADO DE MINAS GERAIS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE							
PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020							
TIPO	**ITEM**	**AÇÃO**	**QUANDO**		**QUEM**	**POR QUÊ**	**COMO**
			INÍCIO	**FIM**			
TRANSPARÊNCIA	28	Confirmar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a Execução Orçamentária e Financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso ao público.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	29	Confirmar que as informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas. Disponibilização de informações conforme estipulado em Portaria de regulamentação a ser expedida.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	30	Confirmar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	31	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	32	Confirmar que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: A - DESPESA: I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. licitação, ou sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso. B - RECEITA: I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
ESTADO DE MINAS GERAIS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE							
PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020							
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	33	Confirmar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	34	Confirmar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	35	Confirmar que o registro: 1. foi feito conforme partidas dobradas 2. foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	36	Confirmar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.

		Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.					
	37	Confirmar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	38	Confirmar que o registro contábil conterá, no mínimo: I. data da transação II. Conta debitada III. Conta creditada IV. Histórico da transação - com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado V. valor da transação VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	39	Confirmar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	40	Confirmar que o SIAFIC não permita: I. contabilização apenas na exportação de dados II. Registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. Alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC IV. Utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.

ESTADO DE MINAS GERAIS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE							
PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020							
TIPO	**ITEM**	**AÇÃO**	**QUANDO**		**QUEM**	**POR QUÊ**	**COMO**
			INÍCIO	**FIM**			
PRAZOS E INTEGRIDADE	41	Confirmar fechamento do balancete do mês anterior conforme prazo estipulado em Portaria de regulamentação a ser expedida.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	42	Confirmar para registro de atos de gestão orçamentária e financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de restos a pagar), conforme os prazos estipulados em Portaria de regulamentação a ser expedida.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	43	Confirmar fechamento dos balanços e outras informações com periodicidade anual conforme prazo estipulado em Portaria de regulamentação a ser expedida.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.
	44	Certificar que o SIAFIC impede os registros contábeis após o balancete encerrado.	10/02/23	28/04/23	Controladorias.	Verificar a conformidade das medidas adotadas com a respectiva segregação de funções e perfeita aderência às normas.	Checando cada exigência no próprio sistema.

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:9E44FEDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2023, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2023, na ata de julgamento de preços homologada em 25/04/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **J.A. DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ sob o nº **-03.218.455/0001-76**) estabelecida em Uberlândia-MG, na Avenida Salomão Abrahão, n° 526, bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-261, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1- O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de costura e aviamentos para uso nas oficinas de artesanato, realizadas com os grupos de crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.**

1.2- Os preços dos materiais que serão registrados encontram-se na planilha a seguir:

J.A. DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ sob o nº **-03.218.455/0001-76**), vencedora para os itens licitados conforme relatório anexo aos autos, perfazendo o valor total global de **R$357.913,53 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos).**

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	R$/Unit.	R$/Total
01	60	UN	AGULHA para bordados n°s: 01, 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12. 5 de cada agulha	NYBC	1,00	60,00
02	01	UN	Agulha de mão em aço niquelado nº: 06, 07 e 08 Pacotes com 20 unidades	NYBC	19,90	19,90

03	20	UN-U	Agulha de mão em aço niquelado, n°s 01 ,02,03,06,07,08,09. Pac com 20 unidades	NYBC	19,90	398,00
04	02	UN-U	Agulha de mão em aço niquelado, para bordar n°s 02, 18,22,24. Embalagem com 6 unidades cada	NYBC	5,00	10,00
05	01	UN	Agulha de mão em aço niquelado, Nº 01,02,03,09,pacotes com 20 unidades	NYBC	19,90	19,90
06	100	UN-U	Agulhas de máquina	SINGER	3,93	393,00
07	05	UN-U	Agulhas para crochê n° 3,5	NYBC	12,27	61,35
08	50	KT	Agulheiro, cesta com Kit com 19 agulhas, 01 passador e linha	NYBC	4,96	248,00
09	03	UN-U	Alfinete de cabeça 35mm niquelado estojo com 50 grs	NYBC	59,67	179,01
10	01	UN-U	Alfinete de segurança niquelado nº0 com 500 uni	NYBC	156,47	156,47
11	01	UN-U	Alfinete de segurança niquelado nº00 com 500 uni	NYBC	156,47	156,47
12	01	UN	Alicate Para artesanato, KIT com 3 unidades VARIADOS, PARA MONTAGEM DE ARTESANATO. FABRICADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL. ALÇAS CONFORTÁVEIS DE BORRACHA. GRIP MACIO. FORMATO ERGONÔMICO PARA MAIOR CONFORTO. COM SELO DE GARANTIA DO INMETRO.	NYBC	224,86	224,86
13	01	UN-U	Alicate vasador e furador chinês 9"T-007 Tamanho: 22,86 cm Contém: 1 unidade Faz furos de 2mm, 2,5mm, 3mm, 3,5mm, 4mm e 4,5 mm.Indicado para furar sapatos, coleiras, couro, EVA, cintos, tapetes e outros materiais. Fabricado em metal de alta resistência, possui roda giratória de 6 bicos com tamanhos diferentes de furo.	NYBC	89,86	89,86
14	03	UN-U	ARGOLA ACRILIA acrílica 34 mm 250 g na cor azul	JORAMA	5,25	15,75
15	03	UN	ARGOLA ACRILIA acrílica 34 mm 250 g na cor lilás	JORAMA	5,25	15,75
16	02	PC	Argola para chaveiro, banho niquelado, espessura 1,5mm, pacote com 100 peças	NYBC	89,67	179,34
17	01	PC	Argola plástica 26mm branca pacote com 144 unidades	NYBC	56,86	56,86
18	01	PC	Argola plástica transparente 100 mm pacote com 150 unidades	NYBC	560,00	560,00
19	01	PC-P	Argola plástica transparente 25mm pacote com 150 unidades	NYBC	56,87	56,87
20	02	UN	BORDADO inglês com passa fita 6,0 cm largura.Peça com 9,60 mts na cor rosa	NYBC	159,00	318,00
21	02	UN	BORDADO inglês com passa fita 6,0 cm largura.Peça com 9,60 mts na cor azul	NYBC	159,00	318,00
22	02	UN	BORDADO inglês com passa fita 6,0 cm largura.Peça com 9,60 mts na cor amarela	NYBC	159,00	318,00
23	02	UN	BORDADO inglês com passa fita 6,0 cm largura.Peça com 9,60 mts na cor branca	NYBC	159,00	318,00
24	03	UN	BOTÃO ACRILICO acrílico borboleta 30mm com 250 g	NYBC	194,95	584,85
25	02	UN-U	BOTÃO ACRILICO acrílico coelhinha 22X12 mm com 500 grs	NYBC	439,90	879,80
26	03	UN-U	BOTÃO ACRILICO acrílico borboleta 34mm com 250 g	NYBC	219,92	659,76
27	01	UN-U	BOTÃO ACRILICO acrílico uva 30X20mm com 500g	NYBC	439,90	439,90
28	02	UN-U	BOTÃO ACRILICO acrílico flôr 20mm com 500 g	NYBC	439,90	879,80
29	100	UN	Botão infantil KR 6021 Borboleta JB	NYBC	2,40	240,00
30	100	UN	Botão infantil KR 6021 Joaninha	NYBC	2,40	240,00
31	100	UN	Botão infantil KR 6021 Locomotiva	NYBC	2,40	240,00
32	100	UN	Botão infantil KR 6021 Sorvete	NYBC	2,40	240,00
33	05	UN	CARTELA Pérola adesiva 8mm na cor azul	NYBC	15,87	79,35
34	05	UN	CARTELA Pérola adesiva 8mm na cor verde	NYBC	15,87	79,35
35	05	UN-U	CARTELA Pérola adesiva 8mm, na cor pérola	NYBC	15,87	79,35
36	05	UN	CARTELA Pérola adesiva 8mm na cor vermelha	NYBC	15,87	79,35
37	100	FL	CARTOLINA Na cor branca	CROMUS	4,59	459,00
38	40	MT	CETIM na cor vermelha	MULTITEXTIL	14,90	596,00
39	50	MT	CETIM Marabu sintético	MULTITEXTIL	14,90	745,00
40	40	MT	CETIM na cor verde	MULTITEXTIL	14,90	596,00
43	01	UN	Chaton Flôr 12mm pacote com 500 unidades dourada, prata,azul, vermelho,rosa	NYBC	193,90	193,90
44	01	UN	Chaton Flôr 20mm pac com 500 unidades dourada, prata, azul, vermelho,verde	NYBC	193,90	193,90
45	20	UN	COLA DE TECIDO	ACRILEX	38,67	773,40
46	03	UN	Cola para Madeira, Branco, 100g	CASCOLA	24,80	74,40
47	20	UN	Cola permanente 37 ml	ACRILEX	11,26	225,20
48	03	UN	Cola universal 17 gramas	PEGAMIL	19,97	59,91
49	01	CX	Colchete de gancho N° 1 prata com500 unidades	EXTRA FORTE	294,90	294,90
50	01	UN	CORDÃO encerado 1,5mm com 25 mts na cor branca	DANITEX	79,85	79,85
51	01	UN-U	CORDÃO encerado Metalizado 1,5mm com 25 mts na cor dourada	NYBC	79,85	79,85
52	01	UN	CORDÃO encerado 1,5mm com 25 mts na cor cinza	DANITEX	79,85	79,85
53	01	UN-U	CORDÃO encerado Metalizado 1,5mm com 25 mts na cor prata	DANITEX	79,85	79,85
54	01	UN	CORDÃO encerado 1,5mm com 25 mts na cor rosa	DANITEX	79,85	79,85
55	01	UN-U	CORDÃO de seda fino dourado 1mm FSF010	NYBC	79,85	79,85
56	02	UN-U	CORDÃO dourado com as medidas 2mm c// 50 metros	NYBC	39,90	79,80
57	01	UN-U	CORDÃO trançado couro sintético. Metalizado 3mm com 10 mts na cor dourada	NATURAL	98,97	98,97
58	01	UN-U	CORDÃO trançado couro sintético. Metalizado 3mm com 10 mts na cor prata	NATURAL	98,97	98,97
59	01	UN	CORDÃO encerado 1,5mm com 25 mts na cor lilás	DANITEX	79,80	79,80
60	390	UN	Cordão n° 6 de 1kg Nas cores;branca,cru, preto, cinza, rosa bêbe, rosa,salmão,pink, caqui,chumbo, lilás, roxo, amarelo, amarelo ouro, mostarda, telha, laranja, verde claro ,escuro,limão, bandeira ,musgo ,militar, azul claro,escuro,marinho, bordô,vermelho, melancia, marrom, bege, azul piscina, petróleo, royal, caqui escuro, sendo 10 de cada cor.	BARBANTEXTIL	39,89	15557,10
61	10	UN-U	Elastico chato algodão 5mm n°8 rolo com 100mts	ZANOTTI	47,84	478,40
62	01	UN-U	Elastico roliço real lR 1,0mm Peça com 50 mts /Branco	SÃO JOSE	59,83	59,83
63	10	MT-M	Estampas boladinho	SANTA FE	39,89	398,90
64	10	MT-M	Estampas listradinhos	SANTA FE	39,89	398,90
66	30	MT	Feltro para artesanato, 100% algodão, 1,40 m de largura,na cor marrom	SANTA FE	39,89	1196,70
67	30	MT	Feltro para artesanato, 100% algodão, 1,40 m largura na cor amarelo amarelo claro	SANTA FE	39,89	1196,70
68	30	MT	Feltro para artesanato, 100% algodão, 1,40 m largura na cor amarelo amarelo ouro	SANTA FE	39,89	1196,70
69	30	UN	Feltro para artesanato, 100% algodão, 1,40 m largura na cor preto	SANTA FE	39,89	1196,70
70	30	MT	Feltro para artesanato, 100% algodão, 1,40 m largura na cor vermelho	SANTA FE	39,89	1196,70

71	30	MT	71-Feltro para artesanato, 100% algodão, 1,40 m largura na cor vermelho	SANTA FE	39,89	1196,70
72	10	UN-U	FIO de sisal decorado floral peça com 3 mts	LULI	30,59	305,90
73	01	UN	FIO de juta 1,5 mm com 100mts	LULI	397,97	397,97
74	01	UN-U	FIO trançado metalizado 0,6 50 mts na cor prata	LULI	43,86	43,86
75	01	UN	FIO trançado metalizado 0,6 50 mts na cor dourada	LULI	30,59	30,59
76	30	RL	Fio de Silicone para artesanato, 0,6, rolo com 100 metros	NYBC	49,89	1496,70
77	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor branca	GITEX	49,85	149,55
78	03	UN	FITA de gorgorão estampada 38mm Bidu listrado Peça com 10 mts	PROGRESSO	46,87	140,61
79	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor lilás	GITEX	49,79	149,37
80	02	UN	FITA decorativa 25mm Ref LU/8 Metalizada Peça com 9,10 mts na cor prata	GITEX	64,80	129,60
81	03	UN	FITA Fita cetim 4mm 100mts na cor branca	GITEX	49,79	149,37
82	03	UN	FITA Fita cetim 4mm 100mts na cor amarela escuro	GITEX	49,79	149,37
83	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor vermalha	GITEX	49,79	149,37
84	01	UN	FITA Fita cetim 4mm 100mts na cor azul claro	GITEX	49,79	49,79
85	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor verde escuro	GITEX	49,79	149,37
86	02	UN	FITA de gorgorão estampada 38mm Turma da Mônica multri cor 10mts	GITEX	49,79	99,58
87	03	UN	FITA Fita cetim 4mm 100mts na cor amarela claro	GITEX	49,79	149,37
88	03	UN	FITA Fita cetim 4mm 100mts na cor rosa	GITEX	49,79	149,37
89	02	UN	FITA decorativa 25mm Ref LU/8 Metalizada Peça com 9,10 mts na cor ouro	GITEX	64,80	129,60
90	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts amarelo escuro	GITEX	49,79	149,37
91	02	UN	FITA de gorgurão estampada,38 mm Frozem amarela. Peça com 10 mts	GITEX	21,64	43,28
92	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor preta	GITEX	49,79	149,37
93	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor rosa claro	GITEX	49,79	149,37
94	02	UN	FITA organza clássica 38mm Peça com 10 mts. na cor vermelha	PROGRESSO	46,87	93,74
95	01	UN	FITA gorgorão estampada 38mm junina vermelha Peça com 10 mts	PROGRESSO	49,76	49,76
96	02	UN	FITA organza clássica 38mm Peça com 10 mts.na cor azul	PROGRESSO	46,75	93,50
97	02	UN	FITA de cetim estampada 22mm cor 792 frase FELIZ NATAL vermelha. c/10mts	PROGRESSO	19,52	39,04
98	02	UN	FITA organza clássica 38mm Peça com 10 mts. na cor branca	PROGRESSO	46,77	93,54
99	02	UN	FITA De cetim estampada 22mm cor 007 Vila de Natal Peça com 10 mts	PROGRESSO	15,31	30,62
100	02	UN	FITA decorativa 25mm Ref LU/8 Metalizada Peça com 9,10 mts na cor verde	LULITEX	46,77	93,54
101	02	UN	FITA organza clássica 38mm Peça com 10 mts na cor verde.	PROGRESSO	46,76	93,52
102	01	UN	FITA de gorgorão estampada 38mm junina azul Peça com 10 mts	PROGRESSO	49,79	49,79
103	03	UN	FITA de goirgurão estampada 38mm cor 291 XADREZ VERDE E VERMELHO	PROGRESSO	49,79	149,37
104	02	UN	FITA organza clássica 38mm Peça com 10 mts. na cor lilás	PROGRESSO	46,77	93,54
105	03	UN	FITA Fita cetim 4mm 100mts na cor azul escuro	PROGRESSO	46,77	140,31
106	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor roxo	PROGRESSO	46,77	140,31
107	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor laranja	GITEX	49,77	149,31
108	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor rosa escuro	GITEX	49,77	149,31
109	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor azul escuro	GITEX	49,77	149,31
110	02	UN	FITA organza clássica 38mm Peça com 10 mts na cor amerela .	PROGRESSO	46,77	93,54
111	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor amarelo claro	GITEX	49,77	149,31
112	03	UN	FITA de cetim 7mm 100mts na cor verde claro	GITEX	49,77	149,31
113	03	UN	FITA Fita cetim 7mm 100mts na cor azul claro	GITEX	49,77	149,31
114	02	UN	FITA organza clássica 38mm Peça com 10 mts.na cor rosa	PROGRESSO	46,77	93,54
115	03	UN	FITA Fita cetim 4mm 100mts na cor vermelho	GITEX	49,77	149,31
116	02	UN	FITA gorgorão estampada 38mm A Bela e a Fera .Peça com 10 mts	PROGRESSO	21,64	43,28
117	02	UN	FITA Decorativa 7mm Metalizada. Ref FDM10//07. Peça c/ 10mts na cor prata	HAK	29,85	59,70
118	03	UN	FITA Fita cetim 4mm 100mts na cor laranja	GITEX	49,79	149,37
119	02	UN	FITA decorativa 25mm Ref LU/8 Metalizada Peça com 9,10 mts na cor vermelha	LULI	32,33	64,66
120	03	UN	FITA Fita cetim 4mm 100mts na cor roxo	GITEX	49,79	149,37
122	02	UN	FITA Decorativa 7mm Metalizada. Ref FDM10//07. Peça c/ 10mts na cor dourada	HAK	29,80	59,60
123	02	UN	FITA Voal 38mm cor 003 multicolor ,com 10 mts	PROGRESSO	15,61	31,22
124	02	UN	FITA organza clássica 38mm Peça com 10 mts. na cor roxa	PROGRESSO	46,76	93,52
125	03	UN	FITA Fita cetim 4mm 100mts na cor preta	GITEX	49,77	149,31
126	03	UN	FITA Fita cetim 4mm 100mts na cor lilás	GITEX	49,77	149,31
127	50	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	ALDEBRAS	14,89	744,50
128	780	MT-M	Fita de Cetim, 01 mm, rolo com 100 metros, cores variadas Nas cores;Branca,preta,amarelo ouro,amarelo claro,azul claro, azul royal,lilás claro, lilás escuro, laranja,rosa bebe, rosa pink, nude claro, nude escuro. sendo 60 unidades de cada cor	GITEX	0,79	616,20
129	780	MT-M	Fita de Cetim, 02 mm, rolo com 100 metros, cores variadas Nas cores;Branca,preta,amarelo ouro,amarelo claro,azul claro, azul royal,lilás claro, lilás escuro, laranja,rosa bebe, rosa pink, nude claro, nude escuro. sendo 60 unidades de cada cor	GITEX	1,10	858,00
130	780	MT-M	Fita de Cetim, 03 mm, rolo com 100 metros, cores variadas Nas cores;Branca,preta,amarelo ouro,amarelo claro,azul claro, azul royal,lilás claro, lilás escuro, laranja,rosa bebe, rosa pink, nude claro, nude escuro. sendo 60 unidades de cada cor	GITEX	1,10	858,00
131	780	MT-M	Fita de Cetim, 04 mm, rolo com 100 metros, cores variadas Nas cores;Branca,preta,amarelo ouro,amarelo claro,azul claro, azul royal,lilás claro, lilás escuro, laranja,rosa bebe, rosa pink, nude claro, nude escuro. sendo 60 unidades de cada cor	GITEX	1,10	858,00
132	780	MT-M	Fita de Cetim, 05 mm, rolo com 100 metros, cores variadas Nas cores;Branca,preta,amarelo ouro,amarelo claro,azul claro, azul royal,lilás claro, lilás escuro, laranja,rosa bebe, rosa pink, nude claro, nude escuro. sendo 60 unidades de cada cor	GITEX	1,10	858,00
133	15	UN	Fita métrica táctil - marca para indicação de 1 cm; duas marcas para indicação de 10 cm; comprimento 150 cm; graduação nas duas faces.	NYBC	10,98	164,70
135	02	UN	GALÃO de juta renda 58mm com 9,5 mts	JUTEX	129,87	259,74
136	02	UN	GALÃO passamanaria decorado LT211 com 10 mts	NYBC	95,90	191,80
137	02	UN	GALÃO passamanaria decorado LT149 com10 mts	NYBC	88,97	177,94
138	01	UN	GALÃO 15mm Ref 66 Dourado e vermelho Peça com 20 mts	NYBC	109,80	109,80
139	02	UN	GALÃO passamanaria decorado LT 233 com10 mtrs	NYBC	39,85	79,70
140	02	UN	GALÃO 25mm vaquinha Ref 8732 2-01 Peça com 10 mts	NAJAR	79,85	159,70
141	02	UN	GALÃO passamanaria decorado LT 248 com 10 mts	NYBC	26,69	53,38
142	03	UN	GALÃO de Juta renda com detalhes 40mm c/ 9,5 mts	JUTEX	69,89	209,67
143	01	NV	Lã 100 % acrílica fina , novelo 40gr, composta de 3 fios, 106 mts Na cor amarelo ouro	CLUB	12,89	12,89
144	01	NV	Lã 100 % acrílica fina , novelo 40gr, composta de 3 fios, 106 mts Na cor verde agua	CLUB	12,89	12,89
145	01	NV	Lã 100 % acrílica fina , novelo 40gr, composta de 3 fios, 106 mts Na cor rosa pink	CLUB	12,89	12,89
146	01	NV	Lã 100 % acrílica fina , novelo 40gr, composta de 3 fios, 106 mts Na cor verde limão	CLUB	12,89	12,89
147	01	UN	Lã 100 % acrílica fina, novelo 40 gr, composta de 3 fios, 106 metros, Na cor marrom claro	CLUB	12,89	12,89
148	01	UN	Lã 100 % acrílica fina, novelo 40 gr, composta de 3 fios, 106 metros, na cor verde folha	CLUB	12,89	12,89
149	01	UN	Lã 100 % acrílica fina, novelo 40 gr, composta de 3 fios, 106 metros, Na cor rosa bebe	CLUB	12,89	12,89
150	01	UN	Lã 100 % acrílica fina, novelo 40 gr, composta de 3 fios, 106 metros, Na cor amarelo claro	CLUB	12,89	12,89
151	30	UN-U	Lápis 3B	CIS	4,95	148,50
152	01	UN-U	LASTEX CONE com 500 mts branco	ZANOTTI	108,89	108,89
153	02	UN	LINHA P/ COSTURA 5000 mts vermelho.	BONFIO	36,89	73,78

154	10	UN	LINHA P/ COSTURA 5000 mts branco	BONFIO	36,89	368,90
155	02	UN-U	LINHA P/ COSTURA 5000 mts marron,	BONFIO	36,89	73,78
156	02	UN	156-LINHA P/ COSTURA 5000 mts vermelho.	BONFIO	36,89	73,78
157	02	UN-U	LINHA P/ COSTURA 5000 mts amarela	BONFIO	36,89	73,78
158	02	UN-U	LINHA P/ COSTURA 5000 mts rosa.	BONFIO	36,89	73,78
159	02	UN-U	LINHA P/ COSTURA 5000 mts azul	BONFIO	36,89	73,78
160	10	UN-U	LINHA P/ COSTURA 5000 mts preto	BONFIO	36,89	368,90
161	02	UN-U	LINHA P/ COSTURA 5000 mts verde	BONFIO	36,89	73,78
162	3150	UN	Linha para conta cruz, em cores variadas, 08 metros cada meada meada com 50 uni de 8 mts cada. 00295/ 00290/ 00304/ 00187/ 00118/ 00238/ 00323/ 00326/ 00310/ 00308/ 00381/ 00881/ 00035/ 00028/ 00025/ 01048/ 01047/ 00029/ 01019/ 00087/ 00870/ 01030/ 00122/ 00871/ 00012/00144/ 00175/ 00137/ 00120/ 00178/ 00410/ 00169/ 00925/ 00330/ 00334/ 00127/ 00267/ 00258/ 00185/ 00922/ 00261/ 00228/ 00236/ 00900/ 00235/ 00397/ 01217/ 01220/ 01218/ 01202/ 00121/ 01204/ 01203/ 01207/ 01206/ 01212/ 01211/ 01210/ 01213/ 01215/ 01218/ 00001/ 00152/ 01209/	CORRENTE	49,89	157153,50
163	08	UN	Linha para costura reta, na cor azul	BONFIO	36,89	295,12
164	08	UN	Linha para costura reta, na cor azul royal	BONFIO	36,89	295,12
165	08	UN	Linha para costura reta, na cor rosa	BONFIO	36,89	295,12
166	08	UN	Linha para costura reta, na cor rosa pink	BONFIO	36,89	295,12
167	08	UN	Linha para costura reta, na cor verde	BONFIO	36,89	295,12
168	08	UN	Linha para costura reta, na cor verde musco	BONFIO	36,89	295,12
169	08	UN	Linha para costura reta, na cor vermelho	BONFIO	36,89	295,12
170	20	UN	Linha para Costura Retrós Círculo, na cor amarelo ouro	MAGNA PLUS	2,47	49,40
171	20	UN	Linha para Costura Retrós Círculo, na cor azul claro	MAGNA PLUS	2,47	49,40
172	20	UN	Linha para Costura Retrós Círculo, na cor azul marinho	MAGNA PLUS	2,47	49,40
173	20	UN	Linha para Costura Retrós Círculo, na cor branca	MAGNA PLUS	2,47	49,40
174	20	UN	Linha para Costura Retrós Círculo, na cor marsala	MAGNA PLUS	2,47	49,40
175	20	UN	Linha para Costura Retrós Círculo, na cor nude	MAGNA PLUS	2,47	49,40
176	20	UN	Linha para Costura Retrós Círculo, na cor preta	MAGNA PLUS	2,47	49,40
177	20	UN	Linha para Costura Retrós Círculo, na cor verde	MAGNA PLUS	2,47	49,40
178	20	UN	Linha para Costura Retrós Círculo, na cor verde água	MAGNA PLUS	2,47	49,40
179	02	UN	Linha para Costura Retrós Círculo, na cor vermelha	MAGNA PLUS	2,47	4,94
180	20	RL-R	Linha para Overlok, costura reta 120 BRO4B, carretel com 3658 metros cor tons de pele escuro	BONFIO	21,85	437,00
181	20	RL-R	Linha para Overlok, costura reta 120 BRO4B, carretel com 3658 metros cor tons de pele claro	BONFIO	21,85	437,00
182	50	UN-U	Linhas de algodão para costura reta Na cor palha	BONFIO	15,89	794,50
183	50	UN-U	Linhas de algodão para costura reta Na cor azul claro	BONFIO	15,89	794,50
184	50	UN-U	Linhas de algodão para costura reta Na cor branca	BONFIO	15,89	794,50
185	50	UN-U	Linhas de algodão para costura reta Na cor vermelho	BONFIO	15,89	794,50
186	50	UN-U	Linhas de algodão para costura reta Na cor rosa	BONFIO	15,89	794,50
187	50	UN-U	Linhas de algodão para costura reta Na cor verde	BONFIO	15,89	794,50
188	50	UN-U	Linhas de algodão para costura reta Na cor azul marinho	BONFIO	15,89	794,50
189	50	UN-U	Linhas de algodão para costura reta Na cor amarelo claro	BONFIO	15,89	794,50
190	50	UN-U	Linhas de algodão para costura reta Na cor rosa pink	BONFIO	15,89	794,50
191	50	UN-U	Linhas de algodão para costura reta Na cor preto	BONFIO	15,89	794,50
192	50	UN-U	Linhas de algodão para costura reta Na cor amarelo ouro	BONFIO	15,89	794,50
193	201	UN	Linhas para crochê rolo com 500mts nas cores; paixão, marsala, rosa candy, azaléia, alfazema, amora, céu,natural, solar, lima, porcelana, creme, tabaco, dark cheddar, flamenco ,pitaya balé, chiclete, pêssego ,coral, hortência,enseada, acqua, amêndoa,castanho, chocolate ,couda, canário ,mostarda, cenoura, pimenta , vermelho, rosa chock, royal, turquesa, branco, barroco, bailarina ,flôr, zebra, terracota, laranja, tangerina, cereja, carmim, verde bandeira, militar,hortelã ,musgo, alumínio ,cinza,preto, pistache, neon nit, cappuccino, areia, boneca, ibisco amarelo, rosa antigo, anil profundo, azul clássico,marinho. sendo 03 de cada cor	ANNE	27,88	5603,88
194	01	PC	Olho móvel para artesanato, modelo oval, tamanho 07mm, cor preta, pacote com 50 pares.	NYBC	13,80	13,80
195	02	PC	Olho móvel para artesanato, modelo oval, tamanho 12 mm, cor preta, pacote com 50 pares.	NYBC	18,80	37,60
196	02	PC	Olho móvel para artesanato, modelo oval, tamanho 18 mm, cor preta, pacote com 50 pares.	NYBC	23,80	47,60
197	10	MT	Pano xadrez para bordar, com as medidas 0,50X1,40 na cor preta	ESTILOTEX	79,89	798,90
198	10	MT	Pano xadrez para bordar, com as medidas 0,50X1,40 na cor lilás	ESTILOTEX	79,89	798,90
199	10	UN	Pano xadrez para bordar, com as medidas 0,50X1,40 na cor amarela	ESTILOTEX	79,89	798,90
200	10	MT	Pano xadrez para bordar, com as medidas 0,50X1,40 na cor vermelha	ESTILOTEX	79,89	798,90
201	10	MT	Pano xadrez para bordar, com as medidas 0,50X1,40 na cor azul	ESTILOTEX	79,89	798,90
202	10	MT	Pano xadrez para bordar, com as medidas 0,50X1,40 na cor verde	ESTILOTEX	79,89	798,90
203	02	UN	Papel carbono para tecido (44X66 cm) PT 50 UNI	HARDYCORPY	149,81	299,62
204	05	UN-U	Passador de elástico com garra - 8 cm	NYBC	6,81	34,05
205	01	UN-U	PASSAMANARIA 10mm Ref 7810 Peça com 10 mts. na cor rosa	SAO JOSE	69,86	69,86
206	01	UN-U	PASSAMANARIA 10mm Ref 7810 Peça com 10 mts. na cor azul escuro	SAO JOSE	69,86	69,86
207	01	UN-U	PASSAMANARIA Com o tamanho 14mm Ref 7858 /P Peça com 10 mts na cor dourado	HAK	83,87	83,87
208	01	UN-U	PASSAMANARIA Com o tamanho 14mm Ref 7858 /P Peça com 10 mts na cor bronze	SAO JOSE	83,87	83,87
209	01	UN-U	PASSAMANARIA ponto curva 10mm Ref 7000 Peça com 10 mts na cor azul	SAO JOSE	31,90	31,90
210	01	UN-U	PASSAMANARIA Com o tamanho 14mm Ref 7858 /P Peça com 10 mts na cor palha	SAO JOSE	83,87	83,87
211	01	UN-U	PASSAMANARIA ponto curva 10mm Ref 7000 Peça com 10 mts na cor preta	SAO JOSE	31,90	31,90
212	01	UN-U	PASSAMANARIA ponto curva 10mm Ref 7000 Peça com 10 mts na cor salmão	SAO JOSE	31,90	31,90
213	01	UN-U	PASSAMANARIA 10mm Ref 7810 Peça com 10 mts. na cor branca	SAO JOSE	69,86	69,86

214	01	UN-U	PASSAMANARIA Com o tamanho 14mm Ref 7858 /P Peça com 10 mts na cor marrom	SAO JOSE	83,87	83,87
215	01	UN-U	PASSAMANARIA Com o tamanho 14mm Ref 7858 /P Peça com 10 mts na cor amarela	SAO JOSE	83,87	83,87
216	01	UN-U	PASSAMANARIA 10mm Ref 7810 Peça com 10 mts. na cor amarela	SAO JOSE	83,87	83,87
217	01	UN-U	PASSAMANARIA ponto curva 10mm Ref 7000 Peça com 10 mts na cor branca	SAO JOSE	31,90	31,90
218	01	UN-U	PASSAMANARIA ponto curva 10mm Ref 7000 Peça com 10 mts na cor vermelha	SAO JOSE	31,90	31,90
219	01	UN	PASSAMANARIA ponto curva 10mm Ref 7000 Peça com 10 mts na cor rosa	SAO JOSE	31,90	31,90
220	01	UN-U	PASSAMANARIA 10mm Ref 7810 Peça com 10 mts. na cor lilás	SAO JOSE	83,87	83,87
221	01	UN-U	PASSAMANARIA Com o tamanho 14mm Ref 7858 /P Peça com 10 mts na cor rosa	SAO JOSE	83,87	83,87
222	01	UN-U	PASSAMANARIA 10mm Ref 7810 Peça com 10 mts. na cor roxo	SAO JOSE	69,86	69,86
223	01	UN-U	PASSAMANARIA 10mm Ref 7810 Peça com 10 mts. na cor vermelha	SAO JOSE	69,86	69,86
224	01	UN-U	PASSAMANARIA Com o tamanho 14mm Ref 7858 /P Peça com 10 mts na cor azul	SAO JOSE	83,87	83,87
225	01	UN-U	PASSAMANARIA Com o tamanho 14mm Ref 7858 /P Peça com 10 mts na cor branca	SAO JOSE	83,87	83,87
226	01	UN-U	PASSAMANARIA 10mm Ref 7810 Peça com 10 mts. na cor dourada	SAO JOSE	69,86	69,86
227	01	UN-U	PASSAMANARIA 10mm Ref 7810 Peça com 10 mts. na cor rosa claro	SAO JOSE	69,86	69,86
228	01	UN-U	PASSAMANARIA Com o tamanho 14mm Ref 7858 /P Peça com 10 mts na cor verde	SAO JOSE	83,87	83,87
229	01	UN-U	PASSAMANARIA 10mm Ref 7810 Peça com 10 mts. na cor azul claro	SAO JOSE	69,86	69,86
230	100	UN	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE	DELO	3,85	385,00
231	50	MT	Peça de tecido algodão Azul, Amarelo , Rosa,estampado,floral,listradoe e xadrez.	JLM	99,89	4994,50
232	01	UN-U	Peça de tecido de algodão fio tinto 3mm , Azul bebe	JLM	1089,00	1089,00
233	01	UN-U	Peça de tecido de algodão fio tinto 3mm, branca	JLM	1089,00	1089,00
234	01	UN-U	Peça de tecido de algodão fio tinto 3mm, rosa bebe	JLM	1089,00	1089,00
235	01	UN	Peça de tecido de algodão liso, azul	JLM	1089,00	1089,00
236	01	UN	Peça de tecido de algodão liso, branca	JLM	1089,00	1089,00
237	01	UN	Peça de tecido de algodão liso, rosa	JLM	1089,00	1089,00
238	01	UN	Peça de tecido de algodão liso,, amarela	JLM	1089,00	1089,00
239	01	UN	Peça de tecido de algodão liso,verde	JLM	1089,00	1089,00
240	01	UN-U	Peça tecido algodão . Estampado coleção Bear Toys 11301 Bear Toys Creme 11302- Brinquedos listrados castanho 11308 - Bola de futebol cobalto 11304- Listraddo tricoline	CATEX	989,99	989,99
241	01	UN-U	Peça tecido algodão . Estampado – coleção Dino ,202178 2,202177	CATEX	989,99	989,99
242	01	UN-U	Peça tecido algodão . Estampado Baby train com estrelas, bichinhos e letras cor pêssego	CATEX	989,99	989,99
243	01	UN-U	Peça tecido algodão . Estampado coleção arco írirs 30697C01. Arco íris G azul claro, 30696C01 arco iris M azul claro	CATEX	898,99	898,99
244	01	UN-U	Peça tecido flanela estampado animais Circo fundo azul	JLM	488,90	488,90
245	01	UN	Peça tecido flanela estampado animais fundo palha	MARANTEX	488,90	488,90
246	01	UN	Peça tecido fralda branca	MARANTEX	236,95	236,95
247	01	UN	Peça tecido fralda estampado coroas	MARANTEX	236,95	236,95
248	01	UN	Peça tecido Soft estampado - Dino basquete	MARANTEX	596,90	596,90
249	01	UN	Peça tecido Soft estampado - elefante fundo cinza	MARANTEX	596,90	596,90
250	01	UN	Peça tecido Soft estampado- Estrela rosas	MARANTEX	596,90	596,90
251	01	UN-U	Peça tecido toalha de banho Nas cores azul claro, e rosa claro	MARANTEX	748,93	748,93
252	20	PC	Perola 08mm furo passante branca pacote contendo 1kg	NYBC	139,70	2794,00
253	20	PC-P	perola 08mm furo passante com cores variadas pacote contendo 1kg, com cores variadas; verde, verde claro, vermelho, rosa, amarelo claro, branca transparente, prateadas, nudes.	NYBC	139,70	2794,00
254	20	PC	Perola 08mm furo passante perolada pacote contendo 1kg	NYBC	139,70	2794,00
255	15	UN	Pistola de cola quente grande possui potência de 40 watts 110v a 220v, fio reforçado com plug elétrico especial, para bastões de cola de silicone de 11mm de diâmetro	GATTE	69,81	1047,15
258	400	UN	Prendedor bico de pato metal 6,5 cm	NYBC	0,98	392,00
259	400	UN	Prendedor bico de pato metal 7,5 cm	NYBC	1,29	516,00
260	03	UN	Refil de cola quente fina , 1kg, super transparente	NYBC	85,82	257,46
261	02	UN	Refil de cola quente grossa, 1kg, super transparente	NYBC	85,82	171,64
262	40	UN	Regua transparente medindo 40 cm, de boa qualidade.	NEW LINE	13,75	550,00
263	01	UN-U	ROLO de cordão metalizado dourado com espessura de 5mm	SAO JOSE	39,88	39,88
264	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor azul escuro	SAO JOSE	29,88	298,80
265	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor marrom.	SAO JOSE	29,88	298,80
266	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor azul claro.	SAO JOSE	29,88	298,80
267	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor laranja	SAO JOSE	29,88	298,80
268	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor rosa	SAO JOSE	29,88	298,80
269	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor lilás	SAO JOSE	29,88	298,80
270	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor verde claro.	SAO JOSE	29,88	298,80
271	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor preta	SAO JOSE	29,88	298,80
272	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor amarela.	SAO JOSE	29,88	298,80
273	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor branca.	SAO JOSE	29,88	298,80
274	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor vermelha	SAO JOSE	29,88	298,80
275	10	UN	SIANINHA ESTREITA com medida 5mm com 10 mts na cor verde escuro	SAO JOSE	29,88	298,80
276	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na cor marrom	JLM	79,89	798,90
277	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO na cor preto e branco	JLM	79,89	798,90
278	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na cor rosa pink	JLM	79,89	798,90
279	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na cor lilás escuro	JLM	79,89	798,90
280	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na cor lilás claro	JLM	79,89	798,90
281	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na cor laranja	JLM	79,89	798,90
282	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Tecido llistrado	JLM	79,89	798,90

283	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na cor rosa bebe	JLM	79,89	798,90
284	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na cor amarelo	JLM	79,89	798,90
285	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na cor vermelho e branco	JLM	79,89	798,90
286	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na cor tricoline	JLM	79,89	798,90
287	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na cor verde claro	JLM	79,89	798,90
288	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na verde escuro	JLM	79,89	798,90
289	10	MT	TECIDO DE ALGODÃO Na cor azul	JLM	79,89	798,90
290	15	MT	Tecido de malha amarelo 2 tons	MAXIMUS	109,99	1649,85
291	15	MT	Tecido de malha branco	MAXIMUS	109,99	1649,85
292	15	MT	Tecido de malha marsalha	MAXIMUS	109,99	1649,85
293	15	MT	Tecido de malha rosa 2 tons	MAXIMUS	109,99	1649,85
294	15	MT	Tecido de malha verde 2 tons	MAXIMUS	109,99	1649,85
295	15	MT	Tecido de malha vermelho	MAXIMUS	109,99	1649,85
296	10	MT	Tecido de pelúcia branca	MAXIMUS	109,99	1099,90
297	10	MT-M	Tecido de pelúcia marrom	JLM	111,96	1119,60
298	10	MT	Tecido de pelúcia preta	JLM	111,96	1119,60
299	10	MT	Tecido de pelúcia rosa	JLM	111,96	1119,60
300	10	MT	Tecido de pelúcia rosa bebe	JLM	111,96	1119,60
301	10	MT	tecido de pelúcia rosa pink	JLM	111,96	1119,60
302	60	MT	tecido helanquinha, na cor amarelo claro	CATARINENSE	49,88	2992,80
303	60	MT	tecido helanquinha, na cor amarelo ouro	CATARINENSE	49,88	2992,80
304	60	MT	tecido helanquinha, na cor azul bebe	CATARINENSE	49,88	2992,80
305	60	MT	tecido helanquinha, na cor de tons pele claro e escuro	CATARINENSE	49,88	2992,80
306	60	MT	tecido helanquinha, na cor lilas escuro	CATARINENSE	49,88	2992,80
307	60	MT	tecido helanquinha, na cor marrom	CATARINENSE	49,88	2992,80
308	60	MT	tecido helanquinha, na cor marsala	CATARINENSE	49,88	2992,80
309	60	MT	tecido helanquinha, na cor preta	CATARINENSE	49,88	2992,80
310	60	MT	tecido helanquinha, na cor rosa azul marinho	CATARINENSE	49,88	2992,80
311	60	MT	tecido helanquinha, na cor rosa bebe	CATARINENSE	49,88	2992,80
312	60	MT	tecido helanquinha, na cor verde agua	CATARINENSE	49,88	2992,80
313	60	MT	tecido helanquinha, na cor vermelha	CATARINENSE	49,88	2992,80
314	10	MT	Tecido juta	JLM	44,90	449,00
315	8	MT	Tecido organza cristal,na cor azul	JLM	22,88	183,04
316	08	MT	Tecido organza cristal,na cor azul royal	JLM	22,88	183,04
317	08	MT	Tecido organza cristal,na cor rosa	JLM	22,88	183,04
318	08	MT	Tecido organza cristal,na cor rosa bebe	JLM	22,88	183,04
319	08	MT	Tecido organza cristal,na cor rosa pink	JLM	22,88	183,04
320	08	MT	Tecido organza cristal,na cor verde	JLM	22,88	183,04
321	08	MT	Tecido organza cristal,na cor verde musco	JLM	22,88	183,04
322	08	MT	Tecido organza cristal,na cor vermelho	JLM	22,88	183,04
323	08	MT	Tecido organza tafetá ,na cor azul	E.TECIDOS	65,89	527,12
324	08	MT	Tecido organza tafetá ,na cor azul royal	E.TECIDOS	65,89	527,12
325	08	MT	Tecido organza tafetá ,na cor rosa	E.TECIDOS	65,89	527,12
326	08	MT	Tecido organza tafetá ,na cor rosa bebe	E.TECIDOS	65,89	527,12
327	08	MT	Tecido organza tafetá ,na cor rosa pink	E.TECIDOS	65,89	527,12
328	08	MT	Tecido organza tafetá ,na cor verde	E.TECIDOS	65,89	527,12
329	08	MT	Tecido organza tafetá ,na cor verde musco	E.TECIDOS	65,89	527,12
330	08	MT	Tecido organza tafetá ,na cor vermelho	E.TECIDOS	65,89	527,12
331	10	UN	Termolina leitosa 100m	ACRILEX	24,80	248,00
332	02	UN-U	Tesoura confort aço inoxidável cabo preto 13,8 cm	TRADER	47,98	95,96
333	03	UN-U	Tesoura confort aço inoxidável cabo preto 21,5 cm	TRADER	69,88	209,64
334	10	UN	Tesoura grande para cortar tecido Multiuso Creative, Preto Aço Inoxidável, Resina Termoplástica	TRADER	89,88	898,80
335	03	UN-U	Tesoura multiuso kit com 03 unidades nos tamanhos 7,5 /8,5/9,5 cm	NYBC	99,79	299,37
336	10	UN-U	Tesoura multiuso para arremate, produzida em aço inox, com cabo anatômico em resina termoplástica. Comprimento aproximado: 12 cm.	MUNDIAL	72,89	728,90
337	10	UN-U	Tesoura pequena sem ponta Tesoura sem ponta (ponta arredondada), cabo 100% polipropileno, anatômico, com a barra interna emborrachada, lâmina de corte em aço inoxidável, espessura mínima de chapa de 1mm, a tesoura deve vir afiada de fábrica, comprimento mínimo de 13cm, cabo com espessura mínima de 8mm, possuir certificação do INMETRO	CORNETA	29,80	298,00
338	03	UN-U	Tesura confort aço inoxidável cabo preto 19,8 cm	TRADER	69,80	209,40
339	200	UN	Tiara encapada 10mm	NYBC	1,98	396,00
340	200	UN	Tiara lisa 10mm	NYBC	1,88	376,00
341	100	MT-M	TIRA DE LAISE BRANCA	MARANTEXTIL	34,30	3430,00
342	50	MT	TNT estampado junino vermelho	SANTA FE	49,89	2494,50
343	50	MT	TNT estampado coelho da Páscoa	SANTA FE	49,89	2494,50
344	50	MT	TNT estampado Natal	SANTA FE	49,89	2494,50
345	30	PC	Vela branca palito N° 8 CONTENDO NO PACOTE COM 8 UNIDADES	JARAGUA	23,95	718,50
346	20	MT	VELCRO Na cor branca estreito	NYBC	6,95	139,00
347	50	UN-U	ZIPER BRANCO Tamanho 15 cm	NYBC	1,95	97,50
348	50	UN-U	ZIPER PRETO Tamanho 15 cm	NYBC	1,95	97,50
VALOR TOTAL						**R$357.913,53**

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

1.4- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1- Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2- O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5- Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2023 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA
3.1- A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
4.1- A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da requisição do setor responsável.
4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.
4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.
4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos acompanhadas da Nota Fiscal pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal do Prata-MG.
5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota Fiscal Eletrônica.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal Eletrônica.
5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações nas datas dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Código de Aplicação: 0000 – Não Informado
* 565- 02.11.02.08.244.0010.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Código de Aplicação: 0000 – Não Informado
* 565- 02.11.02.08.244.0010.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. DAS PENALIDADES
7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS
8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade do Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata-MG, em 25 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PRATA
Contratante

GISELLA MARQUES VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana

Emrpesa
J.A. DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Sob o Nº 03.218.455/0001-76

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:F3937C7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075/2023

Altera o Anexo II do Decreto nº 087, de 30 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 95, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o ar. 7º da Lei Delegada n° 03, de 14 de junho de 2017, a Lei Municipal nº 4.252, de 03 de março de 2022, e considerando a necessidade de redistribuição de DAM's e FGC´s da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Decreto Municipal nº 087, de 30 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE DAM E FGC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Nivel	Quantitativo	Pontos por nível
DAM-2	1	10,0
DAM-3	2	25,0
DAM-4	5	75,0
DAM-5	3	52,5
DAM-6	7	140,0
DAM-7	9	207,0
DAM-8	10	260,0
DAM-9	1	27,0
DAM-10	2	60,0

DAM-11	1	34,0
DAM-14	4	174,0
DAM-18	1	63,0
Pontos utilizados		1.127,5
Total de Pontos		1.130,5

Nível	Quantitativo	Pontos por nível
FGC-2	5	10,0
FGC-3	11	33,0
FGC-4	11	44,0
FGC-5	25	125,0
FGC-6	3	18
FGC-7	3	21,0
Pontos utilizados		251,0
Total de Pontos		251,0

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 038, de 22 de março de 2022.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:697D1141

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL CMDCA N. 01/2023

Relação dos formulários de inscrição deferidos e indeferidos para o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ribeirão das Neves

DEFERIDOS				
Carimbo de data/hora	**Nome**	**Data de Nascimento:**	**Nacionalidade (País de Nascimento):**	**Tempo de domicílio em Ribeirão das Neves:**
17/04/2023 9:59:12	AGDA REIS SANTOS	8/11/1971	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 11:05:54	Albert Wallison de Brito	3/5/1979	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 19:48:45	Alcidete Andrade dos Santos	12/6/1973	Brasil	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 9:42:07	ALEXANDER CARVALHO MIRANDA	7/7/1978	BRASIL	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 14:42:35	Alexandra de Oliveira Barbosa	15/7/1978	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 10:37:40	Alexandra de Souza Faria	5/2/1983	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/042023 15:59:01	Alexandre de Paiva Meireles	10/3/1970	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 12:45:51	Alexis Alfredo de Oliveira	31/1/1979	Brasil	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 22:02:39	ALEXSANDRA SILVINO DIAS COSTA	19/10/1979	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 10:41:35	Alice Erlinda Soares de Souza	9/11/1976	Brasil	1 (um) ano ou mais.
14/042023 23:50:23	Aline Karen do Carmo Faria	13/5/1988	Brasil	1 (um) ano ou mais.
15/04/2023 3:19:38	Aline Venâncio chagas	20/6/1994	Brasil	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 22:13:16	Alyne de Jesus Aragão	5/1/1990	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 12:19:23	Amanda Pereira dos Reis	27/5/1994	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 18:45:18	Amanda Thais Dias Lopes	13/2/1998	Brasil	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 4:59:52	Ana carolina Silva brum	14/4/1998	Brasil	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 16:47:21	Ana Cristina dos Santos	17/4/2002	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 20:50:09	Ana Gabrielle Alves da silva	29/7/2002	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 22:13:17	Ana Paula Brum	5/3/1982	brasileira	1 (um) ano ou mais.
16/04/2023 21:34:56	Ana Paula Gomes	19/2/1978	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 13:20:19	Ana Paula Xavier de Souza	28/5/1978	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 16:53:40	Andreia Cristina dos Santos	5/8/1975	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 12:35:45	Andresa de Oliveira Martins	19/6/1990	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 10:09:57	Arleane Alves gomes	10/5/1983	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 11:49:27	Barbara Caroline Ribeiro de Oliveira	8/12/1990	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 21:47:59	Bianca Pereira do Rosário	11/12/1996	Brasil	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 9:19:00	Brenda Richelle	12/12/1995	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 13:55:44	BRUNA CASTILHO BALENT	27/8/1989	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 21:09:57	Bruna rafaela vieira rocha	5/11/1999	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 12:16:38	Bruno alves Nascimento	15/10/1984	Belo horizonte/Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 11:50:38	CARLA FIDELIS SANTOS	14/5/1989	BRASIL	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 11:42:43	Carla Mendes Figueiredo	7/3/1999	Brasil	1 (um) ano ou mais.
16/04/2023 17:39:39	Carolina Guerra Machado Diniz Fraga	8/9/1985	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 12:37:21	Cassiane de Carvalho Pereira	8/7/1983	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 14:33:58	Cássio Murilo Gomes	20/6/1979	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 16:46:39	Célia Pinheiro Sousa	29/10/1991	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
16/04/2023 23:17:18	Clarice Rodrigues Marques	30/4/1996	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 18:08:36	Claudenice Gomes De Oliveira Da Silva	11/5/1982	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 23:12:24	CLAYTON SILVA DE SOUZA	20/12/1984	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 10:52:50	CLEIDSON THEODORO BRANDÃO	12/5/1987	brasileira	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 23:40:30	Cleiton Alves dos Santos	27/10/1994	Brasil	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 12:24:38	Cleonice de souza	19/10/1960	Brasil	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 19:55:19	Cristiano Silva de Souza	15/6/1995	Brasil	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 23:53:52	Cristina Cézaria de Oliveira	29/1/1995	Brasil	1 (um) ano ou mais.

13/04/2023 10:34:31	Daine de Almeida Costa	27/11/1984	Brasil	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 11:00:42	Daniel Duellis Ferreira	4/5/1987	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 19:20:48	Danielle Amanda Batista	13/5/1985	Brasil	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 9:28:14	Danielle dos Santos Silva	6/12/1986	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 15:54:22	Daniely Luiza Ribeiro	10/8/1999	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 20:59:25	Davidson Henrique dos Santos	4/5/1978	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 19:36:47	Deisiane Magalhães Figueiredo	22/8/1990	Brasil	1 (um) ano ou mais.
16/04/2023 21:57:53	Demerson Aparecido Luciano	25/1/1989	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 13:32:19	Denise Ferreira de Souza	13/10/1999	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 19:56:48	Denise Verônica Fernandes Sousa	25/7/1979	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 11:46:58	Dennis Richard lage	6/11/1991	Brasil	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 16:02:35	DIONE DA SILVA ROCHA	18/4/1977	Brasil	1 (um) ano ou mais.
15/04/2023 11:23:48	DIONISIO SERRAO	27/1/1986	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 18:32:15	EDEMILSON MOREIRA SILVA	9/2/1962	BRASILEIRO	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 19:14:12	Edilane do Carmo dos Santos	1/9/1978	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 14:54:07	Edilene Nunes	7/7/1969	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 15:10:51	EDIRLEI SABORIDO DA SILVA	4/3/1994	BRASILEIRO	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 1:04:45	Edson Francisco da Silva	30/6/1968	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
16/04/2023 21:54:06	EDSON JUNIO MOREIRA DO NASCIMENTO	29/3/1995	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 21:48:04	EDVANIA Gomes dos Santos	29/5/1985	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 18:40:05	ELIANA GOMES SILVA	10/7/1968	BRASILEIRO	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 12:17:14	Eliana Souza de Jesus	23/11/1986	Brasil	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 17:45:32	Elisangela Marina Caldeira	14/8/1975	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 13:02:30	Elizeth Serafim de Freitas Marques Souza	2/12/1971	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 22:54:29	Emerson Mateus Moreira Gomes Silva	30/12/1994	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.
15/04/2023 10:53:08	Erick Rodrigues Gonçalves de Moura	22/1/1995	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 20:10:41	Euller Felipe de Oliveira Pardim	15/8/1998	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 11:17:05	Evelly Luiza Diniz Souza	22/4/2000	Brasil	1 (um) ano ou mais.
4/18/2023 15:09:39	Everton Martins Porto	22/11/1992	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 20:29:48	FABIANi Magalhães Alves	14/2/1979	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 21:45:55	Fábio Júnio Mesquita	5/3/1992	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 12:33:59	Fernanda Alves Pereira da Silva	13/9/1990	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 17:23:22	Fernanda da Silva Camelo	17/5/1993	BRASIL	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 19:16:06	Flávia Daiana de Assis Pereira	8/8/1994	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 15:14:06	FLAVIANA DAMASCENO DINIZ FERNANDES	10/10/1984	BRASIL	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 16:03:49	Frisante Letícia Ribeiro	2/1/1997	Brasil	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 19:12:23	Gislene Alves dos Santos	13/5/1984	Brasil	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 20:06:38	Glaucia Antonieta da Paz da Silva	13/6/1969	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 14:31:24	Gláucia Martins de Sousa	28/11/1971	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 19:22:13	Glauciene Vieira Pereira	21/1/1984	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 21:15:20	GLICELIA ROGERIA DA SILVA ANDRADE	9/12/1982	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 16:05:59	Grécia Maria de Souza	2/8/1984	BRASIL	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 15:16:06	GREICIELY MARCELINA DOS SANTOS	19/10/1981	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 10:14:27	Heberson Cassius pereira	30/6/1988	Brasil	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 18:19:45	Heloisa de Lourdes Moreira da Lomba	3/10/1967	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 14:48:45	Igor Fernando de Almeida Silva	11/11/1982	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 12:31:12	IRIS NASCIMENTO INACIO	2/2/1984	BRASIL	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 13:35:21	Isabel Cristina Quirino Santos	18/1/1984	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 15:00:28	Ísis Nara da Silva	2/8/1991	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 16:03:20	Ivani Jesus dos Santos	23/3/1979	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 8:35:26	jaira jeniffer ferreira duarte	7/9/1992	brasil	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 5:38:36	Jairo de Oliveira Lage	9/1/1971	Brasil	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 16:03:09	Jairo Lucio da silva Manja	25/10/1984	Brasil	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 9:55:07	Jennefer Da gama Barbosa Silva	23/9/1999	Brasil	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 11:18:19	João Henrique Generoso de Souza	26/12/1997	Brasil	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 9:57:35	João Rodrigues de Moura	29/11/1964	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 11:58:24	Jonatan Barbosa Rocha	11/9/1969	Brasil	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 5:36:20	Jonathan filipe Medeiros de Almeida	3/9/1998	Brasil	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 16:21:49	Jorge Luiz de Souza Neves Dias	11/1/1984	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 15:59:30	Jose Andre de Souza Reis	12/10/1974	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 9:26:38	José Carlos Santos de Castro	11/7/1979	Brasil	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 15:28:33	Joseph Marlon Lopes de Carvalho	11/12/2001	Brasil	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 19:23:29	Julia Vieira Francisco Rodrigues	18/12/2002	Brasil	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 9:54:49	KARINA GOMES MENDONÇA	6/7/2001	BRASIL	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 7:20:56	Karine Fernanda Martins	6/6/1988	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 19:07:13	Karla Cristina Almeida Aquino	18/7/1993	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 21:28:23	KAROLINE MARTINS DE AGUIAR	25/5/1993	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 21:57:08	Kelly Caroline Leite Garcia	19/10/1993	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
16/04/2023 21:52:41	Kelly Cristina de Souza	17/5/1978	Brasil	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 15:47:11	Kimberly Jassanária Messias Barbosa	6/9/2001	Brasil	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 11:01:56	laelso luiz de paiva junior	2/10/1987	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 15:48:17	Laíla de Ávila Carlos	21/7/1981	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 13:09:04	Lara Rodrigues de Souza	25/8/1998	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 9:34:34	Leandro de Souza Gomes Fonseca	22/6/1992	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 14:54:00	Leila Alves Teixeira	2/11/1980	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 18:12:59	Leila Cristina Eduardo da Silva	6/4/1977	brasileira	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 23:16:04	Leisiane Aparecida da Silva Santos	18/7/1986	Brasil	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 17:46:18	Leni Rodrigues dos Santos	19/8/1968	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 23:22:42	Lidia Gomes da Silva de Oliveira	25/10/1968	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 16:16:43	Liliam Santos Prates	18/5/1986	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 14:50:35	LILIAN ALVES TEIXEIRA	23/3/1991	BRASIL	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 14:25:11	LUCAS SAMUEL OLIVEIRA DE SOUSA	22/7/1988	BRASILEIRO	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 8:51:18	Luciene Gomes de sales carneiro	30/5/1975	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 14:52:08	Lucimar Antônia da Silva Romanhol	20/9/1982	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 18:25:54	Ludmila Gonçalves da Silveira	17/10/1987	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 11:57:12	Luiz Guilherme Gomes Nogueira	21/1/1991	Brasil	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 11:02:33	Marcelo Rodrigues Ferreira Santos	24/12/1978	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 15:39:39	Márcia Aparecida Viana de Oliveira	13/4/1969	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 10:08:31	Márcia Felipe de Oliveira Reis	15/3/1978	Brasil	1 (um) ano ou mais.

16/04/2023 19:02:33	Marcio Lage Santana Rezende	9/2/1981	Brasil	1 (um) ano ou mais.
16/04/2023 11:46:15	Marco Antônio da Silva	1/3/1974	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 11:51:59	Marco Antônio Ferreira da Silva	2/6/1980	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 13:30:41	MARIA Aparecida Moreira	20/6/1966	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 15:51:06	Maria de Fátima Oliveira	17/11/1957	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 14:25:02	Maria Eliane Pires de Sousa	10/9/1975	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 13:38:01	Mariana de souza santos oliveira	23/9/1998	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 8:44:16	Mariana Karine de Souza	19/11/1989	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 15:57:40	MARLENE DA SILVA ROCHA	18/4/1977	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 20:08:18	Mirceia Aparecida Barbosa	13/11/1983	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 13:16:16	Monica Cristiane Ferreira	27/4/1978	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 13:00:29	Mônica Cristina Cardoso Nascimento	16/1/1996	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 19:58:42	Nathane de oliveira	23/12/1988	Brasil	1 (um) ano ou mais.
15/04/2023 14:51:07	Nayara Tachi de Freitas	4/6/1988	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 21:48:45	Nayla Santana dos Reis	11/6/1999	Brasil	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 11:58:50	Neide Jesus dos Santos Menezes	8/5/1974	Brasil	1 (um) ano ou mais.
16/04/2023 23:21:47	Omar Henrique Costa Cardoso	7/4/1989	Brasil	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 15:22:05	Paula Aparecida Marçal	13/10/1995	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 15:08:01	Paula de Oliveira Alves	21/11/1982	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 23:09:48	Poliana de Cassia Pereira de Jesus Silva	12/4/1987	Brasil	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 16:45:34	Priscila Vaz Guimarães	21/5/1985	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 22:39:58	Priscila Vitoria Cardoso	30/1/1991	Brasil	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 21:12:47	RAFAEL ALMEIDA DA SILVA	26/6/1993	BRASIL	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 21:55:07	Raika Gomes dos Santos	1/10/1996	Brasil	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 10:43:32	Raquel Evangelista Da Silva	30/10/1989	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 10:57:55	Rebeca Adriele Rodrigues Pereira	19/1/1999	Brasil	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 11:09:27	Regilaine Alves de Carvalho	13/6/1973	Brasil	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 19:32:33	Regilene Enrique Ferreira Alves	2/7/1981	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 6:42:56	Renata Pimenta Nogueira	8/11/1990	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 15:14:51	Ricardo José de Souza	15/8/1979	brasileira	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 3:54:59	Richard Alexsander Silvino Dias	26/8/2000	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 20:22:14	Richelle Mariana de Oliveira Lemos	12/5/1990	Brasil	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 11:31:22	Rodrigo Oliveira da Rocha	15/8/1980	Brasil	1 (um) ano ou mais.
16/04/2023 22:34:59	Rogério Silva dos Santos Gomes	26/8/1986	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 21:12:17	ROSANGELA DE JESUS SANTOS	15/12/1979	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 9:57:13	Rosangela Marques Vieira	4/9/1994	Brasil	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 18:42:04	ROSE BATISTA DE SOUZA	19/6/1979	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 17:29:34	ROSEANE RODRIGUES PEREIRA	25/6/1966	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 19:21:09	Rosimeire Martins de Souza Santos	16/6/1983	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 10:51:57	Ruth de Jesus Gonzaga	27/3/1981	Brasil	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 3:02:23	Ryan Rodrigues Salgado	19/9/2000	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 23:03:07	Sandra Silva Moreira	3/2/1980	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 8:30:54	SELMA FERREIRA DA SILVA	27/12/1968	Brasil	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 10:44:26	Simone Cristina Pereira	28/7/1983	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 11:56:42	SIMONE MANSUETO	11/12/1972	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 12:55:32	Solange Maria Ferreira de Almeida	24/8/1978	Brasil	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 20:14:48	Stefany Francisca Rosa	13/11/1999	Brasil	1 (um) ano ou mais.
16/04/2023 14:20:32	Tais Camargo do Carmo da Silva	5/10/1998	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 14:39:37	Tatiana Matos Martins de Brito Romagnoli	19/4/1984	Brasil	1 (um) ano ou mais.
13/04/2023 12:10:01	Tatiana Pereira de Freitas Martins	28/2/1986	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 0:48:45	Thaís Silva de Paula	22/5/1994	Brasil	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 17:02:28	Thiago Moraes silva	27/2/1987	Brasil	1 (um) ano ou mais.
12/04/2023 21:33:26	TIAGO CRISTIAN MARÇAL CASTRO	15/9/1983	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 13:13:50	Vandely Marcos Faustino	16/5/1975	Brasil	1 (um) ano ou mais.
17/04/2023 9:32:21	Vanessa Pereira Vieira	6/1/1986	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 16:26:08	Vanete aparecida Isidoro dos santos	12/8/1982	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 20:30:39	Vania Maria Pereira	5/9/1972	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 9:45:41	Victor Augusto Carvalho de Souza	17/1/1997	Brasil	1 (um) ano ou mais.
14/04/2023 9:00:04	Vitor Bruno Gonçalves Rabelo	16/4/1986	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 10:18:26	Viviane Gonçalves de Aguiar	15/1/1986	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 17:09:05	Wagner jose Soares Gomes	20/1/1975	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.
18/04/2023 13:54:03	Wagner Lúcio Castro de Oliveira	1/7/1996	Brasileira	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 12:46:02	Waldir Ferreira da Silva	30/11/1973	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 17:39:23	WANDERSON MATIAS DA SILVA	27/3/1989	Brasil	1 (um) ano ou mais.
11/04/2023 10:07:06	Washington Alves Santiago	30/7/1992	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.
15/04/2023 12:02:01	WEDISON GOMES DE SOUZA	28/10/1974	Brasil	1 (um) ano ou mais.
20/04/2023 9:08:01	Willyana Paula da Fonseca	25/3/1988	Brasil	1 (um) ano ou mais.
19/04/2023 23:40:42	Winicius Peres Nunes Ramalho	15/1/1999	BRASIL	1 (um) ano ou mais.

INDEFERIDOS

Carimbo de data/hora	Nome	Data de Nascimento:	Nacionalidade (País de Nascimento):	Tempo de domicílio em Ribeirão das Neves:	JUSTIFICATIVA
17/04/2023 8:25:20	ADRIANA ALMEIDA DE CABALLERO	19/6/2023	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE E IDADE MENOR QUE 21 ANOS ATÉ O ATO DA POSSE
20/04/2023 12:02:10	ADRIANA ALMEIDA DE CABALLERO	19/6/2023	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.	IDADE MENOR QUE 21 ANOS ATÉ O ATO DA POSSE
16/04/2023 13:08:38	Alcidete Andrade dos Santos	12/6/1973	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
16/04/2023 14:11:41	Alcidete Andrade dos Santos	12/6/1973	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
16/04/2023 17:58:17	Alcidete Andrade dos Santos	12/6/1973	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
19/04/2023 19:41:45	Alcidete Andrade dos Santos	12/6/1973	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
14/04/2023 9:33:19	ALEXANDER CARVALHO MIRANDA	7/7/1978	BRASIL	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
18/04/2023 0:48:48	Alexandre de Paiva Meireles	10/3/1970	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
19/04/2023 12:37:00	Alexis Alfredo de Oliveira	31/1/1979	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
13/04/2023 1:16:12	Aline Venâncio chagas	20/6/1994	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
20/04/2023 18:34:34	Amanda Thais Dias Lopes	13/2/1998	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
18/04/2023 16:43:50	Ana Cristina dos Santos	17/4/2002	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
18/04/2023 15:40:03	Ana Julia Oliveira de Souza	21/1/2003	Brasil	1 (um) ano ou mais.	IDADE MENOR QUE 21 ANOS ATÉ O ATO DA POSSE
11/04/2023 18:04:40	Arleane Alves Gomes	10/5/1983	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE

11/04/2023 11:42:35	Bárbara Caroline Ribeiro de Oliveira	8/12/1990	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
12/04/2023 15:02:23	Camila Bianca Teixeira da Silva	7/4/1989	Brasil	Menos de 1 (um) ano.	TEMPO DE DOMICÍLIO MENOR QUE UM ANO EM RIBEIRÃO DAS NEVES
11/04/2023 9:08:14	CLAYTON SILVA DE SOUZA	12/20/1894	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
11/04/2023 14:57:50	Cristiane dos Santos Barcelos	28/4/2023	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	IDADE MENOR QUE 21 ANOS ATÉ O ATO DA POSSE
11/04/2023 8:37:31	Daniel Duellis Ferreira	4/5/1987	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
17/4/2023 23:19:20	Darci Rodrigues da cruz	24/6/1976	Santa Maria do Suaçuí	1 (um) ano ou mais.	NACIONALIDADE INEXISTENTE
13/04/2023 15:52:21	Dione da Silva Rocha	18/4/1977	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
13/04/2023 16:41:24	EDSON JUNIO MOREIRA DO NASCIMENTO	29/3/1995	brasileiro	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
17/04/2023 21:40:01	EDVANIA Gomes dos Santos	29/5/1985	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
13/04/2023 22:47:00	ELIANA GOMES SILVA	10/7/1968	BRASIL	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
18/04/2023 5:59:44	Elizeth Serafim de Freitas Marques Souza	2/12/1971	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
14/04/2023 20:14:49	Everton Martins Porto	22/11/1992	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
19/04/2023 21:05:15	GLICELIA ROGERIA DA SILVA ANDRADE	9/12/1982	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
11/04/2023 10:48:06	Grécia Maria de Souza	2/8/1984	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
18/04/2023 19:25:21	Hugo dos Santos assis	15/2/2005	Brasil	1 (um) ano ou mais.	IDADE MENOR QUE 21 ANOS ATÉ O ATO DA POSSE
11/04/2023 12:06:52	IRIS NASCIMENTO INACIO	2/2/1984	BRASIL	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
12/04/2023 17:30:33	Ivani Jesus dos Santos	23/3/1979	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
12/04/2023 13:21:47	Jairo de Oliveira Lage	9/1/1971	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
16/04/2023 9:01:34	Jose Andre de Souza Reis	12/10/1974	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
16/04/2023 9:10:44	Jose Andre de Souza Reis	12/10/1974	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
11/04/2023 8:36:21	Karla Cristina Almeida Aquino	18/7/1993	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
12/04/2023 11:56:41	Kenia Carvalho mota Fialho	16/4/2023	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.	IDADE MENOR QUE 21 ANOS ATÉ O ATO DA POSSE
11/04/2023 10:00:26	Kimberly Jassanária Messias Barbosa	6/9/2001	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
14/04/2023 10:36:41	laelso luiz de paiva junior	2/10/1987	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
11/04/2023 13:10:54	Laíla de Ávila Carlos	21/7/1981	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
19/04/2023 14:50:49	Leila Alves Teixeira	2/11/1980	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
13/04/2023 10:02:00	Leni Rodrigues dos Santos	19/8/1968	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
13/04/2023 22:17:44	Luciano Antunes Pereira	25/12/1972	Brasil	Menos de 1 (um) ano.	TEMPO DE DOMICÍLIO MENOR QUE UM ANO EM RIBEIRÃO DAS NEVES
11/04/2023 11:02:17	Luciene Gomes de sales carneiro	30/5/1975	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
11/04/2023 14:35:23	Lucimar Antônia da Silva Romanhol	20/9/1982	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
11/04/2023 14:45:31	Lucimar Antônia da Silva Romanhol	20/9/1982	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
11/04/2023 14:48:42	Márcia Felipe de Oliveira Reis	15/3/1978	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
20/04/2023 15:44:51	Maria de Fátima Oliveira	17/11/1957	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
13/04//2023 10:31:49	Maria Eliane Pires de Sousa	10/9/1975	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
19/04/2023 13:52:46	Maria Eliane Pires de Sousa	10/9/1975	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
20/04/2023 9:21:37	Maura luz andrade	20/4/2023	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	IDADE MENOR QUE 21 ANOS ATÉ O ATO DA POSSE
19/04/2023 18:11:47	Mirceia Aparecida Barbosa	13/11/1983	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
11/04/2023 21:17:11	pamella junia da silva	6/9/1999	Rosangela da gloria maria da mata silva	1 (um) ano ou mais.	NACIONALIDADE INEXISTENTE
17/04/2023 15:17:25	Paula Aparecida Marçal	13/10/1995	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
12/04/2023 12:27:36	Rafael Almeida Da Silva	26/6/1993	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
11/04/2023 12:07:43	Rejiane Vicente Ribeiro	8/4/2023	Brasil	1 (um) ano ou mais.	IDADE MENOR QUE 21 ANOS ATÉ O ATO DA POSSE
11/04//2023 19:51:38	ROSANGELA DE JESUS SANTOS	15/12/1979	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
11/04/2023 20:22:28	ROSANGELA E JESUS SANTOS	15/12/1979	BRASILEIRA	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
14/04/2023 10:37:17	Simone Cristina Pereira	28/7/1983	Brasileiro	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
14/04/2023 10:56:27	SOLANGE MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	24/8/1978	BRASIL	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
14/04/2023 12:27:39	Solange Maria Ferreira de Almeida	24/8/1978	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
17/04/2023 13:20:46	Tatiana Matos Martins de Brito Romagnoli	19/4/1984	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
20/04/2023 14:32:30	Tatiana Matos Martins de Brito Romagnoli	19/4/1984	Brasil	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
15/04/2023 13:36:15	Vania Maria Pereira	5/9/1972	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
11/04/2023 20:11:22	Vitor Souza Mota	9/1/2005	Brasil	1 (um) ano ou mais.	IDADE MENOR QUE 21 ANOS ATÉ O ATO DA POSSE
11/04/2023 15:50:42	Wagner jose Soares Gomes	1/1/1975	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE
18/04/2023 8:45:39	Wagner Lúcio Castro de Oliveira	1/7/1996	Brasileira	1 (um) ano ou mais.	DUPLICIDADE

Ribeirão das Neves, 24 de abril de 2023.

ANDRÉA CRISTINA PIO E SOUZA
Vice-Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E2301BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
COMUNICADO N. 01 – EDITAL CMDCA N. 01/2023

Relação dos formulários de inscrição recebidos para o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ribeirão das Neves

Número	Carimbo de data / hora	Nome
•	17/04/2023 08:25:20	ADRIANA ALMEIDA DE CABALLERO
•	20/04/2023 12:02:11	ADRIANA ALMEIDA DE CABALLERO
•	17/04/2023 09:59:13	AGDA REIS SANTOS
•	11/04/2023 11:05:55	Albert Wallison de Brito
•	16/04/2023 13:08:39	Alcidete Andrade dos Santos
•	16/04/2023 14:11:42	Alcidete Andrade dos Santos
•	16/04/2023 17:58:18	Alcidete Andrade dos Santos
•	19/04/2023 19:41:45	Alcidete Andrade dos Santos
•	19/04/2023 19:48:45	Alcidete Andrade dos Santos

•	14/04/2023 09:33:19	ALEXANDER CARVALHO MIRANDA
•	14/04/2023 09:42:08	ALEXANDER CARVALHO MIRANDA
•	18/04/2023 14:42:35	Alexandra de Oliveira Barbosa
•	19/04/2023 10:37:40	Alexandra de Souza Faria
•	18/04/2023 00:48:49	Alexandre de Paiva Meireles
•	19/04/2023 15:59:02	Alexandre de Paiva Meireles
•	19/04/2023 12:37:00	Alexis Alfredo de Oliveira
•	19/04/2023 12:45:51	Alexis Alfredo de Oliveira
•	13/04/2023 22:02:40	ALEXSANDRA SILVINO DIAS COSTA
•	11/04/2023 10:41:36	Alice Erlinda Soares de Souza
•	14/04/2023 23:50:24	Aline Karen do Carmo Faria
•	13/04/2023 01:16:13	Aline Venâncio chagas
•	15/04/2023 03:19:39	Aline Venâncio chagas
•	12/04/2023 22:13:16	Alyne de Jesus Aragão
•	11/04/2023 12:19:23	Amanda Pereira dos Reis
•	20/04/2023 18:45:19	Amanda Thais Dias Lopes
•	20/04/2023 18:34:34	Amanda Thais Dias Lopes
•	18/04/2023 04:59:53	Ana carolina Silva brum
•	18/04/2023 16:43:50	Ana Cristina dos Santos
•	18/04/2023 16:47:21	Ana Cristina dos Santos
•	20/04/2023 20:50:10	Ana Gabrielle Alves da silva
•	18/04/2023 15:40:04	Ana Julia Oliveira de Souza
•	17/04/2023 22:13:18	Ana Paula Brum
•	16/04/2023 21:34:57	Ana Paula Gomes
•	20/04/2023 13:20:19	Ana Paula Xavier de Souza
•	18/04/2023 16:53:41	Andreia Cristina dos Santos
•	11/04/2023 12:35:45	Andresa de Oliveira Martins
•	11/04/2023 18:04:40	Arleane Alves Gomes
•	19/04/2023 10:09:57	Arleane Alves gomes
•	11/04/2023 11:49:27	Barbara Caroline Ribeiro de Oliveira
•	11/04/2023 11:42:35	Bárbara Caroline Ribeiro de Oliveira
•	17/04/2023 21:47:59	Bianca Pereira do Rosário
•	17/04/2023 09:19:00	Brenda Richelle
•	11/04/2023 13:55:45	BRUNA CASTILHO BALENT
•	14/04/2023 21:09:57	Bruna rafaela vieira rocha
•	11/04/2023 12:16:38	Bruno alves Nascimento
•	12/04/2023 15:02:24	Camila Bianca Teixeira da Silva
•	11/04/2023 11:50:38	CARLA FIDELIS SANTOS
•	18/04/2023 11:42:44	Carla Mendes Figueiredo
•	16/04/2023 17:39:40	Carolina Guerra Machado Diniz Fraga
•	17/04/2023 12:37:22	Cassiane de Carvalho Pereira
•	18/04/2023 14:33:59	Cássio Murilo Gomes
•	20/04/2023 16:46:39	Célia Pinheiro Sousa
•	16/04/2023 23:17:19	Clarice Rodrigues Marques
•	20/04/2023 18:08:36	Claudenice Gomes De Oliveira Da Silva
•	11/04/2023 09:08:14	CLAYTON SILVA DE SOUZA
•	14/04/2023 23:12:25	CLAYTON SILVA DE SOUZA
•	14/04/2023 10:52:50	CLEIDSON THEODORO BRANDÃO
•	19/04/2023 23:40:31	Cleiton Alves dos Santos
•	17/04/2023 12:24:38	Cleonice de souza
•	11/04/2023 14:57:50	Cristiane dos Santos Barcelos
•	17/04/2023 19:55:19	Cristiano Silva de Souza
•	17/04/2023 23:53:52	Cristina Cézaria de Oliveira
•	13/04/2023 10:34:31	Daine de Almeida Costa
•	11/04/2023 08:37:31	Daniel Duellis Ferreira
•	14/04/2023 11:00:42	Daniel Duellis Ferreira
•	20/04/2023 19:20:48	Danielle Amanda Batista
•	13/04/2023 09:28:15	Danielle dos Santos Silva
•	19/04/2023 15:54:23	Daniely Luiza Ribeiro
•	17/04/2023 23:19:20	Darci Rodrigues da cruz
•	11/04/2023 20:59:25	Davidson Henrique dos Santos
•	18/04/2023 19:36:48	Deisiane Magalhães Figueiredo
•	16/04/2023 21:57:54	Demerson Aparecido Luciano
•	19/04/2023 13:32:19	Denise Ferreira de Souza
•	18/04/2023 19:56:48	Denise Verônica Fernandes Sousa
•	11/04/2023 11:46:59	Dennis Richard lage
•	13/04/2023 15:52:21	Dione da Silva Rocha
•	13/04/2023 16:02:35	DIONE DA SILVA ROCHA
•	15/04/2023 11:23:49	DIONISIO SERRAO
•	19/04/2023 18:32:16	EDEMILSON MOREIRA SILVA
•	12/04/2023 19:14:13	Edilane do Carmo dos Santos
•	20/04/2023 14:54:08	Edilene Nunes
•	14/04/2023 15:10:51	EDIRLEI SABORIDO DA SILVA
•	14/04/2023 01:04:46	Edson Francisco da Silva
•	13/04/2023 16:41:25	EDSON JUNIO MOREIRA DO NASCIMENTO
•	16/04/2023 21:54:07	EDSON JUNIO MOREIRA DO NASCIMENTO
•	17/04/2023 21:40:02	EDVANIA Gomes dos Santos
•	17/04/2023 21:48:05	EDVANIA Gomes dos Santos
•	13/04/2023 22:47:00	ELIANA GOMES SILVA
•	19/04/2023 18:40:05	ELIANA GOMES SILVA
•	17/04/2023 12:17:14	Eliana Souza de Jesus
•	18/04/2023 17:45:33	Elisangela Marina Caldeira
•	18/04/2023 05:59:45	Elizeth Serafim de Freitas Marques Souza
•	19/04/2023 13:02:30	Elizeth Serafim de Freitas Marques Souza
•	13/04/2023 22:54:30	Emerson Mateus Moreira Gomes Silva
•	15/04/2023 10:53:08	Erick Rodrigues Gonçalves de Moura
•	13/04/2023 20:10:42	Euller Felipe de Oliveira Pardim
•	11/04/2023 11:17:05	Evelly Luiza Diniz Souza
•	14/04/2023 20:14:50	Everton Martins Porto

•	18/04/2023 15:09:39	Everton Martins Porto
•	17/04/2023 20:29:49	FABIANi Magalhães Alves
•	19/04/2023 21:45:56	Fábio Júnio Mesquita
•	20/04/2023 12:33:59	Fernanda Alves Pereira da Silva
•	19/04/2023 17:23:22	Fernanda da Silva Camelo
•	20/04/2023 19:16:07	Flávia Daiana de Assis Pereira
•	11/04/2023 15:14:06	FLAVIANA DAMASCENO DINIZ FERNANDES
•	19/04/2023 16:03:49	Frisante Letícia Ribeiro
•	13/04/2023 19:12:24	Gislene Alves dos Santos
•	17/04/2023 20:06:39	Glaucia Antonieta da Paz da Silva
•	11/04/2023 14:31:25	Gláucia Martins de Sousa
•	11/04/2023 19:22:14	Glauciene Vieira Pereira
•	19/04/2023 21:05:15	GLICELIA ROGERIA DA SILVA ANDRADE
•	19/04/2023 21:15:20	GLICELIA ROGERIA DA SILVA ANDRADE
•	11/04/2023 10:48:07	Grécia Maria de Souza
•	11/04/2023 16:05:59	Grécia Maria de Souza
•	14/04/2023 15:16:07	GREICIELY MARCELINA DOS SANTOS
•	11/04/2023 10:14:27	Heberson Cassius pereira
•	12/04/2023 18:19:46	Heloisa de Lourdes Moreira da Lomba
•	18/04/2023 19:25:22	Hugo dos Santos assis
•	19/04/2023 14:48:45	Igor Fernando de Almeida Silva
•	11/04/2023 12:06:53	IRIS NASCIMENTO INACIO
•	11/04/2023 12:31:12	IRIS NASCIMENTO INACIO
•	17/04/2023 13:35:22	Isabel Cristina Quirino Santos
•	20/04/2023 15:00:29	Ísis Nara da Silva
•	12/04/2023 17:30:33	Ivani Jesus dos Santos
•	20/04/2023 16:03:21	Ivani Jesus dos Santos
•	11/04/2023 08:35:26	jaira jeniffer ferreira duarte
•	12/04/2023 13:21:47	Jairo de Oliveira Lage
•	14/04/2023 05:38:37	Jairo de Oliveira Lage
•	14/04/2023 16:03:09	Jairo Lucio da silva Manja
•	17/04/2023 09:55:08	Jennefer Da gama Barbosa Silva
•	13/04/2023 11:18:19	João Henrique Generoso de Souza
•	12/04/2023 09:57:36	João Rodrigues de Moura
•	20/04/2023 11:58:24	Jonatan Barbosa Rocha
•	18/04/2023 05:36:21	Jonathan filipe Medeiros de Almeida
•	14/04/2023 16:21:50	Jorge Luiz de Souza Neves Dias
•	17/04/2023 15:59:30	Jose Andre de Souza Reis
•	16/04/2023 09:01:34	Jose Andre de Souza Reis
•	16/04/2023 09:10:44	Jose Andre de Souza Reis
•	20/04/2023 09:26:38	José Carlos Santos de Castro
•	17/04/2023 15:28:34	Joseph Marlon Lopes de Carvalho
•	12/04/2023 19:23:29	Julia Vieira Francisco Rodrigues
•	14/04/2023 09:54:50	KARINA GOMES MENDONÇA
•	14/04/2023 07:20:56	Karine Fernanda Martins
•	11/04/2023 08:36:22	Karla Cristina Almeida Aquino
•	19/04/2023 19:07:14	Karla Cristina Almeida Aquino
•	11/04/2023 21:28:24	KAROLINE MARTINS DE AGUIAR
•	20/04/2023 21:57:09	Kelly Caroline Leite Garcia
•	16/04/2023 21:52:42	Kelly Cristina de Souza
•	12/04/2023 11:56:41	Kenia Carvalho mota Fialho
•	11/04/2023 10:00:27	Kimberly Jassanária Messias Barbosa
•	12/04/2023 15:47:11	Kimberly Jassanária Messias Barbosa
•	14/04/2023 10:36:41	laelso luiz de paiva junior
•	14/04/2023 11:01:57	laelso luiz de paiva junior
•	11/04/2023 13:10:55	Laíla de Ávila Carlos
•	11/04/2023 15:48:18	Laíla de Ávila Carlos
•	20/04/2023 13:09:05	Lara Rodrigues de Souza
•	17/04/2023 09:34:34	Leandro de Souza Gomes Fonseca
•	19/04/2023 14:50:49	Leila Alves Teixeira
•	19/04/2023 14:54:00	Leila Alves Teixeira
•	11/04/2023 18:13:00	Leila Cristina Eduardo da Silva
•	12/04/2023 23:16:04	Leisiane Aparecida da Silva Santos
•	13/04/2023 10:02:00	Leni Rodrigues dos Santos
•	17/04/2023 17:46:18	Leni Rodrigues dos Santos
•	19/04/2023 23:22:42	Lidia Gomes da Silva de Oliveira
•	11/04/2023 16:16:44	Liliam Santos Prates
•	19/04/2023 14:50:36	LILIAN ALVES TEIXEIRA
•	17/04/2023 14:25:12	LUCAS SAMUEL OLIVEIRA DE SOUSA
•	13/04/2023 22:17:44	Luciano Antunes Pereira
•	11/04/2023 11:02:18	Luciene Gomes de sales carneiro
•	17/04/2023 08:51:19	Luciene Gomes de sales carneiro
•	11/04/2023 14:35:23	Lucimar Antônia da Silva Romanhol
•	11/04/2023 14:45:31	Lucimar Antônia da Silva Romanhol
•	11/04/2023 14:52:08	Lucimar Antônia da Silva Romanhol
•	13/04/2023 18:25:55	Ludmila Gonçalves da Silveira
•	11/04/2023 11:57:12	Luiz Guilherme Gomes Nogueira
•	18/04/2023 11:02:34	Marcelo Rodrigues Ferreira Santos
•	11/04/2023 15:39:40	Márcia Aparecida Viana de Oliveira
•	11/04/2023 14:48:43	Márcia Felipe de Oliveira Reis
•	14/04/2023 10:08:31	Márcia Felipe de Oliveira Reis
•	16/04/2023 19:02:34	Marcio Lage Santana Rezende
•	16/04/2023 11:46:15	Marco Antônio da Silva
•	11/04/2023 11:51:59	Marco Antônio Ferreira da Silva
•	14/04/2023 13:30:42	MARIA Aparecida Moreira
•	20/04/2023 15:51:07	Maria de Fátima Oliveira
•	20/04/2023 15:44:51	Maria de Fátima Oliveira
•	13/04/2023 10:31:49	Maria Eliane Pires de Sousa
•	19/04/2023 13:52:46	Maria Eliane Pires de Sousa

•	19/04/2023 14:25:03	Maria Eliane Pires de Sousa
•	19/04/2023 13:38:02	Mariana de souza santos oliveira
•	20/04/2023 08:44:16	Mariana Karine de Souza
•	13/04/2023 15:57:40	MARLENE DA SILVA ROCHA
•	20/04/2023 09:21:37	Maura luz andrade
•	19/04/2023 20:08:18	Mirceia Aparecida Barbosa
•	19/04/2023 18:11:48	Mirceia Aparecida Barbosa
•	11/04/2023 13:16:16	Monica Cristiane Ferreira
•	20/04/2023 13:00:29	Mônica Cristina Cardoso Nascimento
•	20/04/2023 19:58:42	Nathane de oliveira
•	15/04/2023 14:51:08	Nayara Tachi de Freitas
•	11/04/2023 21:48:46	Nayla Santana dos Reis
•	13/04/2023 11:58:50	Neide Jesus dos Santos Menezes
•	16/04/2023 23:21:47	Omar Henrique Costa Cardoso
•	11/04/2023 21:17:12	pamella junia da silva
•	17/04/2023 15:17:25	Paula Aparecida Marçal
•	17/04/2023 15:22:06	Paula Aparecida Marçal
•	11/04/2023 15:08:01	Paula de Oliveira Alves
•	11/04/2023 23:09:48	Poliana de Cassia Pereira de Jesus Silva
•	13/04/2023 16:45:34	Priscila Vaz Guimarães
•	17/04/2023 22:39:58	Priscila Vitoria Cardoso
•	12/04/2023 12:27:36	Rafael Almeida Da Silva
•	13/04/2023 21:12:48	RAFAEL ALMEIDA DA SILVA
•	12/04/2023 21:55:08	Raika Gomes dos Santos
•	17/04/2023 10:43:33	Raquel Evangelista Da Silva
•	11/04/2023 10:57:55	Rebeca Adriele Rodrigues Pereira
•	12/04/2023 11:09:28	Regilaine Alves de Carvalho
•	12/04/2023 19:32:34	Regilene Enrique Ferreira Alves
•	11/04/2023 12:07:43	Rejiane Vicente Ribeiro
•	17/04/2023 06:42:57	Renata Pimenta Nogueira
•	20/04/2023 15:14:52	Ricardo José de Souza
•	12/04/2023 03:54:59	Richard Alexsander Silvino Dias
•	14/04/2023 20:22:15	Richelle Mariana de Oliveira Lemos
•	12/04/2023 11:31:22	Rodrigo Oliveira da Rocha
•	16/04/2023 22:35:00	Rogério Silva dos Santos Gomes
•	11/04/2023 19:51:38	ROSANGELA DE JESUS SANTOS
•	11/04/2023 21:12:17	ROSANGELA DE JESUS SANTOS
•	11/04/2023 20:22:28	ROSANGELA E JESUS SANTOS
•	17/04/2023 09:57:13	Rosangela Marques Vieira
•	12/04/2023 18:42:05	ROSE BATISTA DE SOUZA
•	20/04/2023 17:29:34	ROSEANE RODRIGUES PEREIRA
•	13/04/2023 19:21:10	Rosimeire Martins de Souza Santos
•	19/04/2023 10:51:58	Ruth de Jesus Gonzaga
•	12/04/2023 03:02:23	Ryan Rodrigues Salgado
•	11/04/2023 23:03:07	Sandra Silva Moreira
•	11/04/2023 08:30:55	SELMA FERREIRA DA SILVA
•	14/04/2023 10:37:17	Simone Cristina Pereira
•	14/04/2023 10:44:26	Simone Cristina Pereira
•	12/04/2023 11:56:42	SIMONE MANSUETO
•	14/04/2023 10:56:27	SOLANGE MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
•	14/04/2023 12:27:39	Solange Maria Ferreira de Almeida
•	14/04/2023 12:55:33	Solange Maria Ferreira de Almeida
•	14/04/2023 20:14:48	Stefany Francisca Rosa
•	16/04/2023 14:20:33	Tais Camargo do Carmo da Silva
•	20/04/2023 14:39:38	Tatiana Matos Martins de Brito Romagnoli
•	17/04/2023 13:20:47	Tatiana Matos Martins de Brito Romagnoli
•	20/04/2023 14:32:31	Tatiana Matos Martins de Brito Romagnoli
•	13/04/2023 12:10:02	Tatiana Pereira de Freitas Martins
•	17/04/2023 00:48:46	Thaís Silva de Paula
•	14/04/2023 17:02:29	Thiago Moraes silva
•	12/04/2023 21:33:26	TIAGO CRISTIAN MARÇAL CASTRO
•	17/04/2023 13:13:50	Vandely Marcos Faustino
•	17/04/2023 09:32:21	Vanessa Pereira Vieira
•	11/04/2023 16:26:08	Vanete aparecida Isidoro dos santos
•	15/04/2023 13:36:15	Vania Maria Pereira
•	19/04/2023 20:30:39	Vania Maria Pereira
•	20/04/2023 09:45:41	Victor Augusto Carvalho de Souza
•	14/04/2023 09:00:04	Vitor Bruno Gonçalves Rabelo
•	11/04/2023 20:11:23	Vitor Souza Mota
•	20/04/2023 10:18:26	Viviane Gonçalves de Aguiar
•	11/04/2023 15:50:42	Wagner jose Soares Gomes
•	18/04/2023 17:09:06	Wagner jose Soares Gomes
•	18/04/2023 08:45:39	Wagner Lúcio Castro de Oliveira
•	18/04/2023 13:54:04	Wagner Lúcio Castro de Oliveira
•	11/04/2023 12:46:02	Waldir Ferreira da Silva
•	19/04/2023 17:39:24	WANDERSON MATIAS DA SILVA
•	11/04/2023 10:07:07	Washington Alves Santiago
•	15/04/2023 12:02:01	WEDISON GOMES DE SOUZA
•	20/04/2023 09:08:02	Willyana Paula da Fonseca
•	19/04/2023 23:40:43	Winicius Peres Nunes Ramalho

Ribeirão das Neves, 25 de abril de 2023.

ANDRÉA CRISTINA PIO E SOUZA
Vice-Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9CEA1D13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

Informamos o resultado da Sessão referente ao Processo Licitatório 047/2023, Pregão Presencial 027/2023, Registro de Preços nº 025/2023, referente Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição estimada de mudas, árvores e grama com serviços de plantio, para praças, parques e jardins municipais, conforme Edital e seus anexos, com as seguintes empresas vencedoras:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		CIA DA FLOR LTDA, CNPJ 13.164.990/0001-45				TOTAL	R$ 303.891,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.
2	404229	BUCHINHO BOLA GRANDE.	30	MUDA	Marca Prpria	R$ 114,50	R$ 3.435,00
3	398693	GRAMA ESMERALDA	1000	M²	Marca Prpria	R$ 16,40	R$ 16.400,00
4	404226	MANACA DA SERRA GRANDE.	100	MUDA	Marca Prpria	R$ 68,00	R$ 6.800,00
5	404232	MANACA SERA MEDIO.	100	MUDA	Marca Prpria	R$ 27,00	R$ 2.700,00
6	404234	MÃO DE OBRA PARA PLANTIO DE ARVORE EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS MUNICIPAIS.	300	UNID.	Marca Prpria	R$ 29,40	R$ 8.820,00
7	404235	MÃO DE OBRA PARA PLANTIO DE GRAMA EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS MUNICIPAIS.	1000	M²	Marca Prpria	R$ 4,00	R$ 4.000,00
8	404233	MÃO DE OBRA PARA PLANTIO DE MUDAS ORNAMENTAIS PARA AS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS MUNICIPAIS.	19360	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,60	R$ 50.336,00
9	404215	MUDA DE AGAVIA PALITO.	500	MUDA	Marca Prpria	R$ 19,40	R$ 9.700,00
10	404212	MUDA DE ALPINA.	1000	MUDA	Marca Prpria	R$ 13,40	R$ 13.400,00
11	404213	MUDA DE ASPARGO.	500	MUDA	Marca Prpria	R$ 8,90	R$ 4.450,00
12	404223	MUDA DE BEIJO IMPATIENS.	2000	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,50	R$ 5.000,00
13	404208	MUDA DE CAMARÃO AMARELO.	300	MUDA	Marca Prpria	R$ 8,90	R$ 2.670,00
14	404209	MUDA DE COLEUS.	1000	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,70	R$ 2.700,00
15	404204	MUDA DE ERICA.	500	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,20	R$ 1.100,00
16	404220	MUDA DE EXORIA MID.	1000	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,60	R$ 2.600,00
17	404210	MUDA DE GAZANIA.	1000	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,40	R$ 2.400,00
18	404230	MUDA DE GERANIO.	1000	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,30	R$ 2.300,00
19	404214	MUDA DE GERBERA.	500	MUDA	Marca Prpria	R$ 6,40	R$ 3.200,00
20	404205	MUDA DE HEMIGRAFIS.	500	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,40	R$ 1.200,00
21	404218	MUDA DE HORTENCIA.	200	MUDA	Marca Prpria	R$ 10,00	R$ 2.000,00
22	404206	MUDA DE IRESINE.	500	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,50	R$ 1.250,00
23	404207	MUDA DE LATANA.	500	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,20	R$ 1.100,00
24	404211	MUDA DE LIRIOPE.	1000	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,80	R$ 2.800,00
25	404203	MUDA DE LUTIELA.	500	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,40	R$ 1.200,00
26	404224	MUDA DE MOREIA.	1000	MUDA	Marca Prpria	R$ 9,40	R$ 9.400,00
27	404221	MUDA DE MINI EXORIA (CORES VARIADAS).	2000	MUDA	Marca Prpria	R$ 3,70	R$ 7.400,00
28	404228	MUDA DE MINI ROSA (CORES VARIADAS)	1000	MUDA	Marca Prpria	R$ 4,00	R$ 4.000,00
29	404216	MUDA DE ORQUIDEA BAMBU.	500	MUDA	Marca Prpria	R$ 14,90	R$ 7.450,00
30	404217	MUDA DE QUARESMEIRA ROSA GRANDE.	200	MUDA	Marca Prpria	R$ 43,90	R$ 8.780,00
31	404219	MUDA DE ROSA (CORES VARIADAS).	1000	MUDA	Marca Prpria	R$ 8,40	R$ 8.400,00
32	404227	MUDA DE VINKA.	500	MUDA	Marca Prpria	R$ 2,00	R$ 1.000,00
33	404231	MUDA MINI AZALEIA.	500	MUDA	Marca Prpria	R$ 5,40	R$ 2.700,00
34	398694	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 4M DAP15	50	UNID.	Marca Prpria	R$ 429,00	R$ 21.450,00
35	397185	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 6M DAP20	50	UNID.	Marca Prpria	R$ 869,00	R$ 43.450,00
36	404222	PALMEIRA VEITHIA GRANDE.	100	MUDA	Marca Prpria	R$ 214,00	R$ 21.400,00
37	395089	SAGU GRANDE	50	UNID.	Marca Prpria	R$ 289,00	R$ 14.450,00
38	395092	SAGU PEQUENO	50	UNID.	Marca Prpria	R$ 49,00	R$ 2.450,00
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		PRAD SERVIÇO E SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ 47.914.436/0001-50				TOTAL	3.270,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.
1	404225	BROMELIA IMPERIAL 1M.	30	MUDA	PRAD AMBIENTAL	R$ 109,00	3.270,00

Rodeiro, 26 de abril de 2023.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

LILIAN APARECIDA DA SILVA MEDINA
Membro da Comissão

AMANDA COSTA CRUZ
Membro da Comissão

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:7B8723B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 005552/2023

DECRETO Nº 005552, de 26/04/2023

DECRETO Nº 005552/2023

Abre Crédito Suplementar - Superávit Financeiro

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2.073 de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, os seguintes créditos suplementares para reforço das dotações orçamentárias detalhadas abaixo no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
					R$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	NR	DR	VALOR SUPL
2	PODER EXECUTIVO				
2.08	SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
17.0511.0031.2.065.000	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	9974	2500	50.000,00
25.0752.0041.2.110.000	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	9975	2500	70.000,00
2	PODER EXECUTIVO				
2.09	SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E				
	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
18.0542.0083.2.302.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	9976	2500	20.000,00
2	PODER EXECUTIVO				
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.0301.0058.2.174.000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	9731	2604	60.000,00
Total Órgão PODER EXECUTIVO					200.000,00
Total dos Créditos.....					200.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSOS(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 26/04/2023.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:3504C042

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 005553/2023

DECRETO Nº 005553, de 26/04/2023
DECRETO Nº 005553/2023

Transferência

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º da Lei nº 2.075 de 15 de fevereiro de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, os seguintes créditos suplementares para reforço das dotações orçamentárias detalhadas abaixo no valor de R$ 104.963,16 (Cento e Quatro Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais e Dezesseis Centavos)

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO
R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	NR	DR	VALOR SUPL
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
12.0361.0008.2.255.000	**MANUT ATIVIDADE ENS FUNDAMENTAL - DOCENTE**				
	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	3437	1540	42.681,51
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				
10.0122.0060.2.189.000	**MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA**				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	5927	1500	12.895,46
	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	5928	1500	3.427,73
10.0302.0067.2.178.000	**MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL**				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	6281	1500	29.133,66
	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	6283	1500	7.726,51
10.0301.0058.2.174.000	**MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**				
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16.00	6009	1500	7.975,85
10.0302.0059.2.186.000	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE**				
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16.00	6177	1500	392,08
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.12	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**				
04.0124.0088.2.196.000	**COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS AUDITORIA**				
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94.00	7606	1500	730,36
Total Órgão PODER EXECUTIVO					**104.963,16**
Total dos Créditos.....					**104.963,16**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSOS(S)					
TRANSFERÊNCIA					**104.963,16**
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - REDUÇÃO					
R$ 1,00					
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**NATUREZA**	**NR**	**DR**	**VALOR RED**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.12	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**				
04.0124.0088.2.196.000	**COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS AUDITORIA**				
	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	7589	1500	730,36
Total PODER EXECUTIVO					**730,36**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
12.0361.0008.2.255.000	**MANUT ATIVIDADE ENS FUNDAMENTAL - DOCENTE**				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	3427	1540	42.681,51
Total PODER EXECUTIVO					**42.681,51**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				
10.0302.0067.2.178.000	**MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL**				
	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	6280	1500	16.860,17
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	6331	1500	20.000,00
10.0301.0058.2.174.000	**MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	5992	1500	7.975,85
10.0302.0059.2.186.000	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE**				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	6175	1500	392,08
10.0122.0060.2.189.000	**MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	5935	1500	16.323,19
Total PODER EXECUTIVO					**61.551,29**
Total da (s) Redução (ões).....					**104.963,16**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 26/04/2023.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:BC69F684

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2023

REGULAMENTO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2023

Da Fundamentação, Promoção, Organização e Direção

Art. 1º) O Campeonato Municipal de Futebol Amador é uma promoção da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECELT), e da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, e tem por finalidade estimular a prática desportiva do futebol, estabelecendo uma união segura entre a comunidade, exaltando a prática desportiva como instrumento de formação de personalidade, fazendo surgir novos valores.

Art. 2º) O Campeonato Municipal de Futebol Amador será regido por este Regulamento.

Art. 3º) A Organização e Direção do Campeonato Municipal de Futebol Amador cabe à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECELT), sendo de sua responsabilidade, as alterações, retificações, explicações e ou complementações do presente regulamento. Cabe à Secretaria, a interpretação final do presente Regulamento e a resolução dos casos omissos.

Da Inscrição e Participação das Equipes

Art. 4º) No ato da assinatura, os mandatários, se responsabilizam pelo bom estado de saúde de todos os inscritos no evento.
Art. 5º) O atleta só poderá participar de uma partida estando inscrito na ficha de inscrição antes do início do campeonato, após a entrega na data determinada não poderá ser feito alterações e nem adicionar atletas.
Art. 6º) Poderão ser inscritos no máximo 18 atletas.

Da inscrição e participação dos atletas e membros da comissão técnica

Art. 7º) Poderão se inscrever atletas acima de 15 anos, o atleta só poderá atuar por um único clube no campeonato.

Art. 8º) A princípio, todos terão condição de jogo. Fica a cargo da Secretaria, verificar possíveis irregularidades na participação do atleta e assim tomar as medidas cabíveis, de acordo com o que se segue:
Só poderão atuar neste campeonato atletas que votam **ou** em alguns casos **(aqueles que comprovarem residência**) em São Francisco do Glória. Portanto no primeiro jogo de cada equipe será obrigatória a apresentação da carteira de identidade.
Só poderá ficar no banco de reserva, atletas devidamente uniformizados com o uniforme padrão que esteja sendo usado no dia da partida.
Todos os atletas e a comissão tem que se apresentar ao mesário com os devidos documentos.

Art. 9º) Para a Comissão Técnica, só será permitido haver 2 membros da comissão técnica sendo um o técnico que ficara à beira do campo e o outro para devidos atendimentos aos atletas (massagista) que terá direito de entrar no campo quanto o árbitro solicitar.

Da Premiação

Art. 10º) Serão premiados o goleiro menos vazado e o artilheiro do campeonato com troféus e valor em dinheiro, e as equipes finalistas com troféus de primeiro e segundo lugar e premiação em dinheiro conforme tabela:

Classificação Final	Premiação
1º Lugar	R$ 1.400,00
2º Lugar	R$ 700,00
Artilheiro	R$ 100,00
Goleiro menos vazado	R$ 100,00

A premiação será paga em até 30 dias após a finalização do campeonato;
O valor referente ao time Campeão e Vice-campeão será feito o pagamento ao responsável do time (presidente) previamente informado na ficha de inscrição;
O valor referente ao Artilheiro e Goleira será feito o pagamento diretamente ao atletas;

Da Competição

Art. 11º) A competição e os jogos serão regidos pelo presente Regulamento Geral.

Art. 12º) Período de Tolerância: 15 (quinze) minutos para cada partida, após o horário oficial de início. **Tem que haver no mínimo 7 atletas para iniciar a partida.** Após esse tempo a equipe que não comparecer perderá por WO no placar de 3 x 0.

Art. 13°) Após a confirmação das equipes inscritas, toda a programação será divulgada pelas redes sociais conforme Anexo II desse regulamento.

Art. 14º) A competição será realizada de acordo com as Regras adotadas pela CBF - Confederação Brasileira de Futebol, e pelo que dispuser este Regulamento.
TEMPO DE JOGO: 90 (noventa) minutos, sendo 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos com intervalo de 10 a 15 minutos.
Número de substituições: todos os reservas podem entrar em jogo, porém só poderá parar o jogo para as substituições 3 vezes.

Art. 15º) Sujeitar–se à ao cumprimento de suspensão automática, o atleta que durante o decorrer dos Jogos, receber:
a) 03 (**TRÊS**) cartões amarelos;
b) 01 (**UM**) cartão vermelho.
Observação: os cartões são acumulativos de uma fase para outra, portanto se o atleta receber o 3° (TERCEIRO) cartão no último jogo antes da final terá que cumprir a suspenção estando automaticamente fora da disputa da final.

Art. 16º) Sujeitar–se à ao cumprimento de suspensão automática, o membro da Comissão Técnica que durante o decorrer dos jogos, for excluído.

Art. 17º) O Sistema de pontuação para fins de classificação:
Vitória - 03 (três) pontos;
Empate - 01 (um) ponto;
- Derrota - 00 (zero) ponto.

Das Disposições Gerais

Art. 18º) Toda e qualquer comunicação da comissão organizadora será feita através das redes sociais da prefeitura e da secretaria.

Art. 19º) Os casos administrativos, disciplinares, e ou omissos a este regulamento, e todas as matérias de ordem técnica, referentes ao Campeonato de Futebol Amador, serão resolvidos pela Secretaria.

Art. 20°) O atleta ou membro da comissão técnica que cometer agressão física durante o acontecer do campeonato **(seja dentro ou fora de campo)** será expulso e proibido de participar do mesmo.

Tribunal de Justiça Desportiva (TJD)

Art. 21°) Todo e qualquer caso será julgado pela comissão disciplinar nomeada pela SECELT.

São Francisco do Glória, 24 de abril de 2023

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

JOÃO GABRIEL LUIZ ROCHA
Diretor de Esporte e Lazer

ANEXO I – DOS GRUPOS

CLASSIFICAÇÃO	P	V	E	D	GP	GC	CA	CV
BICUIBA FC								
IDEAL FC								
MISSIM EC								
PÃO VELHO FC								
UNIÃO JUVENIL FC								
UNIÃO SF								

Critérios de Desempates
A. **MAIOR NÚMERO DE PONTOS;**
B. **MAIOR NÚMERO DE VITÓRIAS;**
C. **MAIOR SALDO DE GOLS;**
D. **MAIOR NÚMERO DE GOLS FEITOS;**
E. **CONFRONTO DIRETO;**
F. **MENOR NÚMERO DE CARTÕES VERMELHOS RECEBIDOS;**
G. **MENOR NÚMERO DE AMARELOS RECEBIDOS;**
H. **SORTEIO.**

ANEXO II – TABELA DE JOGOS

JOGO 1 - 30/04 13:00 HORAS	UNIÃO SF	**X**	PÃO VELHO FC
JOGO 2 - 30/04 15:00 HORAS	IDEAL FC	**X**	UNIÃO JUVENIL FC

JOGO 3 - 07/05 13:00 HORAS	MISSIM EC	**X**	BICUIBA FC
JOGO 4 - 07/05 15:00 HORAS	IDEAL FC	**X**	UNIÃO SF
JOGO 5 - 21/05 09:00 HORAS	PÃO VELHO FC	**X**	UNIÃO JUVENIL FC
JOGO 6 - 21/05 13:00 HORAS	MISSIM EC	**X**	IDEAL FC
JOGO 7 - 21/05 15:00 HORAS	BICUIBA FC	**X**	UNIÃO SF
JOGO 8 - 28/05 13:00 HORAS	UNIÃO JUVENIL FC	**X**	BICUIBA FC
JOGO 9 - 28/05 15:00 HORAS	PÃO VELHO FC	**X**	MISSIM EC

JOGO 10 - 04/06 13:00 HORAS	UNIÃO JUVENIL FC	**X**	UNIÃO SF
JOGO 11 - 04/06 15:00 HORAS	IDEAL FC	**X**	PÃO VELHO FC

JOGO 12 - 11/06 13:00 HORAS	BICUIBA FC	**X**	PÃO VELHO FC
JOGO 13 - 11/06 15:00 HORAS	UNIÃO SF	**X**	MISSIM EC

JOGO 14 - 18/06 13:00 HORAS	BICUIBA FC	**X**	IDEAL FC
JOGO 15 - 18/06 15:00 HORAS	MISSIM EC	**X**	UNIÃO JUVENIL FC

JOGO 16 - 25/06 15:00 HORAS FINAL	**1° COLOCADO**	**X**	**2° COLOCADO**

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:6B5E22DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
RETIFICAÇÃO Nº 01/2023 REFERENTE EDITAL Nº 01/2023- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO Nº 01/2023 REFERENTE EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA – MG – RESOLUÇÃO Nº06/2023.

> "Dispõe sobre a Retificação do Edital nº01/2023 do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Tupaciguara/MG, referente ao mandato 2024/2027."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Tupaciguara/MG, resolve retificar o Edital para escolha de conselheiros tutelares do município de Tupaciguara/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Complementar Municipal nº 430/2017 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 582/2023, e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, os quais seguem:

ONDE SE LÊ:

1.7.1. Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 06 (seis) horas por dia, e 30 (trinta) horas semanais,e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins, conforme Lei Municipal nº 430/2017 e/ou alterações posteriores.

LEIA-SE:

1.7.1. Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 06 (seis) horas por dia, e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuizo do atendimento ininterrupto à população das 07:00h às 18:00h, sendo que no período compreendido, das 07:00h às 13:00h trabalharão 02 conselheiros e das 12:00h às 18:00h trabalharão 03 conselheiros, ficando vedado qualquer tratamento desigual, sendo que a escala de plantão ou sobreaviso, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins, conforme Lei Municipal nº 430/2017 e/ou alterações posteriores.

ONDE SE LÊ:

1.7.1.1. A escala de plantão deverão ser cumpridas, em sua totalidade, na sede do Conselho Tutelar do Município, exceto nos caso de atender demandas solicitadas, que ocorrerão das 18h das sextas-feiras às 12h das segundas-feiras, sem exceção dos feriados e recessos.

LEIA-SE:

1.7.1.1. Nos feriados e recessos (ponto facultativo) que cair em dias úteis, no período das 7:00h às 18:00h, os conselheiros ficarão de plantão, o qual deverá ser cumprido, na sede do Conselho Tutelar do Município, exceto nos casos de atenderem demandas solicitadas (reuniões, audiências e para realização de diligências). No período compreendido das 18:00h da sexta-feira às 7:00h da segunda-feira e das 18:00h às 7:00h de segunda-feira a quinta-feira, os membros do conselho tutelar ficarão sujeitos ao sobreaviso.

ONDE SE LÊ:

1.7.1.2. As horas extras efetivamente trabalhadas pelos Conselheiros Tutelares ou de sobreaviso podem ser computadas em um banco de horas e compensadas paulatinamente, sem comprometer o funcionamento do serviço público.

LEIA-SE:

(...) Conforme a Resolução de nº 06/2023, considera-se anulado o item **1.7.1.2.**

ONDE SE LÊ:

1.10.1. O prazo para impugnação deste edital será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município**.**

LEIA-SE:

1.10.1. O prazo para impugnação deste edital será de 27(vinte e sete) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

3.3. As inscrições ficarão abertas no período de 24/04/2023 à 26/05/2023, de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários: 08h:30min às 10h:30min e das 13h:30min às 16h:30min.

LEIA-SE:

3.3. As inscrições ficarão abertas no período de 02/05/2023 à 12/05/2023, de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários: 08h:30min às 10h:30min e das 13h:30min às 16h:30min.

ONDE SE LÊ:

3.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 04(quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

LEIA-SE:

3.8.1. O Conselho Tutelar é composto por cinco membros efetivos e cinco suplentes que serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

ONDE SE LÊ:

3.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Resolução do Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

LEIA-SE:

(...) Conforme a Resolução de nº 06/2023, considera-se anulado o item **3.8.2.**

ONDE SE LÊ:

3.9. A relação nominal dos pré-candidatos, cuja análise documental seja positiva, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público, no dia 05/06/2023.

LEIA-SE:

3.9. A relação nominal dos pré-candidatos, cuja análise documental seja positiva, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público, no dia 17/05/2023.

ONDE SE LÊ:

3.10. Os candidatos que forem inabilitados ou que quiserem apresentar impugnação ao deferimento da pré-inscrição poderão apresentar no período de 06/06/2023 à 12/06/2023.

LEIA-SE:

3.10. Os candidatos que forem inabilitados ou que quiserem apresentar impugnação ao deferimento da pré-inscrição poderão apresentar no período de 18/05/2023 à 22/05/2023.

ONDE SE LÊ:

3.11. O candidato impugnado poderá apresentar defesa à impugnação entre as datas de 12/06/2023 à 14/06/2023.

LEIA-SE:

3.11. O candidato impugnado poderá apresentar defesa à impugnação entre as datas de 23/05/2023 à 25/05/2023.

ONDE SE LÊ:

3.12. O resultado dos recursos apresentados, bem como das impugnações será divulgado em 19/06/2023, no Diário Oficial e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

LEIA-SE:

3.12. O resultado dos recursos apresentados, bem como das impugnações será divulgado em 26/05/2023, no Diário Oficial e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

ONDE SE LÊ:

3.13. A lista definitiva com candidatos com inscrição deferida será publicada em 20/06/2023, em ordem alfabética, sendo estes candidatos aptos a realizar a 2ª etapa do processo de escolha – Prova Objetiva.

LEIA-SE:

3.13. A lista definitiva com candidatos com inscrição deferida será publicada em 26/05/2023, em ordem alfabética, sendo estes candidatos aptos a realizar a 2ª etapa do processo de escolha – Prova Objetiva.

ONDE SE LÊ:

3-A.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Leis Complementar Municipal nº 430/2017 e 582/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº231/2022 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

LEIA-SE:

3-A.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Leis Complementar Municipal nº 430/2017 e 582/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº231/2022 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

ONDE SE LÊ:

3-A.5. A prova será realizada no dia 15/07/2023, com início às 08h:00m e término às 11h:00m, no endereço a ser divulgado ate dia 20/06/2023, podendo haver alteração da data e local de realização da prova.

LEIA-SE:

3-A.5. A prova será realizada no dia 25/06/2023, com início às 08h:00m e término às 11h:00m, no endereço a ser divulgado ate dia 12/06/2023, podendo haver alteração da data e local de realização da prova.

ONDE SE LÊ:

3-A.17. Poderá ser oferecido recurso com relação ao resultado do gabarito oficial, que deverá ser protocolado na sede do CMDCA entre os dias 17/07/2023 à 20/07/2023.

LEIA-SE:

3-A.17. Poderá ser oferecido recurso com relação ao resultado do gabarito oficial, que deverá ser protocolado na sede do CMDCA entre os dias 26/06/2023 à 28/06/2023.

ONSE SE LÊ:

3-A.18. Os resultados dos recursos e a publicação do gabarito oficial final serão publicados em 26/07/2023.

LEIA-SE:

3-A.18. Os resultados dos recursos e a publicação do gabarito oficial final serão publicados em 28/06/2023.

ONDE SE LÊ:

3-A.20. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município na data de 27/07/2023 e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

LEIA-SE:

3-A.20. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município na data de 28/06/2023 e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

ONDE SE LÊ:

3-A.21. Poderá ser oferecido recurso com relação ao resultado da prova de conhecimento específico que deverá ser protocolado na sede do CMDCA entre os dias 28/07/2023 à 31/07/2023.

LEIA-SE:

3-A.21. Poderá ser oferecido recurso com relação ao resultado da prova de conhecimento específico que deverá ser protocolado na sede do CMDCA entre os dias 28/06/2023 à 29/06/2023.

ONDE SE LÊ:

3-A.22. Os resultados dos recursos e a publicação do resultado final da prova de conhecimento específico serão publicados em 02/08/2023, constando os candidatos aptos a participar da 3ª etapa, qual seja avaliação psicologica.

LEIA-SE:

3-A.22. Os resultados dos recursos e a publicação do resultado final da prova de conhecimento específico serão publicados em 29/06/2023, constando os candidatos aptos a participar da 3ª etapa, qual seja avaliação psicologica.

ONDE SE LÊ:

3-B.4. A avaliação psicológica será realizada no dia 05/08/2023, no endereço a ser divulgado com antecedência de dez dias, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 4.19.

LEIA-SE:

3-B.4. A avaliação psicológica será realizada no dia 30/06/2023 a 03/07/2023, no endereço a ser divulgado com antecedência de dez dias, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 4.19.

ONDE SE LÊ:

3-B.7. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO", sendo publicado no Diário Oficial do Município e fixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na data de 11/08/2023.

LEIA-SE:

3-B.7. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO", sendo publicado no Diário Oficial do Município e fixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na data de 04/07/2023.

ONDE SE LÊ:

3-B-9. Poderá ser oferecido recurso com relação ao resultado avaliação psicológica que deverá ser protocolado na sede do CMDCA entre os dias 14/08/2023 e 15/08/2023.

LEIA-SE:

3-B-9. Poderá ser oferecido recurso com relação ao resultado avaliação psicológica que deverá ser protocolado na sede do CMDCA entre os dias 04/07/2023 e 06/07/2023.

ONDE SE LÊ:

3-B.10. Os resultados dos recursos e a publicação do resultado final da avaliação psicológica serão publicados em 23/08/2023, constando os candidatos aptos a participar da eleição.

LEIA-SE:

3-B.10. Os resultados dos recursos e a publicação do resultado final da avaliação psicológica serão publicados em 07/07/2023, constando os candidatos aptos a participar da eleição.

Tupaciguara/MG, 25 de abril de 2023.

JÂNIO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Anexo I
CRONOGRAMA DE DATA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	04/04/2023
Impugnação do Edital	10/04/2023 a 01/05/2023
Inscrições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social das 08h:30m às 10h:30m e das 13h:30m às 16h:30m.	02/05 a 12/05/2023
Análise das Inscrições e Documentações exigidas	13/05 a 16/05/2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	17/05/2023
Prazo para impugnação e Recurso dos Candidatos não habilitados	05/05 a 22/05/2023
Prazo de Defesa de Impugnação	23/05 a 25/05/2023
Resultado dos Recursos/Impugnação	26/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética	26/05/2023
Divulgação do local e horario de realização da Prova Objetiva	12/06/2023
Prova de Conhecimento Específico – Eliminatória	25/06/2023
Divulgação do Gabarito	25/06/2023
Prazo de Recurso contra o Gabarito Preliminar	26/06 a 28/06/2023
Resultado do Recurso e Divulgação do Gabarito Oficial	28/06/2023
Publicação do resultado da prova de Conhecimento Específico – Eliminatória	28/06/2023
Prazo de Recurso	28 e 29/06/2023
Publicação do resultado final da Prova com lista dos candidatos habilitados para o processo de Avaliação Psicológica	29/06/2023
Avaliação Psicológica	30/06 a 03/07/2023
Prazo Resultado Avaliação Psicológica	04/07/2023
Prazo Recurso Avaliação Psicológica	04 a 06/07/2023
Prazo Divulgação resultados dos recursos Avaliação Psicológica	07/07/2023
Homologação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica	07/07/2023
Reunião para firmar compromisso Art.11 da Resolução nº 231/2022- CONANDA	24/08/2023
Lista definitiva dos candidatos habilitados e numeros de candidaturas	29//08/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação dos resultados da Eleição	01/10/2023
Prazo de Recurso contra o resultado da eleição	02/10 a 04/10/2023
Resultado do Recurso e Divulgação dos candidatos eleitos	06/10/2023
Formação dos Candidatos eleitos	21 e 22/11/2023
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos	10/01/2024

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:D9F734AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.255 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Cria vaga de cargo efetivo para o quadro de servidores; Altera a Lei nº 1.185/2021 e dá outras providências"

O povo do Município de Santana do Deserto por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de Santana do Deserto 05 (cinco) vagas no cargo de Motorista.

Art. 2º - Fica alterado o cargo de Motorista II, criado pela Lei Municipal nº 1.185/2021, passando a integrar o quadro de vagas do cargo Motorista, com a idêntica nomenclatura, requisitos para acesso, vencimento, carga horária semanal e atribuições.

Art. 3º – Fica alterado o Anexo III da Lei nº 634/1996 quanto as atribuições, os requisitos para provimento, vencimentos e a carga horária para o cargo de "Motorista" assim como as demais condições que constam no anexo da presente Lei.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover concurso público de Provas e Títulos para preenchimento das vagas que julgarem necessárias para atender a demanda da administração e o preenchimento dos cargos criados através da presente lei.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.185/2021.

Santana do Deserto, 25 de abril de 2023.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	**Motorista**
Número de Cargos	**27 (vinte e sete)**
Requisitos para acesso	**Ser Alfabetizado;** Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos. **Capacidade física e carteira nacional de habilitação categoria "D" ou superior.**
Vencimento	**R$ 1.450,94**
Carga horária semanal	**40 horas**
Atribuições	- Executar tarefas de conduzir veículos da Prefeitura, mediante determinação superior; - Dirigir veículos de transporte coletivo, transportando pessoas, coisas e/ou bens, dentro e fora do município, com observância de todos os cuidados inerentes as normas legais ou regulamentares de segurança de trânsito e eventuais normas legais ou regulamentares especiais aplicáveis em razão da natureza das pessoas, coisas e/ou bens transportados. Zelar pela conservação, manutenção e asseio dos veículos. - O profissional, mediante determinação de superior, deverá prestar serviço em todos os órgãos da Administração, realizar viagens dentro e fora dos limites do Município e atendimento ao público. - Vistoriar o veiculo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica; - Zelar pela documentação do veiculo e da carga, para apresenta-la às autoridades competentes, quando solicitadas; - Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados os funcionários, pacientes, materiais e maquinas da Prefeitura; **- Recolher o veiculo após a jornada de trabalho, para apresenta-lo às autoridades e pessoas competentes;** **- Recolher o veiculo após cada viagem ou deslocamento.** **- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.**

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:BDAF448D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
LISTA DE INSCRITOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO EDITAL Nº 02/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO
EDITAL Nº 02/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

LISTA DE INSCRITOS
O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG, no uso de suas atribuições, torna pública a **lista de inscritos** do Processo Seletivo Simplificado para Estágio referente ao Edital nº 02/2023, de 22 de março de 2023, conforme segue:

Nº de inscrição	Nome do candidato	Instituição de	Período	Curso	Situação da inscrição
001	Ian Guilherme Fernandes Duarte	IFNMG	4º	Administração de empresas	Deferida
002	Fernanda Cristina Rodrigues de Souza	IFNMG	4º	Administração de empresas	Deferida
003	Rawana Souza Olveira	UNIP	3º	Ciências da Computação	Deferida
004	Pedro Altoé Laboissiere	IFNMG	7º	Sistemas de Informação	Indeferida: Não cumprimento ao item 4.2–b do edital.
005	Ítalo Samuel de Jesus Ramos	IFNMG	8º	Sistemas de Informação	Indeferida: Não cumprimento ao item 1.1 do edital.
006	Marcos Vinicius Pereira Souza	IFNMG	4º	Administração de empresas	Deferida
007	Cinara Stefanne Rodrigues de Oliveira	IFNMG	5º	Administração de empresas	Deferida
008	Paulo Henrique Marques Mesquita	IFNMG	3º	Sistemas de Informação	Deferida

009	Mozeis Ferreira de Oliveira Junior	IFNMG	6º	Administração de empresas	Deferida
010	Wendel Roberto de Aquino Gomes	IFNMG	5º	Sistemas de Informação	Deferida
011	Wigo Vilela Martins	IFNMG	8º	Sistemas de Informação	Indeferida: Não cumprimento ao item 1.1 do edital.
012	Rayssa Raphaella dos Santos Oliveira	IFNMG	8º	Sistemas de Informação	Indeferida: Não cumprimento ao item 1.1 do edital.
013	Natália Fernandes Almeida	IFNMG	3º	Sistemas de Informação	Deferida
014	Vanessa Pereira Lima	IFNMG	5º	Sistemas de Informação	Deferida

Registra-se que não houve candidato inscrito como portador de deficiência física ou condição especial, conforme a previsão no item 5 do edital.

Pirapora- MG, 26 de abril de 2023.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor Geral
SAAE/Pirapora-MG

Publicado por:
Renata Celestino Nobre
Código Identificador:0C3B7C42



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
BALANÇO ANUAL (DCA) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG (PODER EXECUTIVO)

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Curvelo - MG (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	565.524.482,58
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	430.530.929,43
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	174.421.667,37
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	174.421.667,37
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	165.041.940,03
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	9.379.727,34
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	0,00
1.1.1.3.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.1.3.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
1.1.1.3.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
1.1.1.3.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
1.1.1.3.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	253.956.591,58
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	253.951.536,12
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	252.518.339,65
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	417.696,79
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	1.780.291,02
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	-766.120,24
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	1.328,90
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	5.055,46
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	5.055,46
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	0,00
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributária	0,00
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação	

1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária	0,00
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.170.650,99
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	620.442,13
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	620.442,13
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	
Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - A Receber	-182.204,76
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	-182.204,76
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	1.732.413,62
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	1.732.413,62
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	

1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	0,00
1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	-17.980,51
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	-17.980,51
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	-17.980,51
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	0,00
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.7.0.0.00.00 - Ativo Biológico	0,00
1.1.7.1.0.00.00 - Ativo Biológico	0,00
1.1.7.1.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	

1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	134.993.553,15
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	23.098.397,95
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	23.098.397,95
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	22.748.397,95
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	10.481.460,31
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	12.266.937,64
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	

1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	350.000,00
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributária	350.000,00
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	

1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.5.0.00.00 - Ativo Biológico	0,00
1.2.1.5.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	2.381.024,78
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	2.381.024,78
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	2.381.024,78
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	2.381.024,78
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.2.9.1.05.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.2.9.1.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	

1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	109.514.130,42
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	48.596.020,00
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	48.596.020,00
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	65.313.018,04
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	65.313.018,04
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	4.394.907,62
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	4.394.907,62
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	4.394.907,62
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.4.0.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível	0,00
1.2.4.4.1.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.04.00 - (-) Amortização Acumulada - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	

Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	565.524.482,58
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	11.985.835,93
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.871.241,86
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	173.621,56
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	173.621,56
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	8.597,78
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	8.597,78
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	1.689.022,52
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	1.564.642,96
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	124.379,56
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	2.683,10
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	990,50
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	990,50
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	1.692,60
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	1.692,60
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	8.196.316,95
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	8.196.316,95
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	8.196.671,43
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	-240,00
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	-114,48
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	0,00
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	0,00
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	0,00
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	0,00
2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	0,00
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	0,00
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	

2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	1.915.594,02
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	
Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	1.311.368,47
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	271.158,96
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	200.629,23
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	839.580,28
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	604.225,55
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	604.225,55
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não-Circulante	10.663.019,61
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00

2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	10.448.451,26
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	243.696,09
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	243.696,09
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	10.204.755,17
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	10.204.755,17
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS -	
Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	66.997,85
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	66.997,85
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	66.997,85
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	0,00
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00

2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	0,00
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	0,00
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	0,00
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	0,00
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	0,00
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.2.1.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação	

2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	147.570,50
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	147.570,50
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	147.570,50
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	

2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	542.875.627,04
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	0,00

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	0,00
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	0,00
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	

2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	0,00
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	

Balanço Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	

2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	542.875.627,04
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	542.875.627,04
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-526.274.344,89
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-184.667.463,14
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-326.004.890,72
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	-15.601.991,03
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	14.156.265,39
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	4.827.686,98
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	9.328.578,41
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	656.352.696,96
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	131.350.387,96
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	536.165.219,02
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	-11.162.910,02
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	396.060.124,47
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	127.639.243,47
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	267.137.612,84
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	1.283.268,16
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	2.580.885,11
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	2.547.370,20
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-11.280,00
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	44.794,91
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00

2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	174.935.180,18
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	174.935.180,18
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	390.589.302,40
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	255.595.749,25
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	134.993.553,15
Passivo Financeiro	31.996.480,15
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	6.600.991,42
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	66.997,85
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	2.224.372,09
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	23.104.118,79
Passivo Permanente	15.980.792,64
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	5.384.770,88
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	10.596.021,76
Saldo Patrimonial	517.547.209,79
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	39.020.439,24
Contragarantias Recebidas a Executar	660.000,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	38.236.602,60
Direitos Contratuais a Executar	123.836,64
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	
Execução dos Atos Potenciais Passivos	27.117.863,34
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	24.623.674,77
Obrigações Contratuais a Executar	2.494.188,57
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	348.202.245,04	0,00	23.090.287,95	3.613.010,61
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	338.406.595,70	0,00	23.090.287,95	3.613.010,61
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.744.940,63	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	51.495.465,09	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	21.729.286,79	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	17.269.185,42			
1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.2.52.0.0 - Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.460.101,37			
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.470.030,55	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	7.470.030,55	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	7.445.561,48			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	24.469,07			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	22.296.147,75	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.50.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.4.50.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	22.296.147,75	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	22.296.147,75			
1.1.1.4.51.2.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.52.0.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	5.249.475,54	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.703.165,08	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	1.685.782,76	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	1.685.782,76			
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				

1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	17.382,32			
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX				
1.1.2.1.07.0.0 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM				
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.51.0.0 - Taxa de Saúde Suplementar				

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	3.546.310,46	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	3.546.310,46			
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.50.0.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.2.51.0.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.2.52.0.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.50.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.1.51.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.1.52.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.1.53.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	9.442.748,17	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.2.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 -Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
1.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
1.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				

1.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.52.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.5.52.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.5.52.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.55.1.0 -Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.2.0 - Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
1.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				

1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.3.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.4.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.1.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.1.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.1.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.1.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.1.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.1.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.1.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita

	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.2.1.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.1.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.1.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.1.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.1.50.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.2.1.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.442.748,17			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	14.977.801,95	0,00	0,00	197.613,36
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	51.174,31	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	51.174,31	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	51.174,31	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos	51.174,31			
1.3.1.1.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	14.926.627,64	0,00	0,00	197.613,36
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	14.922.764,14	0,00	0,00	197.613,36
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	14.922.764,14			197.613,36
1.3.2.1.02.0.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.03.0.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.04.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.05.0.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.06.0.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos	3.863,50			
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.99.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.01.4.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais”	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.02.1.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Demais Valores				
1.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo				
1.3.6.1.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1.01.1.0 - Serviços de Navegação Aérea				
1.6.2.1.01.2.0 - Serviços de Navegação Naval				
1.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
1.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
1.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
1.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				

1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	255.347.545,47	0,00	23.090.287,95	3.415.397,25
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	132.838.670,72	0,00	12.310.850,98	1.765.397,25
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	67.252.087,51	0,00	12.310.850,98	0,00
1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE				
1.7.1.1.51.0.0 -Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -				

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
FPM	66.865.044,03	0,00	12.241.273,91	0,00
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	61.661.349,59		12.241.273,91	
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	2.685.602,35			
1.7.1.1.51.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	2.518.092,09			
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	387.043,48		69.577,07	
1.7.1.1.53.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.1.54.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.1.55.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1.7.1.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União				
1.7.1.2.00.0.0 -Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	3.055.549,32	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	425.924,41			
1.7.1.2.51.0.0 -Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	215.351,85			
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.481.665,62	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.2.52.2.0 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.2.52.3.0 - Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	1.481.665,62			
1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	932.607,44			
1.7.1.3.00.0.0 -Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	56.508.519,97	0,00	0,00	1.765.397,25
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	54.376.165,73	0,00	0,00	1.713.978,21
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	13.435.691,08			1.700.978,21
1.7.1.3.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	38.688.012,75			
1.7.1.3.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	1.676.572,70			
1.7.1.3.50.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	547.057,44			
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	28.831,76			13.000,00
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
1.7.1.3.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
1.7.1.3.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1.7.1.3.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.51.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
1.7.1.3.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
1.7.1.3.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.132.354,24			51.419,04
1.7.1.4.00.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	2.998.567,96	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação	2.239.521,64			
1.7.1.4.51.0.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	3.680,00			
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	680.306,00			
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	75.060,32			
1.7.1.4.54.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.54.1.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.4.54.2.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.4.55.0.0 - Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.4.56.0.0 -Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.4.57.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE				
1.7.1.4.58.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a				

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental				
1.7.1.4.59.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFÍSICA				
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				

1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.249.834,50			
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.7.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.7.53.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.7.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.7.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.774.111,46	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.0 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.9.52.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen				
1.7.1.9.54.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
1.7.1.9.55.0.0 - Outras Transferências para Segurança Pública				
1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF				
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União	400.000,00			
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	308.260,54			
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.065.850,92			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	76.380.324,06	0,00	10.779.436,97	0,00
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	53.956.926,40	0,00	10.779.436,97	0,00
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	37.912.815,66		7.582.562,78	
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	15.559.723,03		3.111.943,36	
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	424.654,23		84.930,83	
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	59.733,48			
1.7.2.1.98.0.0 -Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.52.0.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo				
1.7.2.2.53.0.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	19.650.546,65			
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.510.864,59	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.2.4.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.4.51.0.0 -Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	662.891,88			
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	847.972,71			
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.261.986,42	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.50.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	599.094,54			
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	662.891,88			
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados e DF				
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
1.7.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	121.814,28	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	121.814,28	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde				
1.7.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação				
1.7.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas	121.814,28			

1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	45.840.481,54	0,00	0,00	1.650.000,00
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	44.557.294,15			1.650.000,00
1.7.5.9.00.0.0 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	1.283.187,39			
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
1.7.6.1.50.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.1.51.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes	166.254,87	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	133.752,08	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde				
1.7.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - - Programas de Educação				
1.7.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	133.752,08			
1.7.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes	32.502,79			
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	1.893.559,48	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.536,96	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.536,96	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	3.536,96			
1.9.1.1.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.1.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.1.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.1.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.1.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.1.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.1.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.1.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.1.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.1.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.1.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.1.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.1.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.1.1.14.0.0 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.825.595,75	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	1.722.590,20	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego				
Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				

1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.50.0.0 - Restituição de Recursos Recebidos do SUS				
1.9.2.2.51.0.0 - Restituição de Recuros do FUNDEB				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	1.722.590,20			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	103.005,55	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos	103.005,55			
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público				
1.9.3.1.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos				
1.9.3.1.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins				
1.9.3.1.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.1.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.1.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.3.1.06.0.0 - Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal				
1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.1.01.0.0 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos				
1.9.4.1.02.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.1.02.1.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos				
1.9.4.1.02.2.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais				
1.9.4.1.02.3.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos				
1.9.4.1.02.4.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Funcafé				
1.9.4.1.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Bens Móveis e Semoventes				
1.9.4.1.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.2.01.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral				
1.9.4.2.02.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária				
1.9.4.2.03.0.0 - Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.3.01.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis				
1.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.4.01.0.0 - Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
1.9.4.4.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
1.9.4.4.03.0.0- Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
1.9.4.4.04.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
1.9.4.4.05.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
1.9.4.4.06.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais				
1.9.4.4.07.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.4.07.1.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral				
1.9.4.4.07.2.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
1.9.4.4.07.3.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor				
1.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
1.9.4.9.99.0.0 - Multas e Juros de Outras Receitas de Capital				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	64.426,77	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	64.426,77	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.9.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.08.1.0 Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				

1.9.9.9.08.2.0 - Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT				
1.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.9.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
1.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
1.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
1.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas	64.426,77	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	64.426,77			
1.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	9.795.649,34	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.03.0.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.50.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.2.51.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.2.52.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.2.53.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.2.54.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.2.55.0.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.2.56.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional exceto Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.50.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.2.51.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.2.52.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.2.53.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.2.54.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.2.55.0.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1.1.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

2.3.1.1.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.1.1.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.1.1.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.1.1.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.1.1.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.1.1.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.1.1.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	9.795.649,34	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	450.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária				
2.4.1.1.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
2.4.1.1.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS				
2.4.1.1.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
2.4.1.1.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.2.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.0 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA				
2.4.1.2.50.2.0 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância				
2.4.1.2.50.9.0 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	50.000,00			
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.4.52.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.4.53.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
2.4.1.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	400.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.50.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União	400.000,00			
2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.345.649,34	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	1.765.033,01	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.765.033,01			
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	4.180.616,33	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.2.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	3.632.000,00			
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.2.53.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.2.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados e DF e de Suas Entidades	548.616,33			
2.4.2.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	3.400.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.50.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.9.51.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	3.400.000,00			

2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.9.99.0.0 -Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde				
2.4.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação				
2.4.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.1.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
2.4.6.1.50.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.1.51.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
2.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.9.9.00.0.0 - Outras Transferências de Capital				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
2.9.2.1.00.0.0 - Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.2.1.01.0.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.1.02.0.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.9.50.0.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	115.601,08	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	115.601,08	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				

7.2.1.5.02.2.0 -Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
7.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
7.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares e da				
Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
7.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
7.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
7.2.1.6.00.0.0 -Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
7.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	51.174,31	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	51.174,31	0,00	0,00	0,00
7.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	51.174,31	0,00	0,00	0,00
7.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	51.174,31			
7.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00

7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
Receitas Orçamentárias	**Execução da Receita**			
	Receitas Brutas Realizadas	**Deduções - Transferências Constitucionais**	**Deduções - FUNDEB**	**Outras Deduções da Receita**
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de				
Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais”				
7.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
7.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
7.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
7.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
7.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB Outras	Deduções da Receita
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	64.426,77	0,00	0,00	0,00
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	64.426,77	0,00	0,00	0,00
7.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	64.426,77	0,00	0,00	0,00
7.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os				
Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.9.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais				
causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e				

Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos,				
por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
7.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
7.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
7.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas	64.426,77	0,00	0,00	0,00
7.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	64.426,77			
7.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	348.317.846,12	0,00	23.090.287,95	3.613.010,61

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas - Demonstrativo de Receitas Orçamentárias	

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	288.151.336,53	265.213.258,01	260.778.641,95	22.938.187,80	4.434.616,06
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	250.327.837,74	240.606.430,04	237.302.176,26	9.721.516,98	3.304.253,78
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	121.378.717,84	121.378.717,84	119.707.898,78	0,00	1.670.819,06
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					

3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	352.709,17	352.709,17	352.709,17		
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os					
§§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art.					
25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	121.026.008,67	121.026.008,67	119.355.189,61	0,00	1.670.819,06
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.130.855,15	2.130.855,15	2.130.683,49		171,66
3.1.90.03.00 - Pensões	604.324,64	604.324,64	604.324,64		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	23.388.684,73	23.388.684,73	23.386.650,78		2.033,95
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	72.335.106,65	72.335.106,65	72.328.357,15		6.749,50
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	20.234.449,47	20.234.449,47	18.601.266,19	0,00	1.633.183,28
3.1.90.13.01 - FGTS					

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS					
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	20.234.449,47	20.234.449,47	18.601.266,19		1.633.183,28
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	42.662,57	42.662,57	42.662,57		
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	16.966,36	16.966,36	16.966,36		
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.254,51	4.254,51	4.254,51		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.268.704,59	2.268.704,59	2.240.023,92		28.680,67
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS					
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário					
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário					
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					

3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	1.833.504,40	1.833.504,40	1.831.811,80	0,00	1.692,60
3.2.20.00.00 - Transferências à União					
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os§§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.833.504,40	1.833.504,40	1.831.811,80	0,00	1.692,60
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	1.833.504,40	1.833.504,40	1.831.811,80		1.692,60
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					

3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	127.115.615,50	117.394.207,80	115.762.465,68	9.721.516,98	1.631.742,12
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	239.588,52	218.559,72	218.559,72	21.028,80	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições	239.588,52	218.559,72	218.559,72	21.028,80	
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de					
que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	13.492.610,92	13.418.793,92	13.418.793,92	73.817,00	
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	3.224.472,26	2.811.184,93	2.474.333,75	413.287,33	336.851,18
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	58.460,00	58.460,00	58.460,00		
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	100.936,44	100.936,44	100.936,44		
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os§§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	106.779.084,70	98.254.054,81	96.959.163,87	8.525.139,17	1.294.890,94
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	15.113,82	15.113,82	15.113,82		
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	297.528,15	297.528,15	294.223,15		3.305,00
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					

3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	20.275.988,50	19.178.860,00	18.749.388,13	1.097.128,50	429.471,87
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	283.040,00	283.040,00	283.040,00		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	530.269,00	503.572,00	503.572,00	26.697,00	
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	231.122,10	198.133,50	198.133,50	32.988,60	
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	95.887,27	81.233,87	73.283,87	14.653,40	7.950,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.294.365,97	1.239.780,97	1.189.279,52	54.585,00	50.501,45
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	69.451.980,29	62.917.583,82	62.160.367,02	6.534.396,47	757.216,80
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	1.605.407,77	1.227.595,23	1.194.962,14	377.812,54	32.633,09
3.3.90.41.00 - Contribuições					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	5.906.365,28	5.906.365,28	5.906.365,28		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	3.284.553,84	3.005.631,49	3.005.631,49	278.922,35	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	111.975,40	81.883,40	81.883,40	30.092,00	
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte	29.758,64	29.758,64	27.415,44		2.343,20
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	953.429,38	889.713,02	886.486,17	63.716,36	3.226,85
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	852.934,08	838.896,41	838.896,41	14.146,95	
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.559.365,21	1.559.365,21	1.551.122,53		8.242,68
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento					
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	3.220.462,66	2.532.217,98	2.532.217,98	688.244,68	
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	37.823.498,79	24.606.827,97	23.476.465,69	13.216.670,82	1.130.362,28
4.4.00.00.00 - Investimentos	35.791.630,08	22.574.959,26	21.445.587,48	13.216.670,82	1.129.371,78
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25					

da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.215.161,87	2.215.161,87	2.215.161,87		
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	21.125,07	21.125,07	21.125,07		
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os§§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	33.555.343,14	20.338.672,32	19.209.300,54	13.216.670,82	1.129.371,78
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	6.499,12	2.125,62	965,62	4.373,50	1.160,00
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	181.803,70	181.803,70	181.803,70		
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	5.340.574,07	3.319.742,45	3.256.095,67	2.020.831,62	63.646,78
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento					
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	5.340.574,07	3.319.742,45	3.256.095,67	2.020.831,62	63.646,78
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	24.453.366,31	15.108.690,74	14.044.125,74	9.344.675,57	1.064.565,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	1.694.636,72	1.694.636,72	1.694.636,72		
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.215,08	20.215,08	20.215,08		
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.858.248,14	11.458,01	11.458,01	1.846.790,13	
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os§§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					

4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	2.031.868,71	2.031.868,71	2.030.878,21	0,00	990,50
4.6.20.00.00 - Transferências à união					
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º					
e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais					
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os§§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	2.031.868,71	2.031.868,71	2.030.878,21	0,00	990,50
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.031.868,71	2.031.868,71	2.030.878,21		990,50
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	288.151.336,53	265.213.258,01	260.778.641,95	22.938.187,80	4.434.616,06
01 - Legislativa	6.487.559,91	6.358.314,19	6.262.908,69	129.245,72	95.405,50
01.031 - Ação Legislativa	2.443.955,78	2.415.669,38	2.379.216,88	28.286,40	36.452,50
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral	4.043.604,13	3.942.644,81	3.883.691,81	100.959,32	58.953,00
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	45.102.881,56	41.811.300,88	40.971.596,22	3.291.580,68	839.704,66
04.121 - Planejamento e Orçamento	224.849,83	216.094,24	214.892,18	8.755,59	1.202,06
04.122 - Administração Geral	26.857.570,95	23.956.223,00	23.652.537,01	2.901.347,95	303.685,99
04.123 - Administração Financeira	5.586.786,74	5.486.510,30	5.416.772,67	100.276,44	69.737,63
04.124 - Controle Interno	520.268,11	520.056,76	514.262,67	211,35	5.794,09
04.125 - Normatização e Fiscalização	518.796,99	492.191,93	486.805,02	26.605,06	5.386,91
04.126 - Tecnologia da Informação	455.758,37	435.856,23	431.556,23	19.902,14	4.300,00
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos	32.915,83	30.102,59	30.025,21	2.813,24	77,38
04.129 - Administração de Receitas	276.592,04	250.624,26	247.224,26	25.967,78	3.400,00
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social	330.643,81	324.241,29	321.487,94	6.402,52	2.753,35
FU04 - Demais Subfunções	10.298.698,89	10.099.400,28	9.656.033,03	199.298,61	443.367,25
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	7.771.968,96	7.460.330,18	7.356.040,10	311.638,78	104.290,08
08.241 - Assistência ao Idoso	441.368,16	423.798,16	423.798,16	17.570,00	
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	496.600,00	457.766,00	457.766,00	38.834,00	
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.152.074,18	1.119.265,25	1.106.935,18	32.808,93	12.330,07
08.244 - Assistência Comunitária	3.347.944,53	3.151.672,60	3.108.418,11	196.271,93	43.254,49
08.122 - Administração Geral	1.992.880,70	1.974.536,53	1.925.905,75	18.344,17	48.630,78
FU08 - Demais Subfunções	341.101,39	333.291,64	333.216,90	7.809,75	74,74
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário					

09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	108.156.887,12	99.510.160,10	99.013.403,30	8.646.836,30	496.756,80
10.301 - Atenção Básica	24.213.518,89	22.646.070,33	22.388.562,39	1.567.448,56	257.507,94
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	73.200.625,37	66.744.908,91	66.614.781,01	6.455.825,74	130.127,90
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.602.785,89	1.444.213,47	1.433.707,80	158.572,42	10.505,67
10.304 - Vigilância Sanitária	426.017,64	407.063,82	401.116,37	18.953,82	5.947,45
10.305 - Vigilância Epidemiológica	4.676.617,27	4.253.854,67	4.197.967,85	422.762,60	55.886,82
10.306 - Alimentação e Nutrição	115.704,01	115.521,13	113.276,88	182,88	2.244,25
10.122 - Administração Geral	3.921.618,05	3.898.527,77	3.863.991,00	23.090,28	34.536,77
FU10 - Demais Subfunções					
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	84.893.102,84	81.346.985,09	79.065.053,39	3.546.117,75	2.281.931,70
12.361 - Ensino Fundamental	57.971.915,36	55.179.457,00	53.197.664,04	2.792.458,36	1.981.792,96
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	15.654.142,99	15.029.008,58	14.859.129,92	625.134,41	169.878,66
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	373.417,28	373.099,18	368.226,14	318,10	4.873,04
12.367 - Educação Especial	1.324.931,43	1.324.931,43	1.306.510,21		18.421,22
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral	6.481.995,41	6.353.788,53	6.321.355,66	128.206,88	32.432,87
FU12 - Demais Subfunções	3.086.700,37	3.086.700,37	3.012.167,42		74.532,95

Despesas por Função	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
13 - Cultura	1.463.532,00	1.389.966,61	1.379.219,85	73.565,39	10.746,76
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	247.293,20	211.364,78	209.063,00	35.928,42	2.301,78
13.392 - Difusão Cultural	1.216.238,80	1.178.601,83	1.170.156,85	37.636,97	8.444,98
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania	357.071,06	353.476,90	346.585,96	3.594,16	6.890,94
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	357.071,06	353.476,90	346.585,96	3.594,16	6.890,94
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	9.823.523,94	6.579.733,77	6.409.930,32	3.243.790,17	169.803,45
15.451 - Infraestrutura Urbana	5.710.732,42	4.899.621,74	4.809.828,41	811.110,68	89.793,33
15.452 - Serviços Urbanos	4.112.791,52	1.680.112,03	1.600.101,91	2.432.679,49	80.010,12
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções					
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	760.562,88	754.594,99	682.397,64	5.967,89	72.197,35
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	760.562,88	754.594,99	682.397,64	5.967,89	72.197,35
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental	603.995,09	63.995,09	62.783,09	540.000,00	1.212,00

18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	603.995,09	63.995,09	62.783,09	540.000,00	1.212,00
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	255.013,67	233.984,87	231.503,78	21.028,80	2.481,09
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural					
20.607 - Irrigação					

Despesas por Função	**Execução da Despesa**				
	Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**	**Inscrição de Restos a Pagar Não Processados**	**Inscrição de Restos a Pagar Processados**
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	255.013,67	233.984,87	231.503,78	21.028,80	2.481,09
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral					
FU20 - Demais Subfunções					
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	5.812.675,55	5.808.972,60	5.808.480,03	3.702,95	492,57
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo	5.646.435,46	5.644.035,46	5.643.583,26	2.400,00	452,20
23.122 - Administração Geral	166.240,09	164.937,14	164.896,77	1.302,95	40,37
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	8.732.233,67	5.900.401,31	5.554.021,80	2.831.832,36	346.379,51
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	5.037.817,75	2.702.694,77	2.702.294,77	2.335.122,98	400,00
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					

26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções	3.694.415,92	3.197.706,54	2.851.727,03	496.709,38	345.979,51

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	801.216,86	790.852,36	787.211,81	10.364,50	3.640,55
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	801.216,86	790.852,36	787.211,81	10.364,50	3.640,55
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	7.129.111,42	6.850.189,07	6.847.505,97	278.922,35	2.683,10
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna	3.865.373,11	3.865.373,11	3.862.690,01		2.683,10
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais	3.263.738,31	2.984.815,96	2.984.815,96	278.922,35	
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias					

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função	
Notas Explicativas - Despesas por Função	**Valores**
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	2.225.175,72	12.250.859,66	9.702.910,28	9.671.246,99	2.548.753,01	159.286,68	5.283.405,91	5.290.406,36	316,00
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	1.172.023,02	9.850.483,40	8.305.141,93	8.273.478,64	1.502.373,98	25.700,17	5.197.771,70	5.204.772,15	316,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	896,28	896,28	896,28	0,00	25.606,86	1.240.827,20	1.248.280,64	0,00
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									

3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		896,28	896,28	896,28						
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos										
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012										
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012										
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados										
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores										
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior										
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.606,86	1.240.827,20	1.248.280,64	0,00	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas						3.916,69	1.884,49			
3.1.90.03.00 - Pensões						1.634,94	990,00			
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado										
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência										
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						18.510,28	2.121,63	18.604,91		
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar										

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,64	1.225.287,24	1.225.287,24	0,00
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS									
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo									
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV									
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.									
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais						62,64	1.225.287,24	1.225.287,24	
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores						1.086,00			
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas						396,31	10.543,84	4.388,49	
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS									
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro									

3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									

Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.20.00.00 - Transferências à União									
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									

3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									

3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	1.172.023,02	9.849.587,12	8.304.245,65	8.272.582,36	1.502.373,98	93,31	3.956.944,50	3.956.491,51	316,00
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	18.902,62	18.902,62	18.902,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições		18.902,62	18.902,62	18.902,62					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais									
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		67.188,23	58.326,34	58.326,34	8.861,89		1.811.984,13	1.811.984,13	
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos		124.378,00	124.378,00	124.378,00					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		5.489,88	5.489,88	5.489,88					
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei									

Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à									
Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.172.023,02	9.314.534,79	7.803.908,21	7.772.244,92	1.467.659,09	93,31	2.144.960,37	2.144.507,38	316,00
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil						50,00	1.270,00	1.195,00	
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	9.321,35	1.480.197,47	913.868,31	913.868,31	560.475,76		61.173,57	61.173,57	
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		1.398,16	1.398,16	1.398,16					
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		35.135,75	26.899,07	26.899,07	8.236,68				
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria		58.021,00	4.150,00	4.150,00					
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00	40.487,51	39.611,51	39.611,51	876,00		38.434,00	38.434,00	
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.156.138,64	6.896.851,01	6.046.618,37	6.014.955,08	866.789,55		2.031.804,08	2.031.392,76	316,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	200,00	159.344,03	131.917,01	131.917,01	27.627,02		211,28	211,28	
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação		253.840,01	253.840,01	253.840,01		33,33		33,33	
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		303.815,29	303.815,29	303.815,29			720,00	720,00	

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		16.360,00	16.360,00	16.360,00					
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte							1.991,00	1.991,00	
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais		67.865,02	64.210,94	64.210,94	3.654,08		2.851,20	2.851,20	
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.863,03	592,33	592,33	592,33					
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições		627,21	627,21	627,21		9,98	6.505,24	6.505,24	
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe		319.093,60	293.240,60	293.240,60	25.853,00				
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e									
Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio									
Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	1.053.152,70	2.400.376,26	1.397.768,35	1.397.768,35	1.046.379,03	133.586,51	85.634,21	85.634,21	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	1.053.152,70	2.400.376,26	1.397.768,35	1.397.768,35	1.046.379,03	133.586,51	85.634,21	85.634,21	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		2.421,62	2.421,62	2.421,62			85.634,21	85.634,21	
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		126,64	126,64	126,64					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a									

Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.053.152,70	2.397.828,00	1.395.220,09	1.395.220,09	1.046.379,03	133.586,51	0,00	0,00	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		56.161,95	56.161,95	56.161,95					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.053.152,70	1.213.947,03	217.217,02	217.217,02	1.040.501,13	133.586,51	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos									
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento									
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	1.053.152,70	1.213.947,03	217.217,02	217.217,02	1.040.501,13	133.586,51			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		1.127.719,02	1.121.841,12	1.121.841,12	5.877,90				
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141,									

de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato									

de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.20.00.00 - Transferências à união									
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária									

delegada à União									
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais									
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes									

de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
Despesas Orçamentárias	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	**Valores**
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

Despesas por Função	**Execução da Despesa**								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	**Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Não Processados Liquidados**	**Restos a Pagar Não Processados Pagos**	**Restos a Pagar Não Processados Cancelados**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores**	**Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Restos a Pagar Processados Pagos**	**Restos a Pagar Processados Cancelados**
Despesas Exceto Intraorçamentárias	2.225.175,72	12.250.859,66	9.702.910,28	9.671.246,99	2.548.753,01	159.286,68	5.283.405,91	5.290.406,36	316,00
01 - Legislativa	32.585,00	101.075,03	48.707,46	48.707,46	58.352,59	0,00	75.768,28	75.768,28	0,00
01.031 - Ação Legislativa		13.839,32	6.872,00	6.872,00	5.851,32		27.585,82	27.585,82	
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral	32.585,00	87.235,71	41.835,46	41.835,46	52.501,27		48.182,46	48.182,46	
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									

FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	1.022.786,05	574.726,56	484.682,42	484.682,42	1.060.330,19	142.632,92	342.315,60	342.925,91	0,00
04.121 - Planejamento e Orçamento		58.428,69	8.428,69	8.428,69			711,91	711,91	
04.122 - Administração Geral	2.500,00	287.020,07	284.252,15	284.252,15	2.767,92	6.039,31	254.339,44	257.824,24	
04.123 - Administração Financeira		63.949,10	42.430,98	42.430,98	21.518,12	9,98	48.606,69	48.606,69	
04.124 - Controle Interno		2.020,98	2.020,98	2.020,98			5.589,90	5.589,90	
04.125 - Normatização e Fiscalização		15.266,95	12.674,37	12.674,37	2.592,58		953,59	953,59	
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos		3.023,55	2.747,89	2.747,89	275,66				
04.129 - Administração de Receitas		102.567,49	90.966,40	90.966,40	11.601,09				
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social		6.678,91	6.678,91	6.678,91			2.390,52	2.390,52	
FU04 - Demais Subfunções	1.020.286,05	35.770,82	34.482,05	34.482,05	1.021.574,82	136.583,63	29.723,55	26.849,06	
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social	9.321,35	304.935,33	238.415,44	238.415,44	51.846,04	0,00	43.452,36	43.041,04	316,00
08.241 - Assistência ao Idoso		17.570,00	17.570,00	17.570,00					
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência		38.833,34	38.833,34	38.833,34					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		31.452,49	18.276,50	18.276,50	11.331,36		8.862,97	8.862,97	
08.244 - Assistência Comunitária		183.081,98	142.126,28	142.126,28	40.436,48		18.359,13	17.947,81	316,00
08.122 - Administração Geral		33.997,52	21.609,32	21.609,32	78,20		16.230,26	16.230,26	
FU08 - Demais Subfunções	9.321,35								
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário									
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde	1.127.616,67	7.287.404,02	6.460.448,04	6.428.784,75	847.224,37	8.776,95	3.743.431,99	3.751.624,99	0,00
10.301 - Atenção Básica		442.533,23	374.739,64	374.739,64	67.793,59	458,95	221.656,73	221.656,73	

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.127.616,67	6.611.740,33	5.883.067,96	5.851.404,67	748.940,76	50,00	3.418.967,41	3.418.892,41	
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico		79.247,10	58.647,10	58.647,10	20.600,00	8.268,00	4.463,98	12.731,98	
10.304 - Vigilância Sanitária		3.004,61	1.786,77	1.786,77	1.217,84		5.848,51	5.848,51	
10.305 - Vigilância Epidemiológica		90.968,85	86.429,63	86.429,63	4.539,22		56.163,04	56.163,04	
10.306 - Alimentação e Nutrição		325,55	325,55	325,55			1.278,08	1.278,08	
10.122 - Administração Geral		59.584,35	55.451,39	55.451,39	4.132,96		35.054,24	35.054,24	
FU10 - Demais Subfunções									
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação	0,00	1.017.744,23	574.542,28	574.542,28	439.072,80	7.876,81	577.547,36	576.155,82	0,00
12.361 - Ensino Fundamental		474.797,93	380.042,80	380.042,80	92.099,10	6.816,96	436.521,13	435.604,04	
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil		10.129,00	7.199,48	7.199,48	1.456,40	1.026,52	107.211,30	106.703,52	
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		325,72	325,72	325,72			3.707,48	3.707,48	
12.367 - Educação Especial							11.679,94	11.679,94	
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral		144.975,07	143.868,67	143.868,67	1.106,40	33,33	18.427,51	18.460,84	
FU12 - Demais Subfunções		387.516,51	43.105,61	43.105,61	344.410,90				
13 - Cultura	0,00	12.234,37	12.234,37	12.234,37	0,00	0,00	8.219,52	8.219,52	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		4.847,19	4.847,19	4.847,19			2.442,13	2.442,13	
13.392 - Difusão Cultural		7.387,18	7.387,18	7.387,18			5.777,39	5.777,39	
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	0,00	1.665.320,56	598.456,10	598.456,10	63.490,95	0,00	491.496,29	491.496,29	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana		371.730,15	312.415,85	312.415,85	59.314,30				
15.452 - Serviços Urbanos		1.293.590,41	286.040,25	286.040,25	4.176,65		491.496,29	491.496,29	
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento	0,00	514.871,76	514.474,56	514.474,56	397,20	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural									

17.512 - Saneamento Básico Urbano		514.871,76	514.474,56	514.474,56	397,20				
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental	0,00	6.512,80	6.512,80	6.512,80	0,00	0,00	1.045,00	1.045,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental		6.512,80	6.512,80	6.512,80			1.045,00	1.045,00	
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura	0,00	18.902,62	18.902,62	18.902,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural		18.902,62	18.902,62	18.902,62					
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços	0,00	192.863,56	192.445,66	192.445,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo		192.863,56	192.445,66	192.445,66					
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									

24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte	0,00	218.835,67	216.574,78	216.574,78	2.260,89	0,00	0,00	0,00	0,00
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário		80.971,86	80.967,76	80.967,76	4,10				
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções		137.863,81	135.607,02	135.607,02	2.256,79				
27 - Desporto e Lazer	32.866,65	31.617,86	32.698,46	32.698,46	25.777,98	0,00	129,51	129,51	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário	32.866,65	31.617,86	32.698,46	32.698,46	25.777,98		129,51	129,51	
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais	0,00	303.815,29	303.815,29	303.815,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais		303.815,29	303.815,29	303.815,29					
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-

Notas Explicativas	
DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período	
Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	294.565.822,81
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	124.357.618,76
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	95.943.481,17
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	14.745.405,32
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	14.745.405,32
3.1.1.1.2.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Intra OFSS	
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	81.198.075,85
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	81.198.075,85
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	20.234.449,47
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	0,00
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	20.234.449,47
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	20.234.449,47
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	0,00
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.5.4.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	5.936.020,90
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	263.167,91
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	263.167,91
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	5.672.852,99
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	5.672.852,99
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	2.243.667,22
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.243.667,22
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	2.243.667,22
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	0,00
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	

3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.750.293,61
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	2.130.855,15
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	0,00
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2022
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	2.130.855,15
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	2.130.855,15
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	604.324,64
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	0,00
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	604.324,64
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	604.324,64
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	0,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	15.113,82
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil	15.113,82
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	15.113,82
3.2.9.1.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil - Intra - OFSS	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Consolidação	
3.2.9.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Intra OFSS	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	101.284.816,94
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	23.013.614,93
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	22.510.042,93
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	22.510.042,93
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	503.572,00
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	503.572,00

3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	75.198.721,32
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	269.745,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	269.745,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	1.251.282,96
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	1.251.282,96
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	73.677.693,36
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	73.677.693,36
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	0,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS -	
União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS -	
Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS -	
Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	3.072.480,69
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	3.072.480,69
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	3.072.480,69
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.040.309,49
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	2.036.124,98
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	1.982.121,70
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	5.108,40
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	1.977.013,30
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	54.003,28
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	54.003,28
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00

3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	0,00
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	0,00
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	0,00
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	4.184,51
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- União	
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	

3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- Município	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	4.184,51
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	4.184,51
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.5.0.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00
3.4.5.1.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários	0,00
3.4.5.1.1.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários - Consolidação	
3.4.5.2.0.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras	0,00
3.4.5.2.1.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras - Consolidação	
3.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	28.553.955,73
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	9.380.862,38
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	9.380.862,38
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	9.380.862,38
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	218.559,72

3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	0,00
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2022
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	218.559,72
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	218.559,72
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	18.630.266,68
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	15.694.703,75
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	15.694.703,75
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	2.935.562,93
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	2.935.562,93
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	58.460,00
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	58.460,00
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	58.460,00
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	0,00
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	0,00
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	0,00
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	265.806,95
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	265.806,95
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	265.806,95
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	28.349.097,95
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	27.305.332,56
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	308,17
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	308,17
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	

3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	27.305.024,39
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	27.291.768,97
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	11.352,21
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	280,92
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	1.622,29
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	0,00
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	0,00
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2022
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	14.506,69
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	14.506,69
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	14.506,69
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	0,00
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	1.029.258,70
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	1.029.258,70
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	1.029.258,70
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	3.005.228,29
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	

3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	0,00
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	3.005.228,29
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	3.005.228,29
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	2.997.787,15
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	7.441,14
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	0,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.1.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.1.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.1.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.1.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
3.8.1.1.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.1.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.1.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.1.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.1.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.1.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.1.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.1.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.1.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.1.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.1.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.1.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	

3.8.3.1.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.224.502,04
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	284.438,16
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	271.398,16
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	271.398,16
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	3.040,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	3.040,00
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	0,00
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	0,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	10.000,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	10.000,00
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	0,00
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	0,00
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00

3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	
Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	0,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	0,00
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00

3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	0,00
Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS -Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	0,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	3.940.063,88
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.571.450,43
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	1.559.992,42
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	

3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	11.458,01
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	0,00
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	2.368.613,45
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	2.349.710,83
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	18.902,62
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	376.046.131,03
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.678.849,10
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	76.901.332,22
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	59.027.180,46
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	59.027.180,46
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	17.667.605,67
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	17.667.605,67
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	0,00
Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	206.546,09
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	206.546,09
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	9.777.489,56
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	2.591.651,90
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	42.659,41
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	2.548.992,49
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	7.185.837,66
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	7.185.837,66
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	27,32

4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade -Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural -Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	0,00
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	27,32
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	27,32
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	10.676.853,57
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	0,00
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	0,00
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividades Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.3.4.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.3.5.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Município	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.4.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.4.5.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Município	

4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.4.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.5.5.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Município	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.4.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.6.5.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Município	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.1.9.4.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.9.5.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.2.1.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
4.2.2.1.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	10.676.853,57
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	10.676.853,57
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	10.676.853,57
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.595.848,34
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	1.595.848,34

4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	1.595.848,34
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	1.595.848,34
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	19.386.687,95
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	4.410.319,50
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	4.410.319,50
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	4.410.319,50
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	0,00
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Município	

4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	0,00
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	0,00
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	0,00
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS- Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	14.922.764,14
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	14.922.764,14
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	14.922.764,14

4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	0,00
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	
4.4.5.2.2.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Intra OFSS	
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0,00
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0,00
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	53.604,31
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	53.604,31
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	53.604,31
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	272.854.501,16
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	9.380.862,38
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	9.380.862,38
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	9.380.862,38
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	261.932.385,03
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	208.261.176,78
Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	132.888.670,72
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	75.372.506,06
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	44.557.294,15
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	1.132.836,39
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	43.424.457,76
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	5.683.911,31
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	-7.569,61
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	5.691.480,92
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	3.430.002,79
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	30.002,79
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	3.400.000,00
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	121.814,28
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	121.814,28
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	121.814,28
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	1.283.187,39
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	1.283.187,39
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	1.283.187,39
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	

4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	136.252,08
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	136.252,08
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	136.252,08
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Intra OFSS	
4.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - União	
4.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Estado	
4.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Município	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	2.314.292,01
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	0,00
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
4.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	0,00
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	0,00
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	0,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	2.288.738,04
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	0,00
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos	0,00
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	2.288.738,04
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	2.288.738,04
Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.3.9.3.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
4.6.3.9.4.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
4.6.3.9.5.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	25.553,97
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	25.553,97
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	25.553,97
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.4.1.3.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
4.6.4.1.4.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	

4.6.4.1.5.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	-17.460.901,10
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-25.391.362,51
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-25.391.362,51
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	-25.391.362,51
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	3.863,50
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	3.863,50
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	3.863,50
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	0,00
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	

4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	7.926.597,91
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	**Valores**
	31/12/2022
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	3.536,96
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	3.536,96
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas -Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	985.741,69
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	985.741,69
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	6.937.319,26
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	6.930.981,87
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	6.337,39
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	81.480.308,22

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	**Valores**
	31/12/2022
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by JACQUELINE DE FATIMA NASCIMENTO FARINHA FRANCA:92189172691
Date: 2023.04.25 11:23:56 BRT
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG

Assinatura: 2
Digitally signed by PEDRO HENRIQUE BIANCHI:38822019830
Date: 2023.04.25 11:27:29 BRT
Perfil: Responsável pela Administração Financeira
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 3
Digitally signed by LUIZ PAULO GLORIA GUIMARAES:08856929694
Date: 2023.04.25 11:30:51 BRT
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:4632D0FD

